



Expediente:
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2019/2021

Conselho Deliberativo

Presidente: CLAUDIOMIRO ALVES DOSW SANTOS
Vice-Presidente: GISLAINE CLEMENTE
Tesoureiro: CLEITON ADRIANE CHEREGATTO
1º Secretária: HELMA SANTANA AMORIM

Conselho Fiscal

Titular: EDUARDO BERTOLETTI
Titular: JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Titular: MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertolotti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Praça
Titular: Valcír Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/AROM
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO
CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº. 125/2020 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 077/2020

1º Termo Aditivo de Prazo nº. 125/2020

Contrato Administrativo nº. 077/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 15.834.732/0001-54.

Contratado: CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 02.049.227/0001-57.

Objeto: Contrato de serviço coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos - RSU.

Vigência do Contrato: 14 abril de a 12 de julho de 2020.

Embasamento Legal: Lei Federal nº. 11.107/05.

Ji-Paraná/RO, 13 de abril de 2020.

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:2FA17078

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO PORTARIA Nº. 74/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre a nomeação de CLEIDE GONÇALVES DE PAULA e dá outras providências”.

Gislaine Clemente, Presidente do Consórcio Público Intermunicipal, fundamentado no disposto do Estatuto Social em seu artigo 16, inciso VIII e atendendo às necessidades. Considerando o desligamento da ex-servidora Marciana dos Santos Oliveira.

Resolve:

Art. 1º - Nomear CLEIDE GONÇALVES DE PAULA, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF (MF) sob no. 790.913.932-20 e Cédula de Identidade (RG) sob no. 801693 SSDC/RO, para exercer o cargo de **ASSESSOR NÍVEL IV**, junto a Casa de Apoio no Município de Porto Velho – RO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de março de 2020.

GISLAINE CLEMENTE
Presidente CIMCERO

Publicado por:
Elisangela Nunes Mafra
Código Identificador:4ED98335

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE
PORTARIA Nº. 09-DEAD-2020 - “ADEQUAÇÕES DE
MEDIDAS NO ENFRENTAMENTO DECORRENTE DO NOVO
CORONAVÍRUS – COVID-19”

PORTARIA Nº. 09-DEAD-2020

“ADEQUAÇÕES DE MEDIDAS NO
ENFRENTAMENTO DECORRENTE DO NOVO
CORONAVÍRUS – COVID-19”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE-ESTADO DE RONDÔNIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento da Câmara Municipal de conformidade com o Decreto de Calamidade Estadual nº 24.887, de 20 de março de 2020 com alteração no Decreto Estadual nº 24.891 de 23 de março de 2020, onde deverão ser cumpridas e adotadas as seguintes medidas:

I – Higienizar no início do expediente, as superfícies de toque, maçanetas de portas de acesso de pessoas, bem como piso, paredes e banheiros, preferencialmente com álcool em gel/ou líquido 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, assegurando o ambiente adequado a assepsia;

II – Distância, mínima, de 2 m (dois) metros entre Vereadores, funcionários e pessoas estranhas no recinto;

III – Manter a disposição na entrada do recinto da Câmara, álcool em gel/ou líquido 70% (setenta por cento), para utilização dos funcionários e de pessoas estranhas no recinto;

IV – Fica obrigatoriamente o uso de máscara dos Vereadores e funcionários da Câmara, bem como de pessoas estranhas no recinto;

V – Manter janelas abertas para ventilação e contribuição de renovação de ar;

VI - Ficará em horário reduzido no expediente da Câmara Municipal das 8:00 (oito) horas as 12:00 (doze) horas;

VII – os funcionários que apresentarem sintomas definidos como identificadores do COVID – 19, deverão ser afastados das atividades laborais, inseridos em regime de quarentena, e notificar a vigilância Sanitária do Município, preferencialmente através do telefone 3641-3505.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 08 de 03 de abril de 2020.

Câmara Municipal de Alta Floresta do Oeste/RO, aos 20 dias do mês de abril de 2020.

DARIO MOREIRA

Presidente/Câmara Municipal

Publicado por:

Rafael Ricardo Straub

Código Identificador:1CD85ACC

PODER EXECUTIVO

ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS DO DECRETO 10.021, DE 19 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 10.047 De 20 de abril de 2020.

ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS DO DECRETO 10.021, DE 19 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D' OESTE, Estado de Rondônia**, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Os arts. 2º, 7º e 12 do Decreto 10.021/2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º. Ficam suspensas até o dia 30 de abril de 2020, as aulas de todos os estabelecimentos de ensino públicos (escolas, creches, APAE, Projetos e Programas Sociais), localizados no Município de Alta Floresta D' Oeste Rondônia, a partir do dia 17 de março de 2020, podendo ser prorrogada tal suspensão caso haja necessidade.

§ 1º A suspensão das aulas na rede municipal de ensino, deverá ser compreendida como recesso/férias escolares do mês de julho e terá início a partir do dia 17 de março de 2020.

§ 2º O recesso/férias escolares terá duração de 15 (quinze) dias corridos, após esse período, cabe a Secretária Municipal de Educação deliberar quanto aos servidores, quanto a concessão de férias, licença prêmio e outras medidas pertinentes.

§ 3º Fica a critério da Secretaria municipal de Educação juntamente com o Conselho Municipal de Educação deliberar sobre a utilização de aulas por sistema remoto/*on line*.

.....

Art. 7º. Fica recomendado às pessoas que chegarem das viagens mencionadas no artigo anterior, independentemente da comunicação

que trata o artigo 6º, que se mantenham em isolamento domiciliar pelo prazo de 7 (sete) dias, mesmo que não apresentem sintomas (febre, tosse, dificuldade para respirar ou outros sintomas respiratórios associados).

Parágrafo único: Caso seja viagem internacional o prazo de recolhimento domiciliar será de 14 (quatorze) dias.

.....

Art. 12. Ficam suspensos até o dia 30 de abril de 2020, prorrogável, o atendimento e o acesso ao público nas edificações do âmbito do Poder Executivo.

Art. 2º Fica prorrogado a vigência do Decreto n. 10.039 de 12 de abril de 2020 até 30 de abril de 2020.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Alta Floresta D' Oeste – RO, 20 de abril de 2020.

CARLOS BORGES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Reginaldo Silva

Código Identificador:87205070

PODER EXECUTIVO DECISÃO PREGÃO ELETRÔNICO 02/2020

DECISÃO PREGÃO ELETRÔNICO02/2020

Trata-se de processo licitatório com o objetivo de contratar empresa especializada em prestação de serviços de arbitragem.

O certame ocorreu no dia 29/01/2020 tendo a participação de quatro empresas. Duas já foram desclassificadas por motivos diversos, estando apto a convocar a terceira empresa classificadas e, consequentemente os valores estão subindo gradativamente. Pois bem, em virtude da necessidade de buscar a vantajosidade ao município, chamo o feito a ordem.

Primeiramente, insta esclarecer que o edital usou a cláusula de exclusividade de empresas MEI/ME/EPP, folhas 18.

Com isso, restringiu a competitividade do certame. Após, foram realizadas pesquisas de mercado pela secretaria de finanças e detectado que não temos no município empresas de tal seguimento. Assim, não faz sentido restringir a competitividade nesse momento que o município precisa de buscar diminuir as despesas. Por outro lado, o município suspendeu todas as atividades esportivas em virtude da pandemia Corona vírus, não havendo necessidade de urgência no presente procedimento.

O art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48 quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. A regra conhece precedente. A Súmula 247, do Tribunal de Contas da União, afasta a obrigatoriedade do parcelamento, prevista no art. 23 da Lei nº 8.666/93 – fator que se traduz na ampliação do número de competidores –, em hipóteses que representem prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto.

Por certo que a sumula 473 estipula que A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. Nestes termos, necessário cancelar o certame com o objetivo de buscar uma competitividade que traga melhores preços ao município.

Remeto o processo a Comissão de Licitação para proceder a anulação e realizar novo certame sem a cláusula de exclusividade.

Alta Floresta D'Oeste, 20 de abril de 2020.

ALTAIR PANCIERE ZANDONADE.

Secretario Municipal de Esporte e Cultura

Publicado por:

Celia Ferrari Bueno

Código Identificador:27A18377

**PODER EXECUTIVO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº07/2020
VALIDADE 12 (DOZE) MESES**

**PODER EXECUTIVO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº07/2020
VALIDADE 12 (DOZE) MESES**

Ata de Registro de Preços, referente ao PREGÃO ELETRONICO Nº 19/2020 PARA REGISTRO DE PREÇOS, publicada no Jornal de Grande Circulação e/ou Diário Oficial, e a respectiva homologação do processo nº228/2020, pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste Estado de Rondônia.

DO OBJETO. Realização de registro de preços para futura realização de contratação de prestação de serviços de borracharia, para atender as necessidades da SEMIE ,pelo período de 12 meses

Contato: fone (69) 3641-2463.

FORNECEDORES REGISTRADOS:

Fornecedor: JOSE APARECIDO FERREIRA

CNPJ:20.289.488/0001-26

Produto: **Contratação de prestação de serviços de borracharia.**

VALOR HOMOLOGADO RS: 42.571,90(QUARENTA E DOIS REAIS, QUINHENTOS E SETENTA E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

Alta Floresta D'Oeste, 20 de Março de 2020.

WITTOR WINNICIUS SILVA PEDROSO GONÇALVES

Gerente Registro de Preço

Publicado por:

Celia Ferrari Bueno

Código Identificador:A6041BD6

**PODER EXECUTIVO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 11/2020**

**PODER EXECUTIVO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 11/2020
VALIDADE 12 (DOZE) MESES**

Ata de Registro de Preços, referente ao PREGÃO ELETRONICO Nº 14/2020 PARA REGISTRO DE PREÇOS, publicada no Jornal de Grande Circulação e/ou Diário Oficial, e a respectiva homologação do processo nº163/2020, pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste Estado de Rondônia.

DO OBJETO. Realização de registro de preços para futura realização de contratação de Empresa Especializada de Serviço de Fornecimento de Refeição Pronta Tipo Marmitex, para atender as necessidades da SEMSAU, pelo período de 12 meses

Contato: fone (69) 3641-2463.

FORNECEDORES REGISTRADOS:

Fornecedor: RAYANE LEONCIO DA SILVA

CNPJ:36.145.790/0001-40

Produto: **Contratação de prestação de serviços de borracharia.**

VALOR HOMOLOGADO RS:18.000,00(DEZOITO MIL REAIS).

Alta Floresta D'Oeste, 20 de Abril de 2020.

WITTORWINNICIUS SILVA PEDROSO GONÇALVES

Gerente Registro de Preço

Publicado por:

Celia Ferrari Bueno

Código Identificador:8D5558E0

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE**

**DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 304/2020**

PORTARIA Nº 304/GAB/2020

ALVORADA DO OESTE-RO, 20 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JOSÉ WALTER DA SILVA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI 976/2019.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR, Sr.(a). ANGELA MARIA DE FIGUEIREDO DA SILVA, brasileiro(a), casado(a), portador (a) do RG nº 1371223/SESDEC/RO e do CPF: 819.895.042-72, domiciliado (a) neste município, no cargo de o de Assessor Assistente vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.

Art.2º - Essa portaria entra vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Maria Aparecida Matos Tataira Silva

Código Identificador:495E46B2

**SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
PROCESSO Nº 1551-1/SEMCA/2019 - HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/CPL/2020**

**GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO**

DE ACORDO COM O PARECER DA PROCURADORIA E PARECER DA CONTROLADORIA, CONSIDERANDO O RELATÓRIO FINAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/CPL/2020, APRESENTADO PELO PREGOEIRO, CONSTANDO NO PROCESSO DE Nº 1551-1/SEMCA/2019, QUE TEM POR OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DE 02 (DUAS) EDIFICAÇÕES, (CASA DOS MÉDICOS), EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – SEMCA, HOMOLOGO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM FAVOR DO(S) LICITANTE(S): P. H. B. MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI, NO VALOR TOTAL DE R\$ 9.495,38 (NOVE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS); PAIS & FILHOS LTDA - ME, NO VALOR TOTAL DE R\$ 16.105,15 (DEZESSEIS MIL CENTO E CINCO REAIS E QUINZE CENTAVOS). PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 25.600,53 (VINTE E CINCO MIL SEISCENTOS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS).**

ALVORADA D'OESTE/RO, 20 DE ABRIL DE 2020.

JOSÉ WALTER DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:4D462F9C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO 0165/SEMSAU/2020

Processo Administrativo nº 7148/2019

PARTES:

- 1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
- 2) PMN PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: Aquisição de material de consumo laboratorial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme peças técnicas, e especificações e condições constantes no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0024/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/SEMPOG/2019, PROCESSO Nº 3966/SEMSAU**, Ata de Registro de Preço, editais seus anexos.

PRAZO: 12 (doze) meses

VALOR: R\$ 26.383,35 (vinte seis mil trezentos e oitenta três reais e trinta e cinco centavos)

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7148/2019

FISCAL DO CONTRATO: Lorena Pereira Fiorenzani (Matrícula 1126-9)

Ariquemes/RO, 25 de setembro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Interveniente

Publicado por:
Lorene Cristina Lima da Fonseca Santos
Código Identificador:8AEE84BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO 0172/SEMSAU/2019

Processo Administrativo nº 7148/2019

PARTES:

- 1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
- 2) PHM PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: Aquisição de material de consumo laboratorial a serem fornecidos em entregas com cessão de equipamentos automatizados em regime de comodato, para a realização de exames bioquímicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme peças técnicas, e especificações e condições constantes no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0024/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/SEMPOG/2019, PROCESSO Nº 3966/SEMSAU**, Ata de Registro de Preço, editais seus anexos.

PRAZO: 12 (doze) meses

VALOR: R\$ 26.469,28 (vinte seis mil trezentos e quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos)

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7148/2019

FISCAL DO CONTRATO: Lorena Pereira Fiorenzani (Matrícula 1126-9)

Ariquemes/RO, 02 de outubro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Interveniente

Publicado por:
Lorene Cristina Lima da Fonseca Santos
Código Identificador:6E891CE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO 090/SEMSAU/2019

Processo Administrativo nº 7148/2019

PARTES:

- 1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
- 2) PHM PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: Aquisição de material de consumo laboratorial a serem fornecidos em entregas com cessão de equipamentos automatizados em regime de comodato, para a realização de exames bioquímicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme peças técnicas, e especificações e condições constantes no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0024/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/SEMPOG/2019, PROCESSO Nº 3966/SEMSAU**, Ata de Registro de Preço, editais seus anexos.

PRAZO: 12 (doze) meses

VALOR: R\$ 48.577,12 (quarenta e oito mil quinhentos e setenta e sete reais e doze centavos)

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7148/2019

FISCAL DO CONTRATO: Lorena Pereira Fiorenzani (Matrícula 1126-9)

Ariquemes/RO, 23 de dezembro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Interveniente

Publicado por:
Lorene Cristina Lima da Fonseca Santos
Código Identificador:35DCDF09

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO 0173/SEMSAU/2019

Processo Administrativo nº 8093/2019

PARTES:

- 1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
- 2) PHM PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: Aquisição de material de consumo laboratorial a serem fornecidos em entregas parceladas com cessão de equipamentos automatizados em regime de comodato, para a realização de exames bioquímicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme peças técnicas, e especificações e condições constantes no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0024/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/SEMPOG/2019, PROCESSO Nº 3966/SEMSAU**, Ata de Registro de Preço, editais seus anexos.

PRAZO: 12 (doze) meses

VALOR: R\$ 27.326,25 (vinte sete mil trezentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos)

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8093/2019

FISCAL DO CONTRATO: Lorena Pereira Fiorenzani (Matrícula 1126-9)

Ariquemes/RO, 02 de outubro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Interveniente

Publicado por:

Lorene Cristina Lima da Fonseca Santos

Código Identificador:AF95F1DF

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 057/2020**

O DE RONDÔNIA 1
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 057/2020 DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cabixi, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam alterados os membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, nos termos das Leis Municipais nº 095/91 alterada pela Lei 403/2001; Lei nº 46/2007, Lei 861/2015 e Lei Municipal 924/2016 para atuarem na Gestão 2019/2021, de forma gratuita e voluntária, sem despesas de honorários para a instituição, passando a ser composta conforme segue:

PRESIDENTE: VALDECI BARANOSKI

CPF: 459.234.261-53

RG: 3221.451.7 SSP/PR

VICE-PRESIDENTE: OTACÍLIO RAMOS FILHO

CPF: 340.878.004-82

RG: 2.484.560 SSP/CE

a) Representante da Secretaria Municipal de Promoção Social

ALINEIDE MARIA SANTOS – Titular

CPF: 404.923.464-53

RG: 686.438 SSP/PB

CLARICE CALDATO - Suplente

CPF-003.426.499-06

RG- 5432098-1 SSP/PR

b) Representante da Secretaria Municipal de Educação

SADI MASSAROLI - Titular

CPF: 407.964.002-10

RG: 424.263 SSP/RO

ELZA GUIMARÃES DA SILVA DIONIZIO - Suplente

CPF: 664.472.322-53

RG: 658711 SSP/RO

ESTADO DE RONDÔNIA 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

PODER EXECUTIVO

c) Representante da Secretaria Municipal de Saúde

SILVANIA DE FATIMA BENTO - Titular

CPF: 730.267.782-49

RG: 490683 SSP/RO

LUCIMAR DE FATIMA RAMOS – Suplente

CPF: 422.578.082-15

RG: 490.671 SSP/RO

d) Representante da Secretaria Municipal Especial

SUSANA MARTA RECH ARARUNA – Titular

CPF: 326.123.202-10

RG: 334493 SSP/RO

LAURECI TEREZINHA DOS SANTOS – Suplente

CPF: 349.420.412-87

RG: 4.202.980.7 SSP/PR

e) Representante da Igreja Católica Pastoral da Criança.

LUCELIA CATANIO DE SOUZA - Titular

CPF: 407.962.482-49

RG: 720.799 SSP/RO

VALDECI BARANOSKI - Suplente

CPF: 459.234.261-53

RG: 3221.451.7 SSP/PR

f) Representante das Igrejas Evangélicas

JOSÉ AILTON DOS SANTOS – Titular

CPF: 113.663.702-87

RG: 121.145 SSP/RO

FABIO GONÇALVES LUZ – Suplente

RG: 576.143 SSP/RO

CPF: 587.834.582-04

g) Representante do SINDSEF – Sindicato dos Servidores Federais

OTACÍLIO RAMOS FILHO – Titular

CPF: 340.878.004-82

RG: 2.484.560 SSP/CE

CLARICE ALVES ARARUNA DE ALMEIDA - Suplente

CPF: 220.820.342-91

RG: 186924 SSP/RO

h) Representante da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Cabixi

CLAUDIA MARIA DE VARGAS LENKER - Titular

ESTADO DE RONDÔNIA 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

PODER EXECUTIVO

CPF: 072.993.617-10

RG: 1.318.133 SSP/ES

HOSANA DE PAULA HOLANDA - Suplente

CPF: 455.394.991-15

RG: 1.101.991 SSP/DF

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabixi-RO, 02 de março de 2020.

SILVENIO ANTONIO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado no Átrio da Prefeitura de Cabixi em ___/___/2020
Conforme Lei Municipal nº 298/1998.

Publicado por:

Eliane Korb

Código Identificador:DE634913

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.123, DE 06 DE ABRIL DE 2020**

LEI Nº 1.123, DE 06 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE REFERENTE: AO CMDCA, REGULAMENTAÇÃO DO FUMUCRAD, CONFERÊNCIA MUNICIPAL, CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABIXI, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E GERAIS**

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação, obedecidas às diretrizes instituídas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações.

Art. 2º. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I- Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento integral (físico, mental, moral, espiritual e social) da criança e do adolescente, respeitando sua liberdade e dignidade, valendo-se das estruturas físicas já existentes no Município;

II- Políticas e programas de assistência social em caráter supletivo para aqueles que delas necessitarem;

III- serviços especiais, nos termos da Lei.

Parágrafo único. O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Art. 3º. São órgãos e eventos da política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III- Conselho Tutelar;

IV – Conferência Municipal.

Parágrafo 1º. Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS disponibilizar servidores para efetuarem suporte administrativo e técnico aos respectivos Conselhos.

Parágrafo 2º. O pessoal cedido ao conselho receberá seus vencimentos ou salários dos respectivos órgãos de origem, sem qualquer prejuízo de contagem de tempo de serviço, promoção ou outras vantagens de suas respectivas carreiras, devendo sua situação funcional ser resolvida pelo Conselho de Direitos.

Art. 4º. O Município de Cabixi poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Para fins de funcionamento legal, serão registrados os programas governamentais e as entidades não-governamentais de atendimento às crianças e adolescentes que mantêm programas de:

I- Orientação e apoio sócio familiar;

II- Apoio sócio educativo em meio aberto;

III- Colaboração sócio familiar;

IV- Abrigo;

V- Liberdade assistida;

VI- semiliberdade;

VII- Internação;

VIII – Serviços Especiais.

§ 2º Os serviços especiais visam:

I- A prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

II- A identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;

III- e a proteção jurídico-social.

**CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**

Art. 5º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será composto de 14 (quatorze) membros, assim constituído:

I- 06 (seis) representantes de entidades não governamentais, legalmente constituídas há pelo menos dois anos, com atuação comprovado no Município, com registro no CMDCA – Cabixi e que tenham por objetivo o atendimento a projetos voltados as políticas públicas da criança e do adolescente;

II- 06 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal, por intermédio das suas secretarias que, direta ou indiretamente, lidem com a questão da criança e do adolescente;

III - Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito, os quais terão o poder de decisão no âmbito do respectivo órgão, no prazo de 10 (dez) dias contados da solicitação do Conselho para nomeação e posse;

IV- Os representantes das entidades não governamentais que comporão o Conselho serão escolhidos por eleição, em assembleias especialmente convocadas para esse fim, da qual poderão participar todas as entidades que estejam legalmente constituídas e que preencham os requisitos do artigo 6º, inciso I desta Lei;

V- Os conselheiros representantes do poder público e das entidades não governamentais e respectivos suplentes exercerão mandato de 03 (anos) anos, permanecendo ou não, conforme decisão do segmento que ele representa;

VI- A entidade que se ausentar em três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas durante o ano corrente, sem justificativa, será substituída, por entidades que atuem na área da criança e adolescente, inscrita no CMDCA, legalmente constituída e em atividade no Município há mais de 02 (dois) anos.

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será regulamentado por regimento interno e dirigido por uma diretoria eleita pelo CMDCA, com a seguinte composição:

I- Presidente;

II- Vice – Presidente;

III- 1º Secretário; e

IV- 2º Secretário.

§ 1º. O presidente, o vice – presidente, 1º secretário (a) e 2º secretário (a) do CMDCA serão escolhidos pelo Plenário reunido na primeira assembleia ordinária a cada 03 (três) anos, dentre seus membros titulares, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de 03 (três) anos.

§ 2º. Os servidores disponibilizados ao Conselho receberão suas remunerações e vantagens nos termos da legislação do órgão de origem.

§ 3º. O Conselho poderá para suprir suas necessidades solicitar ao Município, técnicos habilitados de acordo com a necessidade apresentada.

§ 4º. O Conselho manterá sempre uma Comissão de Ética, para atender solicitações do MP-Ministério Público ou outro órgão, e deliberar sobre conduta de Conselheiros Tutelares e de Direitos.

§ 5º. O mandato de um membro da diretoria só será considerado completo quando for cumprido 3/4 do mesmo.

§ 6º. O plenário é livre para através do voto, eleger sem intervalo, o presidente e a mesa diretora, sempre observando esta Lei e o Regimento Interno.

Art. 8º. A função de membro do Conselho será considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 9º. A Secretaria Municipal cuja competência esteja afetas as atribuições objeto da presente Lei será a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10º. São competências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os seguintes atos:

I- Formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II- Opinar na formulação da política social de interesse das crianças e dos adolescentes;

III- Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º desta Lei;

IV- Elaborar seu regimento interno;

V- Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de Conselheiro, nos casos de vacância e término do mandato;

VI- Elaborar e coordenar a eleição do Conselho Tutelar e dar posse aos seus membros;

VII- Gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades não governamentais;

VIII- Opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

IX- Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

X- Proceder à inscrição de programas de proteção e sócio educativas de entidades governamentais e não governamentais na forma dos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90;

XI- Fixar critérios de atualização de recursos, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sobre a forma de guarda da criança ou do adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XII- O CMDCA manterá 03 (três) Comissões permanentes: de Ética, Análise de Documentos, Leis e Resoluções e quantas Comissões transitórias, forem necessárias;

XIII- O CMDCA poderá deliberar e aprovar resolução para aporte de recursos em favor de entidades, desde que venha acompanhado de um projeto de execução e plano de trabalho.

Parágrafo Único – Administrar o projeto do SELO UNICEF, Projeto “Prefeito Amigo da Criança” Projeto “Prefeito Mirim”, ou outro projeto que o município aderir através do Prefeito ou da SEMAS em benefício das crianças e adolescentes.

Art. 11º. Ao Presidente do CMDCA compete:

I- Representar judicialmente e extrajudicialmente o CMDCA;

II- Convocar e presidir as reuniões do Plenário;

III- Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos, ou suspendendo-os sempre que necessário;

IV- Assinar as deliberações do Conselho e assinar atas com todos os presentes na reunião relativas ao seu cumprimento;

V- Assinar cheques e recibos conjuntamente com o gestor do FUMUCRAD – Fundo Municipal dos Direitos a Infância e do Adolescente;

VI- Submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;

VII- Delegar competência;

VIII – Assinar Portaria Interna e/ou Resolução Administrativa;

IX- Decidir as questões de ordem, levantadas nas assembleias;

X- Cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do CMDCA e do CONANDA;

XI- Determinar à secretária a execução das ações emanadas do plenário;

XII- Solicitar a elaboração de estatutos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

XIII- Distribuir matérias às Comissões Permanentes e Grupos Temáticos e assinar os expedientes do CMDCA;

XIV- Distribuir matérias às Comissões Permanentes e Grupos Temáticos e assinar os expedientes do CMDCA;

XV- Representar o Conselho em reuniões e viagens de trabalho;

XVI- No caso das Resoluções, dependendo do assunto o presidente poderá assinar com o secretário ou com a diretoria;

XVII- O presidente do CMDCA será o presidente do FUMUCRAD, porém não é obrigado, podendo delegar um funcionário efetivo da SEMAS.

Art. 12º. Ao vice-presidente compete:

I- Substituir o presidente do CMDCA em seus impedimentos ou ausências;

II- Auxiliar o presidente do CMDCA no cumprimento de suas atribuições; e

III- Exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pelo plenário.

Art. 13º. São atribuições do 1º Secretário:

I- Auxiliar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II- Redigir as atas e proceder a sua transição e leitura;

III- Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas pela diretoria e plenária;

IV- Auxiliar o presidente e o vice-presidente do CMDCA a elaborar a pauta das reuniões;

V- Responder pelo o presidente e vice, em suas ausências.

Art. 14º. Compete ao 2º Secretário;

I- Substituir o secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II- Colaborar com o secretário em suas atribuições;

III- Executar outras atribuições que lhe forem confiadas pela Diretoria;

IV- Responder pelo presidente, vice e primeiro secretário, em sua ausência.

Art. 15. É facultado a qualquer conselheiro pedir vistas de matéria ainda não votada.

§ 1º O pedido de que trata o *caput* deste artigo será concedido por prazo não superior a vinte dias, a ser fixado pelo presidente do CMDCA.

§ 2º Quando mais de um conselheiro pedir vistas, o prazo fixado pelo presidente será comum.

§ 3º A matéria objeto de pedido de vistas deverá ser incluída na pauta da primeira assembleia a ser realizada após o término do prazo de que cuida o §1º deste artigo.

SEÇÃO II DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DO CMDCA

Art. 16. São Direitos do Conselheiro do CMDCA, para o bom desempenho de suas funções:

I – Exercer o cargo com responsabilidade e amor a causa da defesa e proteção da criança e do adolescente;

II – Exercer afunção para deliberar, propor, refletir e debater qualquer questão sobredireitos humanos de crianças e adolescentes e defender na essência;

III - O conselheiro tem também a função de votar na renovação dos registros das entidades de atendimento de crianças e adolescentes; deliberar sobre oFundo Municipalda Criança e do Adolescente – FUMUCRAD; promover e divulgar oEstatuto da Criança e do Adolescente (ECA); acompanhar e monitorar políticas públicas de atendimento; propor valores para composição do orçamento público municipal e cobrar o poder executivo programas e execuções em favor da criança e adolescente;

IV – Os membros do CMDCA, técnicos de apoio do FUMUCRAD e componentes das comissões, terão as despesas de viagem pagas pelo o FUMUCRAD com deliberação do plenário do CMDCA, com tabela estabelecida pela Prefeitura;

V - O conselheiro tem o direito de fazer parte de qualquer comissão, observando a necessidade e o bem comum.

Art. 17º. São deveres dos conselheiros do CMDCA, para o bom desempenho de suas funções:

I – Assiduidade nas reuniões;

II – Participação ativa nas atividades do Conselho;

III – Colaboração no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Colegiado;

IV- Debater e votar a matéria em discussão;

V- Requerer informações, providências e esclarecimentos ao relator, às comissões permanentes, à mesa;

VI- Solicitar reexame de Resolução quando necessário;

VII- Apresentar relatório e pareceres dentro dos prazos fixados;

VIII- Participar das comissões permanentes, transitórias e grupos temáticos com direito a voto;

IX- Executar atividades que lhes forem atribuídas pelo plenário;

X- Proferir declarações de voto e mencioná-lo em ata, incluindo posições contrárias às matérias aprovadas, quando o desejar;

XI- Propor moções, temas e assuntos à deliberação do plenário;

XII- Propor temas e assuntos para inclusão na pauta das reuniões plenárias;

XIII- Propor ao plenário, a convocação de audiências com autoridades;

XIV- Apresentar questão de ordem nas assembleias e nas reuniões das comissões permanentes, transitória e dos grupos temáticos, dos quais faça parte;

XV- Os conselheiros suplentes poderão participar nas comissões permanentes, transitórias e grupos temáticos;

XVI- Divulgação das discussões e das decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços e meios, incluindo o digital, destinados à promoção do Sistema de Garantia de Direitos;

XVII – Atualização em assuntos referentes à área dos direitos da infância e adolescência, indicadores socioeconômicos do país e do Município, políticas públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade;

XIX – Colaboração com o Conselho no exercício do controle social;

XX – Atuação articulada com seu suplente e sintonia com sua entidade ou Secretaria;

XXI – Estudo e conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e leis correlatas; (compilação da Lei nº 8.355/2014);

XXII – Aprofundamento do conhecimento e do acesso a informações referentes à conjuntura nacional e internacional relativa à política para criança e adolescente;

XXIII – Acompanhamento permanente das atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações registradas no conselho, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos.

SEÇÃO III DOS IMPEDIMENTOS E PERDA DO MANDATO DO CONSELHEIRO DE DIREITO

Art. 18º. Fica vedada, na composição do CMDCA, a participação de:

I – Representantes de órgãos de outras esferas governamentais que municipal;

II – Representantes da sociedade civil que possuam problema com a justiça;

III – Conselheiros tutelares no exercício de suas funções.

Art. 19º. Perderá o mandato o conselheiro que:

I – Faltar injustificadamente a 03 (três) sessões deliberativas consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no mesmo mandato;

II – For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

III – Também, na qualidade de servidor público, por qualquer motivo, deixar de exercer suas funções junto ao Poder Público Municipal.

§ 1º - A cassação do mandato dos conselheiros de direitos, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico na Comissão de Ética, com garantia do contraditório e ampla defesa, devendo a decisão final ser tomada por maioria absoluta de votos no plenário do Conselho.

§ 2º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto.

Art. 20º. Em caso de vacância, as cadeiras serão ocupadas da seguinte forma:

I – Pela indicação de substituto ao representante do Poder Público, mediante prévia solicitação do CMDCA ao Poder Executivo;

II – Pela convocação de entidades que queiram participar do CMDCA com eleição no plenário.

SEÇÃO IV DO SERVIDOR DISPONIBILIZADO DO CMDCA

Art. 21º. O servidor disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social -SEMAS com a finalidade de prestar o suporte administrativo necessário ao funcionamento do CMDCA será subordinado e supervisionado pelo presidente do CMDCA.

Art. 22º. Compete ao servidor disponibilizado;

I- Prestar assessoria administrativa ao CMDCA;

II- Elaborar, registrar, encaminhar e arquivar os documentos e correspondências determinados pela Plenária ou Presidência;

III- Assessorar o secretário controlar a frequência dos Conselheiros e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões da plenária;

IV- Articular-se com os demais Conselheiros quando designado;

V- Divulgar, conforme critério estabelecido pela plenária, às resoluções do CMDCA, assim como publicações técnicas referentes à criança e ao adolescente;

VI- Manter organizados dados sobre leis, decretos e projetos referentes à criança e ao adolescente;

VII- Desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do CMDCA;

VIII- Providenciar a publicação das Resoluções e demais atos do CMDCA no Diário municipal e/ou outros órgãos de imprensa;

IX- Zelar pelos documentos e bens permanentes do CMDCA;

X- O servidor disponibilizado, poderá fazer parte do CMDCA a critério da SEMAS.

SEÇÃO V DA ASSEMBLEIA

Art. 23º. A Assembleia é instância máxima de deliberação do Conselho, composta por todos os seus membros, que se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença da maioria simples de seus membros efetivos, em primeira chamada, ou com os respectivos suplentes;

Art. 24º. A Assembleia será convocada através de envio de mala direta, correio eletrônico ou através de grupos sociais fechado na internet, que deverão conter pauta, data, horário e local de sua realização.

§ 1º Será iniciada a Assembleia com verificação do *quórum*, devocional de 05 (cinco) minutos por um membro do CMDCA ou convidado, leitura e aprovação da ata da Assembleia anterior, apresentação da pauta previamente encaminhada aos conselheiros.

§ 2º. É livre a participação dos suplentes em todas as Assembleias, reuniões, comissões e grupos de trabalho, com direito à voz, tendo direito a voto somente quando da ausência do titular.

§ 3º. As decisões serão tomadas com deliberação da maioria simples (metade mais um) dos membros do Conselho presentes, em condição de titularidade.

Art. 25º. Os assuntos tratados e as deliberações tomadas serão registrados em ata, cujo conteúdo será objeto de apreciação.

Art. 26º. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas por escrito quando se tratar de assunto relevante e urgente, respeitando a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, constando a ordem do dia.

Art. 27º. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão abertas à comunidade, com permissão de uso da palavra, respeitando a ordem dos trabalhos e as determinações da mesa diretora.

Art. 28º. O Conselho poderá realizar reuniões restritas, sendo autorizada a participação somente dos Conselheiros de Direito, em caráter excepcional, em casos que estejam em pauta situações de risco da criança e/ou adolescente, que exijam sigilo e articulação do CMDCA a fim de promover o que estabelece a comissão de ética.

Art. 29º. As reuniões do Conselho ordinárias ou extraordinárias serão realizadas em local e data que serão divulgadas previamente à comunidade.

Art. 30º. As Assembleias extraordinárias serão convocadas sempre que necessárias e anunciadas com uma antecedência mínima de 48 horas e instaladas com mínimo de 08 (oito) conselheiros na primeira convocação, na segunda convocação com 15 minutos após a primeira chamada com no mínimo 30% (trinta por cento) dos conselheiros.

CAPÍTULO III CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 31º. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, espaço de caráter deliberativo, composta por delegados, representantes das entidades, movimentos da sociedade civil ligado à defesa, atendimento dos direitos da criança e do adolescente do Poder Executivo, devidamente credenciados, que se reunirão a cada 3 (três) anos, sob a coordenação do CMDCA, mediante regimento próprio.

Art. 32º. A Conferência será convocada pelo CMDCA, em período determinado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, ou por iniciativa própria, através de edital de convocação, publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - Para a realização da Conferência, o CMDCA constituirá uma comissão organizadora paritária, garantindo a participação de adolescentes.

Art. 33º. A convocação da Conferência deve ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de massa, bem como através de convocação oficial às entidades, organizações e associações definidas no Regulamento da Conferência.

Art. 34º. Compete à Conferência:

I - Aprovar o seu Regimento;

II - Avaliar através de elaboração de diagnóstico, a realidade da criança e do adolescente no Município;

III - Fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à criança e do adolescente no triênio subsequente ao de sua realização;

IV - Eleger os representantes (delegados) do município para as Conferências realizadas com abrangência regional e/ou estadual;

V - Aprovar e dar publicidade às suas deliberações, através de resolução.

Art. 35º. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui caráter deliberativo, e suas deliberações relativas à política de atendimento à criança e ao adolescente serão incorporadas ao Planejamento Estratégico dos órgãos públicos encarregados de sua execução e a suas propostas orçamentárias com a mais absoluta prioridade, observado o disposto no artigo 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e artigo 227, *caput*, da Constituição Federal.

Art. 36º. O Regulamento e o Regimento da Conferência irão dispor sobre sua organização e sobre o processo eleitoral dos segmentos não governamentais representantes da sociedade civil no CMDCA.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUMUCRAD

Art. 37º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMUCRAD, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. As atividades do Fundo serão obrigatoriamente, acompanhadas por auditoria externa prestada por empresa idônea do ramo, contratada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e que a ele apresentará seus relatórios.

Art. 38º. As atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes do Município de Cabixi-RO, relacionada à gestão do fundo serão desempenhadas com suporte organizacional, estruturas físicas, recursos humanos e financeiros sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Art. 39º. O FUMUCRAD será administrado por um Presidente, Vice-Presidente um Gestor Financeiro e um Coordenador que atuarão conforme Decreto assinado pelo o Prefeito e o Regimento Interno do CMDCA:

Art. 40º. Compete ao FUMUCRAD.

I- Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II- Registrar os recursos captados pelo Município, através de convênio ou por doação ao Fundo;

III- Manter controle escritural das anotações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos da Lei do Conselho dos Direitos;

IV- Administrar e liberar os recursos a serem aplicados em benefício de criança e adolescente, nos termos dessa Lei, das Resoluções e deliberações do CMDCA.

Art. 41º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão destinados ao financiamento das seguintes ações:

I- Defesa dos direitos objetivando prevenir à ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, através de publicações, publicidades, eventos e subvenção social as entidades de proteção jurídica social;

II- Mobilização social objetivando mudança de cultura política de instituições e da sociedade em geral, através de financiamentos de eventos, publicações e assessoria de ONGs – Organizações não Governamentais e OGs – Organizações Governamentais com divulgação na imprensa;

III- Formação de recursos humanos objetivando mudança de mentalidade institucional e de práticas e modelos através de financiamento da capacitação, treinamento, reciclagem, participação de eventos fora do Município, cursos, assessoria e publicações;

IV- Apoiar serviços de localização de pais ou responsáveis e crianças desaparecidas, através do financiamento de publicações, despesas correntes, com recursos de organização governamental e não governamental;

V- Programa de apoio ao adolescente em conflito com a lei e com sua família, através do financiamento de capacitação profissional, equipamentos profissionais e subsídio familiar;

VI- Programa de atendimento a criança e adolescente vítima de exploração sexual, maus tratos, exploração no trabalho e em situação de abandono, através de financiamento de aquisição de material de consumo, equipamentos e subvenção social;

VII- O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicações de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

Art. 42º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMUCRAD será constituído:

I- Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;

II- Pelos recursos provenientes do Conselho Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III- Pelas doações, auxílio contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV- Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069, 13 de julho de 1990 e suas alterações;

V- Por doações na dedução de imposto de renda de pessoas física e jurídica;

VI- Caso seja a entidade que consiga essa doação, essa entidade tem direito a 80% da doação e o fundo 20%;

VII- Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VIII- Por Emenda Impositiva do Poder Legislativo.

Art. 43º. O FUMUCRAD através do CMDCA manterá parceria financeira com entidades não governamentais que estejam de acordo com o Edital de Chamamento Público, inscrita no CMDCA com alvará de acordo com as regras.

Parágrafo Único - As entidades que forem aprovadas com parcerias com o FUMUCRAD deverá fixar uma placa pintada ou adesivada de no mínimo 2,00 (dois) metros de largura, por 1,50 (Um Metro e Cinquenta Centímetros) de altura na parte externa do muro ou cerca do prédio de funcionamento do projeto. Contendo os Símbolos do CMDCA e do Município de Cabixi, com os seguintes dizeres: **“Esta entidade mantém Parceria com o CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Prefeitura Municipal de Cabixi”**.

Art. 44º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V DO CONSELHO TUTELAR

Art. 45º. Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros titulares e suplente, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitido a recondução de acordo com a recomendação do CONANDA.

Art. 46º. São atribuições do Conselho Tutelar:

I – Atender as crianças e os adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 e consequentemente aplicando as medidas previstas no artigo 101, incisos I a VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no artigo 129, incisos I a VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV – Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V – Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, incisos I a VI do Estatuto da Criança e do Adolescente, para o adolescente autor de ato infracional;

VII – Expedir notificações;

VIII – Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente quando necessário;

IX – Representar, em nome da pessoa da família contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal;

X – Representar ao Ministério Público para efeitos das ações de perda ou suspensão do poder familiar;

XI – Desenvolver atividades correlatas, com subordinação financeira e orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;

XII – Não será permitida licença para tratar de assuntos particulares.

SEÇÃO VI DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 47º. O processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do CMDCA - Conselho Municipal da Criança e Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo território Nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º. A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente do processo de escolha sempre administrada pelo o CMDCA.

§ 3º. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 4º. O voto será facultativo, direto e secreto, em pleito realizado sobre a coordenação e responsabilidade do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

§ 5º. O processo de escolha dar-se-á quando convocado pelo CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 6º. O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oficiará ao Ministério Público para dar ciência do início do processo eleitoral, em cumprimento ao artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 7º. No Edital e no Regimento da Eleição constará a composição das comissões de organização do pleito, de seleção e elaboração de prova, e banca entrevistadora, criadas e escolhidas por resolução do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 48º. O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará as eleições com 60 (sessenta) dias de antecedência, através da imprensa escrita, falada e/ou televisionada e internet.

SEÇÃO VII DOS DIREITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 49º. A candidatura à função de conselheiro tutelar será individual.

Art. 50º. Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os que preencherem os seguintes requisitos:

I– Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

II– Residir e votar no Município de Cabixi há mais de 01 (um) ano;

III– Estar no gozo de seus direitos políticos;

IV– Apresentar, no momento da inscrição, certificado de no mínimo ensino médio completo e comprovação de experiência profissional em

atividades na área da criança e do adolescente; experiência no trato direto com criança e ou adolescente; ter comprovada atuação de no mínimo 06 (seis meses) na área de Baba; Pastoral da Criança; Estágio Curricular na área; monitor; Coordenador Escola dominical; Coordenador de grupo jovem; Catequista; e outros na área da infância; **V** - Apresentar cópia dos documentos pessoais (RG, CPF, Título de Eleitor, CTPS, Certidão de nascimento ou casamento, comprovante de residência e para candidatos do sexo masculino cópia da reservista); **VI**– Submeter-se à prova escrita de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser formulada por uma comissão designada pelo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com aproveitamento mínimo de **50%** (cinquenta por cento);

VII– após a prova escrita os candidatos submeter-se-ão a uma avaliação psicológica, por profissional habilitado nomeado pelo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. O candidato, que for membro do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que pleitear a função de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da inscrição no Conselho.

§ 2º. O conselheiro tutelar só poderá requerer uma nova recondução do pleito, mediante a comprovação de sua idoneidade na função de conselheiro, apresentado pelo o CMDCA.

§ 3º. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva.

Art. 51º. O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos em edital.

Art. 52º. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome, desde que não seja nome ou sigla de órgão público e terá um número oportunamente sorteado pela comissão eleitoral.

§ 1º. A propaganda em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites impostos por Lei e garantirá a utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

§ 2º. O eleitor poderá votar em 01 (um) único candidato.

§ 3º. Nas salas de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Art. 53º. Encerradas as inscrições, será aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para impugnação, que ocorrerão, a partir da data da publicação do edital na Imprensa Oficial do Município e em outro jornal local.

§ 1º. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação, será oficiado ao Ministério Público para os fins do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º. Havendo impugnação do Ministério Público, o candidato terá igual prazo para apresentar defesa, mediante intimação pelos mesmos meios de comunicação.

§ 3º. Cumprindo o prazo acima, os autos serão submetidos à comissão eleitoral para decidir sobre o mérito, no prazo de 05 (cinco) dias e essa decisão será confirmada em uma resolução e será publicada no diário oficial e nos jornais locais.

§ 4º. Da decisão que indeferir o pedido de registro, caberá recurso ao CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, oferecidos até 05 (cinco) dias após a publicação da Resolução e será julgado até o quinto dia antes do processo de escolha.

§ 5º. A impugnação das candidaturas poderá ser feita por qualquer eleitor ou entidade no prazo de 05 (cinco) dias da publicação do edital

mencionado no caput deste artigo, mediante petição dirigida ao CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, expondo os motivos, as alegações e rol de testemunhas.

§ 6º. O Conselho mandará notificar o candidato impugnado que terá 04 (quatro) dias para responder.

§ 7º. O Conselho se for o caso, marcará audiência para ouvir as testemunhas e julgará as impugnações até 15 (quinze) dias antes do processo, publicando sua decisão em Resolução da Comissão, fixado em local próprio na Casa dos Conselhos.

§ 8º. Da decisão do Conselho, caberá recurso à Justiça comum de Colorado do Oeste/RO, no prazo de 48 horas.

Art. 54º. A propaganda eleitoral, só poderá ser realizada após a publicação dos nomes dos candidatos aprovados pelo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em Resolução do CMDCA, publicada no Diário Oficial do Município e fixado no CRAS- Centro de Referência de Assistência Social dia do início e o encerramento.

Art. 55º. Ocorrendo abuso de poder durante o processo de eleição do Conselho Tutelar, o candidato será intimado, pela mesma na forma do artigo 41, para em 05 (cinco) dias apresentar defesa.

Parágrafo Único. A PGM – Procuradoria Geral do Município nomeará um advogado que quando necessário orientará, ou defenderá a legalidade do processo.

SEÇÃO VIII DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 56º. As cédulas eleitorais serão confeccionadas pelo Município, mediante modelo previamente aprovado pelo o CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – O CMDCA poderá requisitar Urnas Eletrônicas da Justiça Eleitoral conforme orientação do CONANDA, da AROM ou do Conselho Estadual.

Art. 57º. O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará a convocação do Processo de Escolha unificado com 60 (sessenta) dias de antecedência providenciando, uma Resolução e o Edital de chamamento público, nomeará uma Comissão Eleitoral para administrar e coordenar o processo de escolha.

Art. 58º. Aplica-se, no que couber, o disposto na legislação eleitoral em vigor, quanto ao exercício do sufrágio e a apuração de votos.

SEÇÃO IX DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 59º. Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração em local seguro, sob responsabilidade do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público e dos envolvidos no processo de escolha pela eleição.

Parágrafo único. Os candidatos poderão apresentar impugnação na medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo à decisão à própria mesa receptora decidir. O candidato pode formular contestação na comissão organizadora que decidirá, durante o processo de apuração, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 60º. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, a comissão organizadora proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos e fixado no CRAS- Centro de Referência de Assistência Social e na SEMAS para conhecimento público.

§ 1º. O conselho tutelar será composto por 05 (cinco) candidatos mais votado, serão membros titulares do conselho tutelar, ficando os

seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes para um mandato de 04 (quatro) anos.

§ 2º. Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com registro em ata e assinatura de termo de posse, oficializado pelo Prefeito Municipal, para que sejam nomeados em Decreto Municipal com a respectiva publicação na Imprensa Oficial do Município, e após, empossados.

§ 3º. Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos e o seu mandato é contado como tempo de serviço para todos os efeitos legais.

§ 4º. Caso não houver suplentes a serem convocados, caberá ao CMDCA realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento de vagas, observada as regras gerais.

§ 5º. A posse acontecerá na data marcada pelo CONANDA dia 10 de Janeiro, sempre com a presença do Prefeito ou seu representante, com entrega de Certificado, assinatura do Termo de Posse e outros.

§ 6º. O candidato que não cumprir as regras do Edital será desclassificado.

SEÇÃO X DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 61º. O exercício efetivo da função de conselheiro constitui serviço relevante e estabelece presunção de idoneidade.

§ 1º. O conselheiro empossado, caso seja funcionário público, poderá optar pela remuneração do órgão de origem sem prejuízo de vantagens e benefícios, não podendo acumular funções.

§ 2º. Se servidor municipal ou empregado efetivo for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da função de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhes garantidos:
I – É garantido o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findar o mandato;

II – A contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais.

§ 3º. A contratação dos conselheiros gera natureza “agente honorífico”, sendo remunerado através da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Art. 62º. Os membros escolhidos como titulares, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica do ECA, as atribuições da função e a treinamentos, promovidos por uma comissão transitória a ser designada pelo CMDCA.

Parágrafo Único – O CMDCA em consonância com a SEMAS poderá em qualquer tempo substituir um conselheiro para compor outro conselho no município, sempre levando em consideração o interesse público, a concórdia e harmonia dos componentes do Conselho Tutelar.

SEÇÃO XI DA REMUNERAÇÃO E VANTAGENS

Art. 63º. Os membros dos Conselhos Tutelares serão remunerados pelo município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

I - Na qualidade de membros escolhidos pela comunidade, os vencimentos dos conselheiros têm as seguintes vantagens:

a) O valor salarial dos Conselheiros Tutelares obedecerá a legislação própria estabelecida à categoria, podendo ser corrigido no mesmo percentual dirigido ao funcionário do quadro municipal de Cabixi;

b) O Auxílio-alimentação dos Conselheiros Tutelares obedecerá o disposto da Lei Municipal nº 780, de 29 de janeiro de 2014 e suas alterações;

c) Férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

d) Décimo terceiro salário;

e) Licença paternidade nos termos da Constituição Federal;

f) Licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias e cobertura previdenciária nos termos da legislação previdenciária do Regime Geral (RGPS);

g) Cobertura previdenciária;

h) Irredutibilidade de remuneração;

i) Licença em razão de casamento do Conselheiro pelo período de 05 (cinco) dias;

II - O valor da remuneração obedecerá a política salarial aplicada a categoria, em especial por meio da Lei Municipal nº 1.042, de 14 de dezembro de 2018 e alterações subsequentes;

III – Os Conselheiros deverão ter escala de plantão estando sempre disponível ao pronto atendimento das necessidades essenciais de serviço, de acordo com a escala, conforme segue:

a) O plantão poderá ser feito sob a forma de sobreaviso, devendo manter contato telefônico ativo pelo período do plantão;

b) Cada plantão terá duração mínima de doze horas ininterruptas;

c) Os conselheiros deverão cumprir a jornada diária de trabalho a que estiver sujeito em razão do cargo de conselheira que ocupa, podendo compensar as horas de plantão no dia subsequente;

d) Os conselheiros escalados para cumprir plantão de sobreaviso deverão atender prontamente ao chamado do Telefone institucional e durante o período de espera, não praticar atividades que o impeçam de comparecer ao serviço ou retardem o seu comparecimento, quando convocado.

§ 1º. A remuneração atribuída ao Conselheiro Tutelar somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica.

§ 2º. Ao final do mandato, será devido ao Conselheiro o recebimento de indenização, no valor correspondente à remuneração, acrescidas de 1/3 (um terço), em razão da impossibilidade de usufruir férias após o quarto ano trabalhado, sendo a rescisão efetuada até no máximo 90 dias da data final.

SEÇÃO XII DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 64º. Ao colegiado do conselho tutelar compete, além das atribuições constantes da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.069, 13/07/1990 (ECA):

I– Proceder sem delongas à verificação dos casos (estudo da situação pessoal, familiar, escolar e social) que lhe sejam distribuídos, tomando desde logo as providências de caráter urgente, preparando sucinto relatório, cuidando da sua execução e do acompanhamento até que se complete o atendimento;

II– Participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão, comparecendo à sede do Conselho nos horários previstos para o atendimento ao público;

III– Discutir, sempre que possível, as providências urgentes que lhe cabem tomar em relação a qualquer criança ou adolescente em situação de risco, assim como sua respectiva família;

IV– Discutir cada caso de forma serena respeitando às eventuais opiniões divergentes de seus pares;

V– Tratar com respeito os membros da comunidade, principalmente as crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

VI- Visitar a família de criança ou adolescente cuja verificação lhe couber;

VII- Executar outras tarefas que lhe forem destinadas na distribuição interna das atribuições do órgão;

VIII- A sede do Conselho não poderá ficar com menos de 2 (dois) conselheiros, mesmo em caso de viagem.

Art. 65º. É dever de o conselheiro tutelar declarar-se impedido de atender ou participar da deliberação de caso que envolva amigo íntimo, inimigo ou parente seu ou de conjuge ou companheiro (a) até o 3º (terceiro) grau. Observar tabela do TRE.

Art. 66º. É expressamente vedado ao conselheiro tutelar:

I– Usar da função em benefício próprio;

II– Romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre;

III– Manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

IV– Recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;

V– Aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;

VI– Deixar de comparecer no plantão e no horário estabelecido;

VII– Exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos desta Lei;

VIII– Receber, em razão do cargo, qualquer verba a título de honorários, gratificações, custas, emolumentos (lucros casuais);

IX- Manter discrição na sua função, evitando expor e constranger os atendidos.

Art. 67º. O Conselho Tutelar funcionará da seguinte forma:

I – Terão horário de expediente, conforme o horário determinado pela SEMAS e funcionará de segunda-feira à sexta-feira;

II – Ficarão de sobreaviso no mínimo dois conselheiros por dia, após o final de expediente conforme escala, observando a necessidade de previsão de segunda chamada (conselheiro tutelar de apoio);

III - O Conselheiro Tutelar terá o direito ao descanso no dia seguinte somente quando exercer atividade durante o sobreaviso observada normas legais competentes;

IV – O atendimento oferecido pelo Conselho Tutelar será formal e personalizado, mantendo-se registro das ocorrências e providências adotadas em cada caso, observando o seguinte:

a) Ação conjunta de no mínimo dois (02) conselheiros no atendimento efetuados no horário normal de funcionamento e sobreaviso;

b) O Conselho Tutelar deve ser atuante e itinerante, com preocupação eminentemente preventiva, aplicando medidas e efetuando encaminhamentos diante da simples ameaça de violação de direitos de criança e adolescente.

§ 1º. Somente os conselheiros tutelares, o Ministério público e o Poder Judiciário mediante solicitação terão acesso aos atendimentos de criança e adolescente, resguardado o sigilo perante terceiros.

§ 2º. O Conselho Tutelar encaminhará relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

SEÇÃO XIII DO PLENÁRIO

Art. 68º. Os Conselheiros Tutelares se reunirão as segundas feiras no horário de expediente a combinar.

I- Essa reunião servirá para uma reflexão, esse é um momento do colegiado para planejar as ações para o início das atividades da semana;

II- Deve-se tratar dos assuntos importantes, traçar metas, roda de conversa sempre procurando valorizar a atuação da equipe e, sendo necessário, convidar alguém de fora;

III- Todas as reuniões e manifestações ser relatada em uma ata simplificada;

IV- Todos têm direito a fala, votar e ser votado, quando for o caso.

SEÇÃO XIV DO PROCEDIMENTO TUTELAR

Art. 69º. As regras de procedimento tutelar devem ser interpretadas como orientações gerais, conforme artigo 6º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º. No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar é autônomo e deve manter uma relação de parceria e respeito com o CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, essencial ao cumprimento do trabalho conjunto dessas duas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§ 2º. Na hipótese de atentado ao trabalho do Conselho Tutelar, deverá o órgão noticiar às autoridades responsáveis para apuração da conduta do agente violador para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

§ 3º. O exercício legal do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado, conforme previsão legal.

Art. 70º. Para deliberar acerca das medidas a serem aplicadas à criança, adolescente, seus pais ou responsável, o Conselho Tutelar atuará necessariamente de forma conjunta, através do colegiado, discutindo inicialmente cada caso cuja verificação já foi concluída pelos conselheiros encarregados, e votando em seguida as medidas propostas pelo relator ou outro integrante.

§ 1º Os conselheiros tutelares que prestarem o atendimento inicial a uma criança, adolescente ou família, ficará vinculados a todos os demais casos que estão relacionados, até sua efetiva solução.

§ 2º A fiscalização de entidades de atendimento, nos moldes do previsto no artigo 95, da Lei Federal nº 8.069, 13 de Julho de 1990, será sempre realizada por no mínimo 02 (dois) conselheiros, mediante escala a ser elaborada, que deverão apresentar a plenária do Conselho Tutelar e encaminhar relatório da situação verificada ao CMDCA.

Art. 71º. Durante o horário de atendimento ao público, pelo menos 02 (dois) conselheiros tutelares deverão permanecer na sede do órgão ressalvada a necessidade de deslocamento, em caráter emergencial, para atendimento imediato de casos urgentes.

§1º. Será afixado, de forma visível a todos os cidadãos na sede do Conselho Tutelar, no CRAS e na SEMAS e outros órgãos, os números dos telefones do plantão e horário de funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO XV DAS PENALIDADES

Art. 72º. Perderá o mandato o conselheiro tutelar que:

I- Infringir no exercício de sua função, as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II- Cometer infração a dispositivos do regimento interno aprovado por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III- For condenado por crime ou contravenção, em decisão irrecorrível, que sejam incompatíveis com o exercício de sua função;

IV- Manifestar evidente inadequação ao cargo;

V- Deixar de cumprir com zelo e probidade as tarefas que for incumbido pelo Conselho;

VI- For condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime ou contravenção;

VII- Exibir conduta pública ou particular inadequada à função;

VIII- Conforme resultado final de apuração de delito pela Comissão de Ética do CMDCA em consonância com o Ministério Público;

IX- Deixar de comparecer no trabalho e plantões, sem motivo justificado, por mais de 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) alternadas anualmente, com as devidas advertências por escrito;

X- Ser candidato a qualquer cargo eletivo durante o mandato de conselheiro tutelar.

§ 1º. A perda de mandato será decretada pelo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurada ampla defesa, nos termos do regimento interno.

§ 2º. Nas demais hipóteses previstas neste artigo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o posto de conselheiro, dando posse imediatamente ao primeiro suplente.

Art. 73º. Ficam impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmão, cunhado, tio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado. Observando escala do TRE.

SEÇÃO XVI DA VACÂNCIA

Art. 74º. A vacância na função de conselheiro tutelar dar-se-á por:

I- Falecimento;

II- Perda do mandato;

III- Renúncia;

IV - Posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada;

V- Férias;

VI - Aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

VII – Por um período de mais de 30 dias de afastamento;

VIII – Decisão da Comissão de Ética e do Plenário do CMDCA;

IX- Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime que comprometa a sua idoneidade moral;

X- Mudança de residência para outro município.

Art. 75º. Nos casos férias e de licenças regulamentares, vacância ou afastamento de qualquer Conselheiro Tutelar, dentro da legalidade e direito, o CMDCA e o Poder Executivo Municipal convocará o suplente para compor o Conselho Tutelar.

§ 1º. No caso de perda da função o Ministério Público participará ativamente do processo.

§ 2º. A homologação da candidatura de membros do CT a cargos eletivos deverá implicar a perda de mandato por incompatibilidade com o exercício da função.

Art. 76º. O pedido de renúncia será imediatamente encaminhado pelo próprio interessado ao CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. A convocação do suplente obedecerá estritamente à ordem resultante da eleição.

§ 2º. Os conselheiros tutelares suplentes serão remunerados proporcionalmente ao período de efetivo exercício da função.

Art. 77º. Configuram penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas aos membros do Conselho Tutelar:

I – Advertência; (verbal e/ou escrita)

II - Suspensão do exercício da função;

III - Destituição do mandato;

IV- Suspensão disciplinar não renumerada, nos casos de reincidência da infração sujeita à sanção de advertência, com prazo não excedente a 90 (noventa) dias.

§ 1º. Na aplicação das penalidades administrativas, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Código Penal.

§ 2º. No caso de perda da função o Ministério Público participará ativamente do processo.

CAPÍTULO VI DO CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 78º. Compete ao poder executivo através da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, todo o controle administrativo do que trata essa lei.

Art. 79º. Ficam revogadas as seguintes leis municipais: Lei nº 095/91, de 27 de maio de 1991; Lei nº 403/2001, de 02 de outubro de 2001; Lei nº 546/2007, de 10 de setembro de 2007; Lei nº 861/2015 de 07 de abril de 2015 e Lei nº 924/2016 de 08 de setembro de 2016.

Art. 80º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cabixi – RO, 06 de abril de 2020.

SILVENIO ANTONIO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane Korb

Código Identificador:7FA6CD78

GABINETE DO PREFEITO ERRATA AO ADITIVO 0262020

ERRATA AO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 024/2018

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, corrige o Extrato do 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 024/2018, de **M. F. MARTINS EPP - ENERCAMPO**, do processo administrativo 287/2018, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

DO VALOR DO ADITIVO

Cláusula Terceira – Este Termo Aditivo tem o valor estimativo de R\$ 113.675,32 (cento e treze mil seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos), conforme memorando em anexo ao processo.

LEIA-SE:

DO OBJETO E DO PRAZO

Cláusula Terceira – Este Termo Aditivo tem o valor estimativo de R\$ 123.110,37 (cento e vinte e três mil cento e dez reais e trinta e sete centavos), conforme planilha em anexo ao processo.

Cabixi-RO, 20 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL

Aditante

JOSÉ CARLOS RODRIGUES DOS REIS

Assessor Jurídico

OAB – RO 6248

Dec. Municipal nº 247/2019

Publicado por:

Jose Carlos Rodrigues dos Reis

Código Identificador:2B4E42BD

GABINETE DO PREFEITO ADITIVO DE CONTRATO Nº 027/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 059/2018, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI-RO E A EMPRESA DM CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI - ME.

ADITIVO Nº 027/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 576/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI-RO**, inscrita no CNPJ nº 22.855.159/0001-20, com sede na Av. Tamoios nº 4887, nesta cidade de Cabixi-RO, denominada **ADITANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **SILVENIO ANTONIO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste Município de Cabixi, na Rua Tupã, nº 3114, portador do CPF nº 488.109.329-00 e do RG 3.159.587-8 SSP/PR, do outro lado a empresa **DM CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n 21.441.323/0001-90 com sede na Av. Cuiabá, nº 3052, Bairro Jardim Clodoaldo município de Cacoal doravante designada **ADITANTE**, neste ato representada pelo Senhor **DAVID ANTUNES LOPES**, portador da Identidade/RG nº 444.600 SSP/MS e do CPF-MF nº 407.656.601-72, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ADITIVO**, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, na execução das Obras/Serviços, Processo Administrativo nº0576/2018, licitado através da Tomada de preço Nº. 004/2018 submetendo-se, os mesmos aos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, e das seguintes condições:

DO AMPARO LEGAL

Cláusula Primeira – O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente nos artigos 57 e 65 da lei 8.666/93 e suas alterações, bem como o previsto na licitação e cláusulas contratuais.

DO OBJETO E DO PRAZO

Cláusula Segunda – Este aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato nº 059/2018, por um período de 60 (sessenta) dias a contar do dia 23 de abril de 2.020.

ELEMENTOS DA DESPESA

Clausula Terceira – A dotação orçamentária do contrato:

0500 – Secretaria Municipal de Saúde;

0501 – Fundo Municipal de Saúde;

10.302.0012.030 – Reforma da Unidade Mista de Saúde – convênio

44.90.51 – Obras e instalações;

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Quarta – Mantêm-se as demais cláusulas do contrato, em seus termos e no previsto na licitação.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Cabixi-RO, 20 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

Aditante

DM CONSTRUTORA E ENGENHARIA

Aditada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

JOSÉ CARLOS RODRIGUES DOS REIS

Assessor Jurídico
OAB – RO 6248
Dec. Municipal nº 247/2019

Publicado por:
Jose Carlos Rodrigues dos Reis
Código Identificador:E3389E3D

**GABINETE DO PREFEITO
ADITIVO DE CONTRATO Nº 028/2020**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 064/2019, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI-RO E A EMPRESA DM CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI - ME.

ADITIVO Nº 028/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 401/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI-RO**, inscrita no CNPJ nº 22.855.159/0001-20, com sede na Av. Tamoios nº 4887, nesta cidade de Cabixi-RO, denominada **ADITANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **SILVENIO ANTONIO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste Município de Cabixi, na Rua Tupã, nº 3114, portador do CPF nº 488.109.329-00 e do RG 3.159.587-8 SSP/PR, do outro lado a empresa **DM CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.441.323/0001-90 com sede na Av. Cuiabá, nº 3052, Bairro Jardim Clodoaldo município de Cacoal doravante designada **ADITANTE**, neste ato representada pelo Senhor **DAVID ANTUNES LOPES**, portador da Identidade/RG nº 444.600 SSP/MS e do CPF-MF nº 407.656.601-72, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ADITIVO**, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, na execução das Obras/Serviços, Processo Administrativo nº0401/2019, licitado através da Tomada de preço Nº. 002/2019 submetendo-se, os mesmos aos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, e das seguintes condições:

DO AMPARO LEGAL

Cláusula Primeira – O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente nos artigos 57 e 65 da lei 8.666/93 e suas alterações, bem como o previsto na licitação e cláusulas contratuais.

DO OBJETO E DO PRAZO

Cláusula Segunda – Este aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato nº 064/2019, por um período de 60 (sessenta) dias a contar do dia 24 de abril de 2.020.

ELEMENTOS DA DESPESA

Clausula Terceira – A dotação orçamentária do contrato:

0500 – Secretaria Municipal de Saúde;
0501 – Fundo Municipal de Saúde;
1053 – Construção de piscina coberta – Convenio estadual - contrapartida
44.90.51 – Obras e instalações;

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Quarta – Mantêm-se as demais cláusulas do contrato, em seus termos e no previsto na licitação.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Cabixi-RO, 20 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

Aditante

DM CONSTRUTORA E ENGENHARIA

Aditada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

JOSÉ CARLOS RODRIGUES DOS REIS

Assessor Jurídico
OAB – RO 6248
Dec. Municipal nº 247/2019

Publicado por:
Jose Carlos Rodrigues dos Reis
Código Identificador:EB62443F

**GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2020.**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2020.

O Prefeito do Município de Cabixi-RO, Silvério Antônio de Almeida, no uso de suas atribuições legais baseados nos valores **ADJUDICADOS** pelo Pregoeiro e mediante o Parecer Jurídico, **HOMOLOGA** nos termos do Art.43, Inciso VI da Lei Federal 8.66/93 e Art. 4 Inciso XXI da Lei Federal 10.520/02, a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº011/2020-PMC**, adjudicado em 14 de abril de 2020, referente ao Processo Licitatório **nº0302/SEMUSA/2020**, que tem por objeto: aquisição de **equipamentos/material permanente**, visando atender a Unidade Mista de Saúde do Município de Cabixi-RO. Conforme memorandos de solicitação **nº170/SEMUSA/2020**, ficando a (s) empresa (s) abaixo relacionada (s) convocada (s) para retirada das notas de empenho, nos termos do art. 64 caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei.

ANDRÉIA **LORENZI** **ME**
.....**R\$26.500,00**(vinte e seis mil e quinhentos reais), valor do lote 01.

RALSON **M** **LIMA**
EIRELLI.....**R\$17.140,00** (dezessete mil cento e quarenta reais), valor do lote 03.

OLMIR **IORIS** **E** **CIA**
LTDA.....**R\$5.940,00** (cinco mil novecentos e quarenta reais), total do lote 05.

M. PICIANI PAZINATO COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS EIRELI...R\$37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), valor do lote 06.

Valor Total Adjudicado: **R\$ 87.080,00** (oitenta e sete reais e oitenta centavos)

Cabixi-RO, 20 de abril de 2020.

SILVÊNIO ANTÔNIO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane Korb

Código Identificador:C0EFD6D3

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 005/2020**

CNPJ: 22.855.159/0001-20

Av. Tamoios, 4031 – Centro – CEP 76.994-000

Cabixi - Rondônia

CONVOCAÇÃO DO TESTE SELETIVO PÚBLICO
- Processo nº 957/2018 - Volume V

EDITAL 005/2020

O Prefeito do Município de Cabixi, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, considerando a manifestação da servidora MARCIA SANTA DE ALMEIDA NUNES em não prorrogar o prazo do seu contrato de prestação de serviços de Enfermeira que se encerra em 16/05/2020, convoca a candidata aprovada no Teste Seletivo Público, realizado no período de 04 a 23/10/2019, na categoria abaixo relacionada, de acordo com o Edital constante no Processo nº 957/2018 - Volume V, publicado no Diário Oficial do AROM nº 2581, de 05 de novembro de 2019, devidamente homologado pelo Decreto nº 227/2019, de 08/11/2019, a se apresentar na Coordenadoria de Recursos Humanos no prazo de 10 (dez) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos: (em papel A4)

Carteira de Trabalho e Previdência Social, Original e Xerox;

Pis/Pasep;

Certidão Negativa de Condenação Criminal e Civil;

Certidão Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. (<http://www.tce.ro.gov.br>);

Certidão municipal de taxas e tributos (Tributação);

(02) Fotos 3 x 4 Recente;

Carteira de Identidade – RG;

Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

Título de eleitor e comprovante da última votação;

Documentos Militares, comprovantes que está em dia com as obrigações militares, se homem;

Certidão de Nascimento ou Casamento;

Certidão Nascimento e CPF dos Filhos menores de 14 anos;

Carteira de Vacina dos Filhos menores, devidamente atualizadas;

Exame Admissional;

Certificado de Escolaridade ou Diploma, de acordo com as exigências da Categoria;

Comprovante de Registro no Conselho ou Órgão da categoria;

Comprovante Anuidade profissional

Declaração de Bens e Valores via SIGAP;

Declaração que não possui outro emprego público, exceto cargos previstos em Leis;

Comprovante de Residência.

Conta Bancária

Documento ou exame que conste a Tipagem Sanguínea

CONVOCADOS:

ENFERMEIRA - UBS SAMARITANO - PLANALTO SÃO LUIZ

CLASSIFICAÇÃO	NOME
2º	MARCELA MUNIZ DE LIMA

Cabixi, 20 de abril de 2020.

SILVENIO ANTONIO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Geni Antunes Cordeiro

Código Identificador:4AEA9CE6

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
35/2019PREGÃO ELETRÔNICO 120/2019DA PREFEITURA
DE VILHENA-RO,PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
ORIGEM N. 2656/2019.**

PROCESSO SEMUSA:1548/ORDINÁRIO/2020.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, UNIFORMES E DEMAIS EPI'S, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para atender a Prefeitura de Cacoal mediante adesão à Ata de Registro de Preços n. 35/2019, Pregão Eletrônico 120/2019 da Prefeitura de VILHENA-RO.

EMPRESA DETENTORA: **MULTI LIMPE- LIMPEZA E DEDETIZAÇÃO EIRELI - ME.**

CNPJ: 12.245.473/0001-38

VALOR TOTAL DA ADESÃO: R\$ 266.428,92.

Obs.: A íntegra do Termo de Adesão à Ata n.35/2019 da Prefeitura de VILHENA-RO.

Poderá ser obtida no site www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal-RO, 17 de abril de 2020.

VANESSA MARQUES DA SILVA

Diretor de Registro de Preços da SEMUSA

Publicado por:

Kelly Samara Duarte da Rosa

Código Identificador:E938F2AE

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0164/PMC/2020**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Revogar a partir de 20/03/2020, a Portaria nr.º 0502/PMC/2019 que nomeou o(a) senhor(a) IARA JAQUELINE GUILHERME DA SILVA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 1289867/SESDC/RO, de 30/12/2011, e do C.P.F. n.º 02839400260, para exercer o cargo de Diretor de Jornalismo.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 20/03/2020.

CACOAL - RO, quarta-feira, 11 de março de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI

Prefeita Municipal

AUSTIA DE SOUZA AZEVEDO

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Kelly Samara Duarte da Rosa

Código Identificador:9D0B0009

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0101/PMC/2020**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Revogar a partir de 20/01/2020, a Portaria nr.º 0792/PMC/2017 que nomeou o(a) senhor(a) CIRLENE RODRIGUES DA SILVA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 706951/SSP, de 30/03/1999, e do C.P.F. n.º 77364872272, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL VI.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 20/01/2020.

CACOAL - RO, sexta-feira, 14 de fevereiro de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI

Prefeita Municipal

AUSTIA DE SOUZA AZEVEDO

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:663DBDAE

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0158/PMC/2020**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Revogar a partir de 07/02/2020, a Portaria nr.º 0409/PMC/2019 que nomeou o(a) senhor(a) JORGE LUIS LOPES DE VASCONCELOS, portador(a) da Cédula de Identidade nrº /SSP, de 15/04/2010, e do C.P.F. n.º 01486625282, para exercer o cargo de Diretor de Gestão De Benefícios.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 07/02/2020.

CACOAL - RO, quinta-feira, 05 de março de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI

Prefeita Municipal

AUSTIA DE SOUZA AZEVEDO

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:E6FACB71

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0166/PMC/2020**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Revogar a partir de 29/02/2020, a Portaria nr.º 0034/PMC/2020 que nomeou o(a) senhor(a) ZINEIDE KLIPPEL, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 515736/SSDC/RO, de 15/02/2017, e do C.P.F. n.º 49857622291, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL II.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 29/02/2020.

CACOAL - RO, sexta-feira, 13 de março de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI

Prefeita Municipal

AUSTIA DE SOUZA AZEVEDO

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:90780F31

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0168/PMC/2020**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Revogar a partir de 29/02/2020, a Portaria nr.º 0300/PMC/2019 que nomeou o(a) senhor(a) PAMELLA ALINE DE FARIAS ESCOBAR, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 1081063/SESDC, de 15/10/2007, e do C.P.F. n.º 92775217249, para exercer o cargo de Chefe de Departamento de Registro e Controle.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 29/02/2020.

CACOAL - RO, sexta-feira, 13 de março de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI

Prefeita Municipal

AUSTIA DE SOUZA AZEVEDO

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:CB2E3028

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0170/PMC/2020**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Revogar a partir de 29/02/2020, a Portaria nr.º 0082/PMC/2019 que nomeou o(a) senhor(a) GEIZIANE FABEM DOS SANTOS, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 1282568/SESDEC/RO, de 03/11/2011, e do C.P.F. n.º 02417882264, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL III.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 29/02/2020.

CACOAL - RO, sexta-feira, 13 de março de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI

Prefeita Municipal

AUSTIA DE SOUZA AZEVEDO

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:A2A01392

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0171/PMC/2020**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Nomear a partir de 02/03/2020, o(a) senhor(a) GEIZIANE FABEM DOS SANTOS, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1282568/SESDEC/RO, de 03/11/2011, e do C.P.F. n.º 02417882264, para exercer o cargo de Chefe de Departamento de Registro e Controle, a ser lotado(a) no(a) Departamento de Recursos Humanos.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 02/03/2020, como consta na artigo 35 § 1º e Tabela I do Anexo II da Lei 2543/PMC/2009.

CACOAL - RO, sexta-feira, 13 de março de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI

Prefeita Municipal

AUSTIA DE SOUZA AZEVEDO

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Kelly Samara Duarte da Rosa

Código Identificador:2DEC2627

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

PORTARIA NRº 0174/PMC/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Nomear a partir de 02/03/2020, o(a) senhor(a) PAMELLA ALINE DE FARIAS ESCOBAR, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1081063/SESDC, de 15/10/2007, e do C.P.F. n.º 92775217249, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL III, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Fazenda.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 02/03/2020, como consta na tabela I do Anexo II da Lei 3262/PMC/2013 que altera a Lei 2543/PMC/2009 ..

CACOAL - RO, sexta-feira, 13 de março de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI

Prefeita Municipal

AUSTIA DE SOUZA AZEVEDO

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Kelly Samara Duarte da Rosa

Código Identificador:34DCB1A4

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

PORTARIA NRº 0176/PMC/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Revogar a partir de 19/02/2020, a Portaria nr.º 0170/PMC/2017 que nomeou o(a) senhor(a) ELENIR MARIA MENDES, portador(a) da Cédula de Identidade nº 363479/SSP/RO, de 10/10/2007, e do C.P.F. n.º 87133504200, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL I.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 19/02/2020.

CACOAL - RO, sexta-feira, 13 de março de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI

Prefeita Municipal

AUSTIA DE SOUZA AZEVEDO

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Kelly Samara Duarte da Rosa

Código Identificador:938191A7

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

PORTARIA NRº 0177/PMC/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Revogar a partir de 19/02/2020, a Portaria nr.º 0067/PMC/2018 que nomeou o(a) senhor(a) NIENI FERRAZ DA SILVA, portador(a) da Cédula de Identidade nº 412.623/SSPRO, de 18/01/1990, e do C.P.F. n.º 40979202272, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL II.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 19/02/2020.

CACOAL - RO, sexta-feira, 13 de março de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI

Prefeita Municipal

AUSTIA DE SOUZA AZEVEDO

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Kelly Samara Duarte da Rosa

Código Identificador:99365D51

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

PORTARIA NRº 0179/PMC/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Nomear a partir de 02/03/2020, o(a) senhor(a) ALEXANDRE KLIPPEL FRANCHI, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1367846/SSDC/RO, de 05/02/2020, e do C.P.F. n.º 03563762228, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL I, a ser lotado(a) no(a) Posto de Identificação.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 02/03/2020, como consta na tabela I do Anexo II da Lei 3262/PMC/2013 que altera a Lei 2543/PMC/2009.

CACOAL - RO, segunda-feira, 16 de março de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI

Prefeita Municipal

AUSTIA DE SOUZA AZEVEDO

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Kelly Samara Duarte da Rosa

Código Identificador:59DC5928

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

PORTARIA NRº 0183/PMC/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Revogar a partir de 09/03/2020, a Portaria nr.º 0627/PMC/2019 que nomeou o(a) senhor(a) ALESSANDRA GOMES DOS SANTOS, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 1065532/SSP/RO, de 20/06/2007, e do C.P.F. n.º 92681093287, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL II.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 09/03/2020.

CACOAL - RO, segunda-feira, 16 de março de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI

Prefeita Municipal

AUSTIA DE SOUZA AZEVEDO

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Kelly Samara Duarte da Rosa

Código Identificador:FC098E7D

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N
043/PMC/19**

PROCESSO: 9457/GLOBAL/2019 e Volumes

CONTRATANTE: Município de Cacoal/SEMOSP

CONTRATADA: HS LOZADA ENGENHARIA EIRELI

OBJETO: Aditivar o prazo da execução do Contrato n. 043/PMC/2019

DO PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato n. 043/PMC/19

DATA: 07/04/2020

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI

Prefeita

Publicado por:

Kelly Samara Duarte da Rosa

Código Identificador:1B0D7D6D

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N. 024/PMC/2020**

PROCESSO: 1101/ORDINARIO/2020

CONTRATANTE: Município de Cacoal/SEMED

CONTRATADA: D.F DA ROCHA SANCHES - ME.

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios Estocáveis.

Valor: R\$ 57.360,72 (cinquenta e sete mil trezentos e sessenta reais e setenta e dois centavos)

DATA: 14/04/2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI

Prefeita

Publicado por:

Kelly Samara Duarte da Rosa

Código Identificador:8137B155

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
10º CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS EM
TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONVOCAÇÃO
EMERGENCIAL E TEMPORÁRIO EDITAL Nº
002/2019//PMC/SEMAD/RO.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, no uso de suas atribuições legais, por meio da Portaria Nº. 049/PMC/GABINETE/2019, após haver a publicação da HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DOS APROVADOS EM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2019//PMC/SEMAD/RO, para contratação *Emergencial e Temporária para cargos constantes no edital*, e considerando a extrema necessidade de contratação em razão do estado de

CALAMIDADE PÚBLICA declarado pelo Estado de Rondônia por meio do Decreto Estadual n. 24.887/2020, bem como os Decretos Municipais n. 7.583/2020 e 7.589/2020, **CONVOCA** a candidata abaixo relacionada a comparecer Departamento de Recursos Humanos, para ciência de convocação individual no qual consta a documentação necessária para a contratação a ser entregue, conforme nos itens 12.6 e 12.7 do Edital 002/2019//PMC/SEMAD/RO no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de publicação. O não comparecimento no prazo, conforme previsto na Lei 2735/PMC/2010, e Lei 3736/PMC/2017, acarretará em perda da vaga. A listagem dos candidatos abaixo esta na ordem de classificação conforme na HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL.

CARGO: ENFERMEIRO

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	NOTA
19º	ELIETE DO SANTOS	25

Cacoal/RO, 17 de abril de 2020.

MARIA DO CARMO MOURA DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Kelly Samara Duarte da Rosa

Código Identificador:8807DE67

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 088/COGEM/2020**

INSTAURA PROCESSO DE SINDICÂNCIA, NOMEIA COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL**, por seu Corregedor-Geral **Aidevaldo Marques da Silva**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014, considerando:

O teor do Processo n. 271/2019;

O Poder-dever de a Administração Pública zelar pela observância dos princípios administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR processo de SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA em face do servidor público municipal R. A. G. F. F., cadastro 9232, com a finalidade de apurar as condutas inerentes ao exercício de seu cargo de acordo com as obrigações, deveres e demais atribuições administrativas tratadas no CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO e demais normas pertinentes, no que se relaciona às denúncias de atrasos e faltas na unidade de saúde em que presta suas atividades, ao regular atendimento a pacientes e à regularidade das condutas de afastamentos por atestados médicos que apresenta em seu favor, bem como a existência de eventuais prejuízos ao erário municipal.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, a Comissão Sindicante que realizará a apuração dos fatos será composta por servidores efetivos estáveis integrantes da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, conforme Decreto n. 7390/PMC/2019, com a redação do Decreto n. 7434/PMC/2019, sendo assim constituída:

Presidente: Ricardo de Sá Vieira, cadastro 5760;

Membros: Marcelo Machado dos Santos, cadastro 2795;

Pauliana Santana Manzoli, cadastro 5777.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a todos os processos administrativos e demais documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração

dos fatos e elaborar o relatório final, sob a supervisão desta Corregedoria.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cacoal/RO, 20 de abril de 2020.

AIDEVALDO MARQUES DA SILVA

Corregedor-Geral do Município

Decreto n. 6219/PMC/2017 - OAB/RO N. 1467

Publicado por:

Kelly Samara Duarte da Rosa

Código Identificador:AE73DC3B

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA NORMATIVA Nº 44/GP/2020**

Cacoal/RO, 15 de abril de 2020.

Concede a primeira parcela de licença prêmio fracionada com base na lei nº 3347/PMC/2014.

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal – RO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no art. 28, XX, da Resolução nº 003/84- CMC de 1984 (Regimento Interno) e lei nº 3347/PMC/2014.

R E S O L V E:

Art.1º- CONCEDER ao servidor OZEIAS VIERA PEREIRA, matrícula 200.542, inscrito no CPF de nº 313.272.811-04, ocupante do cargo efetivo Vigilante, LICENÇA-PRÊMIO fracionada, por um período de 01 (um) mês, inerentes a 1ª parcela, referente ao período aquisitivo de 01/05/2014 a 30/04/2019, com fruição em 01/05/2020 a 30/05/2020.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na sua data de publicação.

VALDOMIRO CORÁ

Presidente da C.M.C

Publicado por:

Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto

Código Identificador:2EC92AF0

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

Processo Originário Nº 147/2019;

Volume II, Nº 147002/2020)

Pregão Eletrônico n. 24/2020;

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, CNPJ n. 04.395.067/0001-23

Objeto da Homologação: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA ATENDER O SETOR OPERACIONAL DE MANUTENÇÃO DO SAAE/CACOAL;

Empresas declaradas vencedoras:

1) C.E.MACEDO – COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS -EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.965.552/0001-83; vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 25, 26, 28, 29, 30, 38, 40, 46, 47, 48, 49, 61, 66, 67, 70, 71, 72, 73, 75, 79, 80, 85, 88, 98, 99, 101 – com valor global de R\$ 178.301, 40 (cento e setenta e oito mil trezentos e um reais e quarenta centavos);

2) GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 63.615.058/0001-60; vencedora dos itens 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 – com valor global de R\$ 15.815, 00 (quinze mil oitocentos e quinze reais);

3) LEENIA METALURGIA E SOLUÇÕES INTELIGENTES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 29.962.319/0001-80; vencedora do item 90 – com valor global de R\$ 44.925, 00 (quarenta e quatro mil novecentos e vinte e cinco reais);

4) MARIMAR TUBOS E CONEXÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.627.257/0001-21; vencedora dos itens 33, 34, 42, 60, 82, 87 – com valor global de R\$ 50.250, 00 (cinquenta mil duzentos e cinquenta reais);

5) DOAL PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 71.619.928/0001-05; vencedora do item 93– com valor global de R\$ 28.500, 00 (vinte e oito mil e quinhentos reais);

6) METALSAF INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.655.998/0001-37; vencedora dos itens 89, 91, 92 – com valor global de R\$ 136.550, 00 (cento e trinta e seis mil quinhentos e cinquenta reais);

7) RTM COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.785.799/0001-65; vencedora dos itens 27, 32, 41, 59, 74, 76, 77, 78, 83, 94, 97 – com valor global de R\$ 136.479, 40 (cento e trinta e seis mil quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta centavos);

8) PIPEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 34.823.982/0001-33; vencedora dos itens 16, 31, 35, 36, 37, 39, 43, 44, 45, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 62, 63, 64, 65, 68, 69, 81, 84, 86, 95, 96, 100 – com valor global de R\$ 67.519, 75 (sessenta e sete mil quinhentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos);

Cacoal – RO, 20/04/2020.

JADIR ROBERTO HENTGES

Presidente do SAAE

Publicado por:

Daniel Oliveira da Paixão

Código Identificador:F62981B7

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE
RONDÔNIA**

**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
DECRETO 004/2020**

DECRETO Nº 004/2020. De 20 de abril de 2020.

“DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES E ADMINISTRATIVAS E SOBRE A PROIBIÇÃO DE ACESSO À SEDE DA CÂMARA MUNIIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA”.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, Vereador **OSMAR RIBEIRO DA SILVA**, no uso das suas atribuições legais que lhe são definidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal:

CONSIDERANDO os atos infralegais editados pelo Governo do Estado de Rondônia, que estendem as medidas relativas ao combate à epidemia do coronavírus (COVID-19) por meio do isolamento social, notadamente quanto aos termos do Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020, assim como a prorrogação do estado de calamidade pública através do Decreto nº 24.919, de 05 de abril de 2020.

CONSIDERANDO que houve aumento recente (abril/RO) de contágio pelo coronavírus nas regiões do Estado próximas à Campo Novo de Rondônia/RO, com a confirmação de transmissão local nos Municípios de Ariquemes/RO e Buritis/RO, o que eleva a urgência da necessidade de se promover medidas de isolamento social nesta cidade.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a contar de 20 de abril de 2020, a suspensão das atividades parlamentares e

administrativas da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, determinada pelo art. 1º, do Decreto Legislativo nº 003, de 20 de março de 2020, em razão da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19), do crescente alastramento do contágio pelo vírus em Rondônia, das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde e da necessidade de se evitar aglomerações de pessoas.

§1º Durante o período de suspensão das atividades, serão realizadas sessões legislativas (ordinárias ou extraordinárias) e reuniões de comissões parlamentares por meio eletrônico, através de conferências por vídeo-chamadas, aplicativo WhatsApp, ou qualquer outro meio virtual que seja idôneo e auditável, para fins de privilegiar a necessidade do isolamento social.

§2º O expediente administrativo da Câmara de Vereadores permanecerá acontecendo com todos os servidores atuando sob o regime de Home Office, nos termos do Decreto Legislativo nº 003, de 15 de outubro de 2019, especialmente quanto às atividades relacionadas aos processos legislativos.

Art. 2º Durante o período de suspensão, fica vedado o acesso às dependências da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia por particulares, vereadores e servidores, sendo que, em casos excepcionais, e somente para servidores públicos da Casa de Leis ou da Prefeitura Municipal, mediante justificada extrema necessidade, urgência e/ou emergência, competirá à Diretoria-Geral autorizar, ou não, a entrada no local.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR RIBEIRO DA SILVA
Vereador Presidente

Publicado por:
Adriana Bolgenhagen
Código Identificador:092ADD9A

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 045, DE 17 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÕES NO DECRETO Nº 29, DE 27 DE MARÇO DE 2020, QUE DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E POR ESTE DETERMINA AS PROVIDÊNCIAS E MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCAR APARECIDO FERREIRA, Prefeito do Município de Campo Novo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO, o contido no Decreto do Governo do Estado de Rondônia nº 24.961 de 17 de abril de 2020,;

DECRETA

Art. 1º Ficam suspensas até 25 de abril de 2020, podendo ser alterado o período conforme necessidade, as atividades educacionais em todas as instituições das redes de ensino pública e privada.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
OSCAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:5B26CE50

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 131, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Exonera CLEOMAR HENRIQUE HELLMANN do cargo de Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar CLEOMAR HENRIQUE HELLMANN do cargo comissionado de Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, nomeado pela Portaria n.º 429/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
OSCAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:18B45641

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 132, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Exonera MOISES FERREIRA OLIVEIRA FILHO do cargo de Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar MOISES FERREIRA OLIVEIRA FILHO do cargo comissionado de Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, nomeado pela Portaria n.º 265/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
OSCAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:CB81C57F

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 133, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Exonera a servidora MÔNICA DE FREITAS FRANCO do cargo de Secretária Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora MÔNICA DE FREITAS FRANCO do cargo comissionado de Secretária Municipal de Saúde, nomeada pela Portaria n.º 550/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
OSCAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:745C843C

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 134, DE 17 DE ABRIL DE 2020**

Exonera a servidora ELUCIENE DE SOUZA SILVA do cargo de Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora ELUCIENE DE SOUZA SILVA do cargo comissionado de Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, nomeado pela Portaria n.º 408/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:C91DDBDA

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 135, DE 17 DE ABRIL DE 2020**

Exonera CLAUDINEI ALVES DE LIMA do cargo de Diretor de Departamento de Serviços Públicos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar CLAUDINEI ALVES DE LIMA do cargo comissionado de Diretor de Departamento de Serviços Públicos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, nomeado pela Portaria n.º 430/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:A6F420D4

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 136, DE 17 DE ABRIL DE 2020**

Exonera VALDIR BERKENBROCK JÚNIOR do cargo de Gerente de Manutenção e Controle de Frotas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar VALDIR BERKENBROCK JÚNIOR do cargo comissionado de Gerente de Manutenção e Controle de Frotas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, nomeado pela Portaria n.º 068/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:1DA6270F

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 137, DE 17 DE ABRIL DE 2020**

Exonera WILTON PRATES DA SILVA do cargo de Diretor de Departamento de Transporte Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar WILTON PRATES DA SILVA do cargo comissionado de Diretor de Departamento de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, nomeado pela Portaria n.º 071/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:309A2733

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 138, DE 17 DE ABRIL DE 2020**

Exonera PAULO SERGIO UMBELINO DA SILVA do cargo de Chefe de Operações de Máquinas e Veículos Pesados e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar PAULO SERGIO UMBELINO DA SILVA do cargo comissionado de Chefe de Operações de Máquinas e Veículos Pesados da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, nomeado pela Portaria n.º 127/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:9425EFFD

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 139, DE 17 DE ABRIL DE 2020**

Exonera a servidora MARCIA XAVIER PEREIRA COSTA do cargo de Diretora de Departamento de Compras e Cadastro de Fornecedores e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora MARCIA XAVIER PEREIRA COSTA do cargo comissionado de Diretora de Departamento de Compras e Cadastro de Fornecedores da Secretaria Municipal de Administração, nomeada pela Portaria n.º 549/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA

Prefeito

Publicado por:

Eunice Souza dos Santos

Código Identificador:CA3D50B3

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 140, DE 17 DE ABRIL DE 2020**

Exonera ANA CRISTINA RIBEIRO APOLINÁRIO do cargo de Encarregada de Setor de Artes e Cultura e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ANA CRISTINA RIBEIRO APOLINÁRIO do cargo comissionado de Encarregada de Setor de Artes e Cultura da Secretaria Municipal de Assistência Social, nomeada pela Portaria n.º 412/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA

Prefeito

Publicado por:

Eunice Souza dos Santos

Código Identificador:28954ACA

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 141, DE 17 DE ABRIL DE 2020**

Exonera ELUCIANA DE SOUZA DA SILVA do cargo de Chefe de Divisão do Centro de Referência da Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ELUCIANA DE SOUZA DA SILVA do cargo comissionado de Chefe de Divisão do Centro de Referência da Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência Social, nomeada pela Portaria n.º 083/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA

Prefeito

Publicado por:

Eunice Souza dos Santos

Código Identificador:7AC86A80

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 142, DE 17 DE ABRIL DE 2020**

Exonera ERMESON MENDES PEREIRA DA SILVA do cargo de Chefe de Divisão de Manutenção de Logradouros Públicos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ERMESON MENDES PEREIRA DA SILVA do cargo comissionado de Chefe de Divisão de Manutenção de Logradouros Públicos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, nomeado pela Portaria n.º 106/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA

Prefeito

Publicado por:

Eunice Souza dos Santos

Código Identificador:E5E84827

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 144, DE 17 DE ABRIL DE 2020**

Exonera SAMIRA ALMEIDA DOS SANTOS do cargo de Visitadora do Programa Criança Feliz e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar SAMIRA ALMEIDA DOS SANTOS do cargo comissionado de Visitadora do Programa Criança Feliz da Secretaria Municipal de Assistência Social, nomeado pela Portaria n.º 278/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA

Prefeito

Publicado por:

Eunice Souza dos Santos

Código Identificador:F1D05BB7

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 143, DE 17 DE ABRIL DE 2020**

Exonera LORECI MIORANÇA DA SILVA do cargo de Encarregada de Setor de Limpeza Predial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar LORECI MIORANÇA DA SILVA do cargo comissionado de Encarregada de Setor de Limpeza Predial da Secretaria Municipal de Assistência Social, nomeado pela Portaria n.º 346/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA

Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:AA70ED54

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 145, DE 17 DE ABRIL DE 2020**

Nomeia a servidora MARCIA XAVIER PEREIRA COSTA para ocupar o cargo de Secretária Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI, XV e XXIV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora MARCIA XAVIER PEREIRA COSTA, CPF nº 469.694.202-30 e RG nº 478.140 SSP/RO, para ocupar o cargo comissionado de Secretária Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo com as atribuições definidas na Lei da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:BE8AA266

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 146, DE 17 DE ABRIL DE 2020**

Nomeia FRANCISCO NOGUEIRA DE OLIVEIRA para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI, XV e XXIV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear FRANCISCO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, CPF nº 588.649.702-15 e RG nº 0328514 SSP/AC, para ocupar o cargo comissionado de Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos com as atribuições definidas na Lei de Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:2994A65A

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 147, DE 17 DE ABRIL DE 2020**

Nomeia o servidor GIOVANNI PEREIRA GONÇALVES para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Saúde e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI, XV e XXIV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor GIOVANNI PEREIRA GONÇALVES, CPF n. 709.768.562-04 e RG nº 741.206 SSP/RO, para ocupar o cargo comissionado de Secretário Municipal de Saúde com as atribuições definidas na Lei da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:F7D1302D

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 148, DE 17 DE ABRIL DE 2020**

Nomeia o servidor AECSON NUNES DE OLIVEIRA para ocupar o cargo de Diretor de Departamento de Serviços Públicos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI, XV e XXIV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor AECSON NUNES DE OLIVEIRA, CPF nº 970.520.002-53 e RG nº 321.2808 SESP/ES, para ocupar o cargo comissionado de Diretor de Departamento de Serviços Públicos na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:878B3698

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 149, DE 17 DE ABRIL DE 2020**

Nomeia WILTON PRATES DA SILVA para ocupar o cargo de Gerente de Manutenção e Controle de Frotas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI, XV e XXIV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. Nomear WILTON PRATES DA SILVA, CPF nº 629.142.862-87 e RG nº 538.197 SSP/RO, para ocupar o cargo comissionado de Gerente de Manutenção e Controle de Frotas na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:35686145

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 046, DE 18 DE ABRIL DE 2020**

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÕES NO DECRETO Nº 29, DE 27 DE MARÇO DE 2020, QUE DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E POR ESTE DETERMINA AS PROVIDÊNCIAS E MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, Prefeito do Município de Campo Novo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO, o contido no Decreto do Governo do Estado de Rondônia nº 24.961 de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que a medida de quarentena imposta pelos Estados e Municípios conforme previsto no § 5º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, depende de ato do Ministro da Saúde;

CONSIDERANDO que o Ministro da Saúde editou a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, autorizando em seu § 2º do art. 4º imposição de quarentena pelos Estados e Municípios pelo prazo máximo de até 40 (quarenta) dias;

CONSIDERANDO que a prorrogação da quarentena após 40 (quarenta) dias, depende de autorização do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE-nCoV, nos termos do § 3º do art. 4º da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que a quarentena, com restrição de várias atividades no Estado de Rondônia, iniciou na data de 17 de março de 2020, por meio do Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020; e

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF, no bojo do julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 6.341 DF, reafirmou a competência concorrente dos Municípios para legislar sobre de normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executarem ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos do inciso II do art. 23, inciso I do art. 30, inciso I do art. 198 e inciso II do art. 200 da Constituição Federal de 1988:

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogado até 25 de abril de 2020, os comandos do Decreto Municipal nº 029, de 27 de março de 2020, que “Declara Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Campo Novo de Rondônia em razão da Pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19)”, podendo este prazo se estender caso haja autorização expressa do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE-nCoV, conforme redação do § 3º do art. 4º da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde.

Art. 2º Ficam mantidas a regras de isolamento previstas no Decreto nº 029 de 27 de março de 2020, bem como às flexibilizações ao comércio e transportes, autorizadas pelo Decreto nº 038 de 14 de abril de 2020.

Art. 3º Todo cidadão tem o dever de usar máscara ao sair de sua residência, cumprir e fiscalizar as restrições e condições do presente Decreto, conscientizando-se da higienização necessária, do cumprimento da quarentena, do distanciamento social, além de outras medidas que forem necessárias para a contenção/erradicação do COVID-19.

Art. 4º O descumprimento das medidas tratadas neste Decreto acarretará nas sanções impostas pelos arts. 267 e 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA

Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:081F9EE3

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP LEI Nº 1.111 DE 20 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO À DENGUE, CHIKUNGUNYA, ZIKA E MALÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º- Fica implementado no Município de Candeias do Jamari o Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue, Chikungunya, Zika e Malária.

Art. 2º- Os proprietários, locatários, possuidores ou responsáveis de imóveis a qualquer título, localizados em todo o Município de Candeias do Jamari, são obrigados a permitir o ingresso, em seus respectivos imóveis, dos agentes de saúde e/ou agentes de combate a endemias para realização de inspeção, verificação, orientação, informação, aplicação de inseticida ou qualquer outra medida específica de combate à Dengue, Chikungunya, Zika e Malária.

Parágrafo único - Para ingressar nos imóveis, os agentes de saúde e/ou agentes de combate a endemias deverão portar crachá de identificação expedido pela Secretaria Municipal de Saúde de Candeias do Jamari.

Art. 3º - Nos casos de oposição ou dificuldade à diligência, o agente de saúde e/ou agente de combate a endemias notificará o proprietário, locatário, responsável, administrador ou seus procuradores, no sentido de que facilite imediatamente a entrada do agente de endemias em seu imóvel, caso contrário será adotado as medidas necessárias para a entrada forçada no imóvel.

Art. 4º- O agente de saúde que, em visita a domicílio ou a estabelecimento público, privado ou misto, que identificar algum foco ou local propício à proliferação na cidade de Candeias do Jamari, Autarquia Municipal de Saúde poderá advertir o responsável e/ou aplicar Auto de Infração.

Art. 5º- Ficam os responsáveis por cemitérios, obrigados a exercer rigorosa fiscalização em suas áreas, tanto urbana quanto rural, determinando a imediata retirada de quaisquer vasos ou recipientes que contenham ou retenham água em seu interior, permitindo o uso, apenas daqueles que contenham terra ou areia até a borda superior do vaso.

Art. 6º- Ficam os responsáveis por obras de construção civil e por terrenos baldios, tanto os proprietários quanto os construtores, obrigados a adotar medidas tendentes à drenagem permanente de coleções líquidas, originadas ou não por chuvas, bem como a limpeza das áreas sob sua responsabilidade, providenciando o devido descarte de materiais inservíveis que possam acumular água.

Art. 7º- Ficam os proprietários/possuidores de galpões, pátios e imóveis onde exista piscina, valas abertas, muros construídos com

pneus ou depósito de pneus obrigados a manter tratamento adequado da água, de forma a não permitir a instalação e proliferação de mosquitos.

Art. 8º - Nas residências e nos estabelecimentos públicos e comerciais, em instituições públicas ou privadas, bem como em terrenos, nos quais existam caixas d'água, cisternas, latões, tonéis e congêneres, ficam os responsáveis obrigados a mantê-las permanentemente tapadas com vedação segura, impeditiva de proliferação de mosquitos.

Parágrafo único - As lixeiras instaladas nas calçadas devem estar altas do chão (elevadas) a fim de evitar que animais rompam as embalagens, e ser impermeáveis, evitando o acúmulo de água.

Art. 9º -Esgotado o prazo concedido pelos Agentes de Combate a Endemias e/ou Fiscais Sanitários, que poderá ser de no máximo 5 (cinco) dias, sem que a devida medida mitigadora fora adotada, o fisco expedirá o Auto de Infração e aplicará a penalidade ao responsável, de acordo com as seguintes graduações:

I - para as infrações Leves, pagamento de multa, correspondente a 30 UPFMCJ (Unidade Padrão Fiscal do Município de Candeias do Jamari);

II - para as infrações Médias, pagamento de multa, correspondente a 60 UPFMCJ (Unidade Padrão Fiscal do Município de Candeias do Jamari);

III - para as infrações Graves, pagamento de multa, correspondente a 120 UPFMCJ (Unidade Padrão Fiscal do Município de Candeias do Jamari); e

IV - para as infrações Gravíssimas, pagamento de multa correspondente a 240 UPFMCJ (Unidade Padrão Fiscal do Município de Candeias do Jamari);

§ 1º Todas as multas aplicadas terão como vencimento o prazo máximo de 30 (trinta) dias, ininterruptos, para seu pagamento. Vencido este prazo e não quitado o débito, o mesmo correrá os encargos de juros, multa e correção monetária conforme legislação vigente.

§ 2º - Nos casos de reincidência das infrações citadas no art. 11, desta Lei, as multas descritas neste artigo serão aplicadas e cobradas com acréscimo de 50% do ato infracional.

§ 3º - Mesmo nas situações que não seja detectada a presença de foco do mosquito transmissor da Malária, mas se constate a reiterada omissão do proprietário/responsável, poderá ser aplicada a penalidade prevista no inciso I, deste artigo.

Art. 10 -Para os efeitos desta Lei considera-se: Cidade de Candeias do Jamari, através da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari:

I - infração: a desobediência ao disposto na presente Lei, prejudicando as ações de prevenção e de combate à Dengue, Chinkungunya, Zika e Malária no Município;

II - foco vetor: o objetivo ou circunstância que propicie a instalação ou desenvolvimento do vetor da Dengue, Chinkungunya, Zika e Malária; e

III - criadouro: o meio em que se verifique a presença de ovos ou larvas do vetor da Dengue, Chinkungunya, Zika e Malária.

Art. 11 -As infrações as disposições constantes desta Lei, classificam-se em:

I - leves, quando detectada a existência de 1 (um) a 2 (dois) focos de vetores, que será identificado na cor verde;

II - médias, de 3 (três) a 4 (quatro) focos, que será identificado na cor azul;

III - graves, de 5 (cinco) a 6 (seis) focos, que será identificado na cor amarela; e

IV - gravíssimas, de 7 (sete) ou mais focos, que será identificado na cor vermelha.

Art. 12 - Caso as providências necessária para cumprimento da presente Lei não sejam tomadas espontaneamente, ou atendido o prazo de notificação do setor competente, o Município executará os serviços

pertinentes e lançará o valor despendido a débito do proprietário/responsável, caracterizando-se como débito não-tributário, passível de cobrança administrativa ou judicial.

Art. 13 -Sempre que caracterizada a situação de iminente perigo, de forma a representar risco ou ameaça à saúde pública, no que concerne a indivíduos, grupos populacional e ambiente, a autoridade máxima do Sistema Único de Saúde no Município, deverá determinar e executar as medidas necessárias para o controle e contenção da referida doença.

§ 1º - Inclui-se dentre as medidas que podem ser adotadas para contenção da proliferação e disseminação do vetor da Malária, o ingresso forçado nas residências e estabelecimentos particulares, nos casos de imóveis fechados, abandonados ou **com acesso não permitido pelo proprietário/responsável**, quando esse procedimento se mostrar fundamental para a contenção da doença ou do agravo à saúde pública, observado o disposto no inciso XXV, do art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil e no inciso IV, § 1º, do art. 1º da Lei nº 13.301, de 27 de junho de 2016.

§ 2º - Para fins do disposto no § 1º, entende-se por:

I - imóvel em situação de abandono: aquele que demonstre flagrante ausência prolongada de utilização verificada por suas características físicas, por sinais de inexistência de conservação, pelo relato de moradores da área ou por outros indícios que evidenciem a sua não utilização;

II - ausência: a impossibilidade de localização de pessoa que possa permitir o acesso ao imóvel na hipótese de duas visitas devidamente comunicadas, em dias e períodos alternados, dentro do intervalo de dez dias; e

III - recusa: negativa ou impedimento de acesso do agente público ao imóvel.

§ 3º - Quando houver a necessidade de ingresso forçado nas residências e estabelecimentos particulares, o agente público competente, lavrará Auto de Infração e emitirá um relatório circunstanciado.

§ 4º - Sempre que se mostrar necessário, o agente público competente poderá requerer auxílio à autoridade policial.

§ 5º - Constarão no relatório circunstanciado:

I - as condições em que foi encontrado o imóvel;

II - as medidas sanitárias adotadas para o controle do vetor e da eliminação de criadouros do mosquito transmissor do vírus da Dengue, Chinkungunya, Zika e Malária;

III - as recomendações a serem observadas pelo responsável; e

IV - as medidas adotadas para restabelecer a segurança do imóvel.

Art. 14 -Fica autorizado aos agentes de endemias envolvidos no combate à epidemia de Dengue, Chinkungunya, Zika e Malária a adentrarem:

I - nos imóveis que se encontrem fechados, que forem visitados reiteradamente, cujo morador esteja sempre ausente, rompendo obstáculos, sendo que o uso da força deverá ser acompanhado por um técnico habilitado, em abertura de portas, que deverá recolocar as fechaduras ou cadeados;

II - nos imóveis, residenciais ou não, cujos moradores, proprietários ou inquilinos se recusem a permitir o acesso;

III - nos lotes, imóveis e áreas deste Município, que se encontrem em construção ou não, ou construção inacabados ou fechados, em estado de abandono e não habitados, com a faculdade de romperem obstáculos se necessário.

Parágrafo único - Após constatada a dificuldade de entrar nos imóveis fechados ou em estado de abandono, ou ainda, de estabelecer contato com proprietários, o agente de saúde e/ou agente de combate a endemias deverá comunicar ao seu superior imediato para providências.

Art. 15 -Quando se tornar necessário o arrombamento de portas e portões a entrada nos imóveis a Vigilância Sanitária (VISA) se fará com acompanhamento da PM (Polícia Militar) e GCM (Guarda Civil Municipal).

Art. 16 -A recusa ao atendimento das orientações e determinações sanitárias estabelecidas pela autoridade do Sistema Único de Saúde - SUS, constitui crime de desobediência e infração sanitária, punível, respectivamente, na forma do Decreto - Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo da possibilidade da execução forçada da determinação, bem como das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 17 -Todas as empresas de transporte público e comércios, deverão disponibilizar espaço para afixação de cartazes e banners para orientação da população.

Art. 18 -A competência pela fiscalização das disposições desta Lei fica a cargo da Autarquia Municipal de Saúde, através dos setores e servidores responsáveis pela Vigilância Sanitária e a aplicação das penalidades previstas, fica a cargo da VISA.

Art. 19 -Para autuação e aplicação das sanções aos infratores das normas previstas nesta Lei, bem como para a apresentação da defesa e recurso administrativo, serão observados os prazos contidos no Código Tributário Municipal.

Art. 20 -Os valores arrecadados, oriundos das multas referidas no art. 12 desta Lei, serão destinados integralmente ao Fundo Municipal de Saúde, em conta específica da EPDEM.

Art. 21 -Em sendo necessário, o Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por Decreto, ouvida a Autarquia Municipal de Saúde.

Art. 22 -As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 23 -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO

Prefeito

Publicado por:

Elma Ferreira dos Santos

Código Identificador:F01B0DFE

**GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.112 DE 20 DE ABRIL DE 2020.**

“Altera o Artigo 6º da Lei nº. 1068 de 30 de Dezembro de 2019, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Candeias do Jamari para o exercício de 2020, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, respaldado pelo artigo 62 da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao Art. 6º da Lei Nº 1068 de 30 de Dezembro De 2019, o seguinte paragrafo:

Paragrafo Único - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 4% (quatro por cento) do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em virtude da necessidade de cobrir despesas de Exonerações e de Pessoal, bem como a atender melhor a população diante da pandemia do corona vírus – COVID 19.

Art. 2º - Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO

Prefeito

Publicado por:

Elma Ferreira dos Santos

Código Identificador:BB764BBA

**GABINETE DO PREFEITO-GP
>RESOLUÇÃO Nº 01/CMAS DE 20 DE ABRIL DE 2020.**

APROVA O PLANO DE AÇÃO 2020 PARA O COFINANCIAMENTO ESTADUAL DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE CANDEIAS DO JAMARI.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião extraordinária, realizada no dia 17 de abril de 2020, registrado na ATA n.º 002/2020, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere a Lei Orgânica de Assistência Social do Município.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 24.639 de 30 de dezembro de 2020, que regulamenta o Cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a transferência de Recursos na Modalidade Fundo a Fundo no Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO a apresentação pela equipe do Órgão Gestor de A assistência Social do Plano de Ação para aplicação dos Recursos Estaduais para Cofinanciamento da Política de Assistência Social do Município de Candeias do Jamari – RO.

RESOLVE:

Artigo 1º - Deliberar pelo Parecer Favorável ao Plano de Ação 2020 para aplicação dos Recursos Estaduais para Cofinanciamento da Política de Assistência Social do Município de Candeias do Jamari – RO;

Parágrafo Único – Caberá ao CMAS a deliberação sobre quaisquer alterações que se façam necessárias no decorrer deste exercício de 2020.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Candeias do Jamari – RO, 20 de abril de 2020.

JOSEFA TAVARES DE S. OLIVEIRA

Vice-Presidente - CMAS

Publicado por:

Patricia Miranda Andrade

Código Identificador:D29F85B9

**GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 4.825/2020 DE 17 DE ABRIL DE 2020**

“Regulamenta o Instituto da progressão funcional dos servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Candeias do Jamari-RO; e

CONSIDERANDO, às Leis nº 243/02 e 245/02, ambas de 29 de janeiro de 2002, que dispõem sobre o Plano Carreira, Cargos e Salários dos servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari-RO;

CONSIDERANDO, os artigos 20 e 171 da Lei Municipal nº 100 de 17 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO, a Lei Complementar nº 501/2010, de 07 de janeiro de 2010;

CONSIDERANDO, a Lei Complementar nº 647/2012, de 25 de outubro de 2012;

CONSIDERANDO AINDA, a determinação judicial para as devidas providências na edição de Decreto Municipal para a Implementação de Progressão Funcional aos servidores públicos do município de Candeias do Jamari, através do processo nº 7042639-63.2016.8.22.0001, da 1ª Vara da Fazenda Pública do Poder Judiciário do Estado de Rondônia;

DECRETA:

Capítulo I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º- Fica Decretada a Implementação da Progressão Funcional para os servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari- RO, por antiguidade e merecimento dos servidores públicos, conforme suas referidas classes e grupos ocupacionais, para os fins execução do Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, previstos nas Leis nº 243/02, de 29 de janeiro de 2002, e na Lei nº 245/02, de 29 de janeiro de 2002, nos termos do **Anexo Único- Tabela de Progressão**, parte integrante deste Decreto Municipal, e em cumprimento a sentença do processo nº 7042639-63.2016.8.22.0001, da 1ª Vara da Fazenda Pública do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

Parágrafo único - A implantação da Progressão Funcional que trata o caput, **deverá ocorrer até o dia 01 de maio de 2020**, nos registros funcionais dos servidores públicos municipais, pela Secretaria Municipal de Administração-SEMAD, obedecendo ao Anexo Único – Tabela de Progressão, parte integrante deste decreto.

Capítulo II DA ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS.

Art. 2º- A Progressão Funcional regulamentada por este Decreto Municipal, ocorrerá pelo período de 03 (três) em 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo, através da progressão horizontal e de nível, que dependerá para a primeira progressão, cumulativamente, da avaliação de desempenho e de cumprimento de interstício no mínimo de 03 (três) anos de estágio probatório.

§ 1º- A **Progressão Horizontal** é a mudança do servidor de uma referência para a imediatamente seguinte, dentro da mesma classe, e dependerá para a primeira progressão, cumulativamente, da avaliação de desempenho e de cumprimento de interstício, no mínimo de 03 (três) anos de estágio probatório.

§ 2º- Tendo em vista tratar-se de cumprimento de sentença judicial para regulamentar os planos de Carreira, Cargos e salário dos servidores públicos do município de Candeias do Jamari, todos os servidores que já alcançaram o estágio probatório, correrão automaticamente a Progressão Horizontal por antiguidade e merecimento,

Capítulo III DO DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA

Art. 4º - Concorrerão à Progressão Funcional todos os servidores públicos **de uma mesma classe e referência** que estejam efetivamente no exercício das atribuições próprias do cargo efetivo, ou nomeado em Função Gratificada- FG, ou em cargo em comissão, que tenham estado em efetiva atividade laboral no município, durante todo o período avaliado.

§ 1º - A Classe é a que agrupa os cargos em razão de sua progressão, iniciando-se na letra “A” e terminando na “F”.

§ 2º - Referência indica cada grau que compõe a escala de vencimentos da carreira, onde o servidor é posicionado.

Art.5º- Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração –SEMAD, para elaboração e implantação das carreiras respectivamente com seus vencimentos atualizados por antiguidade nos assentos funcionais dos servidores públicos.

§ 1º - Tendo em vista ao sistema CECAM-RO, sistema de folha de pagamento deste município, será transformado a Carreira das letras do alfabeto em pontuação, nos termos do Anexo Único, da Tabela de Progressão, anexa neste Decreto.

Art. 6º- As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO

Prefeito

Publicado por:

Elma Ferreira dos Santos

Código Identificador:88B06770

GABINETE DO PREFEITO-GP DECRETO Nº 4.829 DE 20 DE ABRIL DE 2020

Altera, acrescenta e revoga dispositivos do DECRETO 4.803 de 07 de abril de 2020.

O Prefeito do Município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e visando regulamentar, no âmbito do Município o disposto na Lei Federal nº 13.797, de 06 de fevereiro de 2020 e do Decreto Estadual nº 24.961, de 17 de abril de 2020, o Decreto Municipal 4.803 de 07 de abril de 2020 e ainda,

CONSIDERANDO o término do prazo de vigência estabelecido no caput do artigo 1º do Decreto Municipal nº 4.803, de 07 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Federais nº 10.282, de 20 de março de 2020 e nº 10.288, de 22 de março de 2020, e no Decreto Estadual nº 24.919, de 05 de abril de 2020 que definem os serviços públicos e atividades essenciais, sem, contudo, representarem um rol taxativo de atividades autorizadas a funcionar;

CONSIDERANDO que a quarentena, com restrição de várias atividades no Estado de Rondônia, iniciou na data de 17 de março de 2020, por meio do Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020 e no Município de Candeias do Jmari, por meio do Decreto nº 4.787 de 23 de março de 2020.

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) disponível no https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875; e

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) voltadas a reduzir a propagação da COVID-19.

DECRETA

Art. 1º Fica mantido o disposto no art. 1º do Decreto Municipal 4.787 de 23 de março de 2020, que “Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Candeias do Jamari, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e revoga em parte os Decretos Municipais 4.787 de 23 de março de 2020 e 4.803 de 07 de abril de 2020.”

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS

Art. 2º Para enfrentamento da Calamidade Pública de importância internacional decorrente do coronavírus o Município de Candeias do Jamari poderá adotar as medidas estabelecidas no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Decreto Estadual nº 24.919, de 05 de abril de 2020.

Art. 3º O Município de Candeias do Jamari, no uso da prerrogativa constitucional prevista no inciso II do art. 23, inciso I do art. 198 e inciso II do art. 200 da Constituição Federal de 1988, observada as recomendações do Ministério da Saúde, os protocolos clínicos do Coronavírus – COVID-19, no que compete regulamentar o funcionamento e a permanência das atividades de âmbito municipal.

Art. 4º Todo cidadão no Município de Candeias do Jamari tem o dever de usar máscara ao sair de sua residência, cumprir e fiscalizar as restrições e condições do presente Decreto, conscientizando-se da higienização necessária, do cumprimento da quarentena, do distanciamento social, além de outras medidas que forem necessárias para a contenção/erradicação do COVID-19.

Art. 5º Ficam estabelecidas pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia 22 de abril de 2020, em todo o território do Município de Candeias do Jamari, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, podendo ser prorrogado, conforme Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, as seguintes medidas, conforme art. 4º incisos I, II, III, IV e V e suas alíneas e itens, art. 4º caput e seus parágrafos do Decreto nº 4.803/20.

Art. 6º Ficam mantidas todas as disposições não contidas nesse Decreto, constantes dos Decretos nº 4.787/20 e 4.803/20.

Art. 7º. Fica estabelecido que o Poder Executivo poderá, a qualquer momento, mediante comunicação prévia de 24 horas para início devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, implantar “Toque de Recolher”, atendendo às justificativas técnicas de implantação para proteção da população.

Art. 8º. Fica recomendado a todas as pessoas do Município de Candeias do Jamari que não estiverem trabalhando, bem como a idosos e crianças que permaneçam em casa, a fim de prevenir transmissões do novo coronavírus nesta localidade.

Art. 9º. As medidas impostas por este decreto serão fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, Vigilância Sanitária Municipal, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA) e pelos demais órgãos envolvidos no Comitê de Crise de Candeias do Jamari.

Art. 10. O descumprimento das medidas impostas por este decreto poderá resultar na cassação do alvará de localização e funcionamento e acarretará nas sanções do art. 268 do Código Penal, sem prejuízo de responsabilização na esfera cível e administrativa.

Art. 11. Este decreto entra em vigor no dia 22 de abril de 2020, às 7:00 horas e terá validade de 15 (sete) dias, sendo permitida a prorrogação, enquanto durar o estado de calamidade pública de saúde, de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Candeias do Jamari, 20 de abril de 2020.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:653AD44C

GABINETE DO PREFEITO-GP

DECRETO Nº 4.830 DE 20 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO Nº 4.830 DE 20 DE ABRIL DE 2020.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica NOMEADO, JOSÉ MARIA FRANÇA DE LIMA, para exercer o Cargo Comissionado de Subsecretário Municipal de Saúde – CC-9, pertencente a **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO

Prefeito

Publicado por:

Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:ABF05C90

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 4.831 DE 20 DE ABRIL DE 2020.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – INTERINO.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica NOMEADO, MARCOS ANTONIO BARROS DE SOUZA, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, , desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO

Prefeito

Publicado por:

Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:B61CAF19

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2020. MAIOR DESCONTO POR ITEM

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 1904/2019, torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, do tipo **Maior Desconto Por Item**. Nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos regulamentares, que tem como objeto a Formação do Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de medicamentos de A a Z, de referência, similares e genéricos, considerando o maior desconto sobre a tabela de preços CMED da ANVISA conforme necessidades da

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA. Processo Administrativo nº 578/2020. Valor total de R\$: Valor Total R\$: 524.948,41 (Quinhentos e vinte e quatro mil novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e um centavos). Data para recebimento de proposta: às 08:00 horas do dia 17 de abril de 2020; data para término de recebimento de proposta: às 08:00 horas do dia 05 de maio de 2020; data da abertura de propostas: às 08:30 horas do dia 05 de maio de 2020; data de início da sessão pública: às 09:00 horas do dia 05 de maio de 2020; horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br “acesso identificado no link - licitações”. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e também no Portal da Transparência www.chupinguaia.ro.gov.br, maiores informações através do telefone (69) 3346-1460.

Publique-se!

CHUPINGUAIA, 16 de abril de 2020

MOISÉS CAZUZA DE ANDRADE

Pregoeiro

Publicado por:

Rogério Giotto

Código Identificador:786FFDF4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE
MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2020**

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 1.904/2019, torna público que realizará Licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO Nº 26/2020, do tipo Menor Preço Por Item. Nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos regulamentares, que tem como objeto Contratação de empresa para fornecimento de Combustíveis para assim atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP. Processo Administrativo nº 596/2020. Valor total de R\$: 138.997,06. (cento e trinta e oito mil, novecentos e noventa e sete reais e seis centavos). Data para recebimento de proposta: às 08:00 horas do dia 20 de abril de 2020; data para término de recebimento de proposta: às 08:00 horas do dia 06 de maio de 2020; data da abertura de propostas: às 08:30 horas do dia 06 de maio de 2020; data de início da sessão pública: às 09:00 horas do dia 06 de maio de 2020; horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br “acesso identificado no link - licitações”. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e também no Portal da Transparência www.chupinguaia.ro.gov.br, maiores informações através do telefone (69) 3346-1460.

Publique-se!

CHUPINGUAIA, 17 de abril de 2020

SINDOVAL GONÇALVES

Pregoeiro

Publicado por:

Rogério Giotto

Código Identificador:2D6A38A8

**PROCURADORIA GERAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no inciso II, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

DISPENSA-SE

A licitação referente à contratação direta com a **JOSÉ FERREIRA – CNPJ 16.703.368/0001-56**, para **Prestação de Serviços de Limpeza e Manutenção Preventiva e Corretiva de Condicionadores de Ar**, conforme Termo de Referência (ID-19869), Justificativa da

Contratação (ID-19610) e Parecer da Auditoria (ID-20072) anexo aos autos, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, com empenho no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), com respaldo legal, no Inciso II do Art. 24, da Lei citada.

Publique-se o Aviso de Dispensa de Licitação nº. 58/2020.

Processo Administrativo nº 565/2020.

Gabinete da Prefeita em 20 de abril de 2020.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Rosângela Alves de Lima

Código Identificador:50CC9EA2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI
REGULARIDADE AMBIENTAL**

A Prefeitura Municipal de Chupinguaia, inscrita no CNPJ Nº 01.587.887/0001-29, localizada na Avenida Valter Luiz Filus Nº 1133, através da Secretaria Municipal de Agricultura, torna publico que requereu ao NUCOF/SEDAM em 20 de Abril de 2020 a CERTIDÃO AMBIENTAL DE INEXIGIBILIDADE, para a atividade de PROJETO DA COBERTURA DA QUADRA NOVO PLANO, INCLUI PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA BÁSICA (INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS, PINTURAS NAS ESTRUTURAS METÁLICAS DA COBERTURA), localizado na Rua: J. Ribeiro, Quadra 27 Lote 01, Bairro Centro, Distrito de Novo Plano, neste Município de Chupinguaia – Rondônia.

Chupinguaia, RO 20 de Abril de 2020

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Elina Mami da Silva

Código Identificador:C82C7590

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI
REGULARIDADE AMBIENTAL**

A Prefeitura Municipal de Chupinguaia, inscrita no CNPJ Nº 01.587.887/0001-29, localizada na Avenida Valter Luiz Filus Nº 1133, através da Secretaria Municipal de Agricultura, torna publico que requereu ao NUCOF/SEDAM em 20 de Abril de 2020 a CERTIDÃO AMBIENTAL DE INEXIGIBILIDADE, para a atividade de CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DO PÁTIO DO CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL JOVELINA B. OLIVEIRA, INCLUI PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA BÁSICA (COBERTURA, PISO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS E PINTURAS), localizada no Lote 07, Quadra 20-Avenida 15 de Novembro, Setor Misto, neste Município de Chupinguaia – Rondônia.

Chupinguaia, RO 20 de Abril de 2020

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Elina Mami da Silva

Código Identificador:1A94362C

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020

PROCESSO Nº 252/SEMASC/2020

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME, EPP, MEI, E COM DIREITO DE PREFERÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Costa Marques, Estado de Rondônia, por meio do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, na forma da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 889/GAB/2011, e aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar Municipal nº 70/GAB/2018, e alterações, a Licitação na Modalidade de **Pregão**, na forma **Eletrônica**, tipo menor preço **GLOBAL**, que tem por objeto a **Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, com fornecimento de urnas, serviços de preparação de corpo e traslado**, conforme descrito no Termo de Referência, anexo 01 do Edital, solicitado pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, no valor total estimado de **R\$ 66.406,67** (Sessenta e seis mil quatrocentos e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme Edital.

Da sessão de abertura:Cadastramento de propostas pode ser feito das **09:00hs** do dia **23/04/2020**, até as **09:30hs** do dia: **06/05/2020**.Abertura das propostas: **06/05/2020 às 09:45hs**.Início do pregão: **06/05/2020 às 10:00hs**.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.

LOCAL: www.licitanet.com.br

Da Fonte de Recursos: Recurso Próprio.

A cópia do Edital do Pregão e seus anexos estarão disponíveis aos interessados através do site www.costamarques.ro.gov.br, do portal onde será realizado a licitação www.licitanet.com.br, do email cpccostamarque@hotmail.com, e na Sala da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura em dias úteis, no horário das 07:30 às 13:30. Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares poderá ser obtida nos endereços acima, e pelo telefone (69) 3651-3786.

Costa Marques/RO, 20 de abril de 2020.

ALTAIR ORTIS

Pregoeiro

Dec. 473/GAB/2017

Publicado por:

Altair Ortis

Código Identificador:902ABED3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4399, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre o procedimento especial de combate e prevenção do COVID-19 no âmbito do Município de Espigão do Oeste-RO e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso XIV, e artigo 60, inciso IV, todos da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que o Ministro de Estado da Saúde declarou estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19) em todo o território da federação, conforme portaria nº 454 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a declaração de calamidade pública no município de Espigão do Oeste/RO por conta da pandemia do Coronavírus (Covid-19), decretada pela Assembleia Legislativa de Rondônia, na data de 8.4.2020;

CONSIDERANDO que o artigo 338, da Lei Municipal nº 613, de 05 de abril de 2001, dispõe que toda matéria tratada de forma geral no Código Sanitário Municipal, referente a assuntos de Vigilância Sanitária, será regulamentada por Decreto e por Normas Técnicas que poderão ser alteradas a qualquer tempo, para mantê-las atualizadas em acordo com a legislação federal e estadual pertinentes;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) e as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) voltadas a reduzir a propagação do COVID-19,

D E C R E T A:**Disposições Preliminares**

Art. 1º O presente Decreto dispõe sobre a aplicação de sanções às pessoas físicas e jurídicas que não observarem, ou desobedecerem, as normas legais e regulamentares que, por qualquer forma, se destinem às medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente da COVID-19 no Município de Espigão do Oeste/RO.

Art. 2º. A fiscalização das medidas efetivas de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente da COVID-19 no Município de Espigão do Oeste/RO será exercida pela Fiscalização de Posturas, Fiscalização Tributária, Fiscalização Sanitária, Fiscalização Ambiental, Fiscalização de Trânsito, bem como com o apoio dos demais órgãos de fiscalização e forças policiais do Governo, de acordo com as normas previstas neste Decreto.

Art. 3º. Fica instituído o AUTO DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR, o AUTO DE APREENSÃO, o AUTO INTERDIÇÃO e o AUTO INFRAÇÃO, como medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente da COVID-19 no Município de Espigão do Oeste/RO, com observância, dentre outras normas, das disposições legais contidas na Lei Municipal nº 613/2001 (Código Sanitário Municipal).

Art. 4º. Constatada a infração pelas autoridades descritas no artigo 2º deste Decreto, ou por seus agentes, ou ainda comprovada sua ocorrência por equipamento audiovisual ou qualquer outro meio tecnologicamente disponível, será lavrado o Auto de Notificação Preliminar na forma definida nesse Decreto.

§ 1º O Auto de Notificação Preliminar de que trata o *caput* deste artigo será lavrado por anotação em documento próprio, em 03 (três) vias, sendo uma via da Vigilância Sanitária, uma do sujeito passivo e uma via será encaminhada para Divisão de Receita, para lançamento, administração e se for o caso execução da pena de multa.

§ 2º O infrator será sempre identificado no ato da autuação ou mediante diligência complementar.

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 5º. Considera-se infração, para fins do disposto neste Decreto, a desobediência ou inobservância das normas legais ou regulamentares que, por qualquer forma, se destinem às medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente da COVID-19 no Município de Espigão do Oeste/RO.

Art. 6º. Responde pela infração todo aquele que, por ação ou omissão tenha-lhe dado causa, concorrendo para a sua prática ou dela tenha sido beneficiado.

DAS PENALIDADES

Art. 7º. As infrações classificam-se em:

- I - LEVES, aquelas nas quais ocorra circunstância atenuante;
- II - GRAVES, aquelas em que ocorrer circunstância agravante;
- III - GRAVÍSSIMA, aquelas em que seja verificada a ocorrência de duas ou mais circunstâncias agravantes, as expressamente previstas

neste Decreto e em todas aquelas que se reverterem de consequências calamitosas para a saúde pública.

Parágrafo único. Serão aplicados os conceitos de circunstância atenuante, circunstância agravante e reincidência, previstos na Lei Municipal nº 613/2001 (Código Sanitário Municipal).

Art. 8º. Os AUTOS DE INFRAÇÃO serão dosados na seguinte valores:

I – Infração Leve: 05 Unidades Fiscais de Referência.

II – Infração Grave: 10 Unidades Fiscais de Referência.

III- Infração Gravíssima: 20 Unidades Fiscais de Referência.

Parágrafo único. O Valor da Unidade Fiscal de Referência é de R\$ 88,34 (oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

Art. 9º. As infrações GRAVES E GRAVÍSSIMAS serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento), desde que apresentada renúncia à defesa ou ao recurso administrativo e judicial, e que seja completamente sanada a situação que ensejou a aplicação da multa.

Art. 10. As empresas não autorizadas a desenvolverem suas atividades durante o período de calamidade pública no município de Espigão do Oeste/RO, em virtude da pandemia do Coronavírus (Covid-19), serão notificadas para encerrarem suas atividades imediatamente sob pena de multa gravíssima.

Art. 11. As empresas autorizadas a exercerem suas atividades durante o período de calamidade pública no município de Espigão do Oeste/RO, e que as exerçam em desobediência ou inobservância das normas legais ou regulamentares que, por qualquer forma, se destinem às medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente da COVID-19 no Município de Espigão do Oeste/RO, serão aplicadas as seguintes medidas:

§ 1º. Será lavrado o AUTO DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR, no qual será mencionado a infração cometida e o prazo de 24 (vinte e quatro horas) para a regularização e emitidas determinações verbais, em caso de determinação de afastamento de pessoas, e se houverem objetos que se comportem como possíveis vetores, serão apreendidos e lavrado no ato o AUTO DE APREENSÃO.

I - Os objetos da apreensão poderão ser: capacetes, visores, objetos de uso pessoal, objetos de compartilhamento utilizados para o uso de narguilé, tereré, esportes, exercícios físicos, copos, talheres e pratos reutilizáveis, bebedouros, vasos adiabáticos, máquinas de cartão no higienizadas periodicamente, lixeiras sem tampa e pedal ou qualquer outro objeto que as autoridades descritas no artigo 2º deste Decreto, oupor seu agente, considere ser de potencial transmissor do COVID-19.

II - Os objetos apreendidos serão envasados em recipiente próprio e depositados em local adequado, onde permanecerão por até 90 (noventa) dias, após os quais serão encaminhados para o descarte.

III - O sujeito passivo poderá requerer restituição do(s) objeto(s) apreendido(s) em até 60 (sessenta) dias junto à Divisão de Vigilância Sanitária do Município de Espigão do Oeste.

VI – No pedido de restituição o sujeito passivo se comprometerá de que adotará as medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente da COVID-19.

§ 2º. Se se o sujeito passivo não sanar a irregularidade no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da lavratura do AUTO DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR, será lavrado o AUTO DE INFRAÇÃO com dosagem LEVE, e, no próprio auto, será registrado o AUTO DE ADVERTÊNCIA de que se persistirem as irregularidades em mais 12 (doze) horas, a empresa (se for o caso) será interdita.

§ 3º. Após 12 (doze) horas a autoridade competente retornará ao estabelecimento e, se constatada a continuidade da infração, será lavrado AUTO DE INTERDIÇÃO.

I – Na aplicação da pena de interdição as entradas do estabelecimento serão lacradas, ficando reservado o local de saída das pessoas que se encontrem no ambiente e lavrado o AUTO DE INFRAÇÃO com dosagem GRAVÍSSIMA.

Art. 12. Estão sujeitas a INTERDIÇÃO as empresas que atuem sem observância das medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente da COVID-19 no Município de Espigão do Oeste/RO, sem prejuízo da multa pecuniária cabível.

Art. 13. A INTERDIÇÃO do estabelecimento perdurará enquanto não sanadas as situações que a ensejaram e paga a pena de multa.

Parágrafo único. Quando o sujeito passivo sanar as situações que ensejaram a interdição, deverá o mesmo, em termo próprio, apresentar requerimento de nova vistoria junto à Comissão Municipal responsável pela elaboração do Plano de Contingência do Coronavírus COVID-19, requerendo a desinterdição.

I – Analisado o requerimento, a Comissão Municipal responsável pela elaboração do Plano de Contingência do Coronavírus COVID-19 designará autoridade competente para vistoriar o local em até 24 (vinte e quatro) horas, como pré-requisito para a desinterdição.

Art. 14. As disposições contidas neste Decreto são aplicáveis aos responsáveis por aglomerações (festas de casamento, aniversários, confraternizações, etc.) e todos os integrantes de “rodas” de narguilé, tereré, esportes, exercícios físicos ou outros que a autoridade fiscal considere aglomerativo.

§ 1º. Os responsáveis por aglomerações de grande ou médio vulto (festas de casamento, aniversários, confraternizações, etc.) serão autuados como infração grave, e a aglomeração deverá ser dissipada.

§ 2º Todos os participantes de rodas de narguilé, tereré, encontros sociais de pequeno vulto serão diretamente autuados como infração leve.

RECURSOS

Art. 15. Constatada a infração pelas autoridades descritas no artigo 2º deste Decreto, oupor seu agente, e lavrado AUTO DE INFRAÇÃO, caberá pedido de reconsideração e recurso sucessivamente, contando-se a partir de então os prazos para interposição, sucessivamente, de pedido de reconsideração e recurso.

§ 1º. O pedido de reconsideração será dirigido a própria autoridade que lavrou o AUTO DE INFRAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da lavratura do mesmo.

§ 2º. Caso a autoridade prevista no § 1º desacolha a defesa, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, que será dirigido à Comissão Municipal responsável pela elaboração do Plano de Contingência do Coronavírus COVID-19, mediante o depósito prévio da multa incidente;

§ 3º. O pedido de reconsideração e o recurso deverão ser apresentados mediante protocolo.

§ 4º. Os prazos em horas serão contados na fração de horas do dia do início e dia de término.

Art. 16. Na contagem dos prazos para apresentação da defesa, reconsideração ou interposição de recurso, os prazos serão corridos, iniciando-se no ato de lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Quando a infração não for cometida por pessoa jurídica legalmente constituída ou empresa de fato, os autos serão lavrados em desfavor da pessoa física responsável.

Art. 18. Os modelos de AUTO DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR, o AUTO DE APREENSÃO, o AUTO INTERDIÇÃO e o AUTO INFRAÇÃO terão modelos próprios e unificados e serão elaborados pela Divisão de Vigilância Sanitária.

Art. 19. As autoridades descritas no artigo 2º deste Decreto, ou seus agentes, terão até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da publicação deste Decreto, para iniciarem os trabalhos de fiscalização da observância das medidas efetivas de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente da COVID-19 no Município de Espigão do Oeste/RO.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Espigão do Oeste/RO, 16 de abril de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA

Prefeito Municipal

JACKELINE COELHO DA ROCHA

Procuradora Geral do Município

Publicado por:

Jackeline Coelho da Rocha

Código Identificador:0F21855C**GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº: 263/PGM/2020****Processo nº: 4787/2019****Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO –
GERÊNCIA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Referido processo foi encaminhado a Procuradoria do Município para manifestação quanto ao realinhamento para baixo dos itens, constantes das Atas de Registro de Preços nº 19, do Pregão Presencial nº 84/SRP/2019, Processo Administrativo nº 4787/2019.

Instruíram o pedido com cotações realizadas no comércio local (fls. 528/542) onde restou constatado a diferença entre o valor registrado dos itens e o valor praticado no mercado hoje.

Diante disto a Gerência de Registro de Preços solicitou o realinhamento de preços para baixo e notificou as empresas que são detentoras das atas de Registro de Preços que manifestaram concordância para o reajuste do valor encontrado pela gerência.

A Lei nº 8.666/93 no art. 65 dispõe quanto à possibilidade de negociação entre Órgão Gestor e fornecedor para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro entre os contratantes, fato este ocorrido nos presentes autos.

Dentre os princípios que regem o sistema brasileiro de licitações, destaca-se o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pelo qual deve ser mantida a relação entre os encargos do particular e a remuneração prestada pelo Poder Público em contrapartida. A equação entre esses dois fatores deve ser preservada durante toda a execução do contrato, de modo a evitar enriquecimento sem causa de qualquer das partes.

Por certo, não pode ser imposta uma forma de engessar os valores iniciais da proposta, sob pena de quebra dos deveres advindos do princípio da boa-fé objetiva.

A realização de realinhamento visando à preservação da equação econômico-financeira de um contrato administrativo é um direito tanto do particular quanto da administração, desde que devidamente comprovado o aumento ou diminuição dos preços, como no caso em tela, que se verificou a diminuição considerável dos itens registrados.

Nesse sentido, a diminuição do valor dos itens registrados, solicitado pela Gerência de Registro de Preços pode ser feito, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes.

Assim, nos manifestamos favoráveis ao Realinhamento pleiteado pela Gerência de Registro de Preços com base no Artigo 65, § 6º da Lei 8.666/93, objetivando o reequilíbrio econômico financeiro entre os contratados.

Salvo melhor juízo é o parecer.

Espigão do Oeste, 17 de abril de 2020.**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**

Procuradora do Município

DESPACHO:*Manifesto concordância com o parecer da Procuradoria.**Se dê ciência ao interessado.**Cumpra-se.**Espigão do Oeste, 17 de abril de 2020.***NILTON CAETANO DE SOUZA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jackeline Coelho da Rocha

Código Identificador:4C779F11**GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº: 264/PGM/2020****Processo nº: 5688/2019****Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO –
GERÊNCIA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Referido processo foi encaminhado a Procuradoria do Município para manifestação quanto ao realinhamento para baixo dos itens, constantes das Atas de Registro de Preços nº 19 e 23/2019, do Pregão Presencial nº 84 e 117/SRP/2019, Processo Administrativo nº 5688/2019.

Instruíram o pedido com cotações realizadas no comércio local (fls. 284/297) onde restou constatado a diferença entre o valor registrado dos itens e o valor praticado no mercado hoje.

Diante disto a Gerência de Registro de Preços solicitou o realinhamento de preços para baixo e notificou as empresas que são detentoras das atas de Registro de Preços que manifestaram concordância para o reajuste do valor encontrado pela gerência.

A Lei nº 8.666/93 no art. 65 dispõe quanto à possibilidade de negociação entre Órgão Gestor e fornecedor para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro entre os contratantes, fato este ocorrido nos presentes autos.

Dentre os princípios que regem o sistema brasileiro de licitações, destaca-se o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pelo qual deve ser mantida a relação entre os encargos do particular e a remuneração prestada pelo Poder Público em contrapartida. A equação entre esses dois fatores deve ser preservada durante toda a execução do contrato, de modo a evitar enriquecimento sem causa de qualquer das partes.

Por certo, não pode ser imposta uma forma de engessar os valores iniciais da proposta, sob pena de quebra dos deveres advindos do princípio da boa-fé objetiva.

A realização de realinhamento visando à preservação da equação econômico-financeira de um contrato administrativo é um direito tanto do particular quanto da administração, desde que devidamente comprovado o aumento ou diminuição dos preços, como no caso em tela, que se verificou a diminuição considerável dos itens registrados.

Nesse sentido, a diminuição do valor dos itens registrados, solicitado pela Gerência de Registro de Preços pode ser feito, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes.

Assim, nos manifestamos favoráveis ao Realinhamento pleiteado pela Gerência de Registro de Preços com base no Artigo 65, § 6º da Lei 8.666/93, objetivando o reequilíbrio econômico financeiro entre os contratados.

Salvo melhor juízo é o parecer.

Espigão do Oeste, 17 de abril de 2020.**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**

Procuradora do Município

DESPACHO:*Manifesto concordância com o parecer da Procuradoria.**Se dê ciência ao interessado.0201**Cumpra-se.**Espigão do Oeste, 17 de abril de 2020.***NILTON CAETANO DE SOUZA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jackeline Coelho da Rocha

Código Identificador:5C1354E1**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4349, DE 16 DE MARÇO DE 2020.**

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e o art. 41, da Lei nº 2.169 de 26/06/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 008/SEMAS/2020 por meio do qual a Secretária Municipal de Assistência Social solicita suplementação de saldo orçamentário para cobrir despesas;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 014/SEMAF-EXECUÇÃO/2020 por meio do qual a Secretária Municipal de Administração e Fazenda solicita suplementação de saldo orçamentário para cobrir despesas;

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 115/COOPLAN/2020 por meio do qual a Coordenadora de Planejamento e Orçamento solicita suplementação de saldo orçamentário para cobrir despesas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento Geral da Prefeitura, no corrente exercício e na forma deste Decreto, a importância de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), destinados a atender a SEMAS e SEMAF, distribuídos conforme Lei Orçamentária aprovada para o exercício de 2020.

Art. 2º - Em observância ao que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, para efeito de contabilização do acréscimo previsto neste Decreto será obedecida à ordem de classificação prevista neste artigo:

I. Primeiro Acréscimo

- a. PODER: 02 – Poder Executivo;
- b. ÓRGÃO: 02 06 – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c. PROGRAMA: 08 244 2001 – Apoio Administrativo;
- d. ATIVIDADE: 08 244 2001 3037 – Custeio de Pessoal;
- e. FONTE DE RECURSO: 0.1.00 – Recursos do Tesouro - Exercício Corrente;
- f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 357/3.3.90.14 – Diárias - Civil - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

II. Segundo Acréscimo

- a. PODER: 02 – Poder Executivo;
- b. ÓRGÃO: 02 06 – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c. PROGRAMA: 08 243 1009 – Assistência Social;
- d. ATIVIDADE: 08 243 1009 3041 – Gestão de Políticas de Assistência Social a Criança e ao Adolescente;
- e. FONTE DE RECURSO: 0.1.15 – Transferências de Recursos do FNAS - Exercício Corrente;
- f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 297/3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas - R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

III. Terceiro Acréscimo

- a. PODER: 02 – Poder Executivo;
- b. ÓRGÃO: 02 02 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
- c. PROGRAMA: 04 123 2001 – Apoio Administrativo;
- d. ATIVIDADE: 04 123 2001 3002 – Gestão de Políticas de Administrativas da SEMAF;
- e. FONTE DE RECURSO: 0.1.00 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente;
- f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 060/3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais).

Art. 3º - Nos termos da Lei Federal nº 4.320/64; o crédito suplementado na forma deste Decreto será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação:

I. Primeira Anulação

- a. PODER: 02 – Poder Executivo;
- b. ÓRGÃO: 02 06 – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c. PROGRAMA: 08 244 2001 – Apoio Administrativo;
- d. ATIVIDADE: 08 244 2001 3037 – Custeio de Pessoal;
- e. FONTE DE RECURSO: 0.1.00 – Recursos do Tesouro - Exercício Corrente;
- f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 359/3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica - R\$ - 5.000,00 (cinco mil reais).

II. Segunda Anulação

- a. PODER: 02 – Poder Executivo;
- b. ÓRGÃO: 02 06 – Secretaria Municipal de Assistência Social;

- c. PROGRAMA: 08 243 1009 – Assistência Social;
- d. ATIVIDADE: 08 243 1009 3041 – Gestão de Políticas de Assistência Social a Criança e ao Adolescente;
- e. FONTE DE RECURSO: 0.1.15 – Transferências de Recursos do FNAS - Exercício Corrente;
- f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 296/3.1.90.13 – Obrigações Patronais - R\$ - 2.000,00 (dois mil reais).

III. Terceira Anulação

- a. PODER: 02 – Poder Executivo;
- b. ÓRGÃO: 02 02 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
- c. PROGRAMA: 04 123 2001 – Apoio Administrativo;
- d. ATIVIDADE: 04 123 2001 3002 – Gestão de Políticas de Administrativas da SEMAF;
- e. FONTE DE RECURSO: 0.1.00 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente;
- f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 055/3.3.90.30 – Material de Consumo - R\$ - 6.000,00 (seis mil reais);
- g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 062/3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores - R\$ - 2.000,00 (dois mil reais);
- h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 065/3.3.91.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - R\$ - 6.000,00 (seis mil reais);

IV. Quarta Anulação

- a. PODER: 02 – Poder Executivo;
- b. ÓRGÃO: 02 02 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
- c. PROGRAMA: 04 123 2001 – Apoio Administrativo;
- d. ATIVIDADE: 04 123 2001 3003 – Gestão com Convênios com Associação dos Acadêmicos de Espigão do Oeste - AAEO;
- e. FONTE DE RECURSO: 0.1.00 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente;
- f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 070/3.3.50.41 – Contribuições - R\$ - 10.000,00 (dez mil reais);

V. Quinta Anulação

- a. PODER: 02 – Poder Executivo;
- b. ÓRGÃO: 02 11 – Coordenadoria Municipal de Planejamento e Orçamento;
- c. PROGRAMA 99 999 2001 – Apoio Administrativo;
- d. ATIVIDADE: 99 999 2001 9999 – Reserva de Contingência;
- e. FONTE DE RECURSO: 0.1.00 – Recursos Próprios/Ordinários;
- f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 680/9.9.99.99.99 – Reserva de Contingência - R\$ - 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Espigão do Oeste/RO, 16 de março de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA

Prefeito Municipal

MARLENE TONIELLO TESCH

Secretária Municipal de Assistência Social

JOSIANE PERINI DO ROSÁRIO

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

JACKELINE COELHO DA ROCHA

Procuradora Geral do Município

VALDINEIA VAZ LARA

Coordenadora de Planejamento e Orçamento

Publicado por:

Jackeline Coelho da Rocha

Código Identificador:159C4823

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 4370, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e o art. 41, da Lei nº 2.169 de 26/06/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 067/SEMOSP/2020 por meio do qual o Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, solicita suplementação de saldo orçamentário para cobrir despesas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento Geral da Prefeitura, no corrente exercício e na forma deste Decreto, a importância de R\$ 13.958,98 (treze mil novecentos e cinquenta e oito reais e noventa e oito centavos), destinados a atender a SEMOSP, distribuídos conforme Lei Orçamentária aprovada para o exercício de 2020.

Art. 2º - Em observância ao que dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, para efeito de contabilização do acréscimo previsto neste Decreto será obedecida à ordem de classificação prevista neste artigo:

- I. PODER: 02 – Poder Executivo;
 II. ÓRGÃO: 02 05 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP;
 III. PROGRAMA: 15 451 1008 – Desenvolvimento Urbano e Rural;
 IV. ATIVIDADE: 15 451 1008 4002 – Despesas com Construção e Ampliação de Edificações Públicas;
 V. FONTE DE RECURSO: 0.3.17 – Recursos Destinados a Fundos – Exercício Anteriores;
 VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 837/4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente - R\$ 13.958,98 (treze mil novecentos e cinquenta e oito reais e noventa e oito centavos).

Art. 3º - Nos termos da Lei Federal nº 4.320/64; o crédito suplementado na forma deste Decreto será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação:

- I. PODER: 02 – Poder Executivo;
 II. ÓRGÃO: 02 05 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP;
 III. PROGRAMA: 15 451 1008 – Desenvolvimento Urbano e Rural;
 IV. ATIVIDADE: 15 451 1008 4002 – Despesas com Construção e Ampliação de Edificações Públicas;
 V. FONTE DE RECURSO: 0.3.17 – Recursos Destinados a Fundos – Exercício Anteriores;
 VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 834/3.3.90.30 – Material de Consumo - R\$ - 13.958,98 (treze mil novecentos e cinquenta e oito reais e noventa e oito centavos).

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Espigão do Oeste/RO, 18 de março de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA

Prefeito Municipal

ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

JACKELINE COELHO DA ROCHA

Procuradora Geral do Município

VALDINEIA VAZ LARA

Coordenadora de Planejamento e Orçamento

Publicado por:

Jackeline Coelho da Rocha

Código Identificador:DOCE1B68

**GABINETE DO PREFEITO
 DECRETO Nº 4373, DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e o art. 41, da Lei nº 2.169 de 26/06/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 070/SEMOSP/2020 por meio do qual o Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, solicita suplementação de saldo orçamentário para cobrir despesas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento Geral da Prefeitura, no corrente exercício e na forma deste Decreto, a importância de R\$ 17.072,17 (dezesete mil setenta e dois reais e dezesseite centavos), destinados a atender a SEMOSP, distribuídos conforme Lei Orçamentária aprovada para o exercício de 2020.

Art. 2º - Em observância ao que dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, para efeito de contabilização do acréscimo previsto neste Decreto será obedecida à ordem de classificação prevista neste artigo:

- I. PODER: 02 – Poder Executivo;
 II. ÓRGÃO: 02 05 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP;
 III. PROGRAMA: 15 451 1008 – Desenvolvimento Urbano e Rural;
 IV. ATIVIDADE: 15 451 1008 4002 – Despesas com Construção e Ampliação de Edificações Públicas;
 V. FONTE DE RECURSO: 0.3.17 – Recursos Destinados a Fundos – Exercício Anteriores;
 VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 834/3.3.90.30 – Material de Consumo - R\$ 17.072,17 (dezesete mil setenta e dois reais e dezesseite centavos).

Art. 3º - Nos termos da Lei Federal nº 4.320/64; o crédito suplementado na forma deste Decreto será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação:

- I. *Superávit Financeiro*, provenientes de recursos do Exercício Anterior, apurado em Balanço Patrimonial 2019, no valor de R\$ 17.072,17 (dezesete mil setenta e dois reais e dezesseite centavos).

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Espigão do Oeste/RO, 19 de março de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA

Prefeito Municipal

ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

JACKELINE COELHO DA ROCHA

Procuradora Geral do Município

VALDINEIA VAZ LARA

Coordenadora de Planejamento e Orçamento

Publicado por:

Jackeline Coelho da Rocha

Código Identificador:C051FA0A

**GABINETE DO PREFEITO
 DECRETO Nº 4378, DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e o art. 41, da Lei nº 2.169 de 26/06/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 009/SEMAS/2020 por meio do qual a Secretária Municipal de Assistência Social solicita suplementação de saldo orçamentário para cobrir despesas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento Geral da Prefeitura, no corrente exercício e na forma deste Decreto, a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinados a atender a SEMAS, distribuídos conforme Lei Orçamentária aprovada para o exercício de 2020.

Art. 2º - Em observância ao que dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, para efeito de contabilização do acréscimo previsto neste Decreto será obedecida à ordem de classificação prevista neste artigo:

- I. PODER: 02 – Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 06 – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III. PROGRAMA: 08 244 2001 – Apoio Administrativo;
- IV. ATIVIDADE: 08 244 2001 3037 – Custeio de Pessoal;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.00 – Recursos do Tesouro - Exercício Corrente;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 360/3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas - R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º - Nos termos da Lei Federal nº 4.320/64; o crédito suplementado na forma deste Decreto será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação:

- I. Primeira Anulação
 - a. PODER: 02 – Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 06 – Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - c. PROGRAMA: 08 244 2001 – Apoio Administrativo;
 - d. ATIVIDADE: 08 244 2001 3037 – Custeio de Pessoal;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.00 – Recursos do Tesouro - Exercício Corrente;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 352/3.1.90.05 – Outros Benefícios Previdenciários do servidor - R\$ - 5.000,00 (cinco mil reais).
- II. Segunda Anulação
 - a. PODER: 02 – Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 06 – Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - c. PROGRAMA: 08 243 1009 – Assistência Social;
 - d. ATIVIDADE: 08 243 1009 3041 – Gestão de Políticas de Assistência Social a Criança e ao Adolescente;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.00 – Recursos do Tesouro - Exercício Corrente;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 382/3.1.90.05 – Outros Benefícios Previdenciários do servidor - R\$ - 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Espigão do Oeste/RO, 23 de março de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

MARLENE TONIELLO TESCH
Secretária Municipal de Assistência Social

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município

VALDINEIA VAZ LARA
Coordenadora de Planejamento e Orçamento

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:D1B939F8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4379, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do

Município e o art. 41, da Lei nº 2.169 de 26/06/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e bem como nos termos da Lei Nº 2.266 de 17/03/2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial por Superávit e tendência de excesso de recursos, no valor de R\$ 723.697,12 (setecentos e vinte e três mil seiscentos e noventa e sete reais e doze centavos), destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, provenientes de recursos de convênios, do **Convênio nº. 203/18/PJ/DER-RO** – Recuperação de Estradas Vicinais, Processo Sei nº. 0009.407127/2018-11, firmado entre Governo do Estado de Rondônia, através do Departamento de Estradas e Rodagens – DER e Município de Espigão do Oeste.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. Primeiro Acréscimo
 - a. PODER: 02 – Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 05 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP;
 - c. PROGRAMA: 15 451 1008 – Desenvolvimento Urbano e Rural;
 - d. ATIVIDADE: 15 451 1008 4050 – Recuperação de Estradas Vicinais – Ampliação de Metas;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.6.14 – Transferência de Convênios;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 867/4.4.90.51 – Obras e Instalações - R\$ 723.697,12 (setecentos e vinte e três mil seiscentos e noventa e sete reais e doze centavos).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. *Superávit Financeiro*, referente a recursos financeiros depositados em conta corrente, para atender o **Convênio nº. 203/18/PJ/DER-RO** – Recuperação de Estradas Vicinais, Processo Sei nº. 0009.407127/2018-11, firmado entre Governo do Estado de Rondônia, através do Departamento de Estradas e Rodagens – DER e Município de Espigão do Oeste, no valor de R\$ 723.697,12 (setecentos e vinte e três mil seiscentos e noventa e sete reais e doze centavos).

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Espigão do Oeste/RO, 24 de março de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município

VALDINEIA VAZ LARA
Coordenadora de Planejamento e Orçamento

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:3AD41D66

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4380, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e o art. 41, da Lei nº 2.169 de 26/06/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e bem como nos termos da Lei Nº 2.264 de 17/03/2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial por Tendência de Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial de Dotação no valor de R\$ 133.378,00 (cento e trinta e três mil trezentos e setenta e oito reais), destinados a atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED em suas Ações, com o Projeto de Aquisição de Computadores, provenientes de recursos de convênios, do **Convênio nº. 329/PGE-2019**, firmado entre Governo do Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, e Município de Espigão do Oeste.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. Primeiro Acréscimo

- a. PODER: 02 – Poder Executivo;
 b. ÓRGÃO: 02 04 – Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
 c. PROGRAMA: 12 361 1006 – Acesso Integral a Educação Básica;
 d. ATIVIDADE: 12 361 1006 4037 – Aquisição de Computadores;
 e. FONTE DE RECURSO: 0.2.12 – Transferências de Convênios;
 f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 859/4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente - R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

II. Segundo Acréscimo

- a. PODER: 02 – Poder Executivo;
 b. ÓRGÃO: 02 04 – Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
 c. PROGRAMA: 12 361 1006 – Acesso Integral a Educação Básica;
 d. ATIVIDADE: 12 361 1006 4037 – Aquisição de Computadores;
 e. FONTE DE RECURSO: 0.3.00 – Recursos Próprios/ Ordinários;
 f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 860/4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente - R\$ 33.378,00 (Trinta e três mil trezentos e setenta e oito reais).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. *Tendência de Excesso de Arrecadação* proveniente de repasse pactuado pelo **Convênio nº. 329/PGE-2019**, firmado entre Governo do Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC e Município de Espigão do Oeste, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II. *Superávit Financeiro* apurado no exercício de 2019, a título de contrapartida financeira por parte da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste, o valor de R\$ 33.378,00 (Trinta e três mil trezentos e setenta e oito reais).

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Espigão do Oeste/RO, 24 de março de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
 Prefeito Municipal

VILSON SENA DE MACEDO
 Secretário Municipal de Educação

JACKELINE COELHO DA ROCHA
 Procuradora Geral do Município

VALDINEIA VAZ LARA
 Coordenadora de Planejamento e Orçamento

Publicado por:

Jackeline Coelho da Rocha
 Código Identificador:882BD15F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4381, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do

Município e o art. 41, da Lei nº 2.169 de 26/06/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e bem como nos termos da Lei Nº 2.262 de 17/03/2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial por Tendência de Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro apurado no Exercício de 2019, no valor de R\$ 252.500,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais), destinados a atender a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio - SEMAGRIC, provenientes de recursos de convênios, do **Convênio SICONV nº. 865099/2018**, firmado entre Governo Federal, através do repasse por meio do Ministério Da Defesa, Programa Calha Norte – PCN e Município de Espigão do Oeste.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. Primeiro Acréscimo

- PODER: 02 – Poder Executivo;
 ÓRGÃO: 02 03 – Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio;
 PROGRAMA: 20 122 2001 – Apoio Administrativo;
 d. ATIVIDADE: 20 122 2001 4045 – Construção de centro de distribuição de alimentos;
 e. FONTE DE RECURSO: 0.2.14 – Transferências de Convênios;
 f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 842/4.4.90.51 – Obras e Instalações - R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

II. Segundo Acréscimo

- a. PODER: 02 – Poder Executivo;
 b. ÓRGÃO: 02 03 – Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio;
 c. PROGRAMA: 20 122 2001 – Apoio Administrativo;
 d. ATIVIDADE: 20 122 2001 4045 – Construção de centro de distribuição de alimentos;
 e. FONTE DE RECURSO: 0.1.00 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente;
 f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 843/4.4.90.51 – Obras e Instalações R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. *Excesso de arrecadação*, transferidos pelo Governo Federal, pactuados pelo **Convênio SICONV nº. 865099/2018**, firmado entre Governo Federal, através do Ministério da Defesa, Programa Calha Norte -PCN e Município de Espigão do Oeste, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

II. *Anulação parcial de dotação*, a título de contrapartida financeira por parte da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste, o valor de R\$ - 2.500,00 (seis mil reais).

- a. PODER: 02 – Poder Executivo;
 b. ÓRGÃO: 02 11 – Coordenadoria Municipal de Planejamento e Orçamento;
 c. PROGRAMA 99 999 2001 – Apoio Administrativo;
 d. ATIVIDADE: 99 999 2001 9999 – Reserva de Contingência;
 e. FONTE DE RECURSO: 0.1.00 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente;
 f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 680/9.9.99.99.99 – Reserva de Contingência - R\$ - 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Espigão do Oeste/RO, 24 de março de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
 Prefeito Municipal

JOSÉ SAMPAIO LEITE
 Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio

JACKELINE COELHO DA ROCHA
 Procuradora Geral do Município

VALDINEIA VAZ LARA

Coordenadora de Planejamento e Orçamento

Publicado por:

Jackeline Coelho da Rocha

Código Identificador:F23C7523**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4382, DE 24 DE MARÇO DE 2020.**

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e o art. 41, da Lei nº 2.169 de 26/06/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e bem como nos termos da Lei Nº 2.261 de 17/03/2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 606.000,00 (seiscentos e seis mil reais), destinados a atender a Coordenadoria de Transito e Infraestrutura Urbana - COTRAN em suas Ações, com o Projeto de Construção de Calçadas com Meio Fio e Sarjeta em Vias Pavimentadas, provenientes de recursos de convênios, do **Convênio SICONV nº. 865038/2018**, firmado entre Governo Federal, através do Ministério da Defesa, Programa Calha Norte - PCN, e Município de Espigão do Oeste.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. Primeiro Acréscimo

a. PODER: 02 – Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 08 – COTRAN - Coordenadoria Municipal de Transito e Infraestrutura;

c. PROGRAMA: 15 452 1007 – Infraestrutura Urbana;

d. ATIVIDADE: 15 452 1007 4044 – Construção de Calçadas com Meio Fio e Sarjeta em Vias Pavimentadas;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.14 – Transferências de Convênios;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 840/4.4.90.51 – Obras e Instalações - R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

II. Segundo Acréscimo

a. PODER: 02 – Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 08 – COTRAN - Coordenadoria Municipal de Transito e Infraestrutura;

c. PROGRAMA: 15 452 1007 – Infraestrutura Urbana;

d. ATIVIDADE: 15 452 1007 4044 – Construção de Calçadas com Meio Fio e Sarjeta em Vias Pavimentadas;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.00 – Recursos do Tesouro - Exercício Corrente;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 841/4.4.90.51 – Obras e Instalações - R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. *Tendência de Excesso de Arrecadação* proveniente de repasse pactuado pelo **Convênio SICONV nº. 865038/2018**, firmado entre Governo Federal, através do Ministério da Defesa, Programa Calha Norte - PCN, e Município de Espigão do Oeste, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);

II. *Anulação parcial de dotação*, a título de contrapartida financeira por parte da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste, o valor de R\$ - 6.000,00 (seis mil reais).

a. PODER: 02 – Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 11 – Coordenadoria Municipal de Planejamento e Orçamento;

c. PROGRAMA 99 999 2001 – Apoio Administrativo;

d. ATIVIDADE: 99 999 2001 9999 – Reserva de Contingência;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.00 – Recursos do Tesouro - Exercício Corrente;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 680/9.9.99.99.99 – Reserva de Contingência - R\$ - 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Espigão do Oeste/RO, 24 de março de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA

Prefeito Municipal

AGOSTINHO GONÇALVES LARA

Coordenador de Transito e Infraestrutura Urbana

JACKELINE COELHO DA ROCHA

Procuradora Geral do Município

VALDINEIA VAZ LARA

Coordenadora de Planejamento e Orçamento

Publicado por:

Jackeline Coelho da Rocha

Código Identificador:1DEE2A14**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4383, DE 24 DE MARÇO DE 2020.**

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e o art. 41, da Lei nº 2.169 de 26/06/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e bem como nos termos da Lei Nº 2.263 de 17/03/2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro e Tendência de Excesso de Recursos, no valor de R\$ 20.644,84 (vinte mil seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), destinados a atender a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio - SEMAGRIC, provenientes de recursos de convênios, do **Convênio nº. 283/PGE/2019**, firmado entre Governo do Estado de Rondônia, através do repasse por meio da Secretaria de Estado de Agricultura – SEAGRI e Município de Espigão do Oeste.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. Primeiro Acréscimo

a. PODER: 02 – Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 03 – Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRIC;

c. PROGRAMA: 20 122 2001 – Apoio Administrativo;

d. ATIVIDADE: 20 122 2001 4047 – Aquisição de Roçadeira CONV. Nº 283/PGE/2019;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.14 – Transferências de Convênios;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 849/4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

II. Segundo Acréscimo

a. PODER: 02 – Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 03 – Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRIC;

c. PROGRAMA: 20 122 2001 – Apoio Administrativo;

d. ATIVIDADE: 20 122 2001 4047 – Aquisição de Roçadeira CONV. Nº 283/PGE/2019;

e. FONTE DE RECURSO: 0.3.00 – Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 850/4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente - R\$ 5.644,84 (cinco mil seiscentos e quarenta e quatro reais).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. *Tendência de Excesso de Arrecadação*, transferidos pelo Governo Federal, pactuados pelo **Convênio nº. 283/PGE/2019**, firmado entre Governo do Estado de Rondônia, através do repasse por meio da Secretaria de Estado de Agricultura – SEAGRI e Município de Espigão do Oeste, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

II. *Superávit Financeiro* apurado no exercício de 2019, a título de contrapartida financeira por parte da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste, o valor de R\$ 5.644,84 (cinco mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Espigão do Oeste/RO, 24 de março de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA

Prefeito Municipal

JOSÉ SAMPAIO LEITE

Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio

JACKELINE COELHO DA ROCHA

Procuradora Geral do Município

VALDINEIA VAZ LARA

Coordenadora de Planejamento e Orçamento

Publicado por:

Jackeline Coelho da Rocha

Código Identificador:DE3A111E

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4384, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e o art. 41, da Lei nº 2.169 de 26/06/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e bem como nos termos da Lei Nº 2.268 de 17/03/2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial por anulação parcial de dotação no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público – SEMOSP, proveniente do contrato nº 530.192 – DV nº 048, de Operação de Crédito destinada à obra de infraestrutura pavimentação asfáltica, por meio do programa de Financiamento à Infraestrutura e Saneamento – FINISA.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 – Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 05 – SEMOSP – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

III. PROGRAMA: 15 451 1008 – Desenvolvimento Urbano e Rural;

IV. ATIVIDADE: 15 451 1008 4003 – Despesas com Pavimentação Asfáltica e Bloqueamento de Vias Urbanas;

V. FONTE DE RECURSO: 0.2.90 – Recursos de Outras Fontes – Exercício Corrente;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 945/4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente - R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais);

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizado recursos proveniente de anulação parcial de dotação;

I. PODER: 02 – Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 05 – SEMOSP – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

III. PROGRAMA: 15 451 1008 – Desenvolvimento Urbano e Rural;

IV. ATIVIDADE: 15 451 1008 4003 – Despesas com Pavimentação Asfáltica e Bloqueamento de Vias Urbanas;

V. FONTE DE RECURSO: 0.2.90 – Recursos de Outras Fontes – Exercício Corrente;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 873/4.4.90.51 – Obras e Instalações - R\$ - 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais);

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Espigão do Oeste/RO, 24 de março de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA

Prefeito Municipal

ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

JACKELINE COELHO DA ROCHA

Procuradora Geral do Município

VALDINEIA VAZ LARA

Coordenadora de Planejamento e Orçamento

Publicado por:

Jackeline Coelho da Rocha

Código Identificador:3B22D6B6

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4385, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e o art. 41, da Lei nº 2.169 de 26/06/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e bem como nos termos da Lei Nº 2.267 de 17/03/2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial por Tendência de Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 201.880,44 (duzentos e um mil oitocentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos), destinados a atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em suas Ações, com o Programa Plano de Ações Articuladas – PAR, provenientes de transferências de Recursos do FNDE, dos Termos de Compromisso nº 202001327-5 e nº 202000632-6.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. Primeiro Acréscimo

a. PODER: 02 – Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 04 – Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

c. PROGRAMA: 12 361 1006 – Acesso Integral a Educação Básica;

d. ATIVIDADE: 12 361 1006 4052 – Programa Plano de Ações Articuladas – PAR, Termo de Compromisso nº 202001327-5;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.08 – Transferências de Recursos do FNDE;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 896/4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente - R\$ 107.471,84 (cento e sete mil quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos).

II. Segundo Acréscimo

a. PODER: 02 – Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 04 – Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

c. PROGRAMA: 12 361 1006 – Acesso Integral a Educação Básica;

d. ATIVIDADE: 12 361 1006 4053 – Programa Plano de Ações Articuladas – PAR, Termo de Compromisso nº 2020000632-6;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.08 – Transferências de Recursos do FNDE;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 897/4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente - R\$ 94.408,60 (noventa e quatro mil quatrocentos e oito reais e sessenta centavos).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. *Tendência de Excesso de Arrecadação* proveniente do Programa Plano de Ações Articuladas – PAR, provenientes de transferências de Recursos do FNDE, dos Termos de Compromisso nº 202001327-5 e nº 202000632-6, no valor de R\$ 201.880,44 (duzentos e um mil oitocentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Espigão do Oeste/RO, 24 de março de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

VILSON SENA DE MACEDO
Secretário Municipal de Educação

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município

VALDINEIA VAZ LARA
Coordenadora de Planejamento e Orçamento

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:74F92072

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4387, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e o art. 41, da Lei nº 2.169 de 26/06/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 074/SEMED/2020 por meio do qual o Secretário Municipal de Educação – SEMED, solicita suplementação de saldo orçamentário para cobrir despesas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento Geral da Prefeitura, no corrente exercício e na forma deste Decreto, a importância de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais), destinados a atender a SEMED, distribuídos conforme Lei Orçamentária aprovada para o exercício de 2020.

Art. 2º - Em observância ao que dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, para efeito de contabilização do acréscimo previsto neste Decreto será obedecida à ordem de classificação prevista neste artigo:

I. PODER: 02 – Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 04 – Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

III. PROGRAMA: 12 365 1006 – Acesso Integral a Educação Básica;

IV. ATIVIDADE: 12 365 1006 3022 – Custeio De Educação Infantil;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.01 – Receitas de Impostos e Transferência de Impostos – Educação;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 228/3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas - R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais).

Art. 3º - Nos termos da Lei Federal nº 4.320/64; o crédito suplementado na forma deste Decreto será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação:

I. Primeira Anulação

a. PODER: 02 – Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 04 – Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

c. PROGRAMA: 12 365 1006 – Acesso Integral a Educação Básica;

d. ATIVIDADE: 12 365 1006 3022 – Custeio De Educação Infantil;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.01 – Receitas de Impostos e Transferência de Impostos – Educação;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 206/3.1.90.05 – Outros Benefícios Previdenciários do Servidor - R\$ - 4.000,00 (quatro mil reais).

II. Segunda Anulação

a. PODER: 02 – Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 04 – Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

c. PROGRAMA: 12 365 1006 – Acesso Integral a Educação Básica;

d. ATIVIDADE: 12 365 1006 3022 – Custeio das Creches Municipais;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.01 – Receitas de Impostos e Transferência de Impostos – Educação;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 222/3.1.90.05 – Outros Benefícios Previdenciários do Servidor - R\$ - 5.000,00 (cinco mil reais);

III. Terceira Anulação

a. PODER: 02 – Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 04 – Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

c. PROGRAMA: 12 365 1006 – Acesso Integral a Educação Básica;

d. ATIVIDADE: 12 365 1006 3022 – Custeio das Creches Municipais;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.01 – Receitas de Impostos e Transferência de Impostos – Educação;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 226/3.1.90.13 – Obrigações Patronais - R\$ - 100,00 (cem reais).

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Espigão do Oeste/RO, 27 de Março de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

VILSON SENA DE MACEDO
Secretário Municipal de Educação

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município

VALDINEIA VAZ LARA
Coordenadora de Planejamento e Orçamento

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:E3AA97D6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4388, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e o art. 41, da Lei nº 2.169 de 26/06/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 134/SEMSAU/2020, por meio do qual o Secretário Municipal de Saúde solicita suplementação de saldo orçamentário para cobrir despesas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento Geral da Prefeitura, no corrente exercício e na forma deste Decreto, a importância de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais), destinados a atender a SEMSAU, distribuídos conforme Lei Orçamentária aprovada para o exercício de 2020.

Art. 2º - Em observância ao que dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, para efeito de contabilização do acréscimo previsto neste Decreto será obedecida à ordem de classificação prevista neste artigo:

I. Primeiro Acréscimo

- a. PODER: 02 – Poder Executivo;
- b. ÓRGÃO: 02 07 – Secretaria Municipal de Saúde;
- c. PROGRAMA: 10 301 1010 – Gestão Pública de Saúde;
- d. ATIVIDADE: 10 301 1010 3050 – Despesas com Gestão da Rede Municipal de Atenção Básica;
- e. FONTE DE RECURSO: 0.3.17 – Recursos destinados a Fundos – Exercícios Anteriores;
- f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 923/3.3.90.30 – Material de Consumo - R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II. Segundo Acréscimo

- a. PODER: 02 – Poder Executivo;
- b. ÓRGÃO: 02 07 – Secretaria Municipal de Saúde;
- c. PROGRAMA: 10 302 1010 – Gestão Pública de Saúde;
- d. ATIVIDADE: 10 302 1010 3054 – Despesas com Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;
- e. FONTE DE RECURSO: 0.3.17 – Recursos destinados a Fundos – Exercícios Anteriores;
- f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 930/3.3.90.30 – Material de Consumo - R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

Art. 3º - Nos termos da Lei Federal nº 4.320/64; o crédito suplementado na forma deste Decreto será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação:

I. Primeira Anulação

- a. PODER: 02 – Poder Executivo;
- b. ÓRGÃO: 02 07 – Secretaria Municipal de Saúde;
- c. PROGRAMA: 10 301 1010 – Gestão Pública de Saúde;
- d. ATIVIDADE: 10 301 1010 3050 – Despesas com Gestão da Rede Municipal de Atenção Básica;
- e. FONTE DE RECURSO: 0.3.17 – Recursos destinados a Fundos – Exercícios Anteriores;
- f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 926/3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra - R\$ - 100.000,00 (cem mil reais);

II. Segunda Anulação

- a. PODER: 02 – Poder Executivo;
- b. ÓRGÃO: 02 07 – Secretaria Municipal de Saúde;
- c. PROGRAMA: 10 302 1010 – Gestão Pública de Saúde;
- d. ATIVIDADE: 10 302 1010 3054 – Despesas com Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;
- e. FONTE DE RECURSO: 0.3.17 – Recursos destinados a Fundos – Exercícios Anteriores;
- f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 932/3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - R\$ - 17.000,00 (dezesete mil reais).

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Espigão do Oeste/RO, 30 de Março de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA

Prefeito Municipal

WALTER GONÇALVES LARA

Secretário Municipal de Saúde

JACKELINE COELHO DA ROCHA

Procuradora Geral do Município

VALDINEIA VAZ LARA

Coordenadora de Planejamento e Orçamento

Publicado por:

Jackeline Coelho da Rocha

Código Identificador:79715514

GABINETE DO PREFEITO

PARECER Nº 267/PGM/20

Processo nº 283/2020

Interessada: SEMSAU – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CPL, solicitando emissão de parecer, acerca dos procedimentos licitatórios realizados na modalidade Pregão eletrônico sob os nº 002/CPL/2020, tendo como objetivo a aquisição de fraldas descartáveis antialérgicas, para atender os pacientes com mandados judiciais, conforme documentos contidos nos autos.

Conforme consta dos autos a presente licitação foi realizada 02 (duas) vezes conforme se observa nos Editais de nº 002/CPL/2020 (fls. 28/37 e fls.61/79), sendo que em ambos os certames a licitação foi fracassada.

Desta forma tendo em vista que em todas as tentativas para aquisição das fraldas para atender pacientes com mandados judiciais e aos pacientes com atendimento contínuo, descritos nos pedidos de solicitação a licitação restou infrutífera, esta procuradoria opina pela aquisição dos mesmos, nos moldes do artigo 24, inciso V da Lei 8.666/93, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

...

V – quando não acudirem interessados à licitação anterior a esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantida, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

Observa-se dos autos que os objetos da presente licitação são fraldas descartáveis antialérgicas, conforme Solicitação contidas nos autos, assim indispensável para o atendimento dos pacientes que necessitam de atendimento contínuo e para o cumprimento dos mandados judiciais, motivo que justifica plenamente a aquisição dos mesmos.

Assim sendo, de posse dos documentos que instruem este e havendo a previsão legal, entende esta procuradoria, que é dispensável na forma do artigo 24, V da Lei 8.666/93, com a sua devida publicação a aquisição das fraldas para atender pacientes com mandados judiciais e aos pacientes com atendimento contínuo, conforme solicitado nos presentes autos.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 20 de abril de 2020.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

Despacho:

Adoto as razões do parecer supra;

Autorizo a aquisição por Dispensa Licitação, com fundamento no que preceitua a Lei 8.666/93;

Publique-se.

Espigão do Oeste, 20 de abril de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Kelly Cristina Amorim Cazula

Código Identificador:245DC033

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4400, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DA SENHORA MARLI DA PENHA SOUZA SILVA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município juntamente com o Presidente do IPRAM - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos integrais, para a Senhora **MARLI DA PENHA SOUZA SILVA**, portadora do RG nº 629057, SSP/RO, CPF/MF sob o nº 948.109.907-53, residente e domiciliada na Rua Piauí, nº 2934, Bairro Liberdade, Espigão do Oeste/RO, ocupante do cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, Cadastro nº 4294-1, conforme processo do IPRAM de nº 50/IPRAM/2020.

Art. 2º - A revisão dos proventos de aposentadoria será realizada pelo IPRAM - Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste, na mesma data e proporção em que se der o reajuste da remuneração dos servidores em atividade, conforme artigos 2º e 5º, ambos da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Espigão do Oeste, 20 de abril de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

WELITON PEREIRA CAMPOS
Presidente do IPRAM

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:F384486E

**GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ATA DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO Nº 019/2019

PROCESSO 4787/CPL/2019
PREGÃO FORMA PRESENCIAL Nº 084/SRP/2019

OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, SENDO: GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10 E AGENTE REDUTOR -ARLA 32, DESTINADOS A ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS ADMINISTRATIVAS MUNICIPAIS, SENDO: SEMAF, SEMOSP, SEMED, SEMAS, SEMAGRIC, SEMELC, GABINETE DO PREFEITO, SEMAME, COTRAN E COOPLAN, DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO, para um período de 12 meses.

VALIDA ATÉ: 03 DE DEZEMBRO DE 2020

Diante da nova pesquisa realizada pela CPL- Comissão Permanente de Licitação por parte da Gerencia do Sistema de Registro e Preço desta Prefeitura de Espigão do Oeste-RO, *para restabelecer o reequilíbrio econômico financeiro, tendo em vista a BAIXA de preços ocorrida, em favor da empresa COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA inscrita no CNPJ 08.949.056/0001-07*

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR ANTERIOR REGISTRADO	VALOR ATUALIZADO/ REALINHADO
6	OLEO DIESEL COMUM cota principal (75%) Marca: SHELL	LTS	R\$ 4,22	R\$ 3,53

Defere-se e registra-se

Publica-se

Espigão do Oeste, RO 16 de abril 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

ZENILDA RENIER VON RONDON
Pregoeira EOE-RO/Gerente do SRP

GILTON MUNIZ SIMÕES
Chefe de Gabinete

ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

MARLENE TONIELLO TESCH
Secretária Municipal de Assistência Social

JOSÉ SAMPAIO LEITE
Secretário Municipal de Agricultura , Industria e Comercio

VILSON SENA DE MACEDO
Secretário Municipal de Educação

AGOSTINHO GONÇALVES LARA
Coordenador de Trânsito e Infraestrutura Urbana

NATÁLIA CRISTINA B.M. FERREIRA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia

JOSIANE PERINI DO ROSÁRIO
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

HERMES PEREIRA JUNIOR
Secretario Municipal de Esportes, Lazer E Cultura

VALDINEIA VAZ LARA
Coordenadoria de Planejamento e Orçamento

Empresa Detentora
Empresa
Comércio De Combustíveis Espigão LTDA
Inscrita no CNPJ 08.949.056/0001-07
Representante
EUFLÁVIO ODILON RIBEIRO
Qualificação- Sócia Diretor
Email- autopostoespicao@ciclocairu.com.br
Fone-69-3481-2913

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:92AD1332

**GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ATA DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO PARA BAIXO Nº 023/2019

PROCESSO 5688/CPL/2019
PREGÃO FORMA PRESENCIAL Nº 0117/SRP/2019

OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, SENDO: GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10 E AGENTE REDUTOR -ARLA 32, DESTINADOS A ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS ADMINISTRATIVAS MUNICIPAIS, SENDO: SEMAF, SEMOSP, SEMED, SEMAS, SEMAGRIC, SEMELC, GABINETE DO PREFEITO, SEMAME, COTRAN E COOPLAN, DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO, para um período de 12 meses.

VALIDA ATÉ: 14 DE JANEIRO DE 2021

Diante da nova pesquisa realizada pela CPL- Comissão Permanente de Licitação por parte da Gerencia do Sistema de Registro e Preço desta Prefeitura de Espigão do Oeste-RO, *para restabelecer o reequilíbrio econômico financeiro, tendo em vista a BAIXA de preços ocorrida,*

em favor da empresa **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA** inscrita no CNPJ 08.949.056/0001-07

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR ANTERIOR REGISTRADO	VALOR ATUALIZADO/REALINHADO
6	GASOLINA COMUM cota principal (75%) Marca: SHELL	LTS	R\$ 5,18	R\$ 4,70

**Defere-se e registra-se
Publica-se**

Espigão do Oeste, RO 16 de abril 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

ZENILDA RENIER VON RONDON

Pregoeira EOE-RO/Gerente do SRP

GILTON MUNIZ SIMÕES

Chefe de Gabinete

ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

MARLENE TONIELLO TESCH

Secretária Municipal de Assistência Social

JOSÉ SAMPAIO LEITE

Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio

VILSON SENA DE MACEDO

Secretário Municipal de Educação

AGOSTINHO GONÇALVES LARA

Coordenador de Trânsito e Infraestrutura Urbana

NATÁLIA CRISTINA B.M. FERREIRA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia

JOSIANE PERINI DO ROSÁRIO

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

HERMES PEREIRA JUNIOR

Secretario Municipal de Esportes, Lazer E Cultura

VALDINEIA VAZ LARA

Coordenadoria de Planejamento e Orçamento

Empresa Detentora

Empresa

Comércio De Combustíveis Espigão LTDA

Inscrita no CNPJ 08.949.056/0001-07

Representante

EUFLÁVIO ODILON RIBEIRO

Qualificação- Sócia Diretor

Email- autopostoespigao@ciclocairu.com.br

Fone-69-3481-2913

Publicado por:

Zenilda Renier Von-Rondon

Código Identificador:9D518DF3

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE
TEIXEIRA**

**GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 7848/GP/2020**

DECRETO MUNICIPAL Nº 7848/GP/2020 DE 20 DE ABRIL DE 2020

A Administração Municipal de **GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA**, Declara **Estado de Calamidade Pública** no município em razão da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19)) determina as providências e medidas para o enfrentamento, prevenção da transmissão e mitigação da emergência de saúde. Isolamento social e funcionamento do comércio local. Altera e acrescenta dispositivo no decreto 7.812/GP/2020 de 23 de março de 2020 e 7.819 de 27 de março de 2020.

O Prefeito Municipal de GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e visando regulamentar, no âmbito do Município o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e do Decreto Estadual nº 24.887, de 20 de março de 2020, e ainda,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou a infecção humana do Coronavírus (COVID-19) pandemia, com declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO que a edição da lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto do COVID-19;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da saúde, que dispõe sobre declaração de emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência centro de operações de emergências em saúde pública.

CONSIDERANDO que o Ministro de Estado da Saúde declarou estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19) em todo o território da federação, conforme portaria nº 454 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a confirmação de caso positivo para o Coronavírus (COVID-19) no Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO que o **GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA** não possui quaisquer condições para dar resposta hospitalar adequada, com a impossibilidade da Rede de Saúde no município, e de municípios circunvizinhos, quanto as condições necessárias para receber pacientes que venham a necessitar de atendimento médico em função da infecção por Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a previsão de impactos nas finanças públicas decorrentes desta pandemia, já explicitado pela União e Estado de Rondônia através do reconhecimento de Calamidade Pública, que evidencia a necessidade de descumprimento das metas fiscais e demonstra que os impactos alcançarão os entes Municipais;

CONSIDERANDO que compete ao município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece a Constituição do Estado de Rondônia em seu Art. 122, concomitante aos incisos II, V, VII e VIII do Art. 30 da Carta Magna;

CONSIDERANDO a necessidade de tutelar o interesse público e o interesse particular das pessoas, em especial neste momento de eminente risco global;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, que o faz por ações e políticas públicas que visem a redução dos riscos de doenças e de outros agravos, como também o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde pública na forma do Art. 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é dever do Administrador Público tomar as providências necessárias e em tempo para resguardar o interesse público;

CONSIDERANDO as únicas medidas para diminuir os impactos e trazer saúde pública ao município é a educação através das medidas de higiene, bem como o isolamento social e a participação colaborativa e de responsável do cidadão;

CONSIDERANDO QUE as medidas ora estabelecidas, visam informar, recomendar, prevenir, restringir, proibir e/ou desautorizar as atividades no âmbito municipal, e

CONSIDERANDO que a prevenção é a única alternativa para assegurar a vida dos moradores de **GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA** e o art. nº 23 da Constituição Federal, estabelece no inciso II que: “é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública”.

CONSIDERANDO a nota técnica expedida pelo Tribunal de contas do Estado de Rondônia, para fins de orientar as ações a serem executadas pelo Estado e Municípios em detrimento da crise causada pelo COVID-19, onde prevê entre outras informações, a necessidade de reconhecimento da calamidade pelo Poder legislativo.

CONSIDERANDO que no § 1º no art. 1º da Instrução Normativa n. 02 de 20 de dezembro de 2020, prevê que nos casos em que os desastres forem resultantes do mesmo evento adverso e atingirem mais de um município concomitantemente, o Governador do Estado poderá decretar a situação de emergência ou o estado de calamidade pública nos municípios atingidos.

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 24.877 de 24 de março de 2020, decreta estado de calamidade pública em todo território Estado, que dispõe sobre a prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus, COVID-19, e suas alterações prevista no Decreto Estadual nº 24.891 de 23 de março de 2020;

DECRETA

Art. 1º Fica Declarada a **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA** em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.5.1.1.0), em decorrência da pandemia, causada pelo Coronavírus (COVIC-19), que gera doença infecciosa viral respiratória aguda grave, para que possamos dar uma rápida e energética atuação no controle epidemiológico, prevenção, bem como para enfrentar e mitigar as emergências de saúde pública decorrentes deste vírus, pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado caso necessário por iguais e sucessivos períodos.

Parágrafo único - E com objetivo de proteger a população, conforme a Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional e Parecer nº 2/2020/CBM-CEDEC, oriundo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, deverão as autoridades públicas, os servidores e os cidadãos adotarem todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo mencionado vírus, observado o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO I

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E SERVIDORES

Art. 2º Fica suspenso todo e qualquer **atendimento ao público** presencial, em todos os órgãos e entidade integrantes da estrutura administrativa de **GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA**, exceto os de urgência de saúde pública, do Centro de Referência de Assistência Social e os serviços essenciais de coleta de resíduos sólidos e distribuição água, quando este da responsabilidade da gestão municipal;

Art. 3º Fica determinado que os servidores que atuam nos serviços administrativos executem os trabalhos em regime de *home office*, regulados por telefone e canais eletrônicos de comunicação, como e-mails, *Whastapp*, sistema de videoconferência entre outros, a fim de que municípios e servidores não necessitem deslocar-se até os prédios públicos de atendimento da Administração Municipal;

Art. 4º As atividades internas que não possam ser executadas de forma remota, em regime de *home office*, deverão ser realizadas por servidor, empregados e estagiários que não esteja no grupo de risco, organizados em escala de plantão, de modo a reduzir aglomerações e evitar circulação desnecessária não âmbito da repartição, de forma que não poderá haver mais de dois servidor por sala ou departamento, evitando assim o contato e potencial proliferação do vírus;

Parágrafo primeiro. A administração municipal poderá remanejar servidores entre secretarias ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para realização do serviço para o enfrentamento ao combate a COVID-19.

Paragrafo segundo. Limitar o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público, preferencialmente, por meio remoto e ou por escala de plantão na forma prevista parágrafo primeiro deste artigo.

Paragrafo terceiro. Para servidores e empregados públicos que não detém condições de atuação em teletrabalho, mediante decisão da chefia imediata, será concedida antecipação de férias, na proporção de 50 % (cinquenta por cento) pelo período efetivo em que estiver afastado de suas atividades.

Paragrafo quarto. Fica autorizada a convocação de servidores que estejam no gozo de férias, licenças ou em regime de cedência ao retorno de suas atividades da secretaria municipal de saúde e vigilância sanitária, atuar no atendimento a população para o combate à pandemia.

Art. 4º Fica suspenso o deslocamento e viagens de servidores de todos os Órgãos e institutos da Administração Municipal, para fora dos limites do município, exceto as que sejam por consequência do trabalho realizado pela gestão municipal para controle da pandemia, ou tratamentos essenciais e urgentes de Saúde que não possam ser adiados, como o de saúdes crônicas.

Art. 5º Servidores idosos com Sessenta (60) anos ou mais, gestantes e os portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos poderão ser dispensados, mediante apresentação de Declaração ou Atestado Médico, sem prejuízo de sua remuneração, ficando a critério dos mesmos a realização dos serviços em seus domicílios, em ocorrendo possibilidade.

Parágrafo único – Para os efeitos deste artigo, consideram-se doenças crônicas:

- I – Doenças cardiovasculares;
- II – Hipertensão;
- III – Diabete;
- IV- Doença respiratória crônica;
- V – Insuficiência renal crônica;
- VI – Câncer.

Art. 6º É **vedado**, sob pena de processo disciplinar de demissão ao servidor que esteja em “*home office*” ou dispensado de suas atividades por consequência de atestado médico ou por pertencer ao grupo de risco, **não ficar em quarentena**;

Art. 7º Fica suspenso, enquanto perdurar a situação de calamidade, os prazos no âmbito de todos os processos administração pública municipal direta e indireta, com exceção aos processos licitatórios.

Art. 8º Aos servidores públicos municipais que possam apresentar sintomas do vírus ou casos em familiares que exista convivência de agente patogênico ou que está sob investigação epidemiológica, será emitido licença compulsória de 14 (quatorze) dias, ou até que comprove a ausência de infecção.

Art. 9º Ficam suspensas licenças prêmios e férias de servidores de serviços essenciais saúde, que por conveniência e necessidade do Secretário Municipal de Saúde que se convocados, deverão retornar as suas atividades, e gozar do direito em outro momento.

Art. 10º Ficam suspensas quaisquer atividades internas de capacitação, treinamento ou reuniões que envolvam aglomerações de pessoas, exceto as de extrema relevância a tratar da pandemia.

Art. 11º Os servidores municipais na condição de gestores dos contratos, deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID-19, e ainda quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas;

Parágrafo primeiro – As obras e/ou serviços prestados por terceiro não deverão ter aglomeração de pessoas, caso ocorra deverá ser suspensão pelo gestor de contratos e/ou secretário da pasta.

Parágrafo segundo – havendo necessidade fica autorizado a administração municipal remanejar mão de obra terceirizada, em especial prestadores de serviço de limpeza e higienização, para execução dos respectivos serviços em áreas definidas como prioritárias pela vigilância sanitária, independentemente da a secretaria à qual o contrato está vinculado.

Art. 12º Determina em um prazo inferior a 3 (três) dias a instalação de dispersores de álcool em gel 70%, nos órgãos do Município, em locais acessíveis e visíveis aos servidores.

CAPÍTULO II

DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 13º As aulas escolares nas unidades de Ensino públicas e privadas, inclusive as universidades e cursos técnicos serão suspensos pelo prazo de 15 dias, podendo ser prorrogado por igual período, e ou pelo período que perdurar a calamidade;

Parágrafo primeiro – Deverá ser cumprido os 200 (duzentos) dias letivos, devendo haver posterior recuperação, salvo se norma federal futura dispor de forma diversa. Será seguida orientação do Ministério da Educação e Cultura - MEC e do Conselho Nacional de Educação e bem como Secretaria de Educação do Estado de Rondônia;

Parágrafo segundo – As unidades escolares, creches e materno infantil da rede privada e pública ficam suspensão das aulas pelo período determinado, a critério de cada unidade.

Parágrafo terceiro – Fica autorizado ao Conselho Tutelar da Infância e Adolescência, notificar os pais, para que proíba seus filhos de brincar na rua, sozinho ou em companhia de outras crianças enquanto perdurar a pandemia do Coronavírus.

Parágrafo quarto – É vedado a permanência de aglomeração de crianças, jovens e adolescentes em praças, vias públicas, áreas como canteiros de avenidas entre outros espaços públicos em grupos, devendo ser comunicado de imediato o conselho tutelar para as providencias necessárias, e notificação aos responsáveis legais.

Parágrafo quinto – Havendo descumprimento da notificação expedida pelo conselho tutelar, e as crianças, jovens e adolescentes menores de 18 (dezoito) anos, em companhia de outras, persistirem em brincar e/ou reunir-se nas ruas, praças e demais espaços públicos, poderá o conselho tutelar tomar as medidas necessárias, e caso necessário aplicação do estabelecida no art. 129 do ECA.

Art. 14º O corpo técnico das escolas deverá neste período de suspensão das atividades letivas, planejar formas e condições para reposição do tempo suspenso, para que seja apresentado e deliberado pela Secretaria Municipal de Educação;

Art. 15º Ultrapassando os 15 (quinze) dias iniciais deste decreto, deve-se planejar o uso de ferramentas de ensino à distância ou a antecipação das férias, a fim de minimizar os impactos no calendário escolar;

Art. 16º O transporte escolar terceirizado deverá ser notificado da suspensão, a fim de evitar transtornos contratuais;

CAPÍTULO III

DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES EM LOCAIS PÚBLICOS OU DE USO PÚBLICO

Seção I

Das Congregações Religiosas, Igrejas, Templos, Doutrinas e Demais

Art. 17º Ficam suspensas, sob pena de perda dos respectivos alvarás, os encontros em igrejas, templos, residências, demais estabelecimentos religiosos, como missas, cultos, encontro de células,

ou outra cerimônia de qualquer doutrina, fé ou credo, que resultem em aglomeração com mais de 5 (cinco) pessoas;

Art. 18º Permanência e trânsito de pessoas em áreas de lazer e convivência, pública ou privada, inclusive em condomínios e residenciais, com objetivo de promover atividade física, passeios, eventos esportivos, eventos de pescas esportiva e outras atividades que envolvam aglomerações.

Parágrafo único - Considera-se aglomeração para efeitos deste Decreto, qualquer aglomeração de pessoas em local onde não seja respeitada a distância mínima de 2 m (dois metros) entre as pessoas, exceto quando necessário para atendimento à saúde, casos sociais, humanitário ou se tratar de pessoas da mesma família que coabitam.

Seção II

Dos Velórios

Art. 19º Caso o óbito seja por Coronavírus (COVID-19), o velório deve ocorrer sem concentração de pessoas;

Parágrafo primeiro – Sendo outra a causa da morte, limita-se o público ao velório, a capacidade estabelecida pelo Corpo de Bombeiro, desde que respeitada o distanciamento de 2 metros entre as pessoas.

Parágrafo segundo – se o óbito com contaminação confirmada para Coronavírus (COVID-19) ou de caso suspeito, a funerária deverá adotar as orientações estabelecidas pela ANVISA, por meio da Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020 ou outra que a substituir, para o manuseio do corpo

Seção III

Dos Eventos e entretenimento

Art. 20º Ficam suspensos todo e qualquer evento em local aberto ou fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, modalidade do evento, inclusive para fins de formatura, colação de grau, batizados e casamentos.

Art. 21º Ficam proibido o funcionamento de cinemas, teatros, bares, clubes, academias, banhos/balneários, boates, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, pelo período que perdurar a situação de calamidade pública.

Parágrafo único: com exceção dos restaurantes que poderão realizar entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento ou por serviços de entrega em domicílio “*drive thru e Delivery*”;

Art. 22º Fica suspensa a emissão de alvarás de autorização para eventos temporários, durante o período que pendurar o estado de situação de calamidade.

CAPÍTULO IV

DOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS

Art. 23º Fica determinado o fechamento dos centros e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços sob pena de cassação de alvará de funcionamento, à exceção de:

Açougues;
Panificadoras;
Supermercados;
Atacadistas;
Distribuidoras;
Lotéricas e caixas eletrônicas;
Serviços funerários;
Clínicas de atendimento na área da saúde
Clínicas odontológicas;
Laboratórios de análises clínicas e farmácias;
Consultórios veterinários;
Comércio de produtos agropecuários e pet shops;
Postos de combustíveis;

Indústrias;
Obras e serviços de engenharia;
Lojas de materiais de construções;
Oficinas mecânicas;
Autopeças e serviços de manutenção;
Restaurantes e lanchonetes, através de delivery ou disk entrega.
Tabelionatos e cartórios de registro civil.

Seção I

Do funcionamento dos empreendimentos autorizados

Art. 24º Os estabelecimentos do comércio e serviços autorizados ao funcionamento previsto no art. 23, deste, deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I - Higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, e bem como os pisos, paredes e banheiro, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina, assegurando o ambiente adequado a assepsia;

II - distância, mínima, de 2 m (dois metros) entre os funcionários e clientes que utilizam das atividades do estabelecimento; e

III - manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e

IV - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.
V- adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores.

Parágrafo primeiro - Os funcionários que apresentarem sintomas definidos como identificadores do COVID-19, deverão ser afastados das atividades laborais, inseridos em regime de quarentena, e notificar a vigilância sanitária do município, através do disque denúncia.

Parágrafo segundo - A lotação nestes estabelecimentos não poderá exceder ao estabelecido pelo Corpo de Bombeiros.

Parágrafo terceiro - Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds, e espaços de jogos, eventualmente existentes nestes estabelecimentos.

Art. 25º Fica determinado aos operadores do sistema de mobilidade, aos concessionários e permissionário do transporte coletivo, bem como a todos os responsáveis por veículos de transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, a adoção, no mínimo, das seguintes medidas.

Parágrafo primeiro - A realização de higienização diária do veículo com a utilização de álcool 70% ou solução de água sanitária, inclusive nos pontos de contato com as mãos dos usuário, roleta, bncos, pega-mão, corrimão e outros apoios;

Parágrafo segundo - Determinar aos concessionários e permissionários do serviço de transporte coletivo, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros que instruem e orientem seus empregados, em especial motoristas e cobradores, de modo a reforçar a importância e a necessidade:

I- Da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel 70% (setenta por cento), e da observância da etiqueta respiratória;

II- Da manutenção da limpeza dos veículos; e

III- Do modo correto de relacionamento com os usuários no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19.

CAPÍTULO V

DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO E PRECAUÇÃO

Art. 26º A Todo cidadão tem o dever de usar máscara ao sair de sua residência, cumprir e fiscalizar as restrições e condições do presente Decreto, conscientizando-se da higienização necessária, do cumprimento da quarentena, do distanciamento social, além de outras medidas que forem necessárias para a contenção/erradicação do COVID-19.

Art. 26º B. O munícipe residente no Município que tomar conhecimento de pessoa que se encontra de passagem ou residente, proveniente de outro países ou Estados de risco ou de alta incidência do Coronavírus, com quadro de suspeita de contaminação pelo coronavírus, deve comunicar às autoridades sanitárias municipais, através do telefone (69) 3524-1467 e pelo *WhatsApp* (69) 99974-9911, a fim de que possam ser realizados os diagnósticos com brevidade.

Parágrafo único: Mesmo a pessoa não apresentando os sintomas da doença, deverá permanecer em isolamento domiciliar por no mínimo 14 (quatorze) dias.

Art. 27º Os hotéis devem ser notificados pela fiscalização municipal, para que no prazo de não mais que 48 (quarenta e oito) horas deste decreto, forneça listagem de todos os hóspedes, contendo nome, tempo de permanência e local de origem.

Art. 28º Fica vedado o compartilhamento de utensílios usuais em especial aos jovens, tais como Chimarrão, tereré e narguilé.

Art. 29º Ficam **SUSPENSOS** os serviços públicos, pelo período deste decreto, prorrogáveis por igual período;

I. Atendimento nas creches municipais e área de convivência de idosos;

II. As atividades de capacitação, treinamento, seminários, oficinas, encontros, conferência, realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal, direta e indireta, que impliquem a aglomeração de pessoas;

III. As ações públicas ou eventos coletivos que causem aglomerações em áreas públicas ou privadas, internas ou externas;

IV. Autorizações para o evento privados;

V. Visitação a casa de custodias e centros de detenção para menores;

VI. Abertura de parques de exposição, turísticos, praça e locais de eventos ao ar livre;

VII. Eventos culturais, cinema, teatro, feiras;

VIII. Eventos esportivos, exceto aqueles realizados de portões fechados;

IX. Inaugurações e atos da prefeitura, exceto nos casos que não tenham a presença do público;

X. Feiras de todo tipo e setor;

XI. Abertura de balneários, banhos, lagoas e parques aquáticos;

XII. Abertura de pontos turísticos, permanência ou visita;

XIII. Visita hospitalares e em asilos, assim como atividades que envolvam grupos da terceira idade, projetos sociais, casas de convivência, entre outros que o Município julgar necessário;

XIV. As atividades de caminhada, musculação, natação, pesca esportiva e outras que possam ser objeto de aglomeração por consequência.

XV- de cirurgias eletivas em hospitais públicos e privados;

Art. 30º Ficam **AUTORIZADOS** a serem realizados sem a interrupção do acesso ao município, nas vias de perímetro municipal, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

I – Barreiras sanitária, realizando com agentes de endemias, fiscais sanitários, tributários e/ou requisitar quaisquer outros servidores que possam exercer a atividade;

II – Permitindo o controle epidemiológico, avaliação de possíveis sintomas, entre outros aspectos exclusivos relacionados ao controle da pandemia; e

III – Produção e entrega de informativo.

Art. 31º Determinar a convocação de todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial àqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias; e

Art. 32º Determinar a fiscalização, pelos órgãos municipais responsáveis, acerca do cumprimento das proibições, suspensões e determinações de que tratam este decreto.

Art.33º O Município tomará as medidas estabelecidas no plano de contingenciamento para o enfrentamento a pandemia no município, bem como demais medidas estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e Governo do Estado de Rondônia.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34º Autoriza que os a Secretaria Municipal de Saúde, limitando-se ao indispensável a promoção e à preservação da saúde pública no enfrentamento à epidemia causada pela pandemia, mediante ato fundamentado do Secretário, observados os demais requisitos legais:

I. Requisite bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza, dentre outros que se fizerem necessários;

II. Importe produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos em ato do Ministério da Saúde;

III. Sempre que necessário, será solicitado o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto no inciso I.

Art. 35. É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Parágrafo único - As contratações emergenciais temporárias necessárias ao combate a pandemia, prevista no caput deste artigo, poderão ser realizadas com fundamentos na Lei 13.979/2020, ante a sua aplicabilidade a todos os entes da federação, sendo desnecessário legislação específica.

Art. 36º Fica reconhecida para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na LDO e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, a ocorrência do estado de Calamidade Pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, conforme Decreto Legislativo nº 1.152, de 20 de março de 2020.

Art. 37º Fica autorizado que as Secretarias de Planejamento e a Finanças do Município, promoverem o remanejamento, a transposição, a transferência das dotações orçamentárias necessárias para o cumprimento de todas as medidas previstas neste Decreto, independente de autorização legal mediante Portaria conjunta.

Parágrafo único- a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou **Calamidade Pública**, conforme previsto no art. 167º 3º da constituição federal.

Art. 38º Ficam dispensados de licitação, enquanto mantida a situação de calamidade, os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao sinistro de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários pandemia enquanto vigorarem os efeitos deste decreto.

Parágrafo único. A disposição constante no caput está de acordo com o inciso IV do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 39º Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar, arbitrariamente, os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso X do art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e do Decreto Estadual nº 22.664, de 14 de março de 2018, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos, bem como na legislação penal vigente.

Art. 40º Cabe a todos os municípios a responsabilidade de cumprir as restrições e condições do presente Decreto, conscientizando-se da higienização necessária, do isolamento social, do cumprimento correto da quarentena, bem como da não circulação em vias públicas e privadas de forma desnecessária, além de outras medidas que forem necessárias para a contenção/erradicação do COVID-19.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, a população deverá comunicar às autoridades competentes para apuração das eventuais práticas de infrações administrativas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como dos crimes previstos nos arts. 267 e 268 do Código Penal.

Art. 41º O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus, fica autorizado, de forma extraordinária, receber bens em doação ou comodato, bem como doações de direitos e serviços necessários para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, sem quaisquer ônus ou encargos, podendo ser advindo de pessoa física ou jurídica, cujo procedimento será normatizado por portaria e ou resolução expedida pelo respectivo comitê.

Art. 42º Para a aplicação das medidas de isolamento e quarentena prevista na Lei 13.979/2020, deverão ser observados os protocolos clínicos do Coronavírus (COVID-19) e as quais deverão estar estabelecidas no Plano Nacional de Contingência Nacional para Infecção Humana novo Coronavírus (Covid-19), disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Saúde.

Art. 43º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 44º Fica vedada a realização de quaisquer despesas que dependam de recursos próprios, sem a anuência do chefe do Executivo Municipal, devendo eivar todos os esforços na área de saúde pública.

Parágrafo único. Os casos omissos serão decididos pela administração municipal em conjunto com a secretaria municipal de Saúde e vigilância sanitária, com a expedição de normas complementares, relativamente à execução deste decreto.

Art. 45º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de abril de 2020, e permanecerá vigente por 15(quinze) dias, podendo ser prorrogáveis no todo ou em parte, conforme a evolução da propagação da contaminação do COVID-19.

Governador Jorge Teixeira, 20 de abril de 2020.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Lindiana Darós da Silva Amaral
Código Identificador:48314290

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.734/GAB-PREF/2020 GUAJARÁ-MIRIM/RO,
16 DE ABRIL DE 2020.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, no uso de suas atribuições e

prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1º Os dispositivos do Decreto nº 12731/GAB/PREF/20, de 13 de março de 2020, que “Dispõe sobre a situação de emergência em razão da pandemia causada pelo coronavírus (COVID – 19) e sobre medidas temporárias restritivas às atividades públicas e privadas para prevenção e enfrentamento dos riscos de disseminação do COVID-19, no âmbito do município de Guajará-Mirim, e dá outras providências” passam a vigorar com as seguintes alterações:

Parágrafo único do art 15:

“Art.15.

.....

Parágrafo único – Suprimido”

O art.16:

“Art. 16. Ficam proibido o funcionamento de bares, clubes, academias, banhos/balneários, boates e estabelecimentos congêneres, salões de beleza, barbearias, clínicas de estética e demais atividades correlatas, pelo período que perdurar a situação de emergência.”

O art. 19:

“Art. 19. Fica autorizado o funcionamento de restaurantes, lojas de equipamento de informática, óticas, lojas de máquinas e implementos agrícolas, respeitando, por completo, as disposições contidas no art. 22 do presente Decreto Municipal.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Cristiane Oliveira Carvalho

Código Identificador:79575074

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 12.714/GAB-PREF/20 GUAJARÁ-MIRIM (RO),
03 DE ABRIL DE 2020.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

DECRETO

Art. 1º - NOMEIA a servidora **SILVIA OLIVEIRA DA SILVA** do cargo em **FUNÇÃO GRATIFICADA** da Administração Municipal de **COORDENADORA DE DOENÇAS TROPICAIAS (TUBERCULOSE, LEISHMANIOSE E HANSENIASE)** da Secretaria Municipal de Saúde- SEMSAU.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogado as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 03 de Abril de 2020.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Cristiane Oliveira Carvalho

Código Identificador:03AAD640

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2020

À DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, solicita o comparecimento responsável ou representante da Companhia de Água e Esgoto (CAERD) situada Av. XV de Novembro, nº 1601, Bairro Tamandaré, cidade de Guajará - Mirim/RO CEP 76.850,000 a comparecer no Setor da Divisão da Dívida Ativa Municipal, no prazo de 07 (sete) dias a contar desta data para tratar de assunto referente Processos nº 5932/2019.

Guajará-mirim/RO, 14 de Janeiro de 2020.

FRANCISCA DE OLIVEIRA BRITO

Fiscal de Tributos

Cad. 5486

Publicado por:

Francisca de Oliveira Brito

Código Identificador:C356F48E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
PREGÃO ELETRÔNICO NO 060/PMJ/2020

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

AVISO DE LICITAÇÃO

EXCLUSIVO ME/EPP/MEI

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda – SEMAPLANF.

Processo nº **1-2587/PMJ/2020**.

Objeto: **Registro de Preço Para Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.**

Valor estimado de **R\$2.057.622,85 (Dois Milhões, Cinquenta e Sete Mil, Seiscentos e Vinte E Dois Reais e Oitenta e Cinco Centavos.)**

Data para cadastro de propostas: 22/04/2020, a partir das 09h00min, finalizando às 08h59min do dia 06/05/2020. Início da Sessão Pública: **06 de maio de 2020, às 09h10min** (horário de Brasília).

Local da disputa virtual: **www.comprasgovernamentais.gov.br (Comprasnet).**

A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no referido site ou no site institucional do órgão: “**www.jaru.ro.gov.br**”.

Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min, retornando das 13h30min, às 17h30m, exceto feriado. CONTATO: (69) 3521-6993, e-mail “cpl@jaru.ro.gov.br”.

Jaru, segunda-feira, 20 de abril de 2020.

WARLEN PEREIRA BARBOZA

Diretor de Licitações

Publicado por:

Ivanilda Lucas de Andrade.

Código Identificador:3CFD6F2B

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 014/CGM/2020

PORTARIA nº 014/CGM/2020
20 de abril de 2020

O Corregedor Geral do Município, no uso das atribuições previstas no art. 1º, inciso III, Decreto nº 10178/GP/2017, de 20 de novembro de 2017, do Exmo. Sr. João Gonçalves Silva Júnior, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, nº 2086, de 21 de novembro de 2017 e tendo em vista o disposto nos artigos 138, 142 e 143 da Lei nº 2.228/GP/2017, de 12 de dezembro de 2017.

Art. 1º. **DESIGNAR** a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, para apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os fatos de que trata a denúncia, conforme a C.I. nº 374/GRH/2020 – ID 82029, referente a suposta prática de infração disciplinar praticada por servidora lotada na Secretaria Municipal de

Saúde – SEMUSA, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO ALENCAR DICKEL DE SOUZA

Corregedor Geral do Município
Decreto nº 777/GP/2019

Publicado por:

Humberto Alencar Dickel de Souza
Código Identificador:74D229EC

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 49/CPS/2020**

**17 de abril de 2020
PROCESSO Nº5721/2019**

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA, POR 30 DIAS, PROC. ADM Nº 5721/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o recebimento da Comunicação Interna 112 de 17/04/2020 (ID 83330) da Comissão Permanente de Sindicância, a qual solicita a prorrogação de prazo para conclusão dos seus trabalhos nos autos de nº 5721/2019, vez que não foi encerrada a instrução e estão pendentes de execução alguns atos processuais.

CONSIDERANDO a grande quantidade de processos em andamento, onde o mesmo não pode se concluir no prazo estabelecido por lei.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal de nº 2.228/2017 em seu artigo 140, parágrafo único, estabelece que a conclusão da Sindicância será de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação por igual período quando as circunstâncias o exigirem.

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão dos trabalhos encerra-se em 23 de abril de 2020.

R E S O L V E

Art. 1º-PRORROGAR por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância, designada pela Portaria nº 0168/GP/2019, de 27 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM, nº 2555, em 30 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 5721/2019, ante as razões apresentadas na Comunicação Interna 112 de 17/04/2020 (ID 83330).

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à data de 24 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, 17 de abril de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR

Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:

Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:AB8CE819

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 50/CPS/2020**

**17 de abril de 2020
PROCESSO Nº5325/2019**

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA, POR 30 DIAS, PROC. ADM Nº 5325/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o recebimento da Comunicação Interna 113 de 17/04/2020 (ID 83347) da Comissão Permanente de Sindicância, a qual solicita a prorrogação de prazo para conclusão dos seus trabalhos nos autos de nº 5325/2019, vez que não foi encerrada a instrução e estão pendentes de execução alguns atos processuais.

CONSIDERANDO a grande quantidade de processos em andamento, onde o mesmo não pode se concluir no prazo estabelecido por lei.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal de nº 2.228/2017 em seu artigo 140, parágrafo único, estabelece que a conclusão da Sindicância será de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação por igual período quando as circunstâncias o exigirem.

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão dos trabalhos encerra-se em 24 de abril de 2020.

R E S O L V E

Art. 1º-PRORROGAR por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância, designada pela Portaria nº 0168/GP/2019, de 27 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM, nº 2555, em 30 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 5325/2019, ante as razões apresentadas na Comunicação Interna 113 de 17/04/2020 (ID 83347).

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à data de 27 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, 17 de abril de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR

Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:

Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:3FF846CD

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 51/CPS/2020**

**17 de abril de 2020
PROCESSO Nº5334/2019**

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA, POR 30 DIAS, PROC. ADM Nº 5334/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o recebimento da Comunicação Interna 114 de 17/04/2020 (ID 83362) da Comissão Permanente de Sindicância, a qual solicita a prorrogação de prazo para conclusão dos seus trabalhos nos autos de nº 5334/2019, vez que não foi encerrada a instrução e estão pendentes de execução alguns atos processuais.

CONSIDERANDO a grande quantidade de processos em andamento, onde o mesmo não pode se concluir no prazo estabelecido por lei.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal de nº 2.228/2017 em seu artigo 140, parágrafo único, estabelece que a conclusão da Sindicância será de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação por igual período quando as circunstâncias o exigirem.

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão dos trabalhos encerra-se em 24 de abril de 2020.

R E S O L V E

Art. 1º-PRORROGAR por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância, designada pela Portaria nº 0168/GP/2019, de 27 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM, nº 2555, em 30 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 5334/2019, ante as razões apresentadas na Comunicação Interna 114 de 17/04/2020 (ID 83362).

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à data de 27 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, 17 de abril de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR

Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:

Ana Lucia Alves Campos

Código Identificador:0F26CF5C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 52/CPS/2020**

17 de abril de 2020

PROCESSO Nº4405/2019

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA, POR 30 DIAS, PROC. ADM Nº 4405/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o recebimento da Comunicação Interna 115 de 17/04/2020 (ID 83390) da Comissão Permanente de Sindicância, a qual solicita a prorrogação de prazo para conclusão dos seus trabalhos nos autos de nº 4405/2019, vez que não foi encerrada a instrução e estão pendentes de execução alguns atos processuais.

CONSIDERANDO a grande quantidade de processos em andamento, onde o mesmo não pode se concluir no prazo estabelecido por lei.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal de nº 2.228/2017 em seu artigo 140, parágrafo único, estabelece que a conclusão da Sindicância será de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação por igual período quando as circunstâncias o exigirem.

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão dos trabalhos encerra-se em 28 de abril de 2020.

R E S O L V E

Art. 1º-PRORROGAR por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância, designada pela Portaria nº 0168/GP/2019, de 27 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM, nº 2555, em 30 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 4405/2019, ante as razões apresentadas na Comunicação Interna 115 de 17/04/2020 (ID 83390).

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à data de 29 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, 17 de abril de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR

Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:

Ana Lucia Alves Campos

Código Identificador:6D3A3F57

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 53/CPS/2020**

17 de abril de 2020

PROCESSO Nº1903/2020

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA, POR 30 DIAS, PROC. ADM Nº1903/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o recebimento da Comunicação Interna 116 de 17/04/2020 (ID 83399) da Comissão Permanente de Sindicância, a qual solicita a prorrogação de prazo para conclusão dos seus trabalhos nos autos de nº 1903/2020, vez que não foi encerrada a instrução e estão pendentes de execução alguns atos processuais.

CONSIDERANDO a grande quantidade de processos em andamento, onde o mesmo não pode se concluir no prazo estabelecido por lei.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal de nº 2.228/2017 em seu artigo 140, parágrafo único, estabelece que a conclusão da Sindicância será de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação por igual período quando as circunstâncias o exigirem.

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão dos trabalhos encerra-se em 20 de abril de 2020.

R E S O L V E

Art. 1º-PRORROGAR por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância, designada pela Portaria nº 0168/GP/2019, de 27 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM, nº 2555, em 30 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 1903/2020, ante as razões apresentadas na Comunicação Interna 116 de 17/04/2020 (ID 83399).

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à data de 22 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, 17 de abril de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR

Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:

Ana Lucia Alves Campos

Código Identificador:AD4E1C14

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO “INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO
DETERMINADO” Nº78/2020**

O MUNICIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, por outro o(a) Sr.(a) **VANDERLEIA PEREIRA DOMINGOS**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG 1073158 SESDEC/RO**, inscrito(a) no **CPF/MF sob o nº 005.043.792-59**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO(A)**, tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado referente **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/SEMECEL/2019, CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, EDITAL Nº 003/2019, de 16 de dezembro de 2019.**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitida para prestar ao município os serviços de **PROFESSORA PEDAGOGA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - 25 HORAS**, iniciando em **03/02/2020 e com término em 31 de Dezembro de 2020.**

CLÁUSULA SEGUNDA -As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.

SUB-CLÁUSULA -O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA -A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de **R\$ 1.598,58 (um mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos)**

CLÁUSULA QUARTA -A carga horária a ser cometida o(a) CONTRATADO(A) será de **25 HORAS** semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.

CLÁUSULA QUINTA -A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA - O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA -Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

- Os previstos em Lei;
- Os resultantes de adiantamento;
- Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA -Será assegurado O(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.

CLÁUSULA NONA - O(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.

CLÁUSULA DÉCIMA -Este contrato rescindir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:

- Pelo término do prazo contratual;
- Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A).
- Por iniciativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -As infrações disciplinares atribuídas o(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 03 de fevereiro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR

Contratante
Prefeito Municipal

VANDERLEIA PEREIRA DOMINGOS

Contratado (a)
CPF Nº005.043.792-59

Publicado por:

Gleice Rosa da Silva

Código Identificador:AAF00F3A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO “INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO” Nº58/2020

O MUNICIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, por outro o(a) Sr.(a) **VANUSA COSTA NASCIMENTO**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG 000940342 SESDEC/RO**, inscrito(a) no **CPF/MF sob o nº934.835.382-91**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO(A)**, tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado referente **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/SEMECEL/2019, CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, EDITAL Nº 003/2019, de 16 de dezembro de 2019.**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitida para prestar ao município os serviços de **ORIENTADORA EDUCACIONAL - 40 HORAS**, iniciando em **03/02/2020 e com término em 31 de Dezembro de 2020.**

CLÁUSULA SEGUNDA -As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.

SUB-CLÁUSULA -O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA -A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de **R\$2.557,74 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos)**

CLÁUSULA QUARTA -A carga horária a ser cometida o(a) CONTRATADO(A) será de **40 HORAS** semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.

CLÁUSULA QUINTA -A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA - O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA -Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

- Os previstos em Lei;
- Os resultantes de adiantamento;
- Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA -Será assegurado O(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.

CLÁUSULA NONA - O(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.

CLÁUSULA DÉCIMA –Este contrato rescindir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:

- Pelo término do prazo contratual;
- Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A).
- Por iniciativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –As infrações disciplinares atribuídas o(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 03 de fevereiro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR

Contratante
Prefeito Municipal

VANUSA COSTA NASCIMENTO

Contratado (a)
CPF Nº934.835.382-91

Publicado por:
Gleice Rosa da Silva
Código Identificador:4C9638CF

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO “INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO” Nº142/2020

O MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, por outro o(a) Sr.(a) **VERA LUZIA SULIM**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG 0001015544 SESDEC/RO**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **990.854.452-72**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO(A)**, tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado referente **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/SEMECEL/2019, CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, EDITAL Nº 003/2019, de 16 de dezembro de 2019.**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitida para prestar ao município os serviços de **PROFESSORA PEDAGOGA EDUCAÇÃO INFANTIL - 40 HORAS**, iniciando em **03/02/2020** e com término em **31 de Dezembro de 2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA -As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.

SUB-CLÁUSULA –O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA –A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de **R\$ 2.557,74 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA –A carga horária a ser cometida o(a) CONTRATADO(A) será de **40 HORAS** semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.

CLÁUSULA QUINTA –A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA –Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

- Os previstos em Lei;
- Os resultantes de adiantamento;
- Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA –Será assegurado O(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.

CLÁUSULA NONA – O(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.

CLÁUSULA DÉCIMA –Este contrato rescindir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:

- Pelo término do prazo contratual;
- Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A).
- Por iniciativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –As infrações disciplinares atribuídas o(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 03 de fevereiro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR

Contratante
Prefeito Municipal

VERA LUZIA SULIM

Contratado (a)
CPF Nº990.854.452-72

Publicado por:
Gleice Rosa da Silva
Código Identificador:69245EF5

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO “INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO” Nº153/2020

O MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, por outro o(a) Sr.(a) **YASMIN SILVA LIMA**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG**

1177770 SESDEC/RO, inscrito(a) no **CPF/MF sob o nº 03338149247**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO(A)**, tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado referente **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/SEMECEL/2019, CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, EDITAL Nº 003/2019**, de 16 de dezembro de 2019., o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -O(A) **CONTRATADO(A)**, através do presente é admitida para prestar ao município os serviços de **CUIDADORA DE ALUNOS ESPECIAIS - 40 HORAS**, iniciando em **03/02/2020** e com término em **31 de Dezembro de 2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA -As atribuições do(a) **CONTRATADO(A)** bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) **CONTRATADO(A)** através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.

SUB-CLÁUSULA -O(A) **CONTRATADO(A)** compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA -A remuneração do(a) **CONTRATADO(A)** será de **R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)**.

CLÁUSULA QUARTA -A carga horária a ser cometida o(a) **CONTRATADO(A)** será de **40 HORAS** semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.

CLÁUSULA QUINTA -A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) **CONTRATADO(A)** será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA - O(A) **CONTRATADO(A)** se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bem como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA -Na remuneração do(a) **CONTRATADO(A)** decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

- Os previstos em Lei;
- Os resultantes de adiantamento;
- Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) **CONTRATADO(A)** ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA -Será assegurado O(a) **CONTRATADO(A)**, o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.

CLÁUSULA NONA - O(A) **CONTRATADO(A)** se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.

CLÁUSULA DÉCIMA -Este contrato rescindir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:

- Pelo término do prazo contratual;
- Por iniciativa do(a) **CONTRATADO(A)**;
- Por iniciativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -As infrações disciplinares atribuídas o(a) **CONTRATADO(A)** nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jarú.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jarú/RO, 03 de fevereiro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR

Contratante
Prefeito Municipal

YASMIN SILVA LIMA

Contratado (a)
CPF Nº03338149247

Publicado por:
Gleice Rosa da Silva
Código Identificador:07C5FE1A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JARU JARU-PREVI

JARU-PREVI
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JARU
CNPJ 22.859.490/0001-19

Portaria nº 030/JP/2020 De 20/04/2020

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jarú – Jarú-Previ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 73, da Lei Municipal nº 2106/GP/2016.

Considerando, a autonomia administrativa do JARU-PREVI, prevista no art. 2º, da mesma lei.

Considerando o prazo da Portaria nº 024/IPJ/2020, de 18 de março de 2020, que suspendeu o acesso ao público no âmbito do JARU-PREVI, por 30 (trinta) dias.

Considerando a necessidade de salvaguardar a integridade de seus colaboradores e do público em geral, especialmente os servidores públicos ativos, inativos e seus dependentes, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando por fim, a necessidade de manter tais medidas, como forma de manter o distanciamento social determinado pelas autoridades de saúde nacional e internacional.

RESOLVE

Art. 1º. Suspender por mais 30 (trinta) dias o atendimento e o acesso ao público nas edificações no Instituto de Previdência Municipal de Jarú.

§ 1º - Havendo necessidade e objetivando o regular andamento dos trabalhos em caráter excepcional o JARU-PREVI entrará em contato com seus segurados e dependentes para fins de resolução de procedimentos que estejam em curso junto ao órgão.

Art. 2º. O(s) atendimento(s) prestado(s) na forma descrita no § 1º, do art. 1º, dar-se-á somente com o **uso obrigatório de MÁSCARA**.

Art. 3º. Mantém-se inalteradas os demais dispositivos da Portaria nº 024/IPJ/2020.

Art. 4º. Maiores informações pelo telefone **(69) 3521 1390 / 1774** e e-mail **ipj@jaru.ro.gov.br**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

Gabinete da Superintendência do Instituto de Previdência dos servidores públicos do Município de Jaru.

Jaru/RO, 20 de abril de 2020.

Publicado por:
Silmar Lacerda Soares
Código Identificador:F64811E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/GP/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-2880/2020

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEMECEL

PARTES:

1. MUNICÍPIO DE JARU

2. A J CONTADORES E AUDITORES ASSOCIADOS LTDA

OBJETO: 1.1. O presente contrato tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FISCAL DAS ESCOLAS MUNICIPAIS. 1.2. A contratação visa a regularização fiscal das escolas municipais e seus respectivos conselhos/APPS ativos e inativos, através da emissão, dentro dos prazos legais, das seguintes declarações: Relação Anual e Informações Sociais (RAIS) e outras que se fizerem necessárias para regularização dos conselhos/APPS.

VALOR: O valor do presente contrato é de **R\$ 10.780,00** (dez mil, setecentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão conforme a seguinte dotação orçamentária: **Nota de Empenho nº 625 - Ficha 316;** 02. Poder Executivo; 10. Fundo Municipal De Educação; 01. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; 12.361.0002.2011.0000. Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; 3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Valor: R\$ 10.780,00 (dez mil, setecentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: O presente contrato terá sua vigência adstrito ao crédito orçamentário, ou seja, até 31 de dezembro de 2020.

DATA DE ASSINATURA: 17/04/2020.

Município de Jaru

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Contratante

Secretaria Municipal de e Educação, Cultura, Esporte e Lazer Semecel

MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO

Secretária

A j Contadores e Auditores Associados LTDA

CNPJ nº 04.465.743/0001-98

Representante

SR. ANTONIO MARTINS DE SOUZA

Contratada

Publicado por:
Maria Gabriella Dantas Ferreira
Código Identificador:8C715367

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO FINAL DO CHAMAMENTO PUBLICO EDITAL
Nº. 002/2019

RESULTADO FINAL DO CHAMAMENTO PUBLICO EDITAL Nº. 002/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1096/2019 - SELECIONAR ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, PARA FIRMAR TERMO DE PARCERIA COM O MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA–RO.

RESULTADO FINAL DO CHAMAMENTO:

PONTUAÇÃO REFERENTE À SOLICITAÇÃO PARA O EQUIPAMENTO, KIT TRATOR, CARRETA E GRADE:

PTS	SIGLAS	NOME DAS ASSOCIAÇÕES	OBJETO
48,00	ASPRULI	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS LIDERANÇA	TRATOR E CARRETA AGRICOLA DE PNEU
45,00	ASPRUOQ	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA OITENTA E QUATRO	TRATOR, CARRETA AGRICOLA DE PNEU E GRADE ARADORA.

Mirante da Serra, 16 de abril de 2020.

RAIMUNDO NONATO VIEIRA TEIXEIRA

Presidente

JOSÉ BORGES DE OLIVEIRA

Secretário

MILTON CAETANO DA SILVA

Membro

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:69F6096B

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 092/SEMAFP/2019

CELEBRAÇÃO: 17/04/2020

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA - RO

CONTRATADA: SAGA COMÉRCIO SERVIÇOS TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal De Administração, Finanças E Planejamento.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis em rede de postos credenciados, tipo gasolina comum, e óleo diesel (comum e S-10).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Clausula Segunda do Contrato Administrativo nº 092/SEMAFP/2019, por mais 06 (seis) meses, contados de 18/04/2020 e terá seu término em 18/10/2020.

DAS DEMAIS CLÁUSULA : As demais cláusulas e condições do Contrato serão mantidos de acordo com a legislação pertinente e que não contrariem o interesse público.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1645/2018 – Volume 07

Mirante da Serra – RO, 17 abril de 2020.

ADINALDO DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eli Santos Souza
Código Identificador:B1135325

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020/CPL/PMMS

O Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Adinaldo de Andrade, através do Pregoeiro e sua equipe de Apoio designados pelo Decreto nº 2.483/2019, em atendimento ao que consta dos Processos 495/2020/SEMSAU, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO,

na forma ELETRÔNICA, do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM” em regime de Execução Indireta, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.125/2017, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações e demais exigências contidas nesse Edital. Tendo como requisitante a **Secretaria Municipal de SAÚDE - SEMSAU**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 495/2020/SEMSAU.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de medicamentos para atendimento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, para atendimento das necessidades do paciente Valdir Pires Barbosa.

DA SESSÃO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 22/04/2020.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 05/05/2020 às 08h. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 05 de abril de 2020, às 08h01min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 05 de abril de 2020, às 08h30min.

(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 05 de abril de 2020, às 08h31min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e sua equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram poderá ser acessada gratuitamente nos sites: <http://www.transparencia.mirantedaserra.ro.gov.br> e www.licitanet.com.br. Para dúvidas e esclarecimentos procure a Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra - RO, em horário de expediente de segunda a sexta-feira das 07h00min às 13h:00min, excetos feriados.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Mirante da Serra - RO, 20 de abril de 2020.

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SILVA

Pregoeiro

Port. Nº 4.652/2019

Publicado por:

Luiz Carlos de Oliveira Silva

Código Identificador:6BD5097D

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020/CPL/PMMS

O Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Adinaldo de Andrade, através do Pregoeiro e sua equipe de Apoio designados pelo Decreto nº 2.483/2019, em atendimento ao que consta dos Processos 537/2020/SEMSAU, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM” em regime de Execução Indireta, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.125/2017, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações e demais exigências contidas nesse Edital. Tendo como requisitante a **Secretaria Municipal de SAÚDE - SEMSAU**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 537/2020/SEMSAU.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Equipamentos e Materiais Permanentes para Estruturação da Rede Básica de Saúde.

DA SESSÃO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 22/04/2020.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 05/05/2020 às 10h. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 05 de abril de 2020, às 10h01min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 05 de abril de 2020, às 10h30min.

(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 05 de abril de 2020, às 10h31min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e sua equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram poderá ser acessada gratuitamente nos sites: <http://www.transparencia.mirantedaserra.ro.gov.br> e www.licitanet.com.br. Para dúvidas e esclarecimentos procure a Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra - RO, em horário de expediente de segunda a sexta-feira das 07h00min às 13h:00min, excetos feriados.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Mirante da Serra - RO, 20 de abril de 2020.

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SILVA

Pregoeiro

Port. Nº 4.652/2019

Publicado por:

Luiz Carlos de Oliveira Silva

Código Identificador:B6F0E593

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 041, DE 16 DE ABRIL DE 2020

DECRETO Nº 041, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre (Vacância de Cargo de Professor Matemática) mediante pedido de rescisão da Servidora Público Municipal do quadro Efetivo do Município de Parecis/RO, e dá Outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Parecis/RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando o pedido de rescisão de contrato datado em 28/02/2020, processo administrativo nº 275/2020 em face de **NEUZA HOFFMANN CARVALHO**.

DECRETA;

Art. 1º - FICA (rescindido) o vínculo empregatício da Servidora **NEUZA HOFFMANN CARVALHO**, brasileira, maior e capaz, portadora da Cédula de Identidade RG: 39925737 SSP/PR e CPF: 524.408.509-34, ocupante do **Professor Matemática**, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Semed, mediante concurso público empossado em 01/02/2000.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos sendo 04/03/2020.

Certifique-se

Publique-se

Cumpra-se

LUIZ AMARAL DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lutero Rosa Paraíso
Código Identificador:E3A3C3FD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 034/2020 DE 22 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº. 034/2020 DE 22 DE ABRIL DE 2020
LUIZ AMARAL DE BRITO, Prefeito Municipal de Parecis - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE;

I – NOMEAR, o Senhor, **JOSIMAR PEREIRA MORAES**, portador do CPF nº. 007.654.682-98 e RG de nº 1118338 SESDEC, para ocupar o cargo Comissionado de **Gerência de Serviços Ocupacionais**, vinculado a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Revogam as disposições em contrário e/ou conflitantes.

Certifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

LUIZ AMARAL DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lutero Rosa Paraíso
Código Identificador:34AD407E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 11/CMPB/GP/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º- Suspender pelo prazo de 60(sessenta) dias a Contratação do Motorista Convocado através do Edital de Convocação nº 002/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 10/03/2020. Edição 2667. Conforme recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, diante do Estado de calamidade Pública declarada pela Pandemia da Corona Vírus (COVID 19).

Art. 2º Os efeitos desta Portaria passam a vigorar a partir desta data.

Palácio Benedito Laurindo Gonçalves - CAPIVARA, 20 de abril de 2020.

SERGIO APARECIDO TOBIAS

Presidente

Publicado por:
Yara Quadros
Código Identificador:CD03E36D

CÂMARA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 01/2019, DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE
GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA
BUENO-RO E A EMPRESA BETTER TECH INFORMÁTICA
E SERVIÇOS

Pelo presente Termo Aditivo que entre si celebram de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – CMPB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.568.872/0001-40, sediada na Av. Castelo Branco, nº 930, Bairro Pioneiros, CEP: 76.970-000, no Município de Pimenta Bueno/RO, doravante denominado contratante, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **SÉRGIO APARECIDO TOBIAS**, e a empresa **BETTER TECH INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.114.391/0001-14, com sede na Av. Belo Horizonte, nº 2462, na cidade de Cacoal-RO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **RONILDO DE PAULI DA GAMA PEREIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 738.514 Emissor: SSP/RO e do CPF nº 164.605.102-53, residente e domiciliado a rua Brasília, nº 1061, Bairro Inca, Cacoal-RO, pactuam o presente Contrato na conformidade das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços por parte da CONTRATADA de fornecimento, treinamento de uso e operação e implantação de software de Sistema de Gestão Pública Municipal, para atendimento das necessidades da CONTRATANTE, que contenha módulos de Orçamento e Programa, Contabilidade Pública, Controle Patrimonial, Folha de Pagamento, Sistema de Protocolo, Portal da Transparência, Holerite Web, Compras e Licitação, Controle de Estoque (Almoxarifado), Sistema de Controle de Frotas, além de sistemas complementares de bancos de dados, geradores de relatórios e demais softwares necessários, com compatibilidade aos sistemas operacionais Windows e Linux e ao Sistema de Gestão de Auditoria Pública do TCE-RO (SIGAP), e ainda das demais especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2019 e do Termo de Referência que lhe é integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica o presente contrato prorrogado por um período de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial 26 de abril de 2020 a 25 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor mensal do presente Termo Aditivo é de R\$ 3.165,84 (três mil cento e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), perfazendo valor total de R\$ 37.990,08 (trinta e sete mil novecentos e noventa reais e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA: Ficam inalteradas as demais cláusulas.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente termo na presença de duas testemunhas idôneas e capazes, em três vias de igual teor, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Pimenta Bueno-RO, 15 de abril de 2020.

SERGIO APARECIDO TOBIAS

Contratante

RONILDO DE PAULI DA GAMA PEREIRA

Contratada

Publicado por:
Marcia Pereira Rios
Código Identificador:9FC9A5E8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 200/2.020 DE, 17 DE ABRIL DE
2.020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder Função Gratificação 150% (cento e cinquenta por cento) do salário base, para **OSEIAS ALMEIDA MARQUES**, brasileiro, solteiro, ensino médio completo, portador da RG nº 480102 SSP/RO, inscrito no CPF nº. 456.996.312-91, residente e domiciliado na Av. Flávio da Silva Daltro nº 919, Bairro Jardim das Oliveiras, nesta cidade, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, para o exercício das seguintes atribuições.

- I – recebimento de documentos do usuário;
 II – cadastramento dos cidadãos;
 III – emissão da carteira de identidade;
 IV – envio e recebimento de carteiras de identidade; e
 V – entrega do documento carteira de identidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
 Pimenta Bueno, 17 de Abril de 2.020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA

Prefeito

Publicado por:
 Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:31C75752

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 183/2.020 DE, 17 DE ABRIL DE
2.020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar da Função Gratificação de 150% (cento e cinquenta por cento) do salário base, o servidor OSEIAS ALMEIDA MARQUES, brasileiro, solteiro, ensino médio completo, portador da RG nº 480102 SSP/RO, inscrito no CPF nº 456.996.312-91, residente e domiciliado na Av. Flávio da Silva Dalto nº 919, Bairro Jardim das Oliveiras, nesta cidade, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
 Pimenta Bueno, 17 de Abril de 2.020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA

Prefeito

Publicado por:
 Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:B63A7DBD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5629/2020 DE 20/04/2020

CNPJ 04.092.680/0001-71
Exercício: 2020
Decreto nº 5629/2020 de 20/04/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito do município de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2563/2019 de 12/12/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
09.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho	
09.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho	
09.001.08.122.1189.2.049.		Remunerar e Encargos Sociais de Pessoal	
10 - 3.1.90.04.00.00	10000000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.000,00
Total Suplementação:			3.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme

discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
09.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho	
09.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho	
09.001.08.122.1189.2.049.		Remunerar e Encargos Sociais de Pessoal	
11 - 3.1.90.11.00.00	10000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	3.000,00
Total Redução:			3.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, em 20/04/2020.

ARISMAR ARAUJO DE LIMA

Prefeito

Publicado por:
 Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:EED7E5D7

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.619/2020

GABINETE DO PREFEITO

Av. Castelo Branco, 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000
– Fone: (69) 3451-2593

LEI MUNICIPAL Nº 2.619/2020 DE, 20 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

FAZ SABER que a **CÂMARA DO MUNICÍPIO DO PIMENTA BUENO - RO**, aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por superávit financeiro, no valor de **R\$166.069,20 (cento e sessenta seis mil, sessenta e nove reais e vinte centavos)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO			
04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO			
04.001.04.122.1006.2.008	Manter as Atividades da SEMFAZ	VALOR	FONTE/RECURSOS
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 166.069,20	3.000.0000 - Rec. Exerc. Anterior - Livres
TOTAL A SUPLEMENTAR		R\$ 166.069,20	

Artigo 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4.320 de 17 de março de 1964, fica estabelecido como Crédito Adicional Suplementar por superávit financeiro.

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Pimenta Bueno, 20 de Abril de 2020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA

Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:D667E92A

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2020

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO torna público a dispensa de licitação nº 15/2020, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, conforme artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, referente a aquisição de material penso – mascaras descartáveis, no valor ORDINÁRIO de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme NAD nº 682/2020 e 683/2020 da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, fornecedor HEROPECAS LTDA no CNPJ nº 10.685.231/0001-30, com Endereço: Av. Aracaju nº 527 Bairro: João, na cidade de Ji-Paraná/RO, de acordo com as especificações inseridas no processo administrativo nº 2652/2020.

Pimenta Bueno - RO, 20 de Abril de 2020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:5B74252F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO 003/2019 - EDITAL DE NÃO
COMPARECIMENTO Nº. 001

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno – Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do 1º Concurso Público 05/2016 para preenchimento de vagas e para cadastro reserva de diversas carreiras no âmbito da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - Edição Nº 1280 de 06/12/2016 e Retificação do Edital de Resultado Final e Homologação do Concurso Público nº. 05/2016, publicado em 06/12/2016– Edição nº. 1285, de 06/12/2016, e listagem da convocada, publicada no Edital de nº 140 de 26/12/2019, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia. Vem informar o **não comparecimento** das candidatas abaixo relacionadas. A convocação foi autorizada no Processo nº. 7401/2019, não cumpriu o prazo exigido no edital de convocação.

CARGO: FISCAL AMBIENTAL

Inscrição Nº.	Nome	Coloc.	Data de Nasc.
001	HELIEL ROMUALDO DE ANDRADE	01º	02/04/1992

Este edital de **NÃO COMPARECIMENTO** entra em vigor a partir da presente data, obedecendo às normas do Edital de concurso, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 20 de Abril de 2020.

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
Diretora da Central de Recursos Humanos
Portaria 035/2020

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:AF9F6CB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO 005/2016 - EDITAL DE NÃO
COMPARECIMENTO Nº. 075

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno – Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do 1º Concurso Público 05/2016 para preenchimento de vagas e para cadastro reserva de diversas carreiras no âmbito da PREFEITURA

DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - Edição Nº 1280 de 06/12/2016 e Retificação do Edital de Resultado Final e Homologação do Concurso Público nº. 05/2016, publicado em 06/12/2016– Edição nº. 1285, de 06/12/2016, e listagem da convocada, publicada no Edital de nº 141 de 26/12/2019, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia. Vem informar o **não comparecimento** do candidato abaixo relacionado. A convocação foi autorizada no Processo nº. 7138/2019, não cumpriu o prazo exigido no edital de convocação.

CARGO: 034 – PROFESSOR PEB III 30 HORAS – SÉRIES
INICIAIS – ZONA URBANA

Inscrição Nº.	Nome	Coloc.	Data de Nasc.
1265	PRISCILA TASSARO PAULINO CASTRO	28º	11/04/1991

Este edital de **NÃO COMPARECIMENTO** entra em vigor a partir da presente data, obedecendo às normas do Edital de concurso, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 20 de Abril de 2020.

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
Diretora da Central de Recursos Humanos
Portaria nº035/2020

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:0451C23F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 05/2016 - EDITAL DE
CONVOCAÇÃO Nº. 180

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno – Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Concurso Público 05/2016 para cadastro de reserva e preenchimento de vagas de diversas carreiras no âmbito da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia ANO IV I Nº 0916 de 06/12/2016, **CONVOCA** a candidata abaixo relacionada, em ordem de classificação, a comparecer na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS, no **prazo IMPROPRORRÓGÁVEL de 05 (CINCO) dias**, para provimento de cargo público. O não comparecimento da candidata no prazo estipulado neste Edital de convocação e no Edital do Concurso será considerado como desistente e se não puder apresentar a documentação solicitada, será considerado desclassificado, tudo em conformidade com o edital do concurso.

CARGO: 034 – (01) PROFESSOR PEB III (30) SEMANAIS -
SÉRIES INICIAIS- ZONA URBANA

Inscrição Nº.	Nome	Classificação	Data de Nascimento
3740	ELZA PINTO MOREIRA	30º	02/02/1977

Esse edital está autorizado nos autos do Processo nº 1918/2020, em razão do não Comparecimento da 28º convocado e entra em vigor a partir da data da publicação, obedecendo às normas do Edital de concurso, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho 20 de Abril de 2020.

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
Diretora da Central de Recursos Humanos
Portaria 035/2020

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:6F9542B8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
ADMINISTRAÇÃO
RESUMO DO EDITAL DO TESTE SELETIVO Nº 06/2020**

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pimenta Bueno, RO, através da Comissão Organizadora nomeada pela Portaria Municipal nº 199/GP/2020, considerando os termos do Decreto Municipal nº 5.578/2020 e tendo em vista o resultado do processo administrativo Nº 2713/2020, torna público que realizará seleção através de Teste Seletivo para provimento do cargo de Agente Administrativo do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno- RO.

O Processo Seletivo Simplificado será constituída por análise da documentação, que será classificatória e eliminatória. Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem 5,0 pontos ou mais na contagem do total de pontos. A Análise será realizada pela Comissão na data de 23/04/2020. A validade do Edital do Teste Seletivo será de 06 (seis) meses a partir da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração. A validade do contrato temporário de trabalho será de até 90 dias, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez.

Remuneração, Carga Horária, Requisito e Vagas:

Cargo	Carga Horária	Remuneração	Requisitos	Vagas
Agente Administrativo	40 horas semanais	R\$ 1.071,00 + Insalubridade de R\$ 209,00	Ensino Médio	04

Período de Inscrição: das 00:00 horas do dia 22/04/2020 até as 10:00 horas do dia 23/04/2020.

Taxa de inscrição: Não será cobrada taxa de inscrição.

Inscrições através do e-mail: COMISSAOCONCURSO@PIMENTABUENO.RO.GOV.BR
Para maiores informações o candidato deverá acessar o edital que está disponível no site da Prefeitura de Pimenta Bueno, www.pimentabueno.ro.gov.br/concursos

Pimenta Bueno, 20 de Abril de 2020.

FABIO PACHECO

Presidente da Comissão
Portaria nº 199/GP/2020

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:DF54E7E0

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
RELAÇÃO DE INSCRITOS PARA COMPOR A
SUBCOMISSÃO TÉCNICA**

Relação de Inscritos para compor a Subcomissão Técnica

A Secretaria-Geral de Governo – SGG, através da Comissão de Responsável pelo Chamamento Público, conforme Portaria Nº. 033/SGG/2020, em atendimento ao Edital n. 001/SGG/2020, vem através do presente instrumento, tornar público a relação dos inscritos para compor subcomissão técnica para julgamento das propostas técnicas apresentadas na licitação na modalidade de Concorrência Pública, Técnica e Preço, instaurada pela Superintendência Municipal de Licitação – SML, objetivando a contratação de agências de propaganda para prestação de serviços de publicidade, nos termos da Lei Federal nº. 12.232/2010.

QUADRO 1 – INSCRITOS COM VÍNCULO	
SEQ.	NOME
1	Douglas da Silva Macedo Campos
2	Joacil Braga Brandão Júnior
3	Luciane Gonçalves do Carmo
4	Etiene Gonçalves Santos
5	Angelita Lima Dantas
6	Jaylson Santos de Vasconcelos
7	Francisco das Chagas Mota Medeiros

QUADRO 2 – INSCRITOS SEM VÍNCULO	
SEQ.	NOME
1	Márcio Henrique Monteiro da Silva
2	Carla Carolina Holanda de Souza
3	Cristiano Borges Rodrigues
4	Kacirléia Auanares Zagury

ALESSANDRO LUBIANA

Presidente Da Comissão Responsável Pelo Chamamento

CARLA LAURIANE ARAUJO

Membro Da Comissão Responsável Pelo Chamamento

HELEN REGINA LEMOS FERREIRA

Membro Da Comissão Responsável Pelo Chamamento

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:525338A8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 76/GAB/SEMUSA**

Porto Velho, 03 de abril de 2020

A Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, a fim de criar a Comissão de Qualificação Técnica de Materiais Penso Hospitalares e Equipamentos,

RESOLVE:

Art. 1º – Criar a comissão de Qualificação Técnica de Materiais Penso Hospitalares e Equipamentos do Departamento de Média e Alta Complexidade – DMAC, a fim de analisar as previsões de aquisições e compras dos referidos materiais no âmbito da SEMUSA.

Art. 2º – A comissão tem a função de formular e implementar uma política institucional para o uso racional e de qualidade de materiais e equipamentos médico-hospitalares, visando contribuir para a melhoria da assistência prestada a saúde.

Parágrafo 1º – Periodicamente a Comissão avaliará os materiais e equipamentos disponibilizados na rede, promovendo inclusões e exclusões segundo critério de eficácia, eficiência clínica e custo.

Parágrafo 2º – Dentre suas principais atribuições estão a realização das avaliações, a elaboração da relação de materiais e equipamentos médico-hospitalares padronizados e o desenvolvimento de ações de tecnovigilância, bem como:

- I – prestar assessoria técnica sobre materiais e equipamentos aos departamentos interessados, quando solicitado formalmente;
- II – elaborar, disponibilizar, padronizar um projeto de catálogo único dos materiais médico-hospitalares e equipamentos utilizados na média e alta complexidade da SEMUSA;
- III – analisar e testar materiais médico-hospitalares e equipamentos quando na compra/aquisição, bem como emitir os pareceres técnicos pertinentes de viabilidade e qualidade;
- IV – referendar a padronização na elaboração dos descritivos técnicos e especificações técnicas para subsidiar o Departamento Administrativo no processo de aquisição de materiais médico-hospitalares e equipamentos para o Departamento de Média e Alta Complexidade desta SEMUSA;
- V – dimensionar uma previsão de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs para consumo nas unidades de média e alta complexidade da SEMUSA.

Art. 3º - A Comissão de Qualificação Técnica de Materiais Penso Hospitalares e Equipamentos Departamento de Média e Alta Complexidade, será formada pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro para a execução das atividades.

MATRÍCULA	NOME	CARGO
206170/ 313784	Joel Soares Ferreira	Gerente de Divisão da Urgência e Emergência
99880	Girlene Nogueira Sarmento	Biomédica

206187	Roseleide Campos de Miranda Almeida	Técnica de enfermagem
271560	Fábio dos Santos Dantas	Assistente Administrativo
243270	Aline Silva Lima	Gerente da Divisão de Apoio a Assistência Hospitalar.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PASINI

Secretária Municipal de Saúde
SEMUSA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:96FB25E5

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
AVISO - CONVITE PARA COTAÇÃO DE PREÇOS - EMERGENCIAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO**, tendo em vista o princípio da publicidade e moralidade, conforme inscrito no caput do art. 37 da Constituição da República de 1988 e, em atendimento a solicitação da **Secretaria Municipal de Serviços Básicos – SEMUSB, CONVIDA OS INTERESSADOS NO RAMO DE ATIVIDADE PERTINENTE** para apresentarem **COTAÇÃO DE PREÇOS** visando subsidiar a **Contratação em razão da emergência, conforme art. 24, IV da Lei nº 8.666/93**, cujo o objeto é **Contratação de empresa especializada para execução de desinfecção através de sanitização contra o COVID – 19 (Coronavírus)**, nos pontos públicos de responsabilidade desta Prefeitura (MERCADOS, FEIRAS LIVRES, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO, ABRIGOS, PARADAS DE ÔNIBUS ENTRE OUTROS DENTRO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO), em que hajam aglomerações, além dos locais que deverão receber grande rotatividade de pessoas após o período de quarentena, por um **período de 30 (noventa) dias**. De acordo com as condições e especificações do Processo nº 10.00291/2020 e Projeto Básico.

O Projeto Básico está disponível no sítio www.portovelho.ro.gov.br.

As **cotações e os documentos de habilitação** deverão ser protocoladas no **Departamento de Cotação de Preços** na Superintendência Municipal de Licitações, localizado na Av. Carlos Gomes, n. 2776, 2º andar, Bairro São Cristóvão - CEP: 76.804-022, em envelopes lacrados, que **serão abertos às 10:00hs (horário local) do dia 23/04/2020**.

Mais informações: telefones para contato: (69) 3901-3639, (69) 3901-3069 e (69) 99214 7799 ou pelo e-mail: sml.cotacao@gmail.com.

Porto Velho, 17 de abril de 2020.

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI

Superintendente Municipal de Licitações

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D2EFDA7E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 013/2020

PROCESSO Nº 553-1/SEMSAU/2020

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Inexigibilidade.

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia.

Projeto de Atividade: 2034 – Manutenção da frotas-PMAQ

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiro - Pessoa Jurídica

Sub-Elemento de despesa: 99 – Outros serviços de terceiro

Ficha: 226

Objeto: Pagamento de Taxas – Licenciamento e Seguro Obrigatório do veículo tipo Microonibus placas OHQ 4493, OHQ 4503.

Contratada: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO – DETRAN-RO.

CNPJ Nº: 15.883.796/0001-45

Valor total: R\$ 291,70 (duzentos e noventa e um reais e setenta centavos).

Fundamentação: Art. 25 Inciso I da Lei nº 8.666/93.

Primavera de Rondônia, 20 de abril de 2.020.

ELILHA FEITOSA BRAGA

Presidente da CPLP

BEATRIZ NICOLAEIWSKI RAMALHO

Membro da CPLP

CLAUDIO ROCHA CARDOSO

Membro da CPLP

Publicado por:
Elilha Feitosa Braga
Código Identificador:0C20C887

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 014/2020

PROCESSO Nº 488/SEMAS/2020

Solicitante: Secretaria Municipal de Assistência Social

Modalidade: Inexigibilidade.

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social.

Projeto de Atividade: 2043 – Manutenção das Atividades -SCFV

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiro - Pessoa Jurídica

Sub-Elemento de despesa: 99 - Outros serviços de terceiro

Ficha: 185

Objeto: Pagamento de Taxas – Licenciamento Anual e Seguro Obrigatório do veículo placa: OHT-7F53.

Contratada: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO – DETRAN-RO.

CNPJ Nº: 15.883.796/0001-45

Valor total: R\$ 598,74 (quinhentos e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos).

Fundamentação: Art. 25 Inciso I da Lei nº 8.666/93.

Primavera de Rondônia, 20 de Abril de 2.020.

ELILHA FEITOSA BRAGA

Presidente da CPLP

BEATRIZ NICOLAEIWSKI RAMALHO

Membro da CPLP

CLAUDIO ROCHA CARDOSO

Membro da CPLP

Publicado por:
Elilha Feitosa Braga
Código Identificador:DE1547C1

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 015/2020

PROCESSO Nº 462/SEMAS/2020

Solicitante: Secretaria Municipal de Assistência Social

Modalidade: Inexigibilidade.

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social.

Projeto de Atividade: 2040 – Manutenção das Atividades –IGD PBF
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiro - Pessoa Jurídica
Sub-Elemento de despesa: 99 - Outros serviços de terceiro
Ficha: 175

Objeto: Pagamento de Taxas – Licenciamento Anual e Seguro Obrigatório dos veículos placa: NBW-7957, NCV 6425.

Contratada: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO – DETRAN-RO.

CNPJ Nº: 15.883.796/0001-45

Valor total: R\$ 315,34 (trezentos e quinze reais e trinta e quatro centavos).

Fundamentação: Art. 25 Inciso I da Lei nº 8.666/93.

Primavera de Rondônia, 20 de Abril de 2.020.

ELILHA FEITOSA BRAGA

Presidente da CPLP

BEATRIZ NICOLAEIWSKI RAMALHO

Membro da CPLP

CLAUDIO ROCHA CARDOSO

Membro da CPLP

Publicado por:
 Elilha Feitosa Braga
Código Identificador:5D004ECO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Eduardo Bertoletti Siviero, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

HOMOLOGAR

Pregão Eletrônico nº 014/2020

Processo nº 361-1/SEMOSP/2020

Assunto: Registro de Preço Para Futura e Eventual Aquisição de Tubos de Concreto para manutenção e Ampliação das Redes Pluviais - Conforme Termo de Referencia.

Sagrou – se as Empresas Vencedoras:

01 –L. M. INDÚSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI – CNPJ: 10.603.772/0001-71, com valor total de R\$ 242.275,00 (duzentos e quarenta e dois mil e duzentos e setenta e cinco reais);

02 – RTC SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL EIRELI – CNPJ: 33.705.455/0001-61, com o valor total de R\$ 527.644,00 (quinhentos e vinte e sete mil seiscientos e quarenta e quatro reais);

Primavera de Rondônia/RO, em 20 de Abril de 2020.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:A655FA84

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1546 DE 20 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe Sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus COVID-19, dispondendo ainda sobre a suspensão do atendimento presencial ao público na Prefeitura do Município e em estabelecimentos comerciais, suspensões de atividades privadas, restrições de uso a bens públicos e privados e restrição de circulação de pessoas em logradouros públicos, no município de Rio Crespo, e dá outras providências, revogando-se o artigo 2º e 3º do Decreto 1540 do dia 13 de abril de 2020”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO., no uso de suas atribuições legais conferidas nos incisos IV e VII do art. 66 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ainda, que a edição dos Decretos n. 507, de 16 de março de 2020 e n. 509, de 17 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública estadual e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO que nos últimos dias, a rápida expansão dos casos do novo Coronavírus em vários países, inclusive no Brasil, e a classificação dada pela Organização Mundial de Saúde, Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, considerado como pandemia do COVID -19, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que há necessidade de se estabelecer um plano de atenção a esse evento, mesmo que não existam até o momento casos confirmados no Município de Rio Crespo;

CONSIDERANDO ainda o Decreto Nº 24.961, de 17 de abril de 2020, que revogou e modificou alguns dispositivos ao Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020, e em seu artigo 1º, concedeu aos prefeitos municipais estabelecerem e normatizarem os atendimentos das atividades comerciais de seus municípios.

DECRETA:

Art. 1º. Em continuação as já Decretadas Medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento decorrente do novo coronavírus COVID-19, considerado Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, de forma excepcional, com o único objetivo de resguardar a saúde pública e o interesse da coletividade na

prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), e a necessidade de flexibilização das medidas já adotadas pelo Município de Rio Crespo, com base no Decreto Nº 24.961 do Governo de Rondônia do dia 17 de abril de 2020.

Art. 2º Fica suspenso, pelo período dos próximos 15 (quinze) dias, o atendimento **presencial** ao público nos seguintes estabelecimentos comerciais: boates, bares que não trabalham com o fornecimento de alimentação e academias destinadas à prática de quaisquer atividades desportivas em funcionamento no município de Rio Crespo, inclusive academias ao ar livre, não sendo permitida a aglomeração de pessoas em praças e em frente aos comércios locais, devendo o proprietário do ponto comercial coibir tais aglomerações.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais localizados no Município de Rio Crespo, em que o atendimento presencial não estiver suspenso por este decreto, sem prejuízo de outras regras específicas para cada atividade, deverão adotar as seguintes medidas para permanência de suas atividades:

I - a realização de limpeza minuciosa diária de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral;

II - disponibilização de todos os insumos e equipamentos de proteção individual, como:

a) locais com água e sabão para lavar as mãos com frequência e/ou disponibilização de álcool 70% (setenta por cento);

b) luvas, máscaras e demais equipamentos recomendados para a manutenção de higiene pessoal dos funcionários, distribuidores e demais participantes da atividade;

III - distância, mínima, de 2 m (dois metros) entre os funcionários e clientes que utilizam das atividades do estabelecimento, com exceção de quando houver necessidade aproximação para entrega e recebimento de mercadoria, ou para servir alimentos e bebidas;

IV - controlar e permitir a entrada apenas de clientes utilizando máscaras e disponibilizar álcool 70% (setenta por cento), para todos que entrarem no estabelecimento, itens obrigatórios para poder entrar no estabelecimento comercial;

V - proibir a entrada e retirar do estabelecimento clientes com sintomas definidos como identificadores do COVID-19;

VI - dispensar a presença física dos trabalhadores enquadrados no grupo de risco, podendo ser adotado teletrabalho, férias individuais e coletivas.

VII - a limitação de 40% (quarenta por cento) da área de circulação interna de clientes, não computando área externa e administração, sendo no caso de filas fora do estabelecimento, os clientes deverão manter distância de, no mínimo, 2 m (dois metros) um do outro, cabendo a responsabilidade ao proprietário de manter a ordem e o distanciamento deles na área externa do estabelecimento comercial.

VIII - restringir a quantidade de pessoas a serem atendidas ao mesmo tempo, com demarcação de filas se for necessário, a fim de assegurar o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, de modo que o número máximo de pessoas a serem atendidas por vez deverá observar o seguinte:

a) Nos Supermercados, Lanchonetes e Restaurantes o número máximo será de 10 pessoas por vez.

b) Nos restaurantes e Lanchonetes as mesas deverão estar colocadas a no mínimo 2 metros uma das outras, podendo os clientes retirar suas máscaras somente quando estiverem consumindo os produtos oferecidos no referido comércio, devendo permanecer no local somente o período em que estiver fazendo consumo.

c) Nos restaurantes e lanchonetes fica vedado o atendimento Self Services.

IX - estabelecer horário especial para atendimento de idosos;

X - fica vedado a utilização de restaurantes e lanchonetes para realização de atividades de natureza recreativa ou de lazer, tais como jogos de baralho, dominós e afins, bem como festas de quaisquer naturezas.

XI - ficam proibido visitas a pacientes internados na rede pública de saúde, assegurado ao paciente o direito de permanecer com um acompanhante durante o período da internação, exceto quando este paciente for suspeito ou positivado para o COVID 19, sendo que este deverá ser isolado.

Art. 4º - Os estabelecimentos destinados à beleza e estética, tais como salões, barbearias, studios de depilação, sobrancelha, poderão realizar atendimentos, porém fica proibida a permanência de pessoas em recepções, ou qualquer aglomeração de pessoas, independentemente de estarem aguardando pela hora marcada ou serem acompanhantes de

clientes que estão sendo atendidos, sem prejuízo das demais recomendações constantes neste decreto.

Art. 5º. O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais localizados no Município de Rio Crespo, deverá ocorrer no período entre 06:30 e 19:00 horas.

§ 1º. Em grau de exceção, lanchonetes, restaurantes, sorveterias e congêneres, bem como, laboratórios, farmácias e hotéis, observadas a legislação trabalhista, as demais regras aplicáveis a cada atividade.

Art. 6º. No caso de hotéis e hospedarias, o serviço de café da manhã, almoço, jantar e afins deverão ser servidos de forma individualizada na própria acomodação do hóspede.

Art. 7º. Os taxistas e motoristas particulares atuantes no Município de Rio Crespo, após o término de cada viagem, deverão adotar todo o necessário para desinfetar, com álcool gel 70% as maçanetas internas e externas, os bancos e abridores de vidros manuais ou eletrônicos de seus veículos, sendo porém proibido transportar passageiros que não estiveram fazendo uso de máscaras.

Art. 8º. Fica estabelecido que o Poder Executivo poderá, qualquer momento, mediante comunicação prévia de 24 horas para início devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, implantar “Toque de Recolher”, atendendo às justificativas técnicas de implantação para proteção da população.

Art. 9º. Fica recomendado a todas as pessoas do Município de Rio Crespo que não estiverem trabalhando, bem como a idosos e crianças que permaneçam em casa, a fim de prevenir transmissões do novo coronavírus nesta localidade.

Art. 10. Todo cidadão que tiver necessidade de sair na rua, deverá fazer uso de máscara, dentro do perímetro urbano do município de Rio Crespo.

Art. 11. As medidas impostas por este decreto serão fiscalizadas pelos funcionários da Saúde, da Vigilância Sanitária e pelos demais órgãos envolvidos no Comitê de Crise do Corona Vírus de Rio Crespo.

Art. 12. O descumprimento das medidas impostas por este decreto poderá resultar na cassação do alvará de localização e funcionamento e acarretará nas sanções do art. 268 do Código Penal, sem prejuízo de responsabilização na esfera cível e administrativa.

Art. 13. As regras dispostas neste decreto poderão ser alteradas, conforme a estabilização do contágio do COVID-19, com objetivo de flexibilizar as normas.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor no dia 20 de abril de 2020, a partir das 08h00, sendo permitida a prorrogação, enquanto durar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Rio Crespo-RO, 20 de abril de 2020.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isabel Epifânio de Faria Martins

Código Identificador:2FF51FCS

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1544, DE 16 DE ABRIL DE 2020.**

“Regulamenta a Lei Municipal nº 526/2011 e institui Gratificação de Produtividade para os médicos que desempenham suas funções em escala de plantão e em Hospital de Pequeno Porte do Município de Rio Crespo - RO e dá outras providências.”

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

ART. 1º - O Decreto tem a finalidade de regulamentar a Lei Municipal nº 526/2011, que institui a Gratificação de Produtividade - GP, a qual é devida aos ocupantes do cargo de médicos Clínico Geral, que desempenham suas funções em escala de plantão no Hospital de Pequeno Porte pertencente ao Município de Rio Crespo - RO.

§ 1º -A GP tem por finalidade incentivar o aprimoramento das ações médicas no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Rio Crespo - RO e será concedida de acordo com o resultado de avaliação de produtividade individual.

§ 2º -A avaliação de produtividade individual visa aferir a produção do Servidor no exercício das atribuições do cargo, com foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais.

ART. 2º -A GP será paga aos médicos 40 (quarenta) horas até o valor de R\$ - 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), em decorrência dos resultados da avaliação individual para o alcance dos objetivos organizacionais.

ART. 3º -A GP será paga aos médicos 20 (vinte) horas até o valor de R\$ - 1.125,00 (um mil cento e vinte e cinco reais), em decorrência dos resultados da avaliação individual para o alcance dos objetivos organizacionais.

ART. 4º -Considerados critérios para avaliação de desempenho, visando a percepção da gratificação por desempenho:

I –Produtividade;

II –Assiduidade;

§ 1º -Produtividade deverá o profissional realizar 05 (cinco) AIH mensais, internações hospitalares pelo período de 24 horas e 25 (vinte e cinco) consultas ambulatoriais mensais.

§ 2º - Assiduidade deverá o profissional cumprir no mínimo 100% (cem por cento) dos plantões previamente estabelecidos nas escalas do Hospital de Pequeno Porte.

§ 3º - Integra esse Decreto o seguinte formulário, o qual será utilizado para a apuração e atribuição da GP:

a)realizar o quantum de 05 (cinco) AIH mensais, internações hospitalares pelo período de 24 horas, que corresponde a 25 (vinte e cinco) pontos;

b)realizar o quantum de 25 (vinte e cinco) consultas ambulatoriais mensais, que corresponde a 50 (cinquenta pontos) pontos;

c)possuir frequência integral, sem falta e afastamento, que corresponde a 25 (vinte e cinco) pontos;

§ 4º -Os aspectos de produção a serem avaliados para a concessão e pagamento da GP constam da ficha de avaliação, sendo que o Servidor pode alcançar até 100 (cem) pontos, os quais conferem o pagamento integral da GP descrito nos artigos 2º e 3ºou proporcional de acordo com o total de pontos obtidos.

§ 5º -Cada ponto corresponde ao percentual de 1%(um por cento) do valor da GP.

ART. 5º -Com a finalidade de avaliar a produtividade dos Servidores abrangidos por esse Decreto, será nomeado os Membros para constituírem a Comissão de Avaliação de Produtividade Individual, no âmbito das Unidades de Saúde do Município de Rio Crespo - RO, obedecida a seguinte nomenclatura:

I -Comissão de Avaliação de Produtividade das ações médicas na rede pública do Município de Rio Crespo – RO.

§ 1º -A Comissão do inciso I será composta pelo Secretário Municipal de Saúde, que será o Presidente, Diretor de Supervisão e Gerenciamento, que será o Secretário e o Diretor Clínico da Unidade, que será o Membro.

§ 2º -Cabe, ainda, a Comissão, observado o disposto nesse Decreto, propor alterações consideradas necessárias para sua melhor aplicação, especificamente quanto aos critérios e procedimentos estabelecidos para a avaliação de produtividade individual.

ART. 6º -Do resultado obtido na Ficha de Avaliação de Produtividade Individual, a qual deverá constar a ciência do Servidor, poderá interpor recurso por escrito dirigido a Comissão, no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

§ 1º -No caso de interposição de recurso pelo Servidor, a Comissão poderá reconsiderar totalmente sua decisão, deferir parcialmente ou indeferir o pleito.

§ 2º -Na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento do recurso, a Comissão deverá encaminhar o processo, devidamente motivado, a Procuradoria Jurídica do Município, no prazo de 02 (dois) dias, que apreciará de forma fundamentada os argumentos expostos por ambas as partes e após ao Prefeito Municipal que poderá modificar total ou parcialmente a decisão anterior ou mantendo-a, no prazo de 03 (três) dias, sendo última instância sua decisão.

ART. 7º -As avaliações de produtividade individual serão realizadas e processadas a cada 30 (trinta) dias, no período de 15 (quinze) de um mês a 15 (quinze) do outro, sendo que o seu resultado financeiro será aplicado no mês de realização da segunda quinzena.

ART. 8º -Em caso de afastamento considerado como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito a percepção da respectiva gratificação, o Servidor continuará percebendo o valor correspondente a pontuação obtida em sua última avaliação, até o início dos efeitos financeiros de sua primeira avaliação após o retorno.

PARÁGRAFO ÚNICO -O disposto no “caput” desse artigo não se aplica nos casos de cessão ou afastamento para servir outro órgão ou entidade das administrações direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, afastamento para mandato eletivo ou classista, licença por motivo de doença de pessoa da família e o tempo de licença para tratamento da própria saúde que exceder o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, além de outros que a lei determinar.

ART 9º -Esse Decreto também se aplica aos Servidores contratados temporariamente por excepcional interesse público.

ART. 10º -A Secretária Municipal de Saúde editara ato que disponha sobre a operacionalização e efetivação da GP objeto desse Decreto.

PÁRAGRAFO ÚNICO –A ficha para avaliação de produtividade das ações médicas na saúde pública do Município de Rio Crespo – RO é parte integrante desse Decreto.

ART. 11º -Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o Decreto Municipal nº 1219/2017 e o Decreto Municipal nº 956/2013 e demais disposições em contrárias.

Rio Crespo - RO, 16 de abril de 2020.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

FICHA PARA AVALIAÇÃO DE PRODUTIVIDADE DAS AÇÕES MÉDICAS NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO

1- Realizar 05 AIH mensais, internações hospitalares pelo período de 24 horas		
Pontuação máxima	(25)	Obtida
2- Realizar o quantum de 25 (vinte e cinco) consultas ambulatoriais mensais		
Pontuação máxima	(50)	Obtida
4- Possuir frequência integral, sem falta e afastamento.		
Pontuação máxima	(25)	Obtida
Total de pontos obtidos pelo Servidor:		

ANTÔNIO LENIO MONTALVÃO
Secretario de Saúde
Presidente da Comissão

ANDREIA CUSTODIA B. FERREIRA
Supervisão e Gerenciamento
Secretária da Comissão

CRISTÓBAL MOPI SOLIZDiretor Clínico
Membro da Comissão**Publicado por:**
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:DE7E299F**ESTADO DE RONDÔNIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
DECRETO Nº 4.878**DECRETO Nº 4.878, de 20 de abril de 2.020.**

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus - Covid-19 e dá outras providências, substituindo no que couber, o disposto no Decreto n. 4.852 de 05 de abril de 2.020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, VI e XXIV, da Lei Orgânica do Município, associado ao Art. 30 incisos I e II da Constituição Federal e Art. 122 e Art. 123 da Constituição do Estado de Rondônia;

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito do Município de Rolim de Moura, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Rolim de Moura:

I – Eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público;

II – Atividades coletivas de cinema e teatro;

III – atividades educacionais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privada;

IV – Academias de Artes Marciais;

a) as academias de musculação, ginástica e centro de treinamentos, deverão funcionar com redução de 50% (cinquenta por cento) dos alunos por horário/turma, bem como disponibilizar máscara e recipiente com álcool 70% para cada aluno, sem prejuízo de observar o disposto no Art. 6º deste Decreto.

V – Parques ecológicos, recreativos, urbanos, vivenciais e afins;

VI – Atividades públicas, esportivas e atléticas, devendo ser lacradas as pistas de caminhada, durante a vigência do presente Decreto;

VII – bailes, festas, aniversários, batizados e afins, incluindo atividade no Centro de Convivência do Idoso;

VIII – feiras populares, e clubes recreativos;

a) *excetua-se do inciso acima descrito, as feiras realizadas por Produtores Rurais, devendo funcionar exclusivamente para vendas de produtos alimentícios e hortifrutigranjeiros, devendo o feirante obedecer integralmente ao disposto no Art. 6º deste Decreto.*

b) *os alimentos vendidos na feira, não poderão ser consumidos no local, devendo ser entregues ao consumidor devidamente embalados para viagem, sendo vedada a colocação mesas e cadeiras, objetivando a não aglomeração de pessoas.*

IX – aglomeração e reunião de pessoas, em ambientes públicos e privados;

X – Atendimento ao público em TODAS as agências bancárias e cooperativas de crédito no Município de Rolim de Moura;

a) a proibição se estende aos bancos públicos e privados;

b) ficam excetuados os atendimentos referentes aos programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do novo Coronavírus, bem como, os atendimentos de pessoas com doenças graves, beneficiários de auxílio-doença e aposentadorias, levantamento de alvarás por advogados e eventual situação urgente devidamente justificada, sendo vedado a aglomeração de pessoas, devendo a administração da agência adotar medidas internas e externas para sanar eventual aglomeração, inclusive nas filas.

XI – cultos e missas de qualquer credo ou religião;

XII – serviço de transporte coletivo;

a) fica excluído da suspensão, o transporte para servidores destinado à indústria de frigoríficos, entretanto deverá ser reduzida a quantidade de assentos nos veículos em 50% (cinquenta por cento) da capacidade total.

XIII – bares e praças de alimentação;

Art. 3º Os demais estabelecimentos comerciais poderão funcionar, entretanto deverão obrigatoriamente atuar com redução de 50% (cinquenta por cento) dos servidores/trabalhadores, em sistema de rodízio, devendo a empresa fornecer EPI aos trabalhadores (máscara e álcool em gel 70%), bem como aumentar a frequência de higienização de superfícies, manter ventilados os ambientes de uso coletivo, e observar a distância mínima entre pessoas, de 2 (dois) metros e, a entrada de clientes não poderá ultrapassar o número de servidores destinados à vendas.

I – Supermercados, com área comercial superior a 2000 m² (dois mil metros quadrados), deverão permitir a entrada de pessoas até o limite de 100 (cem) clientes e, quanto aos minimercados e mercearias, quando a área comercial for inferior a 2000 m² (dois mil metros quadrados) e superior 200 m² (duzentos metros quadrados) a entrada deverá ser permitida ao limite de 50 (cinquenta) clientes, sendo que no caso de haver área comercial inferior a 200 m² (duzentos metros quadrados), o limite de clientes fica restrito a 10 (dez) cliente.

II – Os restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos de vendas de alimentos como petiscarias, lanchonetes (espetinhos, pastelarias, trailer, caldos e afins), deverão suprimir o sistema de *buffet* e *self service*, devendo funcionar exclusivamente com o sistema *à la carte*, ou prato feito, respeitando o disposto no *caput* deste artigo, sem prejuízo do disposto no Art. 6º do presente deste Decreto.

III – Os serviços de transporte de passageiros, mediante taxi, mototaxi e veículos por aplicativos, deverão funcionar em sistema de reduzido do efetivo sendo;

Taxi e veículos de transporte mediante aplicativo deverá funcionar com percentual de 50% (cinquenta por cento), fazendo rodízio diários de motoristas, respeitando o limite de dois passageiros por corrida, sem uso de ar-condicionado, mantendo o interior e maçanetas do veículo esterilizado com álcool 70%;

Mototaxistas deverão funcionar com efetivo de 15 (quinze) pitos diários por grupo, bem como deverão manter as ferragens e bancos das motocicletas devidamente esterilizados, disponibilizando ainda álcool 70% para os clientes, devendo o cliente utilizar seu próprio capacete, sendo vedado o fornecimento de capacete pelos pilotos.

As escadas de trabalho deverão ser confeccionadas pelos presidentes dos grupos de mototaxistas e taxista, e entregues semanalmente na COMTRAN.

IV – Os salões de beleza, cabeleireiro, estética e afins, deverá atuar em sistema de agendamento de horário para atendimento, sendo vedado aguardar o atendimento dentro do ambiente de trabalho.

V – As indústrias frigoríficas, deverão OBRIGATORIAMENTE funcionar em turno reduzido, com mão de obra reduzida, bem como, a alimentação dos trabalhadores deverá ser feita em escala alternada, com número reduzido de pessoas, respeitando distância mínima de 2 (dois) metros entre as mesas.

VI – O sistema de *delivery* deverá respeitar as normas técnicas de segurança, devendo realizar higienização na retirada e entrega dos produtos, bem como manter eventual sistema de pagamento (máquina de cartão), higienizado após cada utilização, estendendo-se também aos produtos, quando for possível.

§ 1º A suspensão das aulas na rede pública de ensino do Município de Rolim de Moura, de que trata o inciso III, do Art. 2º deverá perdurar até o dia 30 de maio de 2.020, devendo período entre 17 de março de 2.020 até 31 de março de 2.020, ser compreendida como recesso/férias escolares do mês de julho;

§ 2º As unidades escolares da rede privada de ensino do Município de Rolim de Moura poderão adotar a antecipação do recesso/férias prevista neste Decreto, a critério de cada unidade;

§ 3º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Rolim de Moura, após o retorno as aulas.

Art. 4º A partir de 20 de abril de 2.020, e por tempo indeterminado, torna-se obrigatório o uso de máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca em todos os espaços públicos, equipamentos de transporte

público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no Município.

§ 1º Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca.

§ 2º Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento.

Art. 5º Com exceção da regulamentação relativa a determinados ramos de atividades específicos já devidamente dispostos neste Decreto, a partir de 20 de abril de 2020, e por tempo indeterminado, nos estabelecimentos autorizados a funcionar nos termos deste Decreto, será admitida no máximo uma pessoa a cada treze metros quadrados de área de venda, sem prejuízo das demais medidas de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa à COVID-19 já adotadas.

§ 1º – O disposto no *caput* não se aplica aos serviços de saúde, clínicas, laboratórios e hospitais, os quais deverão assegurar um raio mínimo de dois metros entre as pessoas e atender às demais normas da Vigilância Sanitária.

§ 2º – Somente será admitida uma pessoa adulta por carrinho ou cesta de compras.

§ 3º – A entrada de clientes deverá ser controlada por uma das seguintes formas:

I – método eletrônico;

II – entrega de cartão numerado na entrada devidamente higienizado com álcool em gel ou produto similar;

III – procedimento equivalente que garanta o controle de circulação de pessoas.

§ 4º – Os estabelecimentos deverão alertar os clientes quanto ao atendimento das medidas de distanciamento social estabelecidas neste decreto e manter a fiscalização das regras aplicáveis.

Art. 6º Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, bem como as feiras do Produtor Rural, conforme previsão neste Decreto deverá observar o que segue:

I – Comerciantes/Empresários ou colaboradores/trabalhadores que estejam no grupo de risco, como idosos com mais de sessenta anos, ou que possuam doenças crônicas como diabetes, hipertensão, doenças cardiovasculares, insuficiência renal crônica, doença respiratória crônica, devem permanecer em casa, assim como os que apresentem qualquer sintoma como febre, tosse ou dificuldades para respirar;

II – Comerciantes/Empresários que tenham contato direto com pessoas que estão no grupo de risco citado acima devem também permanecer em casa;

III – Higienizar previamente as mãos com água e sabão líquido ou álcool a 70% antes de embalar compras ou alimentos, sendo que no caso de frutas, folhosas e legumes, as embalagens devem ser transparentes e próprias para alimentos.

IV – Disponibilizar desinfetante, álcool 70% e/ou sabão e água corrente de fácil acesso;

a) No caso das feiras livres, deve ser instalado banheiros móveis para uso e lavagem das mãos, com sabão líquido disponível e papel descartável, não sendo utilizada toalha de pano, bem como higienizar, antes da montagem das barracas, as bancas, bancadas, balanças e utensílios, com desinfetante álcool 70% ou com solução de água sanitária na proporção de 900ml de água para 100ml de água sanitária;

V – Disponibilizar um funcionário exclusivo para efetuar as cobranças e a manipulação de dinheiro, com uso de EPI e luvas descartáveis de proteção, devendo este higienizar as mãos antes e após o uso das luvas;

VI – Higienizar com álcool 70% as máquinas de cartão para pagamento antes do início do trabalho, após cada utilização e no término das atividades;

VII – Proibir atividades como degustação, corte e exposição de frutas e legumes, assim como qualquer outro serviço ou comercialização no espaço reservado à Feira Livre do Produtor Rural, de produtos oriundos da agricultura familiar;

VIII – Durante o atendimento, que deverá ser individualizado, manter distância de, pelo menos, dois metros entre o consumidor e o comerciante/atendente;

IX – Manter distância segura de no mínimo 2 (dois) metros no espaçamento entre as pessoas, mesas, barracas, balcões, conforme orientações dos órgãos de saúde;

X – Proibir anúncio e propaganda verbal dentro do espaço comercial ou na Feira Livre do Produtor Rural;

XI – Nas feiras livres do Produtor rural, os colaboradores e quaisquer outros que manuseiem os alimentos devem utilizar luvas descartáveis de proteção;

XII – Disponibilizar cartazes comunicando as medidas e orientações necessárias e divulgando as boas práticas aos consumidores;

XIII – Adotar as medidas necessárias de controle do fluxo de pessoas, sendo vedado aglomerações;

Art. 7º Ficam suspensos todos os eventos esportivos do Município de Rolim de Moura, inclusive campeonatos de qualquer modalidade esportiva.

Art. 8º Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos. Art. 7º Fica suspenso o atendimento em todas as creches do Município de Rolim de Moura.

Art. 9º Fica vedado às distribuidoras e abastecimento de água e energia elétrica, águas e saneamento, pelo período de 60 (sessenta dias), suspender o fornecimento dos serviços, mesmo que por inadimplência, visto a situação atípica que estamos enfrentando de praticamente calamidade pública, em virtude do mutuo de toda humanidade de combate e prevenção à pandemia do COVID-19.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Saúde, divulgará a população os cuidados necessários, em relação ao COVID-19.

Art. 11 É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo Coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

Art. 12. No âmbito da administração pública, com exceção das Secretarias de Saúde, Obras e Serviços Públicos e Agricultura, o expediente, se necessário, será interno, com redução de 50% do efetivo de cada pasta, cabendo ao Secretário da pasta, adotar medidas que entender pertinente. Parágrafo único. Poderá ainda, o gestor de cada pasta, para fins de compensação, conceder férias, antecipação de férias ou flexibilização da jornada.

Art. 13. As às parturientes, lactantes e os sexagenários, serão devidamente dispensados do serviço, mediante antecipação de férias ou gozo de férias interrompidas. Parágrafo único: excetua-se da descrição do *caput*, os servidores, lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 14. Havendo necessidade, fica autorizada, a convocação de servidores que estejam no gozo de férias, licenças ou em regime de cedência, ao retorno de suas atividades, na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

Art. 15. Durante o período de vigência deste Decreto, fica suspenso o registro de ponto eletrônico, devendo o gestor da pasta adotar outras medidas de controle de frequência dos servidores públicos.

Art. 16. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no art. 2º.

Art. 17. As pessoas que tenham regressado, nos últimos 5 (cinco) dias ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, do exterior ou de localidades em que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico do Ministério da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão seguir as seguintes medidas: Parágrafo único: os que apresentem sintomas (sintomáticos) de doenças causadas pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período de 14 (quatorze) dias, a partir do início dos sintomas, ficando sujeito ao monitoramento e orientações do Núcleo de Epidemiologia.

Art. 18. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Parágrafo único. A fiscalização das disposições deste decreto será exercida pela Fiscalização de Posturas, em conjunto com a fiscalização sanitária, bem como com os demais órgãos de fiscalização e forças policiais do Governo, por meio da aplicação de suas legislações específicas.

Art. 19. As empresas e comércios em geral, deverão funcionar em regra até às 19h (dezenove horas).

Parágrafo único – Excetua-se da disposição do caput do Art. 21:

I – Farmácias e Postos de Combustíveis, que poderão funcionar 24h (vinte e quatro horas);

II – Feiras do Produtor Rural poderá funcionar até às 20h (vinte horas);

IV – Petiscarias, Restaurantes, Trailers, Lanchonetes e afins, poderão funcionar até as 22h (vinte e duas horas), devendo ser observado o que dispõe integralmente o Art. 6º deste Decreto.

Art. 20. Durante a vigência deste Decreto, fica vedado a venda de bebidas alcoólicas para consumo no local, em qualquer ambiente comercial autorizado o funcionamento.

Art. 21. O descumprimento do disposto neste decreto acarretará o recolhimento e a suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento – ALF –, além da responsabilização administrativa, civil e penal nos termos da legislação vigente, em especial as sanções impostas do Art. 267, Art. 268 e Art. 330, todos do Código Penal Brasileiro.

§ 1º Enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública, a Fiscalização Municipal fica autorizada a recolher o Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto neste decreto.

§ 2º A fiscalização municipal deverá exercer o Poder de Polícia a eles conferido, bem como, requisitar força policial, para efetivar o cumprimento das medidas aqui descritas, devendo a autoridade imediatamente lavrar Termo Circunstanciado, no caso de descumprimento de qualquer medida aqui imposta.

Art. 22. O presente Decreto suplementa os Decretos do Estado de Rondônia e Decretos Federais, nos termos do Art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, e Art. 122 e 123 da Constituição do Estado de Rondônia, que dispõem que compete ao Município, legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar legislação federal e a estadual no que couber,

Art. 23. Salvo disposições específicas contida no presente Decreto, este terá validade até o dia 05 de maio de 2020, com efeitos imediatos, revogando disposições contrárias, podendo ser alterado a qualquer momento.

LUIZ ADEMIR SCHOCK

Prefeito de Rolim de Moura

ERIVELTON KLOOS

Procurador-Geral do Município

Publicado por:

Fernanda Natalia Carvalho Sol

Código Identificador: 1F927CCB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 038/2020

DECRETO Nº 038 DE 18 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre revogação do Art. 3º, I, d, e art. 8º “caput” e §1º do Decreto 034/2020, como medidas para enfrentamento da situação emergencial de saúde pública a nível mundial que vem sofrendo em decorrência do coronavírus, Covid-19 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Luzia D’Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 60 da Lei Orgânica, e visando regulamentar, no âmbito do Município o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e considerando concessão parcial da tutela de urgência nos Autos 7015132-88.2020.8.22.0005 de 14/04/2020, o qual suspendeu a eficácia dos incisos II, IV, V, VII, IX e X do §1º, do art. 10 do Decreto Estadual nº24.919/2020 e ainda.

CONSIDERANDO que o ofício de nº 053/2020/DPE/SLO/RO recebido da defensoria Pública do Município assinado pela Dra. Talita Leite Cecconello, aonde recomenda ao Prefeito Municipal a expedição e novo Decreto Municipal em consonância com o mandato judicial.

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prorrogação do Estado de Calamidade Pública em todo território Rondoniense, em razão da crescente curva de contaminação que cerca o Brasil, se fazendo necessária a manutenção das medidas adotadas até o presente momento pelo Decreto Municipal nº 026/2020;

CONSIDERANDO o Portaria nº 395 de 15 de abril de 2020, publicada no diário oficial em 16 de abril de 2020, onde em seu art. 1º prorroga por mais 30 (trinta) dias o prazo previsto no §1º do art. 1º da portaria nº 343, de 17 de março de 2020, assim as atividades educacionais em todas as instituições das redes de ensino do Município, fica suspensa até o dia 17 de maio de 2020, podendo ser alterado o período conforme necessidade;

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogado o Decreto nº 026 de 21 de março de 2020, aprovado pelo Poder Legislativo em 23 de março de 2020, onde foi decretado o Estado De Calamidade Pública No Âmbito Do Município De Santa Luzia D’Oeste pelo período de 15 (quinze) dias, a partir do dia 20 de abril de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos enquanto pendurar o Decreto Estadual em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.5.1.1.0), causada pelo Coronavírus (COVID-19), que gera doença infecciosa viral respiratória aguda grave.

Art. 2º Fica alterado o Art. 3º, I, d, do Decreto Municipal nº 034/2020, passando a vigorar a seguinte redação:

d) das atividades e dos serviços privados não essenciais, À EXCEÇÃO DOS INCISOS ABAIXO, desde que observado as obrigações dispostas no Art. 5º do Decreto Municipal de nº 034/2020;

I – Açougues;

II – Panificadoras - venda somente com entrega no local ou delivery (não poderá colocar mesas dentro do ambiente);

III – Supermercados;

IV – Atacadistas

V – Distribuidoras (caso seja de bebidas fica proibida a venda individual de cerveja (apenas será permitido a venda de embalagem fechada);

VI – Lotéricas;

VII – Caixas eletrônicos;

VIII – Serviços funerários;

IX – Clínicas de atendimento na área da saúde e clínicas odontológicas;

X – Laboratórios de análises clínicas;

XI – Farmácias;

XII – Consultórios veterinários;

XIII – Comércio de produtos agropecuários e cerealistas aonde só poderão funcionar utilizando OBRIGATORIAMENTE máscara e álcool em gel 70%, onde a entrada de clientes de clientes deverá ser limitado ao número de funcionários destinados a venda. Devendo ainda respeitar as determinações do Art. 5º do Decreto Municipal de nº 034/2020;

XIV – Pet shops;

XV – Postos de combustíveis;

XVI – Indústrias;

XVII – Obras e serviços de engenharia;

XIX – Oficinas mecânicas;

XX – Autopeças;

XXI – Serviços de manutenção;

XXII – Hotéis e hospedarias;

XXIII – Escritórios de Contabilidade, Escritório de Advocacia e Escritório em geral;

XXIV – Materiais de Construções aonde só poderão funcionar com a entrada de clientes deverá ser limitado ao número de funcionários

destinados a venda. Devendo ainda respeitar as determinações do Art. 5º do Decreto Municipal de nº 034/2020;

XV – Bancos e Cooperativas de Crédito Financeiro exclusivo para os atendimentos referentes aos programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do novo Coronavírus, bem como os atendimentos de pessoas com doenças graves e beneficiários de auxílio doença;

XXVI – Lavadores de veículo;

XXVII – Empresa de provedor de internet;

XXVIII – Delivery que deverá respeitar as normas técnicas de segurança, devendo higienizar os produtos, bem como higienização da máquina de cartão após cada utilização.

XXIX – Sorveterias somente com entrega no local ou delivery;

XXX – Cartórios;

XXXI – Ótica e Relojoarias, onde só poderá funcionar com redução de 50% dos trabalhadores, em sistema de rodízio, devendo utilizar OBRIGATORIAMENTE máscara e álcool em gel 70%, onde a entrada de clientes de clientes deverá ser limitado ao número de funcionários destinados a venda. **Devendo ainda respeitar as determinações do Art. 5º do Decreto Municipal de nº 034/2020;**

XXXII – Feiras livres de hortifrutigranjeiros para produtores locais com horário das 15:00 às 19:00, as barracas deverão ter disponibilidade de álcool em gel 70%, os clientes e vendedores deverão utilizar máscara;

XXXIII – Salões de cabeleireiros, barbearias, e estéticas deverão atuar em sistema de agendamento, para atendimento, sendo vedado aguardar o atendimento dentro do ambiente de trabalho.

XXXIV – Os restaurantes deverão suprimir os sistemas de buffet e self service devendo funcionar exclusivamente com sistema a lá carte e/ou prato feito, devendo cumprir o § 2º deste artigo, bem como respeitar o distanciamento de mesas aonde deverão ser preenchidos com mesas apenas 50% do espaço.

Art. 3º Ficam suspensas até o dia 17 de Maio de 2020, podendo ser alterado o período conforme necessidade, as atividades educacionais em todas as instituições das redes de ensino pública e privada, conforme art. 1º da Portaria nº 395 de 15 de abril de 2020, publicada no diário oficial em 16 de abril de 2020.

Art. 4º Com exceção ao Art. 3º, I, d, e art. 8º *caput* e §1º, permanecem inalterados as demais disposições do Decreto Municipal nº 34/2020, tendo plena eficácia.

Art. 5º Fica revogado o Art. 3º, I, d, e art. 8º *caput* e § 1º do Decreto nº 034/2020, de 06 de abril de 2020 e demais disposições em contrário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste - RO, 18 de abril de 2020.

NELSON JOSÉ VELHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcio de Souza Barros

Código Identificador:02142DF7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO: PREGÃO
ELETRONICO: Nº 15/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Licitação: PREGÃO ELETRONICO: nº 15/2020

O PREFEITO MUNICIPAL de São Felipe d'Oeste – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor e tendo em vista o resultado do processo licitatório com parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação e parecer jurídico declarando a legalidade dos procedimentos adotados resolve:

HOMOLOGAR a licitação nos seguintes termos:

Processo Administrativo:	182/2020
Modalidade Licitação:	PREGÃO
ELETRONICO	15/2020
Data Licitação/Homologação:	20 DE ABRIL DE 2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO SENDO PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE GRADES HIDRAULICAS, CONFORME PROJETO BASICO, Destinado para cumprimento e execução do Objeto proposto no projeto básico anexo ao processo administrativo 182/2020 A seleção de propostas visando à aquisição de material de consumo conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE (PMSFO).

Empresa vencedora:	J.B. XAVIER SERV. CONTABEIS EIRELI
CNPJ.:	26.948.698/0001-65
Valor /Homologado:	R\$ 1.764,52

Empresa vencedora:	PDV. PEÇAS EIRELI ME
CNPJ.:	28.737.608/0001-12
Valor /Homologado:	R\$ 17.239,90

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA

Prefeito Municipal

São Felipe D'Oeste - RO

Publicado por:

Gustavo Henriq da Silva

Código Identificador:7A33131A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº.70/GAP/2020 DE 20 DE ABRIL DE 2020.

PORTARIA Nº.70/GAP/2020 DE 20 DE ABRIL DE 2020.

“Exonera Diretora Escolar da Creche Municipal Professora Terezinha de Jesus Vieira Carline, vinculada à SEMECE do Município de São Felipe D'Oeste/RO, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste/RO, Sr. Marcicrênio da Silva Ferreira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o dispositivo constante da Lei Municipal 367/2009, bem como alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 441/2011 e cargos criados pelas Leis Municipais nº 442/2011 e 449/2011;

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar a Sra. **DAUZISA PEREIRA DE SOUZA PAULI**, brasileira, portadora do RG nº. 131615 SSP/RO, CPF/MF nº 106.480.892-15 no cargo de Diretora Escolar da Creche Municipal Professora Terezinha de Jesus Vieira Carline, vinculada à Secretaria Municipal de Educação do Município de São Felipe D'Oeste/RO.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros em 20/04/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste, ao (s) 20/04/2020.

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA

Prefeito Municipal

São Felipe D'Oeste/RO

Publicado por:

Gustavo Henriq da Silva

Código Identificador:C721F855

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
TERMO DE ADITIVO

TERMO DE ADITIVO

2º Termo aditivo do contrato nº.1/2020, decorrente de Pregão nº 2/2020 de AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO SENDO, COMBUSTÍVEIS CONFORME PROJETO BASICO..

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 84.745.389/0001-94, com endereço em TEODORO RODRIGUES DA SILVA, 627, CENTRO, São Felipe DOeste-RO, 78986000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. , e a empresa D & L COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA , inscrita no CNPJ sob nº. 31.043.368/0001-60, com sede no endereço BIN VIEIRA, 11, CENTRO, CENTRO São Felipe DOeste-RO neste ato representada por IVONE OLIVEIRA SANTOS DUARTE, portador do RG nº 8971192, portador do CPF sob nº 400.245.392-87, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Supressão (Redução de Valor) na importância de R\$ 24.232,88 (vinte e quatro mil, duzentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos) , corresponde ao acréscimo de 0,0% com finalidade de A EMPRESA SOLICITOU O PEDIDO DE REDUÇÃO DO COMBUSTIVEL GASOLINA COMUM SENDO ASSIM FOI ELABORADO PARECER JURIDICO DE Nº 120/2020 FAVORAVEL A REDUÇÃO DE 7,5% DO PREÇO DA MESMA. com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração. E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

v

São Felipe DOeste 20 de abril de 2020.

Contratante

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D OESTE
CNPJ:84.745.389/0001-94

Prefeito Municipal

Contratada

D & L COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA
CNPJ:310.433.680-00160

IVONE OLIVEIRA SANTOS DUARTE

RG:8971192
CPF:400.245.392-87
Representante Legal

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:865D1148

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
“MODIFICA O HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE DO BAIRRO CRISTO REI”.

LEI MUNICIPAL Nº. 1.981/2020 Em, 16 de março de 2020.

“MODIFICA O HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE DO BAIRRO CRISTO REI”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art.1º. A FEIRA LIVRE, criada pela Lei 1.174/2012, será realizada aos domingos das 06h às 12h na Rua Massaranduba, entre as Avenidas Capitão Silvio e São Paulo, no período matutino.

Art.2º. Os feirantes serão responsáveis pela montagem e desmontagem das barracas, devendo retirar todo e qualquer vestígio da feira, após o seu encerramento.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 16 de março de 2020.

Publicado por:
Beatriz Teló dos Santos
Código Identificador:BEADA1EA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO 034/CPL/2020

PROCESSO: Nº 429/2020

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (LÂMPADAS DE LED), SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

ALTERAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2020

ONDE SE LÊ:

Valor estimado de R\$ **32.296,00 (trinta e dois mil duzentos e noventa e seis reais).**

LEIA-SE:

Valor estimado de R\$ **18.166,50 (Dezoito mil cento e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).**

Justificativas/Observações:

a) Todas as demais informações do Edital de Pregão Eletrônico em referência permanecem inalterados. local. www.licitanet.com.br. Informações Complementares e o Edital estão à disposição dos interessados no site supracitado, no Portal Transparência www.saomiguel.ro.gov.br, e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO, sito à Av. São Paulo n.º 1490, Bairro Cristo Rei, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone - (69) 3642-2350 Ramal 209.

São Miguel do Guaporé/RO, 20 de abril de 2020.

GIANCARLO FRANCO DE MORAIS

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Giancarlo Franco de Moraes
Código Identificador:CAB96AE0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE AUXILIO DOENÇA

Portaria nº 006/SEMADF/2020

“Dispõem sobre a concessão de benefício de Auxilio doença em favor de “.

A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, neste ato representada pelo Setor de Recursos Humanos, do município de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais e com Fundamentação Legal nos termos do artigo 4º da Constituição Federal e Art. 1º Da Lei Municipal 1986/2020 e seus § 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxilio Doença no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 17/02/2020 à 17/08/2020, conforme consta na perícia médica, em favor da Servidora Municipal **Wagner Rodrigues Teodoro**, cargo efetivo de Professor, 40 hrs, na Secretaria Municipal de Educação. As informações necessárias constam no processo administrativo sob o nº. 478/2020, disponível no setor de recursos Humanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação;
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique -se,
Registre-se
Cumpra-se

DÉBORA DUARTE DE CARVALHOSec. Munic. de Adm. e Fazenda
Port. 077/2019**Publicado por:**
Débora Duarte de Carvalho
Código Identificador:2993768E**GABINETE DO PREFEITO**
PORTARIA DE AUXILIO DOENÇA**ATO DE CONCESSÃO DE BENEFICIO DE AUXILIO DOENÇA**

Portaria nº 007/SEMADF/2020.

“Dispõem sobre a concessão de benefício de Auxílio doença em favor de “.

A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, neste ato representada pelo Setor de Recursos Humanos, do município de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais e com Fundamentação Legal nos termos do artigo 4º da Constituição Federal e Art. 1º Da Lei Municipal 1986/2020 e seus § 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11.

RESOLVE:Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com início em 05/03/2020 à 05/07/2020, conforme consta na perícia médica, em favor da Servidora Municipal **Esmera Pereira dos Santos de Oliveira**, cargo Auxiliar de Serviços Diversos, 40 hrs, na Secretaria Municipal de Educação. As informações necessárias constam no processo administrativo sob o nº. 487/2020, disponível no setor de recursos Humanos.Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação;
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.Publique -se,
Registre-se
Cumpra-se**DÉBORA DUARTE DE CARVALHO**Sec. Munic. de Adm. e Fazenda
Port. 077/2019**Publicado por:**
Débora Duarte de Carvalho
Código Identificador:E636BA46**ESTADO DE RONDÔNIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE**
SERINGUEIRAS-RO
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR Nº 19**AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR**ART. 3º - B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO
ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012, DOU DE 26/04/2012.

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR	Nº 019 ANO 2020
Unidade Gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SERINGUEIRAS-RO.	Data: 14/04/2020
CNPJ: 14.555.818/0001-85	
VALOR TOTAL (R\$): 2.000,00 (dois mil reais)	Dispositivo da Resolução do CMN: Art. 7º, IV, a.
HISTÓRICO DA OPERAÇÃO: RESGATE E TRANSFERÊNCIA.	
Descrição da operação:	
- RESGATE de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), do fundo de investimento BB Previd RF FLUXO CNPJ: 13.077.415/0001-05, Conta 11.521-5 Ag 4127-0 e; -TRANSFERÊNCIA do valor de R\$: 2.000,00 (dois mil reais) para a Conta 10.447-7 Ag: 4127-0, para complemento do pagamento da RESTITUIÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS DESCONTOS INDEVIDOS aos servidores.	
Características dos Ativos:	
Fundo de Investimento Renda Fixa.	
BB Previd RF FLUXO CNPJ: 13.077.415/0001-05, FI de Renda Fixa –Art. 7º, IV, a.	
Conta 10447-7 Ag: 4127-0; Pagamento das despesas Previdenciárias.	

Proponente:	Gestor/Autorizador:	Resp. Pela Liquidação Da Operação:
MARIA DE FÁTIMA SOARES	ALDENIR DE SOUZA S. CÂNCIAN	MÔNICA V. DO NASCIMENTO SANTOS
CPF: 006.215.479-64	CPF: 741.346.202-87	CPF: 000.550.302-70
	CGRPPS: 4039	CGRPPS: 4173
	Validade Certificação: 27/11/2023	Validade Certificação: 28/01/2024
ASS: _____	ASS: _____	ASS: _____

Publicado por:
Aldenir de Souza Santos Cancian
Código Identificador:564BD42F**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**
LEI N. 1.436/2020 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, COM RECURSOS VINCULADOS A CONVÊNIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N. 1.436/2020 Seringueiras-RO, 17 de abril de 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, COM RECURSOS VINCULADOS A CONVÊNIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 41, inciso II c/c incisos II do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte:**LEI****Art. 1º** -Fica criado no Orçamento Vigente as Funcionais Programáticas: 02.005.10.301.0009.1226 –**Custeio Incremento MAC Proposta nº 36000.308364/2020.00**, no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, decorrente de recurso do Convênio, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.**Art. 2º** - Abre Crédito Adicional Suplementar Especial no Orçamento Vigente para no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme a seguir:**SUPLEMENTAÇÃO****02. – Poder Executivo****02.005. Secretaria Municipal de Saúde**

02.005.10.301.0009.1226 - Custeio Incremento MAC Proposta nº 36000.308364/2020.00.

33.90.30.00 – Material de ConsumoR\$140.000,00

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 160.000,00

TotalR\$ 300.000,00**Art. 3º** -Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Especial, aberto no Art. 2º desta Lei, serão utilizados Recursos provenientes de Repasse do Governo Federal, no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, conforme documentos acostado anexo.**Art. 4º** -Fica automaticamente alterado o PPA de 2018 a 2021, referente ao crédito anteriormente mencionado.**Art. 5º** -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias ou incompatíveis.**Publicado por:**
Diogo Santiago
Código Identificador:400B12AA**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
32/2020 PROCESSO Nº 433/2020.Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICO**, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro

no art. 24, inc. II, da citada lei, dispensa a licitação a favor da Empresa **L M INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME**, inscrito no **CNPJ 10.603.772/0001-71**.

O valor da total de **R\$ 12.050,00** objetivando a **AQUISIÇÃO DE MANILHAS DE CONCRETOS PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DISPENSADO DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO ART. 24, INCISO II DA LEI N. 8.666/93**.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente.

Publique-se o presente ato na imprensa oficial municipal, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida.

Seringueiras, 20 de abril de 2020.

LEONILDE ALFLEN GARDA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Diogo Santiago

Código Identificador:FBA2249F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
DISPENSA Nº 32/CPL/2020, PROCESSO Nº 433/2020**

A prefeita Municipal a senhora, Leonilde Alflen Garda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve **HOMOLOGAR** a Licitação Modalidade Dispensa Nº 32/CPL/2020, Processo Nº 433/2020, Objeto: **AQUISIÇÃO DE MANILHAS DE CONCRETOS PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DISPENSADO DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO ART. 24, INCISO II DA LEI N. 8.666/93**, em favor da empresa **L M INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME**, CNPJ 10.603.772/0001-71, no valor total de **R\$ 12.050,00**.

Seringueiras, 20 de abril de 2020.

LEONILDE ALFLEN GARDA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Diogo Santiago

Código Identificador:921DFF40

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
36/2020 PROCESSO Nº 444/2020.**

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICO**, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no art. 24, inc. II, da citada lei, dispensa a licitação a favor da Empresa **2M COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, inscrito no **CNPJ 20.721.022/0001-58**.

O valor da total de **R\$ 549,09** objetivando a **DESPESA PARA 1ª (PRIMEIRA) REVISÃO DO VEICULO LOGAN EXP 1.6 SCE PLACA OHR-5933 PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, MANUTENÇÃO INDISPENSÁVEL DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DO VEÍCULO - CONTRATAÇÃO CONFORME O INCISO XVII DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666/93**.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente.

Publique-se o presente ato na imprensa oficial municipal, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida.

Seringueiras, 20 de abril de 2020.

LEONILDE ALFLEN GARDA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Diogo Santiago

Código Identificador:B0A6D0C5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
DISPENSA Nº 36/CPL/2020, PROCESSO Nº 444/2020**

A prefeita Municipal a senhora, Leonilde Alflen Garda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve **HOMOLOGAR** a Licitação Modalidade Dispensa Nº 36/CPL/2020, Processo Nº 444/2020, Objeto: **DESPESA PARA 1ª (PRIMEIRA) REVISÃO DO VEICULO LOGAN EXP 1.6 SCE PLACA OHR-5933 PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, MANUTENÇÃO INDISPENSÁVEL DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DO VEÍCULO - CONTRATAÇÃO CONFORME O INCISO XVII DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666/93**, em favor da empresa **2M COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, CNPJ 20.721.022/0001-58, no valor total de **R\$ 549,09**.

Seringueiras, 20 de abril de 2020.

LEONILDE ALFLEN GARDA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Diogo Santiago

Código Identificador:0E39BEAF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
35/2020 PROCESSO Nº 385/2020**

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICO**, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no art. 24, inc. II, da citada lei, dispensa a licitação a favor da Empresa **TERRA BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no **CNPJ 31.628.286/0001-88**.

O valor da total de **R\$ 6.890,00** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DOS PORTÕES DO BARRACÃO DA FEIRA MUNICIPAL - DISPENSADO DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO ART. 24, INCISO II DA LEI N. 8.666/93**.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente.

Publique-se o presente ato na imprensa oficial municipal, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida.

Seringueiras, 20 de abril de 2020.

LEONILDE ALFLEN GARDA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Diogo Santiago

Código Identificador:CE41DCDD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
DISPENSA Nº 35/CPL/2020, PROCESSO Nº 385/2020**

A prefeita Municipal a senhora, Leonilde Alflen Garda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve **HOMOLOGAR** a Licitação Modalidade Dispensa Nº 35/CPL/2020, Processo Nº 385/2020, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DOS PORTÕES DO BARRACÃO DA FEIRA MUNICIPAL - DISPENSADO DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO ART. 24, INCISO II DA LEI N. 8.666/93**, em favor da empresa **TERRA BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 31.628.286/0001-88**, no valor total de **R\$ 6.890,00**.

Seringueiras, 20 de abril de 2020.

LEONILDE ALFLEN GARDA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Diogo Santiago

Código Identificador:A8A2ED32

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO Nº 78/2020 - ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO
POR RECURSO VINCULADO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CNPJ 63.761.993/0001-34

Exercício: 2020

Decreto nº 78/2020 de 15/04/2020

Ementa: Abre Crédito Extraordinário por Recurso Vinculado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 59/2020 de 21/03/2020.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Extraordinário, no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 54.611,00 (cinquenta e quatro mil seiscientos e onze reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.005.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.005.10.301.0012.1.223.		ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS (COVID-19)	
75 - 3.3.90.30.00.00	10270016	MATERIAL DE CONSUMO	54.611,00
Total Suplementação:			54.611,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;

Receita:1.7.1.8.03.81.10.00000000	Fonte: 0	54.611,00
Total da Receita:		54.611,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, em 15/04/2020.

LEONILDE ALFLEN GARDA

Prefeita

Publicado por:

Diogo Santiago

Código Identificador:B218DC2F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO CONTRATO Nº 30/2020. PROCESSO Nº.
391/2020/SEMEC.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
SERINGUEIRAS/RO
CONTRATADA: OLMIR IORIS E CIA LTDA.

CNPJ Nº. 70.429.956/0001-99

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA QUALIFICADA NO PREÂMBULO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERINGUEIRAS/RO.

VALOR R\$= 7.510,00 (SETE MIL QUINHENTOS E DEZ REAIS).

PRAZO: 12(DOZE) MESES.

SERINGUEIRAS/RO, 01 DE ABRIL DE 2020.

ASSINAM

LEONILDE ALFLEN GARDA – PREFEITA.

CRISTIANO SANTOS TAMANDARÉ – SECRETÁRIO.

OLMIR IORIS E CIA LTDA – CONTRATADA.

Publicado por:

Diogo Santiago

Código Identificador:F0B36427

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS**

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório supracitado, cujo objeto é: *Contratação de empresa para aquisição de materiais de consumo (Gêneros alimentícios)*, que foi **ADJUDICADO** à(s) empresa(s):

Fornecedor: COCO & KRENSKI LTDA - 32.194.373/0001-37	Total Adjudicado	R\$ 10.228,45
Fornecedor: J C R ALIMENTOS EIRELI - 17.747.568/0001-73	Total Adjudicado	R\$ 4.984,30
TOTAL GERAL DO PREGÃO		
Total Adjudicado	Total Orçado	Econ. %
R\$ 15.212,75	R\$ 17.004,80	10,54%
		Economia R\$
		R\$ 1.792,05

Para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 10.520/02.

Teixeirópolis-RO, 17 de Abril de 2020.

ANTONIO ZOTESSO

Prefeito

Publicado por:

Bruno Giordano Airis Gonçalves

Código Identificador:56F35ABB

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo: n.º **GI-238/2020**

CONTRATADA: **GESSIANE T. DA COSTA CARLOS - EPP.**

No valor de: **R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais)**.

Com o objetivo de: **Contratação de empresa para aquisição de material de consumo (respirador descartável)**.

Dispensa de Licitação conforme Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, inciso II

Conforme parecer da procuradoria jurídica. Dr. ALMIRO SOARES-OAB 412 A/RO.

Prazo de Entrega: Imediato

Teixeirópolis / RO, em 20 de Março de 2020.

JEAN VIEIRA DE ARAUJO

Presidente da CPL

Decreto nº 006/GAB/2020 de 27/01/2020

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:640160BA

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo: n.º **GI-244/2020**

CONTRATADA: J C R ALIMENTOS EIRELI
No valor de: **R\$ 3.240,00 (três mil e duzentos e quarenta reais).**

Com o objetivo de: **Contratação de empresa para aquisição de material de consumo (Lanches) para auxílio aos servidores que estão trabalhando nas barreiras sanitária.**

Dispensa de Licitação estar conforme o Decreto Municipal N° 033/GAB/2020 de 21 de março de 2020. Conforme parecer da procuradoria jurídica. Dr. ALMIRO SOARES- OAB 412 A/RO.
Prazo de Entrega: Imediato

Teixeirópolis / RO, em 25 de Março de 2020.

JEAN VIEIRA DE ARAUJO

Presidente da CPL
Decreto n° 006/GAB/2020 de 27/01/2020

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:54B58891

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 30/2020
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório supracitado, cujo objeto é: *Contratação de empresa para aquisição de material de consumo (fonte, mouse, teclado, pen drive, caixa de som e outros).*, que foi **ADJUDICADO** à(s) empresa(s):

Fornecedor: ES INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA - 09.381.459/0001-57	Total Adjudicado	R\$ 1.952,00
Fornecedor: G. H. PROCHNOW MOURAO - 22.057.891/0001-55	Total Adjudicado	R\$ 939,99
Fornecedor: LICITAMAI COMERCIO E SERVICOS EIRELI - 13.201.732/0001-91	Total Adjudicado	R\$ 654,00
Fornecedor: R. DE FREITAS MIRANDA - 32.506.913/0001-70	Total Adjudicado	R\$ 2.360,78
TOTAL GERAL DO PREGÃO		
Total Adjudicado	Total Orçado	Econ. %
R\$ 5.906,77	R\$ 7.918,62	25,41%
		Economia R\$
		R\$ 2.011,85

Para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei n° 10.520/02.

Teixeirópolis-RO, 16 de Abril de 2020.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:91E93E7F

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 039/2020
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório supracitado, cujo objeto é: *Contratação de empresa para aquisição de materiais de consumo (Alcool, banheira condicionador entre outros).*, que foi **ADJUDICADO** à(s) empresa(s):

Fornecedor: 3M INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EIRELI - 25.132.993/0001-86	Total Adjudicado	R\$ 1.655,40
--	------------------	--------------

Fornecedor: BONIN & BONIN LTDA - 29.004.099/0001-81	Total Adjudicado	R\$ 1.748,00
Fornecedor: MEDICAL COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - 30.511.964/0001-65	Total Adjudicado	R\$ 12.455,00
Fornecedor: SOLLO BRASIL COMERCIO E SERVICOS EIRELI - 28.493.685/0001-74	Total Adjudicado	R\$ 6.414,88
TOTAL GERAL DO PREGÃO		
Total Adjudicado	Total Orçado	Econ. %
R\$ 22.273,28	R\$ 33.656,88	33,82%
		Economia R\$
		R\$ 11.383,60

Para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei n° 10.520/02.

Teixeirópolis-RO, 16 de Abril de 2020.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:3480EA7C

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 051/GAB/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2020.**

“EXONERA A PEDIDO CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PARA CARGO EFETIVO”.

O Prefeito do Município de Teixeiraópolis/RO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica **EXONERADO** o Sr. **CELSO COSER DOS SANTOS**, portador do CPF/MF n° 964.415.422-34 e RG 01084852 SSP/RO, do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis/RO.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeirópolis, 20 de Abril de 2020.

ANTÔNIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:03233A92

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 052/GAB/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2020.**

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO IX CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Teixeiraópolis/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Artigo 15 da Lei Complementar n° 002/2010.

Considerando os resultados do IX Concurso Público através do Processo Administrativo n° 733/2015, por força do Edital n° 002/2016 e do Decreto n° 015/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar o seguinte candidato aprovado no IX Concurso Público Municipal:

Nome do Candidato	Cargo	Classificação
Summaya Depizzol Jahel	Agente Administrativo	012º

Parágrafo Único: Para comparecer ao Núcleo de Recursos Humanos, no prazo de 30 (trinta) dias, no horário das 07:00 às 13:00 horas, munido de todos os documentos relacionados no Edital de n°

002/2016 em seus **itens 27.2, 27.3, 27.3.1, 27.3.1.1**, e os constantes no anexo II, do Decreto nº 015/2017.

Art. 2º. Os casos omissos e os recursos serão decididos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Fazenda, e em grau de recurso o Prefeito Municipal.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Teixeirópolis/RO, 20 de Abril de 2020.

ANTONIO ZOTESSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Bruno Giordano Airis Gonçalves

Código Identificador:F61E3B79

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 053/GAB/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO”.

O Prefeito do Município de Teixeiraópolis/RO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar nº 002/2010, na Lei nº 300/2005, bem como a Lei nº 946/2018.

Considerando os resultados do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Pessoal por Prazo Determinado, através do Processo Administrativo GII-016/2019, por força do Edital nº 001/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar o seguinte candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Pessoal por Prazo Determinado para comparecer ao Núcleo de Recursos Humanos, no prazo de 02 (dois) dias, no horário das 07:00 às 13:00 horas, munido de todos os documentos relacionados no Edital de nº 001/2019 em seu **item 16.2**.

Nome do Candidato	Cargo	Classificação
Alex do Carmo Golombiewski	Assistente Social	3º

Art. 2º Os casos omissos e os recursos serão decididos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Fazenda, e em grau de recurso o Prefeito Municipal.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Teixeirópolis/RO, 20 de Abril de 2020.

ANTONIO ZOTESSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Bruno Giordano Airis Gonçalves

Código Identificador:1C4A92C2

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 054/GAB/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO REFERENTE AO DECRETO Nº 033/2020.”

O Prefeito do Município de Teixeiraópolis/RO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando o Decreto Estadual nº 24.961, de 17 de abril de 2020, e ainda os últimos Boletins Epidemiológicos expedidos pelo Ministério da Saúde por intermédio da Secretaria de Vigilância em Saúde, memorando Vigilância em Saúde Municipal e parecer jurídico da PJM;

Considerando que continua havendo necessidade de manter as medidas tomadas através dos decretos devidamente atualizados.

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 26 de abril de 2020, o prazo que dispõe o Art. 1º do Decreto Municipal nº 033/2020.

Art. 2º Ficam prorrogados as suspensões, até o dia 26 de abril de 2020, das atividades previstas no Art. 14 e 31 do Decreto Municipal nº 033/2020.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeirópolis, em 20 de abril de 2020.

ANTONIO ZOTESSO

Prefeito Municipal

VANESSA TINELI DE OLIVEIRA DA SILVA

Secretaria Municipal de Saúde

ALMIRO SOARES – OAB/RO 412A

Procurador Jurídico Municipal.

Publicado por:

Bruno Giordano Airis Gonçalves

Código Identificador:421BD045

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico Nº: 042CPL/2020

Edital Nº 046/CPL/2020

Processo Administrativo nº **GI – 261/2020**

A Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis – RO, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº **005/GAB/2020 de 27 de Janeiro de 2020**, torna público que realizará a Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo Menor Preço e será julgado Menor Preço **por ITEM**, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, decretos Municipais nº 083/GP/07 e 189/GAB/2017, e a lei geral municipal 729 de 11/07/2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, também a lei complementar nº 123/2006, combinando com a lei complementar nº 147/2014. Para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – **SEMOSP**. Objeto: **Contratação de empresa para aquisição de material consumo (Equipamentos de proteção individual)**. Estimado no valor total de **R\$ 13.160,52 (treze mil cento e sessenta reais e cinquenta e dois centavos)**. Processo administrativo nº **GI-261/2020**. Data para recebimento de propostas: **23/04/2020 a partir das 08h00min**, até o dia **06/05/2020** até às **08h00min**. Data para abertura de propostas: dia **06/05/2020** às **08h05min** e início da sessão pública: dia **06/05/2020**, com início às **10h00min** horário de Brasília – DF, local **www.licitanet.com.br**. Informações complementares: O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado ou na sala de licitações da prefeitura municipal de Teixeiraópolis - RO, situada à Av. Afonso Pena, nº 2280, Centro, de segunda à sexta feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min, ou pelo site **www.teixeirapolis.ro.gov.br**, para maiores informações através do telefone (69) 3465-1112.

Teixeirópolis/RO, 20 de Abril de 2020.

JEAN VIEIRA DE ARAÚJO

Secretario Municipal de Licitação e Compras

Portaria nº 015/GAB/2019 de 02/05/2019

Publicado por:

Jean Vieira de Araujo

Código Identificador:307295F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação**Pregão Eletrônico Nº: 043CPL/2020****Edital Nº 047/CPL/2020**Processo Administrativo nº **GI – 260/2020**

A Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis – RO, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº **005/GAB/2020 de 27 de Janeiro de 2020**, torna público que realizará a Licitação na modalidade. **Pregão Eletrônico**, tipo Menor Preço e será julgado Menor Preço por **ITEM**, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, decretos Municipais nº 083/GP/07 e 189/GAB/2017, e a lei geral municipal 729 de 11/07/2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, também a lei complementar nº 123/2006, combinando com a lei complementar nº 147/2014. Para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo – **SEMECT**. Objeto: **Contratação de empresa para aquisição de material consumo de expediente e pedagógico (lápiz, caderno, apagador e outros)**. Estimado no valor total de **R\$ 12.238,50 (doze mil e duzentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos)**. Processo administrativo nº **GI-260/2020**. Data para recebimento de propostas: **23/04/2020 a partir das 08h00min**, até o dia **06/05/2020** até às **08h00minh**. Data para abertura de propostas: dia **06/05/2020** às **08h05min** e início da sessão pública: dia **06/05/2020**, com início às **11h00min** horário de Brasília – DF, local **www.licitanet.com.br**. Informações complementares: O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado ou na sala de licitações da prefeitura municipal de Teixeiraópolis - RO, situada à Av. Afonso Pena, nº 2280, Centro, de segunda à sexta feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min, ou pelo site **www.teixeirapolis.ro.gov.br**, para maiores informações através do telefone (69) 3465-1112.

Teixeiraópolis/RO, 20 de Abril de 2020.

JEAN VIEIRA DE ARAÚJO

Secretario Municipal de Licitação e Compras

Portaria nº 015/GAB/2019 de 02/05/2019

Publicado por:

Jean Vieira de Araujo

Código Identificador:9BEBBA36

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
DECRETO N.008-2020

DECRETO N. 008/2020 DE 20 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID19, no âmbito do Poder Legislativo de Urupá-RO.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ, ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso XII Letra ‘e’, do artigo 31 do Regimento Interno, combinado, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

- CONSIDERANDO o contido no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- CONSIDERANDO a pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

- CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Art. 1º Art. 1.º - Estabelecer, no âmbito do Poder Legislativo de Urupá-Rondonia, medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção pelo COVID19, com as seguintes

medidas administrativas visando a não aglomeração e contato entre pessoas:

I - Fica suspenso o atendimento presencial ao público por período de 15 dias em todos os setores dos prédios da Câmara Municipal de Urupá, podendo este prazo ser prorrogado se caso necessário; Os trabalhos serão executados interno.

II – Os atendimentos ocorrerão por meio dos contatos de telefone de todos os Vereadores e secretária, e na pagina da Camara no Facebook;

III) As Sessão Ordinária ordinárias serão realizadas todas as segundas-feiras, internas,transmitidas via facebook,

IV) Fica vedada a entrada de pessoas nas Sessões Ordinárias, garantindo-se a publicidade do ato através da transmissão ao vivo das mesmas por meio de nosso do facebook da camara.

V) Fica vedado no período a realização de reuniões, audiências públicas ou qualquer outro evento que possa gerar aglomeração de pessoas;

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Doutora Elaine Maria Altafim, Urupá/RO, 20 de Abril de 2020.

LUZIANO FIRMINI TRESSMAN

Presidente - CMUR

Câmara do Município de Urupá	Prefeitura do Município de Urupá
PUBLICADO	PUBLICADO
De: 20/04/2020 à 28/04/2020	De: 20/04/2020 à 28/04/2020

Publicado por:

Eliane dos Santos de Oliveira

Código Identificador:D647FA56

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**N. 015/ 2020**

A Prefeitura do Município de Urupá estado de Rondônia, através do Gestor Fundo Municipal de Saúde, torna públicos os autos do Processo Administrativo **n. 366/2020** Programa **10.302.0005** Sub/Programa **2.050** Elemento **3.3.90.30** Recurso: Manutenção das Atividades do HPP, que objetiva a **Aquisição de Material Hospitalar**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde no fornecimento para atender da possível demanda de contágio e enfrentamento do novo **corona vírus , COVID-19**, conforme **Decreto Municipal n.055/2020**.

Considerando o que dispõe a Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993:

Art. 24. É dispensável a Licitação:

I – [...]

II – [...]

III – [...]

IV - Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; Assim sendo e, com base exposto, torna-se dispensada à licitação.

URUPÁ – (RO) 20/04/2020**PROCESSO: 366/2020**

OBJETO: Aquisição de Material Hospitalar, para atender a Secretaria Municipal de Saúde no fornecimento para atender da possível demanda de contágio e enfrentamento do novo **coronavírus , COVID-19**, conforme **Decreto Municipal n.055/2020**.

Solicitamos cotar conforme abaixo relacionado:

33.90.30 - MATERIAL HOSPITALAR

ITEM	UND	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	UND	30	(ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70% INPM (EM GEL) CAPACIDADE 05 LITROS		

Documentação Exigida: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ; Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante; Prova de Regularidade com a Seguridade Social – INSS; Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Nome: CNPJ:
Endereço: CEP:
Cidade: Email:
Telefone: Data da Proposta: ____/____/2020.

ROGÉRIO DOS SANTOS LIMA	
Gestor do Fundo Municipal de Saúde	Assinatura e Carimbo do Responsável
Dec. 066/2020/GP	

Publicado por:
Eliete Avelino Cavalcante
Código Identificador:236E35AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Sr. Genario de Souza Lima, Portador do CPF:***.115.132-** torna público que requereu junto a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura de Urupá-SEMAA o pedido de renovação da licença de operação da atividade de piscicultura do processo 1801/4713/2011 de sua propriedade localizada na **Linha TN-14, Lote 235, Gleba 01**, Município de Urupá-RO.

Publicado por:
Adailton Mendes da Silva
Código Identificador:DEA56877

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/CPL/2020
Participação exclusiva para MEL, ME e EPP.

O **MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.786.990/0001-55, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Charles Luis Pinheiro Gomes, através do Decreto 6312 de 06 de Março de 2020, nomeia o Pregoeiro e equipe de apoio que torna público e a quem possa interessar que, se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, o qual reger-se-á pelas disposições do Decreto Federal nº 3.555/00, da Lei Federal n.º 10.520/02, que regulamentam o Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e Decreto municipal nº 1.646/05, 4.330/15 e 5.144/17 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 de 21 junho de 1993, com as alterações posteriores e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal 7.892/13 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, ainda pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90, e do disposto no presente edital.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/CPL/2020
PROCESSO Nº 1-371/CGSRP/2020

TIPO: MENOR PREÇO UNITARIO.

OBJETO: Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de **PÃO FRANCES 50g**. Com fornecimento contínuo e fracionado conforme demanda por um período estimado de 12 (doze) meses para atender as necessidades das Secretarias Municipais: **SEMOSP, SEMECE, SEMSAU E SEMTAS**, de acordo com as condições, especificações, quantitativos e locais de entrega relacionados no Termo de Referência.

VALOR MÁXIMO A SER LICITADO: R\$ 86.468,70 (Oitenta e Seis Mil Quatrocentos e Sessenta e Oito Reais e Setenta Centavos).

Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site <http://transparencia.valedoparaíso.ro.gov.br>, ou solicitado através de requerimento na CPL - Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, sito à Av. Paraíso, 2601, Setor 01, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas. Para maiores informações através do telefone (69) 3464-1462 ou 3464-1005 ou e-mail: cpl.net@outlook.com.

Vale do Paraíso – RO, 20 de Abril de 2020.

ELIANDRA VITÓRIA DA SILVA
Pregoeiro Interino
Decreto nº 6312 de 06.03.2020

Publicado por:
Eliandra Vitoria da Silva
Código Identificador:0256B376

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO COMPRAS COMPARTILHADAS

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso, através da Secretaria Municipal de Saúde torna público a aquisição de 30 (trinta) caixas de álcool em gel 70% 460/500 ml por meio de Dispensa de Licitação Emergencial realizada pelo Consórcio Público Intermunicipal-CIMSERO.

Vale do Paraíso, 20 de abril de 2020.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ieza Grasser Moreira
Código Identificador:5B47D4B8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE CONTRATO Nº 41-SEMOSP

Contrato nº: 41/2020.
Processo nº 1-346/2020.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO/RO.
Contratado: ARMCO STACO S. A.
Objeto: O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de 158 metros de Tubos Metálicos (ARMCO) com a entrega na oficina desta SEMOSP conforme item 7 do Termo de Referência.
Vigência: Este Contrato terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data da assinatura do contrato.
Valor Total: R\$ 299.098.00 (duzentos e noventa e nove mil e noventa e oito reais).
Data de Assinatura: 14/04/2020.
Interveniente: SEMOSP.

Vale do Paraíso/RO, 20 de Abril de 2020.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:493827AF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 7.631/PMC/2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 7º, 41, inciso I, 42 da Lei 4.320/64 e art. 7º § 2º, da Lei nº. 4.365/PMC/2019.

Considerando a necessidade de dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos por esta Secretaria nas atividades administrativas;
Considerando a necessidade de dar continuidade as ações do Hospital Municipal Materno Infantil – HMMI, garantindo que quando necessário seja realizado o transporte de pacientes para outros municípios visando garantir o bem estar e a saúde do paciente, assim como deslocamento de demais pacientes em situação de urgência.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

A				B			
A CRIAR/ SUPLEMENTAR				A REDUZIR/VINCULAR			
13.001	10.302.0029.2.216	ATEND. AOS SERV. DE ATENÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL - BLMAC		13.001	10.302.0029.2.216	ATEND. AOS SERV. DE ATENÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL - BLMAC	
1.027.0040		Transf. De Rec. SUS – Custeio – Transf. AIH		1.027.0040		Transf. De Rec. SUS – Custeio – Transf. AIH	
67	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	10.000,00	64	3.3.90.30.00	Material de Consumo	10.000,00
TOTAL							10.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizada recurso proveniente de **anulação parcial** da dotação especificada na **coluna B** da tabela acima, **em conformidade com o art. 7, 41 e 42 da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 16 de abril de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI

Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA

Procurador-Geral do Município

OAB/RO N. 6390

Publicado por:

Kelly Samara Duarte da Rosa

Código Identificador:C9455D72

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 7.632/PMC/2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 7º, 41, inciso I, 42 da Lei 4.320/64 e art. 7º § 2º, da Lei nº. 4.365/PMC/2019.

Considerando o 4º Termo aditivo ao convênio nº. 302/PGE-2017 celebrado entre a Secretaria Estadual de Saúde e o município de Cacoal, tendo como objeto a realização de aquisição de equipamentos hospitalar.

Considerando que conforme Mem. 027/2020 – Coordenação de Convênio, faz-se necessário providencias para conclusão do convênio dentro do prazo estabelecido (24/05/2020);

Considerando declaração de superávit financeiro, referente à conta corrente 54.715-8 – Conv. 302/PGE-17 C/Estado – AQ, agência 1179-7, no valor de R\$ 30.949,19 (trinta mil novecentos e quarenta e nove reais e dezenove centavos).

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 30.949,19 (trinta mil novecentos e quarenta e nove reais e dezenove centavos).

A				B			
A SUPLEMENTAR				A REDUZIR			
Ficha	Cód	Especificação	Valor (R\$)	Ficha	Cód	Especificação	Valor (R\$)
13		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		13		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
13.001.	10.122.0029.2.230	GESTÃO SERVIÇO ADMINISTRATIVO - BLGES		Recurso proveniente de Superávit Financeiro apurado no exercício de 2019, conforme declaração de Superávit Financeiro (em anexo) no valor de R\$ 30.949,19 (trinta mil novecentos e quarenta e nove reais e dezenove centavos)			
6.013.0037		SUPERÁVIT - Transferência de Convênios do Estado					

148	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	30.949,19	vinculado a C/C 54.715-8 - Conv. 302/PGE-17 C/Estado - AQ, agência 1179-7, Banco do Brasil S.A., em conformidade com o disposto no Art. 43, § 1º, Inciso I da Lei 4.320/64.
Total Geral				RS 30.949,19

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizada **Superávit Financeiro** especificados na **coluna B** da tabela acima, **em conformidade com o art. 7, 41 e 42 da Lei 4.320/64 e art. 7º § 3º da Lei 4.365/PMC/2019.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 17 de abril de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI

Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA

Procurador-Geral do Município

OAB/RO N. 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:B9DC0E48

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA N.º0242/PMC/2020.**

Dispõe sobre a READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO dos servidores Municipais e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Administração MARIA DO CARMO MOURA DA SILVA, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO o requerimento dos servidores;

CONSIDERANDO Seção II da readaptação o que dispõe o Art. 22 § 2º da Lei Municipal nº. 2.735/PMC/2010;

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido pelo SESMT.

Resolve:

Art. 1º - Tornar público a readaptação de função dos servidores Municipais abaixo relacionados:

CAD.	NOME	CARGO	CARGO READAPTADO (A)	PERÍODO READAPTAÇÃO	DE	SECRETARIA
2927	CLARICE BORTOLETO ZAQUEL	ZELADORA	AGENTE DE PORTARIA	18/03/20 a 18/03/21		SEMED
2854	ALENICE PINHEIRO LASCOLA	PEDAGOGO 40H.	COORDENADORA PEDAGOGICA	17/04/20 a 17/04/21		SEMAST
3690	ELIZABETE FERREIRA DOS SANTOS CIPRIANO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	AGENTE DE PORTARIA	17/04/20 a 17/04/21		SEMUSA

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais e retroativos a partir de 18 de março de 2020

Cacoal - RO, 17 de abril de 2020.

MARIA DO CARMO MOURA DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:7036D0B4

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**

**GABINETE DO PREFEITO-GP
ANEXO ÚNICO - TABELA DE PROGRESSÃO**

TABELA DE PROGRESSÃO						2002	2005	2008	2011	2014	2017
						A	B	C	D	E	F
						ANOS	3	6	9	12	15
Data de Admissão	DATA ATUAL	TEMPO DE SERVIÇO	Salário	Índice Progr.	VENC. ATUAL.		50 PONTOS	100 PONTOS	150 PONTOS	200 PONTOS	250 PONTOS
01/09/1993	30/04/2020	26	1.045,00	1,61300700	1.685,59						
01/09/1993	30/04/2020	26	1.045,00	1,61300700	1.685,59						
01/09/1993	30/04/2020	26	1.045,00	1,61300700	1.685,59						
01/09/1993	30/04/2020	26	1.045,00	1,61300700	1.685,59						
01/09/1993	30/04/2020	26	1.445,07	1,61300700	2.330,91						
01/09/1993	30/04/2020	26	1.045,00	1,61300700	1.685,59						
01/09/1993	30/04/2020	26	1.045,00	1,61300700	1.685,59						
01/09/1993	30/04/2020	26	1.045,00	1,61300700	1.685,59						
01/09/1993	30/04/2020	26	1.045,00	1,61300700	1.685,59						
06/12/1993	30/04/2020	26	1.045,00	1,61300700	1.685,59						
06/12/1993	30/04/2020	26	1.045,00	1,61300700	1.685,59						
02/05/1994	30/04/2020	25	1.045,00	1,61300700	1.685,59						
01/08/1994	30/04/2020	25	1.045,00	1,61300700	1.685,59						
01/08/1994	30/04/2020	25	1.250,00	1,61300700	2.016,26						
12/12/1994	30/04/2020	25	1.045,00	1,61300700	1.685,59						
10/09/1995	30/04/2020	24	1.045,00	1,61300700	1.685,59						
01/01/1996	30/04/2020	24	1.045,00	1,61300700	1.685,59						

15/05/1996	30/04/2020	23	1.045,00	1,61300700	1.685,59						
08/07/1996	30/04/2020	23	1.045,00	1,61300700	1.685,59						
10/07/1996	30/04/2020	23	1.331,37	1,61300700	2.147,51						
12/07/1996	30/04/2020	23	1.045,00	1,61300700	1.685,59						
10/09/1996	30/04/2020	23	1.045,00	1,61300700	1.685,59						
01/10/1996	30/04/2020	23	1.045,00	1,61300700	1.685,59						
14/10/1996	30/04/2020	23	1.445,07	1,61300700	2.330,91						
01/01/1997	30/04/2020	23	1.045,00	1,61300700	1.685,59						
01/02/1997	30/04/2020	23	1.445,07	1,61300700	2.330,91						
01/03/1997	30/04/2020	23	1.045,00	1,61300700	1.685,59						
01/03/1997	30/04/2020	23	1.045,00	1,61300700	1.685,59						
07/05/1997	30/04/2020	22	1.045,00	1,61300700	1.685,59						
01/06/1997	30/04/2020	22	1.045,00	1,61300700	1.685,59						
01/08/1997	30/04/2020	22	1.045,00	1,61300700	1.685,59						
01/09/1997	30/04/2020	22	1.250,00	1,61300700	2.016,26						
07/04/1998	30/04/2020	22	1.600,00	1,61300700	2.580,81						
07/04/1998	30/04/2020	22	1.045,00	1,61300700	1.685,59						
07/04/1998	30/04/2020	22	1.045,00	1,61300700	1.685,59						
07/04/1998	30/04/2020	22	1.045,00	1,61300700	1.685,59						
07/04/1998	30/04/2020	22	1.045,00	1,61300700	1.685,59						
07/04/1998	30/04/2020	22	1.045,00	1,61300700	1.685,59						
14/04/1998	30/04/2020	22	1.045,00	1,61300700	1.685,59						
14/04/1998	30/04/2020	22	1.045,00	1,61300700	1.685,59						
14/04/1998	30/04/2020	22	1.045,00	1,61300700	1.685,59						
14/04/1998	30/04/2020	22	1.045,00	1,61300700	1.685,59						
14/04/1998	30/04/2020	22	1.045,00	1,61300700	1.685,59						
14/04/1998	30/04/2020	22	1.045,00	1,61300700	1.685,59						
01/05/1998	30/04/2020	21	1.600,00	1,61300700	2.580,81						
01/05/1998	30/04/2020	21	2.199,03	1,61300700	3.547,05						
01/05/1998	30/04/2020	21	1.045,00	1,61300700	1.685,59						
01/05/1998	30/04/2020	21	1.045,00	1,61300700	1.685,59						
07/05/1998	30/04/2020	21	1.045,00	1,61300700	1.685,59						
19/05/1998	30/04/2020	21	1.045,00	1,61300700	1.685,59						
30/05/1998	30/04/2020	21	1.045,00	1,61300700	1.685,59						
30/05/1998	30/04/2020	21	1.045,00	1,61300700	1.685,59						
10/06/1998	30/04/2020	21	1.045,00	1,61300700	1.685,59						
17/06/1998	30/04/2020	21	1.045,00	1,61300700	1.685,59						
30/06/1998	30/04/2020	21	1.045,00	1,61300700	1.685,59						
10/08/1998	30/04/2020	21	1.045,00	1,61300700	1.685,59						
15/10/1998	30/04/2020	21	1.045,00	1,61300700	1.685,59						
08/03/1999	30/04/2020	21	1.045,00	1,61300700	1.685,59						
13/08/1999	30/04/2020	20	3.800,00	1,61300700	6.129,43						
01/09/1999	30/04/2020	20	1.045,00	1,61300700	1.685,59						
01/09/1999	30/04/2020	20	1.045,00	1,61300700	1.685,59						
01/09/1999	30/04/2020	20	1.045,00	1,61300700	1.685,59						
01/09/1999	30/04/2020	20	1.045,00	1,61300700	1.685,59						
01/09/1999	30/04/2020	20	1.045,00	1,61300700	1.685,59						
01/09/1999	30/04/2020	20	1.045,00	1,61300700	1.685,59						
01/09/1999	30/04/2020	20	1.045,00	1,61300700	1.685,59						
01/09/1999	30/04/2020	20	1.045,00	1,61300700	1.685,59						
01/09/1999	30/04/2020	20	1.045,00	1,61300700	1.685,59						
07/01/2000	30/04/2020	20	1.045,00	1,61300700	1.685,59						
01/07/2000	30/04/2020	19	1.445,07	1,61300700	2.330,91						
16/04/2001	30/04/2020	19	1.045,00	1,61300700	1.685,59						
16/04/2001	30/04/2020	19	1.045,00	1,61300700	1.685,59						
17/04/2001	30/04/2020	19	2.557,74	1,61300700	4.125,65						
19/04/2001	30/04/2020	19	1.045,00	1,61300700	1.685,59						
01/06/2001	30/04/2020	18	1.045,00	1,61300700	1.685,59						
04/06/2001	30/04/2020	18	1.045,00	1,61300700	1.685,59						
01/01/2002	30/04/2020	18	1.045,00	1,61300700	1.685,59						
08/04/2002	30/04/2020	18	1.045,00	1,61300700	1.685,59						
08/04/2002	30/04/2020	18	2.557,74	1,61300700	4.125,65						
08/04/2002	30/04/2020	18	1.045,00	1,61300700	1.685,59						
08/04/2002	30/04/2020	18	1.045,00	1,61300700	1.685,59						
08/04/2002	30/04/2020	18	1.045,00	1,61300700	1.685,59						
08/04/2002	30/04/2020	18	1.639,49	1,61300700	2.644,51						
08/04/2002	30/04/2020	18	1.045,00	1,61300700	1.685,59						
08/04/2002	30/04/2020	18	1.045,00	1,61300700	1.685,59						
10/04/2002	30/04/2020	18	1.045,00	1,61300700	1.685,59						
26/04/2002	30/04/2020	18	1.045,00	1,61300700	1.685,59						
13/05/2002	30/04/2020	17	1.045,00	1,61300700	1.685,59						
09/07/2002	30/04/2020	17	1.045,00	1,61300700	1.685,59						
02/03/2006	30/04/2020	14	1.045,00	1,61300700	1.685,59						
10/03/2006	30/04/2020	14	1.045,00	1,61300700	1.685,59						
10/03/2006	30/04/2020	14	1.045,00	1,61300700	1.685,59						
17/03/2006	30/04/2020	14	1.045,00	1,61300700	1.685,59						
17/03/2006	30/04/2020	14	1.045,00	1,61300700	1.685,59						
24/03/2006	30/04/2020	14	1.045,00	1,61300700	1.685,59						
24/03/2006	30/04/2020	14	1.045,00	1,61300700	1.685,59						
25/04/2006	30/04/2020	14	1.045,00	1,61300700	1.685,59						
02/05/2006	30/04/2020	13	1.696,39	1,61300700	2.736,29						
02/06/2006	30/04/2020	13	1.045,00	1,61300700	1.685,59						
05/06/2006	30/04/2020	13	1.045,00	1,61300700	1.685,59						
12/06/2006	30/04/2020	13	1.045,00	1,61300700	1.685,59						
12/06/2006	30/04/2020	13	1.045,00	1,61300700	1.685,59						

16/06/2006	30/04/2020	13	2.557,74	1,61300700	4.125,65				
30/06/2006	30/04/2020	13	1.045,00	1,61300700	1.685,59				
30/06/2006	30/04/2020	13	1.045,00	1,61300700	1.685,59				
01/09/2006	30/04/2020	13	2.400,00	1,61300700	3.871,22				
01/09/2006	30/04/2020	13	1.045,00	1,61300700	1.685,59				
05/03/2007	30/04/2020	13	1.045,00	1,61300700	1.685,59				
12/03/2007	30/04/2020	13	1.045,00	1,61300700	1.685,59				
20/03/2007	30/04/2020	13	1.045,00	1,61300700	1.685,59				
02/04/2007	30/04/2020	13	1.045,00	1,61300700	1.685,59				
02/04/2007	30/04/2020	13	1.045,00	1,61300700	1.685,59				
04/04/2007	30/04/2020	13	1.250,00	1,61300700	2.016,26				
13/04/2007	30/04/2020	13	2.474,22	1,61300700	3.990,93				
04/05/2007	30/04/2020	12	1.045,00	1,61300700	1.685,59				
03/07/2007	30/04/2020	12	1.045,00	1,61300700	1.685,59				
09/07/2007	30/04/2020	12	1.045,00	1,61300700	1.685,59				
05/09/2007	30/04/2020	12	1.045,00	1,61300700	1.685,59				
03/10/2007	30/04/2020	12	3.951,08	1,61300700	6.373,12				
01/11/2007	30/04/2020	12	1.045,00	1,61300700	1.685,59				
10/12/2007	30/04/2020	12	1.045,00	1,61300700	1.685,59				
02/01/2008	30/04/2020	12	1.045,00	1,61300700	1.685,59				
03/01/2008	30/04/2020	12	1.045,00	1,61300700	1.685,59				
11/01/2008	30/04/2020	12	1.045,00	1,61300700	1.685,59				
23/01/2008	30/04/2020	12	1.045,00	1,61300700	1.685,59				
01/02/2008	30/04/2020	12	1.045,00	1,61300700	1.685,59				
01/02/2008	30/04/2020	12	7.715,45	1,61300700	12.445,07				
01/02/2008	30/04/2020	12	1.045,00	1,61300700	1.685,59				
18/02/2008	30/04/2020	12	2.474,22	1,61300700	3.990,93				
04/03/2008	30/04/2020	12	1.045,00	1,61300700	1.685,59				
04/03/2008	30/04/2020	12	1.045,00	1,61300700	1.685,59				
07/04/2008	30/04/2020	12	1.045,00	1,61300700	1.685,59				
10/04/2008	30/04/2020	12	1.045,00	1,61300700	1.685,59				
10/04/2008	30/04/2020	12	1.045,00	1,61300700	1.685,59				
22/04/2008	30/04/2020	12	1.045,00	1,61300700	1.685,59				
22/04/2008	30/04/2020	12	1.045,00	1,61300700	1.685,59				
05/05/2008	30/04/2020	11	1.045,00	1,61300700	1.685,59				
02/06/2008	30/04/2020	11	1.045,00	1,61300700	1.685,59				
02/06/2008	30/04/2020	11	1.445,07	1,61300700	2.330,91				
03/06/2008	30/04/2020	11	1.445,07	1,61300700	2.330,91				
09/06/2008	30/04/2020	11	1.045,00	1,61300700	1.685,59				
11/06/2008	30/04/2020	11	1.045,00	1,61300700	1.685,59				
13/06/2008	30/04/2020	11	1.045,00	1,61300700	1.685,59				
17/06/2008	30/04/2020	11	1.445,07	1,61300700	2.330,91				
20/06/2008	30/04/2020	11	1.045,00	1,61300700	1.685,59				
23/06/2008	30/04/2020	11	2.474,22	1,61300700	3.990,93				
01/07/2008	30/04/2020	11	1.045,00	1,61300700	1.685,59				
09/07/2008	30/04/2020	11	1.045,00	1,61300700	1.685,59				
10/07/2008	30/04/2020	11	1.045,00	1,61300700	1.685,59				
16/07/2008	30/04/2020	11	7.715,45	1,61300700	12.445,07				
21/07/2008	30/04/2020	11	1.045,00	1,61300700	1.685,59				
22/07/2008	30/04/2020	11	1.250,00	1,61300700	2.016,26				
01/08/2008	30/04/2020	11	1.445,07	1,61300700	2.330,91				
01/08/2008	30/04/2020	11	1.045,00	1,61300700	1.685,59				
06/08/2008	30/04/2020	11	2.474,22	1,61300700	3.990,93				
01/09/2008	30/04/2020	11	1.250,00	1,61300700	2.016,26				
02/01/2009	30/04/2020	11	1.045,00	1,61300700	1.685,59				
02/01/2009	30/04/2020	11	7.715,45	1,61300700	12.445,07				
02/01/2009	30/04/2020	11	2.900,00	1,61300700	4.677,72				
02/02/2009	30/04/2020	11	1.045,00	1,61300700	1.685,59				
07/05/2009	30/04/2020	10	1.045,00	1,61300700	1.685,59				
20/07/2009	30/04/2020	10	1.045,00	1,61300700	1.685,59				
04/01/2010	30/04/2020	10	1.445,07	1,61300700	2.330,91				
04/01/2010	30/04/2020	10	1.445,07	1,61300700	2.330,91				
01/02/2010	30/04/2020	10	1.045,00	1,61300700	1.685,59				
01/02/2010	30/04/2020	10	1.045,00	1,61300700	1.685,59				
01/02/2010	30/04/2020	10	1.045,00	1,61300700	1.685,59				
01/02/2010	30/04/2020	10	1.045,00	1,61300700	1.685,59				
14/02/2010	30/04/2020	10	1.045,00	1,61300700	1.685,59				
01/03/2010	30/04/2020	10	1.045,00	1,61300700	1.685,59				
01/03/2010	30/04/2020	10	1.045,00	1,61300700	1.685,59				
04/03/2010	30/04/2020	10	1.045,00	1,61300700	1.685,59				
15/02/2011	30/04/2020	9	1.045,00	1,61300700	1.685,59				
15/02/2011	30/04/2020	9	1.045,00	1,61300700	1.685,59				
17/02/2011	30/04/2020	9	1.045,00	1,61300700	1.685,59				
27/01/2013	30/04/2020	7	1.045,00	1,47716680	1.543,64				
20/02/2013	30/04/2020	7	1.045,00	1,46428120	1.530,17				
20/02/2013	30/04/2020	7	1.045,00	1,46428120	1.530,17				
20/02/2013	30/04/2020	7	1.045,00	1,46428120	1.530,17				
20/02/2013	30/04/2020	7	1.045,00	1,46428120	1.530,17				
20/02/2013	30/04/2020	7	1.045,00	1,46428120	1.530,17				
20/02/2013	30/04/2020	7	1.045,00	1,46428120	1.530,17				
21/02/2013	30/04/2020	7	1.045,00	1,46428120	1.530,17				
01/03/2013	30/04/2020	7	1.045,00	1,45439130	1.519,84				
01/03/2013	30/04/2020	7	1.045,00	1,45439130	1.519,84				
01/03/2013	30/04/2020	7	1.045,00	1,45439130	1.519,84				
01/03/2013	30/04/2020	7	4.109,04	1,45439130	5.976,15				
01/03/2013	30/04/2020	7	1.045,00	1,45439130	1.519,84				

01/03/2013	30/04/2020	7	1.045,00	1,45439130	1.519,84						
01/03/2013	30/04/2020	7	1.045,00	1,45439130	1.519,84						
01/03/2013	30/04/2020	7	1.045,00	1,45439130	1.519,84						
02/03/2013	30/04/2020	7	1.045,00	1,45439130	1.519,84						
04/03/2013	30/04/2020	7	4.109,04	1,45439130	5.976,15						
04/03/2013	30/04/2020	7	1.045,00	1,45439130	1.519,84						
04/03/2013	30/04/2020	7	1.045,00	1,45439130	1.519,84						
06/03/2013	30/04/2020	7	1.045,00	1,45439130	1.519,84						
06/03/2013	30/04/2020	7	1.445,07	1,45439130	2.101,70						
06/03/2013	30/04/2020	7	1.598,59	1,45439130	2.324,98						
06/03/2013	30/04/2020	7	1.445,07	1,45439130	2.101,70						
08/03/2013	30/04/2020	7	1.045,00	1,45439130	1.519,84						
08/03/2013	30/04/2020	7	1.445,07	1,45439130	2.101,70						
08/03/2013	30/04/2020	7	1.045,00	1,45439130	1.519,84						
11/03/2013	30/04/2020	7	1.045,00	1,45439130	1.519,84						
11/03/2013	30/04/2020	7	1.045,00	1,45439130	1.519,84						
11/03/2013	30/04/2020	7	1.045,00	1,45439130	1.519,84						
12/03/2013	30/04/2020	7	1.045,00	1,45439130	1.519,84						
12/03/2013	30/04/2020	7	1.045,00	1,45439130	1.519,84						
12/03/2013	30/04/2020	7	2.474,22	1,45439130	3.598,48						
12/03/2013	30/04/2020	7	2.474,22	1,45439130	3.598,48						
13/03/2013	30/04/2020	7	1.045,00	1,45439130	1.519,84						
13/03/2013	30/04/2020	7	1.045,00	1,45439130	1.519,84						
14/03/2013	30/04/2020	7	1.045,00	1,45439130	1.519,84						
14/03/2013	30/04/2020	7	1.045,00	1,45439130	1.519,84						
14/03/2013	30/04/2020	7	1.045,00	1,45439130	1.519,84						
15/03/2013	30/04/2020	7	1.045,00	1,45439130	1.519,84						
15/03/2013	30/04/2020	7	1.045,00	1,45439130	1.519,84						
20/03/2013	30/04/2020	7	1.045,00	1,45439130	1.519,84						
20/03/2013	30/04/2020	7	1.045,00	1,45439130	1.519,84						
21/03/2013	30/04/2020	7	1.045,00	1,45439130	1.519,84						
21/03/2013	30/04/2020	7	1.045,00	1,45439130	1.519,84						
01/04/2013	30/04/2020	7	1.045,00	1,44729950	1.512,43						
01/04/2013	30/04/2020	7	2.450,35	1,44729950	3.546,39						
01/04/2013	30/04/2020	7	6.965,00	1,44729950	10.080,44						
01/04/2013	30/04/2020	7	1.045,00	1,44729950	1.512,43						
02/04/2013	30/04/2020	7	2.450,35	1,44729950	3.546,39						
02/04/2013	30/04/2020	7	1.045,00	1,44729950	1.512,43						
02/04/2013	30/04/2020	7	1.045,00	1,44729950	1.512,43						
02/04/2013	30/04/2020	7	1.045,00	1,44729950	1.512,43						
03/04/2013	30/04/2020	7	1.045,00	1,44729950	1.512,43						
05/04/2013	30/04/2020	7	1.045,00	1,44729950	1.512,43						
08/04/2013	30/04/2020	7	1.045,00	1,44729950	1.512,43						
08/04/2013	30/04/2020	7	2.450,35	1,44729950	3.546,39						
09/04/2013	30/04/2020	7	1.445,07	1,44729950	2.091,45						
12/04/2013	30/04/2020	7	1.045,00	1,44729950	1.512,43						
01/05/2013	30/04/2020	6	1.045,00	1,43995580	1.504,75						
01/05/2013	30/04/2020	6	1.045,00	1,43995580	1.504,75						
01/05/2013	30/04/2020	6	1.045,00	1,43995580	1.504,75						
01/05/2013	30/04/2020	6	1.045,00	1,43995580	1.504,75						
03/05/2013	30/04/2020	6	3.853,56	1,43995580	5.548,96						
03/05/2013	30/04/2020	6	2.474,22	1,43995580	3.562,77						
14/05/2013	30/04/2020	6	1.045,00	1,43995580	1.504,75						
15/05/2013	30/04/2020	6	2.450,35	1,43995580	3.528,40						
01/06/2013	30/04/2020	6	1.045,00	1,43336230	1.497,86						
01/06/2013	30/04/2020	6	1.045,00	1,43336230	1.497,86						
01/06/2013	30/04/2020	6	1.045,00	1,43336230	1.497,86						
01/07/2013	30/04/2020	6	2.474,22	1,42793610	3.533,03						
09/09/2013	30/04/2020	6	1.045,00	1,42465780	1.488,77						
13/09/2013	30/04/2020	6	1.696,39	1,42465780	2.416,78						
16/09/2013	30/04/2020	6	1.445,07	1,42465780	2.058,73						
16/09/2013	30/04/2020	6	1.445,07	1,42465780	2.058,73						
18/09/2013	30/04/2020	6	1.445,07	1,42465780	2.058,73						
18/09/2013	30/04/2020	6	1.445,07	1,42465780	2.058,73						
23/09/2013	30/04/2020	6	1.445,07	1,42465780	2.058,73						
01/10/2013	30/04/2020	6	1.045,00	1,42082160	1.484,76						
08/10/2013	30/04/2020	6	1.045,00	1,42082160	1.484,76						
08/10/2013	30/04/2020	6	1.045,00	1,42082160	1.484,76						
17/10/2013	30/04/2020	6	1.696,39	1,42082160	2.410,27						
04/11/2013	30/04/2020	6	1.445,07	1,41403420	2.043,38						
04/11/2013	30/04/2020	6	1.045,00	1,41403420	1.477,67						
01/02/2014	30/04/2020	6	2.450,35	1,38626530	3.396,84						
13/03/2014	30/04/2020	6	8.000,00	1,37662890	11.013,03						
01/04/2014	30/04/2020	6	1.045,00	1,36665230	1.428,15						
08/04/2014	30/04/2020	6	1.045,00	1,36665230	1.428,15						
15/04/2014	30/04/2020	6	2.952,98	1,36665230	4.035,70						
28/04/2014	30/04/2020	6	1.045,00	1,36665230	1.428,15						
05/05/2014	30/04/2020	5	1.045,00	1,35607500	1.417,10						
07/05/2014	30/04/2020	5	1.445,07	1,35607500	1.959,62						
12/05/2014	30/04/2020	5	1.045,00	1,35607500	1.417,10						
04/06/2014	30/04/2020	5	1.045,00	1,34825510	1.408,93						
04/06/2014	30/04/2020	5	1.045,00	1,34825510	1.408,93						
11/06/2014	30/04/2020	5	1.045,00	1,34825510	1.408,93						
16/06/2014	30/04/2020	5	2.472,80	1,34825510	3.333,97						
17/06/2014	30/04/2020	5	1.045,00	1,34825510	1.408,93						

17/06/2014	30/04/2020	5	1.045,00	1,34825510	1.408,93								
17/06/2014	30/04/2020	5	1.600,00	1,34825510	2.157,21								
23/06/2014	30/04/2020	5	2.474,22	1,34825510	3.335,88								
07/07/2014	30/04/2020	5	1.045,00	1,34194790	1.402,34								
07/10/2014	30/04/2020	5	1.045,00	1,33260040	1.392,57								
14/10/2014	30/04/2020	5	1.300,00	1,33260040	1.732,38								
01/11/2014	30/04/2020	5	1.045,00	1,32623450	1.385,92								
09/03/2015	30/04/2020	5	2.199,03	1,28224060	2.819,69								
10/03/2015	30/04/2020	5	1.445,07	1,28224060	1.852,93								
11/03/2015	30/04/2020	5	1.598,59	1,28224060	2.049,78								
11/03/2015	30/04/2020	5	1.045,00	1,28224060	1.339,94								
13/03/2015	30/04/2020	5	1.045,00	1,28224060	1.339,94								
13/03/2015	30/04/2020	5	1.045,00	1,28224060	1.339,94								
01/04/2015	30/04/2020	5	1.045,00	1,26653550	1.323,53								
01/04/2015	30/04/2020	5	1.045,00	1,26653550	1.323,53								
01/04/2015	30/04/2020	5	2.199,03	1,26653550	2.785,15								
01/04/2015	30/04/2020	5	2.450,35	1,26653550	3.103,46								
01/04/2015	30/04/2020	5	1.045,00	1,26653550	1.323,53								
01/04/2015	30/04/2020	5	1.045,00	1,26653550	1.323,53								
01/04/2015	30/04/2020	5	1.045,00	1,26653550	1.323,53								
01/04/2015	30/04/2020	5	1.045,00	1,26653550	1.323,53								
05/05/2015	30/04/2020	4	3.951,08	1,25312710	4.951,21								
18/05/2015	30/04/2020	4	1.445,07	1,25312710	1.810,86								
01/10/2015	30/04/2020	4	1.045,00	1,21621410	1.270,94								
10/01/2016	30/04/2020	4	1.093,04	1,18408410	1.294,25								
09/06/2016	30/04/2020	3	2.900,00	1,13629210	3.295,25								
01/07/2016	30/04/2020	3	1.045,00	1,13629210	1.187,43								
01/07/2016	30/04/2020	3	1.045,00	1,13629210	1.187,43								
05/07/2016	30/04/2020	3	1.045,00	1,13629210	1.187,43								
13/07/2016	30/04/2020	3	2.450,35	1,13629210	2.784,31								
13/07/2016	30/04/2020	3	1.045,00	1,13629210	1.187,43								
13/07/2016	30/04/2020	3	2.472,80	1,13629210	2.809,82								
13/07/2016	30/04/2020	3	1.045,00	1,13629210	1.187,43								
13/07/2016	30/04/2020	3	2.199,03	1,13629210	2.498,74								
14/07/2016	30/04/2020	3	1.045,00	1,13629210	1.187,43								
15/07/2016	30/04/2020	3	1.045,00	1,13629210	1.187,43								
16/07/2016	30/04/2020	3	1.045,00	1,13629210	1.187,43								
17/07/2016	30/04/2020	3	2.474,22	1,13629210	2.811,44								
18/07/2016	30/04/2020	3	2.474,22	1,13629210	2.811,44								
19/07/2016	30/04/2020	3	1.045,00	1,13629210	1.187,43								
10/08/2016	30/04/2020	3	1.045,00	1,12568630	1.176,34								
10/08/2016	30/04/2020	3	2.199,03	1,12568630	2.475,42								
01/09/2016	30/04/2020	3	2.199,03	1,12064340	2.464,33								
01/09/2016	30/04/2020	3	1.045,00	1,12064340	1.171,07								
16/03/2017	30/04/2020	3	1.045,00	1,1015651	1.151,14								
16/03/2017	30/04/2020	3	1.045,00	1,1015651	1.151,14								
22/03/2017	30/04/2020	3	1.045,00	1,1015651	1.151,14								
07/04/2017	30/04/2020	3	1.045,00	1,0999152	1.149,41								
07/04/2017	30/04/2020	3	1.696,39	1,0999152	1.865,89								
07/04/2017	30/04/2020	3	1.045,00	1,0999152	1.149,41								
07/04/2017	30/04/2020	3	2.474,22	1,0999152	2.721,43								
10/04/2017	30/04/2020	3	1.045,00	1,0999152	1.149,41								
02/05/2017	30/04/2020	0	1.598,59	1,0976102	1.754,63								
01/08/2017	30/04/2020	0	1.045,00	1,0952045	1.144,49								
02/10/2017	30/04/2020	0	1.045,00	1,0901854	1.139,24								
01/02/2018	30/04/2020	0	1.600,00	1,0750556	1.720,09								

Publicado por:
 Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:19382F98

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO Nº 019/2019

PROCESSO 4787/CPL/2019
 PREGÃO FORMA PRESENCIAL Nº 084/SRP/2019

OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, SENDO: GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10 E AGENTE REDUTOR -ARLA 32, DESTINADOS A ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS ADMINISTRATIVAS MUNICIPAIS, SENDO: SEMAF, SEMOSP, SEMED, SEMAS, SEMAGRIC, SEMELC, GABINETE DO PREFEITO, SEMAME, COTRAN E COOPLAN, DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO, para um período de 12 mese.

VALIDA ATÉ: 03 DE DEZEMBRO DE 2020

Diante da nova pesquisa realizada pela CPL- Comissão Permanente de Licitação por parte da Gerencia do Sistema de Registro e Preço desta Prefeitura de Espigão do Oeste-RO, *para restabelecer o reequilíbrio econômico financeiro, tendo em vista a BAIXA de preços ocorrida*, em favor da empresa **AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI – EPP, Inscrito no CNPJ 05.689.942/0001-42**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR REGISTRADO ANTERIOR	VALOR ATUALIZADO/ REALINHADO
1	AGENTE REDUTOR ARLA 32 - GALAO 20L Marca: IPIRANGA	GL	R\$ 72,50	R\$ 69,00
4	OLEO DIESEL S10 cota principal (75%) Marca: IPIRANGA	LTS	R\$ 4,28	R\$ 3,60
6	OLEO DIESEL COMUM Cota reservada (25%) Marca: IPIRANGA	LTS	R\$ 4,22	R\$ 3,53
7	OLEO DIESEL S10 Cota reservada (25%) Marca: IPIRANGA	LTS	R\$ 4,28	R\$ 3,60

Defere-se e registra-se

Publica-se

Espigão do Oeste, RO 16 de abril 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

ZENILDA RENIER VON RONDON

Pregoeira EOE-RO/Gerente do SRP

GILTON MUNIZ SIMÕES

Chefe de Gabinete

ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

MARLENE TONIELLO TESCH

Secretária Municipal de Assistência Social

JOSÉ SAMPAIO LEITE

Secretário Municipal de Agricultura , Indústria e Comercio

VILSON SENA DE MACEDO

Secretário Municipal de Educação

AGOSTINHO GONÇALVES LARA

Coordenador de Trânsito e Infraestrutura Urbana

NATÁLIA CRISTINA B.M. FERREIRA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia

JOSIANE PERINI DO ROSÁRIO

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

HERMES PEREIRA JUNIOR

Secretario Municipal de Esportes, Lazer E Cultura

VALDINEIA VAZ LARA

Coordenadoria de Planejamento e Orçamento

Empresa Detentora

Empresa

Auto Posto Rondonorte EIRELI - EPP

Inscrita no CNPJ 05.689.942/0001-42

Representante

MARCIO DETTMANN

Qualificação – Sócio Proprietário

Fone – (69) - 3481-2239/3481-1476

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:13A65B26

GABINETE DO PREFEITO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO Nº 023/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 5688/CPL/2019
PREGÃO FORMA PRESENCIAL Nº 0117SRP/2019

OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, SENDO: GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10 E AGENTE REDUTOR -ARLA 32, DESTINADOS A ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS ADMINISTRATIVAS MUNICIPAIS, SENDO: SEMAF, SEMOSP, SEMED, SEMAS, SEMAGRIC, SEMELC, GABINETE DO PREFEITO, SEMAME, COTRAN E COOPLAN, DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO, para um período de 12 meses.

VALIDA ATÉ: 14 DE JANEIRO DE 2021

Diante da nova pesquisa realizada pela CPL- Comissão Permanente de Licitação por parte da Gerencia do Sistema de Registro e Preço desta Prefeitura de Espigão do Oeste-RO, para restabelecer o reequilíbrio econômico financeiro, tendo em vista a **BAIXA** de preços ocorrida, em favor da empresa **AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ 05.689.942/0001-42**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR REGISTRADO	ANTERIOR	VALOR ATUALIZADO/ REALINHADO
4	OLEO DIESEL S10 cota principal Marca: IPIRANGA	LTS	R\$ 4,28		R\$ 3,60
6	GASOLINA COMUM Cota reservada (25 %) Marca: IPIRANGA	LTS	R\$ 5,18		R\$ 4,70

**Defere-se e registra-se
Publica-se**

Espigão do Oeste, RO 16 de abril 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

ZENILDA RENIER VON RONDON

Pregoeira EOE-RO/Gerente do SRP

GILTON MUNIZ SIMÕES

Chefe de Gabinete

ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

MARLENE TONIELLO TESCH

Secretária Municipal de Assistência Social

JOSÉ SAMPAIO LEITE

Secretário Municipal de Agricultura , Industria e Comercio

VILSON SENA DE MACEDO

Secretário Municipal de Educação

AGOSTINHO GONÇALVES LARA

Coordenador de Trânsito e Infraestrutura Urbana

NATÁLIA CRISTINA B.M. FERREIRA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia

JOSIANE PERINI DO ROSÁRIO

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

HERMES PEREIRA JUNIOR

Secretario Municipal de Esportes, Lazer E Cultura

VALDINEIA VAZ LARA

Coordenadoria de Planejamento e Orçamento

Empresa Detentora

Empresa

Auto Posto Rondonorte EIRELI - EPP

Inscrita no CNPJ 05.689.942/0001-42

Representante

MARCIO DETTMANN

Qualificação – Sócio Proprietário

Fone – (69) - 3481-2239/3481-1476

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:2A7E3EBF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019****PROCESSO Nº 187/2019.****PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/CMJ/2019.****VALIDADE: 17/07/2020.**

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, de um lado o Município de JARU, por meio da **CÂMARA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 05.705.900/0001-58, com sede na Rua Goiás, nº 3531, Setor 2, neste ato representada por seu Vereador/Presidente, Sr. JOSÉ CLÁUDIO GOMES DA SILVA, portador da Carteira de Identidade – RG nº 646.009 SSP/RO e do CPF/MF nº 620.238.612-68 e, do outro, a empresa **BASE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.120.460/0003-31, com sede na Avenida Marechal Rondon, 3078 – Setor 02 – Jaru (RO), neste ato representada pelo Sr. Robson dos Santos Benício, vencedora da licitação na modalidade pregão, na forma Presencial, do tipo menor preço por item, visando **REGISTRAR PREÇOS para eventual e futura aquisição de COMBUSTÍVEIS, sendo, GASOLINA COMUM e ÓLEO DIESEL S-10, por um período de 12 (doze) meses**, para atender as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE JARU conforme Planilha Descritiva e Valores, partes integrantes da presente Ata. Fundamentados no Decreto Federal nº 3.931/2001, na Lei Federal nº 10.520/2002 e, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA ATA

1. A presente Ata tem por objeto a Formação de Registro de Preços, com intenção de eventuais e futuras aquisições de COMBUSTÍVEIS, sendo, GASOLINA COMUM e ÓLEO DIESEL S-10. Tendo o SRP a validade durante o período de **12 (doze) meses improrrogáveis**, contados a partir da publicação da ata resultante desta licitação na imprensa oficial do município, para atender as necessidades da Câmara Municipal de JARU – RO, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I do Edital de Pregão Presidencial nº 017/CMJ/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

2.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado da formação inicial do Registro de Preços, mediante o envio de suas estimativas de consumo ao Órgão Gerenciador.

2.2. Caberá à DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados na Câmara Municipal de Jaru.

3.2. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata correrão por sua conta.

3.3. O ÓRGÃO CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério e de acordo com suas necessidades utilizar ou não a totalidade dos produtos estimados para consumo no período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertado(s) pela(s) empresa(s) acima classificada(s) com o(s) menor(es) preços.

4.2. O Órgão Gerenciador do SRP monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

4.3. O Órgão Gerenciador do SRP convocará o(s) fornecedor(es) para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

4.4. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

5. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses improrrogáveis** contados a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município de Jaru-RO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 017/CMJ/2019 e adjudicados no Pregão dentro do prazo determinado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a Cláusula Oitava.

6.2. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.3. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE.

6.4 Responder perante o ÓRGÃO CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto.

6.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o ÓRGÃO CONTRATANTE.

6.6. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

- 6.7.** Fica vedada a subcontratação total ou parcial o objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Órgão Gerenciador do SRP.
- 6.8.** Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.9.** Fornecer os Combustíveis, estritamente de acordo com as especificações descritas neste termo de referência e segundo as normas da ANP (Agência Nacional de Petróleo), bem como o quantitativo estabelecido, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar, quando do recebimento pelo responsável, desacordo com as referidas especificações.
- 6.10.** Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO SRP E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

- 7.1.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a(s) DETENTORA(S), efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.
- 7.2.** Fornecer e colocar à disposição da(s) DETENTORA(S) todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento.
- 7.3.** Notificar, formal e tempestivamente, a(s) DETENTORA(S) sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.
- 7.4.** Notificar a(s) DETENTORA(S), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 7.5.** Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuada pela(s) DETENTORA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.
- 7.6.** Fiscalizar a execução da contratação por um representante do ÓRGÃO CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.7.** O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do SRP e, ainda os previstos no Inciso I a IX, do § 2º, do art. 3º, do Decreto Federal nº 3.931/2001.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

- 8.1.** A detentora do Registro deverá, após o recebimento da Nota de Empenho, efetuar o fornecimento dos serviços conforme solicitação do Setor de Almoxarifado, mediante requisições.
- 8.2.** Na execução dos serviços faz-se necessário que a CONTRATADA esteja localizada no município de Jaru (perímetro urbano) tendo em vista ser inviável para este Poder o custo de deslocamento para realização do abastecimento dos veículos oficiais em outro município ou distrito;
- 8.3.** Na execução dos serviços faz-se necessário que a CONTRATADA mantenha em seu quadro profissionais capacitados e em número suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo (férias, licenças, faltas ao serviço, falta de manutenção, etc.).

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1.** O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
- 9.2.** O pagamento será efetuado mensalmente em até **10 (dez) dias** corridos, após a entrega da Nota Fiscal, certificação e parecer do Controle Interno.
- 9.3.** Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.
- 9.4.** O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação da Comissão Permanente de Recebimento de Materiais na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Poder Legislativo.
- 9.5.** Não haverá em hipótese alguma pagamento antecipado ou parcial;
- 9.6.** Para a execução do pagamento o contratado deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente emitida, sem rasura, em sistema eletrônico, em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE JARU/RO, com todos os detalhamentos dos produtos entregues, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência, em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada;
- 9.7.** A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao setor de Almoxarifado, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.
- 9.8.** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Jaru.
- 9.9.** Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais, Certidões Negativas de Débito da Receita Federal, Estadual e Municipal, das obrigações Trabalhistas, de INSS e FGTS e fiscais (ISSQN) juntamente com a nota fiscal, da qual já deverá constar a retenção do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), se devido for.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

- 10.1.** O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:
- 10.2.** Pelo Órgão Gerenciador quando:
- A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - A DETENTORA der causa a rescisão administrativa do Contrato;
 - Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato;
 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
 - Por razões de interesse público devidamente fundamentado.
- 10.3.** Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o Contrato de acordo com a Ata de Registro de Preços.
- 10.4.** Nas hipóteses previstas no subitem 10.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na Imprensa Oficial do Município de Jaru, juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
- 10.5.** A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no Órgão Gerenciador do SRP, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital, nesta Ata e no Contrato, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

10.6. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

10.7. Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o Órgão Gerenciador do SRP, poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

10.8. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

10.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial do Município de Jaru, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. À Contratada que sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado a juízo do Contratante, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, as seguintes penalidades:

11.1. Advertência;

11.2. Multas, nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);

b) Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocado para tal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim como não cumprir o objeto do certame, caracterize-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

11.3. As multas aplicadas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da licitante vencedora perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação. Compensatória de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global;

11.4. Ficará impedida de licitar e de contratar com o contratante, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, contratada que:

a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;

c) Comportar-se de modo inidôneo;

d) Fizer declaração falsa;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

11.5. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da Câmara de Jaru /RO e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8666/93 e demais normas vigentes.

11.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a contratada ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

11.7. – As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Contratante poderá ser aplicado à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

12.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do Decreto nº 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, e neste caso deverá ser anexadas provas documentais, que comprovem a motivação do ato, como por exemplo Nota Fiscal de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

12.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preços, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica e Controle Interno para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

12.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os produtos já solicitados no curso do pleito de realinhamento.

12.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

12.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

12.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

12.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – Pregão– Edital nº 017/CMJ/2019 e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

13.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro do Órgão Gerenciador do SRP, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

13.4. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

13.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

13.6. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

13.7. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

13.8. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

Fica eleita a Câmara Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Jaru - RO, 17 de Julho de 2019

JOSÉ CLÁUDIO GOMES DA SILVA

Presidente da CMJ – Ordenador de Despesas
Órgão Contratante

NÍVIA NOGUEIRA

Secretária de Administração da CMJ
Gerenciador Do SRP

ROBSON DOS SANTOS BENÍCIO

Procurador Constituído
Base Comércio de Combustíveis LTDA
Detentora

ANEXO I

DADOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Nº PROCESSO: **187/2019** Nº DO PREGÃO PRESENCIAL: **017/CMJ/2019**. Nº ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: **002/2019**.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual e futura aquisições de COMBUSTÍVEIS, sendo, GASOLINA COMUM e ÓLEO DIESEL S-10. Tendo o SRP a validade durante o período de **12 (doze) meses improrrogáveis**.

DATA DE HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO: **17/07/2019**.

LOCAL DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ARP: **AROM e MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**. VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**.

DADOS DA DETENTORA:

CNPJ/MF	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE	REPRESENTANTE	RG	TELEFONE
11.120.460/0003-31	BASE COMÉRCIO COMBUSTÍVEIS LTDA	Av. Marechal, 3078 – Setor 02	JARU/RO	Robson dos Santos Benício	1177049/RO	(69) 3521-4727

LOTE 01 - PLANILHA DESCRITIVA E VALORES

Item	Descrição	Unid.	Quant. Estimada	Valor Unit. Registrado	Valor Total Registrado
01	Diesel S-10	LT	15.000	3,91	58.650,00
02	Gasolina Comum	UN	300	4,78	1.434,00
TOTAL GERAL ESTIMADO R\$					60.084,00

Total Geral Estimado: Sessenta mil e oitenta e quatro reais. **3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019

PROCESSO Nº 187/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/CMJ/2019.

VALIDADE: 17/07/2020.

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, de um lado o Município de JARU, por meio da **CÂMARA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 05.705.900/0001-58, com sede na Rua Goiás, nº 3531, Setor 2, neste ato representada por seu Vereador/Presidente, Sr. JOSÉ CLÁUDIO GOMES DA SILVA, portador da Carteira de Identidade – RG nº 646.009 SSP/RO e do CPF/MF nº 620.238.612-68 e, do outro, a empresa **BASE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.120.460/0003-31, com sede na Avenida Marechal Rondon, 3078 – Setor 02 – Jaru (RO), neste ato representada pelo Sr. Robson dos Santos Benício, vencedora da licitação na modalidade pregão, na forma Presencial, do tipo menor preço por item, visando **REGISTRAR PREÇOS para eventual e futura aquisição de COMBUSTÍVEIS, sendo, GASOLINA COMUM e ÓLEO DIESEL S-10, por um período de 12 (doze) meses**, para atender as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE JARU conforme Planilha Descritiva e Valores, partes integrantes da presente Ata. Fundamentados no Decreto Federal nº 3.931/2001, na Lei Federal nº 10.520/2002 e, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA ATA

1. A presente Ata tem por objeto a Formação de Registro de Preços, com intenção de eventuais e futuras aquisições de COMBUSTÍVEIS, sendo, GASOLINA COMUM e ÓLEO DIESEL S-10. Tendo o SRP a validade durante o período de **12 (doze) meses improrrogáveis**, contados a partir da publicação da ata resultante desta licitação na imprensa oficial do município, para atender as necessidades da Câmara Municipal de JARU – RO, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I do Edital de Pregão Presidencial nº 017/CMJ/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

2.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado da formação inicial do Registro de Preços, mediante o envio de suas estimativas de consumo ao Órgão Gerenciador.

2.2. Caberá à DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados na Câmara Municipal de Jaru.

3.2. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata correrão por sua conta.

3.3. O ÓRGÃO CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério e de acordo com suas necessidades utilizar ou não a totalidade dos produtos estimados para consumo no período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertado(s) pela(s) empresa(s) acima classificada(s) com o(s) menor(es) preços.

4.2. O Órgão Gerenciador do SRP monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

4.3. O Órgão Gerenciador do SRP convocará o(s) fornecedor(es) para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

4.4. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

5. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses improrrogáveis** contados a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município de Jaru-RO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 017/CMJ/2019 e adjudicados no Pregão dentro do prazo determinado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a Cláusula Oitava.

6.2. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.3. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE.

6.4 Responder perante o ÓRGÃO CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto.

6.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o ÓRGÃO CONTRATANTE.

6.6. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

6.7. Fica vedada a subcontratação total ou parcial o objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Órgão Gerenciador do SRP.

6.8. Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.9. Fornecer os Combustíveis, estritamente de acordo com as especificações descritas neste termo de referência e segundo as normas da ANP (Agência Nacional de Petróleo), bem como o quantitativo estabelecido, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar, quando do recebimento pelo responsável, desacordo com as referidas especificações.

6.10. Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO SRP E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

7.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a(s) DETENTORA(S), efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

7.2. Fornecer e colocar à disposição da(s) DETENTORA(S) todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento.

7.3. Notificar, formal e tempestivamente, a(s) DETENTORA(S) sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

7.4. Notificar a(s) DETENTORA(S), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.5. Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuada pela(s) DETENTORA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

7.6. Fiscalizar a execução da contratação por um representante do ÓRGÃO CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.7. O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do SRP e, ainda os previstos no Inciso I a IX, do § 2º, do art. 3º, do Decreto Federal nº 3.931/2001.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

8.1. A detentora do Registro deverá, após o recebimento da Nota de Empenho, efetuar o fornecimento dos serviços conforme solicitação do Setor de Almoxarifado, mediante requisições.

8.2. Na execução dos serviços faz-se necessário que a CONTRATADA esteja localizada no município de Jaru (perímetro urbano) tendo em vista ser inviável para este Poder o custo de deslocamento para realização do abastecimento dos veículos oficiais em outro município ou distrito;

8.3. Na execução dos serviços faz-se necessário que a CONTRATADA mantenha em seu quadro profissionais capacitados e em número suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo (férias, licenças, faltas ao serviço, falta de manutenção, etc.).

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

9.2. O pagamento será efetuado mensalmente em até **10 (dez) dias** corridos, após a entrega da Nota Fiscal, certificação e parecer do Controle Interno.

9.3. Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

9.4. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação da Comissão Permanente de Recebimento de Materiais na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Poder Legislativo.

9.5. Não haverá em hipótese alguma pagamento antecipado ou parcial;

9.6. Para a execução do pagamento o contratado deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente emitida, sem rasura, em sistema eletrônico, em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE JARU/RO, com todos os detalhamentos dos produtos entregues, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência, em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada;

9.7. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao setor de Almoxarifado, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

9.8. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Jaru.

9.9. Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais, Certidões Negativas de Débito da Receita Federal, Estadual e Municipal, das obrigações Trabalhistas, de INSS e FGTS e fiscais (ISSQN) juntamente com a nota fiscal, da qual já deverá constar a retenção do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), se devido for.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

10.2. Pelo Órgão Gerenciador quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa do Contrato;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente fundamentado.

10.3. Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o Contrato de acordo com a Ata de Registro de Preços.

10.4. Nas hipóteses previstas no subitem 10.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na Imprensa Oficial do Município de Jaru, juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

10.5. A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no Órgão Gerenciador do SRP, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital, nesta Ata e no Contrato, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

10.6. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

10.7. Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o Órgão Gerenciador do SRP, poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

10.8. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

10.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial do Município de Jaru, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. À Contratada que sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado a juízo do Contratante, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, as seguintes penalidades:

11.1. Advertência;

11.2. Multas, nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);

b) Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocado para tal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

11.3. As multas aplicadas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da licitante vencedora perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação. Compensatória de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global;

11.4. Ficará impedida de licitar e de contratar com o contratante, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, contratada que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Não manter a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

11.5. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da Câmara de Jaru /RO e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8666/93 e demais normas vigentes.

11.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a contratada ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

11.7. – As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Contratante poderá ser aplicado à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

12.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do Decreto nº 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, e neste caso deverá ser anexadas provas documentais, que comprovem a motivação do ato, como por exemplo Nota Fiscal de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

12.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preços, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica e Controle Interno para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

12.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os produtos já solicitados no curso do pleito de realinhamento.

12.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

12.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

12.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

12.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – Pregão– Edital nº 017/CMJ/2019 e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

13.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro do Órgão Gerenciador do SRP, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

13.4. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

13.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

13.6. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

13.7. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

13.8. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

Fica eleita a Câmara Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Jaru - RO, 17 de Julho de 2019

JOSÉ CLÁUDIO GOMES DA SILVA

Presidente da CMJ – Ordenador de Despesas
Órgão Contratante

NÍVIA NOGUEIRA

Secretária de Administração da CMJ
Gerenciador DO SRP

ROBSON DOS SANTOS BENÍCIO

Procurador Constituído
Base Comércio De Combustíveis LTDA
Detentora

ANEXO I

DADOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Nº PROCESSO: **187/2019** Nº DO PREGÃO PRESENCIAL: **017/CMJ/2019**. Nº ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: **002/2019**.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual e futura aquisições de COMBUSTÍVEIS, sendo, GASOLINA COMUM e ÓLEO DIESEL S-10. Tendo o SRP a validade durante o período de **12 (doze) meses improrrogáveis**.

DATA DE HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO: **17/07/2019**.

LOCAL DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ARP: **AROM e MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**. VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**.

DADOS DA DETENTORA:

CNPJ/MF	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE	REPRESENTANTE	RG	TELEFONE
11.120.460/0003-31	BASE COMÉRCIO COMBUSTÍVEIS LTDA	Av. Marechal, 3078 – Setor 02	JARU/RO	Robson dos Santos Benício	1177049/RO	(69) 3521-4727

LOTE 01 - PLANILHA DESCRITIVA E VALORES

Item	Descrição	Unid.	Quant. Estimada	Valor Unit. Registrado	Valor Total Registrado
01	Diesel S-10	LT	15.000	3,91	58.650,00
02	Gasolina Comum	UN	300	4,78	1.434,00
TOTAL GERAL ESTIMADO R\$					60.084,00

Total Geral Estimado: Sessenta mil e oitenta e quatro reais.

Publicado por:
Nivia Nogueira
Código Identificador:17F14871

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019**

PROCESSO Nº 182/CMJ/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/CMJ/2019.

VALIDADE: 17/07/2020.

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, de um lado o Município de JARU, por meio da CÂMARA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ, sob o nº 05.705.900/0001-58, com sede na Rua Goiás, nº 3531, Setor 2, neste ato representada por seu Vereador/Presidente, Sr. José Claudio Gomes da Silva, do outro, a empresa **M L DA SILVEIRA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.687.065/0001-45, com sede na Avenida Padre Adolpho Rohl, 1707-B, Centro, Jaru/RO, neste ato representada pelo Sr. Mauro Lopes da Silveira, vencedora da licitação na modalidade pregão, na forma presencial, do tipo menor preço, visando **REGISTRAR PREÇOS para eventual e futura aquisição de fotocópias e encadernação, por um período de 12 (doze) meses**, para atender as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE JARU conforme Planilha Descritiva e Valores, partes integrantes da presente Ata. Fundamentados no Decreto Federal nº 3.931/2001, na Lei Federal nº 10.520/2002 e, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA ATA

1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços das propostas vencedoras para Formação de Registro de Preços, com intenção de eventual e futura prestação de serviços de fotocópias e encadernação. Tendo o SRP a validade durante o período de **12 (doze) meses improrrogáveis**, contados a partir da publicação da ata resultante desta licitação na imprensa oficial do município, para atender as necessidades da Câmara Municipal de JARU – RO, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 16/CMJ/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

2.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado da formação inicial do Registro de Preços, mediante o envio de suas estimativas de consumo ao Órgão Gerenciador.

2.2. Caberá à DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados na Câmara Municipal de Jaru.

3.2. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata correrão por sua conta.

3.3. O ÓRGÃO CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério e de acordo com suas necessidades utilizar ou não a totalidade dos produtos estimados para consumo no período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertado(s) pela(s) empresa(s) acima classificada(s) com o(s) menor(es) preços.

4.2. O Órgão Gerenciador do SRP monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

4.3. O Órgão Gerenciador do SRP convocará o(s) fornecedor(es) para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

4.4. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

5. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses improrrogáveis** contados a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município de Jaru-RO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 6.1.** Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 16/CMJ/2019 e adjudicados no Pregão dentro do prazo determinado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a Cláusula Oitava.
- 6.2.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 6.3.** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE.
- 6.4.** Responder perante o ÓRGÃO CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto.
- 6.5.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o ÓRGÃO CONTRATANTE.
- 6.6.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.
- 6.7.** Fica vedada a subcontratação total ou parcial o objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Órgão Gerenciador do SRP.
- 6.8.** Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.9.** Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO SRP E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

- 7.1.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a(s) DETENTORA(S), efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.
- 7.2.** Fornecer e colocar à disposição da(s) DETENTORA(S) todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento.
- 7.3.** Notificar, formal e tempestivamente, a(s) DETENTORA(S) sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.
- 7.4.** Notificar a(s) DETENTORA(S), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 7.5.** Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuada pela(s) DETENTORA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.
- 7.6.** Fiscalizar a execução da contratação por um representante do ÓRGÃO CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.7.** O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do SRP e, ainda os previstos no Inciso I a IX, do § 2º, do art. 3º, do Decreto Federal nº 3.931/2001.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

- 8.1.** A detentora do Registro deverá, após o recebimento da Nota de Empenho, efetuar o fornecimento dos serviços conforme solicitação do Setor de Almoxarifado, mediante requisições.
- 8.2.** Na execução dos serviços faz-se necessário que a CONTRATADA esteja localizada no município de Jaru (perímetro urbano) tendo em vista ser inviável para este Poder o custo de deslocamento para realização dos serviços para outro município ou distrito;
- 8.3.** Na execução dos serviços faz-se necessário que a CONTRATADA mantenha em seu quadro profissionais capacitados e em número suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo (férias, licenças, faltas ao serviço, falta de manutenção, etc.).
- 8.4.** As cópias simples deverão ser feitas imediatamente, sempre respeitando a ordem de chegada das solicitações;
- 8.5.** As encadernações em espiral deverão ser entregues em até 6 (seis) horas, salvo quando a quantidade for superior a 50 (cinquenta) encadernações, caso em que prazo será estendido para até 3 (três) dias úteis;

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1.** O pagamento deverá ser efetuado em até **20 (vinte) dias** corridos, após a entrega e aceitação, na data do atesto da Nota Fiscal das mercadorias, parecer do Controle Interno e de acordo com a ordem cronológica deste Poder Legislativo.
- 9.2.** Não haverá em hipótese alguma pagamento antecipado ou parcial;
- 9.3.** Para a execução do pagamento de que se trata o item anterior o contratado deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente emitida, sem rasura, preferivelmente em sistema eletrônico ou em letra bem legível, em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE JARU/RO, com todos os detalhamentos dos produtos entregues, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência, em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada;
- 9.4.** A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao setor de Almoxarifado, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.
- 9.5.** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Jaru.
- 9.6.** Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais, Certidões Negativas de Débito da Receita Federal, Estadual e Municipal, das obrigações Trabalhistas, de INSS e FGTS e fiscais (ISSQN) juntamente com a nota fiscal, da qual já deverá constar a retenção do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), se devido for.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

- 10.1.** O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:
- 10.1.2.** Pelo Órgão Gerenciador quando:
- A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - A DETENTORA der causa a rescisão administrativa do Contrato;
 - Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato;
 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
 - Por razões de interesse público devidamente fundamentado.
- 10.13.** Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o Contrato de acordo com a Ata de Registro de Preços.

10.2. Nas hipóteses previstas no subitem 10.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na Imprensa Oficial do Município de Jarú, juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

10.3. A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no Órgão Gerenciador do SRP, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital, nesta Ata e no Contrato, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

10.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

10.5. Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o Órgão Gerenciador do SRP, poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

10.6. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

10.7. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial do Município de Jarú, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. À Contratada que sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado a juízo do Contratante, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, as seguintes penalidades:

11.1. Advertência;

11.2. Multas, nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);

b) Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocado para tal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

11.3. As multas aplicadas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da licitante vencedora perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação. Compensatória de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global;

11.4. Ficará impedida de licitar e de contratar com o contratante, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, contratada que:

a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;

c) Comportar-se de modo inidôneo;

d) Fizer declaração falsa;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

11.5. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da Câmara de Jarú /RO e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8666/93 e demais normas vigentes.

11.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a contratada ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

11.7. – As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Contratante poderá ser aplicado à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

12.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do Decreto nº 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, e neste caso deverá ser anexadas provas documentais, que comprovem a motivação do ato, como por exemplo Nota Fiscal de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

12.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preços, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica e Controle Interno para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

12.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os serviços já solicitados no curso do pleito de realinhamento.

12.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

12.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

12.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

12.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – Pregão – Edital nº 16/CMJ/2019 e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

13.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro do Órgão Gerenciador do SRP, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

13.4. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

13.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

13.6. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

13.7. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

13.8. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

Fica eleita a Câmara Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Jaru - RO, 18 de Julho de 2019.

JOSÉ CLÁUDIO GOMES DA SILVA

Presidente da CMJ – Ordenador de Despesas
Órgão Contratante

NÍVIA NOGUEIRA

Secretária de Administração da CMJ
Gerenciador Do SRP

MAURO LOPES DA SILVEIRA

M L da Silveira - ME
Detentora

ANEXO ÚNICO

DADOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Nº PROCESSO: **182/2019** Nº DO PREGÃO PRESENCIAL: **016/CMJ/2019**. Nº ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: **003/2019**.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual prestação de serviços de reprodução de documentos pelo sistema de fotocópias e encadernação. Tendo o SRP a validade durante o período de **12 (doze) meses improrrogáveis**.

DATA DE HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO: **17/07/2019**.

LOCAL DE PUBLICAÇÃO DA ARP: **AROM e MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**.

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**.

DADOS DA DETENTORA:

CNPJ/MF	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE	REPRESENTANTE	RG	TELEFONE
03.687.065/0001-45	M L DA SILVEIRA ME	Av. Padre Adolpho Rol 1707- B	JARU/RO	Mauro Lopes da Silveira	107339/RO	(69) 3521-6891

LOTE 01 - PLANILHA DESCRITIVA E VALORES

Item	Descrição	Unid.	Quant. Estimada	Valor Unit. Registrado	Valor Total Registrado
01	Fotocopias simples A4 preto e branco	UN	20.000	0,40	8.000,00
02	Encadernação espiral A4 até 100 folhas	UN	100	4,00	400,00
03	Encadernação espiral A4 de 101 até 200 folhas	UN	100	5,00	500,00
04	Encadernação espiral A4 acima de 200 folhas	UN	100	6,00	600,00
TOTAL GERAL ESTIMADO R\$					9.500,00

Total Geral Estimado: Nove mil e quinhentos reais.

Publicado por:
Nivia Nogueira
Código Identificador:F5915C03

**CAMARA MUNICIPAL DE JARU
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019

PROCESSO Nº 171/CMJ/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/CMJ/2019.

VALIDADE: 11/08/2020

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, de um lado o Município de JARU, por meio da CÂMARA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ, sob o nº 05.705.900/0001-58, com sede na Rua Goiás, nº 3531, Setor 2, neste ato representada por seu Vereador/Presidente, Sr. José Cláudio Gomes da Silva, e, do outro, a empresa **ALMEIDA & LONGONI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 84.746.130/0001-68, com sede na Avenida J.K., 2255, Jardim Novo Horizonte – Setor 04 – Jaru (RO), neste ato representada pelo Sr. Vanderley Pedro de Almeida, portador da Carteira de Identidade – RG nº 305.217 SSP/RO e do CPF nº 287.938.462-15, vencedora da licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo menor preço por Item visando **REGISTRAR PREÇOS** para Contratação de empresa

para prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva, e fornecimento de peças e acessórios e suprimentos novos, originais de primeira linha**, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da frota oficial de veículos da Câmara Municipal de Jaru, conforme Planilha Descritiva e Valores parte integrante da presente Ata. Fundamentados no Decreto Federal nº 3.931/2001, na Lei Federal nº 10.520/2002 e, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA ATA

1. A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com intenção de Contratação de empresa para prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva, e fornecimento de peças e acessórios e suprimentos novos, originais de primeira linha**, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da frota oficial de veículos da Câmara Municipal de Jaru. Tendo o SRP a validade durante o período de **12 (doze) meses improrrogáveis**, contados a partir da publicação da ata resultante desta licitação na imprensa oficial do município, para atender as necessidades da Câmara Municipal de JARU – RO, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 18/CMJ/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

2. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado da formação inicial do Registro de Preços, mediante o envio de suas estimativas de consumo ao Órgão Gerenciador.

2.1. Caberá à DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados na Câmara Municipal de Jaru.

3.1. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata correrão por sua conta.

3.2. O ÓRGÃO CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério e de acordo com suas necessidades utilizar ou não a totalidade dos produtos estimados para consumo no período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4. Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertado(s) pela(s) empresa(s) classificada(s) com o(s) menor(es) preços.

4.1. O Órgão Gerenciador do SRP monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

4.1.1. O Órgão Gerenciador do SRP convocará o(s) fornecedor(es) para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

4.1.2. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

5. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses improrrogáveis** contados a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município de Jaru-RO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6. Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 18/CMJ/2019 e adjudicados no Pregão dentro do prazo determinado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a Cláusula Oitava.

6.1. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.2. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE.

6.3. Responder perante o ÓRGÃO CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto.

6.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o ÓRGÃO CONTRATANTE.

6.5. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

6.6. Fica vedada a subcontratação total ou parcial o objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Órgão Gerenciador do SRP.

6.7. Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8. Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO SRP E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

7. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a(s) DETENTORA(S), efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

7.1. Fornecer e colocar à disposição da(s) DETENTORA(S) todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento.

7.2. Notificar, formal e tempestivamente, a(s) DETENTORA(S) sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

7.3. Notificar a(s) DETENTORA(S), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.4. Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuada pela(s) DETENTORA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

7.5. Fiscalizar a execução da contratação por um representante do ÓRGÃO CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do SRP e, ainda os previstos no Inciso I a IX, do § 2º, do art. 3º, do Decreto Federal nº 3.931/2001.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

8.1. A prestação dos serviços deverá ser efetuada no perímetro urbano do Município de Jaru.

8.2. O prazo para fornecimento das peças e prestação de serviços será de 5 (**cinco**) dias úteis, contados a partir da solicitação feita pela Câmara Municipal de Jaru.

8.3. Os contratos decorrentes do presente registro serão executados no regime de entrega parcelada, de acordo com a solicitação prévia através da nota de Empenho.

8.4. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega (fornecimento) do objeto, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9 – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento deverá ser efetuado após a entrega e aceitação com o atesto na Nota Fiscal das mercadorias e serviços, segundo a ordem cronológica de pagamentos da Câmara Municipal de Jaru.

9.1.1. Não haverá em hipótese alguma pagamento antecipado ou parcial;

9.1.2. Para a execução do pagamento de que se trata o item 9.1 o contratado deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente emitida, sem rasura, preferivelmente em sistema eletrônico ou em letra bem legível, em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE JARU/RO, com todos os detalhamentos dos produtos entregues e serviços executados, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência, em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada;

9.1.3. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao setor de Almoxarifado, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberarão a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

9.2. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Jaru.

9.3. Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais, Certidões Negativas de Débito da Receita Federal, Estadual e Municipal, das obrigações Trabalhistas, de INSS e FGTS e fiscais (ISSQN) juntamente com a nota fiscal, da qual já deverá constar a retenção do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), se devido for.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

10.1. Pelo Órgão Gerenciador quando:

a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa do Contrato;

d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato;

e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse público devidamente fundamentado.

10.2. Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o Contrato de acordo com a Ata de Registro de Preços.

10.3. Nas hipóteses previstas no subitem 10.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na Imprensa Oficial do Município de Jaru, juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

10.4. A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no Órgão Gerenciador do SRP, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital, nesta Ata e no Contrato, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

10.5. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

10.6. Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o Órgão Gerenciador do SRP, poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

10.7. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

10.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial do Município de Jaru, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. À Contratada que sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado a juízo do Contratante, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, as seguintes penalidades:

11.1. Advertência;

11.2. Multas, nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);

b) Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocado para tal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

11.3. As multas aplicadas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da licitante vencedora perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação. Compensatória de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global;

11.4. Ficará impedida de licitar e de contratar com o contratante, pelo prazo de até 5 (**cinco**) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, contratada que:

a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;

c) Comportar-se de modo inidôneo;

- d) Fizer declaração falsa;
 e) Cometer fraude fiscal;
 f) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

11.5. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da Câmara de Jaru /RO e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8666/93 e demais normas vigentes.

11.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a contratada ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

11.7. – As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Contratante poderá ser aplicado à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

12. A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial Municipal, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13. Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – Pregão – Edital Pregão Presencial nº 18/CMJ/2019 e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

13.1 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrada.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro do Órgão Gerenciador do SRP, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

13.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. Fica eleito o foro da Comarca de JARU, Estado de Rondônia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.1. E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Jaru - RO, 08 de Agosto de 2019.

JOSÉ CLÁUDIO GOMES DA SILVA

Presidente da CMJ – Ordenador de Despesas
 Órgão Contratante

NÍVIA NOGUEIRA

Secretária de Administração da CMJ
 Gerenciador Do SRP

VANDERLEY PEDRO DE ALMEIDA

Almeida e Longoni Ltda – CNPJ/MF: 84.746.130/0001-68
 Detentora: Lotes nº 01, 02, 03 e 04

ANEXO I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019

PROCESSO Nº 171/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/CMJ/2018.

VALIDADE: 11/08/2020

DADOS DA DETENTORA: ALMEIDA E LONGONI LTDA

CNPJ/MF	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE	REPRESENTANTE	Telefone
84.746.130/0001-68	ALMEIDA E LONGONI LTDA	Av. J.K, 2225 – Jardim Horizonte - CEP: 76890-000	JARU (RO)	Vanderley Pedro de Almeida	3521-5599

PLANILHA DESCRITIVA E VALORES – LOTE 01

LOTE Nº 01						
Item	Descrição	Unid.	Quantidade Estimada	Marca	Valor Unit. Registrado	Valor Total Registrado
1	Serviços de Alinhamento	UN	08	Serv.	52,00	416,00
2	Serviço de Balanceamento	UN	08	Serv.	55,00	440,00
3	Serviço de Cambagem	UN	08	Serv.	70,00	560,00
4	Serviço de desempenho de Roda	UN	16	Serv.	49,00	784,00
Valor total registrado (LOTE 01) – ALMEIDA E LONGONI LTDA						R\$ 2.200,00

DADOS DA DETENTORA: ALMEIDA E LONGONI LTDA

CNPJ/MF	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE	REPRESENTANTE	Telefone
84.746.130/0001-68	ALMEIDA E LONGONI LTDA	Av. J.K, 2225 – Jardim Horizonte - CEP: 76890-000	JARU (RO)	Vanderley Pedro de Almeida	3521-5599

PLANILHA DESCRITIVA E VALORES – LOTE 02

LOTE Nº 2						
Item	Descrição	Unid.	Quantidade Estimada	Marca	Valor Unit. Registrado	Valor Total Registrado
5	Serviço de Mão de Obra de Revisão, incluindo troca de óleos e filtros.	UN	10	Serv.	518,10	5.181,00
6	Palheta Limpador Para-brisa	UN	10	Dyna	41,98	419,80
7	Filtro de Ar	UN	10	Tec-Fil	63,03	630,30
8	Filtro de Ar Condicionado	UN	10	Bosch	23,80	238,00
9	Filtro de Combustível	UN	10	Tec-Fil	31,26	312,60
10	Filtro de Combustível (secundário)	UN	10	Tec-Fil	57,80	578,00
11	Filtro de óleo	UN	10	Tec-Fil	25,00	250,00
12	Fluido de Freio	UN	16	Bosch	14,76	236,16
13	Higienizador de Ar Condicionado	UN	8	Orbi	15,20	121,60
14	Retentor Diferencial Dianteiro (Junta metoplástica)	UN	6	Patral	281,54	1.689,24
15	Arruelas de vedação (Junta alumínio cabeçote)	UN	10	Patral	112,38	1.123,80
16	Tampa cabeçote (Junta de vedação)	UN	10	Mando	144,84	1.448,40
17	Bujão do Carter (Junta, aço, dreno)	UN	10	Patral	22,28	222,80
18	Retentor Cardan D/T (Junta, aço, flange)	UN	10	Patral	49,05	490,50
19	Óleo Diferencial Traseiro 75 ZC Sintético	LT	30	Petronas	49,50	1.485,00
20	Óleo Lubrificante 15W40 Diesel.	LT	80	Petronas	19,98	1.598,40
21	Óleo Lubrificante Câmbio 80w90 GLS Diferencial dianteiro	LT	70	Petronas	20,84	1.458,80
22	Silicone Antiferrugem	UN	10	Orbi	10,46	104,60
23	Silicone para juntas	UN	10	Orbi	41,10	411,00
Valor total registrado (LOTE 02) – ALMEIDA E LONGONI LTDA						R\$ 18.000,00

DADOS DA DETENTORA: ALMEIDA E LONGONI LTDA

CNPJ/MF	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE	REPRESENTANTE	Telefone
84.746.130/0001-68	ALMEIDA E LONGONI LTDA	Av. J.K. 2225 – Jardim Horizonte - CEP: 76890-000	JARU (RO)	Vanderley Pedro de Almeida	3521-5599

PLANILHA DESCRITIVA E VALORES – LOTE 01

LOTE Nº 3						
Item	Descrição	Unid.	Quantidade Estimada	Marca	Valor Unit. Registrado	Valor Total Registrado
24	Jogo de Pastilhas de Freio. (Fornecimento e instalação)	UN	6	Lonaflex	115,45	692,70
25	Disco de Freio. (Fornecimento e instalação)	UN	8	Hipperfreios	126,28	1.010,24
26	Lâmpadas de farol (Fornecimento e instalação)	UN	8	Phillips	33,06	264,48
27	Lâmpadas de lanternas de freios. (Fornecimento e instalação)	UN	20	Phillips	8,20	164,00
28	Kit correia dentada + tensor. (Fornecimento e instalação)	UN	4	Dayco	432,98	1.731,92
29	Correia alternador.(Fornecimento e instalação)	UN	4	Dayco	60,00	240,00
30	Tensor correia alternador.(Fornecimento e instalação)	UN	4	Roltens	305,07	1.220,28
31	Cruzetas Cardan D/T. (Fornecimento e instalação)	UN	4	Stahl	65,70	262,80
32	Jogo Sapatas Freio Traseira. (Fornecimento e instalação)	UN	4	Frasle	146,00	584,00
33	Tambor freio Traseiro. (Fornecimento e instalação)	UN	4	Hipperfreios	110,38	441,52
34	Pivô Superior. (Fornecimento e instalação)	UN	4	Mazicar	89,66	358,64
35	Pivô Inferior. (Fornecimento e instalação)	UN	4	Mazicar	92,50	370,00
36	Bieleta (D/E). (Fornecimento e instalação)	UN	4	Axios	46,81	187,24
37	Rolamento roda dianteira. (Fornecimento e instalação)	UN	8	IRB	250,63	2.005,04
38	Kit Barra estabilizadora. (Fornecimento e instalação)	UN	4	Lonil	34,75	139,00
39	Barra Direção (axial). (Fornecimento e instalação)	UN	4	Driveway	79,30	317,20
40	Terminal de Direção –Femea Dir/Esq. (Fornecimento e instalação)	UN	4	Driveway	78,10	312,40
41	Bucha bandeja inferior. (Fornecimento e instalação)	UN	14	Axios	90,15	1.262,10
42	Bucha bandeja superior. (Fornecimento e instalação)	UN	14	Axios	73,22	1.025,08
43	Bucha Barra Estabilizadora. (Fornecimento e instalação)	UN	14	Lonil	25,24	353,36
44	Bucha Amortecedor Dianteiro. (Fornecimento e instalação)	UN	14	Lonil	45,55	637,70
45	Lâmpadas Luz de placa. (Fornecimento e instalação)	UN	6	Phillips	7,51	45,06
46	Patim de freio traseiro. (Fornecimento e instalação)	UN	4	Fras-le	118,81	475,24
Valor total registrado (LOTE 03) – ALMEIDA E LONGONI LTDA						R\$ 14.100,00

DADOS DA DETENTORA: ALMEIDA E LONGONI LTDA

CNPJ/MF	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE	REPRESENTANTE	Telefone
84.746.130/0001-68	ALMEIDA E LONGONI LTDA	Av. J.K. 2225 – Jardim Horizonte - CEP: 76890-000	JARU (RO)	Vanderley Pedro de Almeida	3521-5599

PLANILHA DESCRITIVA E VALORES – LOTE 04

LOTE Nº 4						
Item	Descrição	Unid.	Quantidade Estimada	Marca	Valor Unit. Registrado	Valor Total Registrado
47	PNEU 265/70 R 16, novo, de 1ª Linha, certificado pelo INMETRO. (Fornecimento e Instalação).	UN	10	Bridgestone	638,00	6.380,00
Valor total registrado (LOTE 04) – ALMEIDA E LONGONI LTDA						R\$ 6.380,00

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019****PROCESSO Nº 216/CMJ/2019.****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/CMJ/2019.****DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 26/09/2019.****VALIDADE: 01/10/2020.**

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 05.705.900/0001-58, com sede na Rua Goiás, nº 3531, Setor 2, neste ato representada por seu Vereador/Presidente, Sr. José Cláudio Gomes da Silva e, do outro, as empresas qualificadas no Anexo I desta Ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, Fundamentados no Decreto Federal nº 3.931/2001, na Lei Federal nº 10.520/2002 e, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA ATA

1. A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços para eventuais e futuras aquisições de MATERIAIS DE CONSUMO (copa, cozinha, limpeza e conservação, manutenção e suporte).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

2. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado da formação inicial do Registro de Preços, mediante o envio de suas estimativas de consumo ao Órgão Gerenciador.

2.1. Caberá à DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados na Câmara Municipal de Jaru.

3.1 As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata correrão por sua conta.

3.2 O ÓRGÃO CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério e de acordo com suas necessidades utilizar ou não a totalidade dos produtos estimados para consumo no período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4. Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertado(s) pela(s) empresa(s) acima classificada(s) com o(s) menor(es) preços.

4.1. O Órgão Gerenciador do SRP monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

4.1.1. O Órgão Gerenciador do SRP convocará o(s) fornecedor(es) para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

4.1.2. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

5. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses improrrogáveis** contados a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município de Jaru-RO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6. Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 020/CMJ/2019 e adjudicados no Pregão dentro do prazo determinado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a Cláusula Oitava.

6.1. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.2. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE.

6.3. Responder perante o ÓRGÃO CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto.

6.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o ÓRGÃO CONTRATANTE.

6.5. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

6.6. Fica vedada a subcontratação total ou parcial o objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Órgão Gerenciador do SRP.

6.7. Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8. Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO SRP E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

7. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a(s) DETENTORA(S), efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Décima.
- 7.1. Fornecer e colocar à disposição da(s) DETENTORA(S) todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento.
- 7.2. Notificar, formal e tempestivamente, a(s) DETENTORA(S) sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.
- 7.3. Notificar a(s) DETENTORA(S), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 7.4. Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuada pela(s) DETENTORA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.
- 7.5. Fiscalizar a execução da contratação por um representante do ÓRGÃO CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.6. O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do SRP e, ainda os previstos no Inciso I a IX, do § 2º, do art. 3º, do Decreto Federal nº 3.931/2001.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

8. A detentora do Registro deverá, em até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento da Nota de Empenho, efetuar a entrega dos produtos no Almoxarifado da Câmara Municipal de Jaru, situado na Rua Goiás nº 3531 – Setor 2. De segunda a sexta-feira, exceto feriado, no horário de expediente do órgão, das 07:30 às 13:30 horas.
- 8.1. O quantitativo registrado não será entregue em uma única vez, e sim de forma **parcelada** conforme as necessidades das Unidades administrativas, de acordo com a solicitação prévia através da nota de Empenho.
- 8.2. Os produtos deverão ser entregues apresentando características de acordo com as especificações contidas na Ata de Registro de Preços, inclusive quanto a marca ofertada.
- 8.3. Os produtos no ato da entrega deverão fazer-se acompanhados da Nota Fiscal descritiva, constando numero da ARP, do Pregão, Banco, Agência e Conta Corrente para o depósito do pagamento, e demais dados complementares que se fizerem necessários.
- 8.4. Em atendimento ao disposto no art. 31, da Lei Federal nº 8.078/90 a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características, marca, procedência, numero do lote, qualidade, quantidade, composição, prazo de validade e outros, bem como o(s) risco (s) que apresenta(m) a saúde e a segurança dos usuários, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**9 – DO PAGAMENTO**

- 9.1. O pagamento deverá ser efetuado em até 20 (vinte) dias consecutivos, após a entrega e aceitação, na data do atesto da Nota Fiscal das mercadorias.
- 9.1.1. Não haverá em hipótese alguma pagamento antecipado ou parcial;
- 9.1.2. Para a execução do pagamento de que se trata o item anterior o contratado deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente emitida, sem rasura, preferivelmente em sistema eletrônico ou em letra bem legível, em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE JARU/RO, CNPJ Nº 05.705.900/0001-58, com todos os detalhamentos dos produtos entregues, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência, em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada;
- 9.1.3. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao setor de Almoxarifado, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberarão a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.
- 9.2. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Jaru.
- 9.3. Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais, Certidões Negativas de Débito da Receita Federal, Estadual e Municipal, das obrigações Trabalhistas, de INSS e FGTS e fiscais (ISSQN) juntamente com a nota fiscal, da qual já deverá constar a retenção do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), se devido for.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:
- 10.1. Pelo Órgão Gerenciador quando:
- A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - A DETENTORA der causa a rescisão administrativa do Contrato;
 - Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato;
 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
 - Por razões de interesse público devidamente fundamentado.
- 10.2. Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o Contrato de acordo com a Ata de Registro de Preços.
- 10.3. Nas hipóteses previstas no subitem 10.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na Imprensa Oficial do Município de Jaru, juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
- 10.4. A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no Órgão Gerenciador do SRP, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital, nesta Ata e no Contrato, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.
- 10.5. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
- 10.6. Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o Órgão Gerenciador do SRP, poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.
- 10.7. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.
- 10.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial do Município de Jaru, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. À Contratada que sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do Contratante, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, as seguintes penalidades:

11.1. Advertência;

11.2. Multas, nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);

b) Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocado para tal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

11.3. As multas aplicadas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da licitante vencedora perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação. Compensatória de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global;

11.4. Ficará impedida de licitar e de contratar com o contratante, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, contratada que:

a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;

c) Comportar-se de modo inidôneo;

d) Fizer declaração falsa;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

11.5. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da Câmara de Jaru /RO e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8666/93 e demais normas vigentes.

11.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a contratada ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

11.7. – As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Contratante poderá ser aplicado à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

12. A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial Municipal, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13. Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – Pregão – Edital PE nº 020/CMJ/2019 e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, o Termo de Fornecimento – TF, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

13.1 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro do Órgão Gerenciador do SRP, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

13.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. Fica eleita a Câmara Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Jaru - RO, 30 de Setembro de 2019.

JOSÉ CLÁUDIO GOMES DA SILVA

Presidente Da CMJ – Ordenador De Despesas

Órgão Contratante

NÍVIA NOGUEIRA

Secretária de Administração da CMJ

Gerenciador Do SRP

MONIELY LIMA BEZERRA

M. L. Bezerra – ME – CNP: 17.552.444/0001-32

Detentora: Lote nº 01

ALEXANDER ALVES GUIMARÃES

Procurador Constituído

Ecolim EIRELI – ME - CNPJ: 17.221.558/0001-08

Detentora: Lotes nº 02 e 03

GILSON MONTEIRO DA SILVA

Gilson Monteiro da Silva – EPP

CNP: 63.615.058/0001-61

Detentora: Lote nº 04

ANEXO I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019

LOTE 01.

M.L.BEZERRA – ME CNPJ: 17.552.444/0001-32						
Item	Descrição do Produto	Unid.	Qtde	Marca	Valor Unit.	Valor Total
	ACÚCAR CRISTAL, de 1ª qualidade, embalagem lacrada, fabricação nacional, contendo: data de fabricação, prazo de validade, pacote com 2 quilos.	PACOTE	400	Sonora	4,74	1.896,00
	BISCOITO – sabor de leite, embalagem lacrada, fabricação nacional, contendo: data de fabricação, prazo de validade, valor calórico, pacote com 400 gramas.	PACOTE	600	Dallas	4,25	2.550,00
	BISCOITO – tipo: cream cracker, AMANTEIGADO, embalagem lacrada, contendo: data de fabricação, prazo de validade, valor calórico, pacote com 400 gramas.	PACOTE	600	Dallas	4,25	2.550,00
	CAFÉ, torrado e moído, EMBALADO A VÁCUO, EXTRA FORTE, de 1ª qualidade, torra escura, fabricação nacional, contendo: data de fabricação, prazo de validade, embalagem de 500 gramas.	PACOTE	500	Jamari	11,00	5.500,00
	CHÁ MATE, fabricação nacional, contendo: data de fabricação, prazo de validade, caixa com 500 gramas.	CAIXA	60	Campilar	11,40	684,00
	SUCO (REFRESCO) EM PÓ. Preparado sólido sabor de fruta, ADOÇADO, sabor LARANJA, contendo data da fabricação, prazo de validade, SAC, informações nutricionais. Embalagem de 450g.	PACOTE	30	Brassuk	8,00	240,00
	SUCO (REFRESCO) EM PÓ. Preparado sólido sabor de fruta, ADOÇADO, sabor UVA, contendo data da fabricação, prazo de validade, SAC, informações nutricionais. Embalagem de 450g.	PACOTE	30	Brassuk	8,00	240,00
	SUCO (REFRESCO) EM PÓ. Preparado sólido sabor de fruta, ADOÇADO, sabor MARACUJÁ, contendo data da fabricação, prazo de validade, SAC, informações nutricionais. Embalagem de 450g.	PACOTE	30	Brassuk	8,00	240,00
	ACÚCAR SACHE. Açúcar refinado granulado, embalagem com 5 gramas. Fabricação nacional. Caixa com 400 unidades.	CAIXA	05	Bom Sabor	19,80	99,00
TOTAL DO LOTE 01 - R\$						13.999,00

(Treze mil e novecentos e noventa e nove reais)

DADOS DA DETENTORA LOTE 01:**M.L.BEZERRA – ME****CNPJ: 17.552.444/0001-32****RUA PLÁCIDO DE CASTRO, 1878 – SETOR 01 – SALA A****JARU (RO)****CEP: 76890-000****FONE: (69) 3521-1096****EMAIL: m.l.bezerra@hotmail.com****MONIELY LIMA BEZERRA****RG: 646.028 SSP/RO****Representante****LOTE 02.**

ECOLIM EIRELI – ME CNPJ: 17.221.558/0001-08						
Item	Descrição do Produto	Unid.	Qtde	Marca	Valor Unit.	Valor Total
	ÁGUA SANITÁRIA clorada, embalagem lacrada, fabricação nacional, registrado nos órgão de fiscalização, contendo: data de fabricação, prazo de validade, instrução de uso, composição química e SAC. Prazo de validade mínima 06 meses a contar da data de recebimento. Embalagem de 1 litro.	LITRO	150	Gbel	2,50	375,00
	DESINFETANTE em pastilha adesiva de lavanda para vaso sanitário. Com duração de no mínimo 120 descargas por unidade. Embalagem lacrada, fabricação nacional, contendo: data de fabricação, prazo de validade, instrução de uso, SAC. Prazo de validade mínima de 06 meses a contar da data da entrega. Pacote individual com 3 (três) unidades. FRAGRÂNCIA: LAVANDA.	PACOTE	100	Pato	8,60	860,00
	DESINFETANTE líquido germicida e bactericida para uso geral, fragrância pinho, embalagem lacrada, fabricação nacional, registrado nos órgão de fiscalização, contendo: data de fabricação, prazo de validade, instrução de uso, composição química e SAC. Prazo de validade mínima 03 meses a contar da data de recebimento. Embalagem com 2 litros.	UNIDADE	120	Gbel	4,30	516,00
	DETERGENTE LÍQUIDO, NEUTRO, concentrado, inodoro, biodegradável, com dados de identificação do produto, embalagem lacrada 500 ml, fabricação nacional, registrado nos órgão de fiscalização, contendo: data de fabricação, prazo de validade, instrução de uso, composição química e SAC.	UNIDADE	50	Uzzo	1,70	85,00
	INSETICIDA AEROSSOL MULTI-APLICAÇÃO, com 300 ml, eficaz contra insetos voadores e rasteiros (baratas, moscas, mosquitos, etc), fórmula a base d'água com ação contínua de no mínimo 12 horas, sem apresentar cheiro após a aplicação, em embalagem metálica.	UNIDADE	40	Kelldrin	9,56	382,40
	LIMPA ALUMÍNIO, embalagem lacrada, fabricação nacional, registrado nos órgão de fiscalização, contendo: data de fabricação, prazo de validade, instrução de uso, composição química e SAC. Prazo de validade mínima 03 meses a contar da data de recebimento. Recipiente plástico de 500 ml.	UNIDADE	20	Facilita	2,80	56,00
	LIMPA PEDRA, para limpeza pesada, COM PRINCÍPIO ATIVO: ÁCIDO DODECIBENZENO SUFONICO, embalagem lacrada, fabricação nacional, registrado nos órgão de fiscalização, contendo: data de fabricação, prazo de validade, instrução de uso, composição química e SAC. Prazo de validade mínima 03 meses a contar da data de recebimento. Recipiente plástico em 2 litros. (marca de referência: Politriz ou Laju).	GALÃO	150	Uzzo	13,40	2.010,00
	LIMPADOR DE VIDROS, embalagem lacrada, fabricação nacional, registrado nos órgão de fiscalização, contendo: data de fabricação, prazo de validade, instrução de uso, composição química e SAC. Embalagem de 500 ml na versão pulverizador.	UNIDADE	10	Uzzo	5,38	53,80
	LUSTRA MÓVEIS em creme, embalagem lacrada, fabricação nacional, registrado nos órgão de fiscalização, contendo: data de fabricação, prazo de validade, instrução de uso, composição química e SAC. Prazo de validade mínima 03 meses a contar da data de recebimento. Recipiente plástico de 200 ml.	UNIDADE	30	Butterfly	4,00	120,00
	ODORIZANTE DE AMBIENTE em lata aerossol, embalagem lacrada, fabricação nacional, registrado nos órgão de fiscalização, contendo: data de fabricação, prazo de validade, instrução de uso, composição química e SAC. Prazo de validade mínima 12 meses a contar da data de recebimento. Recipiente com 360 ml. FRAGRÂNCIA: LAVANDA e MANHÁ DO CAMPO.	UNIDADE	100	Facilita	7,50	750,00
	ODORIZANTE DE AMBIENTE EM ÓLEO, diluível, Embalagem contendo 140 ml. FRAGRÂNCIA: LAVANDA	UNIDADE	200	Coala	16,99	3.398,00
	SABÃO EM BARRA, neutro, multiuso de 1ª qualidade embalagem lacrada, fabricação nacional, registrado nos órgão de fiscalização, contendo: data de fabricação, prazo de validade, instrução de uso, composição química e SAC. Embalagem contendo 05 unidades.	PACOTE	10	Triex	6,60	66,00
	SABÃO EM PÓ, com Tensoativo aniônico, na embalagem deverá conter dados do fabricante.	CAIXA	100	Girando Sol	3,60	360,00

	data de fabricação, prazo de validade, SAC, instrução de uso e composição química. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde. Prazo de validade mínima de 03 meses a contar da data de entrega. Embalagem com 500 gramas.					
	SABONETE, líquido em gel, embalagem lacrada, fabricação nacional, registrado nos órgão de fiscalização, contendo: data de fabricação, prazo de validade, instrução de uso, composição química e SAC , Prazo de validade de no mínimo 06 meses a contar da data de entrega. Recipiente contendo 05 Litros.	GALÃO	20	Trilha	31,99	639,80
	SAPONÁCEO CREMOSO, embalagem lacrada, fabricação nacional, registrado nos órgão de fiscalização, contendo: data de fabricação, prazo de validade, instrução de uso, composição química e SAC. 300 ml.	UNIDADE	10	Facilita	4,20	42,00
	SODA CAUSTICA tipo escama embalada em potes de 1 kg, composta de hidróxido de sódio.	UNIDADE	10	Lipon	20,60	206,00
	SOLUÇÃO LIMPEZA MULTITUSO, embalagem lacrada, removedor líquido, a base de ácidos inorgânicos e agentes oxidantes, fabricação nacional, registrado nos órgão de fiscalização, contendo: data de fabricação; prazo de validade; instrução de uso; composição química e SAC. Prazo de validade mínima 03 meses a contar da data de recebimento. Recipiente com 500 ml.	UNIDADE	200	Facilita	4,20	840,00
TOTAL DO LOTE EM R\$						10.760,00

(Dez mil e setecentos e sessenta reais)

LOTE 03.

ECOLIM EIRELI – ME CNPJ: 17.221.558/0001-08						
Item	Descrição do Produto	Unid.	Qtde	Marca	Valor Unit.	Valor Total
	COPO DESCARTÁVEL, para água; 180 ml; de acordo com a ABNT; atóxico; plástico; caixa com 2.500 unidades.	CAIXA	150	Minaplast	73,70	11.055,00
	COPO DESCARTÁVEL, para café; 50 ml; de acordo com a ABNT; atóxico; plástico; caixa com 5.000 unidades.	CAIXA	80	Minaplast	75,00	6.000,00
	COPO TÉRMICO DESCARTÁVEL DE ISOPOR. Capacidade 180 ml. Material: Isopor Atóxico. Temperatura para uso: Até 100 °C. Caixa com 500 unidades.	CAIXA	05	Darnel	119,66	598,30
	ESPONJA DE LÃ DE AÇO para limpeza em geral, contendo marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Pacote com 8 unidades	PACOTE	20	Assolan	1,60	32,00
	ESPONJA sintética, dupla face, um lado em espuma poliuretano e outro em fibra sintética abrasiva, dimensões 100 x 70 x 20 mm, com variação de +/- 10 mm. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UNIDADE	50	Bettanin	0,60	30,00
	FLANELA 100% algodão, medindo no mínimo 40 x 60 cm, uso geral.	UNIDADE	20	Matex	2,35	47,00
	LUVA em látex, antiderrapante, resistente, impermeável para limpeza pesas, com revestimento interno em algodão. ANATÔMICA, CANO MÉDIO. Bordas Ajustadas para evitar a entrada de Água. Tamanho "M".	PARES	50	Volk	3,40	170,00
	MEXEDOR PLÁSTICO PARA CAFÉ/PALETA MEXEDORA DESCARTÁVEL. Com 9 cm de comprimento, feito em de poliestireno, não tóxico. Pacote com 500 Unidades.	PACOTE	05	Pra festa	12,04	60,20
	PANO DE CHÃO, algodão cru, costurado, medidas mínimas: 40 larg. x 60 compr.	UNIDADE	30	Eritex	5,00	150,00
	PANO DE CHÃO ALVEJADO tipo "Esfregão Alvejado". Pano para piso, medindo 60cm x 90cm. Composição: 45% algodão, 45% poliéster e 10% Viscose. Cor: Branca.	UNIDADE	50	MC Esfregão	9,30	465,00
	PANO DE PRATO 100% algodão, medindo no mínimo 40 x 60 cm.	UNIDADE	20	Textil	3,50	70,00
	PANO em microfibras tamanho 29 x 29 cm. Alta absorção. Composição: 80% de poliéster e 20% de poliamida. Cor: diversas.	UNIDADE	20	Multi	9,90	198,00
C	PAPEL HIGIENICO, branco, pacote 1x4, FOLHA DUPLA texturizado, de 1ª qualidade. Rolo de 30 metros.	PACOTE	400	Clara	5,20	2.080,00
	PAPEL TOALHA, 100% celulose virgem, folhas interfolhadas com 02 dobras, tamanho mínimo de 23 x 20 cm, pacote contendo 1.000 folhas.	PACOTE	200	Softpel	10,90	2.180,00
	PAPEL TOALHA, com folha dupla. Pacote com 2 rolos, com 60 folhas duplas. Medidas: cada folha possui 22cm de comprimento x 20cm de largura.	PACOTE	50	Clara	4,10	205,00
	PILHA AA - Pilha Alcalina	UNIDADE	60	Panasonic	2,25	135,00
	PILHA AAA - Pilha Alcalina Palito AAA	UNIDADE	50	Elgin	3,30	165,00
	SACO PLÁSTICO PARA LIXO REFORÇADO, com capacidade para 150 litros, 12 micras. Aplicação: coleta de lixos pesados. Pacote com 05 unidades. Medidas Aproximadas: 85x105cm.	PACOTE	300	Gbel	5,00	1.500,00
	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, com capacidade para 30 litros, reforçado, 6 micras. Pacote com 10 unidades.	PACOTE	200	Rava	3,60	720,00
	VASSOURINHA com suporte para limpeza de vaso sanitário, material cerdas: nylon. Aplicação: limpeza vaso sanitário, Material Cabo: em plástico flexível.	UNIDADE	5	Arqplast	5,70	28,50
TOTAL DO LOTE 03 EM R\$						25.889,00

(Vinte e cinco mil e oitocentos e oitenta e nove reais)

DADOS DA DETENTORA - LOTES 02 E 03:**ECOLIM EIRELI – ME****CNPJ: 17.221.558/0001-08****RUA TENENTE BRASIL, 510 - CENTRO****JI-PARANÁ (RO)****CEP: 76900-014****FONE: (69) 3422-1919****EMAIL: ecolim.ro@gmail.com****ALEXANDER ALVES GUIMARÃES****RG: 928096 SSP/RO****Procurador Constituído****LOTE 04.**

GILSON MONTEIRO DA SILVA – EPP CNPJ: 63.615.058/0001-60						
Item	Descrição do Produto	Unid.	Qtde	Marca	Valor Unit.	Valor Total
	ALCOOL EM GEL HIGIENIZADOR DE MÃOS. Antisséptico. Álcool 70%, Neutro. Embalagem: Galão com 5 litros.	GALÃO	20	Ciclo Farma	40,00	800,00
	ALCOOL EM GEL HIGIENIZADOR DE MÃOS. Antisséptico. Álcool 70%. Com válvula pump, neutro. Embalagem: frasco contendo 500 ml.	UNIDADE	40	Ciclo Farma	10,00	400,00
	ALCOOL EM GEL, embalagem lacrada, fabricação nacional, registrado nos órgão de	UNIDADE	60	Ciclo Farma	6,00	360,00

fiscalização, contendo: data de fabricação, prazo de validade, instrução de uso, composição química e SAC. Prazo de validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega. Recipiente com 500 ml.						
BALDE PLÁSTICO , Em material plástico e alta densidade, alta resistência a impacto, paredes e fundos reforçados, reforço no encaixe da alça, alça em aço. Capacidade: 10 litros.	UNIDADE	06	GTX Plast	6,00	36,00	
BANDEJA retangular em inox, medindo no mínimo 30 x 40 cm.	UNIDADE	06	Art Inox	50,00	300,00	
CANEÇÃO EM ALUMÍNIO , capacidade mínima de 6 litros, com cabo de baquelite e espessura de 3mm. Medidas Mínimas: Altura: 20 cm. Diâmetro: 20 cm. Espessura: 1,60 mm.	UNIDADE	5	ABC	59,00	295,00	
CONCHA , fabricada em ALUMÍNIO – Tipo: alumínio fundido, medindo no mínimo 30 cm.	UNIDADE	03	ABC	14,00	42,00	
COPO ALTO , fabricado em vidro, liso, corpo transparente, com capacidade mínima de 300 ml.	UNIDADE	50	Nadir	6,00	300,00	
ESCOVA oval plástico com fios de nylon sem suporte.	UNIDADE	05	Odin	3,00	15,00	
GARRAFA TÉRMICA. Descrição: Garrafa térmica de mesa, corpo em plástico de alta qualidade com sistema de Pressão, alça para transporte. Ampola de vidro conforme NBR13282, da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. Capacidade 1 Litro. Conserva líquidos: Quente ou Frio, fabricada em plástico, capacidade mínima de 1 litro. Sistema de servir: bombeamento por pressão.	UNIDADE	20	Invicta	39,00	780,00	
GARRAFA TÉRMICA. Descrição: Garrafa térmica de mesa, corpo em aço em inox de alta qualidade com sistema de Pressão, alça para transporte. Ampola de vidro conforme NBR13282, da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. Capacidade 1,8 Litros. Conserva líquidos: Quente ou Frio.	UNIDADE	06	Invicta	91,00	546,00	
GARRAFA TÉRMICA. Descrição: Garrafa térmica de mesa, corpo em aço em inox de alta qualidade com sistema de Pressão, alça para transporte. Ampola de vidro conforme NBR13282, da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. Capacidade 1 (um) Litro. Conserva líquidos: Quente ou Frio.	UNIDADE	15	Termolar	77,00	1.155,00	
ISQUEIRO , Descartável, a gás. Tamanho: 8,0 x 2,5 x 1,5cm.	UNIDADE	20	Bic	4,00	80,00	
JARRA , fabricada em vidro, liso, corpo transparente, com tampa, capacidade mínima de 2,5 litros.	UNIDADE	05	Nadir	20,00	100,00	
LIXEIRA TELADA REDONDA . Cesto plástico telado para lixo. Capacidade: 10 litros. Cor: Preta.	UNIDADE	20	Arq Plast	3,50	70,00	
PÁ METÁLICA para recolhimento de lixo, cabo em madeira com 70 cm de comprimento.	UNIDADE	03	Triangulo	7,00	21,00	
RODO , para piso, com 02 (duas) borrachas, base em polipropileno com 60 cm, cabo em madeira perfeitamente reto, lixado e recoberto com capa plástica com encaixe rosqueado, comprimento 1,50 metro.	UNIDADE	10	Locatelli	10,00	100,00	
VASSOURA material CERDAS PÊLO SINTÉTICO, comprimento cepa 40 cm, com cabo em madeira, comprimento cabo: 1,50 metros, perfeitamente reto, lixado e recoberto com capa plástica, aplicação limpeza em geral.	UNIDADE	10	Viacelli	10,00	100,00	
TOTAL DO LOTE 04 EM R\$					5.500,00	

(Cinco mil e quinhentos reais)

DADOS DA DETENTORA - LOTE 04:

GILSON MONTEIRO DA SILVA - EPP

CNPJ: 63.615.058/0001-60

AVENIDA JÔ SATO, 2041 – SETOR 19 – PARQUE INDUSTRIAL NOVO TEMPO

VILHENA (RO)

CEP: 76.982-131

FONE: (69) 3321-3915

EMAIL: gilsonmonteiro2010@hotmail.com

GILSON MONTEIRO DA SILVA

RG: 375.299 SSP/RO

Representante

Publicado por:

Nivia Nogueira

Código Identificador:0691D356

CAMARA MUNICIPAL DE JARU

2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2019

PROCESSO Nº 264/2019.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/CMJ/2019.

VALIDADE: 16/12/2020.

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, de um lado o Município de JARU, por meio da CÂMARA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 05.705.900/0001-58, com sede na Rua Goiás, nº 3531, Setor 2, neste ato representada por seu Vereador/Presidente, Sr. **JOSÉ CLÁUDIO GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade – RG nº n.º 646.009 SSP/RO e do CPF/MF nº 620.238.612-68 e, do outro, a empresa identificada no ANEXO I, vencedora da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por lote visando **REGISTRAR OS PREÇOS para Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo Split, com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outros novos**, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jaru, conforme Planilha Descritiva e Valores parte integrante da presente Ata. Fundamentados no Decreto Federal nº 3.931/2001, na Lei Federal nº 10.520/2002 e, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA ATA

1. A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, para eventual e futura “**Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo Split, com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outros novos**, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jaru. Tendo o SRP a validade durante o período de **12 (doze) meses improrrogáveis**, contados a partir da publicação da ata resultante desta licitação na

imprensa oficial do município, para atender as necessidades da Câmara Municipal de JARU – RO, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I do Termo de Referência, Edital de Pregão Eletrônico nº 022/CMJ/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

2. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado da formação inicial do Registro de Preços, mediante o envio de suas estimativas de consumo ao Órgão Gerenciador.

2.1. Caberá à DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados na Câmara Municipal de Jaru.

3.1 As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata correrão por sua conta.

3.2 O ÓRGÃO CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério e de acordo com suas necessidades utilizar ou não a totalidade dos produtos estimados para consumo no período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4. Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertado pela empresa classificada com o menor preço.

4.1. O Órgão Gerenciador do SRP monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

4.1.1. O Órgão Gerenciador do SRP convocará o(s) fornecedor(es) para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

4.1.2. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

5. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses improrrogáveis** contados a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município de Jaru-RO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6. Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, prestando os serviços e entregando os produtos especificados no Anexo I do Termo de Referência, Edital de Pregão Eletrônico nº 022/CMJ/2019 e adjudicados no Pregão dentro do prazo determinado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a Cláusula Oitava.

6.1. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.2. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE.

6.3. Responder perante o ÓRGÃO CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto.

6.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o ÓRGÃO CONTRATANTE.

6.5. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

6.6. Fica vedada a subcontratação total ou parcial o objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Órgão Gerenciador do SRP.

6.7. Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8. Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO SRP E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

7. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a(s) DETENTORA(S), efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

7.1. Fornecer e colocar à disposição da(s) DETENTORA(S) todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento.

7.2. Notificar, formal e tempestivamente, a(s) DETENTORA(S) sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

7.3. Notificar a(s) DETENTORA(S), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.4. Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuada pela(s) DETENTORA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

7.5. Fiscalizar a execução da contratação por um representante do ÓRGÃO CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do SRP e, ainda os previstos no Inciso I a IX, do § 2º, do art. 3º, do Decreto Federal nº 3.931/2001.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO.

O recebimento dos serviços se dará:

Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório pela chefia de Almoxarifado da CMJ, no corpo da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório; e

Definitivamente – após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo servidor designado como Fiscal, mediante Termo de Recebimento, em até **5 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório.

8.2 - O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de **até 5 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será suspenso o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

8.3 - Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, adequando o objeto aos termos pactuados, será recebido provisoriamente e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de **até 03 (três) dias**, pelos agentes acima mencionados.

8.4 - Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto deste Termo de Referência ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

8.5 - Instalações, ensaios, testes e demais provas para a boa execução do objeto correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor responsável pelo acompanhamento dessa contratação, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Licitante.

9.1.1 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pela Comissão de Recebimento da Câmara Municipal de Jaru na nota fiscal apresentada, parecer do Controle Interno e depois de verificada a regularidade fiscal da Licitante, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos deste Poder.

9.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Licitante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Jaru.

9.3 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

10.1. Pelo Órgão Gerenciador quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa do Contrato;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente fundamentado.

10.2. Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o Contrato de acordo com a Ata de Registro de Preços.

10.3. Nas hipóteses previstas no subitem 10.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na Imprensa Oficial do Município de Jaru, juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

10.4. A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no Órgão Gerenciador do SRP, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital, nesta Ata e no Contrato, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

10.5. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

10.6. Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o Órgão Gerenciador do SRP, poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

10.7. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

10.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial do Município de Jaru, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. À Contratada que sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado a juízo do Contratante, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, as seguintes penalidades:

11.1. Advertência;

11.2. Multas, nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);
- b) Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocado para tal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

11.3. As multas aplicadas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da licitante vencedora perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação. Compensatória de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global;

11.4. Ficará impedida de licitar e de contratar com o contratante, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, contratada que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

11.5. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da Câmara de Jaru /RO e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8666/93 e demais normas vigentes.

11.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a contratada ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

11.7. – As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Contratante poderá ser aplicado à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

12. A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial Municipal, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13. Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – Pregão – Edital PE nº 022/CMJ/2019 e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

13.1 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrada.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro do Órgão Gerenciador do SRP, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

13.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. Fica eleita a Câmara Municipal de Jaru/RO, para dirimir todas as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Jaru - RO, dezembro de 2019.

JOSÉ CLÁUDIO GOMES DA SILVA

Presidente da CMJ – Ordenador de Despesas
Órgão Contratante

NÍVIA NOGUEIRA

Secretária de Administração da CMJ
Gerenciador Do SRP

JUARES GOMES DA SILVA

J G Da Silva Climatização
CNPJ/MF: 17.750.908/0001-15
Detentora

ANEXO I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/CMJ/2019

PROCESSO Nº 264/2019.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/CMJ/2019.

VALIDADE: 12 (doze) meses.

DADOS DA DETENTORA: J G DA SILVA CLIMATIZAÇÃO

CNPJ/MF	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE	REPRESENTANTE	RG	Telefone
17.750.908/0001-15	J G DA SILVA CLIMATIZAÇÃO	Rua Paraná, 2274 – Jardim Novo Horizonte - CEP: 76890-000	JARU (RO)	Juares Gomes da Silva	472.532 SSP/RO	(69) 3521-1771

PLANILHA DESCRITIVA E VALORES

Item	Descrição	Unid.	Quantidade Estimada	Marca	Valor Registrado	Unid.	Valor Registrado	Total
1	Capacitor 17 a 40 UF compressor	Unid.	40	Multimarcas	54,00		2.160,00	
2	Capacitor 1,5 a 4,0 UF ventilação	Unid.	40	Multimarcas	40,00		1.600,00	
3	Sensor de temperatura 3,6 a 20 K ou degelo	Unid.	20	Multimarcas	63,00		1.260,00	
4	Hélice do ventilador condensador	Unid.	10	Multimarcas	89,00		890,00	
5	Rolamentos 608 a 2202	Unid.	10	Multimarcas	39,32		393,20	
6	Placa de força - comando	Unid.	10	Multimarcas	159,00		1.590,00	
7	Placa Receptora	Unid.	10	Multimarcas	133,00		1.330,00	
8	Amortecedores compressor – “pê”	Unid.	10	Multimarcas	17,63		176,30	
9	Turbina ventilação - evaporador	Unid.	10	Multimarcas	133,00		1.330,00	
10	Motor ventilador evaporador	Unid.	10	Multimarcas	260,00		2.600,00	
11	Motor ventilador condensador	Unid.	10	Multimarcas	265,29		2.652,90	
12	Serpentina do Evaporador	Unid.	10	Multimarcas	133,00		1.330,00	
13	Paleta (direcionador) de ar condicionado	Unid.	10	Multimarcas	54,00		540,00	
14	Motor Swing	Unid.	10	Multimarcas	63,00		630,00	
15	Disjuntor Bipolar DIN 25A	Unid.	10	Multimarcas	37,00		370,00	
16	Cabo chicote de ligação elétrica	Unid.	10	Multimarcas	19,00		190,00	
17	REVISÃO: Serviço, manutenção e limpeza de aparelho de ar condicionado de 12.000 Btus, modelo Split , tais como limpeza de evaporador e condensadora, lubrificação da hélice, buchas, reparos do sistema elétrico, nos terminais do comando e medição da corrente e reposição de peças, se for o caso.	Unid.	18	Serviço	89,00		1.602,00	
18	REVISÃO: Serviço, manutenção e limpeza de aparelho de ar condicionado de 18.000 Btus, modelo Split , tais como limpeza de evaporador e condensadora, lubrificação da hélice, buchas, reparos do sistema elétrico, nos terminais do comando e medição da corrente e reposição de peças, se for o caso.	Serv.	18	Serviço	89,00		1.602,00	
19	REVISÃO: Serviço, manutenção e limpeza de aparelho de ar condicionado de 60.000Btus, modelo Split , tais como limpeza de evaporador e condensadora, lubrificação da hélice, buchas, reparos do sistema elétrico,	Serv.	6	Serviço	265,00		1.590,00	

	nos terminais do comando e medição da corrente e reposição de peças, se for o caso.					
20	REVISÃO: Serviço, manutenção e limpeza de aparelho de ar condicionado de 9.000 Btus, modelo Split , tais como limpeza de evaporador e condensadora, lubrificação da hélice, buchas, reparos do sistema elétrico, nos terminais do comando e medição da corrente e reposição de peças, se for o caso.	Serv.	12	Serviço	89,00	1.493,24
21	REVISÃO: Serviço, manutenção e limpeza de aparelho de ar condicionado de 30.000 Btus, modelo Split , tais como limpeza de evaporador e condensadora, lubrificação da hélice, buchas, reparos do sistema elétrico, nos terminais do comando e medição da corrente e reposição de peças, se for o caso.	Serv.	02	Serviço	254,30	1.068,00
22	Controle Remoto Universal para Ar Condicionado, compatível com as marcas LG, RLGIN, MIDEA, PHILCO E ELECTROLUX.	Unid.	10	Diversas	45,00	450,00
23	Serviço de Gás R – 22 e R-410 (carga para o ar condicionado Split de 9.000Btus a 18.000Btus).	Serv.	25	Serviço	133,00	325,00
24	Serviço de Gás R – 22 e R-410 (carga para o ar condicionado Split de 60.000Btus).	Serv.	03	Serviço	222,07	666,21
TOTAL GERAL ESTIMADO R\$						29.699,89

(Vinte e nove mil e seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos)

Publicado por:
Nivia Nogueira
Código Identificador:00FC26E1

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019

PROCESSO Nº 265/CMJ/2019.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/CMJ/2019.

VALIDADE: 16/12/2020.

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, de um lado o Município de JARU, por meio da CÂMARA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 05.705.900/0001-58, com sede na Rua Goiás, nº 3531, Setor 2, neste ato representada por seu Vereador/Presidente, Sr. **JOSÉ CLÁUDIO GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade – RG nº n.º 646.009 SSP/RO e do CPF/MF nº 620.238.612-68 e, do outro, a empresa identificada no **ANEXO I**, vencedora da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, visando **REGISTRAR PREÇOS** para eventuais e futuras aquisições de **ÁGUA MINERAL** conforme Planilha Descritiva e Valores partes integrantes da presente Ata. Fundamentados no Decreto Federal nº 3.931/2001, na Lei Federal nº 10.520/2002 e, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA ATA

1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços das propostas vencedoras para eventuais e futuras aquisições de **ÁGUA MINERAL**. Tendo o SRP a validade durante o período de **12 (doze) meses improrrogáveis**, contados a partir da publicação da ata resultante desta licitação na imprensa oficial do município, para atender as necessidades da Câmara Municipal de JARU – RO, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 023/CMJ/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

2. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado da formação inicial do Registro de Preços, mediante o envio de suas estimativas de consumo ao Órgão Gerenciador.

2.1. Caberá à DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados na Câmara Municipal de Jaru.

3.1 As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata correrão por sua conta.

3.2 O ÓRGÃO CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério e de acordo com suas necessidades utilizar ou não a totalidade dos produtos estimados para consumo no período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4. Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertado pela empresa identificada no Anexo I com o menor preço.

4.1. O Órgão Gerenciador do SRP monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

4.1.1. O Órgão Gerenciador do SRP convocará o(s) fornecedor(es) para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

4.1.2. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

5. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses improrrogáveis** contados a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município de Jaru-RO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6. Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 023/CMJ/2019 e adjudicados no Pregão dentro do prazo determinado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a Cláusula Oitava.

6.1. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.2. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE.

6.3. Responder perante o ÓRGÃO CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto. **6.4.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o ÓRGÃO CONTRATANTE.

6.5. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

6.6. Fica vedada a subcontratação total ou parcial o objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Órgão Gerenciador do SRP.

6.7. Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8. Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO SRP E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

7. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a(s) DETENTORA(S), efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

7.1. Fornecer e colocar à disposição da(s) DETENTORA(S) todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento.

7.2. Notificar, formal e tempestivamente, a(s) DETENTORA(S) sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

7.3. Notificar a(s) DETENTORA(S), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.4. Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuada pela(s) DETENTORA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

7.5. Fiscalizar a execução da contratação por um representante do ÓRGÃO CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do SRP e, ainda os previstos no Inciso I a IX, do § 2º, do art. 3º, do Decreto Federal nº 3.931/2001.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

8. A detentora do Registro deverá, após o recebimento da Nota de Empenho, efetuar o fornecimento dos produtos conforme solicitação do Setor de Almoxarifado, no endereço situado na Rua Goiás nº 3531 – Setor 2. De segunda a sexta-feira, exceto feriado, no horário de expediente do órgão, das 07:30 às 13:30 horas.

8.1. O quantitativo registrado não será entregue em uma única vez, e sim conforme as necessidades das Unidades administrativas, de acordo com a solicitação prévia através da nota de Empenho.

8.2. Os produtos deverão ser entregues apresentando características de acordo com as especificações contidas na Ata de Registro de Preços, inclusive quanto à marca ofertada.

8.3. Em atendimento ao disposto no art. 31, da Lei Federal nº 8.078/90 a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características, marca, procedência, número do lote, qualidade, quantidade, composição, prazo de validade e outros, bem como o(s) risco (s) que apresenta(m) a saúde e a segurança dos usuários, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9 – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento deverá ser efetuado em até 20 (vinte) dias corridos, após a entrega e aceitação, na data do atesto da Nota Fiscal das mercadorias e de acordo com a ordem cronológica deste Poder Legislativo.

9.1.1. Não haverá em hipótese alguma pagamento antecipado ou parcial;

9.1.2. Para a execução do pagamento de que se trata o item anterior o contratado deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente emitida, sem rasura, preferivelmente em sistema eletrônico ou em letra bem legível, em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE JARU/RO, com todos os detalhamentos dos produtos entregues, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência, em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada;

9.1.3. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao setor de Almoxarifado, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

9.2. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Jaru.

9.3. Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais, Certidões Negativas de Débito da Receita Federal, Estadual e Municipal, das obrigações Trabalhistas, de INSS e FGTS e fiscais (ISSQN) juntamente com a nota fiscal, da qual já deverá constar a retenção do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), se devido for.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

10.1. Pelo Órgão Gerenciador quando:

a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa do Contrato;

d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato;

e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse público devidamente fundamentado.

10.2. Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o Contrato de acordo com a Ata de Registro de Preços.

10.3. Nas hipóteses previstas no subitem 10.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na Imprensa Oficial do Município de Jaru, juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

10.4. A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no Órgão Gerenciador do SRP, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital, nesta Ata e no Contrato, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

10.5. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

10.6. Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o Órgão Gerenciador do SRP, poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

10.7. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

10.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial do Município de Jaru, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. À Contratada que sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado a juízo do Contratante, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, as seguintes penalidades:

11.1. Advertência;

11.2. Multas, nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);

b) Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocado para tal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim como não cumprir o objeto do certame, caracterize-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

11.3. As multas aplicadas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da licitante vencedora perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação. Compensatória de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global;

11.4. Ficará impedida de licitar e de contratar com o contratante, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, contratada que:

a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;

c) Comportar-se de modo inidôneo;

d) Fizer declaração falsa;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

11.5. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da Câmara de Jaru /RO e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8666/93 e demais normas vigentes.

11.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a contratada ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

11.7. – As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Contratante poderá ser aplicado à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

12. A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial Municipal, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13. Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – Pregão – Edital PE nº 023/CMJ/2019 e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

13.1 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrada.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro do Órgão Gerenciador do SRP, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

13.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. Fica eleita a Câmara Municipal de Jaru, Estado de Rondônia, para dirimir todas as eventuais controvérsias, decorrente do presente ajuste.

Jaru - RO, ____ de Dezembro de 2019.

JOSÉ CLÁUDIO GOMES DA SILVA
Presidente da CMJ – Ordenador de Despesas
Órgão Contratante

NÍVIA NOGUEIRA

Secretária de Administração da CMJ

Gerenciador Do SRP

WESLEY ANGELO DE FREITAS

W.A. Distribuidora Souza EIRELI - ME

CNPJ/MF: 22.957.250/0001-57

Detentora

ANEXO I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/CMJ/2019

PROCESSO Nº 265/2019.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/CMJ/2019.
VALIDADE: 12 (doze) meses.

DADOS DA DETENTORA:

CNPJ/MF	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE	REPRESENTANTE	RG	Telefone
22.957.250/0001-57	W.A. DISTRIBUIDORA SOUZA EIRELI - ME	Rua Goiás, 2976 – Setor 02 - CEP: 76890-000	JARU (RO)	Wesley Angelo de Freitas	802.108 SSP/RO	(69) 99378-9063

PLANILHA DESCRITIVA E VALORES

Item	Descrição	Unid.	Quantidade Estimada	Marca	Valor Unit. Registrado	Valor Total Registrado
1	Recarga de ÁGUA MINERAL, sem gás, acondicionada em garraões de polipropileno de 20 litros, com lacre de segurança.	Unid.	500	Friágua	5,43	2.715,00
2	ÁGUA MINERAL, sem gás, acondicionada em embalagem de 500 ml com lacre de segurança. Fardo com 12 unidades.	Fardo	600	Lindágua	7,59	4.554,00
3	ÁGUA MINERAL, sem gás, acondicionada em embalagem de 2000 ml com lacre de segurança.	Unid.	350	Lindágua	2,03	710,50
TOTAL GERAL ESTIMADO R\$						7.979,50

Total Geral Estimado R\$ 7.979,50 (Sete mil e novecentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos)

Publicado por:
 Nivia Nogueira
Código Identificador:60FD7A0E

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020**

PROCESSO Nº 024/2020.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/CMJ/2020.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 26/03/2020.
VALIDADE: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, de um lado o Município de JARU, por meio da CÂMARA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 05.705.900/0001-58, com sede na Rua Goiás, nº 3531, Setor 2, neste ato representada por seu Vereador/Presidente, Sr. **JOSÉ CLÁUDIO GOMES DA SILVA**, do outro, a empresa identificada no **ANEXO “A”**, vencedora da licitação na modalidade pregão, do tipo menor preço por lote visando **REGISTRAR OS PREÇOS** para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **lavagem e polimento** automotivos nos veículos oficiais pertencentes à frota da Câmara Municipal de Jaru pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jaru, conforme Planilha Descritiva e Valores parte integrante da presente Ata. Fundamentados no Decreto Federal nº 3.931/2001, na Lei Federal nº 10.520/2002 e, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA ATA

1. A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, Para Eventual e Futura “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **lavagem e polimento** automotivos nos veículos oficiais pertencentes à frota da Câmara Municipal de Jaru”, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jaru. Tendo o SRP a validade durante o período de **12 (doze) meses improrrogáveis**, contados a partir da publicação da ata resultante desta licitação na imprensa oficial do município, em conformidade com as especificações constantes do Anexo “A” do Termo de Referência, Edital de Pregão Eletrônico nº 001/CMJ/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

2. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado da formação inicial do Registro de Preços, mediante o envio de suas estimativas de consumo ao Órgão Gerenciador.

2.1. Caberá à DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados na Câmara Municipal de Jaru.

3.1. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata correrão por sua conta.

3.2. O ÓRGÃO CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério e de acordo com suas necessidades utilizar ou não a totalidade dos produtos estimados para consumo no período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4. Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertado(s) pela(s) empresa(s) classificada(s) com o(s) menor(es) preços.

4.1. O Órgão Gerenciador do SRP monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

4.1.1. O Órgão Gerenciador do SRP convocará o(s) fornecedor(es) para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

4.1.2. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

5. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses improrrogáveis** contados a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município de Jaru-RO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6. Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, prestando os serviços e entregando os produtos especificados no Termo de Referência, Edital de Pregão Eletrônico nº 001/CMJ/2020 e adjudicados no Pregão dentro do prazo determinado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a Cláusula Oitava.

6.1. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.2. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE.

6.3. Responder perante o ÓRGÃO CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto.

6.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o ÓRGÃO CONTRATANTE.

6.5. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

6.6. Fica vedada a subcontratação total ou parcial o objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Órgão Gerenciador do SRP.

6.7. Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8. Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO SRP E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

7. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a(s) DETENTORA(S), efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

7.1. Fornecer e colocar à disposição da(s) DETENTORA(S) todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento.

7.2. Notificar, formal e tempestivamente, a(s) DETENTORA(S) sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

7.3. Notificar a(s) DETENTORA(S), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.4. Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuada pela(s) DETENTORA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

7.5. Fiscalizar a execução da contratação por um representante do ÓRGÃO CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do SRP e, ainda os previstos no Inciso I a IX, do § 2º, do art. 3º, do Decreto Federal nº 3.931/2001.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO.

O recebimento dos serviços se dará:

Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório pela chefia de Almoxarifado da CMJ, no corpo da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório; e

Definitivamente – após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo servidor designado como Fiscal, mediante Termo de Recebimento, em até **5 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório.

8.2. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de **até 5 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será suspenso o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

8.3. Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, adequando o objeto aos termos pactuados, será recebido provisoriamente e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de **até 03 (três) dias**, pelos agentes acima mencionados.

8.4. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto deste Termo de Referência ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

8.5. Instalações, ensaios, testes e demais provas para a boa execução do objeto correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado através depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** após o recebimento definitivo do objeto executado, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme o art. 5º, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A Nota fiscal deverá vir acompanhada dos documentos necessários à comprovação de manutenção das condições para habilitação exigidas no Instrumento Convocatório.

9.3. Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado e/ou com irregularidades, ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a CMJ.

9.4. As propostas apresentadas devem observar o princípio da anualidade estabelecido pela Lei Federal nº 10.192, de 14.2.2001.

9.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pela Comissão de Recebimento da Câmara Municipal de Jaru na nota fiscal apresentada, parecer do Controle Interno e depois de verificada a regularidade fiscal da Licitante, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos deste Poder.

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até

que a Licitante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Jarú.

9.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

10.1. Pelo Órgão Gerenciador quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa do Contrato;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente fundamentado.

10.2. Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o Contrato de acordo com a Ata de Registro de Preços.

10.3. Nas hipóteses previstas no subitem 10.1. a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na Imprensa Oficial do Município de Jarú, juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

10.4. A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no Órgão Gerenciador do SRP, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital, nesta Ata e no Contrato, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

10.5. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

10.6. Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o Órgão Gerenciador do SRP, poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

10.7. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

10.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial do Município de Jarú, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. À Contratada que sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado a juízo do Contratante, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, as seguintes penalidades:

11.1. Advertência;

11.2. Multas, nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);
- b) Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocado para tal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

11.3. As multas aplicadas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da licitante vencedora perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação. Compensatória de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global;

11.4. Ficará impedida de licitar e de contratar com o contratante, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, contratada que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

11.5. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da Câmara de Jarú /RO e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8666/93 e demais normas vigentes.

11.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a contratada ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

11.7. – As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Contratante poderá ser aplicado à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12. A publicação do presente instrumento, na Imprensa Oficial Municipal, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13. Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório –Edital Pregão Eletrônico nº 001/CMJ/2020 e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos tores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

13.1. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro do Órgão Gerenciador do SRP, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

13.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. Fica eleita a Câmara Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Jaru - RO, 27 de março de 2020.

JOSÉ CLÁUDIO GOMES DA SILVA

Presidente da CMJ – Ordenador de Despesas
Órgão Contratante

NÍVIA NOGUEIRA

Secretária de Administração da CMJ
Gerenciador DO SRP

MOACIR BARBOSA PACHECO

Detentora

ANEXO A

DADOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Nº PROCESSO: 024/2020 Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO: 001/CMJ/2020. Nº ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 001/2020.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS** para “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **lavagem e polimento** automotivos nos veículos oficiais pertencentes à frota da Câmara Municipal”.

DATA DE HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO: 26/03/2020.

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**.

DADOS DA DETENTORA:

CNPJ/MF	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE	REPRESENTANTE	TELEFONE
34.554.047/0001-19	MOACIR BARBOSA PACHECO	Rua Amazonas, 2477 – Setor 04	JARU/RO	Moacir Barbosa Pacheco	(69) 99282-3444

PLANILHA DESCRITIVA E VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	UNID.	VALOR UNIT. REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
01	LAVAGEM SIMPLES: lavagem da carroceria com xampu automotivo, aspiração completa no interior do veículo, limpeza do painel e lavagem interna dos para-lamas. (Caminhonete)	12	SVC	44,50	534,00
02	LAVAGEM COMPLETA: lavagem simples, com a inclusão da limpeza e higienização de todas as partes do veículo, todos os componentes internos da cabine, o interior da carroceria e externos de toda a lataria, incluindo a lavagem do motor e da parte inferior do veículo (chassi, sistemas de transmissão e rodagem do veículo) com produtos automotivos específicos para esse fim. (Caminhonete)	36	SVC	66,60	2.397,60
03	LAVAGEM ESPECIAL: lavagem completa, incluindo a desmontagem/montagem para lavagem dos carpetes e bancos dos veículos, bem como a limpeza dos forros das portas e tetos dos veículos e polimento em toda a lataria externa dos veículos, utilizando-se cera automotiva específica. (Caminhonete)	04	SVC	349,12	1.396,48
04	LAVAGEM COMPLETA (Motocicleta)	06	SVC	14,32	85,92
05	POLIMENTO SIMPLES: procedimento realizado com o intuito de gerar ou reativar o brilho em toda a lataria externa dos veículos, utilizando-se cera automotiva específica para este fim (Caminhonete).	12	SVC	20,00	240,00
TOTAL GERAL ESTIMADO R\$					4.654,00

Total Geral Estimado: Quatro mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais.

Publicado por:
Nivia Nogueira
Código Identificador:52940A4A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 037/PMJ-SEMUSA/2019

PREGÃO ELETRÔNICO: 032/PMJ/2019

PROCESSO: Nº 1-1202/SEMUSA/2019

VALIDADE 06/12/2020

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo Coordenadora de Registro de Preço, Srª. **BÁRBARA PEREIRA**, e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO, MATERIAIS PERMANENTES E VEÍCULOS** que irá atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

•DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO, MATERIAIS PERMANENTES E VEÍCULOS** que irá atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. A entrega do produto referente a solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal e deverão ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias corridos para empresas dentro do município de Jaru/RO, no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e no prazo de 30 (trinta) dias corridos para empresas fora do Estado de Rondônia, contados a partir do envio da Ordem de Fornecimento, via e-mail, sendo de responsabilidade da empresa manter atualizado o e-mail informado no momento de elaboração da ata.

6.2. Os materiais deverão ser entregues na sede do Centro de Convenções Municipal, localizada na linha 605, s/n, telefone (69) 3521 – 4730, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07h 30m às 11h 30m e das 13h 30m às 17h 30m, sob responsabilidade e controle do órgão competente.

6.3. Os quantitativos foram estimados por um eventual consumo das demandas, contemplando também as necessidades ocasionais, permitindo-se acréscimos máximos de até 25% (vinte e cinco por cento) no período de vigência de Ata de registro de Preços.

6.4. Deveram ser entregues conforme solicitado e sob responsabilidade e controle do órgão competente e da Secretaria (o).

6.5. Nos levantamentos efetuados foi levada em consideração a demanda apresentada pelas Secretarias municipais, caracterizando-se como expectativa de consumo, de acordo com históricos anteriores.

6.6. O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A SECRETARIA DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.3. A nota fiscal não aprovada será devolvida à empresa detentora da Ata para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.2. a partir da data de sua reapresentação.

7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.5. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

7.6. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicílio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.

7.7. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

- Nome do Banco;
- Número e Nome da Agência Bancária e o Número da Conta Corrente.

7.8. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.9. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

- a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
- d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
- e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

- a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
- b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
- c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
- d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato, será aplicado multa mínima de 01 % (um por cento) até 05 (cinco por cento) do valor registrado.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.1.4. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

9.1.5. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9.1.6. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no SICAF

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo VII deste edital) e encaminhar via e-mail, cpl@jaru.ro.gov.br/licitacao@jaru.ro.gov.br no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas e via correios no prazo de até 15 (quinze) dias após sua convocação.

10.2 Todas as páginas da ata de registro de preço deverão ser assinadas pelo (s) licitante (s) vencedor (es).

10.3. A Ata de registro de Preços – ARP, que terá a validade de 12 (doze) meses consecutivos.

10.4. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.5. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

10.6. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.

10.7. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.8. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital e item 9 da Ata de Registro de Preços. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).

10.9. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 20 do Decreto Municipal 10.534/2018 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;

12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

12.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14- DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do nº 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” d o in ciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;

IV. o atraso injustificado do início da entrega do objeto;

V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;

VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;

XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVI. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

XVII. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação;

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16 – DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA UNIFICADO elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/PMJ/2019.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 9.975/2017, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:

BÁRBARA PEREIRA

Gerente do Sistema de Registro de Preços

Empresa (s) Detentora (s):

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata**Anexo Único**

FANEM LTDA CNPJ: 61.100.244/0001-30						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
104	Incubadora neonatal (estacionária) -incubadora para cuidados intensivos. -sistema de controle de temperatura do ar (atc) ou do paciente (ite/servo controle). -sistema de umidificação servo controlado integrado, com programação até de 95% de umidade relativa do ar. -balança integrada ao leito com indicação de peso no painel da incubadora, permitindo a obtenção de radiografias, sem a necessidade de remoção do paciente. -sistema mecânico de inclinação contínua do leito. -suporte com rodízios de altura fixa ou ajustável. -gaveta para colocação de chassis radiográfico. -display alfanumérico com indicação simultânea das temperaturas desejada, do ar, do paciente, peso e umidade relativa do ar. -certificado de acordo com as normas: nbr iec 60601-1, nbr 60601-2-19, nbr 60601-1-2 e NBR 60601-2-49.	UND	01	FANEM	R\$ 22.800,00	R\$ 22.800,00
VALOR TOTAL						R\$ 22.800,00

DP DE ALBUQUERQUE COMÉRCIO VAREJISTA. CNPJ: 20.072.754/0001-39						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
91	Fogão Bocas 04 Tipo de acendimento automático	UND	03	ATLAS	R\$ 518,26	R\$ 1.554,78
93	Forno de microondas Capacidade de 26 a 30 litros, display digital, potência mínima de 1000w. Teclas rápidas, alimentação: bivolt ou 127 volts. Cor branco ou inox. Selo inmetro, eficiência energética classe a.	UND	05	LG	R\$ 480,71	R\$ 2.403,55
111	Lavadora de roupas 13kg. Capacidade mínima 13kg, com duplo enxague, branca, tensão de 220v. Produto com etiqueta nacional de conservação de energia -ence, na classificação de consumo do inmetro "a"	UND	05	ELECTROLUX	R\$ 1.861,72	R\$ 9.308,60
VALOR TOTAL						R\$ 13.266,93

HOSPI BIO INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA - EPP. CNPJ: 11.192.559/0001-87						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
52	Carro de curativos Acessório (s) balde e bacia Material de confecção aço inoxidável	UND	10	LEVITA	R\$ 788,78	R\$ 7.887,80
53	Carro de emergência Régua de tomadas com cabo de no mínimo 1,50m Tábua de massagem possui Suporte para cilindro possui Confecção estrutura/ tampo aço carbono pintado / aço carbono pintado Suporte para desfibrilador possui Suporte de soro possui Gavetas de 04 a 06 Régua de gases não possui	UND	10	LEVITA	R\$ 1.732,89	R\$ 17.328,90
73	Escada com 2 degraus Material de confecção aço inoxidável	UND	15	LEVITA	R\$ 188,58	R\$ 2.828,70
134	Poltrona hospitalar Material de confecção armação baixa aço / ferro pintado Assento/ encosto estofado courvin Capacidade até 120 kg Reclinação acionamento manual Descanso para os pés integrado	UND	15	LEVITA	R\$ 886,60	R\$ 13.299,00
144	Sofá-cama hospitalar Material de confecção courvin Dimensões posição cama comprimento: 188 até 220 cm	UND	04	LEVITA	R\$ 1.568,00	R\$ 6.272,00
145	Suporte de soro Material de confecção aço inoxidável Tipo pedestal	UND	20	LEVITA	R\$ 247,00	R\$ 4.940,00
VALOR TOTAL						R\$ 52.556,40

R. D. FREITAS MIRANDA - ME. CNPJ: 32.506.913/0001-70						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	Armário DIMENSÕES/ 180 CM X 0,75 MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO	UND	10	AMAPÁ	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00
33	Cadeira Material de confecção: aço / ferro pintado Rodízios: não possui Braços: não possui Regulagem de altura: não possui Assento/ encosto: polipropileno	UND	30	FABONE LONDRES	R\$ 146,61	R\$ 4.398,30
34	Cadeira Material de confecção: aço / ferro pintado Rodízios: possui Braços: possui Regulagem de altura: possui Assento/ encosto: estofado courvin	UND	30	FABONE CLASICA	R\$ 233,65	R\$ 7.009,50
64	CORTINA DE AR - 120cm - 220 Volts	UND	20	AGRATTO	R\$ 539,75	R\$ 10.795,00
65	Cortina de ar - 2,00 m 220 volts	UND	15	GALLANT VENEZIA	R\$ 2.000,00	R\$ 30.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 57.202,80

INFOJET COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME. CNPJ: 05.888.814/0001-28						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
150	Televisor	UND	25	PHILCO	R\$ 997,10	R\$ 24.927,50

	Tipo led, Porta usb, Full hd sim Entrada hdmi, Conversor digital possui, Tamanho da tela de 32" até 41", Suporte não possui					
151	Televisior Tipo led, Conversor digital possui Entrada hdmi, Portas usb Full hd não, Tamanho da tela de 42" até 50"	UND	10	AOC	R\$ 1.690,08	R\$ 16.900,80
VALOR TOTAL						R\$ 41.828,30

ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP. CNPJ: 26.527.362/0001-29						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
71	Elevador para transição de leito Capacidade de levantar de 160kg; para pessoas com deficiência física, enfermas; desmontável conforme modelo com travamento sem uso de ferramentas; ampla variação de regulagens na coluna e alteração manual na abertura da base. Indicado para uso em hospitais.	UND	02	SEAT MOBILE	R\$ 7.496,00	R\$ 14.992,00
157	Ventilador pulmonar pressométrico Ventilador pulmonar pressométrico adulto/pediátrico, pneumático, para utilização em unidades móveis e prontos socorros. Operação por meio de botão rotativo. Modo de ventilação: ventilação mecânica controlada, ventilação mecânica assistida, manual. Ciclagem a pressão e a tempo; peep 0 a 20cm de h2o; tempo expiratório 0,5 a 15 segundos; pressão inspiratória 10 a 70cm de h2o; relação i/e ajustável; fio2 40% ou 100%; resistência expiratória 2cm de h2o a 50l/min. Controles: fluxo, tempo expiratório, pressão inspiratória, esforço para ventilação assistida, ciclo manual, fio2, peep. Acompanha o aparelho 01 conjunto de circuito de via aérea com micro-nebulizador.	UND	01	VENT-LOGOS	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 54.992,00

HOSPITRÔNICA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - ME. CNPJ: 17.737.428/0001-14						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
94	FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINAS TIPO LED, SEM FIO SEM RADIÔMETRO	UND	02	SCHUSTER	R\$ 449,00	R\$ 898,00
156	VENTILADOR DE TRANSPORTE Ventilador Pulmonar para Transporte e Emergência. O Ventilador pulmonar deve ser capaz de ventilar paciente neonatal de extremo baixo peso, pediátrico e o adulto. PossuiR diversas Modalidades de ventilação como: VCV, PCV, PLV, V-SIMV, P-SIMV, CPAP, DualPAP, PSV. • fácil manuseio, com display colorido touch screen; • possui um completo monitor de ventilação pulmonar com gráficos e valores numéricos; • bateria interna com mais de 6 horas de autonomia para ventilação pulmonar; Possui um sistema inteligente de alarmes;	UND	02	LEISTUNG	R\$ 28.600,00	R\$ 57.200,00
VALOR TOTAL						R\$ 58.098,00

RIBEIRO APOIO ADMINISTRATIVO E COMÉRCIO EIRELI CNPJ: 25.040.889/0001-61						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
115	Lousa interativa Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; que permita conexão a computador e suporte os sistemas operacionais windows e linux; dimensão mínima de 77 polegadas; funcionalidade Sensível ao toque, possuir apagador e mouse; possuir interface usb; garantia: mínima de 12 meses.	UND	03	QUINIX QWO-7802M	R\$ 2.431,50	R\$ 7.294,50
VALOR TOTAL						R\$ 7.294,50

S.A. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. CNPJ: 05.976.162/0001-83						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
12	Arquivo Deslizamento da gaveta trilho telescópico Material de confecção/gavetas aço/ de 3 a 4 gavetas	UND	15	PANDIN	R\$ 733,33	R\$ 10.999,95
121	Mesa para auditório Em mdf medidas mín.: 1.80 x 50 x 75"	UND	03	FERRUS/MR 15225	R\$ 446,00	R\$ 1.338,00
122	Mesa para impressora Estrutura aço / ferro pintado Dimensões mínimas mínimo de 50 x 40 x 70 cm Tampo madeira/ mdp/ mdf/ similar	UND	50	FERRUS/15217	R\$ 198,34	R\$ 9.917,00
VALOR TOTAL						R\$ 22.254,95

3D PROJETOS E ACESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA. CNPJ: 07.766.048/0001-54						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
09	Ar Condicionado - 12.000 BTUs - SPLIT FUNÇÃO QUENTE E FRIO	UND	30	MIDEA	R\$ 1.565,44	R\$ 46.963,20
135	PROJETOR MULTIMÍDIA (DATASHOW) - Deve estar em linha de produção pelo fabricante, deve possuir tecnologia LCD com matriz ativa TFT com 16 milhões de cores; Resolução mínima nativa de 1024 x 768 e compatibilidade 16:9; Deve possuir interfaces de comunicação, sendo 01 (uma) VGA e 01 (uma) HDMI; Deve possuir entrada USB; Luminosidade mínima de 2500 lumens; Alto-falante integrado no projetor com o mínimo de 1W de potência; Alimentação automática 100-120V, 220-240V; Controle remoto IR, cabo de alimentação, cabo VGA; Manual do usuário; Suporta apresentações a partir de um pen-drive direto no projetor (sem o uso de pc); O equipamento deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento; Garantia mínima de 12 meses.	UND	05	EPSON	R\$ 3.153,40	R\$ 15.767,00
146	TABLET 10 POLEGADAS T1060 COM TELA IPS DE 10.1, 16GB, AND 4.4, 3G E PROCESSADOR QUAD CORE 1.2GHZ. NOVA DESCRIÇÃO, Especificações: Tela de 10,1 polegadas IPS, tipo Touch Multitoque capacitivo, resolução de 1280 x 800 pixels Processador: Quad Core 1.2 GHz	UND	75	POSITIVO	R\$ 1.386,42	R\$ 103.981,50

	Conectividade: Rede sem fio IEEE 802.11 b/g/n, Bluetooth 4.0, Rádio FM, A-GPS e 3G HSPDA+Memória RAM: 1GB Armazenamento: 16 GB (expansível para mais 32GB com cartão microSD) Sistema Operacional: Android 4.4 KitKat, Português Brasil Dispositivos Internos: Sensor de Movimento (acelerômetro), Sensor de Luminosidade, Motor de Vibração, Microfone, Alto-falante Câmera Frontal: VGA Câmera Traseira: 2.0 Megapixel Portas de Conexão: 1x Micro USB, 1x Mini HDMI*, 1x Nano SIM card (Chip operadora), 1x line-out (fone de ouvido), 1x Micro SD card Fonte: 100 ~ 240V Automática Dimensões (Tablet): 256 x 174,6 x 10 mm Peso (Tablet): 590g Acessórios Incluídos: Adaptador de energia, Cabo USB, Guia Rápido Peso (Embalagem + Produto): Aprox. 750g.					
VALOR TOTAL						R\$ 166.711,70

COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA. CNPJ: 02.475.985/0001-37						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
29	Berço para recém nascido Rodízios possui Cuna acrílico Estrutura aço / ferro pintado Prateleira possui	UND	15	SALUTEM	R\$ 833,33	R\$ 12.499,95
76	Esfingomanômetro adulto Material de confecção tecido em algodão Braçadeira/ fecho velcro	UND	200	PREMIUM	R\$ 67,51	R\$ 13.502,00
77	Esfingomanômetro infantil Material de confecção tecido em algodão Braçadeira/ fecho velcro	UND	30	PREMIUM	R\$ 83,66	R\$ 2.509,80
78	Esfingomanômetro obeso Braçadeira/ fecho velcro Material de confecção tecido em algodão	UND	30	PREMIUM	R\$ 82,66	R\$ 2.479,80
82	Estetoscópio adulto Tipo duplo Auscultador aço inoxidável	UND	170	PREMIUM	R\$ 63,05	R\$ 10.718,50
84	Estetoscópio infantil Auscultador aço inoxidável. Estetoscópio, tipo biauricular, aplicação infantil, material olivas silicone anatômicas, material haste aço inox, características adicionais livre de látex, acessórios par de olivas extra, membrana do auscultador grande e pequena.	UND	30	PREMIUM	R\$ 69,58	R\$ 2.087,40
90	Foco refletor ambulatorial Iluminação led, Haste flexível	UND	15	SALUTEM	R\$ 400,03	R\$ 6.000,45
119	Mesa de exames - posição do leito móvel, Acessório (s): suporte para papel, Material de confecção aço inoxidável	UND	16	SALUTEM	R\$ 968,12	R\$ 15.489,92
VALOR TOTAL						R\$ 65.287,82

POSTERARI ASSESSORIA TECNICA EIRELI. CNPJ: 16.743.543/0001-39						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
19	Balde/ Lixeira Material de confecção/capacidade Aço inox/min 30 lt	UND	30	PURIMAX	R\$ 378,42	R\$ 11.352,60
106	LANTERNA CLÍNICA Lanterna par suo clinico confeccionado em metal leve de alta qualidade. Lâmpada de LED 3v, de alta potência com vida útil de 10.000 horas. Funcionamento com 02 pilhas AAA inclusas. Acionamento com botão liga/ desliga.	UND	150	MISSOURI	R\$ 53,19	R\$ 7.978,50
VALOR TOTAL						R\$ 19.331,10

QUERUBIM COMÉRCIO CAREJISTA DE EQUIPAMENTOS EIRELI. CNPJ: 32.191.212/0001-90						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
45	Câmara para Conservação de Imunobiológicos Contra porta possui, Circulação de ar forçado possui, Discador de emergência possui Material de confecção (gabinete interno) aço inoxidável 304 Temperatura entre +2° c e + 8°c Sensores internos possui Sistema de emergência (bateria/no break)/sistema de Registro de dados possui/ possui Capacidade/quantidade de 120 a 300 litros/2 a 5 gavetas ou prateleiras	UND	04	ELBER/CSV120	R\$ 9.624,75	R\$ 38.499,00
VALOR TOTAL						R\$ 38.499,00

ALL WORK COMERCIAL EIRELI - EPP. CNPJ: 18.007.154/0001-70						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
67	Dea - desfibrilador externo automático Autonomia da bateria até 250 choques, Auxílio rep não possui, Acessório(s) 1 eletrodo.	UND	05	CMOS DRAKE	R\$ 6.989,05	R\$ 34.945,25
89	Foco cirúrgico de solo móvel Sistema de emergência/bateria possui, Pedestal com rodízios possui Braço articulado possui, Par de manoplas autoclaváveis possui, Ajuste de intensidade luminosa possui, Tipo led 81.000 a 130.000 lux	UND	01	IMPROMED	R\$ 12.595,46	R\$ 12.595,46
VALOR TOTAL						R\$ 47.540,71

BOHRER EQUIPAMENTO DE AUDIO E VÍDIO EIRELI - ME. CNPJ: 22.172.252/0001-30						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
124	MICROFONE SEM FIO PROFISSIONAL DUPLO DE MÃO 2 Freqüências faixa UHF Baixo ruído de manuseio Microfone dinâmico Funcionamento com 2 pilhas AA Diversity com 2 antenas de recepção Sistema mão, mão Especificações Técnicas Alcance médio: 100 mts Resposta de frequência: 50 Hz ~15 Khz (± 3 dB) Relação sinal - ruído: 98dB T.H.D.: 0,1% Nível de saída de áudio: XLR: -30 dBV,P10:-8dBV Estabilidade de frequência: ± 15KHz	UND	04	LYCO UH02MM	R\$ 487,89	R\$ 1.951,56

	Conexão de saída: XLR balanceada P10 e não balanceada					
VALOR TOTAL						R\$ 1.951,56

HOSPDAN COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 13.943.408/0001-49						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
131	Oxímetro de pulso Tipo portátil (de mão) Sensor de spo2 01	UND	15	JG MORIYA	R\$ 322,66	R\$ 4.839,90
132	Oxímetro de pulso Portátil neonatal infantil Oxímetro de pulso portátil neonatal de mesa. Parâmetros: Saturação do Oxigênio (SpO2), Plestimografia, Frequência de Pulso (FP) e Intensidade do sinal da frequência de pulso (índice de perfusão). Modo de operação: Contínuo Características: Display LCD com Back light Medição e apresentação simultânea do valor de SpO2, forma de onda plestimográfica, frequência de pulso e intensidade do sinal de frequência de pulso; Relógio; Seleção de tipo de pacientes: ADU - Adulto/Pediátrico; NEO - Neonatal; Desligamento automático para economia de energia após 10 minutos ociosos; Possui gráfico e tabela de tendência de SpO2 e FP; Capacidade de armazenamento de até 100 pacientes e 300hs de dados; Alarme visual e sonoro com ajuste de tom e ajuste de máximo e mínimo para todos parâmetros; Comunicação com computador; Classificação de alarmes: Nível alto; Nível Médio; Ajuste do volume de tom de pulso: 5 níveis Sensibilidade: Baixa, Med, Alta; Possibilidade de alimentação com 4 pilhas "AA" com tempo típico de operação 48hs; Alimentação bateria Ni-MH com autonomia de até 36 hs; Modos de operação: Forma de onda; Numérico; Indicadores: Sensor desconectado e solto; Status da bateria; Sinal fraco; Exibe a amplitude de pulso (índice de perfusão); Memória insuficiente; Alarme desligado; Armazenamento de dados; Identificação do paciente; Tipo de paciente; SpO2 Faixa de Medida: 0 a 100%. Faixa de alarme: 0 a 100%. Resolução: 1%. Exatidão ou precisão: 70 a 100%: ±2% (Adulto e Pediátrico), ±3% (Neonato). Tempo de resposta: 1 segundo Frequência de Pulso (FP) Faixa de Medida: 25 a 300 bpm. Faixa de alarme: 0 a 300 bpm Resolução: 1 bpm. Exatidão ou precisão: ±2 bpm Tempo de resposta: 1 segundo Acessórios: 01 (um) Sensor reutilizável SpO2 Y NEONATAL; 01 (uma) Bolsa para transporte; 01 (uma) Base de mesa carregadora bivolt automático 100 a 240Vac 50/60hz; 01 (uma) Bateria interna recarregável; 01 (um) Manual do usuário português.	UND	06	ALFA MED	R\$ 2.029,66	R\$ 12.177,96
VALOR TOTAL						R\$ 17.017,86

MEDPEJ – EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. CNPJ: 03.155.958/0001-40						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
47	MESA GINECOLÓGICA CARACTERÍSTICAS DA MESA GINECOLÓGICA: Totalmente automatizada: Subida, Descida, Encosto e Perneira Sistema volta a zero e posição de trabalho Suporta até 250Kg. Bandeja auxiliar de inox Movimentos através de moto-redutor isento de óleo Suporte para lençol descartável Apoio de pernas e calcanheiras reguláveis Voltagem opcional 110 ou 220V Pedal de comando móvel Medidas da Mesa Ginecológica: Altura Máxima: 0,91m Altura Mínima: 0,69m Largura: 0,60m Comprimento: 1,72m Opcional da Mesa Ginecológica: Suporte para Colposcópio Garantia de 1 ano.	UND	08	MEDPEJ	R\$ 9.000,00	R\$ 72.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 72.000,00

PILARMED EIRELI – EPP. CNPJ: 20.421.441/0001-74						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	Aparelho de corrente interferencial • Material:metal e polipropileno • Alimentação:bivolt automático • Dimensões:26,5 x 27,5 x 11,5cm (l x p x a) • Diâmetro da era:3,5cm • Potência efetiva de ultrassom: • Modo contínuo: 1,0 a 20,0 w Modo pulsado:100 hz, 48 hz e 16 hz (50%) - 1,0 a 20,0 w Modo pulsado:100 hz, 48 hz e 16 hz (20%) - 1,0 a 20,0 w Intensidade efetiva de ultrassom: Modo contínuo:- 0,1 a 2,0 w/cm² Modo pulsado:100 hz, 48 hz e 16 hz (50%) - 0,1 a 2,0 w/cm²	UND	03	IBRAMED	R\$ 2.100,00	R\$ 6.300,00

<p>Modo pulsado:100 hz, 48 hz e 16 hz (20%) - 0,1 a 2,0 w/cm² Potência média de ultrassom: Modo contínuo:- 1,0 a 20,0 w Modo pulsado:100 hz, 48 hz e 16 hz (50%) - 0,5 a 10,0 w Modo pulsado:100 hz, 48 hz e 16 hz (20%) - 0,2 a 4,0 w Intensidade média de ultrassom: Modo contínuo:0,1 a 2,0 w/cm² Modo pulsado:100 hz, 48 hz e 16 hz (50%) - 0,05 a 1,0 w/cm² Modo pulsado:100 hz, 48 hz e 16 hz (20%) - 0,02 a 0,4 w/cm² • Peso:1,1 kg • Garantia:18 meses • Registro anvisa:10360310025 Itens inclusos Manual de instruções</p>						
VALOR TOTAL						R\$ 6.300,00

BAUMER S/A. CNPJ: 61.374.161/0001-30						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	Aparelho de anestesia com monitor multiparâmetros Abrange desde a monitoração ventilatória do paciente até uma completa gama de modos ventilatórios, pode ser facilmente aprimorado para uma estação de trabalho de anestesia inteiramente equipada com a monitoração do paciente. Acionado e controlado eletronicamente, o pistão oferece vantagens significativas para o paciente: Ventila qualquer paciente desde neonatais até obesos mórvidos - mesmo quando suas necessidades mudarem para acomodar pacientes mais debilitados com procedimentos mais complexos. Não consome nenhum gás para o acionamento do ventilador, possibilitando uma fantástica economia de gases e estabilidade. Ventilação com os modos volume controlado, pressão controla, apresentando a possibilidade de se incorporar a modalidade SIMV ainda com auxílio de pressão de suporte. Combinado com o compacto sistema respiratório, permite adequadas aplicações de baixo fluxo para se reduzir custos com o gás medicinal e consumo de gás anestésico.	UND	01	AVENXX	R\$ 81.224,00	R\$ 81.224,00
VALOR TOTAL						R\$ 81.224,00

MARCOS JEFFERSON BORGES SANTOS - ME. CNPJ: 24.473.719/0001-08						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
30	Bicicleta ergométrica vertical Nome:bicicleta ergométrica vertical garantia do fabricante:12 meses - contra defeito de fabricação Modelo:vertical Classificação:profissional Tipo de painel:lcd Sistema de regulagem:eletromagnético Regulagens:distância do banco Níveis de resistência:8 níveis Composição:metal on aço carbono / carenagem plástica / pintura eletrostática Peso do produto:50 kg Peso máximo do usuário suportado pelo aparelho:150 kg Dimensões aproximadas:124 x 62 x 145 cm	UND	02	EMBREEX / 364SX	R\$ 5.538,51	R\$ 11.077,02
VALOR TOTAL						R\$ 11.077,02

ÍTACA EIRELI. CNPJ: 24.845.457/0001-65						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
54	Carro para material de limpeza Material de confecção polipropileno Balde espremedor: possui Kit c/ mops líquido e pó, placa sinaliz. E pá: possui Saco de vinil: possui	UND	20	BRALIMPIA/KIT3	R\$ 1.347,51	R\$ 26.950,20
55	Carro para transporte de materiais (diversos) Tipo cuba/ mín 200 l/polipropileno	UND	02	BELOSCH/B4E-0300	R\$ 1.959,33	R\$ 3.918,66
59	Compressor odontológico Compressor odontológico - cmo- 8/50 - 50 litros - motomil. Compressor de ar odontológico, capacidade reservatório volume interno acima de 120l, características adicionais isento óleo, tanque pintura interna anticorrosiva, voltagem 110/220v, componente adicional válvula de segurança, manômetro, dreno p/ água.	UND	05	MOTOMIL/CM08/50	R\$ 2.847,91	R\$ 14.239,55
86	Exaustor de ar industrial Diâmetro mínimo de 500mm, largura mínimo de 300mm, motor blindado 0,50 cv - 1750 rpm, mínimo de 4 pás pp com fibra e núcleo em alumínio, 140 m³/min - 8400 m³/h de vazão, pressão de 15mmca e ruído de 83 db(a), alimentação elétrica a definir pela instituição.	UND	04	VENTISOL/ESPI50	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
92	Fogão industrial Possui 6 bocas (3 duplas e 3 simples) e controle individual de chamas. A sua válvula reguladora de pressão está dentro das normas de segurança da a.b.n.t. para g.l.p. (gás liquefeito de petróleo) grelha: 30x30 i perfil entre bocas: 10cm	UND	02	FC2/6BSD	R\$ 2.109,67	R\$ 4.219,34
113	Lixeira para material reciclável Lix. C/ ab. Frontal kit 4x50l (verde, azul, amarelo e vermelho) material - polietileno de alta densidade (pead)	UND	10	BELOSCH/B2CP-0504	R\$ 946,64	R\$ 9.466,40
155	Ventilador de parede Com min. 50cm de diâmetro Voltagem 110 v / 127 v hélice transparente com 450 mm grade com 490mm com 120 feixes cabo de força com 1,80 mts tomada padrão novo (inmetro) chave de controle: 3 velocidades acionamento por cordinha: com 40cm controle de oscilação	UND	10	VENTISOL/VOP 50	R\$ 176,99	R\$ 1.769,90
VALOR TOTAL						R\$ 63.764,05

MACRO LIFE IMPORTADORA DE PRODUTOS MÉDICOS - EIRELI EPP. CNPJ: 05.022.486/0001-82						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
70	Eletrocardiógrafo portátil Número de canais 12 Bateria interna possui	UND	05	BIONET	R\$ 5.374,00	R\$ 26.870,00

	Memória possui Tela lcd possui Suporte com rodízios não possui Laudo interpretativo possui Acessório(s) 1 cabo de ecg					
108	Laringoscópio infantil Iluminação interna fibra optica / halógena - xenon Composição 05 lâminas rígidas	UND	10	MD	R\$ 1.567,24	R\$ 15.672,40
127	Nebulizador portátil Tipo ultrassônico Número de saídas simultâneas 01	UND	30	MD/MEDICAL DEVICIS	R\$ 163,33	R\$ 4.899,90
130	Otoscópio simples Iluminação fibra optica / halógena - xenon Composição 5 a 10 especulos reutilizáveis	UND	15	MD/MEDICAL DEVICIS	R\$ 326,66	R\$ 4.899,90
VALOR TOTAL						R\$ 52.342,20

KMEIH & CIA LTDA.
CNPJ: 01.527.632/0001-70

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
42	Cama ppp Cama ppp manual com apoio de pernas removível, apoio de coxas, calcanhar e dispositivo para coleta de líquidos. Base dividida em no mínimo 4 seções: dorso, assento, perneiras e complemento da perneira removível. Com rodízios e com grades na região do dorso, injetadas e com acabamento pintado em poliuretanos ou similar. Capacidade mínima de 120 kg. Acompanha colchão compatível com as dimensões da cama.	UND	08	ORTOMED	R\$ 10.666,67	R\$ 85.333,36
43	Cama ppp Cama ppp manual com apoio de pernas removível, apoio de coxas, calcanhar e dispositivo para coleta de líquidos. Base dividida em no mínimo 4 seções: dorso, assento, perneiras e complemento da perneira removível. Com rodízios e com grades na região do dorso, injetadas e com acabamento pintado em poliuretanos ou similar. Capacidade mínima de 120 kg. Acompanha colchão compatível com as dimensões da cama.	UND	02	ORTOMED	R\$ 10.666,67	R\$ 21.333,34
48	Mesa ginecológica Características da mesa ginecológica: Totalmente automatizada: subida, descida, encosto e perneira Sistema volta a zero e posição de trabalho Suporta até 250kg. Bandeja auxiliar de inox Movimentos através de moto-reductor isento de óleo Suporte para lençol descartável Apoio de pernas e calcanheiras reguláveis Voltagem opcional 110 ou 220v Pedal de comando móvel medidas da mesa ginecológica: Altura máxima: 0,91m Altura mínima: 0,69m Largura: 0,60m Comprimento: 1,72m opcional da mesa ginecológica: Suporte para colposcópio garantia de 1 ano.	UND	02	GIGANTE	R\$ 14.150,22	R\$ 28.300,44
VALOR TOTAL						R\$ 134.967,14

CMED SERVIÇOS TÉCNICOS E DISTRIBUIDORA LTDA.
CNPJ: 20.444.829/0001-90

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
07	Aparelho de raio x - odontológico Instalação coluna com braço convencional Modo de operação digital Tensão mínimo 7ma	UND	04	XDENT	R\$ 4.500,00	R\$ 18.000,00
14	Aspirador de secreções elétrico móvel Capacidade de 6 a 10 litros Suporte com rodízios possui Válvula de segurança possui Frasco termoplástico/vidro	UND	05	HR	R\$ 1.600,00	R\$ 8.000,00
15	Aspirador de secreções elétrico móvel Suporte com rodízios possui Válvula de segurança possui Frasco termoplástico/vidro Fluxo de aspiração de 31 a 49 lpm	UND	05	HR	R\$ 1.559,80	R\$ 7.799,00
66	Criocautério Tipo de gás nitrogênio Quantidade de ponteiros de 6 a 9 ponteiros	UND	01	NITROSPRAY	R\$ 3.190,00	R\$ 3.190,00
105	Jato de bicarbonato Base para estabilidade/filtro de ar com drenagem não possui/ não possui	UND	04	MICRODONT	R\$ 339,50	R\$ 1.358,00
VALOR TOTAL						R\$ 38.347,00

JAMARI COMÉRCIO DE EMPREENDIMENTOS LTDA EPP.
CNPJ: 13.287.059/0001-54

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11	Armário vitrine Material de confecção aço / ferro pintado Laterais de vidro possui Número de portas 02 portas	UND	15	ORTOMED	R\$ 915,00	R\$ 13.725,00
44	Câmara escura odontológica Câmara revelação inquebrável em condições normais do uso e transporte. Única confeccionada em material atóxico e bicolor, sem pintura interna. Não possui bordas retentivas evitando acúmulo de bactérias e não desenvolvimento de infecção cruzada. Ventosas fixada na base. Luvas removíveis para desinfecção. Especificações técnicas peso: 1,8 kg. Dimensão: largura 34cm, profundidade 29cm, altura 22cm. Dimensões internas: largura 24cm, profundidade 30cm, altura 17cm. A câmara escura não possui sistema elétrico.	UND	07	BIOTRON	R\$ 144,30	R\$ 1.010,10

VALOR TOTAL	R\$ 14.735,10
--------------------	----------------------

TROIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS EIRELI CNPJ: 30.059.238/0001-53						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
36	Cadeira de rodas adulto Pés removível, Material de confecção aço / ferro pintado, Braços fixo, Elevação de pernas não possui, Suporte de soro não possui	UND	15	DUNE RX 40	R\$ 695,65	R\$ 10.434,75
VALOR TOTAL						R\$ 10.434,75

CR MEDICAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 05.991.790/0001-38						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
110	Lavadora de endoscópio Oferece aos hospitais e clínicas de endoscopias, automatização do processo de limpeza, desinfecção de alto nível e secagem dos canais de endoscópios. Vantagens: Padronização da rotina de limpeza, desinfecção e de secagem, totalmente automatizada; Evita a exposição do usuário aos efeitos nocivos das substâncias químicas; Evita riscos de danos ao endoscópio por manipulação durante o reprocessamento; Documentação através de papel ou meio eletrônico da realização e dos parâmetros utilizados a cada reprocessamento. Cuba confeccionada em plástico polido capaz de alojar endoscópios flexíveis de maneira enrolada. Estrutura do equipamento com rodízios para facilitar a instalação e a limpeza do local. Tanque de desinfetante interno para reaproveitamento da solução desinfetante; Controla o número de vezes que o desinfetante foi utilizado, bem como a data inicial de uso. Utiliza ácido peracético ou glutaraldeído; Dosagem de detergente automática; Gaveta interna para acondicionamento do galão de detergente. Tampa com acionamento elétrico via pedal, evitando contato com usuário; Capacidade para 3 programações, onde o usuário pode programar a rotina de acordo com a sua necessidade e executar ciclos complementares de desinfecção, lavagem, enxágue ou secagem; Detecção de vazamento automática antes do início do ciclo de limpeza, (leaking detection); Capacidade de programação da temperatura das soluções de limpeza durante o ciclo de lavagem e de desinfecção até 50°C; Capacidade de realizar secagem dos canais internos após os ciclos de limpeza e desinfecção; Teclado de fácil utilização com display LCD; Impressora para documentação do processo; Saída USB para documentação do processo de modo eletrônico; Acompanha software de gerenciamento de registros para PC's, (RegManager). Compatível com os principais fabricantes de endoscópios, Olympus, Pentax e Fujinon. Dimensões Externas (L x A x P): 574 x 873 x 601 mm Alimentação bifásica 220V. Potência elétrica: 1200 W Alarques visuais e sonoros: Falta de desinfetante; Falta de detergente; Vazamento; Fim de reprocessamento; Falta de água;	UND	01	ATEMOH	R\$ 54.000,00	R\$ 54.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 54.000,00

CIRÚRGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIOS LTDA - EPP. CNPJ: 18.258.209/0001-15						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
58	Comadre Capacidade de 2,1 l até 3,5 l Material de confecção aço inoxidável	UND	40	FAMI/COMADRE	R\$ 122,45	R\$ 4.898,00
80	Estadiômetro Infantil portátil Resolução em milímetros, (1 mm) e numeração a cada centímetro •confeccionado em alumínio e material resistente e durável	UND	15	WELMY/INFANTOMETR	R\$ 873,32	R\$ 13.099,80
138	Reanimador pulmonar manual adulto (ambu) Reservatório possui Material de confecção silicone Válvula unidirecional possui	UND	15	FOYOMED	R\$ 171,96	R\$ 2.579,40
VALOR TOTAL						R\$ 20.577,20

RV FERREIRA ROCHA. CNPJ: 25.345.598/0001-81						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
27	Bebedouro/ purificador refrigerado industrial Bebedouro industrial com filtro, min de 3 torneiras modelo copo sendo uma natural e duas geladas com capacidade de 100 litros para uso em local público, servindo água gelada e natural. Material:inox voltagem:110v ou 220v não é bivolt capacidade:100l / 90 a 110 pessoas hora garantia:01 ano garantia fábrica	UND	20	METAL ROCHA MR 100	R\$ 1.700,00	R\$ 34.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 34.000,00

VMI TECNOLOGIA LTDA. CNPJ: 02.659.246/0001-03						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
06	APARELHO DE RAIOS X - MÓVEL Equipamento Móvel de Raios-X com comando e gerador de raios-x de alta frequência (55KHz) multipulso; possuir tecnologia de armazenamento de energia via descarga capacitiva, potência	UND	01	VMI TECNOLOGIAS	R\$ 78.900,00	R\$ 78.900,00

	<p>mínima de 20 kW, com sistema de controle microprocessado; painel de membrana: teclas do tipo simples toque. Faixas de ajustes kV para Radiografia: 30 a 125 kV - sensibilidade de 1kV, mA p/ Radiografia: 50, 100, 150, 200 e 300, pré-programáveis por software, seleção automática de focos fino/grosso, tempo de exposição: 0,01 a 5 segundos. Faixa de mAs: 0,5 a 266 mAs pré-programável por software, seleção de diferentes postos de trabalho. Indicação de todos os Parâmetros / Funções no display digital (kV, mAs, mA e tempo), programa de detecção de falhas on-line com indicação de códigos de erro no display digital do painel com 48 programas anatômico de órgãos por região, projeções ortogonais e oblíquas para a realização de exames (APR). Proteções para rotação de ânodo, aquecimento do tubo, filamento do tubo. Combinações de técnicas radiográficas com bloqueio para valores acima da curva característica do tubo. Acionamento de ânodo giratório por impulso rápido, frenagem do anodo do tubo após exposição. Cabo disparador em dois estágios com comprimento de 5,0m e cabo de alimentação com comprimento de 9,0 m. Compartimento para transporte de chassis com capacidade de armazenamento de até 6 chassis de 35 x 43 cm. Indicador de distancia foco / filme em centímetros. Tecnologia conversora de alta frequência. Compensação automática de tensão de linha de +/- 10%. Braço articulado com sistema conjugado ao gerador, movimento vertical de 144 cm, rotação do braço articulado em relação a base de +45° / -45°, estativa giratória com braço articulado porta tubo, rotação do conjunto tubo / colimador sobre o eixo horizontal de +90° / -90°, freios mecânicos e Inclinação frontal do tubo de -10° / +90°. Colimador manual com campo Luminoso ajustável indicando área a ser irradiada, acionamento da lâmpada com temporizador eletrônico de 30s para desligamento automático do campo luminoso, rotação do campo de radiação de 180°, filtração inerente equivalente a 2 mm Al, proteção para até 125 kV, traço preto reticulado em cruz para focalização e centralização da área de interesse. Unidade selada de alta rotação focos 0,6 e 1,5 cúpula com revestimento de chumbo, tubo de Raios-X de Anodo giratório imerso em óleo isolante, rotação do Anodo de 2.800 RPM e focos de 0,6 e 1,5 mm.</p>					
VALOR TOTAL						R\$ 78.900,00

STRAFER PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI - EPP.						
CNPJ: 25.345.598/0001-81						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	<p>Aparelho de bonnet Aparelho para exercícios flexo-extensora do joelho, utilizado para a reabilitação e fortalecimento dos músculos. Características: - construído em aço - pintura eletrostática - encosto fixo - apoios laterais para mãos - estofado revestido em courovin - controle de resistências por meio de pesos graduáveis. - duplo para a execução de exercícios unilateral ou bilateral, alternado e simultâneo. Itens inclusos: acompanha 8 anilhas de ferro (1 par de ½, 1,2, 3 kg) dimensões: - comprimento: 76 cm - largura: 85 cm - altura: 75 cm.</p>	UND	03	CARCI	R\$ 2.704,43	R\$ 8.113,29
32	<p>Braçadeira para injeção Material de confecção (estrutura/apoio do braço) aço inoxidável/aço inoxidável Tipo pedestal altura regulável</p>	UND	15	METAL SOLUTION	R\$ 138,17	R\$ 2.072,55
116	<p>Martelo de reflexo Omartelo de reflexoneuroológico é um instrumento utilizado no dia a dia de profissionais da área da saúde para avaliação do paciente; Cabeça com dois lados de borracha sintética; Escova rosqueada no cabo; Agulha inserida na cabeça; Comprimento 19 cm;</p>	UND	10	MD	R\$ 50,00	R\$ 500,00
128	<p>Negatoscópio - lâmpada fluorescente/ 2 corpos</p>	UND	50	CONKAST	R\$ 409,99	R\$ 20.499,50
142	<p>Serra elétrica para retirada gesso Serra para retirada de gesso tipo oscilatória - oscilan. Consiste em motor elétrico, reostato eletrônico, eixo flexível e manopla confeccionado em alumínio e aços inoxidável. Motor elétrico disponível em 110v ou 220volts, potência máxima de 350 watts e frequência 50/60hz, com amperagem de 0,5. Atingindo uma oscilação de 18.000, com eixo flexível com 01 metro de comprimento facilitando ao operador mais flexibilidade. Tem um sistema de engate rápido na manopla com o eixo flexível e troca rápida de discos sem parafusos e porcas para fixação. Acabamento: pintura eletrostática. Embalagem: caixa de papelão. Acompanha: 01 disco de serra de 50 mm/2" pol.; 01 disco de serra de 64 mm/2" 1/2 pol.; 01 chave para troca dos discos. Opcional: jogo de serras semilunares para autópsia.</p>	UND	01	OSCILAN	R\$ 1.414,07	R\$ 1.414,07
VALOR TOTAL						R\$ 32.599,41

CAROLINA KOZAR DOS SANTOS.						
CNPJ: 32.314.972/0001-47						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
149	<p>Telefone tipo/identificador de chamadas/ secretária eletrônica sem fio/ com id de chamadas/ sem secretária eletrônica</p>	UND	15	INTELBRAS TS40ID	R\$ 181,33	R\$ 2.719,95
VALOR TOTAL						R\$ 2.719,95

4F SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA						
CNPJ: 30.357.688/0001-22						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
62	<p>Computador portátil (notebook) Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; computador portátil (notebook) com processador no mínimo intel core i5 ou amd a10 ou similar; 1 (um) disco rígido de 500 gigabytes velocidade de rotação 7.200 rpm; unidade combinada de gravação de disco ótico cd, dvd rom; memória ram</p>	UND	10	DELL	R\$ 3.481,00	R\$ 34.810,00

	de 08 (oito) gigabytes, em 02 (dois) módulos idênticos de 04 (quatro) gigabytes cada, do tipo sdr ddr4 2.133 mhz ou superior; tela lcd de 14 ou 15 polegadas widescreen, suportar resolução 1.600 x 900 pixels; teclado deverá conter todos os caracteres da língua portuguesa, inclusive ç e acentos, nas mesmas posições do teclado padrão abnt2; mouse touchpad com 02 (dois) botões integrados; mouse óptico com conexão usb e botão de rolagem (scroll); interfaces de rede 10/100/1000 conector rj-45 fêmea e wifi padrão ieee 802.11a/b/g/n; sistema operacional windows 10 pro (64 bits); bateria recarregável do tipo ion de lítio com no mínimo 06 (seis) células; fonte externa automática compatível com o item; possuir interfaces usb 2.0 e 3.0, 01 (uma) hdmi ou display port e 01 (uma) vga, leitor de cartão; webcam full hd (1080p); deverá vir acompanhado de maleta do tipo acolchoada para transporte e acondicionamento do equipamento; o equipamento deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento; garantia de 12 meses.					
VALOR TOTAL						R\$ 34.810,00

LAPTOP INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA - EPP. CNPJ: 32.314.972/0001-47						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
129	NO-BREAK (PARA COMPUTADOR/IMPRESSORA) Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; no-break com potência nominal de 1,2 kva; potência real mínima de 600w; tensão entrada 115/127/220 volts (em corrente alternada) com comutação automática; tensão de saída 110/115 ou 220 volts (a ser definida pelo solicitante); alarmes audiovisual; bateria interna selada; autonomia a plena carga mínimo 15 minutos considerando consumo de 240 wats; possuir no mínimo 06 tomadas de saída padrão brasileiro; o produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento; garantia de 12 meses.	UND	50	RAGTECH NEW EASY	R\$ 398,99	R\$ 19.949,50
136	RACK DE SERVIDOR RACK PISO DESMONTÁVEL 19" 32 U - OPITC - 600x800	UND	02	NAZDA	R\$ 4.009,49	R\$ 8.018,98
147	TABLET 10 POLEGADAS T1060 COM TELA IPS DE 10.1, 16GB, AND 4.4, 3G E PROCESSADOR QUAD CORE 1.2GHZ. NOVA DESCRIÇÃO. Especificações: Tela de 10.1 polegadas IPS, tipo Touch Multitoque capacitivo, resolução de 1280 x 800 pixels Processador: Quad Core 1.2 GHz Conectividade: Rede sem fio IEEE 802.11 b/g/n, Bluetooth 4.0, Rádio FM, A-GPS e 3G HSPDA+Memória RAM: 1GB Armazenamento: 16 GB (expansível para mais 32GB com cartão microSD) Sistema Operacional: Android 4.4 KitKat, Português Brasil Dispositivos Internos: Sensor de Movimento (acelerômetro), Sensor de Luminosidade, Motor de Vibração, Microfone, Alto-falante Câmera Frontal: VGA Câmera Traseira: 2.0 Megapixel Portas de Conexão: 1x Micro USB, 1x Mini HDMI*, 1x Nano SIM card (Chip operadora), 1x line-out (fone de ouvido), 1x Micro SD card Fonte: 100 ~ 240V Automática Dimensões (Tablet): 256 x 174,6 x 10 mm Peso (Tablet): 590g Acessórios Inclusos: Adaptador de energia, Cabo USB, Guia Rápido Peso (Embalagem + Produto): Aprox. 750g.	UND	25	POSITIVO T1075	R\$ 1.356,00	R\$ 33.900,00
VALOR TOTAL						R\$ 61.868,48

RP LICITAÇÕES, COMÉRCIO & SERVIÇOS EIRELI. CNPJ: 32.179.865/0001-53						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
60	Computador (desktop-básico) - especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; computador desktop com processador no mínimo intel core i3 ou amd a10 ou similar; possuir 1 (um) disco rígido de 500 gigabyte; memória ram de 08 (oito) gigabytes, em 02 (dois) módulos idênticos de 04 (quatro) gigabytes cada, do tipo sdr ddr4 2.133 mhz ou superior, operando em modalidade dual channel; a placa principal deve ter arquitetura atx, microatx, btx ou microbtx, conforme padrões estabelecidos e divulgados no sítio www.formfactors.org, organismo que define os padrões existentes; possuir pelo menos 01 (um) slot pci-express 2.0 x16 ou superior; possuir sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete; o adaptador de vídeo integrado deverá ser no mínimo de 01 (um) gigabyte de memória, possuir suporte ao microsoft directx 10.1 ou superior, suportar monitor estendido, possuir no mínimo 02 (duas) saídas de vídeo, sendo pelo menos 01 (uma) digital do tipo hdmi, display port ou dvi; unidade combinada de gravação de disco ótico cd, dvd rom; teclado usb, abnt2, 107 teclas (com fio) e mouse usb, 800 dpi, 2 botões, scroll (com fio); monitor de led 19 polegadas (widescreen 16:9); interfaces de rede 10/100/1000 e wifi padrão ieee 802.11 b/g/n; sistema operacional windows 10 pro (64 bits); fonte compatível e que suporte toda a configuração exigida no item; gabinete e periféricos deverão funcionar na vertical ou horizontal; todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem possuir gradações neutras das cores branca, preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor; todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento; garantia de 12 meses.	UND	38	COMPUTADOR/ JIQUI MONITOR/LG	R\$ 1.926,00	R\$ 73.188,00
61	Computador (desktop-básico) - especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; computador desktop com processador no mínimo intel core i3 ou amd a10 ou similar; possuir 1 (um) disco rígido de 500 gigabyte; memória ram de 08 (oito) gigabytes, em 02 (dois) módulos idênticos de 04 (quatro) gigabytes cada, do tipo sdr ddr4 2.133 mhz ou superior, operando em modalidade dual channel; a placa principal deve ter arquitetura atx, microatx, btx ou microbtx, conforme padrões estabelecidos e divulgados no sítio www.formfactors.org, organismo que define os padrões existentes; possuir pelo menos 01 (um) slot pci-express 2.0 x16 ou superior; possuir sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete; o adaptador de vídeo integrado deverá ser no mínimo de 01 (um) gigabyte de memória, possuir suporte ao microsoft directx 10.1 ou superior, suportar monitor estendido, possuir no mínimo 02 (duas) saídas de vídeo, sendo pelo menos 01 (uma) digital do tipo hdmi, display port ou dvi; unidade combinada de gravação de disco ótico cd, dvd rom; teclado usb, abnt2, 107 teclas (com fio) e mouse usb, 800 dpi, 2 botões, scroll (com fio); monitor de led 19 polegadas (widescreen 16:9); interfaces de rede 10/100/1000 e wifi padrão ieee 802.11	UND	12	COMPUTADOR/ MONITOR/LG JIQUI	R\$ 1.926,00	R\$ 23.112,00

b/g/n; sistema operacional windows 10 pro (64 bits); fonte compatível e que suporte toda a configuração exigida no item; gabinete e periféricos deverão funcionar na vertical ou horizontal; todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem possuir gradações neutras das cores branca, preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor; todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento; garantia de 12 meses.						
VALOR TOTAL						R\$ 96.300,00

QUICKBUM E – COMMERCE - EIRELI CNPJ: 30.323.616/0001-64						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	Amalgamador odontológico Indicado para trituração de amálgama e ionômeros de vidro em cápsulas. * trituração exata e consistente. * extremamente silencioso e com baixa vibração. * compatível com todas as cápsulas. * identificador de instabilidade na corrente elétrica e função de desligar. * bi-volt. * com três opções de tempo, 6, 8 e 10 segundos para misturar os materiais encapsulados. A trituração pode ser interrompida ao pressionar estes botões durante a operação ou apenas ao se levantar a tampa. * superfície lisa do aparelho higiênica, facilitando a limpeza e o controle de infecção. Superfície plástica não-porosa pode ser limpa com qualquer desinfetante dental. * garantia: 2 anos.	UND	02	ECEL-ECMIX	R\$ 647,46	R\$ 1.294,92
68	Destilador de água Destilador de água capacidade: até 5 litros/ para autoclave potência: 127v-550 watts/ 220v-450watts; voltagem: 220v. Frequência: 60 Hz; - baixo consumo de energia, que proporcione economia de até 35% nos gastos com água destilada; não necessita instalação hidráulica; 01 ano de garantia, em conformidade com a iso 9001- sistema de gestão de qualidade, iso 13485.	UND	05	KONDENTECH-AQUATECH	R\$ 798,00	R\$ 3.990,00
79	Espaldar em madeira (barra/ escada de ling) Material de confecção madeira Regulagem não	UND	06	ARKTUS	R\$ 605,00	R\$ 3.630,00
88	Fes Aparelho eletroestimulador neuromuscular, min. 4 canais, controles intensidade independentes, timer, teclado toque, temporizador, eletrodos 110/220v, tens, fes, russa, interferencial, cabos conexão paciente, cabo c/ caneta, rampa on, off	UND	02	IBRAMED – NEURODIN	R\$ 2.189,00	R\$ 4.378,00
109	Laser para fisioterapia Aparelho de laser e laseracupuntura	UND	01	IBRAMED – LASERPULSE	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
137	Rampa para alongamento Rampa de alongamento para fisioterapia e rpg - piso antiderrapante	UND	03	ARKTUS	R\$ 105,07	R\$ 315,21
153	Ultrassom odontológico Jato de bicarbonato integrado possui Caneta / transdutor do ultra-som autoclavável possui Modo de operação digital	UND	04	ORTUS	R\$ 1.273,00	R\$ 5.092,00
VALOR TOTAL						R\$ 20.000,13

UNICARE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. CNPJ: 15.434.359/0001-44						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
31	Bomba de infusão Projetada para uso em infusão de soluções por via enteral ou parenteral, com controle eletrônico programável. Utiliza descartável micro e macrogotas destinados a serem utilizados em bombas de infusão e descartáveis gravitacionais desde que estes estejam de acordo com as seguintes características: tubo de pvc de 3,1 – 4,2 mm e dureza entre 65 a 70 shore a. Sistema de propulsão peristáltico linear. Possui três tipos de programação de infusão. Taxa de kvo ajustável e bolus ajustável. Possui as seguintes funções durante a infusão: titulação, balanço hídrico, zerar volume, ajuste de kvo, ajuste de bolus, ajuste de oclusão, ajuste do volume do alarme e memória da última infusão. Display com apresentação constante da vazão, volume programado, volume infundido, tempo total e tempo restante da infusão ou apresenta a vazão, dose, volume infundido e tempo de infusão quando programado em peso x concentração x dose. Possui detector de ar ultra-sônico e sensor de pressão regulável. Pré-alarmes: fim da bateria e fim da infusão. Alarmes visuais e sonoros: alarme de espera, vazão livre, funcionamento em kvo, infusão interrompida, oclusão, ar-na-linha, porta aberta, frasco vazio, infusão completa, bateria baixa, bateria crítica e erro de programação. A bomba vem com bateria recarregável de níquel-metal hidreto de longa vida com autonomia de 6 horas. Equipamento de pequeno porte, leve e de fácil manuseio. Opera em 110 a 230 v~ e frequência de alimentação de 50/60 Hz. uso hospitalar, ambulatorial e laboratorial. Utilizada com equipamentos registrados para serem utilizados em bombas de infusão (registro anvisa).	UND	05	LIFEMED	R\$ 3.430,00	R\$ 17.150,00
VALOR TOTAL						R\$ 17.150,00

MTB TECNOLOGIA LTDA - EPP. CNPJ: 01.405.834/0001-40						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
69	Eletrocardiógrafo Suporte com rodízios não possui Acessório(s) 1 cabo de ecg Canais/operação/interface/ computador/conectividade wi-fi 12 canais/ direto no console/usb/ não possui Computador / sem conectividade wi-fi	UND	02	CARDIOLINE	R\$ 5.550,00	R\$ 11.100,00
126	Monitor multiparâmetros Tamanho da tela de 10" a 12" Eletrocardiograma (ecg) possui Oximetria (spo2) possui Capnografia (etco2) não possui Pressão invasiva (pi) não possui Débito cardíaco não possui Pressão não invasiva (pni) possui Respiração possui Temperatura possui Tipo de monitor lcd	UND	02	PROLIFE	R\$ 6.880,00	R\$ 13.760,00

VALOR TOTAL	R\$ 24.860,00
--------------------	----------------------

LABOR – MED APARELHAGEM DE PRECISÃO LTDA. CNPJ: 32.150.633/0004-15						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
143	SISTEMA DE VÍDEO ENDOSCOPIA FLEXÍVEL Sistema de Vídeo Endoscopia Flexível, composto por 01 processadora de imagens, 01 fonte de luz, 01 monitor, 01 Vídeo Gastrosκόpio, 01 Vídeo Colonoscópio e acessórios. Processadora de Imagens: Central de processamento de vídeo de Alta Definição, que possua magnificação, Wide Screen e sistema de captura de imagens. Com balanço de branco, ajuste de vermelho e azul independentes, seleção de nitidez de imagem, enhancement e com sistema de shutter manual ou automático. Com sistema de congelamento de imagens, controle automático de ganho e possibilidade de inserção de dados do paciente e do médico, data e hora do exame. Com saída de vídeo composto, vídeo componente e digital: NTSC; Y/C; RGB. Fonte de iluminação LED ou Xenon com potência compatível mínima de 150 W, com sistema de iluminação de emergência (caso a fonte de iluminação seja Xenon) e ajuste manual e automático do nível de intensidade de iluminação. Monitor: Colorido; Tela de cristal líquido de matriz ativa com tamanho mínimo de 19 polegadas, com resolução de mínima de 1280 x 1024 pixels e com entrada de vídeo composto, vídeo componente e digital: NTSC; Y/C; RGB. Seleção de temperatura de cor, com ajuste de brilho, cor e contraste. Videogastrosκόpio eletrônico flexível com CCD COLORIDO, com sistema ótico com campo de visão frontal, ângulo de visão de aproximadamente 140 graus, profundidade aproximada de 3 a 100 mm, com capacidades de angulação de aproximadamente 210 graus para cima, 90 graus para baixo e 100 graus para direita e para esquerda. Tubo de inserção com diâmetro externo aproximado de 9,2 mm, diâmetro distal de aproximadamente de 9,2 mm e diâmetro aproximado do canal de trabalho de 2,8 mm. Comprimento de trabalho de no mínimo 1.100mm e comprimento total de aproximadamente 1350 mm. Esterilizável por processo de baixa temperatura. Videocolonosκόpio eletrônico flexível com CCD COLORIDA, sistema ótico com campo de visão frontal, ângulo de visão de aproximadamente 140 graus, com profundidade aproximada de 3 a 100 mm, tubo de inserção com diâmetro externo aproximado de 12,8 mm, ponta distal com diâmetro aproximado de 12,8 mm e canal para instrumentos com diâmetro interno aproximado de 3,8 mm. Comprimento de trabalho aproximado de 1600 mm, comprimento total de aproximadamente 2000 mm. Controle de angulação mínima do tubo de inserção de aproximadamente 180 graus para cima e para baixo e aproximadamente 160 graus para direita e para esquerda. Esterilizável por processo de baixa temperatura. Acessórios: 01 carro de transporte que comporte de maneira adequada o sistema completo, 01 no-break que garanta 10 minutos de operação para o sistema em caso de falta de energia elétrica, 01 teclado alfanumérico, cabos de conexão para o sistema, maletas para transporte, sendo 01 para o Gastrosκόpio e 01 para o Colonoscópio, pinças para biópsia fenestradas, sendo 04 para o Gastrosκόpio e 04 para o Colonoscópio, conjuntos completos para limpeza e desinfecção e demais acessórios necessários para garantir o perfeito funcionamento do equipamento.	UND	01	FUJIFILM	R\$ 196.000,00	R\$ 196.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 196.000,00

3S INFORMÁTICA EIRELI CNPJ: 32.674.351/0001-74						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
100	Impressora laser (comum) - especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; impressora laser com padrão de cor monocromático; Resolução mínima de 1200 x 1200 dpi; velocidade de 35 páginas por minuto ppm; suportar tamanho de papel a5, a4 carta e ofício; capacidade de entrada de 200 páginas; ciclo mensal de 50.000 páginas; interface usb; permitir compartilhamento por meio e rede 10/100/100 ethernet e wifi 802.11 b/g/n; suportar frente e verso automático; o produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento garantia de 12 meses.	UND	60	LEXMARK/MS315DN	R\$ 1.100,00	R\$ 66.000,00
101	Impressora laser multifuncional (copiadora, scanner e fax) - especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; impressora com tecnologia laser ou led; padrão de cor monocromático; tipo multifuncional (imprime, copia, digitaliza, fax); memória 128 mb; resolução de impressão 600 x 600 dpi; resolução de digitalização 1200 x 1200 dpi; resolução de cópia 600 x 600; velocidade de impressão 30 ppm preto e branco; Capacidade da bandeja 150 páginas; ciclo mensal 30.000 páginas; fax 33.6kbps opcional; interfaces usb, rede ethernet 10/100 e wifi 802.11 b/g/n ; frente e verso automático; o produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento; garantia mínima de 12 meses.	UND	30	LEXMARK/MX317DN	R\$ 1.464,67	R\$ 43.940,10
102	Impressora laser multifuncional (copiadora, scanner e fax) - especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; impressora com tecnologia laser ou led; padrão de cor monocromático; tipo multifuncional (imprime, copia, digitaliza, fax); memória 128 mb; resolução de impressão 600 x 600 dpi; resolução de digitalização 1200 x 1200 dpi; resolução de cópia 600 x 600; velocidade de impressão 30 ppm preto e branco; Capacidade da bandeja 150 páginas; ciclo mensal 30.000 páginas; fax 33.6kbps opcional; interfaces usb, rede ethernet 10/100 e wifi 802.11 b/g/n ; frente e verso automático; o produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento; garantia mínima de 12 meses.	UND	10	LEXMARK/MX317DN	R\$ 1.464,67	R\$ 14.646,70
VALOR TOTAL						R\$ 124.586,80

HKA TECNOLOGIAS DO BRASIL EIRELI – ME. CNPJ: 19.729.347/0001-06						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
141	SCANNER Digitalize até 3.000 páginas por dia Resolução óptica de 600 dpi Digitalize em PDF e PDF Pesquisável, JPEG, RTF, BMP e TIFF. Velocidade de impressão: 30 ppm ou 60	UND	05	CANON / DR-C230	R\$ 1.928,00	R\$ 9.640,00

ipm a 200 dpi e a 300 dpi Duplex						
VALOR TOTAL						R\$ 9.640,00

Fanem LTDA	DP De Albuquerque Comércio Varejista
CNPJ: 61.100.244/0001-30	CNPJ: 29.072.754/0001-39
RUA ARTHUR CARL, SCHMIDT, 186	RUA DO ESTORIL, 02 SALA 01
BAIRRO: CUMBICA	BAIRRO: NOVO HORIZONTE
GUARULHOS/SP	SALVADOR/BA
CEP: 07.222-050	CEP: 841.218-125
FONE: (11) 2972-5700	FONE: (71) 99192-9316
EMAIL: LICITACAO@FANEM.COM.BR	EMAIL: NEMERCANTIL@GMAIL.COM
VILMA SILVA COSTA MARTINS	DANIEL PEREIRA DE ALBUQUERQUE
CPF: 181.216.448-36	CPF: 087.467.904-46
Representante	Representante
Hospi Bio Indú. E Com. De Móv. Hospitalares LTDA – EPP.	R. D. Freitas Miranda – ME.
CNPJ: 11.192.559/0001-87	CNPJ: 32.506.913/0001-70
RUA: TOPÁZIO, 64	AV: AFONSO PENA, 2133
BAIRRO: JARDIM CRISTAL	BAIRRO: CENTRO
CAMBÉ/PR	TEIXEIROPOLIS/RO
CEP: 86.182-715	CEP: 07.222-050
FONE: (43) 3154-4455	FONE: (69) 3424-9797 / 99258-4589
EMAIL: VENDAS1@LEVITAMOVEIS.COM.BR	EMAIL: RFSINF@HOTMAIL.COM
DALCEU GONÇALVES FERREIRA	RONIS FRANCISCO DA SILVA
CPF: 605.003.799-04	CPF: 421.409.942-72
Representante	Representante
Infojet Comércio E Serviços De Informática LTDA – ME.	Esfera Master Comercial EIRELI - EPP.
CNPJ: 05.888.814/0001-28	CNPJ: 26.527.362/0001-29
RUA: QI 31 BLOCO A LOJAS 08, 09 E 10	ESTR. DR. CÍCERO BORGES DE MORAES, 1630
BAIRRO: GUARÁ II	BAIRRO: VILA UNIVERSAL
BRASÍLIA/DF	BARUERI/SP
CEP: 71.065-310	CEP: 806.407-000
FONE: (61) 3382-7765	FONE: (11) 4303-5685/5692/5693/5695
EMAIL: LICITACAO@INFOJET.INF.BR	EMAIL: LICITACAO1@ESFERAMASTER.COM.BR
DANIEL DE MEDEIROS REIS	VANESSA DE MELLO INFANTINI FONSECA
CPF: 005.526.301-10	CPF: 272.793.228-67
Representante	Representante
Hospitronica Comércio De Equipamentos Médicos Hospitalares LTDA – ME.	Ribeiro Apoio Administrativo E Comércio EIRELI.
CNPJ: 17.737.428/0001-14	CNPJ: 25.040.889/0001-61
AV: CÉLSO GARCIA CID, 1523 – LOJA 08	RUA: OLIVEIRA VIANA, 1868
BAIRRO: CENTRO	BAIRRO: BOQUEIRÃO
LONDRINA/PR	CURITIBA/PR
CEP: 86.039-000	CEP: 81.670-090
FONE: (43) 3341-0006	FONE: (41) 3044-6146
EMAIL: HOSPITRONICA1@GMAIL.COM	EMAIL: LICITACAO@RIBRA.COM.BR
LEANDRO MARIA CLARO	LUCIANA RIBEIRO DOS SANTOS
CPF: 064.700.999-47	CPF: 918.924.069-34
Representante	Representante
S. A. Comércio E Representações LTDA.	3D Projetos E Assessoria Em Informática LTDA.
CNPJ: 05.976.162/0001-83	CNPJ: 07.766.048/0001-54
AV: BRASÍLIA, 3391	AV: SHCGN CR QUADRA 702/703 BLOCO A LOJA 47 PARTE “B”
BAIRRO: LIBERDADE	BAIRRO: ASA NORTE
PORTO - VELHO/RO	BRASÍLIA/DF
CEP: 76.803-734	CEP: 70.720-610
FONE: (69) 3044-6146	FONE: (61) 3425-1117
EMAIL: S.A@ENTER-NET.COM.BR	EMAIL: LICITACAO@3DPROJETOSDF.COM.BR
SEBASTIÃO AZEVEDO SOBRINHO	ANA PAULA ROCHA VASCONCELOS
CPF: 168.691.846-15	CPF: 997.075.511-00
Representante	P Representante
Covan Com. Varejista E Atacadista Do Norte LTDA.	Posterari Assessoria Tecnica EIRELI.
CNPJ: 02.475.985/0001-37	CNPJ: 16.743.543/0001-39
AV: DOM PEDRO I, 2678	RUA: AFRANIO FRANCISCO AZEVEDO, 140 – SALA 01
SETOR: 5	BAIRRO: GUANABARA
JARU/RO	UBERABA/MG
CEP: 76.890-000	CEP: 38.080-400
FONE: (69) 3521-5181	FONE: (34) 99927-1679 – 99301-2283
EMAIL: COVAN-@HOTMAIL.COM	EMAIL: POSTERARIASSESSORIA@GLOBO.COM
GESISBEL FERREIRA DOS SANTOS	RODRIGO MILANEZ POSTERARI
CPF: 943.048.822-87	CPF: 049.049.676-82
Representante	Representante
Querubim Comércio Carejista De Equipamentos EIRELI.	All Work Comercial EIRELI - EPP.
CNPJ: 32.191.212/0001-90	CNPJ: 18.007.154/0001-70
RUA: SEIRO NAKAMURA, 41	RUA: BARTOLOMEU LOURENÇO DE GUSMÃO, 1343
BAIRRO: XAXIM	BAIRRO: HAUER
CURITIBA/PR	CURITIBA/PR
CEP: 81.710-200	CEP: 81.610-060
FONE: (41) 3203-9815	FONE: (41) 3388-3410
EMAIL: QUERUBIMEQUIPAMENTOS@GMAIL.COM	EMAIL: CONTATO@ALLWORKCOMERCIAL.COM.BR
ADEMILSON ROGÉRIO GONÇALVES	LUCIANO CORREA DA MAIA
CPF: 647.863.909-68	CPF: 007.462.339-73
Representante	Representante
Bohrer Equipamento De Audio E Vídeo EIRELI – ME.	Hospdan Comércio E Serviços Hospitalares LTDA.
CNPJ: 22.172.252/0001-30	CNPJ: 13.943.408/0001-49
RUA: 438, Nº 401, SALA 01	AV: PERIMETRAL QD-09 LT-116
BAIRRO: MORRETES	SETOR: COIMBRA
ITAPEMA/SC	GOIANIA/GO
CEP: 88.220-000	CEP: 74.533-020
FONE: (47) 3363-9457	FONE: (62) 3088-1060
EMAIL: LICITABSS@GMAIL.COM	EMAIL: HOSPDANLICITACAO@TERRA.COM.BR

ANDRÉ LUIS BOHRER	DANILO DURÃES DE OLIVEIRA
CPF: 098.234.629-84	CPF: 882.606.231-53
Representante	Representante
MEDPEJ – Equipamentos Médicos LTDA.	Pilarmed EIRELI – EPP.
CNPJ: 03.155.958/0001-40	CNPJ: 20.421.441/0001-74
RUA: CAMPINAS, 2248	RUA: ALVARES MACIEL, 362 SALA 804
BAIRRO: VILA ELISA	BAIRRO: SANTAA EFIGÊNIA
RIBEIRÃO PRETO/SP	BELO HORIZONTE/MG
CEP: 14.075-070	CEP: 30.150-250
FONE: (16) 3238-0300	FONE: (31) 3588-3990
EMAIL: VENDAS.07@MEDPEJ.COM.BR	EMAIL: PILARMED@PILARMEDD.COM.BR
VAGNER FRANÇA BEZERRA	THAYNAR PORTO DE CARVALHO
CPF: 215.094.158-90	CPF: 148.048.787-26
Representante	Representante
Baumer S/A.	Marcos Jefferson Borges Santos - ME.
CNPJ: 61.374.161/0001-30	CNPJ: 24.473.719/0001-08
AV: PREFEITO ANTÔNIO TAVARES LEITE, 181	RUA: BAHIA, 06 CASA 28
BAIRRO: PARQUE DA EMPRESA	BAIRRO: CAMPO PEQUENO
MOGI MIRIM/SP	COLOMBRO/PR
CEP: 13.803-330	CEP: 83.404-350
FONE: (11) 3670-0000	FONE: (41) 99675-4533
EMAIL: FERNANDO.TUCCI@BAUMER.COM.BR	EMAIL: LICITACOES@SPORTFITNESS.NET.BR
JOSÉ HENRIQUE MARQUES CAMARGO	MARCOS JEFFERSON BORGES SANTOS
CPF: 120.616.768-80	CPF: 054.732.249-62
Representante	Representante
Itaca EIRELI.	Macro Life Importadora De Produtos Médicos – EIRELI EPP.
CNPJ: 24.845.457/0001-65	CNPJ: 05.022.486/0001-82
RUA: LUIZ ALTEMBURG SENIOR, 635 – SALA 01	RUA: DANTE ANGELOTE, 531
BAIRRO: ESCOLA AGRÍCOLA	BAIRRO ALTO
BLUMENAU/SC	CURITIBA/PR
CEP: 89.031-300	CEP: 82.820-470
FONE: (47) 3057-3930	FONE: (41) 3367-9996
EMAIL: PROPOSTAS@ITACA.ECO.BR	EMAIL: MACROLIFE@MACROLIFE.COM.BR
ISMAEL GEOVANI REICHERT	CYNTHIA FUMAGALLI
CPF: 010.021.359-66	CPF: 874.981.629-20
Representante	Representante
Kmeih & Cia LTDA.	CMED Serviços Técnicos E Distribuidora LTDA.
CNPJ: 01.527.632/0001-70	CNPJ: 20.444.829/0001-90
RUA: JACI PARANÁ, 2768	AV: GEN. FLORES DA CUNHA, 2460
BAIRRO: NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	BAIRRO: PARQUE BRASÍLIA
PORTO – VELHO	CACHOEIRINHAS/RS
CEP: 76.840-163	CEP: 94.910-970
FONE: (69) 3224-6088	FONE: (51) 3779-9887/3779-9771
EMAIL: ROTANACOMERCIO@GMAIL.COM	EMAIL: ADMCMED@GMAIL.COM;CMEDVENDAS@GMAIL.COM
YOUSSEF HABIB KMEIH	CAROLINE GOULART LUCHTEMBERG
CPF: 289.610.562-04	CPF: 028.291.300-90
Representante	Representante
Jamari Comércio De Empreendimentos LTDA EPP.	Troia Comércio De Equipamentos Diversos EIRELI.
CNPJ: 13.287.059/0001-54	CNPJ: 30.059.238/0001-53
AV: JAMARI, 2349	RUA: SÍRIO LIBANÊS, 1771
BAIRRO: SETOR 01	BAIRRO: JARDIM SÃO PEDRO
ARIQUEMES/RO	MARIALVA/PR
CEP: 76.870-163	CEP: 86.990-000
FONE: (69) 3536-0318/8107-5178/8465-5588/8479-6844	FONE: (44) 3232-4702
EMAIL: LICITE.EMPREENDEMENTOS@GMAIL.COM	EMAIL: TROIALICITACOES@HOTMAIL.COM
CELIA REGINA DEINA	KASSIA TESSER DE OLIVEIRA MARTINEZ
CPF: 900.500.379-00	CPF: 053.552.409-92
Representante	Representante
CR Medical Produtos E Serviços LTDA.	Cirúrgica Ceron Impo. E Exp. De Equip. Hospitalares E Veterinários LTDA - EPP.
CNPJ: 05.991.790/0001-38	CNPJ: 18.258.209/0001-15
RUA: PANDIÁ CALÓGERAS, 92	RUA: ALBERTO LAUREANO HEINRICH, 50
BAIRRO: PRADO	BAIRRO: PASSA VINTE
RECIFE/PE	PALHOÇA/SC
CEP: 50.720-160	CEP: 88.132-230
FONE: (81) 3226-3440	FONE: (48) 3342-0121
EMAIL: LICITACAO@CRMMEDICAL.COM.BR	EMAIL: ADM@CERCERON.COM.BR
ATENDIMENTO@CRMMEDICAL.COM.BR	
ROGÉRIO JOSÉ DE ARRUDA	CAMILA APARECIDA PEREIRA STEFENS
CPF: 770.594.764-15	CPF: 092.765.989-10
Representante	Representante
RV Ferreira Rocha.	VMI Tecnologia LTDA.
CNPJ: 25.345.598/0001-81	CNPJ: 02.659.246/0001-03
RUA: JÚLIO GUERRA, 2410 LT 01	RUA: PREF. ELISEU ALVES DA SILVA 400
BAIRRO DOS DE ABRIL	BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL GENESCO AP. DE OLIVEIRA
JI - PARANÁ/RO	LAGOA SANTA/MG
CEP: 76.900-858	CEP: 33.400-000
FONE: (69) 3421-8772	FONE: (31) 3370-3750
EMAIL: LICITACAOAMAZONIINOX@GMAIL.COM	EMAIL: MARCELE.VIEGAS@VMIMEDICA.COM.BR
RITLEY VICENTE FERREIRA ROCHA	MARCELE PEREIRA VIEGAS
CPF: 012.926.432-69	CPF: 101.100.426-70
Representante	Representante
Strafer Produtos Médicos Hospitalares EIRELI - EPP.	Carolina Kozar Dos Santos.
CNPJ: 24.768.176/0001-56	CNPJ: 32.314.972/0001-47
RUA: DINAMARCA, 197 – SAL 02 - TÉRREO	AV: TUIUTI, 1370, SALA 01
BAIRRO: DAS NAÇÕES	BAIRRO: VILA MORANGUEIRA
BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC	MARINGÁ/PR
CEP: 76.870-140	CEP: 87.040-360
FONE: (47) 3363-8293	FONE: (44) 3026-1011
EMAIL: LICITACAO@STRAFER.COM.BR	EMAIL: CKS@DATAGREEN.COM.BR

FERNANDA SOUZA STRALIOTTO	CARILINA KOZA DOS SANTOS
CPF: 072.381.099-05	CPF: 116.101.419-54
Representante	Representante
4F Soluções Em Tecnologia LTDA	Laptop Informática E Tecnologia LTDA - EPP.
CNPJ: 30.357.688/0001-22	CNPJ: 34.770.156/0001-73
RUA. TENREIRO ARANHA, 2836	AVENIDA: CANAÃ, 3000
SEDIADA A SRTVS 701, BLOCO O 110 SALA 257 EDIFÍCILO NOVO MULTIEMPRESARIAL	SETOR 01
ASA SUL – BRASÍLIA/DF	ARIQUEMES/RO
CEP: 70.340-000	CEP: 76.870-140
FONE: (61) 3037-2006	FONE: (69) 3535-3811 CELULAR: (69) 9 9229-8030
EMAIL: LICITACOES@4FTI.COM.BR	EMAIL: LAPTOPLICITACOES@GMAIL.COM
CHRYSIAN NERES VALENTE	JOSÉ APARECIDO BERNARDINELI
CPF: 794.002.561-91	CPF: 487.932.999-15
Representante	Representante
RP Licitações, Comércio & Serviços EIRELI.	Quickbum E – Commerce - EIRELI
CNPJ: 32.179.865/0001-53	CNPJ: 30.323.616/0001-64
AVENIDA: ERMELINDA CORRADO, 195	RUA: GARRINHA DO MATO GROSSO, 440 – SETOR 3
BAIRRO: PARQUE DOS BANDEIRANTES	BAIRRO: VALE DAS PERÓBAS
RIBEIRÃO PRETO/SP	ARAPONGAS/PR
CEP: 14.090-480	CEP: 86.709-742
FONE: (16) 3877-6265	FONE: (43) 3252-7897
EMAIL: LICITA@RPLICITACOES.COM.BR	EMAIL: VALDIR@GRUPOVSCOSTA.COM.BR
ANTONIO CARLOS DE MARQUES JUNIOR	THAYNA RODRIGUES DOMINGOS
CPF: 429.479.328-70	CPF: 093.260.969-47
Representante	Representante
Unicare Comércio E Serviços EIRELI.	MTB Tecnologia LTDA - EPP.
CNPJ: 15.434.359/0001-44	CNPJ: 01.405.834/0001-40
RUA. TENREIRO ARANHA, 2836	RUA. JOSÉ CARVALHO VIEIRA, 215
BAIRRO: OLARIA	BAIRRO: SANTA BARBARA
PORTO - VELHO/RO	CACHOEIRA DE MINAS/MG
CEP: 76.801-254	CEP: 37.545-000
FONE: (69) 3229-3333/4444 CELULAR: (69) 9 8119-4000	FONE: (35) 3425-8186
EMAIL: CRISTIANE.SANTOS@UNICAREWEB.COM.BR	EMAIL: INFO@MTBTECNOLOGIA.COM.BR
CRISTIANE OLIVEIRA PEREIRA DOS SANTOS	ERICK YUKI HIRATSUKA
CPF: 575.369.022-04	CPF: 321.985.398-61
Representante	Representante
Labor – Med Aparelharagem De Precisão LTDA.	3S Informática EIRELI.
CNPJ: 32.150.633/0004-15	CNPJ: 32.674.351/0001-74
RUA. IZABEL RAMOS FABELINI, 104/96	AV. PAULINO MULLER, 966
BAIRRO: SÃO JOÃO	BAIRRO: JUCUTUQUARA
ITAJAÍ/SC	VITÓRIA/ES
CEP: 88.304-050	CEP: 29.040-712
FONE: (47) 3344-1612	FONE: (27) 3097-0003
EMAIL: LICITACAO@LABOR-MED.COM.BR	EMAIL: CONTATO@3S.INF.BR
EDILENE DE MELO NUNES GUIRAUDEL	MILENA SPINASSÉ SCAEPATI
CPF: 094.156.827-01	CPF: 119.793.957-13
Representante	Representante
HKA Tecnologias Do Brasil EIRELI – ME.	
CNPJ: 19.729.347/0001-06	
END. RODOVIA JOÃO LEOPOLDO JACOMEL, 12863, 601 A	
BAIRRO: ESTÂNCIA PINHAIS	
PINHAIS/PR	
CEP: 83.323-125	
FONE: (41) 3669-5033	
EMAIL: CONTATOHKA@GMAIL.COM	
HENRIQUE KOLTUN AJUZ	
CPF: 033.307.999-00	
Representante	

Publicado por:
Emanuelly Almeida Silva
Código Identificador:13BD38DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 021/PMJ/2019

PREGÃO ELETRÔNICO: 046/PMJ/2019

PROCESSO: Nº 1-2112/PMJ/2019

VALIDADE: 28/05/2020

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo Coordenadora de Registro de Preço, Srª. **Bárbara Pereira** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem Registro de preço para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ILUMINAÇÃO, ELETRICO E CONSTRUÇÃO, EXTINTORES E SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMECCEL, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ILUMINAÇÃO, ELETRICO E CONSTRUÇÃO, EXTINTORES E SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMECCEL

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização do combustível são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

- Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer e assinar dentro do prazo máximo de 5 dias o contrato referente ao objeto empenhado;
- Realizar a entrega do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
- Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. Os materiais deverão ser entregues na sede do Almoxarifado Central, localizado na linha 605, Centro de Convenções de Jaru, telefone (69) 3521 – 4730, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas, sob responsabilidade e controle do órgão competente.

6.2. A entrega do produto referente à solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal e deverão ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias corridos para empresas dentro do município de Jaru/RO, no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e no prazo de 30 (trinta) dias corridos para empresas fora do Estado de Rondônia, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.3. Os materiais entregues deverão apresentar especificações técnicas em português, para melhor verificação no recebimento.

6.4. Nos levantamentos efetuados foi levada em consideração a demanda apresentada pela Secretaria Municipal, caracterizando-se como expectativa de consumo, de acordo com históricos anteriores.

6.5. Os quantitativos foram estimados por um eventual consumo das demandas, contemplando também as necessidades ocasionais, permitindo-se acréscimos máximos de até 25% (vinte e cinco por cento) no período de vigência de Ata de registro de Preços.

6.6. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1 O pagamento, decorrente da entrega dos produtos constante do objeto deste Termo de Referência, será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias após a entrega, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93 e alterações;

7.2 Não serão efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) CONTRATADA (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade advinda de inadimplência contratual.

7.3 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com as normas vigentes.

7.4 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.5 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, Prefeitura do Município de Jaru, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

7.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.8 A Prefeitura do Município de Jaru, não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no Órgão.

7.9 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.10 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

- a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
- d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
- e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

- a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
- b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
- c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
- d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato, será aplicado multa mínima de 01 % (um por cento) até 05 (cinco por cento) do valor registrado.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jarú, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

VII. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

VIII. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

IX. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

9.3. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9.4. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jarú, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF.

9.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo..

10 - UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1 – Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.2 – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação ter sido efetivada pelo mesmo.

10.3 – É vedada aos órgãos e entidade da administração pública federal e estadual, a adesão a esta Ata de Registro de Preços.

11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 20 do Decreto Municipal 10.534/2018 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;

12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

- 12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
- 12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
- 12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;
- 12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;
- 12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;
- 12.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

- 13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;
- 13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
- 13.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços
- 13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado

14- DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17 da 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alinéa "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3 De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da **Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.**

14.4 O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer o combustível já solicitado e no curso do pleito de realinhamento.

14.5 A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios.

14.6 O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7 Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8 Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, Trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
- V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
- VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do

pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;

XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVI. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

XVII. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação;

d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

e) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

f) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3. Indenizações e multas.

16 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no item 15, nas letras a, á l, q e r, desta cláusula;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação.

d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

e). Quando a rescisão ocorrer com base nas letras j a q desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

f) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

g) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

h) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

i) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

j) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

k) Indenizações e multas

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. É participante desta ata a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECCEL que compõe à Administração de Jaru/RO.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao artigo 20 do Decreto Municipal 10.534/2018 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.4 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:

BÁRBARA PEREIRA

Coordenadora do Sistema de Registro de Preços

Empresa (S) Detentora (S):

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

WZ UNIÃO AUTOMOÇÃO E ELÉTRICA EIRELI CNPJ: 08.772.301/0001-45						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
17	Tomada 2P+T 10 A, 250 V, conjunto montado para sobrepor (caixa + módulo) dimensões aproximadas: 73 mm x 73 mm x 40 mm, na cor branca	UN	400	ILUMI	R\$ 3,95	R\$ 1.580,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.580,00

EXTINCOM DO BRASIL – COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES CNPJ: 19.320.823/0001-22						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA CÓD.'S2' (Saída de emergência - Esquerda), medindo no mínimo (240x120) mm, confeccionada em material plástico, com espessura de 2mm e fotoluminescente, conforme especificações da NBR 13434-2 (dimensões 12cm x 24cm). Acompanha adesivo dupla-face para fixação.	UND	100	IMPREFIX	R\$ 5,48	R\$ 548,00
VALOR TOTAL						R\$ 548,00

KRIMA VENDAS E SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI CNPJ: 19.571						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
16	Fio Elétrico, Tipo Flexível, Bitola 1,5mm. Tensão Até 750v, Cor Azul NORMA ABNT NBR 9512:2016. Rolo de 100 metros	UND	10	INDUSFLEX	R\$ 59,83	R\$ 598,30
VALOR TOTAL						R\$ 598,30

EXTINORPI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 21.169.439/0001-12						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
8	EXTINTOR INCÊNDIO, NOME EXTINTOR INCÊNDIO - Compra de extintor ABC 6kg (completo com acessórios e sinalização) validade 5 anos	UND	200	EXTINORPI	R\$ 100,00	R\$ 20.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 20.000,00

GLOBAL EXTINTORES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 22.871.544/0001-51						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
9	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA CÓD.'S2' (Saída de emergência - Direita), medindo no mínimo (240x120) mm, confeccionada em material plástico, com espessura de 2mm e fotoluminescente, conforme especificações da NBR 13434-2 (dimensões 12cm x 24cm). Acompanha adesivo dupla-face para fixação.	UND	100	GLOBAL	R\$ 3,60	R\$ 360,00
11	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA CÓD.'S2' (Saída de emergência), medindo no mínimo (240x120) mm, confeccionada em material plástico, com espessura de 2mm e fotoluminescente, conforme especificações da NBR 13434-2 (dimensões 12cm x 24cm). Acompanha adesivo dupla-face para fixação	UND	100	GLOBAL	R\$ 3,49	R\$ 349,00
12	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA CÓD.'A2' (Cuidado, risco de incêndio), medindo no mínimo 200mmX150mm, confeccionada em material plástico, com espessura de 2mm e fotoluminescente, conforme especificações da NBR 13434-2. Acompanha adesivo dupla-face para fixação.	UND	100	GLOBAL	R\$ 3,49	R\$ 349,00
13	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA CÓD.'A5' (Cuidado, Risco de Choque elétrico), medindo no mínimo 200mmX150mm, confeccionada em material plástico, com espessura de 2mm e fotoluminescente, conforme especificações da NBR 13434-2. Acompanha adesivo dupla-face para fixação.	UND	100	GLOBAL	R\$ 3,49	R\$ 349,00
14	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA CÓD.'P1' (Proibido fumar), medindo no mínimo 150mm de diâmetro, confeccionada em material plástico, com espessura de 2mm e fotoluminescente, conforme especificações da NBR 13434-2. Acompanha adesivo dupla-face para fixação.	UND	100	GLOBAL	R\$ 3,49	R\$ 349,00
15	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA CÓD.'P2' (Proibido produzir chama), medindo no mínimo 150mm de diâmetro, confeccionada em material plástico, com espessura de 2mm e fotoluminescente, conforme especificações da NBR 13434-2. Acompanha adesivo dupla-face para fixação.	UND	100	GLOBAL	R\$ 3,49	R\$ 349,00
VALOR TOTAL						R\$ 2.105,00

LUZ & CIA EIRELI CNPJ: 31.075.299/0001-77						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Lâmpada LED bulbo, tensão nominal bivolt, potência nominal 50w, tipo base e-27, fluxo luminoso mínimo 4500, tipo super led (alta potência).	UND	400	BLUMENAL	R\$ 49,75	R\$ 19.900,00
18	Canaleta em pvc, c/ adesivo, 20mm x 10mm x 2m	UND	500	ILUMI	R\$ 3,78	R\$ 1.890,00
VALOR TOTAL						R\$ 21.790,00

WZ União Automoção EIRELI CNPJ: 08.772.301/0001-45	Extincom do Brasil – Comércio e Manutenção de Extintores CNPJ: 19.320.823/0001-22
RUA ANTONIO JOSE DA SILVA, Nº 9	RUA PROFª REGINA C. MARINONI, 264
BAIRRO JARDIM SINOBE	BAIRRO PRADO VELHO
FRANCISCO MORATO/SP	CURITIBA/PR
CEP: 07.908-120	CEP: 80.215-250
FONE: (11) 4609-2715/2855	FONE: (41) 3287-8211
EMAIL: COMERCIAL@WZUNIÃO.COM.BR	EMAIL: CONTATO@EXTINCOM.COM.BR
WESLEY LAURENÇO DE BARROS	RAFAEL MATUDA
CPF: 302.96.898-86	CPF: 038.522.499-02
Representante	Representante
Krima Vendas e Serviços Elétricos	Extinorpi Indústria e Comércio LTDA
CNPJ: 19.571.002/0001-69	CNPJ: 21.169.439/0001-12
RUA AVA, Nº 45	RODOVIA BR 153 – KM 45
BAIRRO JULIANA	RUA A – PARQUE INDUSTRIAL S/Nº
BELO HORIZONTE/MG	ÁGUA DAS BICAS, SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR
CEP: 31.744-555	CEP: 86.430-000

FONE: (31) 3024-76997/3021-8556	FONE: (43) 3534-7219 / 3534-4965
EMAIL: VENDAS@BRGCOMERCIO.COM.BR	EMAIL: LICITACAO@EXTINORPI.COM.BR EXTINORPI@EXTINORPI.COM.BR
GEOVANI JUNIO LOPESBRAGA	FÁBIO HENRIQUE DE AGUIAR,
CPF: 060.862.006-88	CPF: 030.412.929-12
Representante	Representante
Global Extintores Comércio e Serviços LTDA.	Luz & Cia EIRELI
CNPJ: 22.871.544/0001-51	CNPJ: 31.075.299/0001-77
RUA POTI Nº 85	RUA UM (LOT JD ALENCASTRO) Nº4646B
BAIRRO TUPI, PORTO VELHO/RO	BAIRRO COXIPÓ
CEP: 76.804-578	CUIABÁ/MT
FONE: (69) 3221-6868	CEP: 78.020-008
EMAIL: CAPITALEXTINTORES@HOTMAIL.COM	FONE: (65) 3661-1700
DAGMAR CÉSAR VIEIRA	EMAIL: LICITACAO6@LUZECIA.NET LICITACAO4@LUZECIA.NET
CPF: 691.155.161-72	MARCIO ROGERIO DE SIQUEIRA LUZ
Representante	CPF: 792.389.631-34
	Representante

Publicado por:
Emanuely Almeida Silva
Código Identificador:6DDEE05D

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 022/PMJ/2019
PREGÃO ELETRÔNICO: 022/PMJ/2019
PROCESSO: Nº 1-1259/PMJ/2018
VALIDADE: 27/05/2020

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preços, Sr^a. **Bárbara Pereira** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem **Registrar Preços para futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios**, para atender as necessidades de todas as Secretarias desta Prefeitura Municipal de Jaru/RO, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, para atender as necessidades de todas as Secretarias desta Prefeitura Municipal de Jaru/RO

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização do combustível são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

- Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer e assinar dentro do prazo máximo de 5 dias o contrato referente ao objeto empenhado;
- Realizar a entrega do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
- Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. A entrega do produto referente a solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal e deverão ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para empresas dentro do município de Jaru/RO, no prazo de 05 (cinco) dias uteis para empresas dentro do Estado de Rondônia e no prazo de 10 (dez) dias uteis para empresas fora do Estado de Rondônia, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.2. Deverão ser entregues conforme solicitado e sob responsabilidade e controle do órgão competente e da Secretaria.

6.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A SEMAPLANF DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

6.4. As quantidades solicitadas deverão ser entregues de forma integral, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1 O pagamento, decorrente da entrega dos produtos constante do objeto deste Termo de Referência, será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias após a entrega, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93 e alterações;

7.2 Não serão efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) CONTRATADA (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade advinda de inadimplência contratual.

7.3 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com as normas vigentes.

7.4 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.5 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, Prefeitura do Município de Jaru, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

7.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.8 A Prefeitura do Município de Jaru, não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no Órgão.

7.9 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.10 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato, será aplicado multa mínima de 01 % (um por cento) até 05 (cinco por cento) do valor registrado.

VII. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

VIII. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

IX. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.1.4. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

9.1.5. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9.1.6. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no SICAF

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10 - UTILIZAÇÃO DA ATA

11.1. Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.2. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação ter sido efetivada pelo mesmo.

11.3. É vedada aos órgãos e entidade da administração pública federal e estadual, a adesão a esta Ata de Registro de Preços

11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 20 do Decreto Municipal 10.222/2017 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da Prefeitura municipal de Jaru;

12.2. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

12.3. Manter garantia, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações exigidas neste Termo de Referência e no edital;

12.4. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.5. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

12.8. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

12.9. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;

12.10. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

12.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

12.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

12.13. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente.

12.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. l). Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente.

12.15. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1 - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

13.2 - Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Departamento de Almoxarifado, do qual deverá explicitar a razão da recusa do produto que se tenha constatado;

13.3 - Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

13.4 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;

13.5 - Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.

13.6 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

13.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.8 - Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;

13.9 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.10- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.11- Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços

13.12- Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.13- Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14- DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17 da 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

14.2 O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3 De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da **Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.**

14.4 O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer o combustível já solicitado e no curso do pleito de realinhamento.

14.5 A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios.

14.6 O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7 Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8 Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, Trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL:

a) - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;

d) - o atraso injustificado do início da entrega do objeto;

e) - a paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

g) - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

i) - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

j) - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

k) - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

l) - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

m) - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

n) - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

o) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

p) - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;

q) - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

r) - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no item 15, nas letras a, á l, q e r, desta cláusula;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação.

d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

e). Quando a rescisão ocorrer com base nas letras j a q desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

f) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

g) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

h) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

i) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

j) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

k) Indenizações e multas

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. É participante desta ata as Secretarias Municipais que compõe à Administração de Jaru/RO.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao artigo 20 do Decreto Municipal 10.534/2018 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:

BÁRBARA PEREIRA

Gerente do Sistema de Registro de Preços

Empresa (S) Detentora (S):

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata**Anexo Único**

IMESSEN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME. CNPJ: 15.749.688/0001-84						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
77	POLPA DE FRUTAS, Sabor: abacaxi, Unidade de Fornecimento: embalagem com 1 kg, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	UND	2.000	POPY FRUTAS	R\$ 6,69	R\$ 13.380,00
78	POLPA DE FRUTAS, Sabor: cupuaçu, Unidade de Fornecimento: embalagem com 1 kg, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	UND	1.030	POPY FRUTAS	R\$ 6,85	R\$ 7.055,50
79	POLPA DE FRUTAS, Sabor: goiaba, Unidade de Fornecimento: embalagem com 1 kg, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	UND	2.230	POPY FRUTAS	R\$ 6,74	R\$ 15.030,20
116	POLPA DE FRUTAS, Sabor: cupuaçu, Unidade de Fornecimento: embalagem com 1 kg, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	UND	100	POPY FRUTAS	R\$ 6,85	R\$ 685,00
176	POLPA DE FRUTAS, Sabor: caju, Unidade de Fornecimento: embalagem com 1 kg, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	UND	1.400	POPY FRUTAS	R\$ 6,87	R\$ 9.618,00
VALOR TOTAL						R\$ 45.768,70

RR DE SOUZA E CIA LTDA. - ME CNPJ: 13.622.140/0001-77						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
23	CARNE BOVINA, TIPO ALCATRA, Apresentação: peça inteira, congelada, Características Adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem à vácuo, tudo em conformidade com a legislação em vigor. Com selo de número do SIF – Serviço de Inspeção Federal; ou SIE – Serviço de Inspeção Estadual.	KG	1.810	FRIGORIFICO RONDÔNIA	R\$ 23,27	R\$ 42.118,70
24	CARNE BOVINA, TIPO CONTRA FILÉ, Apresentação: peça inteira, congelada, Características Adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem à vácuo, tudo em conformidade com a legislação em vigor. Com selo de número do SIF – Serviço de Inspeção Federal; ou SIE – Serviço de Inspeção Estadual.	KG	3.945	FRIGORIFICO RONDÔNIA	R\$ 25,00	R\$ 98.625,00
31	CHÁ MATE- de primeira qualidade, tostado, embalagem 200g, contendo dizeres de rotulagem, com identificação de marca, peso líquido, data de fabricação e validade, Características adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	675	SANTO ANTÔNIO	R\$ 5,10	R\$ 3.442,50
63	MARGARINA VEGETAL, Apresentação: com sal, Unidade de Fornecimento: pote de 500 g.	UND	1.590	CREMOSY	R\$ 3,96	R\$ 6.296,40
96	AVEIA EM FLOCOS, Apresentação: aveia em flocos, produto próprio para consumo humano, em conformidade com legislação em vigor. Unidade de fornecimento: caixa com 500g	UND	300	CAMPILAR	R\$ 8,64	R\$ 2.592,00
114	LINGÜIÇA CALABRESA, Ingredientes Básicos: carne suína, carne mecanicamente separada de aves, sal, proteína vegetal condimentos e outros, Conservadores: nitrato de sódio e nitrato de sódio, Unidade de Fornecimento: embalagem plástica com 1Kg.	KG	910	EXCELÊNCIA	R\$ 15,65	R\$ 14.241,50
130	BISCOITO DOCE, Tipo: rosquinha de chocolate, Composição: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, amido, gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, amido, corante caramelo, cacau em pó, sal refinado, fermentos químicos, bicarbonato de sódio, aromatizante idêntico ao natural de chocolate, acidulante láctico, contém glúten, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor., Unidade de Fornecimento: pacote com 400 g.	PCT	1.580	PRODASA	R\$ 3,89	R\$ 6.146,20
138	CARNE BOVINA, Tipo: paleta, Apresentação: congelada, Características Adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem à vácuo, tudo em conformidade com a legislação em vigor. Com selo de número do SIF – Serviço de Inspeção Federal; ou SIE – Serviço de Inspeção Estadual	KG	1.060	FRIGORIFICO RONDÔNIA	R\$ 14,69	R\$ 15.571,40
155	LIMÃO, Espécie: Taiti, Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	KG	500	REGIÃO	R\$ 3,96	R\$ 1.980,00
VALOR TOTAL						R\$ 191.013,70

COMERCIO VAREJISTA DE ARMARINHOS MARTINS EIRELI CNPJ: 13.807.868/0001-40						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
21	BOLACHA DE MAISENA, unidade de fornecimento: pacote com 400g, características adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	PCT	10.269	DALLAS	R\$ 2,97	R\$ 30.498,93
131	BISCOITO DOCE, Tipo: rosquinha de coco, Unidade de Fornecimento: pacote com 400 g, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	PCT	400	DALLAS	R\$ 3,56	R\$ 1.424,00
VALOR TOTAL						R\$ 31.922,93

M. L. BEZERRA - ME CNPJ: 17.552.444/0001-32						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	AÇUCAR, Apresentação: cristal, embalagem: primária plástica, características adicionais: de 1º qualidade, unidade de fornecimento: pacote com 2 kg	KG	15.218	NASAPAN	R\$ 3,74	R\$ 56.915,32
02	AÇUCAR, Apresentação: cristal, embalagem: primária plástica, características adicionais: de 1º qualidade, unidade de fornecimento: pacote com 2 kg	KG	5.072	NASAPAN	R\$ 3,74	R\$ 18.969,28
92	VINAGRE, de vinho tinto; Resultante da fermentação acética do vinho; Isento de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos; Livre de sujidades, material terroso e detritos de animais e vegetais; Acidez: Entre 4% e 6%; Acondicionado em frasco plástico com tampa inviolável e hermeticamente fechado contendo 750 ml. Marca de referência: CASTELO, ou de melhor qualidade.	UND	465	VIOSAS	R\$ 4,09	R\$ 1.901,85
93	ARROZ INTEGRAL, arroz tipo agulhinha, longo, fino tipo 1, pacote 1kg.	KG	90	BERNARDO	R\$ 15,37	R\$ 1.383,30
102	AZEITONA, Ingredientes Básicos: azeitonas verdes com caroço, água e sal, Unidade de Fornecimento: pote com 500 g, Características Adicionais: com antioxidante e conservador benzoato de sódio.	UND	600	CAMPO BELO	R\$ 9,73	R\$ 5.838,00
123	VINAGRE DE ALCOOL, 750 ML, ingredientes: fermentado acético de álcool, água e conservante.	UND	50	VIOSAS	R\$ 4,35	R\$ 217,50
186	VINAGRE, de vinho branco; Resultante da fermentação acética do vinho; Isento de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos; Livre de sujidades, material terroso e detritos de animais e vegetais; Acidez: Entre 4% e 6%; Acondicionado em frasco plástico com tampa inviolável e hermeticamente fechado contendo 750 ml.	UND	300	VIOSAS	R\$ 4,24	R\$ 1.272,00
VALOR TOTAL						R\$ 86.497,25

EARLY DE SOUZA GUIMARAES CNPJ: 27.029.482/0001-69						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
07	ABACAXI, Grupo I (polpa de coloração amarela), Tipo: extra, características adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor	KG	1.730	REGIÃO	R\$ 4,14	R\$ 7.162,20
12	AMIDO DE MILHO, Ingredientes básicos: amido de milho, unidade de fornecimento: caixa com 200g, características adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	CX	2.730	BERNARDO	R\$ 1,99	R\$ 5.432,70
19	BISCOITO DOCE, TIPO ROSQUINHA DE LEITE, biscoito doce, tipo: rosquinha de leite, composição: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, amido sal refinado, fermentos químicos, bicarbonato de sódio, aromatizante lecitina de soja, acidulante táctico, contem glúten. Características adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. Unidade de Fornecimento: pacote com 400g.	UND	2.150	DALLAS	R\$ 3,77	R\$ 8.105,50
25	CARNE BOVINA, TIPO CONTRA FILE, Apresentação: peça inteira, congelada, Características Adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem à vácuo, tudo em conformidade com a legislação em vigor. Com selo de número do SIF – Serviço de Inspeção Federal; ou SIE – Serviço de Inspeção Estadual.	KG	1.315	F. RONDONIA	R\$ 24,00	R\$ 31.560,00
26	CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO COSTELA CORTADA, Apresentação: congelada, Características adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem à vácuo, tudo em conformidade com a legislação em vigor. Com selo de número do SIF – Serviço de Inspeção Federal; ou SIE – Serviço de Inspeção Estadual.	KG	2.480	F. RONDONIA	R\$ 12,90	R\$ 31.992,00
34	COLORAL, Aspecto: pó fino, homogêneo, Cor: vermelho intensa, Unidade de Fornecimento: embalagem plástica com 500 g, Características Adicionais: com cheiro e sabor próprios	UND	430	BERNARDO	R\$ 3,29	R\$ 1.414,70
39	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA, Grupo: seca, Subgrupo: grossa, Tipo: 1, Classe: branca, Unidade de Fornecimento: pacote com 1 kg, Características Adicionais: isentas de matéria terrosa e parasitos, não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa, produto próprio para consumo humano.	PCT	853	BRASILEIRINHO	R\$ 3,88	R\$ 3.309,64
46	FRANGO, Apresentação: peito sem osso, congelado, Características Adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	KG	1.780	AVENORTE	R\$ 8,07	R\$ 14.364,60
47	FUBÁ DE MILHO BEM, DE 01 KG - Tipo: mimoso fino, de primeira qualidade, pré-cozido, embalagem de 1kg, deverá ser embalado em saco plástico resistente, contendo dizeres de rotulagem, com identificação de marca, peso líquido, data de fabricação e validade. Características adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	PCT	2.020	BERNARDO	R\$ 2,00	R\$ 4.040,00
58	MACARRÃO, Tipo: parafuso, Ingredientes: sêmola de trigo, ovos e corantes naturais de urucum, Unidade de Fornecimento: pacote com 500 g, Informações Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	PCT	2.950	AMALIA	R\$ 2,53	R\$ 7.463,50
66	MILHO CANJICA, Tipo Grupo: especial, Tipo Subgrupo: despelculada, Tipo Classe: branca, Tipo: 01, Unidade de Fornecimento: pacote com 500 g.	PCT	990	BERNARDO	R\$ 2,24	R\$ 2.217,60
84	REFRIGERANTE EMB. GARRAFA PET COM 2 LITROS, nos sabores: do tipo laranja, guaraná, limonada e cola gelada.	UND	1.120	FRISK	R\$ 3,54	R\$ 3.964,80
85	REFRIGERANTE, Sabor: guaraná, Embalagem: plástica tipo pet, Capacidade: 2 litros.	UND	1.520	FRISK	R\$ 3,29	R\$ 5.000,80
109	COLORAL EMB. DE 500G, de primeira qualidade, embalado em pacote de 500g, contendo data de fabricação e validade	UND	30	BERNARDO	R\$ 3,99	R\$ 119,70
135	CARNE BOVINA, Tipo: agulha, Apresentação: congelada, Características Adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem à vácuo, tudo em conformidade com a legislação em vigor. Com selo de número do SIF – Serviço de Inspeção Federal; ou SIE – Serviço de Inspeção Estadual	KG	1.000	F. RONDONIA	R\$ 15,36	R\$ 15.360,00

144	FARINHA DE MANDIOCA, TIPO AMARELA, Grupo: seca, Subgrupo: grossa, Tipo: 1, Classe: amarela, Unidade de Fornecimento: pacote com 1 kg, Características Adicionais: isentas de matéria terrosa e parasitos, não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa, produto próprio para consumo humano.	PCT	1.180	BRASILEIRINHO	R\$ 4,27	R\$ 5.038,60
146	FARINHA LACTEA, farinha de trigo, leite integral em pó embalagem 400g.	UND	1.000	NESTLE	R\$ 11,46	R\$ 11.460,00
177	REPOLHO, Tipo: extra, Grupo: roxo, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	550	NACIONAL	R\$ 3,50	R\$ 1.925,00
190	CANJICA DE MILHO, amarelo, tipo 1, de primeira qualidade, embalagem de 500 gramas, despiculada, com data de fabricação e validade impressa na embalagem.	PCT	150	BERNARDO	R\$ 1,22	R\$ 183,00
VALOR TOTAL						R\$ 160.114,34

AMARAL COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME CNPJ: 12.481.815/0001-19						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11	ALIMENTO ACHOCOLATADO, Apresentação: pó, Tipo preparo: instantâneo, unidade de fornecimento; pacote com 400g.	PCT	1.670	AM	R\$ 3,30	R\$ 5.511,00
57	MACARRÃO, Tipo: espagete, ingredientes: sêmola de trigo, ovos e corantes naturais de urucum, Unidade de Fornecimento: pacote com 500 g. Informações Adicionais: contém glúten	PCT	5.160	AM	R\$ 2,14	R\$ 11.042,40
69	OREGANO - tempero de primeira qualidade, embalagem: pacote com 500g, contendo dizeres de rotulagem de marca, peso líquido, data de fabricação e validade. Características adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	87	PURO CAMPILAR SABOR/	R\$ 178,33	R\$ 15.514,71
VALOR TOTAL						R\$ 32.068,11

ES INDUSTRIA DE CONFEÇÕES LTDA CNPJ: 09.381.459/0001-57						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	CAFÉ TORRADO E MOIDO, Apresentação: torrado e moído sem misturas, embalagens a vácuo, características adicionais: 1ª qualidade, com características, aspecto cor, odor e sabor próprios, unidades de fornecimento: pacote de 500g.	KG	13.914	COMODORO	R\$ 9,40	R\$ 130.791,60
04	CAFÉ TORRADO E MOIDO, Apresentação: torrado e moído sem misturas, embalagens a vácuo, características adicionais: 1ª qualidade, com características, aspecto cor, odor e sabor próprios, unidades de fornecimento: pacote de 500g.	KG	4.638	COMODORO	R\$ 9,40	R\$ 43.597,20
VALOR TOTAL						R\$ 174.388,80

IMESSEN Comercio E Serviços EIRELI – ME CNPJ: 15.749.688/0001-84 RUA CAPITÃO SILVIO, 558 CENTRO JI-PARANÁ/RO CEP: 76.900-126 FONE: (69) 3423-3354//98494-0154 EMAIL: MSPROJETOS02@GMAIL.COM	RR De Souza E Cia LTDA - ME CNPJ: 13.622.140/0001-77 RUA HORACIO SPADARE, 93 VILA JOTÃO JI-PARANÁ/RO CEP: 76.908-305 FONE: (69) 3423-8171// 98401-3355 EMAIL: TD.ZANATTA@GMAIL.COM
DETANE PEREIRA DE SOUZA MESSEN CPF: 693.806.192-00 Representante Comercio Varejista De Armarinhos Martins EIRELI CNPJ: 13.807.868/0001-40 RUA ARACAJU, 656 RIACHUELO JI-PARANÁ/RO CEP: 76.913-783 FONE: (69) 3421-7345// 98494-0154 EMAIL: MSPROJETOS02@GMAIL.COM	TARCISIO DOMINGOS ZANATTA CPF: 677.114.562-04 Representante M. L Bezerra - ME CNPJ: 17.552.444/0001-32 RUA PLÁCIDO DE CASTRO, 1878 SETOR 01 – SALA A JARU/RO CEP: 76.890-000 FONE: (69) 3521-1096// 99235-1520 EMAIL: M.L.BEZERRA@HOTMAIL.COM
ANDRESSA BARBOSA CUSTODIO CPF: 023.245.222-92 Representante Farly De Souza Guimaraes CNPJ: 27.029.482/0001-69 RUA RIO DE JANEIRO,2020 – SALA A SETOR 03 JARU/RO CEP: 76.890-000 FONE: (69) 99382-8961// 99229-9876 EMAIL: DISTRIBUIDORADEPOLPASRAFFAELA@GMAIL.COM	MONIELY LIMA BEZERRA CPF: 696.337.202-06 Representante Amaral Comércio E Prestação De Serviços LTDA - ME CNPJ: 12.481.815/0001-19 RUA MAMORÉ, 2008 SETOR 01 -A JARU/RO CEP: 76.890-000 FONE: (69) 99369-7630 EMAIL: DISTRIBUIDORA.AMARAL.JARU@GMAIL.COM
FARLY DE SOUZA GUIMARÃES CPF: 850.714.632-53 Representante ES Industria De Confeções LTDA. CNPJ: 09.381.459/0001-57 AV. XV DE NOVEMBRO, 785 UNIÃO ESTÂNCIA TURISTICA DE OURO PRETO/RO CEP: 76.920-000 FONE: (69) 3461-5447// 99366-8828 EMAIL: AZULAO.LICITA@HOTMAIL.COM	WILLIAM DA SILVA AMARAL CPF: 818.898.602-04 Representante
ELY WANDER FAGUNDES DE OLIVEIRA CPF: 940.389.962-04 Representante	

Publicado por:
Emanuelly Almeida Silva
Código Identificador:A7D11411

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 024/PMJ/2019

PREGÃO ELETRÔNICO: 036/PMJ/2019

PROCESSO: Nº 1-1687/PMJ/2019

VALIDADE: 06/06/2020

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preço, Sra. **Bárbara Pereira** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECCEL nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECCEL.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia – DOE, no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – AROM e no Diário Oficial da União – DOU.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

- Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer e assinar dentro do prazo máximo de 5 dias o contrato referente ao objeto empenhado;
- Realizar a entrega do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
- Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. A entrega do produto referente a solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal e deverão ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias corridos para empresas dentro do município de Jaru/RO, no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e no prazo de 30 (trinta) dias corridos para empresas fora do Estado de Rondônia, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.2. Os prazos de validade dos materiais deverão constar na Nota Fiscal.

6.3. Os materiais deverão ser entregues na sede do Almoxarifado Central, localizado na linha 605, Centro de Convenções de Jaru, telefone (69) 3521 – 4730, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas, sob responsabilidade e controle do órgão competente.

6.4. Os quantitativos foram estimados por um eventual consumo das demandas, contemplando também as necessidades ocasionais, permitindo-se acréscimos máximos de até 25% (vinte e cinco por cento) no período de vigência de Ata de registro de Preços.

6.5. O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO AS SECRETARIAS DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1. O pagamento em favor do Fornecedor Registrado será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da definitiva entrega do produto, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregado do recebimento.

7.2. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.3. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

7.4. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicílio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.

7.5. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

- Nome do Banco;

- Número e Nome da Agência Bancária e o Número da Conta Corrente.

7.6. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.7. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

I Advertência;

II Multa moratória, nos seguintes percentuais:

- a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
- d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
- e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

- a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
- b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
- c). Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
- d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no SICAF

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo XI deste edital), o qual no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após sua convocação, deverá encaminhar a ata assinada (visto em todas as páginas) via correio e digitalizada no e-mail cpl@jaru.ro.gov.br.

10.2.. A Ata de registro de Preços – ARP, que terá a validade de 12 (doze) meses consecutivos.

10.3. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

10.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.

10.6. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93)

10.8. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;

12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

12.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17 da 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;

IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;

V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;

VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § I do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

- XII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XV. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
- XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVI. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- XVII. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - Judicial, nos termos da legislação;
 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
 - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
 - O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
 - Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações e multas.

16. DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes no TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECCEL, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/PMJ/2019.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 9.975/2017, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:

BÁRBARA PEREIRA

Coordenadora de Registro de Preços

EMPRESA (S) DETENTORA (S):

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

OLMI INFORMATICA LTDA. 00.789.321/0001-17						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SMART TV LED 50" POLEGADAS Ultra HD 4K; bivolt; com converso digital integrado, taxa de atualização de 120Hz ou superior, Wi-Fi integrado; Resolução em Ultra HD 4K, possuir no mínimo 2 (duas) entradas USB, e no mínimo 3 (três) HDMI, 1 (uma) entrada de componente (Y/Pb/Pr), 1 (uma) Entrada Ethernet (LAN); Potência de áudio (RMS) de no mínimo 20W (10W + 10W); Recursos de áudio DTS Studio Sound, Surround, Dolby Digital e Som Estéreo, Recursos de imagem HDR Premium, modo filme, modo natural; Resolução igual ou superior a 3840x2160; Recurso para gravação de conteúdo de sinal aberto em unidade de armazenamento externo via USB; Possuir processador Quad-Core ou superior; Possuir base para suporte da TV, suporte para parede, Controle Remoto, Baterias, Cabo de força e Manual de instalação, com garantia do fornecedor de 12 meses. Referência: Superior ou Equivalente a Samsung UN50KU6000	UND	10	PHILCO	R\$ 2.487,98	R\$ 24.879,80
02	CONJUNTO DE MESA COM 04 CADEIRAS COR BRANCA, com as seguintes especificações (mínimas): mesa plástica injetada em polipropileno: proteção anti uv (ultravioleta), mesa monobloco empilhável. Suporta até 140 kg (peso estático). Uso irrestrito (ambiente interno/externo). Peso 3.800 kg. Dimensões: altura 70 cm, comprimento 70 cm, largura 70 cm. cadeira plástica injetada em polipropileno com apoio para o braço: proteção anti uv (ultravioleta), cadeira empilhável. Suporta no mínimo 140 quilos. Referência: Superior ou Equivalente a Tramontina	UND	60	DOLFIN	R\$ 218,33	R\$ 13.099,80
05	Mesa escritório reta: mesa para escritório em reta medindo 1,50 x 0,60. Produzido em MDF 15 mm com 3 gavetas bom chave. Pés de ferro. Gaveta com chaves. Na cor a ser definida pelo órgão licitante. Deve ser entregue montado;	UND	40	VANDAFLEX	R\$ 280,00	R\$ 11.200,00

06	Mesa de escritório - material de confecção em MDF 15mm; med. 1,20 x 0,60 x 0,74 de altura, com 03 gavetas com corredeiras e chave; estrutura em aço pintado; Na cor a ser definida pelo órgão licitante. Deve ser entregue montado;	UND	135	VANDAFLEX	R\$ 231,12	R\$ 31.201,20
10	Impressora colorida e multifuncional (impressora, copiadora e scanner); Contendo sistema bulk ink de fábrica; Tensão bivolt; Conexão por cabo USB 2.0 e wi-fi; Compatível com os sistemas operacionais Windows e Linux; Devem acompanhar o produto: cabo de alimentação, CD de instalação, cabo USB, guia de instalação rápida, manual do usuário, 01 garrafa de tinta preta, 01 garrafa de tinta ciano, 01 garrafa de tinta magenta e 01 garrafa de tinta amarela; Garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses em assistência técnica nacional;	UND	5	HP	R\$ 882,17	R\$ 4.410,85
VALOR TOTAL R\$ 84.791,65						

AFF COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA.
01.407.676/0001-67

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
08	Conjunto composto de 06 (seis) mesas e 06 (seis) cadeiras e 01 (uma) mesa central: MESA em formato trapézio, possibilitando a formação de seis círculos com 06 mesas, 06 cadeiras e uma mesa central, para uso coletivo e não individual, tampo das mesas confeccionado em resina termoplástica ABS, medindo 560mm x 230mm x com 360mm de profundidade e no porta livros medindo 440mm x 240mm x 230mm de profundidade dotado de nervuras transversais e longitudinais para reforço à tração na parte inferior; estrutura do tampo da mesa formado por 3 metalon em retangulares medindo 20mm x 20mm e medindo 14cm fixada na parte frontal entre uma das colunas laterais, e dois metalon 20mm x 20mm medindo 33cm cada, e no portal livros 2 tubos em aço oblongos medindo 45 cm cada, com uma curvatura de 10cm, estrutura da mesa formada por duas colunas laterais paralelas em metalon na parte frontal medindo 56cm cada metalon, que vai do tampo superior da mesa a estrutura da base aos pés, e duas colunas laterais na parte traseira com distância de 20cm das colunas frontais medindo 38cm em aço industrial 20mm x 20mm base dos pés em aço industrial oblongo 30mm x 20mm medindo 38cm, estruturas na cor branca, sapatas calandradas antiderrapantes envolvendo totalmente as extremidades dos tubos que compõe os pés, desempenhando a função de proteção da pintura, aumentando a durabilidade, fabricadas em polipropileno virgem, podendo ser injetadas na mesma cor do tampo e presa à estrutura por meio de rebites. CADEIRAS com assento e encosto em resina plástica virgem, atendendo a norma técnica NBR 14066/2008 da ABNT, fabricados pelo processo de injeção termoplástico, fixado por meio de parafusos sextavados, assento com medidas mínimas de 330mm x 330mm, altura assento/ chão 29cm, encosto com medidas mínimas de 330mm x 17mm, sapatas calandradas antiderrapantes envolvendo às extremidades, injetadas em polipropileno virgem, estrutura metálica fabricada em tubo de aço industrial tratados por conjuntos de banhos químicos para proteção e longevidade da estrutura e solda através do MIG estrutura formada por dois pares de tubo oblongo medindo 20mm x 20mm medindo 60cm cada interligado o encosto ao assento, na base do assento ligando essas duas colunas uma barra horizontal de metalon 20mm x 20mm medindo 28cm servindo como reforço na base do assento aos pés em forma de arco em tubo oblongo 20mm x 20mm fixada entre uma das colunas medindo 58cm cada tendo a distância interna do arco de 12cm, base dos pés formada por dois metalon 30mm x 20mm na horizontal medindo 36cm em cada em paralelo uma com a outra, estrutura na cor branca. MESA CENTRAL sextavada, polipropileno injetado e fixado a estrutura de 03 parafusos, tampa injetada em resina plástica, com divisões, num total de sete, estrutura composta por três tubos de aço 7/8, formando os pés, toda a estrutura metálica é fabricada em, interligados por solda MIG e pintada através do sistema epóxi. O conjunto deve seguir as Normas Brasileiras Regulamentadoras de mobiliários escolares. Deve ser entregue montado;	UND	75	AFF MÓVEIS	R\$ 1.848,00	R\$ 138.600,00
09	Conjunto composto de 06 (seis) mesas e 06 (seis) cadeiras e 01 (uma) mesa central: MESA em formato trapézio, possibilitando a formação de seis círculos com 06 mesas, 06 cadeiras e uma mesa central, para uso coletivo e não individual, tampo das mesas confeccionado em resina termoplástica ABS, medindo 560mm x 230mm x com 360mm de profundidade e no porta livros medindo 440mm x 240mm x 230mm de profundidade dotado de nervuras transversais e longitudinais para reforço à tração na parte inferior; estrutura do tampo da mesa formado por 3 metalon em retangulares medindo 20mm x 20mm e medindo 14cm fixada na parte frontal entre uma das colunas laterais, e dois metalon 20mm x 20mm medindo 33cm cada, e no portal livros 2 tubos em aço oblongos medindo 45 cm cada, com uma curvatura de 10cm, estrutura da mesa formada por duas colunas laterais paralelas em metalon na parte frontal medindo 56cm cada metalon, que vai do tampo superior da mesa a estrutura da base aos pés, e duas colunas laterais na parte traseira com distância de 20cm das colunas frontais medindo 38cm em aço industrial 20mm x 20mm base dos pés em aço industrial oblongo 30mm x 20mm medindo 38cm, estruturas na cor branca, sapatas calandradas antiderrapantes envolvendo totalmente as extremidades dos tubos que compõe os pés, desempenhando a função de proteção da pintura, aumentando a durabilidade, fabricadas em polipropileno virgem, podendo ser injetadas na mesma cor do tampo e presa à estrutura por meio de rebites. CADEIRAS com assento e encosto em resina plástica virgem, atendendo a norma técnica NBR 14066/2008 da ABNT, fabricados pelo processo de injeção termoplástico, fixado por meio de parafusos sextavados, assento com medidas mínimas de 330mm x 330mm, altura assento/ chão 29cm, encosto com medidas mínimas de 330mm x 17mm, sapatas calandradas antiderrapantes envolvendo às extremidades, injetadas em polipropileno virgem, estrutura metálica fabricada em tubo de aço industrial tratados por conjuntos de banhos químicos para proteção e longevidade da estrutura e solda através do MIG estrutura formada por dois pares de tubo oblongo medindo 20mm x 20mm medindo 60cm cada interligado o encosto ao assento, na base do assento ligando essas duas colunas uma barra horizontal de metalon 20mm x 20mm medindo 28cm servindo como reforço na base do assento aos pés em forma de arco em tubo oblongo 20mm x 20mm fixada entre uma das colunas medindo 58cm cada tendo a distância interna do arco de 12cm, base dos pés formada por dois metalon 30mm x 20mm na horizontal medindo 36cm em cada em paralelo uma com a outra, estrutura na cor branca. MESA CENTRAL sextavada, polipropileno injetado e fixado a estrutura de 03 parafusos, tampa injetada em resina plástica, com divisões, num total de sete, estrutura composta por três tubos de aço 7/8, formando os pés, toda a estrutura metálica é fabricada em, interligados por solda MIG e pintada através do sistema epóxi. O conjunto deve seguir as Normas Brasileiras Regulamentadoras de mobiliários escolares. Deve ser entregue montado;	UND	25	AFF MÓVEIS	R\$ 1.848,00	R\$ 46.200,00
VALOR TOTAL R\$ 184.800,00						

STAR COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS EIRELI
05.252.941/0001-36

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	Cadeira de escritório na cor preta, com encosto de braços, base giratória com rodízios, assento estofado, encosto em tela em mesh. Material da estrutura em tubos de aço e polipropileno, contendo 5 pés em polipropileno cromados com rodas. Acabamento em Espuma injetada de alta densidade. Largura (aberto) 63 cm, Altura (aberto) 89 cm e profundidade (aberto) 50 cm. Deve ser entregue montado;	UND	175	INOVAKASA	R\$ 333,49	R\$ 58.360,75
VALOR TOTAL R\$ 58.360,75						

OFFICE TECH TECNOLOGIA LTDA.
07.366.769/0001-77

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11	Impressora multifuncional - laser colorida, Tecnologia de impressão laser colorida.	UND	05	LEXMARK	R\$ 1.895,80	R\$ 9.479,00

Funções: impressão, cópia e digitalizações. Impressão: - Duplex automática incorporada; - Resolução de impressão de no mínimo 600 x 600 dpi (colorido); - Ciclo mensal de, no mínimo, 40.000 (quarenta mil) páginas; - Velocidade de impressão mínima de 21 ppm; - Tempo de velocidade da primeira página preta até 15 segundos; - Tempo de velocidade da primeira página colorida até 15 segundos; - Resolução mínima de 600 x 600 dpi; - Memória mínima 256 MB; - Velocidade mínima do processador 800 MHz. Digitalização: - Base plana e alimentador automático; - Capacidade mínima de entrada do alimentador automático de 50 folhas. - Digitalizar para e-mail, pasta de rede e porta usb; - Formatos de arquivos JPG, BMP, PNG, PDF. Cópia: - Resolução mínima de 600 x 600 dpi; - Tempo de saída da primeira página preta até 15 segundos; - Tempo de saída da primeira página colorida até 15 segundos; - Redução e ampliação de 25 a 400% Manuseio de papel: - Bandeja de entrada no mínimo 250 folhas, bandeja de saída mínimo 150 folhas; - Deverá suportar no mínimo impressão em envelopes, papel a4 (210 x 297 mm), papel de carta (216 x 279 mm), papel executivo, papel ofício (215 x 315 mm). Dimensões máximas 60 cm x 50 cm x 60 cm (A.L.P) que permita a utilização sobre uma mesa. Ethernet 10/100/1000 base-tx (RJ 45). Compatível com windows 7 (32, 64 bits) e windows 10 (32, 64 bits). Fonte de alimentação: 110v ou 110-240v. Fornecimento de todos os toners de impressão preto e coloridos (originais). Fornecimento com todos os cabos de ligação necessários ao funcionamento da solução. Em conformidade com a Energy Star. Com toner dentro da impressora e uma recarga extra				CX410DE	
VALOR TOTAL R\$ 9.479,00					

MIX RONDONIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI 30.634.312/0001-18						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	FOGAO A GAS TIPO INDUSTRIAL COM 8 BOCAS E 2 FORNOS - Fogão industrial., contendo estrutura em aço inox escovado, desmontável e modulável; Gamiarra de aço; Grelhas em ferro fundido 30x30; 08 Queimadores: 04 simples e 04 duplos; Registro Borboleta; Bandeja coletora de resíduos; Forno: 80L; Dimensões do Fogão (A x L x P): 80x150x88 cm; Dimensões Interna do Forno: 30x49x50 cm; Pintura: Eletrostática (EPOXI) de alta resistência e durabilidade; Produto super reforçado com perfil 07; 08 Queimadores: 04 simples e 04 duplos; Garantia Mínima 12 meses. Deve ser entregue montado;	UND	17	INVICTO	R\$ 2.470,00	R\$ 41.990,00
07	Batedeira industrial de 12 litros, para massas, glacês, gelados, cremes, etc. Com recipiente em aço inox. Com três batedores. Bivolt. Seis ou mais velocidades. Motor de 1CV ou superior. NR 12.	UND	17	METALURGICA FC2	R\$ 2.895,00	R\$ 49.215,00
12	Computador Small Form Factor, Com 4 Gb De Memória Ram, Hd 500 Gb, Processador De 4 Nucleos 3.1 Ghz, Monitor De No Mínimo 21 Polegadas, Teclado, Mouse, Garantia Mínimo 12 Meses, Todas As Peças Do Mesmo Fabricante, Pronto Para Uso. 1. Todos os componentes visíveis integrantes do equipamento ofertado (gabinete, mouse, teclado e monitor): devem possuir mesma cor predominante, ser do mesmo fabricante, e atender às mesmas exigências de garantia, de atendimento, e prazo de solução, idênticos aos do equipamento principal CPU. 2. Gabinete: Deverá ser do tipo SFF (Small Form Factor), de mesa, com dimensões aproximadas de 29 cm (11,4") de altura, 9,26 cm (3,7") de largura e 29,2 cm (11,5") de profundidade; 4 Portas USB 3.1 (2 frontais, 2 traseiras); 4 Portas USB 2.0 (2 frontais, 2 traseiras); 1 Display Port 1.2; 1 Porta HDMI 1.4; 1 Entrada de áudio universal (UAJ); 1 Porta de saída de linha, 1 Portas de rede RJ-45 (Ethernet 10/100/1000). 3. Placa mãe: Deverá ser do mesmo fabricante do equipamento ofertado, não sendo aceitas placas mãe de livre comercialização no mercado; deverá possuir suporte para processadores de quatro núcleos ou tecnologia semelhante, deverá suportar a expansão de memória para, no mínimo, 16 GB (dezesseis), padrão DDR4 de 2133 MHz, ou superior. 4. Memória RAM: DDR4, velocidade de 2133 MHz ou superior, com no mínimo 04 (quatro) GB, distribuídos da seguinte forma: (1x4GB) instalada em 1 módulo e mínimo 1 módulo vazio. 5. Disco Rígido: de no mínimo 500 GB de armazenamento, 7200 RPM, SATA III ou superior. 6. Processador: de no mínimo 4 núcleos, (Quad Core) 3.1 GHz, com cache mínimo de 6 MB, TDP 65 W com chip gráfico embutido. 7. BIOS: Deverá ser em, pelo menos, um dos idiomas: Português do Brasil ou Inglês, deverá ser implementada em memória "flash", atualizável diretamente pelo microcomputador. 8. Leitores: Leitor e gravador de CD/DVD (DVD+-RW 8x) 9. Sistema Operacional: Sistema operacional Windows 10 PRO de 64 bits em português (Brasil) com licença em nome da Prefeitura Municipal de Jaru em regime de OEM. 10. Fonte de alimentação: de mínimo 180W. 11. Monitor: de no mínimo 21,5" (polegadas) com resolução de 1.920 x 1080 a 60 Hz, dimensões de área predefinida da tela 476,06 mm x 267,79 mm, tecnologia LED, Conectividade HDMI (Versão 1.4) e DisplayPort, acompanhado de 1 Cabo HDMI 1.4 e 1 Cabo DisplayPort, ajuste de altura e ângulo, da mesma marca do computador. 12. Teclado: Teclado multimídia em Português (Brasil) padrão ABNT2, interface USB. 13. Mouse: Mouse com fio, interface USB, Óptico 1000 ppp, três botões com scroll. 14. Garantia: de no mínimo 12 meses. PRODUTO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AO DELL OPTIPLEX 3060 SMALL DESKTOP	UND	20	POSITIVO MASTER D3200	R\$3.430,00	R\$ 68.600,00
VALOR TOTAL R\$ 159.805,00						

TECHNOINF COMERCIO ELETRÔNICOS EIRELI 86.788.288/0001-26						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13	COMPUTADOR ALL IN ONE – Processador Core i3 de 7ª geração - 2,4GHZ. Cache: 3MB. Tamanho de Tela: 18,5", Tipo de Tela: HD (1366 X 768). Memória: RAM 4GB Tipo: DDR4 2133MHz Expansível até 16GB. Armazenamento: HD de 1 TB. Placa de vídeo Integrada. Conectividade Wireless: LAN: 10/100/1000Mb. Alto-Falantes Webcam: 0.3 megapixels. Conexões Traseiras: (2) USB 2.0, RJ-45, (1) Entrada HDMI, saída de Áudio, tomada de força. Conexões Laterais (2) USB 3.0, leitor de cartão 4 em 1, entrada de fones de ouvido/microphone (Laterais). Mouse USB e Teclado USB (ABNT2). Energia: Fonte Externa, 65W, 100-240V / 50-60Hz automática. Sistema Operacional: Windows 10 SL 64 bits com Garantia de 12 meses. Conteúdo da Embalagem: All in One. Teclado USB (Português-ABNT2) Mouse USB. Manual de usuário. Fonte com cabo de alimentação. Garantia de 12 meses. COR: PRETA. Marcas de referência: Dell, Samsung, Lenovo, podendo serem utilizadas marcas similares e/ou de melhor qualidade.	UND	45	POSITIVO ALL IN ONE MASTER A2100	R\$ 3.048,65	R\$ 137.189,25
14	COMPUTADOR ALL IN ONE – Processador Core i3 de 7ª geração - 2,4GHZ. Cache: 3MB. Tamanho de Tela: 18,5", Tipo de Tela: HD (1366 X 768). Memória: RAM 4GB Tipo: DDR4 2133MHz Expansível até 16GB. Armazenamento: HD de 1 TB. Placa de vídeo Integrada. Conectividade Wireless: LAN: 10/100/1000Mb. Alto-Falantes Webcam: 0.3 megapixels. Conexões Traseiras: (2) USB 2.0, RJ-45, (1) Entrada HDMI, saída de Áudio, tomada de força. Conexões Laterais (2) USB 3.0.	UND	15	POSITIVO ALL IN ONE MASTER A2100	R\$ 3.048,65	R\$ 45.729,75

leitor de cartão 4 em 1, entrada de fones de ouvido/microphone (Laterais). Mouse USB e Teclado USB (ABNT2). Energia: Fonte Externa, 65W, 100-240V / 50-60Hz automática. Sistema Operacional: Windows 10 SL 64 bits com Garantia de 12 meses. Conteúdo da Embalagem: All in One. Teclado USB (Português-ABNT2) Mouse USB. Manual de usuário. Fonte com cabo de alimentação. Garantia de 12 meses. COR: PRETA. Marcas de referência: Dell, Samsung, Lenovo, podendo serem utilizadas marcas similares e/ou de melhor qualidade.					
VALOR TOTAL R\$ 182.919,00					

Olimi Informática LTDA. 00.789.321/0001-17 AV. MATO GROSSO, 92N BAIRRO CENTRO JUÍNA/MT CEP: 78.320-000 FONE: (66) 3566-1240 EMAIL: OLMIELETRO@GMAIL.COM ANDREY RICARDO IORIS CPF: 907.910.101-04 Representante	AFF Comércio E Industria De Moveis LTDA. 01.407.676/0001-67 AV. FRANCISCO DE AZEREDO COUTINHO LOTES 6/7 - IPIÍBA SÃO GONÇALO/RJ CEP: 24.752-427 FONE: (21) 2617-1709// 1710/ 1711/ 1712 EMAIL: AFFMOVEISESCOLARES@GMAIL.COM ALFREDO FELIX DAS FLORES CPF: 779.334.787-00 Representante
Star Comércio De Suprimentos EIRELI. 05.252.941/0001-36 RUA SANTOS DUMONT, 1631 BAIRRO PEDRINHAS PORTO VELHO/RO CEP: 76.801-462 FONE: (69) 3015-0057 EMAIL: CONTATO@STARCOMERCIO.COM EDSON DE ALMEIDA MAGALHAES CPF: 810.710.192-87 Representante	Office Tech Tecnologia LTDA. 07.366.769/0001-77 AV. PAULINO MULLER, 971 JUCUTUQUARA VITÓRIA/ES CEP: 29.040.715 FONE: (27) 3335-0000 EMAIL: CONTATO@GOT.INF.BR FAUSTO QUEIRÓS DE SÁ CPF: 036.063.306-42 Representante
Mix Rondônia Comércio E Serviços EIRELI 30.634.312/0001-18 AV. PREFEITO CHIQUILITO ERSE, 731-GALPÃO A BAIRRO NOVA PORTO VELHO PORTO VELHO/RO CEP: 76.820-025 FONE: (69) 3226-0369 EMAIL: MIXRONDONIAPVH@GMAIL.COM SÉRGIO LUCAS DE SOUZA SALES CPF: 874.577.252-53 Representante	Technoinf Comércio Eletrônicos EIRELI 86.788.288/0001-26 RUA EPIFÂNIO OLIVEIRA, 140 CHÁCARA DOS PINHEIROS CUIABÁ/MT CEP: 78.080-010 FONE: (65) 3359-5210/3641-7577 EMAIL: LICITACOES@TECHNOINF.COM.BR RONALDO MANOEL DE OLIVEIRA CPF: 461.095.951-87 Representante

Publicado por:
Emanuely Almeida Silva
Código Identificador:C8C9DCB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 025/PMJ/2019
PREGÃO ELETRÔNICO: 049/PMJ/2019
PROCESSO: Nº 1-976/PMJ/2019
VALIDADE: 19/06/2020

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preços, Sr^a. **Bárbara Pereira** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem **Registrar Preços para futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMECCEL, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMECCEL.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização do combustível são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

- Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer e assinar dentro do prazo máximo de 5 dias o contrato referente ao objeto empenhado;
- Realizar a entrega do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
- Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. A entrega do produto referente a solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal e deverão ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para empresas dentro do município de Jaru/RO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para empresas dentro do Estado de Rondônia e no prazo de 10 (dez) dias úteis para empresas fora do Estado de Rondônia, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.2. Deverão ser entregues conforme solicitado e sob responsabilidade e controle do órgão competente e da Secretaria.

6.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades **ISENTANDO A SEMAPLANF DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.**

6.4. As quantidades solicitadas deverão ser entregues de forma integral, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1 O pagamento, decorrente da entrega dos produtos constante do objeto deste Termo de Referência, será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias após a entrega, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93 e alterações;

7.2 Não serão efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) CONTRATADA (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade advinda de inadimplência contratual.

7.3 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com as normas vigentes.

7.4 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.5 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, Prefeitura do Município de Jaru, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

7.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.8 A Prefeitura do Município de Jaru, não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no Órgão.

7.9 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.10 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato, será aplicado multa mínima de 01 % (um por cento) até 05 (cinco por cento) do valor registrado.

VII. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

VIII. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

IX. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.1.4. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

9.1.5. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9.1.6. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no SICAF

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10 - UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.2. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação ter sido efetivada pelo mesmo.

10.3. É vedada aos órgãos e entidade da administração pública federal e estadual, a adesão a esta Ata de Registro de Preços

11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 20 do Decreto Municipal 10.222/2017 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da Prefeitura municipal de Jaru;

12.2. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

12.3. Manter garantia, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações exigidas neste Termo de Referência e no edital;

12.4. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.5. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

12.8. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

12.9. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;

12.10. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

- 12.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
- 12.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
- 12.13. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente.
- 12.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. 1). Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente.
- 12.15. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

- 13.1 - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 13.2 - Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Departamento de Almoxarifado, do qual deverá explicitar a razão da recusa do produto que se tenha constatado;
- 13.3 - Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
- 13.4 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;
- 13.5 - Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.
- 13.6 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 13.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 13.8 - Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
- 13.9 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.10- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
- 13.11-** Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços
- 13.12-** Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 13.13-** Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14- DO REALINHAMENTO DE PREÇO

- 14.1.** Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17 da 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2** O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
- 14.3** De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da **Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.**
- 14.4** O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer o combustível já solicitado e no curso do pleito de realinhamento.
- 14.5** A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios.
- 14.6** O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
- 14.7** Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
- 14.8** Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, Trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL:

- a) - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
- d) - o atraso injustificado do início da entrega do objeto;
- e) - a paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- g) - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- i) - a declaração de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- j) - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- k) - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- l) - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m) - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- n) - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

- o) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p) - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
- q) - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- r) - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no item 15, nas letras a, á l, q e r, desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.
- d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- e). Quando a rescisão ocorrer com base nas letras j a q desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- f) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- g) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
- h) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
- i) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- j) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- k) Indenizações e multas

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. É participante desta ata a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMECCEL ligada a Prefeitura Municipal de Jaru, que compõe à Administração de Jaru/RO e demais órgãos e setores ligados as mesmas.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao artigo 20 do Decreto Municipal 10.534/2018 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:

BÁRBARA PEREIRA

Gerente do Sistema de Registro de Preços

Empresa (S) Detentora (S):

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

NOVIDADES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. CNPJ: 15.897.556/0001-08						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
27	LEITE UHT, integral, embalagem de caixa, contendo no mínimo 1 Litro, pasteurizado, integral, rico em cálcio, embalagem contendo litro, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade, o produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, número do registro no ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega. Marca de referência: TRADIÇÃO, ou de melhor qualidade.	LT	5.289	ITALAC	R\$ 3,25	R\$ 17.189,25
VALOR TOTAL						R\$ 17.189,25

M.L BEZERRA CNPJ: 17.552.444/0001-32						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	AÇÚCAR, Apresentação: cristal, Embalagem: primária plástica, Características Adicionais: de 1ª qualidade, Unidade de Fornecimento: pacote com 2 kg. ITAMARATI, ou de melhor qualidade.	PCT	5.140	NASA	R\$ 4,35	R\$ 22.359,00
02	ALHO, Grupo: branco, Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	KG	502	EXTRA	R\$ 15,77	R\$ 7.916,54
03	ALIMENTO ACHOCOLATADO, Apresentação: pó, Tipo Preparo: instantâneo, Unidade de Fornecimento: pacote com 400 g. Igual ou superior a marca Toddy	UND	2.095	SANTA AMALIA	R\$ 5,86	R\$ 12.276,70
04	ARROZ, Apresentação: agulhinha, longo fino, polido, Tipo: 1, Embalagem: primária plástica, Unidade de Fornecimento: pacote com 5 kg. TIO URBANO, ou de melhor qualidade.	PCT	5685	BERNARDO	R\$ 15,02	R\$ 28.462,90
11	CANJICA, tipo 1, classe BRANCA, sub grupo despelculada, de acordo com a Portaria nº109, de 24/02/1989. O produto deve ser proveniente de matérias primas sãs, limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos e de detritos animais ou vegetais. Características sensoriais (organolépticas): aspecto de grãos, cor branca, odor e sabor próprios. Não deve apresentar cheiro de mofo. Embalagem primária: Embalagem em sacos de polietileno transparente, reforçado, contendo 500 gr. Não serão aceitos produtos cujas embalagens estejam danificadas. Data de fabricação: o produto deve ter sido fabricado no máximo de 30 dias antes da data de entrega. Prazo de validade: mínimo de 06 meses a partir da data de entrega. YOKI, ou de melhor qualidade.	PCT	939	BERNARDO	R\$ 3,39	R\$ 3.183,21
12	CEREAL A BASE DE MILHO PRÉCOZIDO, para Mingau. Farinha de milho (78%), açúcar, amido de milho, fosfato dissódico, carbonato de cálcio, mistura de vitaminas e minerais (A, D, E, C, B1, B5, B6, PP, ácido fólico, ferro e zinco), sal e aromatizante. CONTÉM GLÚTEN. Acondicionada em embalagem de saco laminado (tipo sachê), íntegra, resistente, vedada hermeticamente e limpa. A embalagem deverá constar externamente, os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número de registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega. Peso líquido de 230g. NUTRIBOM, ou de melhor qualidade.	PCT	2.106	NUTRIBOM	R\$ 4,30	R\$ 9.055,80
13	CEREAL A BASE DE TRIGO, AVEIA E CEVADA PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL. Com fonte de vitamina A, C e D, ferro e zinco. A embalagem	PCT	2.106	NUTRIBOM	R\$ 4,38	R\$ 9.224,28

	deverá constar externamente, os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número de registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega. Com embalagem de 230g. NUTRIBOM, ou de melhor qualidade.					
14	CEBOLA, Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	2.377	EXTRA	R\$ 4,04	R\$ 9.603,08
19	FARINHA DE TRIGO, Aplicação: uso em panificação, Tipo: 1, Unidade de Fornecimento: pacote contendo 1 kg. Informações Adicionais: sem fermento, produto próprio para consumo humano e em conformidade com legislação em vigor. Marca de referência: DONA BENTA, ou de melhor qualidade.	PCT	1.644	NASAPAN	R\$ 3,43	R\$ 5.638,92
21	FERMENTO, Tipo: químico, Apresentação: em pó, aplicação: bolos, Unidade de Fornecimento: embalagem 200 a 250g. Marca de referência: ROYAL, ou de melhor qualidade.	UND	676	DONA BENTA	R\$ 5,16	R\$ 3.488,16
24	FUBÁ Produto de aspecto fino, amarelo, livre de umidade. Com o rendimento mínimo após o cozimento de 2,5 vezes a mais do peso antes da cocção. O produto deve atender a Resolução nº 344 - 13/12/02 (fortificação de farinhas com ferro e ácido fólico). Embalagem de 500g. YOKI, ou de melhor qualidade.	PCT	1.753	BERNARDO	R\$ 3,90	R\$ 6.836,70
26	FRANGO, Apresentação: peito com osso, congelado, Características Adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor. Marca de referência: AVENORTE, ou de melhor qualidade.	KG	6.501	AVENORTE	R\$ 8,30	R\$ 53.958,30
34	SAL COZINHA, Apresentação: refinado iodado, Embalagem: primária plástica, Unidade de Fornecimento: pacote com 1 kg. Marca de referência: SOSAL, ou de melhor qualidade	PCT	350	BERNARDO	R\$ 1,61	R\$ 536,50
35	TOMATE, Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor	KG	1.198	EXTRA	R\$ 6,08	R\$ 7.283,84
VALOR TOTAL						R\$ 238.652.7800

NOVAIS COMÉRCIO E TRANSPORTE EIRELI
CNPJ: 17.775.095/0001-18

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	ARROZ, Apresentação: agulhinha, longo fino, polido, Tipo: 1, Embalagem: primária plástica, Unidade de Fornecimento: pacote com 5 kg. TIO URBANO, ou de melhor qualidade.	PCT	1.895	BERNARDO	R\$ 15,02	R\$ 28.462,90
15	CENOURA, Grupo: comum, Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	2.309	NACIONAL	R\$ 4,15	R\$ 9.582,35
16	COLORAL, Aspecto: pó fino, homogêneo, Cor: vermelho intensa, Unidade de Fornecimento: embalagem plástica com 500 g. Características Adicionais: com cheiro e sabor próprios, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. Marca de referência: SINHA, ou de melhor qualidade.	UND	280	BERNARDO	R\$ 3,55	R\$ 994,00
18	FARINHA DE MANDIOCA, Grupo: seca, Subgrupo: grossa, Tipo: 1, Classe: branca, Unidade de Fornecimento: pacote com 1 kg. Características Adicionais: isentas de matéria terrosa e parasitos, não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa, produto próprio para consumo humano. Marca de referência: SANTA ROSA, ou de melhor qualidade.	KG	1.314	BERNARDO	R\$ 4,77	R\$ 6.267,78
23	CANJIQUEINHA, Canjiquinha de milho amarelo, acondicionado em embalagem de polietileno resistente, atóxico, transparente, contendo 500 g. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. ZAELI, ou de melhor qualidade.	PCT	1.999	BERNARDO	R\$ 3,53	R\$ 7.056,47
25	FRANGO, Apresentação: coxa e sobrecoxa, congelado, Características Adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor. Marca de referência: AVENORTE, ou de melhor qualidade.	KG	10.789	AVENORTE	R\$ 6,93	R\$ 74.767,77
29	MARGARINA VEGETAL, Apresentação: sem sal, Unidade de Fornecimento: pote de 500 g. Marca de referência: DELINE, ou de melhor qualidade.	POTE	400	DELINE	R\$ 7,40	R\$ 2.960,00
32	PAO FRANCÊS, Peso Referência: unidade de 50 gramas, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano, em conformidade com a legislação em vigor e fornecido em embalagem apropriada.	KG	5.124	DA CASA	R\$ 8,61	R\$ 44.117,64
VALOR TOTAL						R\$ 174.208,91

3M INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS
CNPJ: 25.132.993/0001-86

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
7	BISCOITO SALGADO, Tipo: cream cracker, Composição: farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, amido, extrato de malte, sal refinado, açúcar, fermentos químicos, bicarbonato de amônio e estabilizante lecitina de soja, Unidade de Fornecimento: pacote com 400. Marca de referência: MARILAN, ou de melhor qualidade.	PCT	2.145	DALLAS	R\$ 3,28	R\$ 7.035,60
28	MACARRÃO, Tipo: espaguete, ingredientes: sêmola de trigo, ovos e corantes naturais de urucum, Unidade de Fornecimento: pacote com 500 g. Informações Adicionais: contém glúten. Marca de referência: GALO, ou de melhor qualidade.	PCT	6.113	NAZAPAN	R\$ 2,78	R\$ 16.994,14
42	BISCOITO SALGADO, Tipo: cream cracker, Composição: farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, amido, extrato de malte, sal refinado, açúcar, fermentos químicos, bicarbonato de amônio e estabilizante lecitina de soja, Unidade de Fornecimento: pacote com 400. Marca de referência: MARILAN, ou de melhor qualidade.	PCT	503	DALLAS	R\$ 4,44	R\$ 2.233,32
43	BOLACHA DE MAISENA, Unidade de Fornecimento: pacote com 400 g. Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. Marca de referência: MARILAN, ou de melhor qualidade.	PCT	380	DALLAS	R\$ 5,49	R\$ 2.086,20
93	MACARRÃO, Tipo: espaguete, ingredientes: sêmola de trigo, ovos e corantes naturais de urucum, Unidade de Fornecimento: pacote com 500 g. Informações Adicionais: contém glúten. Marca de referência: GALO, ou de melhor qualidade.	PCT	1.320	NAZAPAN	R\$ 3,33	R\$ 4.395,60
VALOR TOTAL						R\$ 32.744,86

URUPA DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 26.351.705/0001-47

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
8	BOLACHA DE MAISENA, Unidade de Fornecimento: pacote com 400 g. Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. Marca de referência: MARILAN, ou de melhor qualidade.	PCT	2.856	SUPREMO	R\$ 3,98	R\$ 11.366,88
VALOR TOTAL						R\$ 11.366,88

FARLY DE SOUZA GUIMARÃES 85071463253
CNPJ: 27.029.482/0001-69

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
30	ÓLEO DE SOJA, Ingredientes: óleo de soja e antioxidante ácido cítrico, Unidade de Fornecimento: embalagem (pet ou lata) com 900 ml. Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. Marca de referência: SOYA, ou de melhor qualidade.	UND	2.237	CONCORDIA	R\$ 3,56	R\$ 7.963,72
33	REPOLHO, Tipo: extra, Grupo: verde, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	1.570	VERDURA NATURA	R\$ 3,40	R\$ 5.338,00
37	AÇUCAR, Apresentação: cristal, Embalagem: primária plástica, Características Adicionais: de 1ª qualidade, Unidade de Fornecimento: pacote com 2 kg. ITAMARATI, ou de melhor qualidade.	PCT	820	DOCE DIA	R\$ 4,38	R\$ 3.591,60
38	ALHO, Grupo: branco, Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	KG	139	NACIONAL	R\$ 15,79	R\$ 2.194,81
39	ALIMENTO ACHOCOLATADO, Apresentação: pó, Tipo Preparo: instantâneo, Unidade de Fornecimento: pacote com 400 g. Igual ou superior a marca Toddy	UND	292	MERILU	R\$ 6,83	R\$ 1.994,36
40	ARROZ, Apresentação: agulhinha, longo fino, polido, Tipo: 1, Embalagem: primária plástica, Unidade de Fornecimento: pacote com 5 kg. TIO URBANO, ou de melhor qualidade.	PCT	1660	SOBERANO	R\$ 15,37	R\$ 25.514,20
45	CANJICA, tipo 1, classe BRANCA, sub grupo despeliculada, de acordo com a Portaria nº109, de 24/02/1989. O produto deve ser proveniente de matérias primas sãs, limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos e de detritos animais ou vegetais. Características sensoriais (organolépticas): aspecto de grãos, cor branca, odor e sabor próprios. Não deve apresentar cheiro de mofo. Embalagem primária: Embalagem em sacos de polietileno transparente, reforçado, contendo 500 gr. Não serão aceitos produtos cujas embalagens estejam danificadas. Data de fabricação: o produto deve ter sido fabricado no máximo de 30 dias antes da data de entrega. Prazo de validade: mínimo de 06 meses a partir da data da entrega. YOKI, ou de melhor qualidade.	PCT	260	BERNARDO	R\$ 3,73	R\$ 969,80
46	CEREAL A BASE DE MILHO PRÉCOZIDO, para Mingau. Farinha de milho (78%), açúcar, amido de milho, fosfato dissódico, carbonato de cálcio, mistura de vitaminas e minerais (A, D, E, C, B1, B5, B6, PP, ácido fólico, ferro e zinco), sal e aromatizante. CONTÉM GLÚTEN. Acondicionada em embalagem de saco laminado (tipo sachê), íntegra, resistente, vedada hermeticamente e limpa. A embalagem deverá constar externamente, os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número de registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega. Peso líquido de 230g. NUTRIBOM, ou de melhor qualidade.	PCT	280	MARATA	R\$ 4,42	R\$ 1.237,60
47	CEREAL A BASE DE TRIGO, AVEIA E CEVADA PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL. Com fonte de vitamina A, C e D, ferro e zinco. A	UND	280	MARATA	R\$ 4,42	R\$ 1.237,60

	embalagem deverá constar externamente, os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número de registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega. Com embalagem de 230g. NUTRIBOM, ou de melhor qualidade.							
48	CEBOLA, Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	410	NACIONAL	R\$ 4,05	R\$ 1.660,50		
49	CENOURA, Grupo: comum, Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	340	NACIONAL	R\$ 4,27	R\$ 1.451,80		
50	COLORAL, Aspecto: pó fino, homogêneo, Cor: vermelho intensa, Unidade de Fornecimento: embalagem plástica com 500 g, Características Adicionais: com cheiro e sabor próprios, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. Marca de referência: SINHA, ou de melhor qualidade.	UND	80	BERNARDO	R\$ 4,54	R\$ 363,20		
51	CHUCHU, Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	260	NACIONAL	R\$ 3,30	R\$ 858,00		
52	FARINHA DE MANDIOCA, Grupo: seca, Subgrupo: grossa, Tipo: 1, Classe: branca, Unidade de Fornecimento: pacote com 1 kg, Características Adicionais: isentas de matéria terrosa e parasitos, não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa, produto próprio para consumo humano. Marca de referência: SANTA ROSA, ou de melhor qualidade.	UND	280	BRASILEIRINHO	R\$ 5,15	R\$ 1.442,00		
53	FARINHA DE TRIGO, Aplicação: uso em panificação, Tipo: 1, Unidade de Fornecimento: pacote contendo 1 kg, Informações Adicionais: sem fermento, produto próprio para consumo humano e em conformidade com legislação em vigor. Marca de referência: DONA BENTA, ou de melhor qualidade.	PCT	336	GIRANDO SOL	R\$ 3,44	R\$ 1.155,84		
57	CANJIQUEINHA, Canjiquinha de milho amarelo, acondicionado em embalagem de polietileno resistente, atóxico, transparente, contendo 500 g. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. ZAELI, ou de melhor qualidade.	UND	495	BERNARDO	R\$ 3,53	R\$ 1.747,35		
58	FUBÁ Produto de aspecto fino, amarelo, livre de umidade. Com o rendimento mínimo após o cozimento de 2,5 vezes a mais do peso antes da cocção. O produto deve atender a Resolução nº 344 - 13/12/02 (fortificação de farinhas com ferro e ácido fólico). Embalagem de 500g. YOKI, ou de melhor qualidade.	PCT	276	BERNARDO	R\$ 3,99	R\$ 1.101,24		
59	FRANGO, Apresentação: coxa e sobrecoxa, congelado, Características Adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor. Marca de referência: AVENORTE, ou de melhor qualidade.	KG	1997	AVENORTE	R\$ 6,94	R\$ 13.859,18		
60	FRANGO, Apresentação: peito com osso, congelado, Características Adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor. Marca de referência: AVENORTE, ou de melhor qualidade.	KG	1508	AVENORTE	R\$ 8,36	R\$ 12.606,88		
62	MACARRÃO, Tipo: espaguete, ingredientes: sêmola de trigo, ovos e corantes naturais de urucum, Unidade de Fornecimento: pacote com 500 g, Informações Adicionais: contém glúten. Marca de referência: GALO, ou de melhor qualidade.	PCT	782	BORTOLINI	R\$ 3,78	R\$ 2.955,96		
63	MARGARINA VEGETAL, Apresentação: sem sal, Unidade de Fornecimento: pote de 500 g. Marca de referência: DELINE, ou de melhor qualidade.	POTE	100	DELICIA	R\$ 7,46	R\$ 746,00		
64	ÓLEO DE SOJA, Ingredientes: óleo de soja e antioxidante ácido cítrico, Unidade de Fornecimento: embalagem (pet ou lata) com 900 ml, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. Marca de referência: SOYA, ou de melhor qualidade.	UND	455	CONCORDIA	R\$ 3,56	R\$ 1.619,80		
67	REPOLHO, Tipo: extra, Grupo: verde, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	215	NACIONAL	R\$ 3,40	R\$ 731,00		
68	SAL COZINHA, Apresentação: refinado iodado, Embalagem: primária plástica, Unidade de Fornecimento: pacote com 1 kg. Marca de referência: SOSAL, ou de melhor qualidade	UND	59	UNIÃO	R\$ 1,68	R\$ 99,12		
71	AÇÚCAR, Apresentação: cristal, Embalagem: primária plástica, Características Adicionais: de 1ª qualidade, Unidade de Fornecimento: pacote com 2 kg. ITAMARATI, ou de melhor qualidade.	PCT	930	DOCE DIA	R\$ 5,11	R\$ 4.752,30		
72	ALHO, Grupo: branco, Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	KG	70	NACIONAL	R\$ 16,22	R\$ 1.135,40		
73	ALIMENTO ACHOCOLATADO, Apresentação: pó, Tipo Preparo: instantâneo, Unidade de Fornecimento: pacote com 400 g. Igual ou superior a marca Toddy	PCT	160	MERILU	R\$ 7,24	R\$ 1.158,40		
74	ARROZ, Apresentação: agulhinha, longo fino, polido, Tipo: 1, Embalagem: primária plástica, Unidade de Fornecimento: pacote com 5 kg. TIO URBANO, ou de melhor qualidade.	PCT	1400	SOBERANO	R\$ 16,10	R\$ 22.540,00		
76	BISCOITO SALGADO, Tipo: cream cracker, Composição: farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, amido, extrato de malte, sal refinado, açúcar, fermentos químicos, bicarbonato de amônio e estabilizante lecitina de soja, Unidade de Fornecimento: pacote com 400. Marca de referência: MARILAN, ou de melhor qualidade.	PCT	580	DALLAS	R\$ 6,13	R\$ 3.555,40		
77	BOLACHA DE MAISENA, Unidade de Fornecimento: pacote com 400 g. Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. Marca de referência: MARILAN, ou de melhor qualidade.	PCT	340	DALLAS	R\$ 7,20	R\$ 2.448,00		
79	CANJICA, tipo 1, classe BRANCA, sub grupo despelculada, de acordo com a Portaria nº109, de 24/02/1989. O produto deve ser proveniente de matérias primas sãs, limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos e de detritos animais ou vegetais. Características sensoriais (organolépticas): aspecto de grãos, cor branca, odor e sabor próprios. Não deve apresentar cheiro de mofo. Embalagem primária: Embalagem em sacos de polietileno transparente, reforçado, contendo 500 gr. Não serão aceitos produtos cujas embalagens estejam danificadas. Data de fabricação: o produto deve ter sido fabricado no máximo de 30 dias antes da data de entrega. Prazo de validade: mínimo de 06 meses a partir da data da entrega. YOKI, ou de melhor qualidade.	PCT	160	BERNARDO	R\$ 3,98	R\$ 636,80		
80	CEBOLA, Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	220	NACIONAL	R\$ 4,40	R\$ 976,80		
81	CENOURA, Grupo: comum, Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	180	NACIONAL	R\$ 3,88	R\$ 698,40		
82	COLORAL, Aspecto: pó fino, homogêneo, Cor: vermelho intensa, Unidade de Fornecimento: embalagem plástica com 500 g, Características Adicionais: com cheiro e sabor próprios, produto próprio para consumo humano e	UND	40	BERNARDO	R\$ 5,08	R\$ 203,20		
83	CHUCHU, Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	160	NACIONAL	R\$ 3,62	R\$ 579,20		
84	FARINHA DE MANDIOCA, Grupo: seca, Subgrupo: grossa, Tipo: 1, Classe: branca, Unidade de Fornecimento: pacote com 1 kg, Características Adicionais: isentas de matéria terrosa e parasitos, não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa, produto próprio para consumo humano. Marca de referência: SANTA ROSA, ou de melhor qualidade.	KG	280	BRASILEIRINHO	R\$ 5,35	R\$ 1.498,00		
85	FARINHA DE TRIGO, Aplicação: uso em panificação, Tipo: 1, Unidade de Fornecimento: pacote contendo 1 kg, Informações Adicionais: sem fermento, produto próprio para consumo humano e em conformidade com legislação em vigor. Marca de referência: DONA BENTA, ou de melhor qualidade.	PCT	100	GIRANDO SOL	R\$ 3,58	R\$ 358,00		
88	CANJIQUEINHA, Canjiquinha de milho amarelo, acondicionado em embalagem de polietileno resistente, atóxico, transparente, contendo 500 g. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. ZAELI, ou de melhor qualidade.	UND	280	BERNARDO	R\$ 2,96	R\$ 828,80		
89	FUBÁ Produto de aspecto fino, amarelo, livre de umidade. Com o rendimento mínimo após o cozimento de 2,5 vezes a mais do peso antes da cocção. O produto deve atender a Resolução nº 344 - 13/12/02 (fortificação de farinhas com ferro e ácido fólico). Embalagem de 500g. YOKI, ou de melhor qualidade.	PCT	190	BERNARDO	R\$ 4,13	R\$ 784,70		
90	FRANGO, Apresentação: coxa e sobrecoxa, congelado, Características Adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor. Marca de referência: AVENORTE, ou de melhor qualidade.	KG	1.170	AVENORTE	R\$ 7,75	R\$ 9.067,50		
91	FRANGO, Apresentação: peito com osso, congelado, Características Adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor. Marca de referência: AVENORTE, ou de melhor qualidade.	KG	868	AVENORTE	R\$ 9,81	R\$ 8.515,08		
94	MARGARINA VEGETAL, Apresentação: sem sal, Unidade de Fornecimento: pote de 500 g. Marca de referência: DELINE, ou de melhor qualidade.	POTE	20	DELICIA	R\$ 8,77	R\$ 175,40		
95	ÓLEO DE SOJA, Ingredientes: óleo de soja e antioxidante ácido cítrico, Unidade de Fornecimento: embalagem (pet ou lata) com 900 ml, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. Marca de referência: SOYA, ou de melhor qualidade.	UND	910	CONCORDIA	R\$ 3,84	R\$ 3.494,40		
98	REPOLHO, Tipo: extra, Grupo: verde, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	220	NACIONAL	R\$ 3,65	R\$ 803,00		
99	SAL COZINHA, Apresentação: refinado iodado, Embalagem: primária plástica, Unidade de Fornecimento: pacote com 1 kg. Marca de referência: SOSAL, ou de melhor qualidade	PCT	65	UNIÃO	R\$ 1,86	R\$ 120,90		
VALOR TOTAL						R\$	156.769,24	

IF DE SOUZA
CNPJ: 27.295.341/0001-98

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
31	OVO DE GALINHA, Cor: Branca, Tipo: Extra, Classe: A, Unidade de fornecimento: Bandeja com 30 unidades, Características Adicionais: Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	BANDEJA	2.247	GRANJA	R\$ 13,46	R\$ 30.244,62
54	FEIJÃO CARIOCA, Tipo: 01, Tipo Classe: cores, Embalagem: primária plástica, Unidade de Fornecimento: pacote com 1 kg. Marca de referência: URBANO, ou de melhor qualidade	PCT	661	IAPAR	R\$ 661	R\$ 2.974,50
86	FEIJÃO CARIOCA, Tipo: 01, Tipo Classe: cores, Embalagem: primária plástica, Unidade de Fornecimento: pacote com 1 kg. Marca de referência: URBANO, ou de melhor qualidade.	PCT	660	IAPAR	R\$ 4,41	R\$ 2.910,60

VALOR TOTAL

R\$ 36.129,72

Novidades Comércio E Representações LTDA.	M. L Bezerra - ME
CNPJ: 15.897.556/0001-08	CNPJ: 17.552.444/0001-32
RUA RAFAEL VAZ E SILVA, 3692	RUA PLÁCIDO DE CASTRO, 1878
BAIRRO LIBERDADE	SETOR 01 – SALA A
PORTO VELHO/RO	JARU/RO
CEP: 78.904-120	CEP: 76.890-000
FONE: (69) 3224-5751	FONE: (69) 3521-1096/ 99235 - 1520
EMAIL: NOVIDADESCOMERCIO@YAHOO.COM.BR	EMAIL: M.L.BEZERRA@HOTMAIL.COM
ELICLEZIA RODRIGUES DE AGUIAR	MONIELY LIMA BEZERRA
CPF: 714.969.392-04	CPF: 696.337.202-06
Representante	Representante
Novais Comércio E Transportes EIRELI	3M Intermediação E Agenciamento De Serviços E Negócios EIRELI
CNPJ: 17.775.095/0001-18	CNPJ: 25.132.993/0001-86
RUA MARECHAL RONDON, 2437	RUA PEDRO TEIXEIRA, 1481
BAIRRO JARDIM NOVO HORIZONTE	CENTRO – SALA B
JARU/RO	JI - PARANÁ /RO
CEP: 76.890-000	CEP: 76.900-062
FONE: (69) 3521-1071/ 99307-4557	FONE: (69) 3423-0823/98465-5588
EMAIL: FILEMIONDISTRIBUICAO@HOTMAIL.COM	EMAIL: LICITE.EMPREENDEMENTOS@GMAIL.COM
JAKELLYNE PINTO NOVAIS	DAIANY MENDES DA COSTA PEREIRA
CPF: 021.220.112-38	CPF: 012.666.031-07
Representante	Representante
Urupa Distribuidora LTDA - ME	Farly De Souza Guimaraes
CNPJ: 26.351.705/0001-47	CNPJ: 27.029.482/0001-69
RUA DOS MINEIROS, 1160	RUA RIO DE JANEIRO,2020 – SALA A
BAIRRO URUPÁ	SETOR 03
JI - PARANÁ/RO	JARU/RO
CEP: 76.900-302	CEP: 76.890-000
FONE: (69) 9 9966-1109	FONE: (69) 99382-8961/ 99229-9876
EMAIL: URUPADISTRIBUIDORA@HOTMAIL.COM	EMAIL: EMAIL: DISTRIBUIDORADEPOLPASRAFFAELA@GMAIL.COM
SONIA REGINA SALVADOR FORTE	FARLY DE SOUZA GUIMARÃES
CPF: 370.716.029-72	CPF: 850.714.632-53
Representante	Representante
IF De Souza – ME	
CNPJ: 27.295.341/0001-98	
RUA RIO JARU, 1037	
BAIRRO DOM BOSCO	
JI –PARANÁ/RO	
CEP: 76.907-758	
FONE: (69) 3422-6500/ 98120-4954	
EMAIL: IMPERIOLICITA@HOTMAIL.COM	
IRENE FLORINDA DE SOUZA	
CPF: 940.389.962-04	
Representante	

Publicado por:
Emanuely Almeida Silva
Código Identificador:A17F27D1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 026/PMJ/2019
PREGÃO ELETRÔNICO: 075/PMJ/2019
PROCESSO: Nº 1-2123/PMJ/2019
VALIDADE: 17/06/2020

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preço, Srª. **Bárbara Pereira** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem Registro de preço para **EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO, INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MÃO-DE-OBRA, FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda – SEMAPLANF e demais órgãos e setores ligados as mesmas, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e **EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO, INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MÃO-DE-OBRA, FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda – SEMAPLANF e demais órgãos e setores ligados as mesmas.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização do combustível são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer e assinar dentro do prazo máximo de 5 dias o contrato referente ao objeto empenhado;

5.1.2. Realizar a entrega do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A autorização de serviços bem como a fiscalização dos serviços realizados, será liberada pelo secretário municipal da referida secretaria, através de requisições com a descrição dos devidos serviços e valores constantes nas mesmas.

6.2. A entrega do produto/serviço referente a solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal e deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.3. Deverão ser entregues na sede do Almoxarifado Central, localizado na linha 605, Centro de Convenções de Jaru, telefone (69) 3521 – 4730, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas, sob responsabilidade e controle do órgão competente.

6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A SECRETARIA DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

6.5. As quantidades solicitadas deverão ser executadas de forma integral, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser condicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1. O pagamento, decorrente da execução do serviço constante do objeto deste Termo de Referência, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93 e alterações;

7.2. Não serão efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) CONTRATADA (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade advinda de inadimplência contratual.

7.3. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com as normas vigentes.

7.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, Prefeitura do Município de Jaru, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

7.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.7. A Prefeitura do Município de Jaru, não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no Órgão.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

- c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
- d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
- e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

- a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
- b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
- c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
- d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato, será aplicado multa mínima de 01 % (um por cento) até 05 (cinco por cento) do valor registrado

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

9.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

9.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

9.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

9.6. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9.7. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF.

10 - UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.2. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação ter sido efetivada pelo mesmo.

10.3. É vedada aos órgãos e entidade da administração pública federal e estadual, a adesão a esta Ata de Registro de Preços.

11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 20 do Decreto Municipal 10.534/2018 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da Prefeitura municipal de Jaru;

12.2 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

12.3 - Manter garantia, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações exigidas neste Termo de Referência e no edital;

12.4. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.5. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

- 12.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 12.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
- 12.8. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
- 12.9. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
- 12.10. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
- 12.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
- 12.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
- 12.13. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente.
- 12.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. l). Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente.
- 12.15. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

- 13.1 - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 13.2 - Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Departamento de Almoxarifado, do qual deverá explicitar a razão da recusa do produto que se tenha constatado;
- 13.3 - Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
- 13.4 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;
- 13.5 - Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.
- 13.6 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 13.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 13.8 - Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
- 13.9 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.10- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
- 13.11- Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços
- 13.12- Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 13.13- Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14- DO REALINHAMENTO DE PREÇO

- 14.1.** Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17 da 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alinéa "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.
- 14.2** O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
- 14.3** De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da **Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.**
- 14.4** O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer o combustível já solicitado e no curso do pleito de realinhamento.
- 14.5** A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios.
- 14.6** O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
- 14.7** Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
- 14.8** Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, Trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL:

- a) - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
- d) - o atraso injustificado do início da entrega do objeto;
- e) - a paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- g) - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- i) - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- j) - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- k) - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- l) - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

- m) - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- n) - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- o) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p) - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
- q) - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- r) - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no item 15, nas letras a, á l, q e r, desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.
- d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- e). Quando a rescisão ocorrer com base nas letras j a q desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- f) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- g) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
- h) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
- i) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- j) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- k) Indenizações e multas

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. É participante desta ata a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda – SEMAPLANF, que compõe à Administração de Jaru/RO.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao artigo 20 do Decreto Municipal 10.534/2018 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:

BÁRBARA PEREIRA

Coordenadora De Registro De Preços

Empresa (S) Detentora (S):

Qualificada (S) No Anexo Único Desta Ata

Anexo Único

CRISLAINE LOPES NORBERTO 05620590917 CNPJ: 25.957.992/0001-70					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Manutenção em relógio de ponto HENRY HEXA A e HENRY HEXA A ADVANCED. • Manutenção Preventiva e Corretiva; • Montagem; • Desmontagem; • Substituição de peças, acessórios e suprimentos originais, e componentes que apresentarem desgaste tal que possam afetar o desempenho dos aparelhos; (Base de preços 03 cotações locais).	SRV	100	R\$ 575,00	R\$ 57.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 57.500,00

Crislaine Lopes Norberto 05620590917
CNPJ: 25.957.992/0001-70
RUA PRESIDENTE EURICO GASPAR DUTRA
VILA LUCINDA
ITU/SP
CEP: 13.309-720
FONE: (11) 97041-1780 // 7041-1780
EMAIL: FJUNIOR0509@GMAIL.COM
CRISLAINE LOPES NORBERTO
CPF: 056.205.909-17
Representante

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 027/PMJ/2019

PREGÃO ELETRÔNICO: 073/PMJ/2019

PROCESSO: Nº 1-2446/PMJ/2019

VALIDADE: 21/06/2020

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo Coordenadora de Registro de Preço, Sra. **Bárbara Pereira** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MADEIRAS SERRADAS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MADEIRAS SERRADAS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO I) deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

•Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer e assinar dentro do prazo máximo de 5 dias o contrato referente ao objeto empenhado;

•Realizar a entrega do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

•Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. A entrega do produto referente a solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal e deverão ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias corridos para empresas dentro do Município, 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e no prazo de 15 (quinze) dias corridos para empresas fora do Estado de Rondônia, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.2. Os prazos de validade dos materiais deverão constar na Nota Fiscal.

6.3. Os materiais deverão ser entregues na sede do Almoxarifado Central, localizado na linha 605, Centro de Convenções de Jaru, telefone (69) 3521 – 4730, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas, sob responsabilidade e controle do órgão competente.

6.4. Os quantitativos foram estimados para um eventual consumo das demandas, sendo eles, retorno ou substituição de pontes entre outras retornas em alvenaria.

6.5. O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO AS SECRETARIAS DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

7.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicílio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.

7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

- Nome do Banco;

- Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.

7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

- a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
- d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
- e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

- a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
- b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
- c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
- d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato, será aplicado multa mínima de 01% (um por cento) até 05% (cinco por cento) do valor registrado.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jarú, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

9.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

9.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

9.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

9.6. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9.7. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jarú, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no SICAF.

9.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo. As declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo XI deste edital), o qual no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após sua convocação, deverá encaminhar a ata assinada (visto em todas as páginas) via correio e digitalizada no e-mail cpl@jaru.ro.gov.br.

10.2. A Ata de registro de Preços – ARP, que terá a validade de 12 (doze) meses consecutivos.

10.3. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

10.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.

10.6. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).

10.8. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;

12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

12.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17 da 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;

IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;

V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;

VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § I do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
- XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- XIX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - Judicial, nos termos da legislação;
 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
 - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
 - O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
 - Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações e multas.

16. DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA UNIFICADO elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/PMJ/2019.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 9.975/2017, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:

BÁRBARA PEREIRA

Coordenadora de Registro de Preços

Empresa (S) Detentora (S):

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

G.V MARTINS & CIA LTDA. CNPJ: 11.572.506/0001-91						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Caibro de madeira de 1ª qualidade, medindo 6x5x3 metros.	UND	150	BR MADEIRAS	R\$ 11,53	R\$ 1.729,50
02	Caibro de madeira de 1ª qualidade, medindo 6x5x4 metros.	UND	150	BR MADEIRAS	R\$ 15,73	R\$ 2.359,50
03	Caibro de madeira de 1ª qualidade, medindo 6x5x5 metros.	UND	100	BR MADEIRAS	R\$ 20,65	R\$ 2.065,00
04	Caibro de madeira de 1ª qualidade, medindo 6x5x6 metros.	UND	150	BR MADEIRAS	R\$ 25,25	R\$ 3.787,50
05	Compensado de 04mm de 1ª qualidade, medindo 2,20x1,60.	UND	20	BR MADEIRAS	R\$ 63,50	R\$ 1.270,00
06	Compensado de 10mm de 1ª qualidade, medindo 2,20x1,60.	UND	20	BR MADEIRAS	R\$ 115,60	R\$ 2.312,00
07	Compensado de 15mm de 1ª qualidade, medindo 2,20x1,60.	UND	20	BR MADEIRAS	R\$ 125,90	R\$ 2.518,00
08	Compensado de 20mm de 1ª qualidade, medindo 2,20x1,60.	UND	20	BR MADEIRAS	R\$ 155,60	R\$ 3.112,00
09	Compensado de 06mm de 1ª qualidade, medindo 2,20x1,60.	UND	20	BR MADEIRAS	R\$ 86,60	R\$ 1.732,00

15	Quadrado de madeira 15x15cm x 4,00; 4,50; 5,00; 5,50; 6,00; 6,50; 7,00; 7,50; ou 8,00 metros, madeira serrada de 1ª qualidade, das seguintes essências: garrote, favero ferro, paraju, ou pequi.	M³	38	BR MADEIRAS	R\$ 1.815,50	R\$ 68.989,00
16	Quadrado de madeira 20 x 20 cm x 4,00; 4,50; 5,00; 5,50; 6,00; 6,50; 7,00; 7,50; ou 8,00 metros, madeira serrada de 1ª qualidade, das seguintes essências: garrote, favero ferro, paraju, breu ou pequi.	M³	65	BR MADEIRAS	R\$ 1.661,53	R\$ 107.999,45
17	Quadrado de madeira 20 x 20 cm x 4,00; 4,50; 5,00; 5,50; 6,00; 6,50; 7,00; 7,50; ou 8,00 metros, madeira serrada de 1ª qualidade, das seguintes essências: garrote, favero ferro, paraju, breu ou pequi.	M³	35	BR MADEIRAS	R\$ 1.661,53	R\$ 58.153,55
19	Quadrado de madeira 30 x 30 cm x 4,00; 4,50; 5,00; 5,50; 6,00; 6,50; 7,00; 7,50; ou 8,00 metros, madeira serrada de 1ª qualidade, das seguintes essências: garrote, favero ferro, paraju, breu ou pequi.	M³	31	BR MADEIRAS	R\$ 1.625,80	R\$ 50.399,80
20	Tabua madeira de 1ª qualidade, medindo 2 x 22 cm x 3,00 metros, das seguintes essências: garrote, favero ferro, paraju, breu ou pequi.	UND	400	BR MADEIRAS	R\$ 27,47	R\$ 10.988,00
21	Tabua madeira de 1ª qualidade, medindo 2 x 22 cm x 4,00 metros, das seguintes essências: garrote, favero ferro, paraju, breu ou pequi.	UND	400	BR MADEIRAS	R\$ 36,15	R\$ 14.460,00
22	Tabua madeira de 1ª qualidade, medindo 2 x 22 cm x 5,00 metros, das seguintes essências: garrote, favero ferro, paraju, breu ou pequi.	UND	250	BR MADEIRAS	R\$ 44,00	R\$ 11.000,00
23	Tabua para caixaaria 2 x 25 cm x 5,00 metros.	UND	200	BR MADEIRAS	R\$ 37,90	R\$ 7.580,00
24	Tabua para caixaaria 2 x 30 cm x 5,00 metros.	UND	200	BR MADEIRAS	R\$ 44,99	R\$ 8.998,00
25	Viga de madeira de 1ª qualidade, medindo 5 x 12 x 2,50 metros.	UND	100	BR MADEIRAS	R\$ 20,98	R\$ 2.098,00
26	Viga de madeira de 1ª qualidade, medindo 5 x 12 x 3,00 metros.	UND	200	BR MADEIRAS	R\$ 24,99	R\$ 4.998,00
27	Viga de madeira de 1ª qualidade, medindo 5 x 12 x 3,50 metros.	UND	200	BR MADEIRAS	R\$ 28,99	R\$ 9.897,00
28	Viga de madeira de 1ª qualidade, medindo 5 x 12 x 4,00 metros.	UND	300	BR MADEIRAS	R\$ 32,99	R\$ 9.897,00
29	Viga de madeira de 1ª qualidade, medindo 5 x 12 x 4,50 metros.	UND	200	BR MADEIRAS	R\$ 37,49	R\$ 7.498,00
30	Viga de madeira de 1ª qualidade, medindo 5 x 12 x 5,00 metros.	UND	200	BR MADEIRAS	R\$ 41,99	R\$ 8.398,00
31	Viga de madeira de 1ª qualidade, medindo 5 x 12 x 6,00 metros.	UND	200	BR MADEIRAS	R\$ 49,99	R\$ 9.998,00
VALOR TOTAL						R\$ 408.138,30

SADINEZ BORGES DA ROSA SERRARIA
CNPJ: 07.880.019/0001-19

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	Metros corridos de meia tabua 2,50cm espessura, 12cm largura, madeira de 1ª qualidade.	MT	250	MADEIRA LEI	R\$ 4,23	R\$ 1.057,50
14	Quadrado de madeira 15 x 15 cm x 4,00; 4,50; 5,00; 5,50; 6,00; 6,50; 7,00; 7,50; ou 8,00 metros, madeira serrada de 1ª qualidade, das seguintes essências: garrote, favero ferro, paraju, ou pequi.	M³	62	MADEIRA LEI	R\$ 1.854,80	R\$ 114.997,60
18	Quadrado de madeira 30 x 30 cm x 4,00; 4,50; 5,00; 5,50; 6,00; 6,50; 7,00; 7,50; ou 8,00 metros, madeira serrada de 1ª qualidade, das seguintes essências: garrote, favero ferro, paraju, breu ou pequi.	M³	369	MADEIRA LEI	R\$ 1.626,00	R\$ 599.994,00
VALOR TOTAL						R\$ 716.049,10

G.V Martins E Cia LTDA - ME	Sadinez Borges Da Rosa Serraria - ME
CNPJ: 11.572.506/0001-91	CNPJ: 07.880.019/0001-19
RUA TANGUA ESQUINA COM RUA CRISTÓVÃO COLOMBO S/N	RUA X, Nº 0863
BAIRRO JARDIM DOS ESTADOS	BAIRRO CIDADE ALTA
JARU/RO	ROLIM DE MOURA/RO
CEP 86.790-000	CEP: 76.940-000
FONE: (69) 9 92152064	FONE: (69) 3442-2994
EMAIL: GENECI@1234.COM.BR	EMAIL: SERRARIADONEGO@HOTMAIL.COM
GENECI VIEIRA MARTINS	SADINEZ BORGES DA ROSA
CPF: 421.835.882-68	CPF: 698.903.402-59
Representante	Representante

Publicado por:
Emanuely Almeida Silva
Código Identificador:00B465CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 028/PMJ/2019

PREGÃO ELETRÔNICO: 074/PMJ/2019

PROCESSO: Nº 1-2704/PMJ/2019

VALIDADE: 21/06/2020

Pelo presente instrumento, o Município de Jarú (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo Coordenadora de Registro de Preço, Sra. **Bárbara Pereira** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE PLACAS PARA VEÍCULOS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE PLACAS PARA VEÍCULOS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO I) deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

- Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer e assinar dentro do prazo máximo de 5 dias o contrato referente ao objeto empenhado;
- Realizar a entrega do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
- Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

- 6.1. Deveram ser entregues conforme solicitado e sob responsabilidade e controle do órgão competente e da Secretaria.
- 6.2. A entrega do produto referente a solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal e deverão ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 6.3. Deveram ser entregues conforme solicitado pelo secretário ou responsável designado, no local por ele estabelecido, sob responsabilidade e controle do órgão competente e da Secretaria.
- 6.4. Os materiais entregues deverão apresentar especificações técnicas em português, para melhor verificação no recebimento.
- 6.5. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 7.1. A detentora da apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a NOTA FISCAL referente ao fornecimento efetuado.
- 7.2. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
 - 7.2.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
- 7.3. A fatura/nota fiscal deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de autorização (ofício) para realização dos serviços e substituição de peça (s) e/ou acessório (s) durante aquele período (mês), bem como do Relatório Técnico Mensal dos Serviços, expedido pelo responsável técnico pelos serviços.
- 7.4. A fatura/nota fiscal de serviço e de aquisição de peças/acessórios deverá ser expedida separadamente uma da outra.
- 7.5. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura.
- 7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:
 - Nome do Banco;
 - Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.
- 7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;
- 7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

- a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
- d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
- e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

- a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
- b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
- c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
- d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato, será aplicado multa mínima de 01% (um por cento) até 05% (cinco por cento) do valor registrado.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

9.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

9.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

9.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

9.6. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9.7. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jarú, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no SICAF.

9.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.am declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo XI deste edital) e encaminhar via e-mail, cpl@jaru.ro.gov.br, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas e via correios no prazo de até 15 (quinze) dias após sua convocação.

10.2. Todas as páginas da ata de registro de preço deverão ser assinadas pelo (s) licitante (s) vencedor (es)

10.3. A Ata de registro de Preços – ARP, que terá a validade de 12 (doze) meses consecutivos.

10.4. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.5. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

10.6. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.

10.7. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.8. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital e item 9 da Ata de Registro de Preços. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).

10.9. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;

12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

12.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17 da 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;

IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;

V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;

VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;

XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

XIX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação;

d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

e) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

g) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3. Indenizações e multas.

16. DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA UNIFICADO elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/PMJ/2019.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 9.975/2017, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:

BÁRBARA PEREIRA

Coordenadora de Registro de Preços

Empresa (S) Detentora (S):

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata**Anexo Único**

MC PLACAS EIRELI CNPJ: 23.390.413/0001-25						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Placa para carro com película reflexiva, fabricada em alumínio de 1mm ou chapa de ferro bitola 22, tarjetas de alumínio de 0,8mm e de ferro na bitola 22, com bordas em alto relevo com cantos arredondadas. (Conforme Resolução do CONTRAN Nº 372, de 18 de março de 2011, a qual, altera a Resolução do CONTRAN nº 231/2007, que estabelece o sistema de placas de identificação de veículos.).	UND	30	MC	R\$ 192,50	R\$ 5.775,00
02	Placa para motocicleta com película reflexiva, fabricada em alumínio de 1mm ou chapa de ferro bitola 22, tarjetas de alumínio de 0,8mm e de ferro na Bitola 22, com bordas em alto relevo com cantos arredondadas. (Conforme Resolução do CONTRAN Nº 372, de 18 de março de 2011, a qual, altera a Resolução do CONTRAN nº 231/2007, que estabelece o sistema de placas de identificação de veículos).	UND	15	MC	R\$ 109,00	R\$ 1.635,00
VALOR TOTAL						R\$ 7.410,00

MC Placas EIRELI
CNPJ: 23.390.413/0001-25
AV. JATUARANA, 5194
BAIRRO COHAB
PORTO VELHO/RO
CEP 76.808-086
FONE: (69) 3221-2707/ 99290-5897
EMAIL: LUCIOORNELAS2013@GMAIL.COM
SOLANGE BARROS RIBEIRO
CPF: 371.884.702-72
Representante

Publicado por:
Emanuely Almeida Silva
Código Identificador:2D57FE47

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 029/PMJ/2019

PREGÃO ELETRÔNICO: 065/PMJ/2019

PROCESSO: Nº 1-2520/PMJ/2019

VALIDADE: 25/06/2020

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preço, Sr^a. **Bárbara Pereira** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem Registro de preço para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA**, para atender as necessidades das Secretarias e demais órgãos e setores ligados as mesmas da Prefeitura Municipal de Jaru, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA**, para atender as necessidades das Secretarias e demais órgãos e setores ligados as mesmas da Prefeitura Municipal de Jaru.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização do combustível são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

- Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer e assinar dentro do prazo máximo de 5 dias o contrato referente ao objeto empenhado;
- Realizar a entrega do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
- Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Instalação e locação de sistema de alarmes para detecção e comunicação de ocorrências, por meio sonoro, através do acionamento de sirenes, e silenciosamente, por meio do envio de alarmes à central de monitoramento;

6.2. Prestação de serviços de Monitoramento, a partir de central especificamente instalada para este fim nas dependências da contratante, com o objetivo de monitorar e gerenciar remotamente os sistemas de alarmes instalados nas unidades;

6.3. Prestação de serviços de Manutenção Técnica Preventiva, contemplando os serviços necessários para manter os equipamentos funcionando em condições normais, com o objetivo de diminuir as possibilidades de paralisação do sistema de vigilância eletrônica;

6.4. Prestação de serviços de Manutenção Técnica Corretiva, contemplando os serviços de reparo e substituição, com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos que compõem o sistema de vigilância eletrônica.

6.5. Prestação de serviço de rondas noturnas e diurnas com um período de (30 em 30 minutos) no intuito de evitar possíveis sabotagens no sistema e consequente invasão da unidade.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.3. A nota fiscal não aprovada será devolvida à empresa detentora da Ata para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.2. a partir da data de sua reapresentação.

7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.5. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

7.6. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicílio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.

7.7. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

- Nome do Banco;

- Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.

7.8. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.9. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato, será aplicado multa mínima de 01 % (um por cento) até 05 (cinco por cento) do valor registrado.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

VII. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

VIII. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

IX. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

9.3. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9.4. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF.

9.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10 - UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1 – Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.2 – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação ter sido efetivada pelo mesmo.

10.3 – É vedada aos órgãos e entidade da administração pública federal e estadual, a adesão a esta Ata de Registro de Preços.

11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 20 do Decreto Municipal 10.534/2018 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da Prefeitura municipal de Jaru;

12.2 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

12.3 - Manter garantia, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações exigidas neste Termo de Referência e no edital;

12.4. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.5. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

12.8. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

12.9. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;

12.10. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

12.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

12.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

12.13. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente.

12.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. l). Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente.

12.15. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1 - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

13.2 - Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Departamento de Almoxarifado, do qual deverá explicitar a razão da recusa do produto que se tenha constatado;

13.3 - Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

13.4 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;

13.5 - Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.

13.6 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

13.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.8 - Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;

13.9 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.10- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.11- Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços

13.12- Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.13- Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14- DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17 da 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

14.2 O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3 De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da **Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.**

14.4 O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer o combustível já solicitado e no curso do pleito de realinhamento.

14.5 A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios.

14.6 O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7 Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8 Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, Trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL:

- a) - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
- d) - o atraso injustificado do início da entrega do objeto;
- e) - a paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- g) - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- i) - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- j) - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- k) - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- l) - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m) - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- n) - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- o) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p) - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
- q) - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- r) - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no item 15, nas letras a, á l, q e r, desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.
- d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- e). Quando a rescisão ocorrer com base nas letras j a q desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- f) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- g) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
- h) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
- i) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- j) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- k) Indenizações e multas

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. É órgão participante desta ata o constante no TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/PMJ/2019.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao artigo 20 do Decreto Municipal 10.534/2018 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.4 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:

BÁRBARA PEREIRA

Coordenadora de Registro de Preços

EMPRESA (S) DETENTORA (S):

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

IMPERIAL SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. CNPJ: 12.902.998/0001-07						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE MONITORAMENTO ELETRONICO, COM RONDA DIURNA, NOTURNA E INSTALACAO contendo no mínimo 01 kit radio full id, 01 central de alarme c/ teclado, 02 baterias 12V 7Amp, 12 sensor infravermelho, 01 Sensor, 02 sirene piezoelétrica , 04 rolos(4x100mts) de fios cci 2 pares solido 4 vias 4x40, esses serviços são para atender o sistema ainda que falte energia elétrica, adesivo de identificação da empresa em todos os portões da unidade, além de presilhas, abraçadeiras, parafusos e buchas que venha a ser necessário para a instalação do sistema. Serviço de monitoramento, a partir de central especificamente instalada para este fim, nas dependências da contratante, com o objetivo de monitorar e gerenciar remotamente os sistemas de alarmes instalados nas unidades pelo período de 24 horas diárias de segunda a domingo e feriados. Serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva. Serviços de rondas noturnas de segunda a domingo e feriados com rondas em intervalos que não ultrapassem 60 minutos de uma a outro. E rondas diurnas nos sábados, domingos e feriados com rondas em intervalos que não ultrapassem 60 minutos de uma a outro. A instalação e monitoramento dera ser realizado no CONSELHO TUTELAR	MENSAL	12	JFL	R\$ 1.085,80	R\$ 13.029,60
02	SERVIÇO DE MONITORAMENTO ELETRONICO, COM RONDA DIURNA, NOTURNA E INSTALACAO contendo no mínimo, 01 kit radio full id, 01 central de alarme c/ teclado, 02 baterias 12V 7Amp, 11 sensor infravermelho, 02 Sensor Barreira 100 mts, 01 sirene piezoelétrica, 04 rolos (4x100mts) de fios cci 2 pares solido 4 vias 4x40, 10 Canaletas 20x10x2000mm, esses serviços são para atender o sistema ainda que falte energia elétrica, adesivo de identificação da empresa em todos os portões da unidade, além de presilhas, abraçadeiras, parafusos e buchas que venha a ser necessário para a instalação do sistema. Serviço de monitoramento, a partir de central especificamente instalada para este fim, nas dependências da contratante, com o objetivo de monitorar e gerenciar remotamente os sistemas de alarmes instalados nas unidades pelo período de 24 horas diárias de segunda a domingo e feriados. Serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva. Serviços de rondas noturnas de segunda a domingo e feriados com rondas em intervalos que não ultrapassem 60 minutos de uma a outro. E rondas diurnas nos sábados, domingos e feriados com rondas em intervalos que não ultrapassem 60 minutos de uma a outro. A instalação e monitoramento dera ser realizado no CRAS I	MENSAL	12	JFL	R\$ 1.083,30	R\$ 12.999,60
03	SERVIÇO DE MONITORAMENTO ELETRONICO, COM RONDA DIURNA, NOTURNA E INSTALACAO contendo no mínimo, 02 kit radio full id, 01 central de alarme c/ teclado, 02 baterias 12V 7Amp, 12 sensor infravermelho, 02 sirene piezoelétrica , 15 rolos (15x100mts) de fios cci 2 pares solido 4 vias 4x40, 02 DVR 16 canais , 02 HD 2 TB, 02 rack 16 canais, 02 fonte colmeia 12v 10aamp, 22 câmeras hd, 22 pares de video balum, 22 caixa de sobrepor, 1000 mt. de cabo coaxial, esses serviços são para atender o sistema ainda que falte energia elétrica, adesivo de identificação da empresa em todos os portões da unidade, além de presilhas, abraçadeiras, parafusos e buchas que venha a ser necessário para a instalação do sistema. Serviço de monitoramento, a partir de central especificamente instalada para este fim, nas dependências da contratante, com o objetivo de monitorar e gerenciar remotamente os sistemas de alarmes instalados nas unidades pelo período de 24 horas diárias de segunda a domingo e feriados. Serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva. Serviços de rondas noturnas de segunda a domingo e feriados com rondas em intervalos que não ultrapassem 60 minutos de uma a outro. E rondas diurnas nos sábados, domingos e feriados com rondas em intervalos que não ultrapassem 60 minutos de uma a outro. A instalação e monitoramento dera ser realizado na OBRA/ GARAGEM	MENSAL	12	JFL	R\$ 1.999,90	R\$ 23.998,80
04	SERVIÇO DE MONITORAMENTO ELETRONICO, COM RONDA DIURNA, NOTURNA E INSTALACAO contendo no mínimo, 01 kit radio full id, 01 central de alarme c/ teclado, 02 baterias 12V 7Amp, 32 sensor infravermelho, 04 Sensor Barreira 100 mts, 01 sirene piezoelétrica, 06 rolos (6x100mts) de fios cci 2 pares solido 4 vias 4x40, 20 Canaletas 20x10x2000mm, esses serviços são para atender o sistema ainda que falte energia elétrica, adesivo de identificação da empresa em todos os portões da unidade, além de presilhas, abraçadeiras, parafusos e buchas que venha a ser necessário para a instalação do sistema. Serviço de monitoramento, a partir de central especificamente instalada para este fim, nas dependências da contratante, com o objetivo de monitorar e gerenciar remotamente os sistemas de alarmes instalados nas unidades pelo período de 24 horas diárias de segunda a domingo e feriados. Serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva. Serviços de rondas noturnas de segunda a domingo e feriados com rondas em intervalos que não ultrapassem 60 minutos de uma a outro. E rondas diurnas nos sábados, domingos e feriados com rondas em intervalos que não ultrapassem 60 minutos de uma a outro. A instalação e monitoramento dera ser realizado na CRECHE DO SETOR 02	MENSAL	12	JFL	R\$ 1.085,00	R\$ 13.020,00
05	SERVIÇO DE MONITORAMENTO ELETRONICO, COM RONDA DIURNA, NOTURNA e INSTALACAO. contendo no mínimo, 01 kit radio full id, 01 central de alarme c/ teclado, 02 baterias 12V 7Amp, 26 sensor infravermelho, 03 Sensor Barreira 100 mts, 02 sirene piezoelétrica , 07 rolos(7x100mts) de fios cci 2 pares solido 4 vias 4x40, esses serviços são para atender o sistema ainda que falte energia elétrica, adesivo de identificação da empresa em todos os portões da unidade, além de presilhas, abraçadeiras, parafusos e buchas que venha a ser necessário para a instalação do sistema. Serviço de monitoramento, a partir de central especificamente instalada para este fim, nas dependências da contratante, com o objetivo de monitorar e gerenciar remotamente os sistemas de alarmes instalados nas unidades pelo período de 24 horas diárias de segunda a domingo e feriados. Serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva. Serviços de rondas noturnas de segunda a domingo e feriados com rondas em intervalos que não ultrapassem 60 minutos de uma a outro. E rondas diurnas nos sábados, domingos e feriados com rondas em intervalos que não ultrapassem 60 minutos de uma a outro. A instalação e monitoramento dera ser realizado na ESCOLA MENEZIO DE VITO	MENSAL	12	JFL	R\$ 1.090,00	R\$ 13.080,00
06	SERVIÇO DE MONITORAMENTO ELETRONICO, COM RONDA DIURNA, NOTURNA E INSTALACAO contendo no mínimo, 01 kit radio full id , 01 central de alarme c/ teclado, 02 baterias 12V 7Amp, 3 sensor área semi aberto, 14 sensor infravermelho, 01 Sensor Magnético, 01 sirene piezoelétrica , 06 rolos(6x100mts) de fios cci 2 pares solido 4 vias 4x40, 20 Canaletas 20x10x2000 mm, esses serviços são para atender o sistema ainda que falte energia elétrica, adesivo de identificação da empresa em todos os portões da unidade, além de presilhas, abraçadeiras, parafusos e buchas que venha a ser necessário para a instalação do sistema. Serviço de monitoramento, a partir de central especificamente instalada para este fim, nas dependências da contratante, com o objetivo de monitorar e gerenciar remotamente os sistemas de alarmes instalados nas unidades pelo período de 24 horas diárias de segunda a domingo e feriados. Serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva. Serviços de rondas noturnas de segunda a domingo e feriados com rondas em intervalos que não ultrapassem 60 minutos de uma a outro. E rondas diurnas nos sábados, domingos e feriados	MENSAL	12	JFL	R\$ 1.079,10	R\$ 12.949,20

	com rondas em intervalos que não ultrapassem 60 minutos de uma a outro. A instalação e monitoramento deverá ser realizado na ESCOLA ELZA MARIA FABRIS					
07	SERVIÇO DE MONITORAMENTO ELETRONICO, COM RONDA DIURNA, NOTURNA E INSTALACAO contendo no mínimo, 01 kit radio full id, 01 central de alarme c/ teclado, 02 baterias 12V 7Amp, 32 sensor infravermelho, 04 Sensor Barreira 100 mts, 01 sirene piezoelétrica , 06 rolos(6x100mts) de fios cci 2 pares solido 4 vias 4x40, 20 Canaletas 20x10x2000 mm, esses serviços são para atender o sistema ainda que falte energia elétrica, adesivo de identificação da empresa em todos os portões da unidade, além de presilhas, abraçadeiras, parafusos e buchas que venha a ser necessário para a instalação do sistema. Serviço de monitoramento, a partir de central especificamente instalada para este fim, nas dependências da contratante, com o objetivo de monitorar e gerenciar remotamente os sistemas de alarmes instalados nas unidades pelo período de 24 horas diárias de segunda a domingo e feriados. Serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva. Serviços de rondas noturnas de segunda a domingo e feriados com rondas em intervalos que não ultrapassem 60 minutos de uma a outro. E rondas diurnas nos sábados, domingos e feriados com rondas em intervalos que não ultrapassem 60 minutos de uma a outro. A instalação e monitoramento deverá ser realizado na ESCOLA TANIA BARRETO	MENSAL	12	JFL	R\$ 1.091,60	R\$ 13.099,20
08	SERVIÇO DE MONITORAMENTO ELETRONICO, COM RONDA DIURNA, NOTURNA E INSTALACAO contendo no mínimo 01 kit radio full id, 01 central de alarme c/ teclado, 02 baterias 12V 7Amp, 3 sensor área semi aberto, 19 sensor infravermelho, 02 Sensor Barreira 100 mts, 01 sirene piezoelétrica , 06 rolos (6x100mts) de fios cci 2 pares solido 4 vias 4x40, 20 Canaletas 20x10x2000 mm, esses serviços são para atender o sistema ainda que falte energia elétrica, adesivo de identificação da empresa em todos os portões da unidade, além de presilhas, abraçadeiras, parafusos e buchas que venha a ser necessário para a instalação do sistema. Serviço de monitoramento, a partir de central especificamente instalada para este fim, nas dependências da contratante, com o objetivo de monitorar e gerenciar remotamente os sistemas de alarmes instalados nas unidades pelo período de 24 horas diárias de segunda a domingo e feriados. Serviços de manutenção técnica preventiva e corretivas. Serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva. Serviços de rondas noturnas de segunda a domingo e feriados com rondas em intervalos que não ultrapassem 60 minutos de uma a outro. E rondas diurnas nos sábados, domingos e feriados com rondas em intervalos que não ultrapassem 60 minutos de uma a outro. A instalação e monitoramento deverá ser realizado na - ESCOLA ZENIR DE CARVAHO	MENSAL	12	JFL	R\$ 1.108,30	R\$ 13.299,60
09	SERVIÇO DE MONITORAMENTO ELETRONICO, COM RONDA DIURNA, NOTURNA E INSTALACAO contendo no mínimo 01 kit radio full id, 01 central de alarme c/ teclado, 02 baterias 12V 7Amp, 27 sensor infravermelho, 01 Sensor Barreira 100 mts, 01 sirene piezoelétrica, 06 rolos(6X100mts) de fios cci 2 pares solido 4 vias 4x40, 20 Canaletas 20x10x2000mm, esses serviços são para atender o sistema ainda que falte energia elétrica, adesivo de identificação da empresa em todos os portões da unidade, além de presilhas, abraçadeiras, parafusos e buchas que venha a ser necessário para a instalação do sistema. Serviço de monitoramento, a partir de central especificamente instalada para este fim, nas dependências da contratante, com o objetivo de monitorar e gerenciar remotamente os sistemas de alarmes instalados nas unidades pelo período de 24 horas diárias de segunda a domingo e feriados. Serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva. Serviços de rondas noturnas de segunda a domingo e feriados com rondas em intervalos que não ultrapassem 60 minutos de uma a outro. E rondas diurnas nos sábados, domingos e feriados com rondas em intervalos que não ultrapassem 60 minutos de uma a outro. A instalação e monitoramento deverá ser realizado na ESCOLA BEATRIZ MEIREA	MENSAL	12	JFL	R\$ 1.108,30	R\$ 13.299,60
10	SERVIÇO DE MONITORAMENTO ELETRONICO, COM RONDA DIURNA, NOTURNA E INSTALACAO, contendo no mínimo, 01 kit radio full id, 01 central de alarme c/ teclado, 02 baterias 12V 7Amp, 3 sensor área semi aberto, 20 sensor infravermelho, 02 Sensor Barreira 100 mts, 01 sirene piezoelétrica , 06 rolos(6x100mts) de fios cci 2 pares solido 4 vias 4x40 , 20 Canaletas 20x10x2000 mm, esses serviços são para atender o sistema ainda que falte energia elétrica, adesivo de identificação da empresa em todos os portões da unidade, além de presilhas, abraçadeiras, parafusos e buchas que venha a ser necessário para a instalação do sistema. Serviço de monitoramento, a partir de central especificamente instalada para este fim, nas dependências da contratante, com o objetivo de monitorar e gerenciar remotamente os sistemas de alarmes instalados nas unidades pelo período de 24 horas diárias de segunda a domingo e feriados. Serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva. Serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva. Serviços de rondas noturnas de segunda a domingo e feriados com rondas em intervalos que não ultrapassem 60 minutos de uma a outro. E rondas diurnas nos sábados, domingos e feriados com rondas em intervalos que não ultrapassem 60 minutos de uma a outro. A instalação e monitoramento deverá ser realizado na ESCOLA MARIA DE LURDES	MENSAL	12	JFL	R\$ 1.079,10	R\$ 12.949,20
11	SERVIÇO DE MONITORAMENTO ELETRONICO, COM RONDA DIURNA, NOTURNA E INSTALACAO, contendo no mínimo, 01 kit radio full id, 01 central de alarme c/ teclado, 02 baterias 12V 7Amp, 3 sensor área semi aberto, 14 sensor infravermelho, 04 Sensor Barreira 100 mts, 01 sirene piezoelétrica , 06 rolos(6x100mts) de fios cci 2 pares solido 4 vias 4x40, 20 Canaletas 20x10x2000 mm, esses serviços são para atender o sistema ainda que falte energia elétrica, adesivo de identificação da empresa em todos os portões da unidade, além de presilhas, abraçadeiras, parafusos e buchas que venha a ser necessário para a instalação do sistema. Serviço de monitoramento, a partir de central especificamente instalada para este fim, nas dependências da contratante, com o objetivo de monitorar e gerenciar remotamente os sistemas de alarmes instalados nas unidades pelo período de 24 horas diárias de segunda a domingo e feriados. Serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva. Serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva. Serviços de rondas noturnas de segunda a domingo e feriados com rondas em intervalos que não ultrapassem 60 minutos de uma a outro. E rondas diurnas nos sábados, domingos e feriados com rondas em intervalos que não ultrapassem 60 minutos de uma a outro. A instalação e monitoramento deverá ser realizado na ESCOLA MARIA GOMES	MENSAL	12	JFL	R\$ 1.108,30	R\$ 13.299,60
12	SERVIÇO DE MONITORAMENTO ELETRONICO, COM RONDA DIURNA, NOTURNA E INSTALACAO, contendo no mínimo, 01 kit radio full id, 01 central de alarme c/ teclado, 02 baterias 12V 7Amp, 25 sensor infravermelho, 04 Sensor Barreira 100 mts, 01 sirene piezoelétrica , 06 rolos (6x100mts) de fios cci 2 pares solido 4 vias 4x40, 20 Canaletas 20x10x2000mm, esses serviços são para atender o sistema ainda que falte energia elétrica, adesivo de identificação da empresa em todos os portões da unidade, além de presilhas, abraçadeiras, parafusos e buchas que venha a ser necessário para a instalação do sistema. Serviço de monitoramento, a partir de central especificamente instalada para este fim, nas dependências da contratante, com o objetivo de monitorar e gerenciar remotamente os sistemas de alarmes instalados nas unidades pelo período de 24 horas diárias de segunda a domingo e feriados. Serviços de manutenção técnica preventiva	MENSAL	12	JFL	R\$ 1.006,60	R\$ 12.079,20

	e corretiva. Serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva. Serviços de rondas noturnas de segunda a domingo e feriados com rondas em intervalos que não ultrapassem 60 minutos de uma a outro. E rondas diurnas nos sábados, domingos e feriados com rondas em intervalos que não ultrapassem 60 minutos de uma a outro. A instalação e monitoramento deverá ser realizado na ESCOLA JEAN CARLOS MUNIZ					
13	SERVIÇO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, COM RONDA DIURNA, NOTURNA E INSTALAÇÃO contendo no mínimo, 01 kit rádio full id, 01 central de alarme c/ teclado, 02 baterias 12V 7Amp, 17 sensor infravermelho, 04 Sensor Barreira 100 mts, 01 sirene piezoelétrica, 06 rolos (6x100mts) de fios cci 2 pares solido 4 vias 4x40, 300 metros de conduíte, 20 Canaletas 20x10x2000 mm, esses serviços são para atender o sistema ainda que falte energia elétrica, adesivo de identificação da empresa em todos os portões da unidade, além de presilhas, abraçadeiras, parafusos e buchas que venha a ser necessário para a instalação do sistema. Serviço de monitoramento, a partir de central especificamente instalada para este fim, nas dependências da contratante, com o objetivo de monitorar e gerenciar remotamente os sistemas de alarmes instalados nas unidades pelo período de 24 horas diárias de segunda a domingo e feriados. Serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva. Serviços de rondas noturnas de segunda a domingo e feriados com rondas em intervalos que não ultrapassem 60 minutos de uma a outro. E rondas diurnas nos sábados, domingos e feriados com rondas em intervalos que não ultrapassem 60 minutos de uma a outro. Serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva. A instalação e monitoramento deverá ser realizado no CENTRO DE CONVENÇÕES	MENSAL	12	JFL	R\$ 1.006,60	R\$ 12.079,20
VALOR TOTAL						R\$ 179.182,80

Imperial Segurança Eletrônica LTDA.
CNPJ: 12.902.998/0001-07
AV. CANAÃ, 2587
BAIRRO: SETOR 03
ARIQUEMES /RO
CEP: 76.870-405
FONE: (69) 3536-5333// 98488-1277
EMAIL: IMPERIALSEG@HOTMAIL.COM
LUAN SANTOS DA SILVA E SILVA
CPF: 946.556.262-91
Representante

Publicado por:
Emanuelly Almeida Silva
Código Identificador:5FD876F5

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 030/PMJ/2019
PREGÃO ELETRÔNICO: 052/PMJ/2019
PROCESSO: Nº 1-2286/PMJ/2019
VALIDADE: 03/07/2020

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preço, Srª. **Bárbara Pereira** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem registrar preço para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda – SEMAPLANF, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Material Permanente, para atender a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda – SEMAPLANF.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização do combustível são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

- Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer e assinar dentro do prazo máximo de 5 dias o contrato referente ao objeto empenhado;
- Realizar a entrega do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
- Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. A entrega do produto referente a solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal e deverão ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias corridos para empresas dentro do município de Jaru/RO, no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e no prazo de 30 (trinta) dias corridos para empresas fora do Estado de Rondônia, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.2. Os prazos de validade dos materiais deverão constar na Nota Fiscal.

6.3. Os materiais deverão ser entregues na sede do Almoxarifado Central, localizado na linha 605, Centro de Convenções de Jaru, telefone (69) 3521 – 4730, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas, sob responsabilidade e controle do órgão competente.

6.4. Os quantitativos foram estimados por um eventual consumo das demandas, contemplando também as necessidades ocasionais.

6.5. O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO AS SECRETARIAS DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1. O pagamento em favor do Fornecedor Registrado será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da definitiva entrega do produto, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregado do recebimento.

7.2. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.3. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

7.4. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicílio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.

7.5. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

- Nome do Banco;

- Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.

7.6. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.7. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

I Advertência;

II Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c). Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jarú, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jarú, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no SICAF

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo XI deste edital), o qual no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após sua convocação, deverá encaminhar a ata assinada (visto em todas as páginas) via correio e digitalizada no e-mail cpl@jaru.ro.gov.br.

10.2. A Ata de registro de Preços – ARP, que terá a validade de 12 (doze) meses consecutivos.

10.3. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

10.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico

10.6. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).

10.8. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 20 do Decreto Municipal 10.534/2018 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;

12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

12.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14- DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17 da 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3 De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da **Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.**

14.4 O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer o combustível já solicitado e no curso do pleito de realinhamento.

14.5 A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios.

14.6 O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7 Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8 Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, Trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;

IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;

V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;

VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;

XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVI. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

XVII. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- g) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
- h) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- i) Judicial, nos termos da legislação;
- j) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- k) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
- l) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 3. Indenizações e multas.

16 DO CADASTRO RESERVA

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA UNIFICADO elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/PMJ/2019.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 9.975/2017, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:

BARBARA PEREIRA

Gerente do Sistema de Registro de Preços

EMPRESA (S) DETENTORA (S):

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

STAR COMERCIO E SUPRIMENTOS EIRELI CNPJ: 05.252.941/0001-36						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	JOGO DE MESAS 4 CADEIRAS: resistente aos raios solares, dimensões das cadeiras: altura 80 cm, largura 55 cm, profundidade 53 cm, peso máximo recomendado 140 kg, dimensões das mesas: altura 70,5 cm largura: 70 cm, profundidade 70 cm, peso máximo recomendado 30 kg polipropileno na cor branca, com certificado do INMETRO.	UND	200	ANTARES	R\$ 189,99	R\$ 37.998,00
09	CADEIRA GIRATÓRIA: Informações técnicas: mecanismo com ajustes de altura de assento e inclinação do encosto e inclinação do encosto. Estrutura em aço, cor: Preta. Base injetada em resina plástica de alta resistência com rodízios de duplo giro anti risco. Assento anatômico em espuma flexível revestido. Encosto em tela Air que permite troca de calor para maior conforto térmico, com quadro estrutural e moldura protetora injetados em resina plástica de alta resistência. Apoio lombar regulável integrado ao encosto. Apoio-braços reguláveis em altura.	UND	165	INOVAKASA	R\$ 334,06	R\$ 55.119,90
39	FOGÃO AUTOMÁTICO 04 BOCAS: Fogão de piso 4 bocas, branco, acendimento automático, espalhadores com capa esmaltada, forno auto limpante, grades individuais, luz no interior do forno, porta do forno com vidro duplo e com puxador. Voltagem 110 volts ou bivolt.	UND	05	ESMALTEC	R\$ 547,42	R\$ 2.737,10
VALOR TOTAL						R\$ 95.855,00

HGC TAVEIRA COMERCIO DE MOVEIS EIRELI CNPJ: 05.258.798/0001-90						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	ARMÁRIO ARQUIVO DE AÇO 4 GAVETAS: confeccionada em chapa de aço de alta qualidade, Tratamento fosfatizante anticorrosivo Pintura eletrostática a pó, sistemas de deslizamento com 04 e 08 rolamentos em aço, Puxadores cromados (PVC), porta etiqueta estampado; fechadura com tranca simultânea, medidas (AxLxP) 335x470x500.	UND	65	NOBRE	R\$ 372,30	R\$ 24.199,50
05	CADEIRA DE ESCRITÓRIO GIRATÓRIA BASE CROMADA: Com regulagem de altura, suporte de até 150kg. Revestida em couro sintética, cor preta, base cromada, com encosto fixo reclinável, com braços em aço cromado, giratória, com 5 pés em policarbonato, dimensões: largura 47cm, altura mínima 87 cm, altura máxima 93 cm, profundidade 44cm. Com 02 anos de garantia.	UND	26	FRISOKAR	R\$ 438,07	R\$ 11.389,82
08	MESA COM GAVETEIRO CONJUGADO PARA ESCRITÓRIO 03 GAVETAS: cor: tabaco altura:74, 50, largura 155 CM, profundidade 60cm;estrutura em ndf revestimento em bp e bordas em abs.	UND	20	MARTINUCCI	R\$ 444,90	R\$ 8.899,80
13	CADEIRA DE BASE FIXA: cor preta. Material: Estrutura em aço preto, assento e encosto com espuma. Dimensões do produto (LXPXA): 48x50x100cm.	UND	50	FRISOKAR	R\$ 96,09	R\$ 4.804,50
VALOR TOTAL						R\$ 49.293,62

S A COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. CNPJ: 20.784.313/0001-95						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
31	FRAGMENTADORA DE PAPEL ATÉ 10 FOLHAS: cor branca ou preta padrão 75g/m ou 1 cd, cartão ou disquete, nível de segurança 4 ou mais ou superior a norma din 66399 sensor automático de presença de papel ,chave liga/desliga e botão de avanço e retrocesso, led indicador de sobrecarga de cesto cheio ,baixo nível de ruído (70db ou inferior) com rodízio (rodas)e cesto de 27 litros/1100 folhas admitindo variação capacidade litros/folhas de até +10% com garantia mínima de um ano,110v.	UND	40	MENNO/SECRETAC	R\$ 974,97	R\$ 38.998,80
VALOR TOTAL						R\$ 38.998,80

NEGOCIOS ON LINE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 12.396.639/0001-17						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
34	BATEDEIRA TIPO INDUSTRIAL: Com capacidade mínima para 12 litros, com cpo em aço inox, com no mínimo 3 batedores: globo, raquete, e espiral, com seletor para 3 velocidades, com basculamento, potência do motor mínima de 1/2cv, com garantia de 1 ano.	UND	02	FC2/ BBI-12IN	R\$ 2.482,41	R\$ 4.964,82
VALOR TOTAL						R\$ 4.964,82

PEDRO ZATA BORGES CNPJ: 17.473.920/0001-20						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	CARRO FUNCIONAL: Cor cinza em polipropileno extremamente durável e fácil de higienizar após as tarefas. Saco para recolhimento de lixo ou roupa suja produzido em vinil com zíperes frontais e que se encaixam em ilhoses no bocal com tampa. Capacidade para 200lt, tampa com espaço para condicionamento de ferramentas, acessórios ou outros objetos. Rodízios emborrachados para deslocamento com menos ruídos.	UND	25	BRALIMPIA	R\$ 959,99	R\$ 23.999,75
VALOR TOTAL						R\$ 23.999,75

MAGITECH – DISTRIBUIDOR DE ELETRÔNICOS EIRELI CNPJ: 19.910.840/0001-10						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
14	TELEFONE SEM FIO PRETO FREQUÊNCIA 1.9 GHZ: distancia fora do alcance da base de ate 300m,com identificador de chamada ,localizador de monofone, memória pera pelo menos 20 nomes, dispo do das funções chamada em espera, rediscagem automática e viva-voz, garantia mínima de doze meses ,menu e funções em português, alimentação 110v.	UND	15	ELGIN/TSF8001	R\$ 92,27	R\$ 1.384,05
VALOR TOTAL						R\$ 1.384,05

DINÂMICA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS EIRELI CNPJ: 21.034.428/0001-25						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
49	SMART TV LED 50" POLEGADAS HD ULTRA 4K: SMART TV LED 50" POLEGADAS Ultra HD 4K; bivolt; com converso digital integrado, taxa de atualização de 120Hz ou superior. Wi-Fi integrado; Resolução em Ultra HD 4K, possui no mínimo 2 (duas) entradas USB, e no mínimo 3 (três) HDMI, 1 (uma) entrada de componente (Y/Pb/Pr), 1 (uma) Entrada Ethernet (LAN); Potência de áudio (RMS) de no mínimo 20W (10W + 10W); Recursos de áudio DTS Studio Sound, Surround, Dolby Digital e Som Estéreo, Recursos de imagem HDR Premium, modo filme, modo natural; Resolução igual ou superior a 3840x2160; Recurso para gravação de conteúdo de sinal aberto em unidade de armazenamento externo via USB; Possuir processador Quad-Core ou superior; Possuir base para suporte da TV, suporte para parede, Controle Remoto, Baterias, Cabo de força e Manual de instalação, com garantia do fornecedor de 12 meses. Referência: Superior ou Equivalente a Samsung UN50KU6000	UND	06	PHILIPS	R\$ 2.280,05	R\$ 13.680,30
VALOR TOTAL						R\$ 13.680,30

EGS COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELI CNPJ: 22.025.872/0001-47						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
21	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL DE ALTA ROTAÇÃO 8 LITROS: Copo com capacidade útil de 8 litros, em aço inox, copo removível confeccionado em chapa de aço inox, com espessura de 1 mm, alça em aço inox, espessura de chapa de 1,25mm, com bordas rebatidas para o lado interno e soldadas em toda extensão de modo a não haver retenção de resíduos. Fixação das alças ao copo com soldas lisas, uniformes e sem frestas de modo a evitar o acúmulo de resíduos, tampa do copo em aço inox, espessura mínima de chapa de 0,6mm, com dobras estruturais que permitam a limpeza interna. Gabinete do motor em aço inox, espessura mínima de chapa de 0,6mm. – Motor mínimo: 1/2 Hp - Rotação mínima: 3500rpm. Prazo de garantia mínima: 12 (doze) meses. Apresentar catalogo. BIVOLT	UND	16	SPOLLU	R\$ 735,00	R\$ 11.760,00
50	CAMA ELÁSTICA (PULA PULA): Diâmetro altura 6,00 x 2,15m, peso máxima suportado: 250Kg;. Contendo 01manta elástica de poliéster revestida com pvc 01 rede de proteção lateral multicolorida de fios de polipropileno com tratamento com UV protetor de molas em nylon colorido revestido com película de PVC 180 molas, 01 puxador de molas, 06 bases de pernas, 12 trilhos de conexão, 12 extensores de pernas, 01 escada, 12 hastes , 12 capinhas vinílicas, 12 isotubos e 12 'ponteiros para hastes	UND	03	MUNDI TOYS	R\$ 3.432,00	R\$ 10.296,00
51	MÁQUINA DE ALGODÃO DOCE: Máquina De Algodão Doce Industrial Bivolt Capacidade mínima : 180-240 Unidade/Hora Tensão: 127/220 V Frequência: 60 Hz Potencia mínima: 1.400 W Consumo Médio: 1,05 kW/Hora Altura mínima : 385 mm Largura mínima: 500 mm Profundidade mínima : 500 mm Motor mínimo em 127V: 120/3410 W/RPM Motor mínimo em 220V: 240/3250 W/RPM	UND	02	PINHEIRO	R\$ 766,99	R\$ 1.533,98
VALOR TOTAL						R\$ 23.589,98

SMS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 20.784.313/0001-95						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
22	MÁQUINA DE ESCREVER BRAILLE: nacional e constituída de 9 teclas, sendo uma tecla de espaço, uma tecla de retrocesso, uma tecla de avanço de linha e 6 teclas correspondente aos pontos. Esta máquina tem capacidade escrever 23 linhas e 42 colunas.	UND	01	LORAMARA	R\$ 5.069,33	R\$ 5.069,33
VALOR TOTAL						R\$ 5.069,33

RV FERREIRA ROCHA CNPJ: 25.345.598/0001-81						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11	BEBEDOURO INDUSTRIAL: capacidade para 100 litros e água gelada. Gabinete: Em Aço Inox 430, Protegido Com PVC na cor cinza. Reservatório: Fabricado em polietileno. Isolamento: EPS Serpentina: interna, em Aço Inox 304. Aparador/Cuba: em Aço Inox 430. Torneiras: Tipo/Modelo Rosca, Compressor: embraço. 1/6 HP. Gás Utilizado: R134a (Ecológico). Temperatura: Controle através de termostato com regulagem. Filtro opcional. Pés Reguláveis, Flexível /manguera para escoamento embutida. 110v Dimensões: (A X L X C) 1,31cm X 80cm X 74cm. Com garantia de 02 anos	UND	12	METAL ROCHA/MR100	R\$ 1.475,00	R\$ 17.700,00
VALOR TOTAL						R\$ 17.700,00

AM MOREIRA GONÇALVES EIRELI CNPJ: 27.679.382/0001-88						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
18	TENDA PIRAMIDAL ESTRUTURA METÁLICA 5X5: Fabricação com ferro tubular chapas de 14 (1,90 mm de espessura da parede e 3 polegadas externo),	UND	24	VISUAL	R\$	R\$

	com partes soldadas em sistema mig, galvanização (tratamento antiferruginoso) de alta resistência e com partes unidas por encaixe e fixadas por parafusos e conexões em aço galvanizados. Pés de sustentação, sendo em estrutura de ferro tubular galvanizado (3 polegadas medida externa e 1,90 mm de espessura da parede) com altura de 2,00m. pé direito, LONA DE COBERTURA Laminado de PVC, na cor branca, calandrado com reforço de fibra de tecido de poliéster impermeável, com proteção contra raios ultra violetas (UV) e oxidação, com sistema de impeça 40% do calor, com material não propagador de chamas, anti-mofo, anti-ressecamento, e impermeável, com junção com rádio frequência, e reforço nos pontos de maior desgaste, com personalização de 1,20 por 1,20 metros, com o braço do município de Jaru, e a descrição prefeitura Municipal de Jaru, e a descrição (Prefeitura Municipal de Jaru), acompanhado de 24 metros de cordas trançadas em 100% poliéster de ¾ (25 mm), e 4 estacas de ferro para fixação ao solo (Podendo ser de vergalhão de 1 polegadas de espessura, e 70 cm de comprimento, com leve desbaste na ponta para melhor fixação ao solo, com curva de 180° na outra ponta para melhor amarração das cordas, sem calha.			TENDAS	2.541,65	60.999,60
19	TENDA PIRAMIDAL ESTRUTURA METÁLICA 10X10: Fabricação com ferro tubular chapas de 14 (1,90 mm de espessura da parede e 3 polegadas externo), com partes soldadas em sistema mig, galvanização (tratamento antiferruginoso) de alta resistência e com partes unidas por encaixe e fixadas por parafusos e conexões em aço galvanizados. Pés de sustentação, sendo em estrutura de ferro tubular galvanizado (3 polegadas medida externa e 1,90 mm de espessura da parede) com altura de 3,0m. pé direito, LONA DE COBERTURA Laminado de PVC, na cor branca, calandrado com reforço de fibra de tecido de poliéster impermeável, com proteção contra raios ultra violetas (UV) e oxidação, com sistema de impeça 40% do calor, com material não propagador de chamas, anti-mofo, anti-ressecamento, e impermeável, com junção com rádio frequência, e reforço nos pontos de maior desgaste, com personalização de 2,40 X 2,40 metros, com o braço do município de Jaru, e a descrição prefeitura Municipal de Jaru, e a descrição (Prefeitura Municipal de Jaru), acompanhado de 24 metros de cordas trançadas em 100% poliéster de ¾ (25 mm), e 4 estacas de ferro para fixação ao solo (Podendo ser ponta de vergalhão de 1 polegadas de espessura, e 70 cm de comprimento, com leve desbaste na ponta para melhor fixação ao solo, com curva de 360° na outra ponta para melhor amarração das cordas, sem calha.	UND	06	VISUAL TENDAS	R\$ 6.111,10	R\$ 36.666,60
20	TENDA PIRAMIDAL ESTRUTURA METÁLICA 10X10: Fabricação com ferro tubular chapas de 14 (1,90 mm de espessura da parede e 3 polegadas externo), com partes soldadas em sistema mig, galvanização (tratamento antiferruginoso) de alta resistência e com partes unidas por encaixe e fixadas por parafusos e conexões em aço galvanizados. Pés de sustentação, sendo em estrutura de ferro tubular galvanizado (3 polegadas medida externa e 1,90 mm de espessura da parede) com altura de 3,0m. pé direito, LONA DE COBERTURA Laminado de PVC, na cor branca, calandrado com reforço de fibra de tecido de poliéster impermeável, com proteção contra raios ultra violetas (UV) e oxidação, com sistema de impeça 40% do calor, com material não propagador de chamas, anti-mofo, anti-ressecamento, e impermeável, com junção com rádio frequência, e reforço nos pontos de maior desgaste, com personalização de 2,40 X 2,40 metros, com o braço do município de Jaru, e a descrição prefeitura Municipal de Jaru, e a descrição (Prefeitura Municipal de Jaru), acompanhado de 24 metros de cordas trançadas em 100% poliéster de ¾ (25 mm), e 4 estacas de ferro para fixação ao solo (Podendo ser ponta de vergalhão de 1 polegadas de espessura, e 70 cm de comprimento, com leve desbaste na ponta para melhor fixação ao solo, com curva de 360° na outra ponta para melhor amarração das cordas, sem calha.	UND	18	VISUAL TENDAS	R\$ 6.111,10	R\$ 109.999,80
VALOR TOTAL						R\$ 207.666,00

GERALDO C GUITTI CNPJ: 28.360.435/0001-66						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
35	CAIXA DE SOM APLICADA ATIVA: portátil. Potencia 160w. Entradas auxiliar USB e SD Card,1 entrada para microfone com fio. Efeito reverb e delay para os microfones. Controle de volume master. Falante 12 polegadas com drive piezoelétrico.	UND	04	TRC	R\$ 1.269,50	R\$ 5.078,00
46	MICROFONE SEM FIO: Microfone Sem Fio contendo 01 (um)Receptor (base) e 02 (dois) microfones sem fio. Receptor deve conter: estabilidade de 10 PPM; Frequência de Trabalho UHF 614 a 806MHz; Indicação de nível de modulação (VU) com leds no painel do receptor; Máximo desvio de Frequência de 50Hz; Oscilador controlado a cristal; Rejeição de espúrios de 75dB típico; Rejeição de imagem 85 dB típico; Relação de sinal/ruído >105dB; Resposta de Frequência de 100 Hz a 16 kHz; Saídas independentes balanceadas (XLR) e desbalanceada (P10); Sensibilidade de 1.6Uv. Os microfones devem conter: Cápsula dinâmica; Emissão de espúrios menor que 40 dB.	UND	03	LYCO/ UH 02MM	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00
VALOR TOTAL						R\$ 6.428,00

BCS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 31.658.202/0001-59						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	GELADEIRA MODELO DUPLEX: Modelo: Duplex; Tecnologia: Frost Free; Capacidade mínima: 420 litros; Voltagem: 110V; Cor: branca; Garantia mínima: 1 ano; Classificação: A [Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Portaria inmetro/mdic nº 20 de 01/02/2006).	UND	16	CONSUL	R\$ 2.760,93	R\$ 44.174,88
12	FREEZER 305 LITROS: Características Gerais: 4 pés com rodízios; Congelamento rápido; Dreno frontal; Maior resistência à corrosão e impactos; Maior segurança; Tipo Horizontal; Especificações Técnicas: Capacidade (litros) 305 L; Nº de portas: 1; Cor: Branco; Consumo (kWh): 41,6; Tensão/Voltagem 110V ou 220V; Garantia: 12 meses; Dimensões aproximadas: Altura: 96,00 cm; Largura: 95,00 cm; Profundidade: 78,00 cm; Peso: 69,00 kg.	UND	10	MIDEA	R\$ 1.599,99	R\$ 15.999,90
27	FORNO MICROONDAS 20 LITROS: Forno micro-ondas 20 litros, com puxador, cor branca	UND	10	MIDEA	R\$ 389,00	R\$ 3.890,00
29	BEBEDOURO DE COLUNA REFRIGERADO: Refrigerado por compressor maior capacidade de refrigeração e menor consumo de energia, torneiras individuais natural e gelada material gabinete em aço com pintura eletrostática a pó e painel em plástico injetado; potência 97 watts temperatura entre 5° a 15°C, bandeja de água removível, capacidade reservatório de água gelada 1,8 litros, altura máxima de copos 17,5, com gás refrigerante ecológico, alimentação 110 volts, com garantia mínima de 12 meses.	UND	21	LIBELL	R\$ 425,21	R\$ 8.929,41
30	FRIGOBAR 120 LITROS: com capacidade para 120 litros com congelador, prateleira interna removível com altura ajustável, termostato, pés niveladores, com no mínimo 1 prateleira na porta, bivolt, cor branca.com certificado do INMETRO.	UND	8	MIDEA	R\$ 993,76	R\$ 7.950,08
VALOR TOTAL						R\$ 80.944,27

OLMIR IORIS & CIA LTDA CNPJ: 70.429.956/0001-99						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
07	ESTANTE AÇO: 6 prateleiras capacidade por prateleira 20 kg, 4 sapatas plásticas, pintura eletrostática a pó (tinta híbrida) na cor cinza cristal.	UND	90	PANDIN	R\$ 165,55	R\$ 14.900,00
15	APARELHO DE SOM: Característica: 10w RMS. Entradas: USB, PEN DIVE, CARTAO SD, RADIO FM. Auxiliar display LED. Bateria lítio recarregável.	UND	16	MULTILASER	R\$ 143,68	R\$ 2.299,00
25	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BUT'S: função inverter, tipo split parede, composta de 02(duas) unidades, sendo 01(uma) evaporadora e 01 (uma) condensadora, tensão: 110/220 V. Características Adicionais: Com controle, 03 velocidades de ventilação, ajuste automático da direção do fluxo de ar (para cima ou para baixo), faixa de classificação "A" no consumo de energia com certificação do INMETRO. Com no mínimo 01 de garantia.	UND	30	AGRATTO	R\$ 2.135,75	R\$ 64.072,50
26	ARQUIVO EM AÇO: ARQUIVO EM AÇO chapa 24 com 4 gavetas, para pastas suspensas, com chave, gavetas com rolamento em aço, medidas aproximadas: 1,25X0,50X0,70, estrutura em chapa de aço 20 (0,90 mm). Pintura eletrostática epóxi pó com acabamento texturizado, cor cinza claro (vide referência cromática), sobre tratamento anticorrosivo.	UND	10	PANDIN	R\$ 526,77	R\$ 5.267,70
28	REFRIGERADOR DE GELO 240 LITROS: REFRIGERADOR DE GELO 240 LITROS: Linha branca, com capacidade total de no mínimo 240 litros, sistema frost - free - degelo automático - selo procel, prateleiras na porta, prateleira de vidro temperado, iluminação interna, compartimento extra frio, pés nivelados, controle de temperatura e garantia de um ano.	UND	8	ELECTROLUX	R\$ 1.214,72	R\$ 9.717,76
33	ARMÁRIO DE AÇO PARA COZINHA: Armário para cozinha 5 portas e 4 gavetas. Dimensões L x P x H, 1200x500x1930mm. Corpo chapa de aço dobrado e montado por encaixe e parafusos.	UND	8	TELASUL	R\$ 877,24	R\$ 7.017,92
37	CENTRIFUGA DE ROUPA 8,8 KG: Centrífuga de roupa 8,8 KG, Frequência: 60 Hz; Pegador Traseiro: Sim; Potência: 110V ; Rotação de Centrifugação: 1560 rpm; Saída de Água Frontal; Saída de Água Frontal; Segura, Estável, Prática e Durável: Sim; Sistema De Segurança: Sim;	UND	2	MUELLER	R\$ 429,50	R\$ 859,00
38	ESCADA DE ALUMÍNIO ARTICULAR 4X4, 16 DEGRAUS ANTIDERRAPANTE: dobrável e expansível, com articulações de travamento automático em aço galvanizado e sapatas emborrachadas antiderrapantes	UND	4	BOTAFOGO	R\$ 468,03	R\$ 1.872,12
40	FORNO ELÉTRICO AUTOMÁTICO 44 LITROS: Forno elétrico, volume interno do forno de 44 litros; Timer de até 120 minutos, grill; Controle automático de temperatura; Isolamento térmico com dupla vedação da porta; forno autolimpante; Luz interna. Capacidade: 44 litro; Tensão: 127; Potencia 1.750 watts	UND	2	FISCHER	R\$ 480,00	R\$ 960,00
41	LIQUIDIFICADOR 4 VELOCIDADES: Liquidificador: Filtro que separa as sementes e o bagaço; 4 velocidades, função pulsar - autolimpieza. Capacidade do copo 1,5 lt, base antiderrapante; potência 400w	UND	4	MONDIAL	R\$ 116,00	R\$ 464,00
42	MAQUINA DE LAVAR ROUPA 15KG: Capacidade mínima de 15 Kg, cor branca, lavadora automática voltagem 110 volts. Com tampa superior; filtro/ eliminação de fiapos. Função lava, enxágua, centrífuga. Dispenser para sabão, amaciante- Trava de segurança- Manual de instrução em português. Garantia do fabricante, no mínimo, 12(doze) meses. Com assistência técnica no Estado de Rondônia.	UND	4	COLORMAQ	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 110.429,88

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LACHI EIRELI CNPJ: 75.935.665/0001-40						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
6	MESA PARA ESCRITÓRIO BORDA RÍGIDA: Com 3 gavetas, cor cinza, medindo 150 x 80 cm, material: estrutura em aço carbono e tampo em MDF.	UND	175	LACHI	R\$ 289,02	R\$ 50.578,50
23	GAVETEIRO VOLANTE: Gaveteiro volante com 2 gavetas para escritório + 1 pasta suspensa 25mm.	UND	30	LACHI	R\$ 320,66	R\$ 9.619,80
24	ARMÁRIO BAIXO TIPO DE BUFFET: Armário baixo, com 4 portas, na cor cinza, confeccionado em placa de MDF. Tamanho: Comprimento 160cm x largura 47,8cm x altura 74cm.	UND	40	LACHI	R\$ 893,75	R\$ 35.750,00
VALOR TOTAL						R\$ 95.948,30

AMAZON IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI CNPJ: 84.312.669/0001-09						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTU'S: função inverter, tipo split parede, composta de 02(duas) unidades, sendo 01(uma) evaporadora e 01(uma) condensadora, tensão: 110/220 V, Características Adicionais: Com controle, 03 velocidades de ventilação, ajuste automático da direção do fluxo de ar (para cima ou para baixo), faixa de classificação "A" no consumo de energia com certificação do INMETRO. Com no mínimo 01 de garantia.	UND	20	AGRATTO	R\$ 3.605,18	R\$ 72.103,60
16	ESPELHO ACRÍLICO: Material: Policarbonato, cor prata, espessura 1,8mm. Medindo: 1,00 x 0,50cm	UND	20	VISION	R\$ 90,00	R\$ 1.800,00
17	CAIXA DE SOM ESTÉREO: Caixa de som estéreo para notebook ou computador na cor preta, conexão usb, potência de 3w com amplificador integrado. Conectividade: USB e P2; Componentes do sistemas: 2 alta- falantes.	UND	25	EXBOM	R\$ 40,32	R\$ 1.008,00
32	ANTENA PARABÓLICA COM RECEPTOR: Antena parabólica telada com 170cm, com sistema completo para recepção de sinal via satélite e digital. Kit contendo: 01 antena 1,70cm, 1 receptor HDTV, 1 controle remoto, 1 cabo coaxial de 15 metros, 1 LNB mono ponto e manual de instruções ; garantia de 12 meses.	UND	2	CENTURY	R\$ 473,00	R\$ 946,00
36	CÂMARA DIGITAL 20.1 MP: Câmara digital 20.1 MP x zoom óptico 20x, foto panorâmica, vídeos HD com cartão de memória de 64GB.	UND	5	SONY	R\$ 690,00	R\$ 3.450,00
VALOR TOTAL						R\$ 79.307,60

STAR Comércio De Suprimentos EIRELI -ME CNPJ: 05.252.941/0001-36 RUA JOSÉ CAMACHO, Nº 1146 BAIRRO OLARIA PORTO VELHO/RO CEP: 76.801-312 FONE: (69) 3015-0057 EMAIL: CONTATO@STARCOMERCIO.COM	HGC Taveira Comércio De Moveis EIRELI - EPP CNPJ: 05.258.798/0001-90 RUA SENADOR JAIME, Nº 705 QD 61, LT 07 - CAMPINAS GOIÂNIA/GO CEP: 74.525-015 FONE: (62) 3231-4204 EMAIL: HGC@SHOPPINGDOESCRITORI.COM.BR
EDSON DE ALMEIDA MAGALHÃES CPF: 810.710.192-87 Representante S.A Comércio E Representações LTDA. CNPJ: 05.976.162/0001-83 AV. BRASÍLIA, Nº 3391 BAIRRO LIBERDADE PORTO VELHO/RO CEP: 76.803.734 FONE: (69) 3223-1577/ 3223-3819 EMAIL: S.A@ENTER-NET.COM.BR	HELIO GERVÁSIO CINTRA CPF: 281.918.541-04 Representante Negocios Online Com. E Serviços LTDA ME. CNPJ: 12.396.639/0001-17 RUA FONTANA DELL' AQUA FELICE, Nº 211 BAIRRO, JD PLANALTO PAULINA /SP CEP: 13.145-191 FONE: (19) 3028-1322 EMAIL: MAURICIO@NONLINES.COM.BR
SEBASTIÃO AZEVEDO SOBRINHO CPF: 168.691.846-15 Representante Pedro Zata Borges CNPJ: 17.473.920/0001-20 RUA DR. PEDRO ZIMMERMANN, Nº 5220 GALPÃO G7, ITROUPAVA CENTRAL BLUMENAU/SC CEP: 89.068-000 FONE: (47) 3237-2919 EMAIL: CASALBERTOFERRAGENS@GMAIL.COM	MAURICIO N. DE SOUZA CPF: 212.533.708-17 Representante Magitech Distribuidor De Eletrônicos EIRELI EPP CNPJ: 19.910.840/0001-10 R. SÃO VICENTE SOARES DA COSTA, 136 BAIRRO JARDIM PRIMAVERA SÃO PAULO/SP CEP: 02.755-000 FONE: (38) 3892-2771 EMAIL: MAGITECH@UOL.COM.BR
PRETO ZATA BORGES CPF: 418.506.889-15 Representante Dinamica Distribuidora De Equipamentos EIRELI CNPJ: 21.034.428/0001-25 RUA: CSC 10 LOTE LOTE 02 QUADRA LJ 02 TAGUATINGA SUL TAGUA BRASÍLIA /DF - CEP: 72.016-105 TELEFONE: (61) 3561-6257 EMAIL: DINAMICADISTRIBUICAO@GMAIL.COM	THAYS APARECIDA DAMASCHI CPF: 381.571.068-50 Representante EGS Comércio De Brinquedos EIRELI - ME CNPJ: 22.025.872/0001-47 AV. PROFESSOR JOÃO GOMES MONTEIRO SOBRINHO, Nº 346 – SALA 02 BAIRRO LIXEIRA. CEP: 78.008-800 CUIABÁ/MT TELEFONE: (65) 3665-1488 EMAIL: EGSCOMERCIO@HOTMAIL.COM
CRISTIANO LOURENÇO CPF: 123.843.296-42 Representante SMS Comercio E Serviços EIRELI CNPJ: 25.235.133/0001-78 AV. TROPICAL, Nº 265 LOJA 01 BAIRRO: TROPICAL CONTAGEM /MG CEP: 32.070-380 TELEFONE: (31) 3353-8970/ 9 99106889/ 9 8551-7927 EMAIL: SMS.SERVICOS01@GMAIL.COM	EMILENE GEISA SANTANA CPF: 810.290.801-78 Representante AM Moreira Gonçalves EIRELI CNPJ: 27.679.382/0001-88 AV. PEDRO LUDOVICO, Nº 3818 PARQUE OESTE INDUSTRIAL GOIÂNIA/GO CEP: 74.375-400 TELEFONE: (62) 3931-5531 EMAIL: LICITACOES.AMOREIRA@GMAIL.COM
CASSIANA GLORIA DOS SANTOS CPF: 098.865.616-70 Representante Geraldo Cardoso GUITTI - ME CNPJ: 28.360.435/0001-66 RUA PENSILVÂNIA, Nº 1439 CIDADE MONÇÕES SÃO PAULO/ SP TELEFONE: (11) 5505-0286 EMAIL: DKSA.CIA@GMAIL.COM	ARIANE ROSA LOPES CPF: 750.026.041-53 Representante BCS Comércio E Serviços EIRELI CNPJ: 31.658.202/0001-59 RUA R-12, Nº 60 SETOR OESTE GOIÂNIA/GO CEP: 74.125.140 TELEFONE: (62) 3434-4223

GERALDO CARDOSO GUITTI	EMAIL: LICITACAO@BCSCOMSERV.COM.BR
CPF: 795.859.148-91	LEONARDO BORGES RORIZ
Representante	CPF: 796.238.831-53
R V Ferreira Rocha	Representante
CNPJ: 25.345.598/0001-81	Olmir Ioris & CIA LTDA.
RUA JÚLIO GUERRA, N° 2410	CNPJ: 70.429.956/0001-99
LI, 01 BAIRRO 02 DE ABRIL	AV. MATO GROSSO, N° 116 N
JI- PARANÁ/RO	CENTRO
CEP: 76.900-858	JUÍNA/MT
TELEFONE: (69) 3421-8772	CEP: 78.320-000
EMAIL: LICITACAOAMAZONIAINOX@GMAIL.COM	TELEFONE: (66) 3566-1339/ 3566-1240
RITLEY VICENTE FERREIRA ROCHA	EMAIL: OLMELETRO@GMAIL.COM
CPF:012.926.432-69	HOLMES HENRIQUE IORIS
REPRESENTANTE	CPF: 017.282.171-13
Amazon Importação E Exportação LTDA.	Representante
CNPJ: 84.312.669/0001-09	Industria E Comercio De Móveis Lachi Eireli - Epp.
RUA CEL JOSÉ GALDINO, N° 335	CNPJ: 75.395.665/0001-40
BAIRRO BOSQUE	R. GUARATINGA, N° 731
RIO BRANCO/AC	PARQUE INDUSTRIAL
CEP: 69.900-589	ARAPONGAS/PR
TELEFONE: (68) 3222-7974/ 3222-7162	CEP: 86.703-010
EMAIL: AMAZOMELETRO.AC@GMAIL.COM	TELFONE: (43) 3276-0250
MARCUS VENICIUS PACHECO	EMAIL: LICITACAO@MOVEISLACHI.COM.BR
CPF: 095.750.812-34	NATAL LACHI JUNIOR
Representante	CPF: 549.388.139-04
	Representante

Publicado por:
Emanuelly Almeida Silva
Código Identificador:B80A7A85

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 031/PMJ/2019
PREGÃO ELETRÔNICO: 082/PMJ/2019
PROCESSO: N° 1-2616/PMJ/2019
VALIDADE: 08/07/2020

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo Coordenadora de Registro de Preço, Srª, **Bárbara Pereira** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem Registro de preço para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO (MANILHAS)**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais n° 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO (MANILHAS)**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM e demais órgãos e setores ligados as mesmas, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização do combustível são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

- 6.1. A entrega do produto referente a solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal e deverão ocorrer no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e no prazo de 20 (vinte) dias corridos para empresas fora do Estado de Rondônia, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 6.2. Os materiais deverão ser entregues na sede do Centro de Convenções Municipal, localizada na linha 605, s/n, telefone (69) 3521 – 4730, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07h 30m às 11h 30m e das 13h 30m às 17h 30m, sob responsabilidade e controle do órgão competente.
- 6.3. Os quantitativos foram estimados por um eventual consumo das demandas, contemplando também as necessidades ocasionais.
- 6.4. O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO AS SECRETARIAS DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 7.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
- 7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
- 7.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.
- 7.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.
- 7.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicílio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.
- 7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

- Nome do Banco;
- Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.

7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

- a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
- d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
- e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

- a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
- b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
- c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
- d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.1.4. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

9.1.5. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9.1.6. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jarú, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo XI deste edital), o qual no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após sua convocação, deverá encaminhar a ata assinada (visto em todas as páginas) via correio e digitalizada no e-mail cpl@jaru.ro.gov.br.

10.2. A Ata de registro de Preços – ARP, que terá a validade de 12 (doze) meses consecutivos.

10.3. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

10.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.

10.6. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).

10.8. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

- 12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
- 12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
- 12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
- 12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
- 12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
- 12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
- 12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
- 12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
- 12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;
- 12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;
- 12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;
- 12.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

- 13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;
- 13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
- 13.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;
- 13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14- DO REALINHAMENTO DE PREÇO

- 14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do nº 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” d o inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
- 14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.
- 14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
- 14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;

IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;

V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;

VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;

XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

XIX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação;

d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

e) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

f) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3. Indenizações e multas.

16 – DO CADASTRO RESERVA

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/PMJ/2019.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 9.975/2017, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:

BARBARA PEREIRA

Gerente do Sistema de Registro de Preços

Empresa (S) Detentora (S):

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

AVELINO & AVELINO FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA CNPJ: 10.939.798/0001-95						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	TUBOS DE CONCRETO ARMADO (MANILHAS) DE 0,60 CM X 1,00 M	UND	595	PRÓPRIA	R\$ 129,00	R\$ 76.755,00
VALOR TOTAL						R\$ 76.755,00

RO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. CNPJ: 33.483.451/0001-86						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	TUBOS DE CONCRETO ARMADO (MANILHAS) DE 0,40 CM X 1,00 M	UND	1000	PRÓPRIA	R\$ 76,98	R\$ 76.980,00
02	TUBOS DE CONCRETO ARMADO (MANILHAS) DE 0,60 CM X 1,00 M	UND	2405	PRÓPRIA	R\$ 128,89	R\$ 309.980,45
05	TUBOS DE CONCRETO ARMADO (MANILHAS) DE 0,80 CM X 1,00 M	UND	471	PRÓPRIA	R\$ 162,99	R\$ 76.768,29
06	TUBOS DE CONCRETO ARMADO (MANILHAS) DE 1,00 CM X 1,00 M	UND	2666	PRÓPRIA	R\$ 232,81	R\$ 620.671,46
07	TUBOS DE CONCRETO ARMADO (MANILHAS) DE 1,00 CM X 1,00 M	UND	334	PRÓPRIA	R\$ 232,81	R\$ 77.758,54
08	TUBOS DE CONCRETO ARMADO (MANILHAS) DE 1,20 CM X 1,00 M	UND	1776	PRÓPRIA	R\$ 352,74	R\$ 626.466,24
09	TUBOS DE CONCRETO ARMADO (MANILHAS) DE 1,20 CM X 1,00 M	UND	224	PRÓPRIA	R\$ 352,74	R\$ 79.013,76
VALOR TOTAL						R\$ 1.867.638,74

O.G. SOLUÇÕES – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 84.602.481/0001-03						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	TUBOS DE CONCRETO ARMADO (MANILHAS) DE 0,80 CM X 1,00 M	UND	2529	OG	R\$ 163,60	R\$ 413.744,40
VALOR TOTAL						R\$ 413.744,40

Avelino & Avelino Fabricação De Artefatos De Cimento LTDA. CNPJ: 10.939.798/0001-95 AV. TRANSCONTINENTAL, N° 4387 Bairro: Santiago JI-Paraná/RO CEP: 76.901-169 Fone: (69) 3422-2840/ 9 92166035 Email: Concreartejpa@Hotmail.Com WANDERLEI PEDRO AVELINO CPF: 418.880.572-20 Representante	RO Industria E Comércio De Artefatos De Cimento LTDA. CNPJ: 33.483.451/0001-86 AV. JK, N° 3797 Setor Industrial Jaru/RO CEP: 76.890-000 Fone: (69) 9 9248-1006/ 9 92435465 Email: Rondoniapremoldado@Gmail.Com ADVANO CAZUZA DA SILVA CPF: 691.119.102-59 Representante
O.G. Soluções – Comércio E Serviços LTDA CNPJ: 84.602.481/0001-03 Rua Projetada, N° 3046 Bairro: Juscelino Kubistchek Porto Velho/ RO CEP: 76.829-344 FONE: (69) 98455-0100 Email: Ogadmsol@Gmail.Com VINICIUS DE ALMEIDA CAMPOS CPF: 021.635.051-46 Representante	

Publicado por:
Emanuelly Almeida Silva
Código Identificador:8BDA7253

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 032/PMJ/2019
PREGÃO ELETRÔNICO: 088/PMJ/2019
PROCESSO: Nº 1-2705/PMJ/2019
VALIDADE: 03/07/2020

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preço, Srª, **Barbara Pereira** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem Registro de preço para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAIXA TERMICA PARA**

REALIZAÇÃO DE EVENTOS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECCEL, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAIXA TERMICA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECCEL.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização do combustível são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A **DETENTORA** do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. Os materiais e serviços deverão ser entregues/realizados no local indicado pela Secretaria (o), sob responsabilidade e controle do órgão competente.

6.2. A entrega do produto ou realização do serviço referente a solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal e deverão ocorrer no prazo de determinado pela secretaria para realização do evento de acordo com a data programada e se apresentar no local conforme especificação do item ou com no mínimo 6 horas de antecedência no local determinado pelo secretário (a), contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.3. Os materiais entregues deveram apresentar especificações técnicas em português, para melhor verificação no recebimento.

6.4. Nos levantamentos efetuados foi levada em consideração a demanda apresentada pela Secretaria Municipal, caracterizando-se como expectativa de consumo, de acordo com históricos anteriores.

6.5. Os quantitativos foram estimados por um eventual consumo das demandas, contemplando também as necessidades ocasionais, permitindo-se acréscimos máximos de até 25% (vinte e cinco por cento) no período de vigência de Ata de registro de Preços.

6.6. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades **ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS**.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

7.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicílio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.

7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

- Nome do Banco;
- Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.

7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

- a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
- d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
- e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

- a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
- b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
- c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
- d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.1.4. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

9.1.5. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9.1.6. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo XI deste edital) e encaminhar via e-mail, cpl@jaru.ro.gov.br, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas e via correios no prazo de até 15 (quinze) dias após sua convocação.

10.2 Todas as páginas da ata de registro de preço deverão ser assinadas pelo (s) licitante (s) vencedor (es).

10.3. A Ata de registro de Preços – ARP, que terá a validade de 12 (doze) meses consecutivos.

10.4. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.5. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

10.6. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.

10.7. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.8. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital e item 9 da Ata de Registro de Preços. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).

10.9. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;

12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

12.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14- DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do nº 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” d o inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;

IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;

V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;

VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do

pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;

XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

XIX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;
- d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- e) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
- f) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 3. Indenizações e multas.

16 – DO CADASTRO RESERVA

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. É órgão participante desta ata o constante no TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECCEL, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/PMJ/2019.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 9.975/2017, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:

BÁRBARA PEREIRA

Gerente do Sistema de Registro de Preços

Empresa (S) Detentora (S):

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

W. A. DISTRIBUIDORA SOUZA EIRELI CNPJ: 22.957.250/0001-57						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Locação de caixa térmica 350 litros. Deve ser entregue no local onde será indicado pela secretaria. Montagem e instalação e por responsabilidade da contratada 6 horas antes do evento. Com prazo de duração de 24 horas ininterruptas a partir do início do evento.	UND	07	PRÓPRIA	R\$ 47,90	R\$ 335,30
VALOR TOTAL						R\$ 335,30

W. A. Distribuidora Souza EIRELI
CNPJ: 22.957.250/0001-57
RUA GOIÁS, Nº 2976
SETOR 02
JARU/RO
CEP: 76.890-000
FONE: (69) 9 8488-3849

EMAIL: DISTRIBUIDORASOUZAJARU123@GMAIL.COM

WESLEY ANGELO DE FREITAS

CPF: 715.920.752-15

Representante

Publicado por:
Emanuely Almeida Silva
Código Identificador:765A6E58

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 033/PMJ/2019

PREGÃO ELETRÔNICO: 085/PMJ/2019

PROCESSO: Nº 1-2519/PMJ/2019

VALIDADE: 08/07/2020

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo Coordenadora de Registro de Preço, Srª, **Bárbara Pereira** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem Registro de preço para futura e eventual **AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS PERMANENTES**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente, ligada a Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização do combustível são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. A entrega do produto referente a solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal e deverão ocorrer no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e no prazo de 20 (vinte) dias corridos para empresas fora do Estado de Rondônia, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.2. Os materiais deverão ser entregues na sede do Centro de Convenções Municipal, localizada na linha 605, s/n, telefone (69) 3521 – 4730, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07h 30m às 11h 30m e das 13h 30m às 17h 30m, sob responsabilidade e controle do órgão competente.

6.3. Os quantitativos foram estimados por um eventual consumo das demandas, contemplando também as necessidades ocasionais.

6.4. O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO AS SECRETARIAS DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

7.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicílio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.

7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

- Nome do Banco;
- Número e Nome da Agência Bancária e o Número da Conta Corrente.

7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

- a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
- d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
- e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

- a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
- b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
- c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
- d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.1.4. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

9.1.5. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9.1.6. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo XI deste edital), o qual no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após sua convocação, deverá encaminhar a ata assinada (visto em todas as páginas) via correio e digitalizada no e-mail cpl@jaru.ro.gov.br.

10.2. A Ata de registro de Preços – ARP, que terá a validade de 12 (doze) meses consecutivos.

10.3. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

10.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.

10.6. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).

10.8. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;

12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

12.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14- DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do nº 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea "d" d o inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;

IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;

V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;

- VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
- XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- XIX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - Judicial, nos termos da legislação;
 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
 - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
 - O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações e multas.

16 – DO CADASTRO RESERVA

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/PMJ/2019.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 9.975/2017, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:

BÁRBARA PEREIRA

Gerente Do Sistema De Registro De Preços

Empresa (S) Detentora (S):

Qualificada (S) No Anexo Único Desta Ata

Anexo Único

N. V. VERDE & CIA LTDA CNPJ: 03.363.727/0001-21						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Cortador abrasivo completo com motor: Especificações técnicas: Potência do motor aproximadamente de KW/CV, de 3,2/4,4 a 3,7/5,0, cilindradas de 66,7 a 74 cc, diâmetro do disco de corte 350mm, profundidade do corte 125mm, garantia de um ano contra defeito de fabricação, assistência técnica autorizada pelo fabricante na cidade de JARU - RONDÔNIA.	UND	01	STIHL	R\$ 3.144,99	R\$ 3.144,99
03	Motopoda (podador de galhos): - Especificações técnicas: potência do motor Kw de 1 a 1,4, peso sem equipamento de corte de 6 a 8kg, velocidade máxima de potência aproximadamente 8500 rpm, velocidade máxima de marcha lenta aproximadamente 3000 rpm, garantia de um ano contra defeito de fabricação, assistência técnica autorizada pelo fabricante na cidade de JARU - RONDÔNIA.	UND	01	STIHL	R\$ 2.146,99	R\$ 2.146,99
VALOR TOTAL						R\$ 5.291,98

UJX COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI CNPJ: 26.845.803/0001-30						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	COMPACTADOR DE SOLO - Especificações técnicas: Potência aproximadamente 5,5 HP, Movido a combustível gasolina, impacto aproximado de 600 a 700 golpes por minuto, dimensão aproximada da sapata 300x300mm, peso aproximado 78kg, garantia de um ano contra defeito de fabricação, assistência técnica autorizada pelo fabricante na cidade de JARU - RONDÔNIA.	UND	01	JOWA	R\$ 9.133,00	R\$ 9.133,00
VALOR TOTAL						R\$ 9.133,00

N. V. Verde & CIA LTDA	UJX Comércio E Serviços Para Escritório EIRELI
CNPJ: 03.363.727/0001-21	CNPJ: 26.845.803/0001-30
RUA CAUCHEIRO, Nº 1765	RUA JOSÉ DE ANCHIETA, Nº 1367
BAIRRO NOVA BRASÍLIA	SÃO JOSÉ/SC
JI-PARANÁ/RO	CEP: 88.113-740
CEP: 76.908-508	FONE: (48) 3372-8880
FONE: (69) 3229-3034/9981-6799/3411-5500	EMAIL: LICITACAO@UJXBRASIL.COM.BR
EMAIL: TOLOTTI@GMAIL.COM	UBIRATAN JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR
JOSÉ LUIZ TOLOTTI	CPF: 083.250.239-10
CPF: 080.040.052-68	Representante
Representante	

Publicado por:
Emanuely Almeida Silva
Código Identificador:120781C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 034/PMJ/2019
PREGÃO ELETRÔNICO: 066/PMJ/2019
PROCESSO: Nº 1-2454/PMJ/2019
VALIDADE: 08/07/2020

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo Coordenadora de Registro de Preço, Srª, **Bárbara Pereira** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem Registro de preço para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Materiais Elétricos para Iluminação Pública, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM e demais órgãos e setores ligados as mesmas, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização do combustível são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. A entrega do produto referente a solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal e deverão ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias corridos para empresas dentro do município de Jaru/RO, no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e no prazo de 30 (trinta) dias corridos para empresas fora do Estado de Rondônia, contados a partir do envio da Ordem de Fornecimento, via e-mail, sendo de responsabilidade da empresa manter atualizado o e-mail informado no momento de elaboração da ata.

6.2. Os materiais deverão ser entregues na sede do Centro de Convenções Municipal, localizada na linha 605, s/n, telefone (69) 3521 – 4730, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07h 30m às 11h 30m e das 13h 30m às 17h 30m, sob responsabilidade e controle do órgão competente.

6.3. Nos levantamentos efetuados foi levada em consideração a demanda apresentada pela Secretaria Municipal, caracterizando-se como expectativa de consumo, de acordo com históricos anteriores.

6.4. Os quantitativos foram estimados por um eventual consumo das demandas, contemplando também as necessidades ocasionais.

6.5. O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO AS SECRETARIAS DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

7.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicílio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.

7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

- Nome do Banco;
- Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.

7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

- a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
- d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.1.4. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

9.1.5. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9.1.6. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo XI deste edital), o qual no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após sua convocação, deverá encaminhar a ata assinada (visto em todas as páginas) via correio e digitalizada no e-mail cpl@jaru.ro.gov.br.

10.2.. A Ata de registro de Preços – ARP, que terá a validade de 12 (doze) meses consecutivos.

10.3. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

10.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.

10.6. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

18.6. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).

10.8. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;

12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

12.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14- DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do nº 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” d o inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
- V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
- VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § I do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
- XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- XIX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - c) Judicial, nos termos da legislação;
 - d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
 - e) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
 - f) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
 1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 3. Indenizações e multas.

16 – DO CADASTRO RESERVA

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/PMJ/2019.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 9.975/2017, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:

BÁRBARA PEREIRA

Gerente do Sistema de Registro de Preços

EMPRESA (S) DETENTORA (S):

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

N. V. VERDE & CIA LTDA CNPJ: 03.363.727/0001-21						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Braço com 2,50 metros, curvo de 2", 16 x 250 mm, com sapatas, para iluminação pública.	UND	750	LUMIFORTE	R\$ 69,12	R\$ 51.840,00
02	Braço com 2,50 metros, curvo de 2", 16 x 250 mm, com sapatas, para iluminação pública.	UND	250	LUMIFORTE	R\$ 69,12	R\$ 17.280,00
07	Cabo duplex 16 mm	MTS	150	FURUKAWA	R\$ 3,54	R\$ 531,00
VALOR TOTAL						R\$ 69.651,00

LUZ & CIA EIRELI CNPJ: 31.075.299/0001-77						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	Cabo triplex 10 mm	MTS	200	BOREAL	R\$ 2,55	R\$ 510,00
04	Cabo triplex 16 mm	MTS	100	BOREAL	R\$ 3,60	R\$ 360,00
05	Cabo triplex 25 mm	MTS	100	BOREAL	R\$ 7,00	R\$ 700,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.570,00

SISER COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI CNPJ: 63.764.229/0001-12						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
06	Cabo duplex 10 mm	MTS	150	IBÉRICA	R\$ 1,62	R\$ 243,00
VALOR TOTAL						R\$ 243,00

N. V. Verde & Cia LTDA	Luz & Cia EIRELI
CNPJ: 03.363.727/0001-21	CNPJ: 31.075.299/0001-77
RUA CAUCHEIRO, N° 1765	R. UM (LT JD ALENCASTRO), N° 4646B
BAIRRO NOVA BRASÍLIA	ESQ. FERNANDO C. COSTA
JI-PARANÁ/RO	BAIRRO COXIPÓ
CEP: 76.908-508	CUIABÁ/MT
FONE: (69) 3229-3034/9981-6799/ 3411-5500	CEP: 78.020-008
9 9999-1919	FONE: (65) 3661-1700
EMAIL: TOLOTTJL@GMAIL.COM	EMAIL: LICITACAO6@LUZECIA.NET
JOSÉ LUIZ TOLOTTI	CARLOS ALBERTO MENDONÇA
CPF: 080.040.052-68	CPF: 229.630.651-91
Representante	Representante
Siser Comércio De Materiais Para Construção EIRELI	
CNPJ: 63.764.229/0001-12	
AV. 30 DE JUNHO, N° 1588	
CENTRO	
PRESIDENTE MÉDICI/RO	
CEP: 76.916-000	
FONE: (69) 3471-2800/ 908401-7430	
EMAIL: LINCONLSM@HOTMAIL.COM / TODOLARMORUMBI@GMAIL.COM	
JOSÉ CARLOS PEREIRA	
CPF: 446.214.779-00	
Representante	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 035/PMJ/2019
PREGÃO ELETRÔNICO: 089/PMJ/2019
PROCESSO: Nº 1-2614/PMJ/2019
VALIDADE: 17/07/2020

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preços, Sr^a. **Bárbara Pereira** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem Registro de preço para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA PABX HIBRIDA PARA RACK DE 19U**, para atender as necessidades da Secretaria de Gabinete do Prefeito – SEGAP, e demais órgãos e setores ligados a mesma, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA PABX HIBRIDA PARA RACK DE 19U**, para atender as necessidades da Secretaria de Gabinete do Prefeito – SEGAP, e demais órgãos e setores ligados a mesma.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização do combustível são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

- Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer e assinar dentro do prazo máximo de 5 dias o contrato referente ao objeto empenhado;
- Realizar a entrega do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
- Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. Deveram ser entregues conforme solicitado e sob responsabilidade e controle do órgão competente e da Secretaria.

6.2. A entrega do produto referente à solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal e deverão ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias corridos para empresas dentro do município de Jaru/RO, no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e no prazo de 30 (trinta) dias corridos para empresas fora do Estado de Rondônia, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, via e-mail, sendo de responsabilidade da empresa manter atualizado o e-mail informado no momento de elaboração da ata.

6.3. Os materiais deverão ser entregues na sede do Almoxarifado Central, localizado na linha 605, Centro de Convenções de Jaru, telefone (69) 3521 – 4730, em horário comercial de segunda a sexta- feira, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas, sob responsabilidade e controle do órgão competente.

6.4. Os materiais entregues deveram apresentar especificações técnicas em português, para melhor verificação no recebimento.

6.5. Os quantitativos foram estimados por um eventual consumo das demandas, contemplando também as necessidades ocasionais.

6.6. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1. A detentora da apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a NOTA FISCAL referente ao fornecimento efetuado.

7.2 O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos

órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

7.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.3. A fatura/nota fiscal deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de autorização (ofício) para realização dos serviços e substituição de peça (s) e/ou acessório (s) durante aquele período (mês), bem como do Relatório Técnico Mensal dos Serviços, expedido pelo responsável técnico pelos serviços.

7.4. A fatura/nota fiscal de serviço e de aquisição de peças/acessórios deverá ser expedida separadamente uma da outra.

7.5. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura.

7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

- Nome do Banco;

- Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.

7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato, será aplicado multa mínima de 01 % (um por cento) até 05 (cinco por cento) do valor registrado.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

VII. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

VIII. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

IX. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

9.3. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9.4. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jarú, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF.

9.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo XI deste edital) e encaminhar via e-mail, cpl@jaru.ro.gov.br, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas e via correios no prazo de até 15 (quinze) dias após sua convocação.

10.2. Todas as páginas da ata de registro de preço deverão ser assinadas pelo (s) licitante (s) vencedor (es).

10.3. A Ata de registro de Preços – ARP, que terá a validade de 12 (doze) meses consecutivos.

10.4. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.5. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

10.6. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.

10.7. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.8. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital e item 9 da Ata de Registro de Preços. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).

10.9. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 20 do Decreto Municipal 10.534/2018 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;

12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

12.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14- DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17 da 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3 De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da **Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.**

14.4 O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer o combustível já solicitado e no curso do pleito de realinhamento.

14.5 A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios.

14.6 O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7 Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8 Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, Trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;

IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;

V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;

VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;

XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato

XVI. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

XVII. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação;

d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

e) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

f) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3. Indenizações e multas..

16 DO CADASTRO RESERVA

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito - SEGAP, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/PMJ/2019

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao artigo 20 do Decreto Municipal 10.534/2018 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:

BÁRBARA PEREIRA

Gerente do Sistema de Registro de Preços

Empresa (S) Detentora (S):

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

AIF SOLUÇÕES E SUPRIMENTOS EIRELI CNPJ: 17.729.832/0001-49						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CENTRAL TELEFÔNICA PABX HIBRIDA PARA HACK DE 19U. Central telefônica híbrida com suporte aos seguintes itens: • Ser modular, capacidade de trabalhar com módulos. • Capacidade de no mínimo 160 ramais analógicos e 120 ramais IP. • Capacidade de no mínimo 24 troncos (linhas) analógicas e 30 troncos IP. • Capacidade de no mínimo 8 troncos GSM. • Compatibilidade com truncamento E1. • Facilidades incorporadas como: atendimento automático (DISA); identificação de chamadas; discagem direta ramal (DDR); seleção automática de linhas; música de espera personalizável; plano de numeração flexível; • Deve ser possível acessar o gerenciador web para configuração e programação com interface responsiva: compatível com os principais navegadores através de uma porta WAN endereço de IP sem instalação de softwares adicionais. • Monitora eventos via SNMP em tempo real. • Firewall integrado: evita ataques e garante mais segurança e controle das ameaças de rede na central. • Capacidade de gravação de chamadas em através de um SD Card conectado na placa CPU da própria central. • Deve acompanhar cabo de força, ou fonte de alimentação (conforme o necessário) bem como kit de fixação no rack e todos os acessórios como CDs e guias e manuais de usuário. • Deve acompanhar: o Hardware necessário para instalação e ativação de no mínimo 32 ramais analógicos. o Hardware necessário para instalação e ativação de no mínimo 12 troncos analógicos. • O produto deve ser instalado e configurado para o perfeito funcionamento conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Jaru em sua sede localizada na Rua Raimundo Cantanhede 1080 - Setor 02 Jaru / Rondônia - CEP 76890-000 em dia e horário a serem agendados com a equipe técnica da prefeitura. MARCA/MODELO DE REFERÊNCIA: Intelbras Impacta 300.	UND	02	IMPACTA 300	R\$ 12.440,00	R\$ 24.880,00
VALOR TOTAL						R\$ 24.880,00

AIF Soluções E Suprimentos EIRELI
CNPJ: 17.729.832/0001-46
AV. JK, 2429
BAIRRO: JARDIM NOVO HORIZONTE
JARU/RO
CEP: 76.890-000
FONE: (69) 3521-5136/ 99206-8896
EMAIL: SUDARIOTONER@HOTMAIL.COM
ADEMAR SUDARIO
CPF: 779.090.462-00
Representante

Publicado por:
Emanuelly Almeida Silva
Código Identificador:47E662BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 036/PMJ/2019

PREGÃO ELETRÔNICO: 084/PMJ/2019

PROCESSO: Nº 1-2544/PMJ/2019

VALIDADE: 11/07/2020

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preço, Sra. **Bárbara Pereira** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E CUMEEIRA**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECCEL nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as

condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E CUMEEIRA**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECCEL.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. Deveram ser entregues conforme solicitado e sob responsabilidade e controle do órgão competente e da Secretaria.

6.2. A entrega do produto referente à solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal e deverão ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias corridos para empresas dentro do município de Jaru/RO, no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e no prazo de 30 (trinta) dias corridos para empresas fora do Estado de Rondônia, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.3. Os materiais deverão ser entregues na sede do Almoxarifado Central, localizado na linha 605, Centro de Convenções de Jaru, telefone (69) 3521 – 4730, em horário comercial de segunda a sexta- feira, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas, sob responsabilidade e controle do órgão competente.

6.4. Os materiais entregues deverão apresentar especificações técnicas em português, para melhor verificação no recebimento.

6.5. Nos levantamentos efetuados foi levada em consideração a demanda apresentada pela Secretaria Municipal, caracterizando-se como expectativa de consumo.

6.6. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1. A detentora da apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a NOTA FISCAL referente ao fornecimento efetuado.

7.2. O pagamento em favor do Fornecedor Registrado será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da definitiva entrega do produto, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregado do recebimento.

7.3. A fatura/nota fiscal deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de autorização (ofício) para realização dos serviços e substituição de peça (s) e/ou acessório (s) durante aquele período (mês), bem como do Relatório Técnico Mensal dos Serviços, expedido pelo responsável técnico pelos serviços.

7.4. A fatura/nota fiscal de serviço e de aquisição de peças/acessórios deverá ser expedida separadamente uma da outra.

7.5. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura.

7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

- Nome do Banco;

- Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.

7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

- c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
- d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
- e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

- a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
- b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
- c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
- d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato, será aplicado multa mínima de 01 % (um por cento) até 05 (cinco por cento) do valor registrado.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

VII. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

VIII. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

IX. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

9.3. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9.4. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF.

9.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo XI deste edital) e encaminhar via e-mail, cpl@jaru.ro.gov.br, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas e via correios no prazo de até 15 (quinze) dias após sua convocação.

10.2. Todas as páginas da ata de registro de preço deverão ser assinadas pelo (s) licitante (s) vencedor (es).

10.3. A Ata de registro de Preços – ARP, que terá a validade de 12 (doze) meses consecutivos.

10.4. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.5. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

10.6. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.

10.7. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.8. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital e item 9 da Ata de Registro de Preços. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).

10.9. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

- 12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
- 12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
- 12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
- 12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
- 12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
- 12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
- 12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
- 12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
- 12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;
- 12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;
- 12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;
- 12.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

- 13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;
- 13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
- 13.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;
- 13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

- 14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17 da 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
- 14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.
- 14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
- 14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios.
- 14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
- 14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
- 14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

- 15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
 - I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
 - IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
 - V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
 - VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
 - IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
 - X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
 - XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - XII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
 - XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;

XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVII. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

XVIII. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação;

d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

e) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

f) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso: 1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3. Indenizações e multas.

16. DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECCEL, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/PMJ/2019

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 9.975/2017, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:

BÁRBARA PEREIRA

Gerente do Sistema de Registro de Preços

Empresa (s) Detentora (s):

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

L.A MARTINS IND. COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI 28.319.914/0001-39						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Banner em lona, 440gr/m² com impressão digital a base de solvente, definição mínima de 720 x 720 DPI. - Padrão de qualidade da lona: 3M, Oracal e Avery. A arte será fornecida no ato do empenho.	UND	400	CK	R\$ 28,00	R\$ 11.200,00
VALOR TOTAL R\$ 11.200,00						

HELLO PRINT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. 25.136.176/0001-04						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	PVC Adesivado de 2 mm de espessura. Padrão de qualidade do adesivo vinil: 3M, Oracal e Avery. A arte será fornecida no ato do empenho.	M²	500	HELLO	R\$ 88,96	R\$ 44.480,00
VALOR TOTAL R\$ 44.480,00						

W.A SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA. 13.608.696/0001-85						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	Impressão em adesivo vinil, com definição mínima de 720 X 720 DPI. - Padrão de qualidade do adesivo vinil: 3M, Oracal e Avery. A arte será fornecida no ato da requisição.	M²	400	W&A	R\$ 39,45	R\$ 15.780,00
VALOR TOTAL R\$ 15.780,00						

SOLUÇÕES NORTE ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMERCIO EIRELI 29.216.954/0001-18						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	Cumeeira para telha de fibrocimento ondulada e = 6 mm, inclusos acessórios de fixação e içamento. Af_06/2016; conjunto arruelas de vedação 5/16" para telha fibrocimento (uma arruela metálica e uma arruela pvc - conicas); parafuso zincado rosca soberba, cabeça sextavada, 5/16"	UND	500	BRASILIT	R\$ 66,20	R\$ 33.100,00

x 250 mm, para fixação de telha em madeira; cumeeira universal para telha ondulada de fibrocimento, e = 6 mm, aba 210 mm, comprimento 1100 mm (sem amianto)					
VALOR TOTAL R\$ 33.100,00					

L.A Martins Ind. Comercio E Serviços EIRELI	Hello Print Comunicação Visual LTDA.
28.319.914/0001-39	25.136.176/0001-04
AV. CRISTAL, QD. 30, LT. 19, Nº. 100	RUA RANCHARIA, 81
BAIRRO JARDIM CALIFÓRNIA	JARDIM GRAZIELA
GOIÂNIA/GO	BARUERI/SP
CEP: 74.735-080	CEP: 06.444-000
FONE: (62) 3278-0018	FONE: (11) 4161-6825
EMAIL: CKSINALIZACAOGO@TERRA.COM.BR	EMAIL: HELLO@HELLOPRINTCV.COM.BR
LIDIANE MARIA ALVES MARTINS	JACKELINE GEGUNES BITTENCOURT
CPF: 873.792.521-00	CPF: 319.211.318-96
Representante	Representante
W.A Solucoes Tecnologicas LTDA.	Solucoes Norte Engenharia Construções E Comercio EIRELI
13.608.696/0001-85	29.216.954/0001-18
RUA CEL. POMPEU, 219º	RUA MIGUEL CALMON, 3905
BAIRRO CENTRO	BAIRRO CASTANHEIRA
ACARATI/CE	PORTO VELHO/RO
CEP: 62.800-000	CEP: 76.811-313
FONE: (88) 3421-4922	FONE: (69) 3301-5863// 99918-2127
EMAIL: SOLUTECHARACATI@HOTMAIL.COM	EMAIL: SOLUCOESNORTE@SOLUCOESNORTE.COM.BR
WAGNER DE SENA MAGALHÃES	FLÁVIO ALVES LOPES
CPF: 001.242.613-02	CPF: 295.764.228,09
Representante	Representante

Publicado por:
Emanuelly Almeida Silva
Código Identificador:4CE0B89D

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 037/PMJ/2019
PREGÃO ELETRÔNICO: 063/PMJ/2019
PROCESSO: Nº 1-2453/PMJ/2019
VALIDADE: 11/07/2020

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo Coordenadora de Registro de Preço, Srª, **Bárbara Pereira** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem Registro de preço para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS (POR HORAS MÁQUINAS)**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS (POR HORAS MÁQUINAS)**, que irão atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM, e demais órgãos e setores ligados as mesmas, da Prefeitura de Jaru/RO.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

5.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão iniciados a partir da Ordem de Serviço, pelo Senhor Prefeito e o Senhor Secretario de Municipal de Obras e Serviços Públicos.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

7.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicílio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.

7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

- Nome do Banco;
- Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.

7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

- a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
- d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
- e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

- a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
- b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
- c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
- d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato, será aplicado multa mínima de 01% (um por cento) até 05% (cinco por cento) do valor registrado.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

9.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

9.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

9.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à

comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

9.6. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9.7. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jarú, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no SICAF.

9.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo XI deste edital), o qual no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após sua convocação, deverá encaminhar a ata assinada (visto em todas as páginas) via correio e digitalizada no e-mail cpl@jaru.ro.gov.br.

10.2. A Ata de registro de Preços – ARP, que terá a validade de 12 (doze) meses consecutivos.

10.3. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

10.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.

10.6. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).

10.8. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

- 12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
- 12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
- 12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
- 12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
- 12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
- 12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
- 12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;
- 12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;
- 12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;
- 12.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

- 13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;
- 13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
- 13.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;
- 13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14- DO REALINHAMENTO DE PREÇO

- 14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do nº 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” d o inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
- 14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.
- 14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
- 14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.
- 14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
- 14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
- 14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL:

- 15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
- V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
- VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
- XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- XIX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - c) Judicial, nos termos da legislação;
 - d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
 - e) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
 - f) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
 1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 3. Indenizações e multas.

16 – DO CADASTRO RESERVA

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/PMJ/2019.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 9.975/2017, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:

BÁRBARA PEREIRA

Gerente do Sistema de Registro de Preços

Empresa (S) Detentora (S):

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata**Anexo Único**

TRX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 10.951.737/0001-43					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA TRUCADO Com ano de fabricação não inferior a 2005, com potência mínima de 180cv, Caminhão com 3 (três) eixos (truck), equipado com tração 6x2 ou 6x4, com reservatório de igual ou superior a 14.900 Litros. (Com Operador, Combustível, Lubrificante, Manutenção e Seguro contra Terceiros por Conta da Empresa Contratada). Que atenda as resoluções normativas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).	HORA MAQUINA	1000	R\$ 111,98	R\$ 111.980,00
VALOR TOTAL					R\$ 111.980,00

MAMORE TUBOS DE CONCRETO EIRELI CNPJ: 23.750.642/0001-03					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO Com ano de fabricação não inferior a 2005, modelo convencional com capacidade mínima de 10m3, com acionamento por pistões hidráulicos, tampa traseira tipo "porteira", com travamento automático, para choque, faixas refletivas. Caminhão com 3 (três) eixos (truck), equipado com tração 6x2, motor diesel com potência mínima de 220cv. (Com operador, Combustível, Lubrificante, Manutenção e Seguro contra Terceiros por Conta da Empresa Contratada). Que atenda as resoluções normativas de Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).	HORA MAQUINA	2.500	R\$ 100,00	R\$ 250.000,00
03	LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA HIDRÁULICA DE PNEU Com ano de fabricação a partir de 2005, Potência a partir de 90 HP peso operacional igual ou superior a 11.915 kg, capacidade da caçamba igual ou superior a 1,5 metros equipada com tração 4x4. (Com operador, Combustível, Lubrificante, Manutenção e Seguro contra Terceiros por Conta da Empresa Contratada). Que atenda as resoluções normativas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).	HORA MAQUINA	1.000	R\$ 160,00	R\$ 160.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 410.000,00

AMAZONFER ESTRUTURAS METALICAS LTDA. CNPJ: 04.840.275/0001-94					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA Sobre esteiras, com ano de fabricação não inferior a 2005, peso operacional mínimo de 13.400 kg. Potência mínima de 100 HP, concha igual ou superior a 0,55m3 (Com Operador, Combustível, Lubrificante, Manutenção e Seguro Contra Terceiros por conta da Empresa Contratada). Que atenda as resoluções normativas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).	HORA MAQUINA	1.000	R\$ 254,99	R\$ 254.990,00
VALOR TOTAL					R\$ 254.990,00

TRX Comércio E Serviços LTDA. CNPJ: 10.951.737/0001-43	Mamore Tubos De Concreto EIRELI CNPJ: 23.750.642/0001-03
RUA BENJAMIM CONSTANT, 824	RODOVIA RO 135, N° S/N
OLARIA	BAIRRO GLEBA PYRINEOS
PORTO VELHO/RO	JI-PARANÁ/RO
CEP: 76.801-232	CEP: 76.900-970
FONE: (69) 3223-2449	FONE: (69) 98465-5588/ (69) 3423-0823
EMAIL: TRXCOMERCIOESERVICOS@HOTMAIL.COM	EMAIL: LICITE.EMPREENHIMENTOS@GMAIL.COM
RAQUEL FEITOSA CORDOVIL	ZECARLOSDIAS750@GMAIL.COM
CPF: 702.974.102-10	JOSÉ CARLOS VIEIRA DIAS
Representante	CPF: 656.436.072-04
Amazonfer Estruturas Metalicas LTDA - ME CNPJ: 04.840.275/0001-94	Representante
RUA PADRE ANGELO CERRI, 408	
BAIRRO 02 DE ABRIL	
JI-PARANÁ/RO	
CEP: 76.900-530	
FONE: (69) 3423-8821/ 99989-0125/ 99244-4888	
EMAIL: AMAZOMFER-@HOTMAIL.COM	
OSIEL GOMES DE SOUZA	
CPF: 611.464.712-20	
Representante	

Publicado por:
Emanuelly Almeida Silva
Código Identificador:1705E2BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 038/PMJ/2019
PREGÃO ELETRÔNICO: 078/PMJ/2019
PROCESSO: N° 1-2482/PMJ/2019
VALIDADE: 11/07/2020

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preço, Srª, **Bárbara Pereira** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem Registro de preço para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as

condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF, ligada a Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. Deveram ser entregues conforme solicitado e sob responsabilidade e controle do órgão competente e da Secretaria.

6.2. A entrega do produto referente à solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal e deverão ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias corridos para empresas dentro do município de Jaru/RO, no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e no prazo de 30 (trinta) dias corridos para empresas fora do Estado de Rondônia, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.3. Os materiais deverão ser entregues na sede do Centro de Convenções Municipal, localizada na linha 605, s/n, telefone (69) 3521 – 4730, em horário comercial de segunda a sexta- feira, das 07h 30m às 11h 30m e das 13h 30m às 17h 30m, sob responsabilidade e controle do órgão competente.

6.4. Os materiais entregues deverão apresentar especificações técnicas em português, para melhor verificação no recebimento.

6.5. Nos levantamentos efetuados foi levada em consideração a demanda apresentada pela Secretaria Municipal, caracterizando-se como expectativa de consumo, de acordo com históricos anteriores.

6.6. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

7.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicílio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.

7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

- Nome do Banco;
- Número e Nome da Agência Bancária e o Número da Conta Corrente.

7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

- a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
- d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
- e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

- a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
- b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
- c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
- d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato, será aplicado multa mínima de 01 % (um por cento) até 05 (cinco por cento) do valor registrado.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

VII. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

VIII. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

IX. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

9.3. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9.4. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF.

9.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo XI deste edital) e encaminhar via e-mail, cpl@jaru.ro.gov.br, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas e via correios no prazo de até 15 (quinze) dias após sua convocação.

10.2 Todas as páginas da ata de registro de preço deverão ser assinadas pelo (s) licitante (s) vencedor (es).

10.3. A Ata de registro de Preços – ARP, que terá a validade de 12 (doze) meses consecutivos.

10.4. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.5. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

10.6. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.

10.7. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.8. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital e item 9 da Ata de Registro de Preços. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).

10.9. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;

12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

12.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14- DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do nº 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” d o inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;

IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;

V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;

VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;

XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVI. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

XVII. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação;

d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

e) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

f) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3. Indenizações e multas.

16 – DO CADASTRO RESERVA

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/PMJ/2019.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 9.975/2017, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:

BÁRBARA PEREIRA

Gerente do Sistema de Registro de Preços

Empresa (S) Detentora (S):

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

PAPELARIA TEIXEIRA LTDA. CNPJ: 04.925.681/0001-50						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Gaveteiro com gavetas com rodízio. Dimensões: 59,1 x 40 x 45 cm; material do produto: MDF 15mm	UND	15	STALO	R\$ 369,25	R\$ 5.538,75
VALOR TOTAL						R\$ 5.538,75

V.S DOS SANTOS LIVRARIA E PAPELARIA CNPJ: 05.255.16/0001-17						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	Estações de trabalho, modelo ilha, medindo 2,40 x 2,40m, com 04 (quatro) lugares; altura 74cm.	JG	05	PANDIN ETP1212	R\$ 2.199,99	R\$ 10.999,50
VALOR TOTAL						R\$ 10.999,95

Papelaria Teixeira LTDA. CNPJ: 04.925.681/0001-50 AV. PE. ADOLPHO ROHL, 2136 CENTRO JARU/RO CEP: 76.890-000 FONE: (69) 3521-2325/ 99910-1547/ 99227-5934 EMAIL: PAPELARIATEIXEIRAJARU@HOTMAIL.COM DELZELY TEIXEIRA BASTOS DE ALMEIDA CPF: 315.775.712-15 Representante	V.S Dos Santos Livraria E Papelaria CNPJ: 05.255.16/0001-17 RUA CACOAL, 2432 BNH SETOR 07 ARIQUEMES/RO CEP: 76.870-752 FONE: (69) 3536-6063 EMAIL: VSCOLP@HOTMAIL.COM VALQUIRIA SOUZA DOS SANTOS CPF: 389.629.502-00 Representante
--	--

Publicado por:
Emanuely Almeida Silva
Código Identificador:41719344

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 039/PMJ/2019

PREGÃO ELETRÔNICO: 070/PMJ/2019

PROCESSO: Nº 1-2396/PMJ/2019

VALIDADE: 15/07/2020

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preço, Sra. **Bárbara Pereira** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE LIVROS LITERÁRIOS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECCEL nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE LIVROS LITERÁRIOS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECCEL.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

- 5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;
- 5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
- 5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.
- 5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

- 6.1. Deveram ser entregues conforme solicitado e sob responsabilidade e controle do órgão competente e da Secretaria.
- 6.2. A entrega do produto referente à solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal e deverão ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias corridos para empresas dentro do município de Jaru/RO, no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e no prazo de 30 (trinta) dias corridos para empresas fora do Estado de Rondônia, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 6.3. Os materiais deverão ser entregues na sede do Almoxarifado Central, localizado na linha 605, Centro de Convenções de Jaru, telefone (69) 3521 – 4730, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas, sob responsabilidade e controle do órgão competente
- 6.4. Os materiais entregues deverão apresentar especificações técnicas em português, para melhor verificação no recebimento.
- 6.5. Nos levantamentos efetuados foi levada em consideração a demanda apresentada pela Secretaria Municipal, caracterizando-se como expectativa de consumo.
- 6.6. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 7.1. A detentora da apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a NOTA FISCAL referente ao fornecimento efetuado.
- 7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
- 7.3. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
- 7.4. A fatura/nota fiscal deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de autorização (ofício) para realização dos serviços e substituição de peça (s) e/ou acessório (s) durante aquele período (mês), bem como do Relatório Técnico Mensal dos Serviços, expedido pelo responsável técnico pelos serviços.
- 7.5. A fatura/nota fiscal de serviço e de aquisição de peças/acessórios deverá ser expedida separadamente uma da outra.
- 7.6. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura.
- 7.7. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:
 - Nome do Banco;
 - Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.
- 7.8. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;
- 7.9. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

- a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
- d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
- e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

- a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
- b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
- c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
- d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato, será aplicado multa mínima de 01 % (um por cento) até 05 (cinco por cento) do valor registrado.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

VII. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

VIII. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

IX. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

9.3. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9.4. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jarú, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF.

9.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo XI deste edital) e encaminhar via e-mail, cpl@jaru.ro.gov.br, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas e via correios no prazo de até 15 (quinze) dias após sua convocação.

10.2. Todas as páginas da ata de registro de preço deverão ser assinadas pelo (s) licitante (s) vencedor (es).

10.3. A Ata de registro de Preços – ARP, que terá a validade de 12 (doze) meses consecutivos.

10.4. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.5. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

10.6. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.

10.7. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.8. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital e item 9 da Ata de Registro de Preços. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93)

10.9. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;

12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

- 12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;
- 12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;
- 12.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

- 13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;
- 13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
- 13.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;
- 13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

- 14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17 da 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
- 14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.
- 14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
- 14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios.
- 14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
- 14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
- 14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

- 15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
- V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
- VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XV. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
- XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVI. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- XVII. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;
- d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- e) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
- f) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso: I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3. Indenizações e multas.

16. DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECCEL, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/PMJ/2019.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 9.975/2017, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:

BÁRBARA PEREIRA

Gerente do Sistema de Registro de Preços

EMPRESA (S) DETENTORA (S):

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

G M COMERCIO DE LIVROS EIRELI 23.247.144/0001-42						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Coleção Insetos do bem. 6 volumes. Editora Agaquê. Autora: Bárbara Martins. Tipo de papel: couchê. Formato: 30x30. Com no mínimo 12 páginas.	COLEÇÃO	07	LIVROS NACIONAIS	R\$ 127,06	R\$ 889,42
04	Coleção A essência das virtudes. 4 volumes. Editora Arteler. Autora: Vani Mehra. Tipo de papel: couchê. Dimensão: 28x28. Com no mínimo 16 páginas cada.	COLEÇÃO	07	LIVROS NACIONAIS	R\$ 63,38	R\$ 443,66
05	Coleção Aprendendo com os animais. 4 volumes. Editora Arteler. Autora: Vani Mehra. Tipo de papel: couchê. Dimensão: 28x28. Com no mínimo 16 páginas cada.	COLEÇÃO	07	LIVROS NACIONAIS	R\$ 63,38	R\$ 443,66
06	Coleção As incríveis fábulas de esopo. 3 volumes. Editora Arteler. Autora: Vani Mehra. Tipo de papel: couchê. Dimensão: 28x28. Com no mínimo 16 páginas cada.	COLEÇÃO	07	LIVROS NACIONAIS	R\$ 48,27	R\$ 337,89
07	Coleção Era uma vez. 3 volumes. Editora: Arteler. Autora: Nandika Chand. Tipo de papel: couchê. Dimensão: 28x28. Com no mínimo 16 páginas cada.	COLEÇÃO	07	LIVROS NACIONAIS	R\$ 45,23	R\$ 316,61
08	Livro O cavalo e o burro. 1 volume. Editora: Arteler. Autora: Vani Mehra. Tipo de papel: couchê. Dimensão: 28x28. Com no mínimo 16 páginas.	UNIDADE	07	LIVROS NACIONAIS	R\$ 15,82	R\$ 110,74
09	Livro O fardo de gravetos. 1 volume. Editora: Arteler. Autora: Vani Mehra. Tipo de papel: couchê. Dimensão: 28x28. Com no mínimo 16 páginas.	UNIDADE	07	LIVROS NACIONAIS	R\$ 15,82	R\$ 110,74
10	Coleção Amiguinhos do banho. 4 volumes. Editora Blu Editora. Material: Vinil. Dimensão: 18 x 21,2 x 4,8 cm. Com no mínimo 06 páginas cada.	COLEÇÃO	07	LIVROS NACIONAIS	R\$ 52,37	R\$ 366,59
13	Coleção Esconde – Esconde. 4 volumes. Editora Blu Editora. Autora: Cristina Klein. Acabamento: Capa e miolo cartonados com abas. Dimensão: 20x20. Com no mínimo 08 páginas cada.	COLEÇÃO	07	LIVROS NACIONAIS	R\$ 60,76	R\$ 425,32
14	Coleção Olhinhos divertidos. 4 volumes. Editora Blu Editora. Autora: Cristina Klein. Acabamento: Capa cartonada com laminação brilho, miolo cartonado com olhinhos que se mexem. Dimensão: 20x20. Com no mínimo 08 páginas cada.	COLEÇÃO	07	LIVROS NACIONAIS	R\$ 59,19	R\$ 414,33
17	Cartilha Alfabeto. 1 volume. Editora: Book Truck. Número de Páginas: 32. Acabamento: Brochura. Formato: 21.00 x 28.00 cm. Com no mínimo 32 páginas.	UNIDADE	07	LIVROS NACIONAIS	R\$ 14,90	R\$ 104,30
19	Cartilha Números. 1 volume. Editora: Book truck. Tipo de papel: papel of 07 - 90 gr. Formato: 28x21. Com no mínimo 32 páginas.	UNIDADE	07	LIVROS NACIONAIS	R\$ 14,81	R\$ 103,67
20	Cartilha Primeiras palavras. 1 volume Editora: Book truck. Tipo de papel: papel of 07 - 90 gr. Formato: 28x21. Com no mínimo 32 páginas.	UNIDADE	07	LIVROS NACIONAIS	R\$ 14,90	R\$ 104,30
27	Livro Meu livro de pelúcia – sapo Fred. 1 volume. Editora Cedic. Acabamento: Livro de pano. Formato: 19x22. Com no mínimo 06 páginas.	UNIDADE	07	LIVROS NACIONAIS	R\$ 26,42	R\$ 184,94
36	Livro Amigos Fofinhos - Meu Ursinho Da Neve, 1 Volume, Editora Ciranda Cultural. Autor: IGLOO BOOKS. Acabamento: Capa dura. Formato: 26X26. Com no mínimo 10 páginas	UNIDADE	07	LIVROS NACIONAIS	R\$ 34,93	R\$ 244,51
37	Livro Amigos Fofinhos – Minha Ursinha rosa, 1 Volume, Editora Ciranda Cultural. Autor: IGLOO BOOKS. Acabamento: Capa dura. Formato: 26X26. Com no mínimo 10 páginas	UNIDADE	07	LIVROS NACIONAIS	R\$ 34,93	R\$ 244,51
38	Livro Coelho Fofinhos, 1 Volume, Editora Ciranda Cultural. Autor: Ciranda Cultural. Livro de pano. Formato: 22X28. Com no mínimo 08 páginas	UNIDADE	07	LIVROS NACIONAIS	R\$ 48,50	R\$ 339,50
40	Livro Cuidado Com O Dragão!, 1 Volume, Editora Ciranda Cultural. . Autor: FABIO TEIXEIRA. Acabamento: Cartonado. Formato: 19x19. Com no mínimo 10 páginas.	UNIDADE	07	LIVROS NACIONAIS	R\$ 29,43	R\$ 206,01
43	Livro Dez Dinossauros Pequeninios, 1 Volume, Editora Ciranda Cultural. Autor: LIBBY WALDEN. Acabamento: Capa dura. Formato: 23x23. Com no mínimo 22 páginas.	UNIDADE	07	LIVROS NACIONAIS	R\$ 27,11	R\$ 189,77
46	Livro Dez Piratas Corajosos - Para Contar E Brincar, 1 Volume, Editora Ciranda Cultural. Autor: EMILY FORD. Acabamento: Capa dura. Formato: 21x21. Com no mínimo 22 páginas	UNIDADE	07	LIVROS NACIONAIS	R\$ 29,25	R\$ 204,75
52	Livro Eu Amo Você... Coelhoinho, 1 Volume, Editora Ciranda Cultural. Autor:	UNIDADE	07	LIVROS	R\$ 24,07	R\$ 168,49

				NACIONAIS		
	Susie Books. Formato: 14x14. Com no mínimo 06 páginas.					
55	Livro Eu Amo Você... Ursinho, 1 Volume, Editora Ciranda Cultural. Autor: Susie Books. Formato: 14x14. Com no mínimo 06 páginas.	UNIDADE	07	LIVROS NACIONAIS	R\$ 24,38	R\$ 170,66
56	Livro Gibi O Coelho Diferente, 1 Volume, Editora Ciranda Cultural. Autor: René Salome. Capa dura. Formato: 32x27. Com no mínimo 10 páginas.	UNIDADE	07	LIVROS NACIONAIS	R\$ 43,91	R\$ 307,37
59	Livro Hora De Brincar, Dinos!, 1 Volume, Editora Ciranda Cultural. Autor: Fabio Teixeira. Cartonado. Formato: 17x21. Com no mínimo 12 páginas.	UNIDADE	07	LIVROS NACIONAIS	R\$ 25,85	R\$ 180,95
60	Livro Macaco, Eu Só Estou Brincando, 1 Volume, Editora Ciranda Cultural. Autor: Écia Aragão Buchwe. Capa dura. Formato: 33x27. Com no mínimo 10 páginas	UNIDADE	07	LIVROS NACIONAIS	R\$ 42,21	R\$ 295,47
66	Coleção Ola Bebê!, 4 Volume, Editora Ciranda Cultural. Autor: Ciranda Cultura. Livro de pano. Formato: 14x14. Com no mínimo 06 páginas	COLEÇÃO	07	LIVROS NACIONAIS	R\$ 106,03	R\$ 742,21
69	Livro Siga Os Pontos 1 2 3, 1 Volume, Editora Ciranda Cultural. Autor: Lake Press. Cartonado. Formato: 21x21. Com no mínimo 10 páginas.	UNIDADE	07	LIVROS NACIONAIS	R\$ 22,42	R\$156,94
70	Livro Siga Os Pontos A B C, 1 Volume, Editora Ciranda Cultural. Autor: Lake Press. Cartonado. Formato: 21x21. Com no mínimo 10 páginas.	UNIDADE	07	LIVROS NACIONAIS	R\$ 22,37	R\$ 156,59
76	Livro Um Grandalhão Pegou A Minha Bola!, 1 Volume, Editora Companhia Das Letrinhas. Autor: Mo Willems. Papel couchê. formato: 16x21. Com no mínimo 64 páginas.	UNIDADE	07	LIVROS NACIONAIS	R\$ 30,17	R\$ 211,19
96	Livro A Turma Da Fazenda, 1 Volume, Editora Girassol. Autor: Monica Alves. Capa dura. Formato: 20x20. Com no mínimo 10 páginas.	UNIDADE	07	LIVROS NACIONAIS	R\$ 37,35	R\$ 261,45
110	Livro Meu Primeiro Malquinho Em Quadrinhos, 1 Volume, Editora Globo. Autor: Ziraldo. Papel of 07 – 90 GR. Formato: 25x25. Com no mínimo 64 páginas.	UNIDADE	07	LIVROS NACIONAIS	R\$ 23,83	R\$ 166,81
111	Coleção Dê Uma Espadinha!, 4 Volume, Editora Happy Books. Autor: Cristina de Mattos Ribeiro. Cartonado. Formato: 16x22. Com no mínimo 14 páginas.	COLEÇÃO	07	LIVROS NACIONAIS	R\$ 82,79	R\$ 579,53
112	Coleção Valores E Carinho, 4 Volume, Editora Happy Books. Autor: Cristina de Mattos Ribeiro. Cartonado. Formato: 15x15. Com no mínimo 08 páginas	COLEÇÃO	07	LIVROS NACIONAIS	R\$ 91,10	R\$ 637,70
113	Livro Como Você Se Comporta?, 1 Volume, Editora Happy Books. Autor: Ruth Marschalek. Cartonado. Formato: 19x21. Com no mínimo 10 páginas.	UNIDADE	07	LIVROS NACIONAIS	R\$ 22,90	R\$ 160,30
114	Livro Como Você Se Sente?, 1 Volume, Editora Happy Books. Autor: Ruth Marschalek. Cartonado. Formato: 19x21. Com no mínimo 10 páginas.	UNIDADE	07	LIVROS NACIONAIS	R\$ 23,13	R\$ 161,91
115	Livro Descubra E Aprenda, 2 Volume, Editora Happy Books. Autor: Ruth Marschalek. Cartonado. Formato: 15x15. Com no mínimo 08 páginas.	UNIDADE	07	LIVROS NACIONAIS	R\$ 58,35	R\$ 408,45
116	Livro Deslize E Aprenda - Cinco Gatinhos, 1 Volume, Editora Happy Books. Autor: Ruth Marschalek. Cartonado. Formato: 23x19. Com no mínimo 08 páginas.	UNIDADE	07	LIVROS NACIONAIS	R\$ 22,51	R\$ 157,57
117	Livro Deslize E Aprenda - Cinco Patinhos, 1 Volume, Editora Happy Books. Autor: Ruth Marschalek. Cartonado. Formato: 23x19. Com no mínimo 08 páginas.	UNIDADE	07	LIVROS NACIONAIS	R\$ 22,51	R\$ 157,57
118	Livro Empurre E Puxe, 4 Volume, Editora Happy Books. Autor: Rachel Elliot. Cartonado. Formato: 15x15. Com no mínimo 08 páginas.	UNIDADE	07	LIVROS NACIONAIS	R\$ 72,42	R\$ 505,68
119	Livro Hora De Dormir Do Cãozinho, 1 Volume, Editora Happy Books. Autor: Cristina de Mattos Ribeiro. Livro de pano. Formato: 16x16. Com no mínimo 06 páginas.	UNIDADE	07	LIVROS NACIONAIS	R\$ 36,81	R\$ 257,67
120	Livro Hora De Dormir Do Ursinho, 1 Volume, Editora Happy Books. Autor: Cristina de Mattos Ribeiro. Livro de pano. Formato: 16x16. Com no mínimo 06 páginas.	UNIDADE	07	LIVROS NACIONAIS	R\$ 37,15	R\$ 260,05
121	Coleção Meus Fabulosos Amigos, 3 Volume, Editora Happy Books. Autor: Cristina de Mattos Ribeiro. Cartonado. Formato: 22x20. Com no mínimo 10 páginas.	COLEÇÃO	07	LIVROS NACIONAIS	R\$ 76,29	R\$ 534,03
122	Coleção Monstrinhos Geniosos, 4 Volume, Editora Happy Books. Autor: Cristina de Mattos Ribeiro. Cartonado. Formato: 16x19. Com no mínimo 14 páginas.	COLEÇÃO	07	LIVROS NACIONAIS	R\$ 57,00	R\$ 399,00
123	Livro O Bebê Olha E Diz - Primeiras Palavras, 1 Volume, Editora Happy Books. Autor: Cristina de Mattos Ribeiro. Cartonado. Formato: 23x24. Com no mínimo 10 páginas.	UNIDADE	07	LIVROS NACIONAIS	R\$ 22,90	R\$ 160,30
124	Livro O Bebê Olha E Diz - Primeiros Animais, 1 Volume, Editora Happy Books. Autor: Cristina de Mattos Ribeiro. Cartonado. Formato: 23x24. Com no mínimo 10 páginas.	UNIDADE	07	LIVROS NACIONAIS	R\$ 23,12	R\$ 161,84
125	Livro Vire E Veja - Carinhas Felizes, Carinhas Tristes, 1 Volume, Editora Happy Books. Autor: Cristina de Mattos Ribeiro. Cartonado. Formato: 19x17. Com no mínimo 08 páginas.	UNIDADE	07	LIVROS NACIONAIS	R\$ 28,41	R\$ 198,87
126	Livro Vire E Veja – É bom ser legal, 1 Volume, Editora Happy Books. Autor: Cristina de Mattos Ribeiro. Cartonado. Formato: 19x17. Com no mínimo 08 páginas	UNIDADE	07	LIVROS NACIONAIS	R\$ 28,64	R\$ 200,48
127	Coleção A Essência Das Virtudes, 6 Volume, Editora Mandala. Vários autores. Papel Couchê. Formato: 28x28. Com no mínimo 16 páginas.	COLEÇÃO	07	LIVROS NACIONAIS	R\$ 82,90	R\$ 574,63
130	Livro Animais, 1 Volume, Editora Mandala. Autor: Charlotte Archer. Cartonado. Formato: 20x20. Com no mínimo 10 páginas.	UNIDADE	07	LIVROS NACIONAIS	R\$ 34,90	R\$ 244,30
131	Coleção As Incríveis Fábulas De Esopo, 6 Volume, Editora Mandala. Autor: Vários autores. Papel couchê. Formato: 28x28. Com no mínimo 16 páginas.	COLEÇÃO	07	LIVROS NACIONAIS	R\$ 82,09	R\$ 574,63
138	Livro É Assim Que Se Joga Basquete, 1 Volume, Editora Mandala. Autor: Ramon M. Scheidemantel. Livro de pano. Formato: 15x15. Com no mínimo 06 páginas.	UNIDADE	07	LIVROS NACIONAIS	R\$ 39,16	R\$ 274,12
139	Livro É Assim Que Se Joga Futebol, 1 Volume, Editora Mandala. Autor: Ramon M. Scheidemantel. Livro de pano. Formato: 15x15. Com no mínimo 06 páginas.	UNIDADE	07	LIVROS NACIONAIS	R\$ 38,41	R\$ 268,87
140	Livro É Assim Que Se Joga Tênis, 1 Volume, Editora Mandala. Autor: Ramon M. Scheidemantel. Livro de pano. Formato: 15x15. Com no mínimo 06 páginas.	UNIDADE	07	LIVROS NACIONAIS	R\$ 38,75	R\$ 271,25
141	Livro É Assim Que Se Joga Vôlei, 1 Volume, Editora Mandala. Autor: Ramon M. Scheidemantel. Livro de pano. Formato: 15x15. Com no mínimo 06 páginas.	UNIDADE	07	LIVROS NACIONAIS	R\$ 38,75	R\$ 271,25
143	Livro Meu Livro Fofinho - A Era Dos Dinossauros, 1 Volume, Editora Mandala. Autor: Grupo Edicart. Livro de pano. Formato 19x20. Com no mínimo páginas. Com no mínimo 06 páginas.	UNIDADE	07	LIVROS NACIONAIS	R\$ 35,42	R\$ 247,94
144	Livro Meu Livro Fofinho – O mundo dos insetos, 1 Volume, Editora Mandala. Autor: Grupo Edicart. Livro de pano. Formato 19x20. Com no mínimo 06 páginas.	UNIDADE	07	LIVROS NACIONAIS	R\$ 35,70	R\$ 249,90
148	Coleção Para Ler Antes De Dormir, 4 Volumes, Editora Mandala. Autor: Vários autores. Papel Couchê. Formato: 28x28. Com no mínimo 16 páginas.	COLEÇÃO	07	LIVROS NACIONAIS	R\$ 55,27	R\$ 386,89
150	Livro Quem Está Na Fazenda, 1 Volume, Editora Mandala. Autor: Fiona Hayes. Cartonado. Formato: 25x25. Com no mínimo 08 páginas.	UNIDADE	07	LIVROS NACIONAIS	R\$ 29,00	R\$ 203,00
151	Livro Quem Está No Jardim, 1 Volume, Editora Mandala. Autor: Fiona Hayes. Cartonado. Formato: 25x25. Com no mínimo 08 páginas.	UNIDADE	07	LIVROS NACIONAIS	R\$ 28,62	R\$ 200,34
154	Livro Uma Semana Na Praia, 1 Volume, Editora Mandala. Autor: Debbie Rivers – Moore. Cartonado. Formato: 24x24. Com no mínimo 14 páginas.	UNIDADE	07	LIVROS NACIONAIS	R\$ 32,98	R\$ 230,86
156	Livro Vida No Mar, 1 Volume, Editora Mandala. Autor: Grupo Edicart. Livro de pano. Formato 19x20. Com no mínimo 06 páginas.	UNIDADE	07	LIVROS NACIONAIS	R\$ 35,75	R\$ 250,25

157	Livro Viva A Natureza, 1 Volume, Editora Mandala. Autor: Grupo Edicart. Livro de pano. Formato: 19x20. Com no mínimo 06 páginas.	UNIDADE	07	LIVROS NACIONAIS	R\$ 35,75	R\$ 250,25
160	Coleção Bebê Maluquinho, 8 Volumes, Editora Melhoramentos. Autor: Ziraldo. Papel of 07 – 90 GR. Formatos: 19x15. Com no mínimo 15 páginas.	COLEÇÃO	07	LIVROS NACIONAIS	R\$ 188,10	R\$ 1.316,70
176	Livro Vamos Dar As Mãos! Amigos Da Fazenda, 1 Volume, Editora Publifolhinha. Autor: Sem Braun. Capa dura. Formato: 13x20. Com no mínimo 10 páginas.	UNIDADE	07	LIVROS NACIONAIS	R\$ 21,31	R\$ 149,17
177	Livro A História De Peppa, 1 Volume, Editora Salamandra. Autor: Mark Baker. Papel of 07 – 90 GR. Formato: 23x23. Com no mínimo 30 páginas.	UNIDADE	07	LIVROS NACIONAIS	R\$ 19,32	R\$ 135,24
192	Livro A Última Árvore Do Mundo, 1 Volume, Editora Scipione. Autor: Lalau. Papel couchê. Formato: 26x24. Com no mínimo 32 páginas.	UNIDADE	07	LIVROS NACIONAIS	R\$ 41,57	R\$ 290,99
193	Livro Amigos Mas Nem Tanto, 1 Volume, Editora Scipione. Autor: Leda Aristides. Papel couchê. Formato: 22x19. Com no mínimo 16 páginas.	UNIDADE	07	LIVROS NACIONAIS	R\$ 32,05	R\$ 224,35
195	Livro Bibi Vai Para A Escola, 1 Volume, Editora Scipione. Autor: Alejandro Rosas. Papel couchê. Formato: 22x19. Com no mínimo 32 páginas.	UNIDADE	07	LIVROS NACIONAIS	R\$ 32,92	R\$ 230,44
196	Livro Bibi Vai Para A Sua Cama, 1 Volume, Editora Scipione. Autor: Alejandro Rosas. Papel couchê. Formato: 22x19. Com no mínimo 32 páginas.	UNIDADE	07	LIVROS NACIONAIS	R\$ 33,24	R\$ 232,68
197	Livro Dentro Da Casa Tem, 1 Volume, Editora Scipione. Autor: Márcia Alevi. Papel couchê. Formato: 22x26. Com no mínimo 24 páginas.	UNIDADE	07	LIVROS NACIONAIS	R\$ 32,05	R\$ 224,35
198	Livro Ganhei Uma Menina, 1 Volume, Editora Scipione. Autor: Luiz Bras. Papel couchê. Formato: 22x26. Com no mínimo 24 páginas.	UNIDADE	07	LIVROS NACIONAIS	R\$ 33,56	R\$ 234,92
200	Livro Ovo Meu Será Seu, 1 Volume, Editora Scipione. Autor: Leda Aristides. Papel couchê. Formato: 22x19. Com no mínimo 16 páginas.	UNIDADE	07	LIVROS NACIONAIS	R\$ 32,05	R\$ 224,35
220	Livro A Girafa Que Tem Medo De Altura, 1 Volume, Editora Tribos. Autor: Jaime Straker. Capa dura. Formato: 24x24. Com no mínimo 20 páginas.	UNIDADE	07	LIVROS NACIONAIS	R\$ 31,74	R\$ 222,18
221	Livro A Joaninha, 1 Volume, Editora Tribos. Autor: Mary França. Papel couchê. Formato: 31x31. Com no mínimo 16 páginas.	UNIDADE	07	LIVROS NACIONAIS	R\$ 27,83	R\$ 194,81
222	Livro A Onça, 1 Volume, Editora Tribos. Autor: Mary França. Papel couchê. Formato: 31x31. Com no mínimo 16 páginas.	UNIDADE	07	LIVROS NACIONAIS	R\$ 28,13	R\$ 196,91
223	Livro A Preguiça, 1 Volume, Editora Tribos. Autor: Mary França. Papel couchê. Formato: 31x31. Com no mínimo 12 páginas.	UNIDADE	07	LIVROS NACIONAIS	R\$ 27,60	R\$ 193,20
224	Livro A Sucuri, 1 Volume, Editora Tribos. Autor: Mary França. Papel couchê. Formato: 31x31. Com no mínimo 16 páginas.	UNIDADE	07	LIVROS NACIONAIS	R\$ 27,83	R\$ 194,81
225	Livro As Araras, 1 Volume, Editora Tribos. Autor: Mary França. Papel couchê. Formato: 31x31. Com no mínimo 16 páginas.	UNIDADE	07	LIVROS NACIONAIS	R\$ 27,83	R\$ 194,81
227	Livro É Igual, É Diferente!, 1 Volume, Editora Tribos. Autor: Mary França. Papel couchê. Formato: 31x31. Com no mínimo 16 páginas.	UNIDADE	07	LIVROS NACIONAIS	R\$ 25,42	R\$ 177,94
229	Livro Lá Dentro! Lá Fora!, 1 Volume, Editora Tribos. Autor: Mary França. Papel couchê. Formato: 31x31. Com no mínimo 12 páginas.	UNIDADE	07	LIVROS NACIONAIS	R\$ 25,71	R\$ 179,97
230	Livro O Dourado, 1 Volume, Editora Tribos. Autor: Mary França. Papel couchê. Formato: 31x31. Com no mínimo 16 páginas.	UNIDADE	07	LIVROS NACIONAIS	R\$ 28,13	R\$ 196,91
233	Livro O Tucano, 1 Volume, Editora Tribos. Autor: Mary França. Papel couchê. Formato: 31x31. Com no mínimo 16 páginas.	UNIDADE	07	LIVROS NACIONAIS	R\$ 27,83	R\$ 194,81
235	Coleção Pé De Coelho, 8 Volume, Editora Tribos. Autor: Mary França. Papel couchê. Formato: 31x31. Com no mínimo 10 páginas.	COLEÇÃO	07	LIVROS NACIONAIS	R\$ 224,33	R\$ 1.570,31
236	Livro Pouco Pouco! Muito Muito!, 1 Volume, Editora Tribos. Autor: Mary França. Papel couchê. Formato: 31x31. Com no mínimo 12 páginas.	UNIDADE	07	LIVROS NACIONAIS	R\$ 25,71	R\$ 179,97
237	Livro Que Alto! Que Baixo!, 1 Volume, Editora Tribos. Autor: Mary França. Papel couchê. Formato: 31x31. Com no mínimo 12 páginas.	UNIDADE	07	LIVROS NACIONAIS	R\$ 25,71	R\$ 179,97
250	Livro Tá Na Hora Do Banho! - Cazé, O Jacaré, 1 Volume, Editora Vale Das Letras. Autor: Vale das Letras. Vinil. Formato: 15x15. Com no mínimo 06 páginas.	UNIDADE	07	LIVROS NACIONAIS	R\$ 19,73	R\$ 138,11
VALOR TOTAL R\$ 25.320,68						

JSLC COMERCIO DE LIVROS EIRELI
28.842.488/0001-13

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	Livro Preparado para brincar lá fora? 1 volume. Editora Alfaguara. Autor: Mo Willems. Dimensão: 23 x 16,2 x 0,6 cm. Capa comum. 64 páginas.	UNIDADE	07	ALFAGUARA	R\$ 29,14	R\$ 203,98
03	Livro Vou dar um susto no meu amigo. 1 volume. Editora Alfaguara. Autor: Mo Willems. Dimensão: 22,8 x 16,2 x 0,6 cm. Capa comum. 64 páginas.;	UNIDADE	07	ALFAGUARA	R\$ 28,54	R\$ 199,78
31	Livro 100 palavras Animais. 1 volume. Editora Ciranda Cultural. Autor: Make Believe Ideas. Acabamento: Cartonado. Formato: 28x28. Com no mínimo 14 páginas.	UNIDADE	07	CIRANDA CULTURAL	R\$ 28,43	R\$ 199,01
33	Livro A procura de um amigo. 1 volume. Editora Ciranda Cultural. Autor: Renée Salome. Acabamento: Capa dura. Formato: 33x27. Com no mínimo 10 páginas.	UNIDADE	07	CIRANDA CULTURAL	R\$ 42,25	R\$ 295,75
39	Livro Cuidado Com O Dinossouro!, 1 Volume, Editora Ciranda Cultural. Autor: FABIO TEIXEIRA. Acabamento: Cartonado. Formato: 18x18. Com no mínimo 10 páginas.	UNIDADE	07	CIRANDA CULTURAL	R\$ 28,43	R\$ 199,01
41	Livro Cuidado Com O Monstro!, 1 Volume, Editora Ciranda Cultural. Autor: FABIO TEIXEIRA. Acabamento: Cartonado. Formato: 18x18. Com no mínimo 10 páginas.	UNIDADE	07	CIRANDA CULTURAL	R\$ 28,74	R\$ 201,18
42	Livro Dez Bichinhos Brincalhães, 1 Volume, Editora Ciranda Cultural. Autor: CATERPILLAR BOOKS. Acabamento: Capa dura. Formato: 23x23. Com no mínimo 22 páginas.	UNIDADE	07	CIRANDA CULTURAL	R\$ 27,12	R\$ 189,84
44	Livro Dez Estrelinhas Brilhantes, 1 Volume, Editora Ciranda Cultural. Autor: MELANIE JOYCE. Acabamento: Capa dura. Formato: 23x23. Com no mínimo 22 páginas.	UNIDADE	07	CIRANDA CULTURAL	R\$ 28,94	R\$ 202,58
45	Livro Dez Patinhos Divertidos, 1 Volume, Editora Ciranda Cultural. Autor: STEPHANIE MOSS. Acabamento: Capa dura. Formato: 23x23. Com no mínimo 22 páginas.	UNIDADE	07	CIRANDA CULTURAL	R\$ 28,91	R\$ 202,37
47	Livro Encaixe As Formas Animais, 1 Volume, Editora Ciranda Cultural. Autor: LAKE PRESS. Acabamento: Cartonado. Formato 21x21. Com no mínimo 10 páginas.	UNIDADE	07	CIRANDA CULTURAL	R\$ 24,83	R\$ 173,81
48	Livro Encaixe As Formas Fazenda, 1 Volume, Editora Ciranda Cultural. Autor: LAKE PRESS. Acabamento: Cartonado. Formato 21x21. Com no mínimo 10 páginas.	UNIDADE	07	CIRANDA CULTURAL	R\$ 25,00	R\$ 175,00
49	Livro Encaixe As Formas Veículo, 1 Volume, Editora Ciranda Cultural. Autor: LAKE PRESS. Acabamento: Cartonado. Formato 21x21. Com no mínimo 10 páginas.	UNIDADE	07	CIRANDA CULTURAL	R\$ 24,85	R\$ 173,95
53	Livro Eu Amo Você... Corujinha, 1 Volume, Editora Ciranda Cultural. Autor: Susie Books. Formato: 14x14. Com no mínimo 06	UNIDADE	07	CIRANDA CULTURAL	R\$ 23,80	R\$ 167,16

	páginas.					
54	Livro Eu Amo Você... Ratinha, 1 Volume, Editora Ciranda Cultural. Autor: Susie Books. Formato: 14x14. Com no mínimo 06 páginas.	UNIDADE	07	CIRANDA CULTURAL	R\$ 21,32	R\$ 149,24
57	Livro Hora De Brincar, Dinos!, 1 Volume, Editora Ciranda Cultural. Autor: Fabio Teixeira. Cartonado. Formato: 17x21. Com no mínimo 12 páginas.	UNIDADE	07	CIRANDA CULTURAL	R\$ 25,80	R\$ 181,16
58	Livro Hora De Brincar, Sapinhos!, 1 Volume, Editora Ciranda Cultural. Autor: Make Believe Ideias. Cartonado. Formato 18x21.	UNIDADE	07	CIRANDA CULTURAL	R\$ 25,10	R\$ 175,70
62	Livro Meus Primeiros Opostos, 1 Volume, Editora Ciranda Cultural. Autor: Ciranda Cultural. Livro de pano. formato:24x28. Com no mínimo 06 páginas.	UNIDADE	07	CIRANDA CULTURAL	R\$ 35,31	R\$ 247,17
63	Livro Minhas Primeiras Formas, 1 Volume, Editora Ciranda Cultural. Autor: Autor: Ciranda Cultural. Livro de pano. formato:24x28. Com no mínimo 06 páginas.	UNIDADE	07	CIRANDA CULTURAL	R\$ 34,71	R\$ 242,97
67	Livro Panda Na China, 1 Volume, Editora Ciranda Cultural. Autor: Écia Aragão Buchwe. Capa dura. Formato: 33x27. Com no mínimo 10 páginas.	UNIDADE	07	CIRANDA CULTURAL	R\$ 41,84	R\$ 292,88
71	Livro Urso Polar Aprende A Nadar, 1 Volume, Editora Ciranda Cultural. Autor: Het Redactie Pakhuis. Capa dura. Formato: 32x27. Com no mínimo 10 páginas.	UNIDADE	07	CIRANDA CULTURAL	R\$ 43,70	R\$ 305,90
72	Livro Vamos Contar?, 1 Volume, Editora Ciranda Cultural. Autor: Make Believe Ideias. Capa dura. Formato: 23x21. Com no mínimo 10 páginas.	UNIDADE	07	CIRANDA CULTURAL	R\$ 21,33	R\$ 149,31
74	Livro Esconde-Esconde Na Escola, 1 Volume, Editora Companhia Das Letrinhas. Autor: Claudia Bielinsky. Cartonado. Formato: 21x28. Com no mínimo 16 páginas.	UNIDADE	07	COMPANHIA DAS LETRAS	R\$ 31,32	R\$ 219,24
75	Livro Nós Agora Somos Quatro, 1 Volume, Editora Companhia Das Letrinhas. Autor: Lilli L'Arronge. Papel couchê. Formato: 19x19. Com no mínimo 40 páginas.	UNIDADE	07	COMPANHIA DAS LETRAS	R\$ 33,57	R\$ 234,99
81	Livro As Famílias Do Mundinho, 1 Volume, Editora Dcl. Autor: Ingrid Biesemeyer. Papel couchê. formato: 30x30. Com no mínimo 24 páginas.	UNIDADE	07	DCL DIFUSÃO CULTURAL	R\$ 19,52	R\$ 136,64
82	Livro O Mundinho, 1 Volume, Editora Dcl. Autor: Ingrid Biesemeyer. Papel couchê. formato: 30x30. Com no mínimo 24 páginas.	UNIDADE	07	DCL DIFUSÃO CULTURAL	R\$ 19,73	R\$ 138,11
83	Livro O Mundinho De Boas Atitudes, 1 Volume, Editora Dcl. Autor: Ingrid Biesemeyer. Papel couchê. formato: 30x30. Com no mínimo 24 páginas.	UNIDADE	07	DCL DIFUSÃO CULTURAL	R\$ 20,82	R\$ 145,74
84	Livro Mundinho E Os Bichinhos Do Jardim, 1 Volume, Editora Dcl. Autor: Ingrid Biesemeyer. Papel couchê. formato: 30x30. Com no mínimo 24 páginas.	UNIDADE	07	DCL DIFUSÃO CULTURAL	R\$ 19,52	R\$ 136,64
86	Livro Thomas E Seus Amigos - Uma Grande Corrida, 1 Volume, Editora Dcl. Autor: DCL. Cartonado. Formato: 16x16. Com no mínimo 06 páginas.	UNIDADE	07	DCL DIFUSÃO CULTURAL	R\$ 11,23	R\$ 78,61
87	Livro Um Mundinho De Paz, 1 Volume, Editora Dcl. Autor: Ingrid Biesemeyer. Papel Couchê. Formato:30x30. Com no mínimo 24 páginas.	UNIDADE	07	DCL DIFUSÃO CULTURAL	R\$ 19,32	R\$ 135,24
88	Livro Um Mundinho Para Todos, 1 Volume, Editora Dcl. Autor: Ingrid Biesemeyer. Papel Couchê. Formato:30x30. Com no mínimo 24 páginas.	UNIDADE	07	DCL DIFUSÃO CULTURAL	R\$ 21,02	R\$ 147,14
89	Livro Um Mundinho Sem Bullying, 1 Volume, Editora Dcl. Autor: Ingrid Biesemeyer. Papel Couchê. Formato:30x30. Com no mínimo 24 páginas.	UNIDADE	07	DCL DIFUSÃO CULTURAL	R\$ 21,02	R\$ 147,14
90	Livro Beatrice Não Quer, 1 Volume, Editora Fundamento. Autor: Lauro Numeroff. Papel Couchê. Formato: 25x23. Com no mínimo 32 páginas.	UNIDADE	07	FUNDAMENTO	R\$ 17,70	R\$ 123,90
91	Livro Eu E Você, 1 Volume, Editora Fundamento. Autor: Janet A. Holmes. Papel couchê. Formato 21x27. Com no mínimo 24 páginas.	UNIDADE	07	FUNDAMENTO	R\$ 17,01	R\$ 119,07
92	Livro Eu Vou Ganhar Um Irmãozinho, 1 Volume, Editora Fundamento. Autor: Aurence Bourguigno. Papel Couchê. Formato: 21x27. Com no mínimo 24 páginas.	UNIDADE	07	FUNDAMENTO	R\$ 17,13	R\$ 119,91
93	Livro Miss Spider - Intuição De Formiga, 1 Volume, Editora Fundamento. Autor: David Kirk. Papel Couchê. formato: 25x23. Com no mínimo 26 páginas.	UNIDADE	07	FUNDAMENTO	R\$ 16,72	R\$ 117,04
94	Livro Não Quero Mais Brincar, 1 Volume, Editora Fundamento. Autor: Tanja Wenisch. Papel couchê. Formato: 21x27. Com no mínimo 32 páginas.	UNIDADE	07	FUNDAMENTO	R\$ 17,74	R\$ 124,18
95	Livro Um Amor De Bebê, 1 Volume, Editora Fundamento. Autor: Libby Hathorn. Papel couchê. Formato: 21x27. Com no mínimo 32 páginas.	UNIDADE	07	FUNDAMENTO	R\$ 17,52	R\$ 122,64
97	Livro A Turma Do Vai E Vem, 1 Volume, Editora Girassol. Autor: Monica Alves. Capa dura. Formato: 20x20. Com no mínimo 10 páginas.	UNIDADE	07	GIRASSOL	R\$ 37,27	R\$ 260,89
98	Livro Banho Mágico - O Aniversário Da Princesa, 1 Volume, Editora Girassol. Autor: Monica Fleischer Alves. Vinil. Formato:13x16. Com no mínimo 06 páginas.	UNIDADE	07	GIRASSOL	R\$ 15,14	R\$ 105,98
99	Livro Meu Mundinho - Meu Primeiro 1 2 3 , 1 Volume, Editora Girassol. Autor: Ana Uchoa. Cartonado. Formato:18x21. Com no mínimo 10 páginas.	UNIDADE	07	GIRASSOL	R\$ 29,73	R\$ 208,11
100	Livro Meu Mundinho - Minha Fazenda , 1 Volume, Editora Girassol. Autor: Ana Uchoa. Cartonado. Formato:18x21. Com no mínimo 10 páginas.	UNIDADE	07	GIRASSOL	R\$ 30,03	R\$ 210,21
101	Coleção Mexa a Boca, 4 Volume, Editora Girassol. Autor: Carla Sacrato. Cartonado. Formato:21x21. Com no mínimo 16 páginas.	COLEÇÃO	07	GIRASSOL	R\$ 131,60	R\$ 942,20
104	Livro Brincando Com Teatro De Bonecos, 1 Volume, Editora Global. Autor: Rosana Rios. Papel of 07 - 90 GR. Formato: 21x20. Com no mínimo 66 páginas	UNIDADE	07	GLOBAL	R\$ 25,84	R\$ 180,88
105	Livro Brincando Com Colagens, Recortes E Dobraduras, 1 Volume, Editora Global. Autor:Angela Paiva do Nascimento. Papel of 07 - 90 GR. Formato:21x20. Com no mínimo 48 páginas.	UNIDADE	07	GLOBAL	R\$ 25,84	R\$ 180,88
106	Livro Foge Tatu, 1 Volume, Editora Global. Autor: Mary França. Papel of 07 - 90 GR. Formato: 21x20. Com no mínimo 24 páginas.	UNIDADE	07	GLOBAL	R\$ 26,06	R\$ 182,42
108	Livro O Jabuti Na Roça, 1 Volume, Editora Global. Autor: Mary França. Papel of 07 - 90 GR. Formato:22x18. Com no mínimo 16 páginas.	UNIDADE	07	GLOBAL	R\$ 16,72	R\$ 117,04
109	Livro O Macaco, 1 Volume, Editora Global. Autor: Mary França. Papel of 07 - 90 GR. Formato:22x18. Com no mínimo páginas. Com no mínimo 16 páginas.	UNIDADE	07	GLOBAL	R\$ 17,81	R\$ 124,67
158	Livro Boa Noite - Palavra Cantada, 1 Volume, Editora Melbooks. Autor: Paulo Tatit. Livro de pano. Formato: 38x30. Com no mínimo 08 páginas.	UNIDADE	07	MELBOOKS	R\$ 63,73	R\$ 446,11
159	Livro Rato - Palavra Cantada, 1 Volume, Editora Melbooks. Autor:	UNIDADE	07	MELBOOKS	R\$ 58,06	R\$ 406,42

	Paulo Tatit. Livro de pano. Formato: 30x38. Com no mínimo 08 páginas.					
162	Livro Maçã Do Amor, 1 Volume, Editora Melhoramentos. Autor: Ziraldo. Papel of 07 – 90 GR. Formato: 20x20. Com no mínimo 24 páginas.	UNIDADE	07	MELHORAMENTOS	R\$ 24,96	R\$ 174,72
163	Livro O Cara, 1 Volume, Editora Melhoramentos. Autor: Ziraldo. Papel of 07 – 90 GR. Formato: 20x20. Com no mínimo 24 páginas.	UNIDADE	07	MELHORAMENTOS	R\$ 24,52	R\$ 171,64
167	Livro Bruxinha Zuzu E O Gato Miú, 1 Volume, Editora Moderna. Autor: Eva Furnari. Papel of 07 – 90 GR. Formato: 28x21. Com no mínimo 32 páginas	UNIDADE	07	MODERNA	R\$ 35,44	R\$ 248,08
168	Livro Bruxinhas Zuzu, 1 Volume, Editora Moderna. Autor: Mathew Van Fleet. Cartonado. formato:27x20. Com no mínimo 16 páginas.	UNIDADE	07	MODERNA	R\$ 35,77	R\$ 250,39
170	Livro Você Troca, 1 Volume, Editora Moderna. Autor: Eva Furnari. Papel of 07 – 90 GR. Formato: 25x21. Com no mínimo 32 páginas.	UNIDADE	07	MODERNA	R\$ 36,16	R\$ 253,12
178	Livro A Maior Poça De Lama Do Mundo, 1 Volume, Editora Salamandra. Autor: Mark Baker. Papel of 07 – 90 GR. Formato: 23x23. Com no mínimo 32 páginas.	UNIDADE	07	SALAMANDRA	R\$ 19,45	R\$ 136,15
184	Livro O Bebê E A Bolha De Bebel, 1 Volume, Editora Salamandra. Autor: Margaret Mohy. Capa dura. Formato: 24x28. Com no mínimo 36 páginas.	UNIDADE	07	SALAMANDRA	R\$ 36,45	R\$ 255,15
187	Livro Peppa Na Piscina, 1 Volume, Editora Salamandra. Autor: Mark Baker. Papel of 07 – 90 GR. Formato: 23x23. Com no mínimo 32 páginas.	UNIDADE	07	SALAMANDRA	R\$ 19,12	R\$ 133,84
189	Livro Um Dia De Chuva, 1 Volume, Editora Salamandra. Autor: Mark Baker. Vinil. Formato: 15x15. Com no mínimo 06 páginas.	UNIDADE	07	SALAMANDRA	R\$ 33,86	R\$ 237,02
190	Livro Um Lindo Dia De Sol, 1 Volume, Editora Salamandra. Autor: Mark Baker. Livro de pano. Formato:16x15. Com no mínimo 06 páginas.	UNIDADE	07	SALAMANDRA	R\$ 33,77	R\$ 236,39
203	Livro As Botas De Aniversário - Amarradinhos, 1 Volume, Editora Todo Livro. Autor: Sue Mcmillan. Cartonado. Formato: 22x15. Com no mínimo 08 páginas.	UNIDADE	07	TODO LIVRO	R\$ 22,92	R\$ 160,44
207	Coleção Meu Mundo, 4 Volume, Editora Todo Livro. Autor: Brijbasi Art Press LTDA. Livro de pano. Formato: 14x15. Com no mínimo 06 páginas.	COLEÇÃO	07	TODO LIVRO	R\$ 58,76	R\$ 411,32
208	Coleção Monstrinhos Com Abas, 4 Volume, Editora Todo Livro. Autor: Ruth Marschalek. Cartonado. Formato: 17x17. Com no mínimo 08 páginas	COLEÇÃO	07	TODO LIVRO	R\$ 29,76	R\$ 208,32
210	Livro Hora De Fazer Cocegas, 1 Volume, Editora Todo Livro. Autor: Ruth Marschalek. Cartonado. Formato: 24x26. Com no mínimo 10 páginas.	UNIDADE	07	TODO LIVRO	R\$ 48,29	R\$ 338,03
211	Coleção Meu Livrinho De Pano, 4 Volume, Editora Todo Livro. Autor: Brijbasi Art Press LTDA. Livro de pano. Formato: 14x15. Com no mínimo 06 páginas.	COLEÇÃO	07	TODO LIVRO	R\$ 58,76	R\$ 411,32
214	Livro O Ônibus Dos Animais - Os Números, 1 Volume, Editora Todo Livro. Autor: Ruth Marschalek. Cartonado. Formato:14x20. Com no mínimo 20 páginas.	UNIDADE	07	TODO LIVRO	R\$ 23,35	R\$ 163,45
215	Livro O Trem Dos Animais – O Alfabeto, 1 Volume, Editora Todo Livro. Autor: Ruth Marschalek. Cartonado. Formato:14x20. Com no mínimo 20 páginas.	UNIDADE	07	TODO LIVRO	R\$ 22,72	R\$ 159,04
216	Coleção Pequenos Amigos, 4 Volume, Editora Todo Livro. Autor: Tatiana Reiter Bueno. Cartonado. Formato:17x12. Com no mínimo 08 páginas.	COLEÇÃO	07	CIRANDA CULTURAL	R\$ 29,32	R\$ 205,24
241	Livro Na Fazenda Eu Vi, 1 Volume, Editora Vale Das Letras. Autor: Viviane C Vicenti. Vinil. Formato: 13x13. Com no mínimo 06 páginas.	UNIDADE	07	VALE DAS LETRAS	R\$ 10,72	R\$ 75,04
242	Livro Na Floresta Eu Vi, 1 Volume, Editora Vale Das Letras. Autor: Viviane C Vicenti. Vinil. Formato: 13x13. Com no mínimo 06 páginas	UNIDADE	07	VALE DAS LETRAS	R\$ 10,82	R\$ 75,74
243	Livro No Fundo Do Mar Eu Vi, 1 Volume, Editora Vale Das Letras. Autor: Viviane C Vicenti. Vinil. Formato: 13x13. Com no mínimo 06 páginas.	UNIDADE	07	VALE DAS LETRAS	R\$ 10,61	R\$ 74,27
244	Livro No Quintal Eu Vi, 1 Volume, Editora Vale Das Letras. Autor: Viviane C Vicenti. Vinil. Formato: 13x13. Com no mínimo 06 páginas.	UNIDADE	07	VALE DAS LETRAS	R\$ 10,72	R\$ 75,04
251	Livro Tá Na Hora Do Banho! – Hugo, O Hipopótamo, 1 Volume, Editora Vale Das Letras. Autor: Vale das Letras. Vinil. Formato:15x15. Com no mínimo 06 páginas.	UNIDADE	07	VALE DAS LETRAS	R\$ 19,32	R\$ 135,24
252	Tá Na Hora Do Banho! – Pepi, O Peixinho, 1 Volume, Editora Vale Das Letras. Autor: Vale das Letras. Vinil. Formato:15x15. Com no mínimo 06 páginas.	UNIDADE	07	VALE DAS LETRAS	R\$ 19,52	R\$ 136,64
253	Tá Na Hora Do Banho! – Pepi, O Peixinho, 1 Volume, Editora Vale Das Letras. Autor: Vale das Letras. Vinil. Formato:15x15. Com no mínimo 06 páginas.	UNIDADE	07	VALE DAS LETRAS	R\$ 19,52	R\$ 136,64
255	Coleção Ursinho Bobby, 4 Volumes, Editora Vale Das Letras. Autor: Patrícia Amorim. Cartonado. Formato:19x19. Com no mínimo 14 páginas.	COLEÇÃO	07	VALE DAS LETRAS	R\$ 67,12	R\$ 469,84
VALOR TOTAL R\$ 15.271,90						

G M Comercio De Livros EIRELI	JSLC Comercio De Livros EIRELI
CNPJ: 23.247.144/0001-42	CNPJ: 28.842.488/0001-13
Rua Coronel Antônio Estigarriba, Nº 177	Rua Cinco De Julho, Nº 59 - 2º Andar
Sala B, Bairro: Duque De Caxias 1	Vila Nair
Cuiabá/MT	São Paulo/SP
CEP: 78.043-274	CEP: 04.281-000
Fone: (65) 3618-3000/ 3321-1313/ 9 9200-5757	Fone: (11) 3143-0999/ 9 6671-1048
Email: gmlivros@Bol.Com.Br Adeptus@Bol.Com.Br	Email: Licitação1@Livrariajs.Com.Br
JOÃO NUNES DA SILVA	MARTA FRANCISCA PEGO DOS SANTOS
CPF: 231.521.331-20	CPF: 080.753.209-64
Representante	Representante

Publicado por:
Emanuelly Almeida Silva
Código Identificador:A6C4EF5F

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 040/PMJ/2019

PREGÃO ELETRÔNICO: 093/PMJ/2019

PROCESSO: Nº 1-2447/PMJ/2019

VALIDADE: 15/07/2020

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preço, Sr^a, **Bárbara Pereira** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem Registro de preço para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE REGISTRADOR ELETRÔNICO DE PONTO**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE REGISTRADOR ELETRÔNICO DE PONTO**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF, ligada a Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. Deveram ser entregues conforme solicitado e sob responsabilidade e controle do órgão competente e da Secretaria.

6.2. A entrega do produto referente à solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal e deverão ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias corridos para empresas dentro do município de Jaru/RO, no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e no prazo de 20 (vinte) dias corridos para empresas fora do Estado de Rondônia, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.3. Os materiais deverão ser entregues na sede do Almoxarifado Central, localizado na linha 605, Centro de Convenções de Jaru, telefone (69) 3521 – 4730, em horário comercial de segunda a sexta- feira, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas, sob responsabilidade e controle do órgão competente.

6.4. Os materiais entregues deveram apresentar especificações técnicas em português, para melhor verificação no recebimento.

6.5. Nos levantamentos efetuados foi levada em consideração a demanda apresentada pela Secretaria Municipal, caracterizando-se como expectativa de consumo.

6.6. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

7.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicílio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.

7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

- Nome do Banco;
- Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.

7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

- a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
- d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
- e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

- a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
- b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
- c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
- d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato, será aplicado multa mínima de 01 % (um por cento) até 05 (cinco por cento) do valor registrado.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

VII. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

VIII. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

IX. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

9.3. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9.4. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF.

9.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo XI deste edital) e encaminhar via e-mail, cpl@jaru.ro.gov.br, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas e via correios no prazo de até 15 (quinze) dias após sua convocação.

10.2 Todas as páginas da ata de registro de preço deverão ser assinadas pelo (s) licitante (s) vencedor (es).

10.3. A Ata de registro de Preços – ARP, que terá a validade de 12 (doze) meses consecutivos.

10.4. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.5. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

10.6. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.

10.7. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.8. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital e item 9 da Ata de Registro de Preços. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).

10.9. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;

12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

12.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14- DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do nº 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” d o inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;

IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;

V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;

VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;

XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVI. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

XVII. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação;

d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

e) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

f) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3. Indenizações e multas.

16 – DO CADASTRO RESERVA

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/PMJ/2019.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 9.975/2017, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:

BÁRBARA PEREIRA

Gerente do Sistema de Registro de Preços

Empresa (S) Detentora (S):

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata**Anexo Único**

INFORSERV COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMATICA LTDA. CNPJ: 08.117.381/0001-03						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	REGISTRADOR ELETRÔNICO DE PONTO PARA 3000 USUÁRIOS. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: <ul style="list-style-type: none"> • Atender a Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE nº 1.510/09 e 595/2013 do INMETRO; • Deverá ser utilizado exclusivamente para o registro e emissão do comprovante de ponto referente à entrada e saída dos locais de trabalho de seus colaboradores • Estar homologado pelo INMETRO; • Produzido com micro controlador de última geração de 32 bits; • Confeccionado em material resistente e cantos arredondados para evitar danos aos usuários. • Possuir 02 portas USB's externas, com tecnologia full speed, para utilização de pen drive universal e não proprietário, sendo uma, devidamente protegida com lacre de proteção, para porta fiscal de captura dos dados armazenados na MRP (Memória de Registro de Ponto) exclusiva para o Auditor Fiscal do Trabalho, e outra, posicionada estrategicamente, para recolhimento dos registros de ponto e programação total do equipamento, sendo elas, inserção de funcionários, credenciais, templates, supervisores e configurações. • Capacidade de armazenamento da MRP de no mínimo 8 milhões de registros de ponto; • Capacidade de gerenciamento, na Memória do Trabalho (MT), de até 16.000 usuários; • O equipamento deve ser entregue com lacre, que bloqueia o acesso às memórias do equipamento, para que ninguém tenha acesso a parte interna do equipamento; • Marcações são registradas permanentemente na memória, permitindo que sejam recuperadas em caso de perda de dados; • Possuir Display de LCD gráfico, equipado com back-light, para fornecer ao usuário as informações de data e hora, além de informações e mensagens decorrentes da utilização do relógio. Esse display deverá ser composto com no mínimo 3 linhas de 15 caracteres e no mínimo 1 linha de 8 caracteres, exclusiva para apresentação da hora do relógio; • O equipamento deverá possuir ícone de comunicação no display para indicação do status da comunicação TCP/IP do equipamento. Podendo ser visualizado em no mínimo três situações de comunicação: Ícone apagado: o equipamento está sem cabo de rede conectado. Ícone fixo no display: o equipamento está com cabo de rede conectado e Ícone piscando: o equipamento está com cabo de rede conectado e comunicando; • Possuir Status de violação e sensor no display informando quando o gabinete do equipamento for violado; • O relógio deverá possuir pictograma, que exibe um led na cor verde quando ocorre um registro ou função operada com sucesso, e na cor vermelha quando determinado registro ou função é negado; • Dispositivo para sinalização sonora para interação com o usuário no momento da marcação do ponto; • Possuir teclado em silicone, com no mínimo 16 teclas, sendo de 0 a 9 numéricas e 7 para funções e configurações do equipamento; • Possuir sistema de impressão em papel térmico para imprimir com uma única bobina 9.000 tickets • Possuir impressora térmica com saída na parte superior do equipamento, com resolução de 8 pontos por milímetro, velocidade de impressão de até 170 milímetros por segundo e vida útil de 100 milhões de pulsos; • Deverá possuir compartimento da bobina de papel, do tipo easy load, protegido através de fechaduras com chaves do tipo yale ou tetra; • Impressão do ticket do funcionário em tempo inferior a 02 segundos, com assinatura digital e criptografado; • Durabilidade da impressão no ticket de 05 anos; • Deve possuir sistema de detecção de pouco papel, que informará o usuário da necessidade da substituição antes de acabar o papel no produto, tanto no relógio quanto no software, bloqueando o funcionamento do equipamento quando do final de papel; • Possuir sensor de atolamento de papel; • Deve possuir sistema de guilhotina, que garante o corte correto dos tickets, evitando assim enrosco de papel e maior comodidade ao usuário. • Deve possuir Interface de comunicação ethernet de 10/100Mbps full duplex nativa utilizando protocolo "TCP/IP", com criptografia; 	UND	30	HENRY/ HEXA A	R\$ 1.700,00	R\$ 51.000,00

<ul style="list-style-type: none"> • Circuito interno de monitoração de funcionamento, com sensor de umidade e temperatura interna do equipamento, para visualizar se a condição de trabalho da bobina está prejudicada ou não; • Relógio com precisão de 1 minuto ao ano; • Permitir programar na memória do equipamento: Razão Social da empresa, CPF/CNPJ, CEF e o endereço do empregador; • O equipamento deverá possuir dois lacres de segurança, sendo um para garantir o acesso indevido à memória física do equipamento, não permitindo assim, alteração e exclusão de informações nela armazenada e outro para garantir a segurança da porta fiscal do equipamento; • Possui bateria interna que mantém a data e horário ajustado por 1440 horas na falta de energia elétrica, permitindo a proteção contra violação de gabinete do equipamento; • Disponibilizar tecla exclusiva para emissão de relação instantânea de marcações de ponto efetuadas nas últimas 24 horas; • Possuir leitor de cartão de código de barras bidirecional para leitura e tratamento de código com até 20 dígitos, permitindo realizar a leitura da matrícula entre 2 a 20 dígitos; • Possuir leitor de proximidade Mifare; • Sensor biométrico óptico com resolução mínima de 500 DPI e alta tecnologia para leitura da impressão digital. • Leitor biométrico com taxa de falsa aceitação de 0,01%, e taxa de falsa rejeição de 0,01% configuráveis; • Possibilidade de identificação e operação em modo 1:1 ou 1:N; • Permitir variação angular para posicionamento do dedo e reconhecimento da impressão digital de -30° a +30°; • Memória biométrica com capacidade de armazenamento para até 3.000 usuários; • Possibilidade de cadastro de mais de uma impressão digital por usuário, com reconhecimento automático entre as digitais cadastradas. • No modo de autenticação 1:1 é possível gerenciar até 50.000; • Permite o cadastro da impressão digital do funcionário diretamente no equipamento ou no software; • Não deve restringir a marcação de ponto dos usuários, conforme Portaria 1.510/2009-MTE e 595/2013 do INMETRO; • Possibilitar o cadastro de até 5 senhas máster, para programação e configuração do equipamento; • Deve ser fornecido com fonte de alimentação de 100 a 240 VAC; 				
VALOR TOTAL				R\$ 51.000,00

INFORSERV Comercio De Material De Informatica LTDA - ME
CNPJ: 08.117.381/0001-03
RUA MANOEL LAURENTINO DE SOUZA, 1182
NOVA PORTO VELHO
PORTO VELHO/ RO
CEP: 76.820-146
FONE: (69) 3222-1887// 98409-3902
EMAIL: FABIO.PRADO@INFORSERV.INFO //
INFORSERV@INFORSERV.INFO
FABIO DE OLIVEIRA PRADO
CPF: 851.746.292-00
Representante

Publicado por:
Emanuelly Almeida Silva
Código Identificador:715A534D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			no Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	21.599.682,00	21.599.682,00	3.628.516,33	16,80	3.628.516,33	16,80	17.971.165,67
RECEITAS CORRENTES	21.599.682,00	21.599.682,00	3.628.516,33	16,80	3.628.516,33	16,80	17.971.165,67
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.122.065,00	1.122.065,00	121.919,25	10,87	121.919,25	10,87	1.000.145,75
Impostos	964.065,00	964.065,00	87.555,98	9,08	87.555,98	9,08	876.509,02
Taxas	158.000,00	158.000,00	34.363,27	21,75	34.363,27	21,75	123.636,73
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	20.000,00	20.000,00	16.528,60	82,64	16.528,60	82,64	3.471,40
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	20.000,00	20.000,00	16.528,60	82,64	16.528,60	82,64	3.471,40
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.364.617,00	20.364.617,00	3.490.068,48	17,14	3.490.068,48	17,14	16.874.548,52
Transferências da União e de suas Entidades	9.492.937,00	9.492.937,00	1.696.592,54	17,87	1.696.592,54	17,87	7.796.344,46
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	6.271.680,00	6.271.680,00	912.598,45	14,55	912.598,45	14,55	5.359.081,55
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	4.600.000,00	4.600.000,00	880.877,49	19,15	880.877,49	19,15	3.719.122,51
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	90.000,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	90.000,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	21.599.682,00	21.599.682,00	3.628.516,33	16,80	3.628.516,33	16,80	17.971.165,67
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	21.599.682,00	21.599.682,00	3.628.516,33	16,80	3.628.516,33	16,80	17.971.165,67
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	21.599.682,00	21.599.682,00	3.628.516,33	16,80	3.628.516,33	-	-
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	521.566,92	-	-	0,00	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	521.566,92	-	-	0,00	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERÍODO (j)
			No Período	Até o Período (f)		No Período	Até o Período (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	21.609.682,00	22.131.248,92	6.768.227,39	6.768.227,39	15.363.021,53	2.759.732,80	2.759.732,80	19.371.516,12	2.459.353,89
DESPESAS CORRENTES	20.995.136,00	21.104.284,28	6.600.122,39	6.600.122,39	14.504.161,89	2.677.547,57	2.677.547,57	18.426.736,71	2.387.700,51
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.518.970,04	13.515.578,04	2.198.848,07	2.198.848,07	11.316.729,97	2.194.465,31	2.194.465,31	11.321.112,73	1.946.251,22
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.456.165,96	7.568.706,24	4.401.274,32	4.401.274,32	3.167.431,92	483.082,26	483.082,26	7.085.623,98	441.449,29
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	7.456.165,96	7.568.706,24	4.401.274,32	4.401.274,32	3.167.431,92	483.082,26	483.082,26	7.085.623,98	441.449,29
DESPESAS DE CAPITAL	514.546,00	953.964,64	168.105,00	168.105,00	785.859,64	82.185,23	82.185,23	871.779,41	71.653,38
INVESTIMENTOS	434.546,00	873.964,64	88.105,00	88.105,00	785.859,64	68.695,00	68.695,00	805.269,64	58.163,15
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	0,00	13.490,23	13.490,23	66.509,77	13.490,23
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	73.000,00	0,00	0,00	73.000,00	0,00	0,00	73.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	21.609.682,00	22.131.248,92	6.768.227,39	6.768.227,39	15.363.021,53	2.759.732,80	2.759.732,80	19.371.516,12	2.459.353,89
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	21.609.682,00	22.131.248,92	6.768.227,39	6.768.227,39	15.363.021,53	2.759.732,80	2.759.732,80	19.371.516,12	2.459.353,89
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	0,00	-	-	868.783,53	-	1.169.162,44
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	21.609.682,00	22.131.248,92	6.768.227,39	6.768.227,39	15.363.021,53	2.759.732,80	3.628.516,33	19.371.516,12	3.628.516,33
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, emitido em 14/abr/2020 as 18h e 25m.

PEDRO OTAVIO ROCHA
Contador CRC/RO 003415-O

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:9E801311

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO

PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

LRF, Art. 48 - Anexo XIV		RS 1,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até Período
RECEITAS		
Previsão Inicial		21.599.682,00
Previsão Atualizada		21.599.682,00
Receitas Realizadas		3.628.516,33
Déficit Orçamentário		0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		0,00
DESPESAS		
Dotação Inicial		21.609.682,00
Dotação Atualizada		22.131.248,92
Despesas Empenhadas		6.768.227,39
Despesas Liquidadas		2.759.732,80
Despesas Pagas		2.459.353,89
Superávit Orçamentário		868.783,53
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Até Período
Despesas Empenhadas		6.768.227,39
Despesas Liquidadas		2.759.732,80
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até Período
Receita Corrente Líquida		23.788.827,13
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		23.788.827,13
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		23.788.827,13

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		Até Período
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO		
Receitas Previdenciárias Realizadas		0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas		0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas		0,00
Resultado Previdenciário		0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO		
Receitas Previdenciárias Realizadas		0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas		0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas		0,00
Resultado Previdenciário		0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado até o Período (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	-140.445,49	-527.481,29	375,58
Resultado Primário	-20.000,00	-544.009,89	2.720,05

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrito	Cancelado Até o Período	Pagamento Até o Período	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	371.439,29	0,00	363.958,41	7.480,88
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	4.804.259,20	14.577,51	1.346.175,55	3.443.506,14
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	5.175.698,49	14.577,51	1.710.133,96	3.450.987,02

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Período	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado Até o Período
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos em MDE	478.750,46	<18% / 25%>	16,06
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	60%	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	570.233,37	60%	65,24
Complementação da União ao FUNDEB		RS\$4.500.000,00	

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até Período	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	168.105,00	785.859,64

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS	Valor Apurado Até Período	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado até o Período
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	600.281,89	15,00	20,14
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE	
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)			0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, emitido em 14/abr/2020 as 20h e 42m.

WILSON LAURENTI
Prefeito

PEDRO OTAVIO ROCHA
Contador CRC/RO 003415-O

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:56A226AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM A SAÚDE

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)				R\$ 1,00	
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)	% (b/a)*100	
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	964.065,00	964.065,00	87.550,31	9,08	
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	312.000,00	312.000,00	10.260,73	3,29	
IPTU	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	62.000,00	62.000,00	10.260,73	16,55	
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	150.065,00	150.065,00	22.730,60	15,15	
ITBI	150.000,00	150.000,00	22.730,60	15,15	
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	65,00	65,00	0,00	0,00	
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	251.500,00	251.500,00	54.558,98	21,69	
ISS	250.000,00	250.000,00	45.809,49	18,32	
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	1.500,00	1.500,00	8.749,49	583,30	
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	250.500,00	250.500,00	0,00	0,00	
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	14.629.500,00	14.629.500,00	2.892.962,83	19,77	
Cota-Parte FPM	8.500.000,00	8.500.000,00	1.792.611,32	21,09	
Cota-Parte ITR	2.000,00	2.000,00	1.083,55	54,18	
Cota-Parte IPVA	600.000,00	600.000,00	92.596,52	15,43	
Cota-Parte ICMS	5.500.000,00	5.500.000,00	1.002.619,67	18,23	
Cota-Parte IPI-Exportação	20.000,00	20.000,00	4.051,77	20,26	
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	7.500,00	7.500,00	0,00	0,00	
Desoneração ICMS (LC 87/96)	7.500,00	7.500,00	0,00	0,00	
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	15.593.565,00	15.593.565,00	2.980.513,14	19,11	

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.051.909,00	1.051.909,00	318.088,61	30,24	175.320,39	16,67	168.545,30	16,02	142.768,22
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	253.215,00	253.215,00	202.431,55	79,94	37.140,12	14,67	31.490,02	12,44	165.291,43
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	138.238,00	138.238,00	49.446,19	35,77	4.284,74	3,10	4.284,74	3,10	45.161,45
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	2.525.115,00	2.530.615,00	427.351,19	16,89	383.536,64	15,16	332.827,74	13,15	43.814,55
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	3.968.477,00	3.973.977,00	997.317,54	25,10	600.281,89	15,11	537.147,80	13,52	397.035,65
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes ³									
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	3.968.477,00	3.973.977,00	997.317,54	25,10	600.281,89	15,11	537.147,80	13,52	397.035,65

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS (XII) = (XI)	997.317,54	600.281,89	537.147,80
(-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM ASPS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	997.317,54	600.281,89	537.147,80
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPS (XVII) = (III) X 15% (LC 141/2012)		447.076,97	
DIFERENÇA ENTRE O VALOR APLICADO E A DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA (XVIII) = (XVI (D OU E) - XVII) ⁴		153.204,92	
LIMITE NÃO CUMPRIDO (XIX) = (XVIII) (QUANDO VALOR FOR INFERIOR A ZERO)		0,00	
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (MÍNIMO DE 15% CONFORME LC Nº 141/2012 OU % DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)		20,14	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				Saldo Final (Não Aplicado) ¹ (l) = (h - (i ou j))
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM 2020					
DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM 2019					
DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscrito indevidamente no Exercício sem Disponibilidade e Financeira (q) = (XIV4)	Valor Inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = 0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre valor aplicado e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenho de 2020 (Regra Nova)										
Empenho de 2019 (Regra Nova)										
Empenho de 2018										
Empenho de 2017										
Empenho de 2016 e anteriores										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII)										

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo Final (não aplicado) ¹ (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhos (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2020	0,00				
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00				

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	1.407.984,00	1.407.984,00	209.380,74	14,87
Proveniente da União	1.372.606,00	1.372.606,00	201.821,76	14,70
Proveniente dos Estados	35.378,00	35.378,00	7.558,98	21,37
Proveniente de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	10.000,00	10.000,00	2.906,58	29,07
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	1.417.984,00	1.417.984,00	212.287,32	14,97

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes ³									
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100

ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	1.051.909,00	1.051.909,00	318.088,61	30,24	175.320,39	16,67	168.545,30	16,02
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	253.215,00	253.215,00	202.431,55	79,94	37.140,12	14,67	31.490,02	12,44
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	138.238,00	138.238,00	49.446,19	35,77	4.284,74	3,10	4.284,74	3,10
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	2.525.115,00	2.530.615,00	427.351,19	16,89	383.536,64	15,16	332.827,74	13,15
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	3.968.477,00	3.973.977,00	997.317,54	25,10	600.281,89	15,11	537.147,80	13,52
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes ³								
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	3.968.477,00	3.973.977,00	997.317,54	25,10	600.281,89	15,11	537.147,80	13,52

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, emitido em 14/abr/2020 as 20h e 37m.

WILSON LAURENTI

Prefeito

PEDRO OTAVIO ROCHA

Contador CRC/RO 003415-O

Publicado por:

Erica Souza do Amaral Lozorio

Código Identificador:769563E5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM ENSINO**

PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2.020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72)		RS 1,00			
RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Período (b)	% (c)=(b/a)*100	
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	964.065,00	964.065,00	87.550,31	9,08	
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	312.000,00	312.000,00	10.260,73	3,29	
1.1.1- IPTU	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	62.000,00	62.000,00	10.260,73	16,55	
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	150.065,00	150.065,00	22.730,60	15,15	
1.2.1- ITBI	150.000,00	150.000,00	22.730,60	15,15	
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	65,00	65,00	0,00	0,00	
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	251.500,00	251.500,00	54.558,98	21,69	
1.3.1- ISS	250.000,00	250.000,00	45.809,49	18,32	
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	1.500,00	1.500,00	8.749,49	583,30	
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	250.500,00	250.500,00	0,00	0,00	
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF, art. 153, 4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	15.199.500,00	15.199.500,00	2.892.962,83	19,03	
2.1- Cota-Parte FPM	9.070.000,00	9.070.000,00	1.792.611,32	19,76	
2.1.1- Parcela Referente à CF, art. 159, I, alínea b	8.500.000,00	8.500.000,00	1.792.611,32	21,09	
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	570.000,00	570.000,00	0,00	0,00	
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2- Cota-Parte ICMS	5.500.000,00	5.500.000,00	1.002.619,67	18,23	
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	7.500,00	7.500,00	0,00	0,00	
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	20.000,00	20.000,00	4.051,77	20,26	
2.5- Cota-Parte ITR	2.000,00	2.000,00	1.083,55	54,18	
2.6- Cota-Parte IPVA	600.000,00	600.000,00	92.596,52	15,43	
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	16.163.565,00	16.163.565,00	2.980.513,14	18,44	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	155,21	0,00	
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	336.000,00	336.000,00	49.542,23	14,74	
5.1- Transferências do Salário-Educação	170.000,00	170.000,00	40.340,28	23,73	
5.2- Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00	
5.3- Transferências Diretas - PNAE	96.000,00	96.000,00	8.808,00	9,18	
5.4- Transferências Diretas - PNATE	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	
5.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	393,95	0,00	
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	
6.1- Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	
6.2- Aplicações Financeiras dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONADAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)	336.000,00	336.000,00	49.697,44	14,79	

FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Período (b)	% (c)=(b/a)*100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.921.900,00	2.921.900,00	585.417,12	20,04
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% 2.1)	1.700.000,00	1.700.000,00	384.676,52	22,63

10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% 2.2)	1.100.000,00	1.100.000,00	200.523,91	18,23
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% 2.3)	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% 2.4)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	400,00	400,00	216,69	54,17
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% 2.6)	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	4.610.000,00	4.610.000,00	874.029,08	18,96
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	4.600.000,00	4.600.000,00	872.885,17	18,98
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	10.000,00	10.000,00	1.143,91	11,44
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	1.678.100,00	1.678.100,00	287.468,05	17,13
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Período (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Período (g)	% (h) = (g/d)x100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	4.150.000,00	4.150.000,00	570.233,37	13,74	570.233,37	13,74	0,00
13.1- Com Educação Infantil	1.067.474,00	1.067.474,00	170.944,92	16,01	170.944,92	16,01	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	3.082.526,00	3.082.526,00	399.288,45	12,95	399.288,45	12,95	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	450.000,00	532.148,28	265.963,00	49,98	1.461,62	0,27	264.501,38
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	450.000,00	532.148,28	265.963,00	49,98	1.461,62	0,27	264.501,38
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	4.600.000,00	4.682.148,28	836.196,37	17,86	571.694,99	12,21	264.501,38

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO		VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB		0,00
16.1 - FUNDEB 60%		0,00
16.2 - FUNDEB 40%		0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB		0,00
17.1 - FUNDEB 60%		0,00
17.2 - FUNDEB 40%		0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)		0,00
INDICADORES DO FUNDEB		VALOR
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15- 18)		571.694,99
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %		65,24
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %		0,17
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1+19.2)) %		34,59
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE		VALOR
20- RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE NÃO FORAM UTILIZADOS		376.658,25
21- DESPESAS CUSTEADAS COM SALDO DO ITEM 20 ATE O 1º TRIMESTRE DO EXERCÍCIO		74.047,36

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Período (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Período (g)	% (h) = (g/d)x100	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.067.474,00	1.067.474,00	170.944,92	16,01	170.944,92	16,01	0,00
22.1 - Creche	443.100,00	443.100,00	65.956,32	14,89	65.956,32	14,89	0,00
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	443.100,00	443.100,00	65.956,32	14,89	65.956,32	14,89	0,00
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2 - Pré-escola	624.374,00	624.374,00	104.988,60	16,82	104.988,60	16,82	0,00
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	624.374,00	624.374,00	104.988,60	16,82	104.988,60	16,82	0,00
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	4.823.048,00	4.905.196,28	937.991,03	19,12	596.389,77	12,16	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	3.532.526,00	3.614.674,28	665.251,45	18,40	400.750,07	11,09	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.290.522,00	1.290.522,00	272.739,58	21,13	195.639,70	15,16	0,00
23.9- (-) Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENS. RE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (22+23+24+25+26+27)	5.890.522,00	5.972.670,28	1.108.935,95	18,57	767.334,69	12,85	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL		VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)		287.468,05
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO		0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB		0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS		0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		0,00
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45j)		1.116,18
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+ 30 + 31+32 + 33 + 34) DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46g)		288.584,23
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE((22+23) - 35)		478.750,46
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) * 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%		16,06

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Período (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Período (g)	% (h) = (g/d)x100	
39- DESPESAS CUSTEADAS COM APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	170.000,00	170.000,00	37.134,06	21,84	6.036,07	3,55	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.276.302,00	1.276.302,00	1.052.853,50	82,49	14.534,77	1,14	0,00
42- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS	1.446.302,00	1.446.302,00	1.089.987,56	75,36	20.570,84	1,42	0,00

PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+39+40+41)								
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28+42)	7.336.824,00	7.418.972,28	2.198.923,51	29,64	787.905,53	10,62		0,00
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO						SALDO ATÉ O PERÍODO	CANCELADOS EM 2020 (j)	
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE						74.323,59	1.116,18	
44.1- Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino						59.014,15	23,67	
44.2- Executadas com Recursos do FUNDEB						15.309,44	1.092,51	

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	VALOR	
	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	447.660,21	90.332,11
46- (+)INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO	872.885,17	40.340,28
47- (-)PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O PERÍODO	587.207,82	10.630,07
47.1 Orçamento do Exercício	513.160,46	6.036,07
47.2 Restos a Pagar	74.047,36	4.594,00
48- (+)RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O PERÍODO	1.143,91	203,29
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	734.481,47	120.245,61
50- (+) Ajustes	0,00	0,00
50.1 (+)Retenções	0,00	0,00
50.2 (-)Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3 (+)Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4 (+)Conciliação Bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	734.481,47	120.245,61

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, emitido em 14/abr/2020 as 20h e 36m.

Para maior transparência na divulgação das despesas liquidadas e das não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados, a coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS", deverá ser utilizada no RREO do último bimestre do exercício de referência.

WILSON LAURENTI

Prefeito

PEDRO OTAVIO ROCHA

Contador CRC/RO 003415-O

Publicado por:

Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:3ECF86E6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
RESULTADOS PRIMÁRIOS E NOMINAIS**

PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)		Em reais
ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2020
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	21.599.682,00	3.628.516,33
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.122.065,00	121.919,25
IPTU	312.000,00	10.260,73
ISS	251.500,00	54.558,98
ITBI	150.065,00	22.730,60
IRRF	250.500,00	0,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	158.000,00	34.368,94
Contribuições	3.000,00	0,00
Receita Patrimonial	20.000,00	16.528,60
Aplicações Financeiras (II)	20.000,00	16.528,60
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	20.364.617,00	3.490.068,48
Cota-Parte do FPM	6.800.000,00	1.407.934,80
Cota-Parte do ICMS	4.400.000,00	802.095,76
Cota-Parte do IPVA	480.000,00	92.596,52
Cota-Parte do ITR	1.600,00	866,86
Transferências da LC 87/1996	6.000,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	20.000,00	4.051,77
Transferências do FUNDEB	4.600.000,00	872.885,17
Outras Transferências Correntes	4.057.017,00	309.637,60
Demais Receitas Correntes	90.000,00	0,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	90.000,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	21.579.682,00	3.611.987,73
RECEITAS DE CAPITAL (V)	0,00	0,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00

Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMARIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	0,00	0,00
RECEITA PRIMARIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	21.579.682,00	3.611.987,73

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	21.104.284,28	6.600.122,39	2.677.547,57	2.387.700,51	228.758,41	682.517,32	679.979,32
Pessoal e Encargos Sociais	13.515.578,04	2.198.848,07	2.194.465,31	1.946.251,22	204.516,83	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	7.568.706,24	4.401.274,32	483.082,26	441.449,29	24.241,58	682.517,32	679.979,32
Transferências Constitucionais e Legais	45.200,00	13.200,00	2.200,00	2.200,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	7.523.506,24	4.388.074,32	480.882,26	439.249,29	24.241,58	682.517,32	679.979,32
DESPESAS PRIMARIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	21.084.284,28	6.600.122,39	2.677.547,57	2.387.700,51	228.758,41	682.517,32	679.979,32
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	953.964,64	168.105,00	82.185,23	71.653,38	135.200,00	666.196,23	666.196,23
Investimentos	873.964,64	88.105,00	68.695,00	58.163,15	135.200,00	666.196,23	666.196,23
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	80.000,00	80.000,00	13.490,23	13.490,23	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMARIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XX)	873.964,64	88.105,00	68.695,00	58.163,15	135.200,00	666.196,23	666.196,23
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	73.000,00	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	22.031.248,92	6.688.227,39	2.746.242,57	2.445.863,66	363.958,41	1.348.713,55	1.346.175,55
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]	-544.009,89						

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		-20.000,00
JUROS NOMINAIS		Até o Bimestre / 2020
		VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)		16.528,60
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)		0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)		-527.481,29
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		-140.445,49
ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL		SALDO
		Em 31/Dez/2019 (a)
		Até o Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)		239.973,84
DEDUÇÕES (XXIX)		8.955.951,15
Disponibilidade de Caixa		8.955.951,15
Disponibilidade de Caixa Bruta		9.327.390,44
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)		371.439,29
Demais Haveres Financeiros		0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)		-8.715.977,31
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		-137.541,63
AJUSTE METODOLÓGICO		Até o Bimestre / 2020
VARIÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)		361.420,41
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)		0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)		0,00
VARIÇÃO CAMBIAL (XXXV)		0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)		0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)		0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)		-28.519,25
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)		-527.481,29
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)		-544.009,89
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		521.566,92
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		521.566,92
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, emitido em 14/abr/2020 as 20h e 16m.

PEDRO OTAVIO ROCHA
Contador CRC/RO 003415-O

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:4DE9A37E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
DESPESA POR FUNÇÃO

PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2.020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)											RS 1,00
Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e) = (a-d)	
			No Período	Até o Período (b)	% (b/total b)		No Período	Até o Período (d)	% (d/total d)		
DESPESAS EXCETO	21.609.682,00	22.127.248,92	6.768.227,39	6.768.227,39	100,00	15.359.021,53	2.759.732,80	2.759.732,80	100,00	19.367.516,12	
INTRA-ORÇAMENTARIA											
LEGISLATIVA	1.160.992,00	1.160.992,00	298.415,13	298.415,13	4,41	862.576,87	169.529,19	169.529,19	6,14	991.462,81	
Ação Legislativa	1.160.992,00	1.160.992,00	298.415,13	298.415,13	4,41	862.576,87	169.529,19	169.529,19	6,14	991.462,81	
ADMINISTRAÇÃO	6.878.689,00	7.338.107,64	2.156.889,28	2.156.889,28	31,87	5.181.218,36	978.836,47	978.836,47	35,47	6.359.271,17	
Ação Judiciária	31.252,00	31.252,00	6.267,00	6.267,00	0,09	24.985,00	6.267,00	6.267,00	0,23	24.985,00	
Planejamento e Orçamento	19.000,00	59.000,00	0,00	0,00	0,00	59.000,00	0,00	0,00	0,00	59.000,00	
Administração Geral	6.828.437,00	7.247.855,64	2.150.622,28	2.150.622,28	31,78	5.097.233,36	972.569,47	972.569,47	35,24	6.275.286,17	
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SEGURANÇA PÚBLICA	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	
Administração Geral	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	936.000,00	933.500,00	276.899,69	276.899,69	4,09	656.600,31	125.841,22	125.841,22	4,56	807.658,78	
Administração Geral	619.599,00	619.599,00	158.333,01	158.333,01	2,34	461.265,99	92.194,95	92.194,95	3,34	527.404,05	
Assistência à Criança e ao Adolescente	76.813,00	74.313,00	8.972,64	8.972,64	0,13	65.340,36	8.972,64	8.972,64	0,33	65.340,36	
Assistência Comunitária	239.588,00	239.588,00	109.594,04	109.594,04	1,62	129.993,96	24.673,63	24.673,63	0,89	214.914,37	
SAÚDE	3.968.477,00	3.973.977,00	997.317,54	997.317,54	14,74	2.976.659,46	600.281,89	600.281,89	21,75	3.373.695,11	
Administração Geral	2.525.115,00	2.530.615,00	427.351,19	427.351,19	6,31	2.103.263,81	383.536,64	383.536,64	13,90	2.147.078,36	
Atenção Básica	1.051.909,00	1.051.909,00	318.088,61	318.088,61	4,70	733.820,39	175.320,39	175.320,39	6,35	876.588,61	
Assistência Hospitalar Ambulatorial	253.215,00	253.215,00	202.431,55	202.431,55	2,99	50.783,45	37.140,12	37.140,12	1,35	216.074,88	
Vigilância Epidemiológica	138.238,00	138.238,00	49.446,19	49.446,19	0,73	88.791,81	4.284,74	4.284,74	0,16	133.953,26	
TRABALHO	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	5,91	0,00	37.126,72	37.126,72	1,35	362.873,28	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	5,91	0,00	37.126,72	37.126,72	1,35	362.873,28	
EDUCAÇÃO	7.346.824,00	7.428.972,28	2.198.923,51	2.198.923,51	32,49	5.230.048,77	787.905,53	787.905,53	28,55	6.641.066,75	
Atenção Básica	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	
Alimentação e Nutrição	246.000,00	246.000,00	38.250,29	38.250,29	0,57	207.749,71	10.403,49	10.403,49	0,38	235.596,51	
Ensino Fundamental	5.174.230,00	5.256.378,28	1.893.032,45	1.893.032,45	27,97	3.363.345,83	509.861,27	509.861,27	18,48	4.746.517,01	
Educação Infantil	1.067.474,00	1.067.474,00	170.944,92	170.944,92	2,53	896.529,08	170.944,92	170.944,92	6,19	896.529,08	
Educação de Jovens e Adultos	429.520,00	429.520,00	53.676,59	53.676,59	0,79	375.843,41	53.676,59	53.676,59	1,94	375.843,41	
Educação Especial	419.600,00	419.600,00	43.019,26	43.019,26	0,64	376.580,74	43.019,26	43.019,26	1,56	376.580,74	
DIREITOS DA CIDADANIA	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	
Assistência Comunitária	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	
GESTÃO AMBIENTAL	290.000,00	290.000,00	189.542,78	189.542,78	2,80	100.457,22	9.518,58	9.518,58	0,34	280.481,42	
Preservação e Conservação Ambiental	290.000,00	290.000,00	189.542,78	189.542,78	2,80	100.457,22	9.518,58	9.518,58	0,34	280.481,42	
AGRICULTURA	193.700,00	193.700,00	57.758,50	57.758,50	0,85	135.941,50	10.058,80	10.058,80	0,36	183.641,20	
Administração Geral	25.000,00	25.000,00	19.708,50	19.708,50	0,29	5.291,50	6.283,36	6.283,36	0,23	18.716,64	
Extensão Rural	168.700,00	168.700,00	38.050,00	38.050,00	0,56	130.650,00	3.775,44	3.775,44	0,14	164.924,56	
COMÉRCIO E SERVIÇOS	30.000,00	30.000,00	11.250,00	11.250,00	0,17	18.750,00	11.250,00	11.250,00	0,41	18.750,00	
Turismo	30.000,00	30.000,00	11.250,00	11.250,00	0,17	18.750,00	11.250,00	11.250,00	0,41	18.750,00	
COMUNICAÇÕES	107.000,00	107.000,00	80.600,00	80.600,00	1,19	26.400,00	4.025,78	4.025,78	0,15	102.974,22	
Tecnologia da Informação	107.000,00	107.000,00	80.600,00	80.600,00	1,19	26.400,00	4.025,78	4.025,78	0,15	102.974,22	
DESPORTO LAZER	70.000,00	70.000,00	20.630,96	20.630,96	0,30	49.369,04	11.868,39	11.868,39	0,43	58.131,61	
Desporto Comunitário	70.000,00	70.000,00	20.630,96	20.630,96	0,30	49.369,04	11.868,39	11.868,39	0,43	58.131,61	
ENCARGOS ESPECIAIS	100.000,00	100.000,00	80.000,00	80.000,00	1,18	20.000,00	13.490,23	13.490,23	0,49	86.509,77	
Serviço da Dívida Interna	100.000,00	100.000,00	80.000,00	80.000,00	1,18	20.000,00	13.490,23	13.490,23	0,49	86.509,77	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	73.000,00	0,00	0,00	0,00	73.000,00	0,00	0,00	0,00	73.000,00	
Reserva de Contingência geral	100.000,00	73.000,00	0,00	0,00	0,00	73.000,00	0,00	0,00	0,00	73.000,00	
TOTAL	21.609.682,00	22.127.248,92	6.768.227,39	6.768.227,39	100,00	15.359.021,53	2.759.732,80	2.759.732,80	100,00	19.367.516,12	

FOUN TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, emitido em 14/abr/2020 as 18h e 27m.

PEDRO OTAVIO ROCHA
Contador CRC/RO 003415-O

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:7B5E2872

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 001-2020 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

GABINETE DE GOVERNO - SEMUG
EDITAL Nº. 001/2020 – PMMS – RO 20 DE ABRIL DE 2020.

O prefeito do Município de Mirante da Serra – RO, no uso de suas atribuições legais, conferida pela LM 879/2018, pelo Art. 37 da Constituição Federal, Inciso IX e instruções Normativas nº 41/2014 TCE-RO, nº 13/TCE-RO/2004. AUTORIZA A REABERTURA e RETIFICAÇÃO do edital em pauta, com objetivo de atender demanda de interesse público urgente na área da Saúde Pública do Município que se encontra sem assistência, conforme documentação juntada nos autos do processo nº **440/2020** que autoriza a realização de processo seletivo simplificado para a contratação temporária por um período de 06 meses podendo ser prorrogada por igual período, dos Profissionais devidamente habilitados nas Especialidades de, **Medico Clínico Geral, Fisioterapia, Odontologia, Farmacêutico-Bioquímico e Técnico em Enfermagem.**

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

O processo seletivo simplificado será regido por este Edital e será executado pela Comissão Especial Nomeada pela portaria 5063/2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 12/03/2020.

O presente Processo Seletivo Simplificado tem como objetivo o recrutamento e a seleção de candidatos, que consistirá em **Avaliação de Títulos**, visando à contratação temporária de **05 Profissionais; sendo 01 Medico Clínico Geral 40 horas Semanais, 01 Fisioterapeuta – 30 horas Semanais, 01, Odontólogo 40 horas Semanais, 01 Farmacêutico-Bioquímico 40 horas Semanais e 01 Técnico em Enfermagem** para atender, no âmbito da Secretaria de Municipal da Saúde – SEMSAU – Mirante da Serra – RO.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 A inscrição deverá ser realizada em duas formas, conforme a seguir:

1º Forma: Pela Internet através do email seletivosemsau-msl@hotmail.com, quando o candidato passará todas as informações cadastrais e curriculares. Na inscrição via internet além das informações cadastrais curriculares o candidato deverá juntar os anexos do edital preenchidos, bem como, as informações da letra A a F do item de inscrições devidamente autenticados.

2º Forma: Presencial, se dará com a entrega dos seguintes documentos, na seguinte ordem:

- a) Formulário de Inscrição e Títulos e Documentação (**Anexo IV deste Edital**).
- b) Cópia dos Comprovantes de Escolaridades, relacionados ao emprego pretendido (autenticada em Cartório de Notas e Distribuição);
- c) Cópia do Registro no Conselho de Classe equivalente para os empregos que couberem (autenticada em Cartório de Notas e Distribuição);
- d) Cópia dos Comprovantes de Experiência na área pretendida, podendo ser: Certidão de Tempo de Serviço, Registro na Carteira de Trabalho Previdência Social, Contrato de Trabalho acompanhado de Declaração de Tempo de Serviço ou documento equivalente. (autenticada em Cartório de Notas e Distribuição).
- e) Cópia do Currículo (o qual foi preenchido no ato da inscrição);
- f) Cópia da Carteira de Identidade (autenticada em Cartório de Notas e Distribuição); e
- g) Cópia do email com confirmação do recebimento da inscrição.

2.2. A documentação deverá ser destinada à **Comissão Processo Seletivo/SEMSAU/MS-RO**, podendo ser entregue no seguinte local data e horário.

2.2.1. Presencial no período de **27 a 30 de Abril de 2020.**

2.2.2 Local: Prédio da Secretaria Municipal de Saúde – Rua Brasil 2237 Br. Centro, Mirante da Serra– Fone: 69 – 3463 2298.

2.2.3. Horário: das 07:00 hrs. às 13:00 hrs. – Sala do Setor de RH.

2.2.4 Online: seletivosemsau-msl@hotmail.com, no período **27 a 30 de Abril 2020.**

2.3 Toda a documentação prevista no item **2** deverá, impreterivelmente, ser entregue ou enviada via e-mail pelo candidato, ou pelo seu procurador legalmente constituído, através de procuração autenticada em cartório de Notas e Distribuição, no período definido no item dois.

2.3.1 No caso dos documentos entregues presencialmente, o horário compreendido entre 07h às 13h (horário oficial de Rondônia).

2.3.2 Deverá ser obedecida a data final do prazo para entrega de documentos. Documentos entregues fora do prazo serão desconsiderados.

2.3.3 Antes de inscrever-se o candidato deverá tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital, incluindo seus Anexos, partes integrantes das normas que regem o presente Processo Seletivo, das quais, não poderá alegar desconhecimento em nenhuma hipótese.

2.3.4. A inscrição exprime a ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

2.3.4. A inscrição parcial poderá ser realizada somente através da internet obedecendo ao prazo estabelecido no item **2**.

2.3.5. A inscrição parcial deverá ser confirmada com a entrega da documentação e títulos constantes do **item 2**.

2.3.6. O profissional contratado deverá desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde, em local e escalas definidos pela Unidade de Saúde a que for destinado exercer as atividades.

2.3.7 Sendo constatada, a qualquer tempo, como falsa, qualquer documentação entregue será cancelada a inscrição por ventura efetivada e anulados todos os atos dela decorrentes, respondendo ainda, seu autor, pela falsidade, na forma da lei.

2.3.8 O candidato somente será considerado efetivamente inscrito no presente Processo Seletivo após ter cumprido todas as instruções descritas no **item 2.1** deste Edital e ter sua inscrição homologada pelo prefeito municipal e publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

2.4 Da inscrição pela Internet

2.4.1 O Candidato poderá realizar através do email seletivosemsau-msl@hotmail.com .conforme **CRONOGRAMA** no **Anexo II**. O edital e fichas de inscrição estarão disponíveis no site da Prefeitura do Município de Mirante da Serra <http://www.mirantedaserra.ro.gov.br/>

2.4.2 O candidato deverá ler e seguir atentamente as orientações para preenchimento da **Ficha de Inscrição**, bem como os demais procedimentos, tomando todo o cuidado com a confirmação dos dados preenchidos antes de enviar a inscrição.

2.4.3 Em hipótese nenhuma será devolvida a documentação de inscrição.

2.5 VAGAS DESTINADAS AS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS.

2.5.1 Não foram destinadas vagas para pessoas com deficiência em razão que os cargos ofertados não disponibilizam quantitativos suficientes que possibilitassem a disponibilidade de vagas para atender o disposto no Art. 21, inciso 03 da IN13/TCER-2004.

3. DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

3.1. O candidato aprovado, dentro do quantitativo de vaga ofertada, será admitido em caráter emergencial e temporário, pelo prazo de 06 (seis) meses podendo ser prorrogado por igual período, a contar da data de assinatura do Contrato de Trabalho.

4. DOS LOCAIS DE TRABALHO

6.1. O contratado deverá desempenhar suas atividades profissionais junto a Secretaria Municipal de Saúde de Mirante da Serra- RO.

5. DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

5.1 Tabela de Remuneração, especificadas pela LM 296/2004, alterações e anexos mais vantagens específicas previstas na LM 30/1993 provenientes ao cargo e gratificação de estímulo ao desenvolvimento conforme LM 508/2010, conforme descrito abaixo:

Cargo	Quantidade	Escolaridade	Carga horária	Salário Base	Nível Salarial
Médico Clínico Geral	01	Nível Superior	40hrs. semanais	R\$ 3.494,25	NS V
Fisioterapeuta	01	Nível Superior	30 hrs. semanais	R\$ 1.175,77	NSI
Odontólogo	01	Nível Superior	40hrs. semanais	R\$ 1.881,24	NSA4
Farmacêutico-Bioquímico	01	Nível Superior	40hrs. semanais	R\$ 2.821,84	NSA II
Técnico em Enfermagem	01	Nível Médio	40hrs. semanais	R\$ 683,07	NM II

6. DA ANÁLISE DE TÍTULOS

6.1. A Análise de Títulos será realizada de acordo com as condições e os critérios de avaliação preestabelecidos a seguir:

Títulos	Requisitos	Documentação exigida (Fotocópias autenticadas em cartório)	Pontos Unitários	Pontos Máximos
Escolaridade/Graduação		Diploma ou comprovante de conclusão da graduação na área do cargo descrita no certame.	40 Pontos	40 pontos
Curso de pós-graduação/especialização		Certificação ou comprovante de conclusão de curso em nível de pós-graduação na área do cargo descrita no certame com carga horária mínima de 360 h.	10 Pontos	10 pontos
Curso de pós-graduação mestrado		Título de Mestre na área de formação exigida no processo seletivo.	2,5 Pontos	12,5 Pontos
Curso de pós-graduação doutorado		Título de Doutor na área de formação exigida no processo seletivo.	2,5 Pontos	12,5 Pontos
Curso de aperfeiçoamento ou treinamento		Curso de aperfeiçoamento ou treinamento que esteja relacionado com a área do cargo descrita no certame com carga horária mínima de 50 Hrs curso.	2,5 Pontos	12,5 Pontos
Experiência profissional		Declaração de tempo de serviço, registro de trabalho na carteira de trabalho e previdência social – CTPS, (com data de admissão e rescisão) ou Contrato de Trabalho, na área do cargo descrita no certame, (no máximo 5 semestres).	2,5 - (Por semestre)	12,5Pontos
Total de Pontos				100 Pontos

6.2. Para ser considerado aprovado na análise de títulos o candidato deverá obter a pontuação mínima de 50 (Cinquenta) pontos;

6.2.1. O critério de seleção será objetivo, através da análise de títulos de caráter eliminatório e classificatório.

6.3. Concluído o procedimento de análise de títulos, o resultado será divulgado através de edital publicado no site: www.mirantedaserra.ro.gov.br/ site da AROM (www.diariomunicipal.com.br/arom), jornal de ampla circulação e no Estado de Rondônia no mural de Publicações da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, situada na Rua Dom Pedro I, nº 2389, centro, Mirante da Serra-RO, e Câmara Municipal, situada a rua Marechal Rondon nº 2413.

7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. Ocorrendo empate quanto ao número de pontos obtidos na Análise de Títulos, o desempate será de acordo com os critérios dispostos a baixo: Terá preferência o candidato com idade igual ou superior a 60 anos completos, nos termos da Lei Federal 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada considerando dia, mês, ano e, se necessário, hora e minuto do nascimento.

Numero de Filhos.

Maior nota nos cursos de Especialização. (Pós Graduação, Mestrado e Doutorado).

Maior nota no requisito experiência profissional.

8. DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

8.1 Os candidatos selecionados serão classificados por ordem decrescente, de acordo com os pontos obtidos na avaliação de títulos e critérios de desempate.

9. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO.

9.1. O resultado, as respostas dos recursos e a homologação do Processo Seletivo serão divulgados nas datas constantes do Anexo II - Cronograma Previsto e publicado em meio eletrônico no site: www.mirantedaserra.ro.gov.br/ e site da AROM, jornal de ampla circulação no Estado de Rondônia. (www.diariomunicipal.com.br/arom) no mural de Publicações da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra – RO, situada na Rua Dom Pedro I, nº 2389, centro, Mirante da Serra-RO.

10 – DOS RECURSOS

10.1 O candidato poderá apresentar recurso devidamente fundamentado em relação a qualquer título, informando as razões pelas quais discorda do resultado.

10.2 O recurso será dirigido à **COMISSÃO/DO SELETIVO DA SEMSAU – Av. Brasil nº 2237- Br. Centro sala Recursos Humanos**, ou para o email: seletivosemsau-ms1@hotmail.com devendo ser interposto no prazo (**Quarenta e Oito Horas**) constante do **Cronograma Previsto (Anexo II)**.

10.3 Admitir-se-á para cada candidato um único recurso o qual deverá ser enviado via formulário específico disponível no **Anexo V – Formulário Recurso**, que deverá ser integralmente preenchido, sendo necessário o envio do formulário devidamente argumentado e assinado pelo candidato.

10.4 O formulário preenchido de forma incorreta, com campos em branco ou faltando informações será automaticamente desconsiderado.

10.5. Após o julgamento dos recursos interpostos, os pontos correspondentes aos títulos analisados, considerados procedentes, serão atribuídos ao candidato recorrente.

10.6. Será indeferido liminarmente o recurso ou pedido de revisão que descumprir as determinações constantes neste Edital; for dirigido de forma ofensivo à Comissão Processo Seletivo SEMSAU/MS-RO e ou Administração Municipal; for apresentado fora do prazo e fora de contexto.

10.7. As alterações de análises, após exames dos recursos e/ou pedidos de revisões, serão dadas a conhecer, coletivamente, pela *Internet* nos portais <http://www.mirantedaserra.ro.gov.br/>, www.diariomunicipal.com.br/arom no mural de Publicações da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, situada na Rua Dom Pedro I, nº 2389, centro, Mirante da Serra-RO, jornal de ampla circulação no Estado de Rondônia, na data constante do **Anexo II – Cronograma Previsto**.

10.8 A Comissão Processo Seletivo SEMSAU/MS-RO constitui a última instância para recurso ou revisão, sendo soberana em suas decisões, razão porque não caberão recursos adicionais.

11. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O resultado final e a homologação do Processo Seletivo Simplificado serão divulgados nas datas constantes do Anexo II - Cronograma Previsto e publicados pela *Internet* nos portais <http://www.mirantedaserra.ro.gov.br/>, www.diariomunicipal.com.br/arom) no mural de Publicações da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, situada na Rua Dom Pedro I, nº 2389, centro, Mirante da Serra-RO, jornal de ampla circulação no Estado de Rondônia na data constante do **Anexo II – Cronograma Previsto**.

11.2. Finalizados os procedimentos de análise de títulos e recursos o Prefeito Municipal homologará o resultado final do Processo Seletivo, divulgando-o no site: www.mirantedaserra.ro.gov.br/, e site da AROM <www.diariomunicipal.com.br/arom>, e em jornal de ampla circulação no Estado de Rondônia e no Diário Oficial dos Municípios.

12. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E LOTAÇÃO

12.1. O candidato aprovado será convocado de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de SAUDE – SEMSAU através de Edital publicado no site: www.mirantedaserra.ro.gov.br e AROM (www.diariomunicipal.com.br/arom), em jornal de ampla circulação no Estado de Rondônia e no Diário Oficial do Estado de Rondônia, para assinatura de Contrato de Trabalho, devendo se apresentar no Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, no prazo máximo de até 05 (CINCO) dias UTEIS, a contar da publicação do Edital de Convocação e fazer entrega dos seguintes documentos:

DOCUMENTOS

- a) Ter sido aprovado no presente Processo Seletivo Simplificado;
- b) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- c) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- d) Carteira de Identidade – uma fotocópia autenticada em cartório;
- e) CPF – uma fotocópia autenticada em cartório;
- f) Certidão de Nascimento/casamento – uma fotocópia autenticada em cartório;
- g) Cartão PIS/PASEP – uma fotocópia autenticada em cartório;
- h) Se, do sexo masculino, comprovante de estar quite com as obrigações militares;
- i) Título Eleitoral – uma fotocópia autenticada em cartório;
- j) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (original).
- k) Uma fotografia 3x4 recente e colorida;
- l) Se possuir Conta Corrente de Pessoa Física no Banco do Brasil, apresentar cópia do comprovante;
- m) Comprovante de Residência;
- n) Comprovante de escolaridade (diploma ou comprovante de conclusão de curso, autenticado em cartório).
- o) Original da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;
- p) Original da Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- q) Declaração de dedicação exclusiva para o cargo que concorre (expedida pelo próprio candidato, autenticado em cartório);
- r) Comprovante de estar quite com a Justiça Eleitoral;
- s) Declaração que não responde a Processo Administrativo Disciplinar, nas esferas públicas Municipal, Estadual e Federal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);
- t) Declaração de que não foi demitido a bem do serviço público nos últimos 5 (cinco) anos. (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);
- u) Comprovante de registro no respectivo conselho;
- v) Atestado de Sanidade Física e Mental, acompanhado dos seguintes exames laboratoriais e de imagem: hemograma completo; glicemia jejum, TGO, TGP, bilirrubinas totais e frações, ureia e creatina, colesterol totais e frações, triglicerídeos; raio X de tórax simples; ECG simples. O referido atestado deverá ser emitido por médicos do quadro Municipal;

12.2. O candidato convocado para assinatura de Contrato de Trabalho que não comparecer dentro do prazo preestabelecido no Anexo II, será tido como desistente, podendo, a Administração Municipal convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição e contratação.

12.3. O candidato aprovado que obteve classificação igual ao número de vagas ofertadas, caso convocado deverá se apresentar para assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (Cinco) dias uteis após a respectiva convocação, que se dará através de Edital publicado no Site www.mirantedaserra.ro.gov.br/ e site da AROM (www.diariomunicipal.com.br/arom) em jornal de ampla circulação no Estado de Rondônia e no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade de 06 (seis) meses podendo ser prorrogado por igual período, a contar da data da homologação do Resultado Final publicado no Diário Oficial dos Municípios.

13.2. As contratações de candidatos aprovados, só serão permitidas dentro do prazo de validade do presente Processo Seletivo.

13.3. Será excluído do certame o candidato que fizer declaração falsa ou inexata ou, por sua inteira responsabilidade, deixar de apresentar quaisquer dos documentos, constantes neste Edital, exigidos para a inscrição e possível contratação.

13.4. Os profissionais contratados deverão ser substituídos por ocasião da posse de candidatos aprovados em Concurso Público, em área equivalente.

13.5. Em caso de desistência, ou óbito do profissional contratado, para não haver prejuízo na continuidade da oferta de serviço, a administração poderá, dispensar e substituir o contratado por outro que atenda aos dispositivos legais.

13.6. Em caso de incapacidade física e mental durante o contrato de trabalho, para não haver prejuízo na continuidade da oferta de serviço, a administração poderá substituir o contrato por outro que atenda os dispositivos legais até o retorno do profissional ausente.

13.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Assessoria Jurídica e Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento juntamente com a Comissão designada para acompanhamento do referido Processo Seletivo.

13.8 A prefeitura Municipal de Mirante da Serra/RO, através da Comissão do Processo Seletivo Semsau, fará divulgar, sempre que necessário editais complementares, referentes ao presente edital, sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar tais publicações.

14. ANEXOS

- ANEXO I – Quadro de Vagas;
- ANEXO II – Cronograma Previsto;
- ANEXO III – Descrição Sumária das Atribuições do Emprego;
- ANEXO IV – Formulário Entrega de Títulos e Documentação;
- ANEXO V – Comprovante do Candidato;

ANEXO VI – Formulário de Recursos;

Mirante da Serra, 20 de Abril de 2020.

ADINALDO DE ANDRADE

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira Silva
Código Identificador:438A7381

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/PMNBO/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO**CONTRATADA: DANTASTERRA CONSTRUÇÕES LTDA – EPP****DO OBJETO**

O objeto do presente termo contratual é:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Recuperação de estrada vicinais no TRAVESSÃO LINHA 114 NORTE – trecho 114/inha 118- extensão -4,50 km com limpeza lateral, conformação da pista de rolamento e encascalhamento, execução que visem a drenagem e a manutenção posterior da estrada e, os cuidados necessários para não afetar drasticamente com o meio ambiente	01	R\$89.100,00	R\$89.100,00

conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas nos Anexos do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº **06/2020**, partes integrantes e inseparáveis do mesmo, que constituem o Processo nº **19/2020**.**DO VALOR**Atribui-se ao respectivo contrato o valor de **R\$ 89.100,00 (oitenta e nove mil e cem reais)**, conforme consta da Proposta de empresa vencedora do pregão 06/2020.**DO PAGAMENTO**O pagamento será realizado em favor da (s) empresas (s) por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária, após a apresentação da Nota Fiscal, em que deverão ser em conformidade como boletim de Medição em até **30 (trinta) dias** após a autorização do órgão fiscalizador juntamente com o Relatório fotográfico, a comprovação da regularidade no recolhimento dos impostos, sendo apresentado:

- Certidão Negativa da Secretaria de Finanças Estadual,
- Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais,
- Certidão Negativa da Receita Federal referente a Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiro,
- Certidão de Regularidade do FGTS,
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas pela empresa.
- Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais quanto a Dívida Ativa da União

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente da pretensa contratação correrá por conta dos recursos consignados ao Município de Nova Brasilândia D'Oeste na seguinte funcional programática:

Órgão	02.	Poder Executivo
Unidade Orçamentária	02.007.	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Prog. Trabalho	26.782.0013.1.014.	Convênio Cascalhamento Travessão 114/118 L. Norte
Elemento de Despesa	3.3.90.39.	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	20140037	Outros Convênios do Estado

Nota de Empenho nº620/2020.

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir de sua publicação, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 30/2020 anexado ao processo administrativo 19/2020.

DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Nova Brasilândia D'Oeste para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato.

DATA: 09.04.2020.

Publicado por:
Kathlyen Tauany Alves de Lima
Código Identificador:BF3B84D4

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/PMNBO/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO**CONTRATADA: D T DA ROCHA SILVA****DO OBJETO**

O objeto do presente termo contratual é:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para instalação do projeto de prevenção contra incêndio e pânico (PPCIP) da unidade básica de saúde setor 13 no município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO.	01	R\$ 6.400,00	R\$ 6.400,00

conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas nos Anexos do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020, partes integrantes e inseparáveis do mesmo, que constituem o Processo nº 1779/2019.

DO VALOR

Atribui-se ao respectivo contrato o valor de **R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)**, conforme consta da Proposta de empresa vencedora do pregão 02/2020.

DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada e constatado o recebimento definitivo do objeto. O pagamento será efetuado na forma estabelecida no item 9 do Termo de Referência, após o recebimento definitivo do objeto, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme o art. 5º, caput, da Lei Federal 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente da pretensa contratação correrá por conta dos recursos consignados ao Município de Nova Brasilândia D'Oeste na seguinte funcional programática:

Órgão	02	PODER EXECUTIVO
Unidade orçamentária	02.006.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub Função	301	ATENÇÃO BÁSICA
Programa	0001	SAÚDE EM AÇÃO
Projeto/Atividade	2007	MANUTENÇÃO DO PAB FIXO – SUS
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00.00.	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Desdobramento	05 00	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS
Fonte de Recurso	10270007	PAB - PISO DE ATENCAO BASICA

Nota de Empenho nº 442/2020.

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 31/2020 anexado ao processo administrativo 1779/2019.

DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Nova Brasilândia D'Oeste para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato.

DATA: 14.04.2020.

Publicado por:
Kathlyen Tauany Alves de Lima
Código Identificador:30322763

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/CPL/2020; DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/SEMAGRI/2020

PUBLICAÇÃO Nº 221/2020

PROC. LICITATÓRIO Nº 081/SEMAGRI/2020.

PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2020

Os Secretários do Município de Novo Horizonte do Oeste - Estado de Rondônia; Senhores JOCSÁ RODRIGUES BORBA, Secretário Municipal da Fazenda, GELDIA DE SABINO DE OLIVEIRA, Secretária Municipal da Educação, VANDERLEI JOSÉ DA COSTA Secretário Municipal de Obras, GILMAR DA SILVA FERREIRA Secretário Municipal da Saúde, REGINALDO PEREIRA DE AQUINO, Secretário Municipal de Assistência Social e ANTONIO SERGIO MACIEL SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA , no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei

PUBLICA:

Art. 1º- Através do presente fica publicado a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da Licitação de Pregão Eletrônico nº001/CPL/2020; do Processo Licitação nº 081/SEMAGRI/2020, tendo como objetivo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO COM BASE O VALOR PRATICADO NA BOMBA DE ABASTECIMENTO**, tendo como vencedoras as empresas:

EMPRESA : AUTO POSTO NH LTDA-ME - 11.248.068/0001-00

Item	UNID	Descrição	Marca	Modelo	VALOR PREVISTO	TOTAL	DESC. EM %	VALORTOTAL DO DESC.
1	LT	GASOLINA COMUM PARA O ABASTECIMENTO DOS VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL; COM ABASTECIMENTO NO MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE-RO E ABASTECIMENTO DE VEICULOS EM TRANSITO, PODENDO SER EM UM DOS MUNICIPIOS: ARIQUEMES, ITAPUÁ, CANDEIAS DO JAMARI E PORTO VELHO.	Atem	Gasolina Comum	372.320,00		0,002 %	0,002 %
2	LT	ÓLEO DIESEL COMUM PARA O ABASTECIMENTO DOS VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL; COM	Atem	Oleo Diesel Comum	932.480,00		0,002 %	0,002 %

		ABASTECIMENTO NO MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE-RO E ABASTECIMENTO DE VEICULOS EM TRANSITO, PODENDO SER EM UM DOS MUNICIPIOS: ARIQUEMES, ITAPUÁ, CANDEIAS DO JAMARI E PORTO VELHO.					
3	LT	ÓLEO DIESEL S10 PARA O ABASTECIMENTO DOS VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL; COM ABASTECIMENTO NO MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE-RO E ABASTECIMENTO DE VEICULOS EM TRANSITO, PODENDO SER EM UM DOS MUNICIPIOS: ARIQUEMES, ITAPUÁ, CANDEIAS DO JAMARI E PORTO VELHO.	Atem	Óleo Diesel S10	936.050,00	0,002 %	0,002 %

Baseado nos termos da Lei 8.666/93, Lei de 10.520/02, Decreto 7.892/13 e Decreto 5.450/05. Publicação esta para cumprimento ao exposto na Lei Municipal nº 240/2002.

Novo Horizonte do Oeste - RO, 20 de Abril de 2020.

GELDIANE DE SABINO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação

GILMAR DA SILVA FERREIRA

Secretário Municipal de Saúde

VANDERLEI JOSÉ DA COSTA

Secretário Municipal de Obras

JOCSÁ RODRIGUES BORBA

Secretario Municipal de Fazenda

ANTONIO SERGIO MACIEL

Secretario Municipal de Agricultura

REGINALDO PEREIRA DE AQUINO

Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Elias de Oliveira

Código Identificador:BD884BE7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/CPL/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO 081/2020**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/CPL/2020

Aos 20 dias do mês de Abril do ano de 2020, nas dependências da CPL, da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE, CNPJ 63.762.009/0001-50 com sede na Av. Elza Vieira Lopes nº 4803, centro, Novo Horizonte do Oeste RO, representado neste ato pelos secretários GELDIANE DE SABINO DE OLIVEIRA, RG:1.495.286 SEDC/RO, CPF:991.244.086-20, SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, VANDERLEI JOSÉ DA COSTA, RG:645404 SSP/RO, CPF:610.459.182-53, SECRETÁRIO MUNICIPAL DA OBRAS, JOCSÁ RODRIGUES BORBA, RG:539114 SSP/RO, CPF:668.577.802-53, SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, GILMAR DA SILVA FERREIRA, RG:643.486 SSP/RO, CPF:619.861.142-04, SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, ANTONIO SERGIO MACIEL, RG:484814 SSP RO, CPF:469.597.262-04, SECRETÁRIO MUNICIPAL DA AGRICULTURA, REGINALDO PEREIRA DE AQUINO, RG: 1005472 SESDE4C/RO, CPF: 002.874.642-29, SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, e a empresa AUTO POSTO NH LTDA EPP inscrita no CNPJ n.º 11.248.068/0001-00, representada pela Senhor CLEIVALDO MARQUES CUERBAS, inscrito na Carteira de Identidade nº 715.953, expedida pelo SSP/RO e CPF n.º 713.145.712-49, com sede na AV. VIVALDO CARRETA, 4914, BAIRRO, CIDADE NOVA, NOVO HORIZONTE DO OESTE -RO, CEP – 76956-000, em face do Pregão Eletrônico n.º 001/2020, resolve Registrar o Preço da empresa acima indicada para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO COM BASE NOS PREÇOS PRATICADOS NA BOMBA DE ABASTECIMENTO, sujeitando-se as partes às determinações da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata, Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - A presente Ata tem por objeto a para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO COM BASE NOS PREÇOS PRATICADOS NA BOMBA DE ABASTECIMENTO, para atender a necessidade das secretarias do municipio de Novo Horizonte do Oeste-RO, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico n.029/CPL/2018.

A EMPRESA: AUTO POSTO NH LTDA EPP CNPJ n.º 11.248.068/0001-00

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	VALOR TOTAL R\$	PERCENTUAL (%) DE DESCONTO
1	GAZOLINA COMUM PARA O ABASTECIMENTO DOS VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL; COM ABASTECIMENTO NO MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE-RO E ABASTECIMENTO DE VEICULOS EM TRANSITO, PODENDO SER EM UM DOS MUNICIPIOS: ARIQUEMES, ITAPUÁ, CANDEIAS DO JAMARI E PORTO VELHO.	V.T.I	372.320,00	0,002%
2	ÓLEO DIESEL COMUM PARA O ABASTECIMENTO DOS VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL; COM ABASTECIMENTO NO MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE-RO E ABASTECIMENTO DE VEICULOS EM TRANSITO, PODENDO SER EM UM DOS MUNICIPIOS: ARIQUEMES, ITAPUÁ, CANDEIAS DO JAMARI E PORTO VELHO.	V.T.I	932.480,00	0,002%
3	ÓLEO DIESEL S10 PARA O ABASTECIMENTO DOS VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL; COM ABASTECIMENTO NO MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE-RO E ABASTECIMENTO DE VEICULOS EM TRANSITO, PODENDO SER EM UM DOS MUNICIPIOS: ARIQUEMES, ITAPUÁ, CANDEIAS DO JAMARI E PORTO VELHO.	V.T.I	936.050,00	0,002%

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 2.1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE-RO, pagará os FORNECEDORES o valor unitário registrado por item, multiplicado pela quantidade solicitada e após recebimento definitivo, que constará da nota de empenho.
- 2.2 - O pagamento será efetuado conforme o disposto no Edital de Pregão Eletrônico n. 001/CPL/2020.
- 2.3 - Estão incluídos no preço unitário todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, as quais correrão por conta das FORNECEDORAS.
- 2.4 - O pagamento será feito após a apresentação da nota fiscal juntamente com a imagem fotográfica da bomba de abastecimento que comprove o preço praticado, onde houve o cálculo do desconto para cada item.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3 - As despesas decorrentes para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO COM BASE NOS PREÇOS PRATICADOS NA BOMBA DE ABASTECIMENTO, serão conforme descritas no Edital de Pregão Eletrônico n. 001/CPL/2020.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar os serviços conforme o descrito no objeto da licitação na forma adequada, segundo especificações exigidas por este Termo de Referência.
- 5.2. Manter, durante toda a vigência da Ata, as condições e qualificações exigidas para a contratação.
- 5.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas dos seus empregados e outros que venha a contratar para o cumprimento de suas atribuições.
- 5.4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução dos serviços.
- 5.5. Apresentar se solicitada, os documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 5.6. Permitir aos servidores credenciados pela CONTRATANTE fiscalizar, acompanhar, controlar, avaliar, recusar, qualquer objeto que não atenda às exigências que lhe forem solicitadas por escrito.
- 5.7. Executar o exigido no objeto nos prazos estipulados neste Termo de Referência. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para o recebimento de correspondências.
- 5.8. Responder pelos materiais entregues nos prazos estipulados. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para o recebimento de correspondências.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- 6.2. Receber provisória e definitivamente o objeto nas formas definidas, certificando as notas fiscais.
- 6.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 6.4. Coordenar a entrega do objeto da licitação deste termo, com vistas à sua fiel execução, com amplos poderes para recusá-los ou sustá-los, desde que não estejam de acordo com os termos estabelecidos.
- 6.5. Notificar à CONTRATADA por escrito a ocorrência de irregularidades na entrega do objeto licitado.
- 6.6. Fornecer à CONTRATADA as informações e demais elementos pertinentes à execução do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 - As FORNECEDORAS poderão ter seus registros cancelados quando:
- 7.1.1 - Por iniciativa da Administração, quando:
- 7.1.1.1 - Não cumprirem as exigências do edital de licitação do Pregão Eletrônico n. 001/CPL/2020 e as condições da presente Ata de Registro de Preços;
- 7.1.1.2 - Recusarem-se a não assinar a Ata de Registro de Preço, quando for o caso, no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- 7.1.1.3 - Derem causa à rescisão administrativa decorrente desta Ata de Registro de Preços;
- 7.1.1.4 - Não ficarem mantidas as condições de habilitação e compatibilidade;
- 7.1.1.5 - Não aceitarem a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação, face as razões de interesse público, devidamente justificados.
- 7.1.2 - Por iniciativa das próprias FORNECEDORAS, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, em função de fato superveniente, aceito pela Administração, que comprovadamente venha a comprometer a execução desta Ata.
- 7.1.3 - O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado nos autos do Processo n.º 081/2020, com decisão fundamentada da Procuradoria desse Município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1 - A recusa da licitante classificada em assinar a Ata e ou Contrato dentro do prazo fixado pela Administração implicará na aplicação de penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a critério do Município, garantida, em qualquer caso, a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação.
- 8.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada caracterizará a inadimplência, sujeitando-a as seguintes penalidades:
- 8.2.1 - advertência;
- 8.2.2 - multa nos seguintes percentuais:
- 0,3% (três décimos por cento) do valor da Nota de empenho por dia de atraso na retirada dos referidos instrumentos, na entrega do objeto ou de sua substituição no caso de se mostrarem inadequados ao uso ou fora das especificações contratadas;
- 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de empenho, no caso de atraso igual ou superior a 15 (quinze) dias, podendo ensejar, a critério da Contratante, o cancelamento da rescisão do Contrato de Compromisso de Fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos subitens acima.
- 8.2.3 - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não inferior a 90 (noventa) dias, e conforme o disposto no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

A aplicação das penalidades de advertência e multa prevista no Edital serão aplicadas de ofício ou mediante proposta do responsável pela observância do ajustado.

8.3 - É competente para aplicar as penalidades de advertência e de multa o Presidente da Comissão de Licitação, subsidiado pela Procuradoria Geral do Município.

8.4 - Na aplicação dessas penalidades será facultada a defesa prévia do contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.5 - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a contratada dos fornecimentos subsequentes;

8.6 - O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Fatura/Nota Fiscal do mês de referência do fornecimento, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado;

8.7 - A aplicação da penalidade de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência do departamento de Compras e Licitação – subsidiada pela Procuradoria Geral do Município, facultada a defesa do contratado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias da abertura de vista.

8.8 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será, descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O objeto da presente ata deverá ser executado de acordo com as especificações e exigências estabelecidas no edital, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por uma comissão de recebimento nomeada e designadas pelo Secretário da Pasta da CONTRATANTE.

9.3. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados.

9.4. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, nem a exime de manter fiscalização própria.

9.5. Não serão aceitos objetos que estiverem em desacordo com as especificações do edital, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE ENTREGA DO COMBUSTIVEL

10.1 – O serviço de abastecimento será executado na sede do Município de Novo Horizonte do Oeste-RO atendendo os veículos da frota municipal e em um dos municípios (ARIQUEMES, ITAPUÁ, CANDEIAS DO JAMARI E PORTO VELHO) para abastecimento dos veículos que estiverem em transito, uma vez solicitado o serviço através do secretario municipal.

10.2 – A solicitação dos serviços será feito por empenho em favor da empresa.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

11 - Fica eleito o Foro da comarca de Nova Brasilândia do Oeste - RO, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/CPL/2020 e as propostas das FORNECEDORAS.

12.2 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo Pregoeiro do Município e pelas FORNECEDORAS, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Novo Horizonte do Oeste RO, 20 de Abril de 2020.

GELDIANE DE SABINO DE OLIVEIRA

RG:1.495.286 SESDC/RO

CPF:991.244.086-20

Secretária Municipal Da Educação

VANDERLEI JOSÉ DA COSTA

RG:645404 SSP/RO

CPF:610.459.182-53

Secretário Municipal Da Obras

JOCSÁ RODRIGUES BORBA

RG:539114 SSP/RO

CPF:668+577.802-53

Secretário Municipal Da Fazenda

GILMAR DA SILVA FERREIRA

RG:643.486 SSP/RO

CPF:619.861.142-04

Secretário Municipal Da Saúde

ANTONIO SERGIO MACIEL

Secretário Municipal Da Agricultura

RG:484814 SSP RO

CPF:469.597.262-04

REGINALDO PEREIRA DE AQUINO

Secretário Municipal De Assistência Social

RG: 1005472 SESDE4C/RO,

CPF: 002.874.642-29

Auto Posto NH LTDA EPP

CNPJ n.º 11.248.068/0001-00

CLEIVALDO MARQUES CUERBAS

CPF n.º 713.145.712-49

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:8EF8AAAF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.617 - 2020

GABINETE DO PREFEITO**LEI MUNICIPAL Nº 2.617/2020 DE, 20 DE ABRIL DE 2020**

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a **CÂMARA DO MUNICÍPIO DO PIMENTA BUENO - RO, aprovou e eu sanciono a seguinte.**

LEI

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação, no valor de **R\$ 66.116,71 (sessenta e seis mil, cento e dezesseis reais e setenta e um centavos)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:

ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
07.001- Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC			
07.001.12.361.1013.2.158	Manter a Frota da SEMEC	VALOR	FONTE/RECURSOS
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	R\$ 66.116,71	3.001.0046 - Rec Exerc Anterior - Rec. Da Educ. no Ensino Fundamental
TOTAL A SUPLEMENTAR		R\$ 66.116,71	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4.320 de 17 de março de 1964, fica estabelecido como Crédito Adicional Especial por anulação de dotação.

ANULAÇÃO			
07.001.12.361.1013.2.025	Remunerar Servidores Lotados na Secretaria/Administração	VALOR	FONTE/RECURSOS
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 4.604,20	3.001.0046 - Rec Exerc Anterior - Rec. Da Educ. no Ensino Fundamental
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	R\$ 1.730,09	3.001.0046 - Rec Exerc Anterior - Rec. Da Educ. no Ensino Fundamental
TOTAL A ANULAR		R\$ 6.334,29	
07.001.12.361.1013.2.129	Remunerar Servidores Cedidos e/ou Permutados	VALOR	FONTE/RECURSOS
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 902,62	3.001.0046 - Rec Exerc Anterior - Rec. Da Educ. no Ensino Fundamental
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	R\$ 1.250,42	3.001.0046 - Rec Exerc Anterior - Rec. Da Educ. no Ensino Fundamental
TOTAL A ANULAR		R\$ 2.153,04	
07.001.12.361.2119.2.026	Remunerar Professores Lotados no Ensino Fundamental	VALOR	FONTE/RECURSOS
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 24.027,90	3.001.0046 - Rec Exerc Anterior - Rec. Da Educ. no Ensino Fundamental
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	R\$ 1.367,42	3.001.0046 - Rec Exerc Anterior - Rec. Da Educ. no Ensino Fundamental
TOTAL A ANULAR		R\$ 25.395,32	
07.001.12.361.2119.2.029	Remunerar Outros Profissionais Lotados no Ensino Fundamental	VALOR	FONTE/RECURSOS
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 4.693,78	3.001.0046 - Rec Exerc Anterior - Rec. Da Educ. no Ensino Fundamental
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	R\$ 3.786,98	3.001.0046 - Rec Exerc Anterior - Rec. Da Educ. no Ensino Fundamental
TOTAL A ANULAR		R\$ 8.480,76	
07.001.12.365.2120.2.027	Remunerar Professores Lotados no Ensino Creche	VALOR	FONTE/RECURSOS
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 13.498,19	3.001.0080 - Rec Exerc Anterior - Creche - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	R\$ 1.393,10	3.001.0080 - Rec Exerc Anterior - Creche - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos
TOTAL A ANULAR		R\$ 14.891,29	
07.001.12.365.2120.2.030	Remunerar Outros Profissionais Lotados no Ensino Creche	VALOR	FONTE/RECURSOS
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 3.421,29	3.001.0080 - Rec Exerc Anterior - Creche - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	R\$ 951,06	3.001.0080 - Rec Exerc Anterior - Creche - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos
TOTAL A ANULAR		R\$ 4.372,35	
07.001.12.365.2120.2.132	Remunerar Professores Lotados no Ensino Pré-Escolar	VALOR	FONTE/RECURSOS
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 2.635,79	3.001.0083 - Rec Exerc Anterior - Pré- EscolaDespesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	R\$ 523,78	3.001.0083 - Rec Exerc Anterior - Pré- EscolaDespesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos
TOTAL A ANULAR		R\$ 3.159,57	
07.001.12.365.2120.2.133	Remunerar Outros Profissionais Lotados no Ensino Pré-Escolar	VALOR	FONTE/RECURSOS
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 431,51	3.001.0083 - Rec Exerc Anterior - Pré- EscolaDespesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	R\$ 898,58	3.001.0083 - Rec Exerc Anterior - Pré- EscolaDespesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos
TOTAL A ANULAR		R\$ 1.330,09	
TOTAL GERAL A ANULAR		R\$ 66.116,71	

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho.
Pimenta Bueno - RO, 20 de Abril de 2020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:53F8EAA4

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.618/2020

GABINETE DO PREFEITO

Av. Castelo Branco, 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone: (69) 3451-2593
LEI MUNICIPAL Nº 2.618/2020 DE, 20 DE ABRIL DE 2020

Dispõe Sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Recurso Vinculado a Receita e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei. FAZ SABER que a **CÂMARA DO MUNICÍPIO DO PIMENTA BUENO - RO, aprovou e eu sanciono a seguinte. LEI**

Artigo 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, o crédito adicional suplementar por recurso vinculado a receita no valor de **R\$34.825,00 (trinta e quatro mil e oitocentos e vinte e cinco reais)** destinado a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR POR RECURSO VINCULADO A RECEITA			
12. Secretaria Municipal de Saúde			
006- Fundo Municipal de Saúde			
12.006.10.301.1196.2.070	Manter as Atividades das Unidades Básicas de Saúde	Valor	Fonte/ Recursos
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 34.825,00	1.028.007- PAB - Piso de Atenção Básica
TOTAL A SUPLEMENTAR		R\$ 34.825,00	

Artigo 2º Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4.320 de 17 de março de 1964, Suplementar, por Recurso Vinculado a Receita.

RECEITA:			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	FONTE/RECURSOS
2.4.1.8.04.1.0.10.00.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Tranfêrencias - Bloco. Invest. ASPS-Atenção Básica - PAB	R\$ 34.825,00	1.028.007- PAB - Piso de Atenção Básica
TOTAL DA RECEITA		R\$ 34.825,00	

Artigo 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sborinho.
Pimenta Bueno - RO, 20 de Abril de 2020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:5F175D37

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.620/2020

GABINETE DO PREFEITO

Av. Castelo Branco, 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593
LEI MUNICIPAL Nº 2.620/2020 DE, 20 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe Sobre Abertura de Crédito Adicional, Suplementar por Superávit Financeiro, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei. FAZ SABER que a **CÂMARA DO MUNICÍPIO DO PIMENTA BUENO - RO, aprovou e eu sanciono a seguinte. LEI:**

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal abrir no orçamento vigente, crédito adicional, suplementar por superavit financeiro, no valor de **R\$428.785,70 (quatrocentos e vinte e oito mil e setecentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos)**, destinados a suplementar as dotações orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO:			
06.001	Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo	Valor	Fonte/ Recursos
06.007.18.541.2115.2063	Manter as Atividades do Meio Ambiente		
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 83.785,70	3.000.0000-Recursos Livres - Exercício Anterior
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	R\$ 100.000,00	3.000.0000-Recursos Livres - Exercício Anterior
4.4.90.61.00.00	Aquisição de Bens Imóveis	R\$ 145.000,00	3.000.0000-Recursos Livres - Exercício Anterior

4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 100.000,00	3.000.0000-Recursos Livres - Exercício Anterior
TOTAL A SUPLEMENTAR			R\$ 428.785,70

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4.320 de 17 de março de 1964, suplementar por Superavit Financeiro.

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho.
Pimenta Bueno, 20 de Abril de 2020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA

Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:517B0EB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO EDITAL DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 06/2020

A Secretária de Saúde do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições legais, conferidas Pelo Decreto Municipal n.º 5.578/2020 de 18 de Março de 2020, pela Lei Municipal n. 1.799 de 11 de janeiro de 2012, pelo Decreto Regulamentar n.º 154 de 13 de janeiro de 2012, e conforme documentação constante dos autos do Processo n.º 2713/2020, considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público de contratação de profissionais habilitados, considerando a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, Considerando o Decreto n. 24.887, de 20 de março de 2020, que versa sobre o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19, torna público as normas para a realização de Processo Seletivo Simplificado para atender no âmbito da Secretaria de Municipal de Saúde faz, conforme segue:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.10 Processo Seletivo Simplificado será coordenado, supervisionado e realizado pela Comissão criada com a Portaria n.º 199/2020 de 20 de Abril de 2020.

1.2. O quantitativo de vagas não está limitado ao número inicialmente previsto neste edital, podendo ser redimensionado continuamente, considerando que o número de leitos geridos pode ser ampliado sistemicamente de acordo com a demanda de atendimento.

1.3. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 06 (seis) meses, contado da data da Homologação do seu Resultado Final, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da Administração, por ato expresso do Prefeito Municipal;

1.4. O Processo Seletivo Simplificado será constituída por análise da documentação, que será classificatória e eliminatória.

1.5. O Processo Seletivo Simplificado visa à contratação pelo prazo determinado de até 90 dias, com possibilidade de renovação por igual período, uma única vez.

1.6. Toda publicidade do presente certame se dará com as publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, www.diariomunicipal.com.br/arom e no site da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno www.pimentabueno.ro.gov.br.

1.7. A comissão não enviará nenhum documento ao candidato, exceto quando da convocação, ficando sob a responsabilidade do mesmo o acompanhamento de todos os atos por meio dos sites eletrônicos mencionados no item 1.6.

1.8. Será considerado como de referência para todos os procedimentos deste certame o horário de Rondônia.

1.9. Os candidatos serão contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho -CLT.

1.10. Os candidatos aprovados, que não forem classificados para contratação imediata integrarão o Cadastro de reserva.

1.11. Ficam impedidos de participarem do Processo Seletivo, os candidatos que compõem o grupo de risco conforme Decreto Municipal n.º 5.578/2020.

2. CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, VAGAS, PRÉ-REQUISITOS / ESCOLARIDADE E REMUNERAÇÃO.

2.1. Os cargos, áreas de atuação, vagas, pré-requisitos/escolaridade e remuneração são os estabelecidos a seguir:

2.1.2. Cargo: Agente Administrativo

Área de atuação: Secretaria de Saúde

Nº de vagas: 04

Pré-requisitos: Nível Médio

Remuneração: R\$ 1.071,00 + Insalubridade de 209,00

Carga horária: 40 horas semanais

Descrição Sumaria do Cargo: Os titulares do cargo têm como atribuições: Efetuar trabalhos de escrituração, digitação, arquivamento, organização de documentos, protocolo, entrada e saída de materiais, correspondências, ofícios e expedientes diversos, bem como executa serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, finanças, almoxarifado, arquivo e logística; receber e controlar bens patrimoniais, promovendo o respectivo emplaquetamento; Atender ao público, pessoalmente ou por telefone, fornecendo e recebendo informações; Operar equipamentos, atender, transferir, cadastrar e completar chamadas telefônicas locais e, nacionais; Entregar documentos, notificações, comunicados e ofícios, nas repartições públicas, bem como aos municípios; Prestar serviços gerais; Agendar e organizar os compromissos de seu superior; Assessorar reuniões, datilografar e/o digitar documentos; Examinar processos; Redigir memorandos, ofícios e relatórios; Revisar o aspecto redacional, ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, projetos e outros; Manter atualizados os registros de estoques e controles; Controlar processo de Admissão; Manter cadastros e controlar benefícios e vantagens oferecidas pela Prefeitura; Controlar e fiscalizar contratos de prestações de serviço, documentos do arquivo geral e bens patrimoniais do município; Analisar requisições de materiais; Controlar sistemas de treinamento e capacitação de servidores; Acompanhar e auxiliar na realização de eventos no município; Executar outras tarefas correlatas.

2.2. Os contratados com base nesse certame não farão juz ao auxílio alimentação, conforme previsto no Decreto Regulamentar Nº 154/2012.

2.3. Ao inscrever-se para qualquer cargo oferecido, o candidato deverá observar os Pré-Requisitos/Escolaridade.

2.4.As vagas serão preenchidas segundo a ordem decrescente de pontuação dos candidatos habilitados, por Cargo, de acordo com a necessidade administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

2.5.O cronograma das atividades do Processo Seletivo Simplificado consta no Anexo II deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DE CONTRATO

3.1. O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital, será contratado temporariamente no Cargo se atender as seguintes exigências:

- a) Ter sido aprovado no presente Teste Seletivo Simplificado;
- b) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou ainda, no caso de nacionalidade estrangeira, apresentar comprovante de permanência definitiva no Brasil;
- c) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- d) Se, do sexo masculino, estar quite com as obrigações militares;
- e) Possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício do emprego;
- f) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do emprego;
- g) Estar em dia com Conselho de Medicina do Estado de Rondônia
- h) Ter disponibilidade de vínculo e carga horária junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES
- i) Não exercer outro cargo, função ou emprego na Administração Pública Federal, Estadual/Distrital e/ou Municipal, salvo os acumuláveis previstos na Constituição Federal/88, artigo 37, inciso XVI, alíneas a,b,c;
- J) Cumprir, na íntegra, as determinações deste Edital.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1.A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. As inscrições somente serão permitidas aos candidatos que não se enquadrem na Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, ou seja:

4.2.1. Pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais de idade;

4.2.2. Grávidas;

4.2.3. Portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatas, diabetes, hipertensão ou outros problemas de saúde – que integram grupo de risco da doença.

4.3. Período de Inscrição: a partir do dia 22 de Abril de 2020 até as 10:00h do dia 23 de Abril de 2020.

4.4. As inscrições será realizada EXCLUSIVAMENTE por e-mail, no endereço: comissaoconcurso@pimentabueno.ro.gov.br, contendo assunto e-mail: **PROCESSO SELETIVO Nº 06/2020**.

4.5. O candidato deverá obrigatoriamente, enviar no ato da inscrição a ficha de inscrição (Anexo I deste edital disponível no site www.pimentabueno.ro.gov.br/concursos) devidamente preenchida, assinada, contendo cópia do CPF do candidato, cópia dos documentos comprobatórios dos itens a serem avaliados de acordo com a tabela disposta no subitem 5.5.

4.6. Todos os documentos deverão ser anexados no e-mail, no ato da inscrição, em formato de arquivo PDF. As inscrições somente serão feitas de forma online.

4.7. Será de total responsabilidade do candidato o preenchimento das informações dos dados cadastrais no ato da inscrição, sob as penas da lei.

4.8. Não serão aceitas as solicitações de inscrições que não atenderem rigorosamente às condições estabelecidas neste edital.

4.9. A Taxa de Inscrição será **ISENTA**.

4.10.A Secretaria de Saúde não se responsabiliza por solicitações de Inscrição via Internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.11.As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher esse documento oficial de forma completa, correta, sem erros de digitação e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.

4.12.Não serão aceitas as solicitações de inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste edital.

4.13. As inscrições homologadas serão públicas no site oficial da Prefeitura e no diário oficial dos municípios – Arom, conforme item 1.6 deste edital e de acordo com o cronograma – Anexo II.

5. DA ANÁLISE DOS TÍTULOS

5.1. O Processo Seletivo Simplificado será constituída por análise da documentação, que será classificatória e eliminatória.

5.2. A Análise da documentação será realizada pela Comissão na data de 23/04/2020.

5.3. A Análise de títulos visa aferir o perfil do candidato a partir do nível de escolaridade, conhecimentos específicos e experiência profissional, devidamente comprovado, de acordo com o cargo a que concorre e conforme os dados que serão informados, preenchidos e encaminhados, **EXCLUSIVAMENTE**, na forma digitalizada em formato PDF, para o endereço de e-mail comissaoconcurso@pimentabueno.ro.gov.br.

5.4. Os candidatos aprovados e que ficarem classificados além do número de vagas, ingressarão automaticamente em uma lista de cadastro de reserva no qual ficará a discricionariedade da administração sua convocação para assunção do cargo.

5.5. A análise da Documentação será realizada por meio da tabela a seguir

Tabela 01: Requisitos de Avaliação para o cargo de Agente Administrativo:

Item	Especificação	Comprovantes	Pontos	Valor máximo
01	Certificado de Conclusão do Ensino Médio	Certificado que comprove a conclusão da escolaridade	2,00	2,00
02	Experiência profissional na função pretendida, similar ou idêntica, de no mínimo 06 (seis) meses por contrato.	Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou Declaração com dados que comprovem o critério e que seja emitida por instituições públicas ou privadas em papel timbrado da empresa / Instituição Empregadora, assinada pelo responsável pela emissão da declaração, identificando a razão social da empresa, o CNPJ e o endereço.	2,50	5,00
03	Curso técnicos ou auxiliar de Capacitação, Aperfeiçoamento ou Atualização na área específica do cargo pretendido com duração mínima de 20 horas	Certificado que comprove o curso realizado	1,50	3,00
Total de Pontos				10,00

6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. Os candidatos habilitados com pontuação igual ou superior a 5,00 (cinco) serão classificados em ordem decrescente da pontuação final, de acordo com o número de vagas;

6.2. Na hipótese de igualdade da nota final, terá preferência o candidato com maior idade entre os inscritos.

7. DA DIVULGAÇÃO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

7.1. A Secretaria de Saúde, através da Comissão publicará conforme previsto no item 1.6, o Resultado Final e a Homologação do Processo Seletivo Simplificado, contendo a relação dos candidatos habilitados em ordem decrescente de pontuação final, por cargo de acordo com a opção declarada no ato da inscrição.

8. DA CONVOCAÇÃO, CONTRATAÇÃO E LOTAÇÃO

8.1. Os candidatos aprovados serão convocados (conforme previsto no item 1.6.) de acordo com a necessidade, através de Edital publicado no site oficial da Prefeitura www.pimentabueno.ro.gov.br/concursos e no diário oficial dos municípios www.diariomunicipal.com.br

8.2. O candidato convocado deverá enviar a documentação para assinatura do contrato de trabalho, exclusivamente por e-mail no seguinte endereço: comissaoconcurso@pimentabueno.ro.gov.br conforme prazo estabelecido no edital de convocação.

8.3. Assinatura do contrato se dará após análise da documentação apresentada e conforme agendamento prévio que será estabelecido e informado ao candidato pelos meios de comunicação da Central de Recursos Humanos.

8.4. O candidato habilitado deverá apresentar os seguintes documentos, conforme item 8.2:

Cópia dos seguintes documentos:

1. Certidão Negativa de Débito Municipal
2. Atestado de Saúde Admissional (cópia e original)

Cópia dos seguintes documentos:

3. Comprovante de votação da última eleição
4. Comprovante de Residência
5. Certidão de Nascimento ou Casamento
6. Pis/Pasep (ou declaração que não possui)
7. Cartão do Banco do Brasil (conta corrente)
8. Certidão de Regularidade Junto ao Conselho de Classe
9. Certidão de Antecedentes Criminais (Ações Cíveis e Criminais) - (www.tj.ro.gov.br)
10. Declaração de Imposto de Renda ou de Isento (última)
11. Certidão Negativa do Tribunal de Contas (www.tce.ro.gov.br)
12. Recibo de envio da Declaração de Bens e/ou Renda ao TCE/R0-Posse

Cópia dos seguintes documentos:

13. CPF
14. Título de Eleitor
15. Registro Profissional (Carteira do Conselho de Classe ou órgão da Categoria)
16. Carteira de Identidade RG
17. Carteira de Trabalho CTPS (identificação e contrato)
18. Certificado de Escolaridade ou Diploma
19. Certificado Militar (se homem)
20. Declaração de Não Acumulação de Cargo (Caso haja o acúmulo, apresentar Certidão do Órgão Empregador, contendo o Regime Jurídico, a carga horária e o horário de trabalho, com CNPJ do órgão).
21. Declaração de Bens
22. Declaração de Não Impedimentos para Assumir Cargo Público
23. Carteira de Trabalho e 1 foto 3 X 4 deverá ser entregue no ato da assinatura do contrato de trabalho.

8.5. O candidato convocado para entrega da documentação, que não cumprir o prazo preestabelecido no edital de convocação, será tido como desistente, podendo, a Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente a ordem de classificação para a devida substituição e contratação.

8.6. O candidato convocado será lotado, na Secretaria Municipal de Saúde, vedada qualquer tipo de transferência para outros órgãos das Administrações Pública Municipais, Estaduais e Federais.

8.7. O candidato aprovado que obtiver classificação inferior ao número de vagas ofertadas, caso convocado deverá apresentar a documentação para assinatura do contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias a partir da data de publicação, que se dará nos sites previstos no item 1.6;

8.8. O Contratado deverá iniciar o exercício de trabalho de imediato à assinatura do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado.

8.9. Dentro do prazo de validade do teste seletivo poderão ser convocados candidatos classificados fora das vagas previstas neste Edital (cadastro de reserva) em casos excepcionais, sendo:

- a) Demissão de contratos temporários objetos deste teste seletivo;
- b) Solicitação de demissão de profissionais efetivo;
- c) Licença maternidade;
- d) Afastamento para tratamento de saúde de servidores efetivos ou seu familiar por período superior a 30 dias, com a devida comprovação por meio de laudo médico.
- e) Aumento da oferta de serviços na Saúde.

8.10. Não será concedida prorrogação para posse, caso o candidato não comparecer no prazo estabelecido no edital de convocação, será convocado o próximo da lista de aprovados.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas financeiras para a contratação ocorrerão por conta de dotação orçamentária:

DESPESAS		
Programa	Atividade Orçamentaria	Elemento Despesa
2111 – Remuneração dos servidores da Semsau	2215 Remuneração dos Servidores do HMMA e Laboratório	3190004 – Contratação por tempo determinado
	2202 – Remuneração e Encargos Sociais	319013 – Encargos Patronais

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, a Semsau reserva-se o direito de proceder às convocações, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e observado o número de vagas existentes.

10.2. O acompanhamento das publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado é de responsabilidade exclusiva do candidato;

10.3. Não serão prestadas por telefone informações relativas ao resultado do Processo Seletivo Simplificado;

10.4. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo Simplificado, valendo para esse fim as listagens divulgadas, conforme item 1.5 deste edital;

10.5. Os itens do Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a etapa correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso a ser publicado;

10.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, referida no item 1.1 no que tange à realização deste Processo Seletivo Simplificado;

10.7. As despesas decorrentes da participação na etapa e procedimentos do Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital correrão por conta dos próprios candidatos.

11. ANEXOS

Fazem partes deste Processo Seletivo, os anexos abaixo: ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO; ANEXO II – CRONOGRAMA.

Pimenta Bueno, 20 de Abril de 2020.

FABIO PACHECO

Presidente da Comissão

Portaria Nº 199/GP/2020

MARINEIDE GOULART MARIANO

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 314/GP/2019

ANEXO I**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****TESTE SELETIVO SIMPLICADO Nº 06/2020****ANEXO I****FICHA DE INSCRIÇÃO**

Nome:

Data de Nascimento:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Telefone: () 9 -

E-mail:

Carteira de Identidade (RG): CPF:

Estado Civil:

CARGO DE INSCRIÇÃO

() AGENTE ADMINISTRATIVO

Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima preenchidas são verdadeiras, estando ciente das normas que regulam o presente processo seletivo, com as quais manifesto expresso concordância.

Pimenta Bueno ___/___/2020

Assinatura do Candidato:

CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	22/04/2020
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	Das 00:00 horas do dia 22/04 até as 10:00 do dia 23/04/2020
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	24/04/2020
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL	24/04/2020
HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS	28/04/2020

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICICOMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
AVISO DE REAJUSTE DA ATA 027/2019 - PROCESSO Nº 541/SEMAD-RH/2019COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
AVISO DE REAJUSTE ATA 027/2019

REAJUSTE NO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2019
PROCESSO Nº 541/SEMAD-RH/2019
VALIDA ATÉ: 23 de Abril de 2020

Considerando o pedido de reajuste da empresa **Carneiro e Costa LTDA** de valores firmados na ata de registro de preços nº 027/2019;
Considerando a alteração dos preços dos combustíveis;
RESOLVE:
Reajustar, a partir desta data, o valor unitário, conforme segue:

Item	Descrição	QTD/L	UND	Valor Unitário Registrado na Ata	Valor após 1º Reajuste	Valor após 2º Reajuste	Valor após 3º Reajuste	Valor após 4º Reajuste	Valor após 5º Reajuste	Diferença Por Litro no 5º reajuste
01	Gasolina Comum	138.500	LT	R\$ 4,85	R\$ 4,71	R\$ 4,65	-	-	R\$ 4,07	-R\$ 0,58
02	Óleo Diesel Comum	312.500	LT	R\$ 3,99	R\$ 3,92	R\$ 3,93	R\$ 4,05	R\$ 3,92	R\$ 3,35	-R\$ 0,57
03	Óleo Diesel S10	199.000	LT	R\$ 4,05	R\$ 3,98	R\$ 3,99	R\$ 4,10	R\$ 3,95	R\$ 3,37	-R\$ 0,58

Presidente Médici/RO, 20 de Abril de 2020.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito Municipal

SANDRO SILVA SECORUN
Secretário de Administração

Publicado por:
Vagner Marcelo Tozi
Código Identificador: 59C722B3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMAGABINETE DO PREFEITO
EDITALSECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO IMEDIATA
EDITAL Nº 002/SEMUSA/PMT/2020
PREÂMBULO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº. 11.328.835/0001-91, com sede administrativa à Avenida Treze de Fevereiro, nº 1220, Bairro Centro, na Cidade de Theobroma, Estado de Rondônia.
CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços públicos inadiáveis, operacionais e devido à necessidade de preenchimento de vagas de pessoal na Secretaria Municipal de Saúde;
CONSIDERANDO a inexistência de candidatos aprovados em concurso para serem empossados;
CONSIDERANDO a necessidade de contratação temporária de pessoal para o bom andamento da Secretaria Municipal de Saúde;
RESOLVE, nos termos das Leis Municipais nº 211/2007, 355/2011, 436/2013 e 559/2017, por intermédio da Comissão Coordenação e Realização do Processo Seletivo Simplificado instituída pela Portaria nº 071/GP/PMT/2020, de 14 de Abril de 2020, torna público que estão abertas as inscrições para realização de Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas constantes deste edital, amparado de excepcional interesse público, devidamente reconhecido, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio da Comissão composta de 03 (três) membros devidamente nomeados pelo Sr. Prefeito Municipal através da Portaria nº 071/GP/PMT/2020.
1.2. Durante toda realização do processo seletivo simplificado, serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art.37, "caput" CF/88.

O Edital de abertura e demais atos e decisões inerentes ao processo simplificado serão publicados integralmente no mural da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Theobroma, Estado de Rondônia situada à Avenida 13 de Fevereiro, nº 1220, Bairro Centro e no site da Prefeitura de Theobroma <http://www.theobroma.ro.gov.br/>.

- 1.3. Os prazos estabelecidos neste edital observarão o disposto no Anexo I.

1.4. O processo seletivo destina-se a contratação temporária e emergencial de pessoal para preenchimento de vagas na Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da inexistência de candidatas aprovadas em concurso para serem empossadas.

1.5. O critério de classificação será determinado pelo maior número de títulos apresentados no ato da inscrição para todos os níveis.

1.6. O presente Processo Seletivo Simplificado de análise curricular e de títulos tem por objetivo, recrutamento e seleção para preenchimento de vagas constantes deste edital, amparado de excepcional pelo período determinado de 12 (doze) meses, podendo haver prorrogação de contrato por igual período.

2. ESPECIFICAÇÃO DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

2.1. A função temporária de que trata o processo seletivo simplificado, corresponde ao exercício das atribuições e condições de trabalho constante neste edital.

2.2.

2.3. Sobre o valor total da remuneração, incidirão os descontos fiscais e previdenciários do Regime Geral de Previdência Social.

3. QUADRO DE VAGAS, CARGA HORARIA, LOTAÇÃO E REMUNERAÇÃO

Cargo	Escolaridade exigida	C.H. Semanal	Lotação	Qtde. Vagas	Remuneração	
Médico Clínico Geral	Nível Superior	40 horas	Hospital de Pequeno Porte HPP	02	Vencimento	R\$ 4.207,88
					Insalubridade de 40% Sal. Mínimo	R\$ 418,00
					Gratificação Assiduidade 30% Grat.	R\$ 1.262,36
					Desp e Produtividade	R\$ 2.687,64
Médico Clínico Geral – Equipe Saúde da Família	Nível Superior	40 horas	ESF – Palmares	01	Vencimento	R\$ 4.207,88
					Insalubridade 40% Sal. Mínimo	R\$ 418,00
					Gratificação Saúde 40%	R\$ 1.683,15
					Gratificação Assiduidade 30%	R\$ 1.262,36
					Grat. Desp e Produtividade	R\$ 2.687,64
					Auxílio Dedicção Lei 590/18	R\$ 4.300,00
Médico Clínico Geral – Equipe Saúde da Família	Nível Superior	40 horas	ESF – Lagoa Nova	01	Vencimento	R\$ 4.207,88
					Insalubridade 40% Sal. Mínimo	R\$ 418,00
					Gratificação Saúde 40%	R\$ 1.683,15
					Gratificação Assiduidade 30%	R\$ 1.262,36
					Grat. Desp e Produtividade	R\$ 2.687,64
					Auxílio Dedicção Lei 590/18	R\$ 4.300,00
Nutricionista – Equipe Saúde da Família (Núcleo de Apoio à Saúde da Família)	Nível Superior	40 horas	Secretaria de Saúde	01	Vencimento	R\$ 1.803,38

4. INSCRIÇÕES, LOCAL, PERÍODO E SUAS CONDIÇÕES

4.1. As inscrições deverão ser efetuadas na Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Avenida 13 de Fevereiro 1220, Centro, Theobroma/RO, nos dias 20 e 21 de Fevereiro de 2020, no horário das 07:30 horas às 12:30 horas, mediante comparecimento pessoal dos candidatos e preenchimento de formulário próprio, Anexo II e Anexo V deste Edital, com apresentação de documentos comprobatórios dos requisitos necessários para a inscrição.

4.2. Serão aceitas inscrições mediante procuração, desde que apresentadas com firma reconhecida em cartório (com poderes específicos para realizar a sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado 002/SEMUSA/PMT/2020).

4.3. Os candidatos serão responsáveis pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento.

4.4. A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.

4.5. Os candidatos não poderão possuir acúmulo de vínculo empregatício nos órgãos das esferas, Federal, estadual ou Municipal pública ou privada, sendo obrigatório o preenchimento da Declaração de Acúmulo de Cargos e Funções – Anexo V deste Edital, exceto para o cargo de Médico Clínico Geral – Hospital de Pequeno Porte HPP.

4.6. As inscrições serão gratuitas.

5. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO.

5.1. São requisitos para a inscrição:

- Tomar conhecimento deste Edital, a fim de certificar-se de que possui os requisitos exigidos para a contratação;
- Ser brasileiro, nato ou naturalizado, de acordo com o art. 12 da Constituição Federal, cujo processo de naturalização tenha sido encerrado dentro do prazo das inscrições;
- Possuir 18 (dezoito) anos completos até a data da contratação;
- Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- Não ter registros de antecedentes criminais, achando-se em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- Estar regularizada a situação com o serviço militar (para os candidatos do sexo masculino);
- Possuir escolaridade correspondente a função e inscrição no órgão competente.
- Estar em pleno gozo de saúde física e mental;
- A contratação do profissional fica condicionada a comprovação de todos os requisitos exigidos pela Legislação Municipal, solicitados pelo Departamento de Recursos Humanos.

5.2. No ato de inscrição os candidatos deverão apresentar, cópias simples dos documentos abaixo:

- Carteira de Identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- Certificado ou diploma de Curso superior completo para a área pretendida;
- Carteira do Conselho de Classe ou Comprovação de Registro;
- Comprovação dos títulos.
- Comprovação de experiência profissional.
- Comprovante de endereço nominal e/ou Declaração de Residência registrada em cartório.
- Laudo Médico que atesta a deficiência (para candidatos que concorrerão a vaga de deficiente)
- Ficha de inscrição (disponibilizada no ato pela Comissão) devidamente preenchida e assinada conforme Anexo II deste Edital;

6. DA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS:

6.1. Todos os candidatos deverão apresentar os títulos e demais documentações exigidas no ato da inscrição.

6.2. Os títulos como as demais documentações deverão ser apresentados através de cópia reprográfica, inclusive das publicações, se houver.

6.3. A escolha dos títulos para cada item, observada a quantidade máxima estipulada nas tabelas abaixo são de inteira responsabilidade do candidato. À Comissão do Teste Seletivo cabe apenas analisar os documentos apresentados pelo candidato.

6.4. Os candidatos deverão apresentar a documentação com as cópias dos títulos, acompanhadas das fichas Anexo II e Anexo V, preenchidas, identificadas, sem rasuras ou emendas, e devidamente assinada.

- 6.5. Se o nome do candidato, nos documentos apresentados na prova de títulos, for diferente do nome do candidato que consta na Carteira de Identidade, deverá ser anexado o comprovante de alteração de nome (Certidão de Casamento, de Divórcio ou de inserção de nome).
- 6.6. Não será valorizada a participação em cursos, estágios ou seminários (ou eventos similares), quando os mesmos fizerem parte do currículo de cursos de graduação ou de pós-graduação e que forem requisitos para a conclusão dos mesmos.
- 6.7. Não serão recebidos títulos fora do prazo, local e horário estabelecido neste Edital ou em desacordo com o disposto neste item.
- 6.8. Uma vez entregues os títulos, não serão aceitos acréscimos de outros documentos. Por ocasião dos recursos, podem ser encaminhados somente documentos que sirvam para esclarecer sobre os documentos protocolados no ato da inscrição.
- 6.9. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e comprovada a culpa do mesmo, este será excluído do Processo.
- 6.10. A carga horária dos cursos realizados deverá constar expressamente nos certificados.
- 6.11. Serão considerados os seguintes títulos e documentos, conforme abaixo discriminado:

Cargo: Médico Clínico Geral e Nutricionista.			
Instrução	Descrição	Valor unitário	Pontuação Máxima
Graduação	Diploma ou certificado de conclusão de curso de Bacharelado ou Licenciatura na Área pretendida	3,0	3,0
Especialização em <i>lato sensu</i>	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Especialização com carga horária igual ou superior a 360 horas/aulas na área pretendida (Saúde)	1,0	2,0
Especialização em <i>lato sensu</i>	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Especialização com carga horária igual ou superior a 360 horas/aulas em outras áreas	0,5	0,5
Especialização em <i>stricto sensu</i> (Mestrado)	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Mestrado.	1,5	1,5
Experiência profissional	Certidão de tempo de serviço, registro na CTPS, contrato de trabalho, ou Declaração que comprove experiência na área em que se inscreveu para a seleção (1,0 pontos por ano trabalhado)	1,0	3,0
Total de Pontos.....			10,0

7. DA ANÁLISE DOS TÍTULOS E DOCUMENTAÇÃO:

- 7.1. Os títulos e documentos apresentados pelos candidatos no ato da inscrição, serão avaliados por comissões designadas para esse fim.
- 7.2. Ultimada a identificação dos candidatos, a totalização dos pontos, o resultado preliminar será publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e no site <http://www.theobroma.ro.gov.br/> e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM) www.diariomunicipal.com.br/arom, abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste edital;
- 7.3. Os recursos deverão ser endereçados à Comissão Coordenadora, conforme Anexo III, deste edital, no dia previsto no Anexo I deste edital, horário de 07:30 às 12:30 e entregues para a Comissão na Secretária Municipal de Saúde à Avenida 13 de fevereiro, nº 1220, Centro, Theobroma, Rondônia.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. Da classificação preliminar dos candidatos cabe recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de 1 (um) dia, sendo este o primeiro dia útil subsequente ao da publicação do resultado.
- 8.2. O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.
- 8.3. Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.
- 8.4. Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de 1 (um) dia, cuja decisão deverá ser motivada.
- 8.5. A lista final de inscrições homologadas será publicada na forma do item 8.1, no prazo de 1 (um) dia, após a decisão dos recursos.

9. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

- 9.1. Como critério de desempate terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:
- 9.1.1. Apresentar idade mais avançada
 - 9.1.2. Tiver o maior tempo de experiência na área pretendida;
 - 9.1.3. Tiver maior número de filhos menores de 14 anos;
 - 9.1.4. Tiver obtido a maior nota em Assiduidade e Pontualidade;
 - 9.1.5. Permanecendo ainda o empate entre candidatos, será realizado sorteio em ato público que ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado
 - 9.1.6. A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

10. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

- 10.1. Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado ao Prefeito Municipal para homologação.
- 10.2. Homologado o resultado final, será lançado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, que será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.
- 10.3. O resultado final será divulgado no site eletrônico www.theobroma.ro.gov.br, <http://www.diariomunicipal.com.br/arom/ro>.

11. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

- 11.1. Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Prefeito, serão convocados os primeiros colocados para, no prazo máximo de 03 (três) dias, podendo ser prorrogados por igual período, devendo comprovar o atendimento das seguintes condições:
- 11.2. Estar devidamente aprovado no processo seletivo e classificado dentro das vagas estabelecidas neste Edital;
 - 11.3. Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa, desde que o candidato esteja amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º, Art. 12, da Constituição Federal e do Decreto nº 70.436/72;
 - 11.4. Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos na data da posse;
 - 11.5. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares (esta última para candidatos do sexo masculino);
 - 11.6. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;
 - 11.7. Possuir habilitação para a função pretendida, conforme o disposto na tabela de cargos, na data da posse;
 - 11.8. Não perceber proventos de aposentadoria civil ou militar ou remuneração de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita de cargos, na forma do inciso XVI e parágrafo 10º do Art. 37 da Constituição Federal;

11.9. A convocação do candidato classificado será realizada por convocação através de Edital, publicado no mural da Prefeitura de Theobroma, Municipal de Saúde e no diário oficial dos municípios e <http://www.diariomunicipal.com.br/arom/ro>.

11.10. Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem de classificação.

11.11. No período de validade do Processo Seletivo Simplificado, em havendo a rescisão contratual, poderão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente, os candidatos classificados sendo observada a ordem classificatória.

12. DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

12.1. Os candidatos com deficiência participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à Títulos e documentação.

12.2. Aos candidatos com deficiência serão reservados 5% (cinco por cento) da quantidade de vagas, por emprego, os quais não serão discriminados pela sua condição, exceto para os empregos que não possibilitem as suas contratações pelas características de atribuições e desempenhos, incompatíveis com a necessidade possuída, nos termos do Artigo 37, Inciso VIII, da Constituição Federal e do Decreto Federal n.º 3.298/99, de 20.12.1999, com alterações dada pelo Decreto Federal n.º 5.296/04 de 02.12.2004.

12.2.1. Consideram-se pessoas com deficiência, aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4.º do Decreto Federal n.º 3.298/99 com alteração dada pelo Decreto Federal N.º 5.296/04.

12.3. Na hipótese de aplicação do percentual resultar número fracionado, a fração será arredondada para 1 (um) emprego, se igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); se inferior a 0,5 (cinco décimos) a fração será desprezada.

12.4. Aqueles que possuem deficiências compatíveis com a função do respectivo cargo e desejarem concorrer à reserva especial de vagas deverá indicar obrigatoriamente na ficha de inscrição ao emprego a que concorre, marcando “sim” na opção “candidato com deficiência”, bem como, deverá apresentar, no ato da inscrição, requerimento formal de reserva especial de vaga, endereçado à Comissão Coordenadora do Processo Seletivo da SEMUSA, localizada à Avenida 13 de Fevereiro, nº 12020, Centro, Theobroma/RO, acompanhado de laudo médico, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como da provável causa da deficiência de que são portadores.

12.5. Caso o candidato não apresente o requerimento formal de reserva especial de vaga acompanhado do laudo médico no ato da inscrição, não será considerado como deficiente para concorrer às vagas reservadas, não tendo direito à vaga especial, seja qual for o motivo alegado, mesmo que tenha assinalado tal opção na Ficha de Inscrição.

12.7. A publicação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado será feita em duas listas, contendo a primeira a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos candidatos com deficiência, e a segunda somente a pontuação destes últimos.

12.8. Em não havendo candidatos com deficiência inscritos ou aprovados em número suficiente para preencher as vagas a eles reservadas, ficarão as mesmas à disposição dos demais candidatos aprovados.

12.9. Quando da convocação para preenchimento da vaga, o candidato com deficiência passará por avaliação médica a fim de atestar a deficiência alegada e analisar a compatibilidade entre a deficiência do candidato e a função a ser desempenhada.

12.9.1. Caso fique comprovado que o candidato não é possuidor de deficiência, o mesmo perderá o direito à vaga, da mesma forma se verificar a incompatibilidade entre a deficiência do candidato e a função a ser desempenhada.

12.10. Após a admissão do candidato com deficiência, essa não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação do emprego e de aposentadoria por invalidez.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O candidato, ao inscrever-se neste processo seletivo, está aceitando todas as disposições deste Edital e da legislação vigente.

13.2. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades de documentos, mesmo que verificadas posteriormente, acarretarão a nulidade da inscrição e desqualificação do candidato, com todas as decorrências, sem prejuízo das medidas de ordem administrativas, civil e criminal.

13.3. O candidato deve manter, durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, o seu endereço atualizado para eventuais convocações, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, não lhe cabendo qualquer reclamação caso não seja possível ao órgão competente convocá-lo por falta da citada atualização.

13.4. Este Processo Seletivo Simplificado vigorará pelo período de 1 (um) ano, podendo, a critério da Administração Municipal, ser prorrogado por mais um ano.

13.5. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo Simplificado, valendo para esse fim, a publicação do resultado final.

13.6. Cessando as causas fundamentadoras deste processo seletivo, através do regular processo seletivo de títulos e documentos, com preenchimento integral das vagas existentes e necessárias no município, a contratação poderá ser extinta a qualquer momento, ressalvadas as obrigações legais.

13.7. No caso de rescisão contratual, será pago ao contratado, o saldo respectivo do salário proporcional aos dias trabalhados e as verbas legais de caráter indenizatório da rescisão.

13.8. Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada.

Theobroma/RO, 16 de Abril de 2020.

JERRY ADRIANO FELISBERTO DA COSTA

Presidente da Comissão de Coordenação e Realização

VANDERLEI VIUDES PERES

Membro da Comissão de Coordenação e Realização

JEOVANE CORDEIRO FORGIARINI

Membro da Comissão de Coordenação e Realização

ANEXO I

CONOGRAMA

DESCRIÇÃO	DATA
Período de inscrições	22 e 23/04/2020
Análise pela Comissão	24/04/2020
Publicação do Resultado Preliminar	24/04/2020
Recebimento de Recursos	27/04/2020
Análise de Recursos pela Comissão	27/04/2020
Manifestação da Comissão e Publicação dos Recursos	28/04/2020
Resultado Final em ordem classificatória	28/04/2020

ANEXO II FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº DA INSCRIÇÃO : _____

Cargo pretendido: _____

Nome do Candidato: _____

Candidato com deficiência: () Sim () Não

Sexo: () Masculino () Feminino Estado civil: _____

Data de nascimento: ___/___/___ Nacionalidade: _____

Naturalidade: _____

Endereço: _____ n° _____

Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CEP: _____ Telefone: _____

E-Mail: _____

Cédula de identidade: _____ órgão emissor/UF: _____

CPF: _____ n° de filhos menores de 14 anos: _____

Título Eleitoral: _____ zona: _____ seção: _____

DECLARAÇÃO

Declaro que tomei conhecimento e aceito todas as condições do Edital do Processo Seletivo simplificado nº 002/SEMUSA/PMT/2020, e que as declarações contidas acima são verdadeiras.

Theobroma/RO, de ___ de ___ 2020.

Assinatura do candidato

ANEXO III**FORMULÁRIO DE RECURSO CONTRA RESULTADOS DE CLASSIFICAÇÃO**

À

COMISSÃO ORGANIZADORA TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº 002/SEMUSA/PMT/2020 – THEOBROMA/RO

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO	
Nome	
Documento de identidade	
Cargo inscrito	
E-mail	
Telefone/celular	
JUSTIFICATIVA DO CANDIDATO	

Theobroma/RO, de ___ de ___ 2020.

Assinatura do Candidato

ANEXO IV**DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES****MÉDICO CLÍNICO GERAL:**

I. Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;

II. Realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);

III. Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência.

IV. Atendimento especializado na área específica;

V. Promover e coordenar ações de Vigilância Epidemiológica e Sanitária no intuito de promoção da saúde;

VI. Promover e participar de ações de saúde junto à população especificamente na área preventiva, tais como: palestras, trabalhos em grupos específicos, campanhas de vacinação, etc., promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

VII. Participar da organização e aprimoramento das ações de saúde desenvolvidas no município;

VIII. Executar outras atividades correlatas.

I. patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc;

II. Supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e de auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções.

NUTRICIONISTA:

I. Prestar assistência nutricional a indivíduos e coletividades; planejar, organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição;

II. Efetuar controle higiênico-sanitário; participar de programas de educação nutricional;

III. Planejar e elaborar cardápios, baseando-se na observação da aceitação dos alimentos pelos comensais e no estudo dos meios e técnicas de preparação dos mesmos.

IV. Prestar assistência dietoterápica hospitalar, ambulatorial e em nível de consultório de nutrição e dietética, prescrevendo, planejando, analisando, supervisionando e avaliando dietas para enfermos

V. Acompanhar o trabalho do pessoal auxiliar, supervisionando o preparo, distribuição de refeições, recebimento dos gêneros alimentícios, sua armazenagem e distribuição.

- VI. Zelar pela ordem e manutenção de boas condições higiênicas, observando e analisando o ambiente interno, orientando e supervisionando os funcionários e providenciando medidas adequadas para solucionar os problemas pertinentes, para oferecer alimentação sadia e o aproveitamento das sobras de alimento.
- VII. Atualizar diariamente as dietas de pacientes, mediante prescrição médica.
- VIII. Preparar lista de compras de produtos utilizados, baseando-se nos cardápios e no número de refeições a serem servidas e no estoque existente;
- IX. Zelar pela conservação dos alimentos estocados, providenciando as condições necessárias para evitar deterioração e perdas.
- X. Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão.
- XI. Participar de programa de treinamento, quando convocado.
- XII. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade.
- XIII. Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental.
- XIV. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.
- XV. Planejar, coordenar e supervisionar serviços e/ou programas de nutrição, educação alimentar em saúde pública e outros similares, através do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), analisando carências alimentares e o conveniente aproveitamento dos recursos dietéticos e controlando a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos, a fim de contribuir para a melhoria proteica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares da população ou de grupos desta.
- XVI. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) da Carteira de Identidade **CI/RG** sob o nº _____ SSP/ _____, e devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas **CPF** Sob o nº _____, residente e domiciliado, nº _____, Cidade de _____, Estado de _____ **DECLARO** para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que () **POSSUO** () **NÃO POSSUO** nenhum vínculo empregatício nos órgãos das esferas, Federal, estadual ou Municipal.

Obs: Se possuir outro vínculo empregatício (Entidade _____, Carga Horária _____, Regime de Trabalho _____).

E por ser a expressão da verdade, firmo o presente para que surta seus efeitos legais.

Theobroma/RO, ___ de ___ 2020.

Assinatura do Candidato

ANEXO VI

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE RESERVA DE VAGA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Nome do (a) candidato (a): _____

Candidato Pretendido: _____

RG: _____

CPF: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

O (a) candidato (a) acima qualificado vem pelo presente requerer seu enquadramento para concorrer a vagas reservadas às pessoas com deficiência, nos termos da legislação vigente, juntando os seguintes documentos exigidos pelo Edital nº 002/PMT/2019 – Processo Seletivo Simplificado, para contratação emergencial e temporária para preenchimento de vagas constantes deste edital, amparado de excepcional interesse público, devidamente reconhecido, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal.

1. Laudo médico original, ou cópia autenticada, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença-CID, com indicação do nome do médico, seu registro no CRM.

Theobroma/RO, ___ de ___ de 2020.

Assinatura do candidato

ANEXO VII

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONTRATAÇÃO

I. Uma fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

II. Cópia do RG e CPF do Cônjuge;

III. Uma fotocópia da Certidão de Nascimento dos dependentes legais Menores de 18 anos de idade;

IV. Uma fotocópia do Cartão de Vacinas dos dependentes Menores de 14 anos de idade;

V. Comprovante de Frequência Escolar dos dependentes Maiores de 05 anos e menores de 14 anos;

VI. Uma fotocópia da Cédula de Identidade;

VII. Uma fotocópia do CPF/MF;

VIII. Original e uma fotocópias do Título de Eleitor;

IX. Uma fotocópia do comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral. (Disponível no [site www.tre.ro.gov.br](http://www.tre.ro.gov.br));

X. Uma fotocópia do Cartão do PIS/PASEP (Para os não cadastrados, apresentar Declaração de não cadastrado);

XI. Uma fotocópia do Certificado de Reservista (Homem);

XII. Uma fotocópia do Comprovante de Escolaridade, exigida para o exercício do cargo, com devido reconhecimento pelo Ministério da Educação do Brasil – MEC. Não será aceito outro tipo de comprovação de escolaridade, que não esteja de acordo com o previsto no disposto do item do Edital.

XIII. Certidão Original da Prova de Quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, expedida pela Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia. (Disponível no [site www.sefin.ro.gov.br](http://www.sefin.ro.gov.br));

XIV. Certidão Original da Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (disponível no [site www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br));

XV. Certidão Original do Exame de Capacidade Física e Mental, expedido pela Junta Médica Oficial do Município de Theobroma (Atestado médico).

XVI. Uma fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS. Páginas da fotografia e da Identificação.

XVII. Uma fotocópia do Comprovante de Residência.

XVIII. Duas fotografias 3x4, iguais e recentes.

Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos. (Disponível no site www.tj.ro.gov.br).

XIX. Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos. (Disponível no site www.justicafederal.jus.br).

XX. Duas vias originais de Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando se ocupa ou não outro cargo público (Com firma reconhecida). Caso ocupe, deverá apresentar também Certidão expedida pelo órgão empregador informando: a Carga Horária Contratual; Horário de Trabalho e Regime Jurídico.

XXI. Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou Processo Administrativo em que figura como indiciado ou parte (*sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes*).

XXII. Declaração de Bens; (modelo disponível na Divisão de Recursos Humanos); com firma reconhecida.

XXIII. Certidão negativa de débito da receita municipal.

XXIV. Uma fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento.

XXV. Comprovante de escolaridade e especialização correlacionados ao cargo ao qual foi aprovado;

XXVI. Declaração de que não acumula cargos no serviço público federal, estadual, municipal e estadual.

XXVII. Declaração de que não está em licença para tratamento de saúde, licença prêmio ou outro tipo de licença, com ou sem ônus.

XXVIII. Hemograma completo.

XXIX. VDRL

XXX. Beta HCG (mulheres)

XXXI. HBSAG

XXXII. Tipo sanguíneo

XXXIII. HIV 1 e 2

XXXIV. Glicose

Publicado por:
Hatani Eliza Bianchi
Código Identificador:3D188DF6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 009

No uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico, que se manifestou favoravelmente, sendo assim o Prefeito homologa o resultado do **Pregão Eletrônico n. 009/2020** referente ao **Processo n. 154/2020/SEMSAU** que tem como objetivo **AQUISIÇÃO DE CAMAS HOSPITALARES**. Fundamento Legal: Lei n. 10.520/02, Lei n. 8.666/93 e Decreto Municipal n. 079/07. **Homologo** em favor da licitante:

Fornecedor: ANDREIA LORENZI ME
CNPJ/CPF: 17.189.700/0001-79

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CAMA HOSPITALAR MANUAL, POSSUINDO OS SEGUINTE MOVIMENTOS: FOWLER/SEMI-FOWLER, FLEXÃO DE PERNAS, DORSAL, VASCULAR, REALIZADO POR DUAS MANIVELAS; ESTRUTURA EM AÇO CARBONO COM NO MÍNIMO DE 1,20MM, PERFILADO EM 'U' 50X25X2,65MM, ESTRADO DE CHAPA DE AÇO 1,20MM, ESPESSURA DE NO MÍNIMO 0,6MM, EM ESTRUTURA DE CANTONEIRA 1"X1/8", PINTURA ELETROSTÁTICA EM EPÓXI-PÓ NA COR BRANCA, RODÍZIOS DE 3" COM FREIOS DE AÇÃO DUPLA NA DIAGONAL, CABECEIRA EM PLÁSTICO INJETADO COM SUPORTE METÁLICO DE ENCAIXE FÁCIL, COM ADESIVOS DECORATIVOS, GRADES EM PLÁSTICO INJETADO COM SUPORTE METÁLICO DE ENCAIXE COM PINO-MOLA, COM ADESIVOS DECORATIVOS, CAPACIDADE PARA PACIENTES DE 130KG, OU SUPERIOR, COM AS SEGUINTE DIMENSÕES: 1.90X90X55CM, GRADES LATERAIS DE 64X28CM.	ALFRS	10,00	R\$ 2.780,00	R\$ 27.800,00

Valor Total Homologado - R\$ 27.800,00

Urupa, 20 de abril de 2020.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Lilian Luiz de Souza
Código Identificador:74051149

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO D ATA Nº 016

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 016/2020/ARP
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 010/CPL/2020/SRP

Ata de Registro de Preço: nº 016/2020/ARP Data da Abertura: 17/03/2020

Pregão Eletrônico: nº 010/CPL/2020/SRP Data de Julgamento: 03/04/2020

Objeto: Aquisição de peças para reposição nos aparelhos de ares Condicionados split e de janela e serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva.

Data Homologação: 03/04/2020

Processo: 1-42/2020/SRP

Às dez horas (10h00min) do dia treze de Abril do ano de dois mil e vinte (13/04/2020), na sede da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.786.990/0001-55, situada à Av. Paraíso, 2601 – Bairro Centro, Vale do Paraíso – RO, neste ato representado pelo Chefe de Divisão de Gerenciamento de Sistema de Registro de Preços - CGSRP o Sr. Jose Luis Pereira Carvalho, nomeado pela Portaria de nº 5.483 de 18 de Maio de 2018, com interveniência da Secretaria Municipais, SEMSAU, SEMPLAD, SEMTAS, SEMECE e a(s) empresa(s) qualificada(s) na Clausula I, sob a regência da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 12.846/13 e alterações, Decreto Federal 7.892/13 e alterações devidamente regulamentado pelo Decreto Municipal 4.224/2014 e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Gabinete do Prefeito, firmam a presente ATA visando ao REGISTRO DE PREÇOS ofertados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/CPL/2020, em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas clausulas que se seguem:

CLAUSULA I – DO OBJETO

1. Registro de preços para futuro e eventual **Aquisição de peças para reposição nos aparelhos de ares Condicionados splint e de janela e serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva**, mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no item 02 do Termo de Referência anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº 010/CPL/2020/ARP e propostas ofertadas pelos licitantes, seguindo a ordem de classificação na Licitação, para atender as necessidades da Secretarias Municipais conforme Solicitação de nº **86/2020/SEMECE, 96/2020/SEMSAU, 102/2020/SEMTAS, 103/2020/SEMLAD.**

Fornecedor:	MASTER FRIO AR CONDICIONADOS		
CNPJ:	27.010.154/0001-10	TEL. FAX.:	(69) 99928-4224/99291-4224
Endereço:	RUA E Nº 141	Cidade/UF	JI - PARANA - RO
Complemento:	BAIRRO MARIO ANDREZZA	CEP:	76.913-058
E-mail:	GABRIELLEASSIS.B@GMAIL.COM		
Representante:	GABRIELLE ASSIS DE BARROS		

LOTE	ITEM	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	01	UNID	99	Capacitor de partida 35+1.5 UF 450 VAC.	EOS	23,27	2.303,73
	02	UNID	30	Placa universal para ar condicionado splint	UNIVERSAL	75,03	2.250,90
	03	UNID	104	Capacitor de partida de 2.5 UF/440 VAC	EOS	9,29	966,16
	04	UNID	99	Capacitor de Partida de 4 UF/440 VAC	EOS	10,84	1.073,16
	05	UNID	99	Capacitor de Partida de 17 + 5 UF (conjugado) 440 VAC	EOS	20,13	1.992,87
	06	UNID	99	Capacitor de Partida de 35 UF/ 440 VAC	EOS	20,13	1.992,87
	07	UNID	99	Capacitor de Partida de 40 UF/ 440 VAC	EOS	23,23	2.299,77
	08	UNID	99	Capacitor de Partida de 45 UF/ 440 VAC	EOS	23,23	2.299,77
	09	UNID	65	Capacitor de Partida de 40 UF/ 450 VAC	EOS	23,23	1.509,95
	10	UNID	15	Capacitor de ase para motor ventilador	EOS	10,84	162,60
	11	UNID	50	Relê de Partida para Placa Eletrônica 12 VDC- 20A/250 VAC	SANYOU	23,23	1.161,50
	12	UNID	99	Tube Isolante Blindado (Esponjoso) 3/4 Preto, peça com 02 metros.	MASTER FRIO	5,26	520,74
	13	UNID	99	Tube Isolante Blindado (Esponjoso) 5/8 Preto, peça com 02 metros.	MASTER FRIO	5,26	520,74
	14	UNID	99	Fita adesiva aluminado 48mm x 50m	DISFOIL	3,09	305,91
	15	PCT	06	Abraçadeira de Naylo (Cinta Plástica) 140mmx36mm, pct c/100 unid.	MASTER FRIO	17,03	102,18
	16	UNID	08	Sensor de gelo para ar condicionado de 7.000, 9.000, 18.000, 24.000 e 30.000 btus.	UNIVERSAL	23,37	186,96
	17	UNID	58	Sensor de temperatura para todas as marcas de ar condicionado.	LG ou de acordo com a marca do ar	27,93	1.619,94
	18	UNID	30	Motor do ventilador Condensador Splint 18.000 Btus	ELGIN ou de acordo com a marca do ar	185,85	5.575,50
	19	UNID	20	Motor do Ventilador Condensador Splint 12.000 Btus	MIDEA ou de acordo com a marca do ar	173,46	3.469,20
	20	UNID	11	Motor do Ventilador Condensador Splint 9.000 Btus	GREEN ou de acordo com a marca do ar	157,87	1.703,57
	21	UNID	06	Motor do Ventilador Condensador Splint 24.000 Btus	ELGIN	216,82	1.300,92
	22	UNID	30	Hélice do Ventilador Condensadora Split de 18.000 Btus	SPRINGER ou de acordo com a marca do ar	86,73	2.601,90
	23	UNID	20	Hélice do Ventilador Condensadora Split de 12.000 Btus.	LG ou de acordo com a marca do ar	80,53	1.610,60
	24	UNID	11	Hélice do Ventilador Condensadora Split de 9.000 Btus.	SPRINGER ou de acordo com a marca do ar	89,49	984,39
	25	UNID	11	Hélice do Ventilador Condensadora Split de 24.000 Btus	ELGIN	123,90	1.362,90

MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS

2	26	SVÇ	105	Ares-condicionados de 18.000 Btus Split; Limpeza de dreno filtro e reparos verificação da instalação elétrica; lavar e secar os filtros; medir tensão com motor travado e observar a sua queda até que o protetor desligue; verificar aperto de todos os terminais elétricos; verificar obstrução de sujeiras e aletas amassadas; verificar possíveis entupimentos ou amassamentos nas mangueiras de dreno; limpeza dos gabinetes, evaporadoras e condensadoras; medir diferencial de temperatura; verificar folga dos eixos dos motores elétricos; verificar posicionamento, fixação e balanceamento da hélices ou turbinas; verificar operação do termostato; medir pressão de equilíbrio e medir pressão de funcionamento.		42,61	4.474,05
	27	SVÇ	06	Ares- condicionados de 13.000 Btus Split; Limpeza de dreno filtro e reparos verificação da instalação elétrica; lavar e secar os filtros; medir tensão com motor travado e observar a sua queda até que o protetor desligue; verificar aperto de todos os terminais elétricos; verificar obstrução de sujeiras e aletas amassadas; verificar possíveis entupimentos ou amassamentos nas mangueiras de dreno; limpeza dos gabinetes, evaporadoras e condensadoras; medir diferencial de temperatura; verificar folga dos eixos dos motores elétricos; verificar posicionamento, fixação e balanceamento da hélices ou turbinas; verificar operação do termostato; medir pressão de equilíbrio e medir pressão de funcionamento.		35,68	214,08
	28	SVÇ	87	Ares-condicionados de 12.000 Btus Split; Limpeza de dreno filtro e reparos verificação da instalação elétrica; lavar e secar os filtros; medir tensão com motor travado e observar a sua queda até que o protetor desligue; verificar aperto de todos os terminais elétricos; verificar obstrução de sujeiras e aletas amassadas; verificar possíveis entupimentos ou amassamentos nas mangueiras de dreno; limpeza dos gabinetes, evaporadoras e condensadoras; medir diferencial de temperatura; verificar folga dos eixos dos motores elétricos; verificar posicionamento, fixação e balanceamento da hélices ou turbinas; verificar operação do termostato; medir pressão de equilíbrio e medir pressão de funcionamento.		38,49	3.348,63
	29	SVÇ	23	Ares-condicionados de 24.000 Btus Split; Limpeza de dreno filtro e reparos verificação da instalação elétrica; lavar e secar os filtros; medir tensão com motor travado e observar a sua queda até que o protetor desligue; verificar aperto de todos os terminais elétricos; verificar obstrução de sujeiras e aletas amassadas; verificar possíveis entupimentos ou amassamentos nas mangueiras de dreno; limpeza dos gabinetes, evaporadoras e condensadoras; medir diferencial de temperatura; verificar folga dos eixos dos motores elétricos; verificar posicionamento, fixação e balanceamento da hélices ou turbinas; verificar operação do termostato; medir pressão de equilíbrio e medir pressão de funcionamento.		43,97	1.011,31

30	SVÇ	47	Ares-condicionados de 9.000 Btús Split; Limpeza de dreno filtro e reparos verificação da instalação elétrica; lavar e secar os filtros; medir tensão com motor travado e observar a sua queda até que o protetor desligue; verificar aperto de todos os terminais elétricos; verificar obstrução de sujeiras e aletas amassadas; verificar possíveis entupimentos ou amassamentos nas mangueiras de dreno; limpeza dos gabinetes, evaporadoras e condensadoras; medir diferencial de temperatura; verificar folga dos eixos dos motores elétricos; verificar posicionamento, fixação e balanceamento da hélices ou turbinas; verificar operação do termostato; medir pressão de equilíbrio e medir pressão de funcionamento.	41,55	1.952,85
31	SVÇ	06	Ares-condicionados de 18.000 Btús janela; Limpeza de dreno filtro e reparos verificação da instalação elétrica; lavar e secar os filtros; medir tensão com motor travado e observar a sua queda até que o protetor desligue; verificar aperto de todos os terminais elétricos; verificar obstrução de sujeiras e aletas amassadas; verificar possíveis entupimentos ou amassamentos nas mangueiras de dreno; limpeza dos gabinetes, evaporadoras e condensadoras; medir diferencial de temperatura; verificar folga dos eixos dos motores elétricos; verificar posicionamento, fixação e balanceamento da hélices ou turbinas; verificar operação do termostato; medir pressão de equilíbrio e medir pressão de funcionamento.	25,11	150,42
32	SVÇ	06	Ares-condicionados de 12000 Btús janela; Limpeza de dreno filtro e reparos verificação da instalação elétrica; lavar e secar os filtros; medir tensão com motor travado e observar a sua queda até que o protetor desligue; verificar aperto de todos os terminais elétricos; verificar obstrução de sujeiras e aletas amassadas; verificar possíveis entupimentos ou amassamentos nas mangueiras de dreno; limpeza dos gabinetes, evaporadoras e condensadoras; medir diferencial de temperatura; verificar folga dos eixos dos motores elétricos; verificar posicionamento, fixação e balanceamento da hélices ou turbinas; verificar operação do termostato; medir pressão de equilíbrio e medir pressão de funcionamento.	26,07	156,42
33	SVÇ	04	Ares-condicionados de 24.000 Btús janela; Limpeza de dreno filtro e reparos verificação da instalação elétrica; lavar e secar os filtros; medir tensão com motor travado e observar a sua queda até que o protetor desligue; verificar aperto de todos os terminais elétricos; verificar obstrução de sujeiras e aletas amassadas; verificar possíveis entupimentos ou amassamentos nas mangueiras de dreno; limpeza dos gabinetes, evaporadoras e condensadoras; medir diferencial de temperatura; verificar folga dos eixos dos motores elétricos; verificar posicionamento, fixação e balanceamento da hélices ou turbinas; verificar operação do termostato; medir pressão de equilíbrio e medir pressão de funcionamento.	25,98	103,92
34	SVÇ	04	Ares-condicionados de 10.000 Btús janela; Limpeza de dreno filtro e reparos verificação da instalação elétrica; lavar e secar os filtros; medir tensão com motor travado e observar a sua queda até que o protetor desligue; verificar aperto de todos os terminais elétricos; verificar obstrução de sujeiras e aletas amassadas; verificar possíveis entupimentos ou amassamentos nas mangueiras de dreno; limpeza dos gabinetes, evaporadoras e condensadoras; medir diferencial de temperatura; verificar folga dos eixos dos motores elétricos; verificar posicionamento, fixação e balanceamento da hélices ou turbinas; verificar operação do termostato; medir pressão de equilíbrio e medir pressão de funcionamento.	23,38	93,52
35	SVÇ	02	Ares-condicionados de 10.000 Btús Split; Limpeza de dreno filtro e reparos verificação da instalação elétrica; lavar e secar os filtros; medir tensão com motor travado e observar a sua queda até que o protetor desligue; verificar aperto de todos os terminais elétricos; verificar obstrução de sujeiras e aletas amassadas; verificar possíveis entupimentos ou amassamentos nas mangueiras de dreno; limpeza dos gabinetes, evaporadoras e condensadoras; medir diferencial de temperatura; verificar folga dos eixos dos motores elétricos; verificar posicionamento, fixação e balanceamento da hélices ou turbinas; verificar operação do termostato; medir pressão de equilíbrio e medir pressão de funcionamento.	41,18	82,36
36	SVÇ	02	Ares-condicionados de 7.500 Btús Split; Limpeza de dreno filtro e reparos verificação da instalação elétrica; lavar e secar os filtros; medir tensão com motor travado e observar a sua queda até que o protetor desligue; verificar aperto de todos os terminais elétricos; verificar obstrução de sujeiras e aletas amassadas; verificar possíveis entupimentos ou amassamentos nas mangueiras de dreno; limpeza dos gabinetes, evaporadoras e condensadoras; medir diferencial de temperatura; verificar folga dos eixos dos motores elétricos; verificar posicionamento, fixação e balanceamento da hélices ou turbinas; verificar operação do termostato; medir pressão de equilíbrio e medir pressão de funcionamento.	42,45	84,90
37	SVÇ	02	Ares-condicionados de 7.500 Btús janela; Limpeza de dreno filtro e reparos verificação da instalação elétrica; lavar e secar os filtros; medir tensão com motor travado e observar a sua queda até que o protetor desligue; verificar aperto de todos os terminais elétricos; verificar obstrução de sujeiras e aletas amassadas; verificar possíveis entupimentos ou amassamentos nas mangueiras de dreno; limpeza dos gabinetes, evaporadoras e condensadoras; medir diferencial de temperatura; verificar folga dos eixos dos motores elétricos; verificar posicionamento, fixação e balanceamento da hélices ou turbinas; verificar operação do termostato; medir pressão de equilíbrio e medir pressão de funcionamento.	24,42	48,84
38	SVÇ	01	Limpeza e conservação split 9.000 btus com retirada, desmontagem, limpeza de componentes, inclusive filtros remontagem, reinstalação e instalação.	84,12	84,12
39	SVÇ	103	Recarga de gás refrigerante R 410 A, aprox. 2 kg por recarga	78,47	8.092,41
40	SVÇ	100	Recarga de gás refrigerante R22, aprox. 2 kg por recarga	75,26	7.526,00
Valor total: >>>>>>>>>>>>					R\$ 67.500,00

Valor Total desta contratação: R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais).

O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua Publicação.

EMPRESA (S) VENCEDORA(S) DO CERTAME:

► **FORNECEDOR: MASTER FRIO AR CONDICIONADOS ► Venceu os lotes (1 e 2) Total R\$: 67.500,00**

CNPJ: 27.010.154/0001-10

REPRESENTANTE: _____

CPF: 022.139.262-98

Qualificado no Anexo Único desta Ata: **016/2020/ARP**

Vale do Paraíso – RO, 13 de Abril de 2020.

FRANCYELLI GOMES NOGUEIRA

Secretaria Mun. De Saúde - SEMSAU
Portaria nº 5016

MARIA AP. ALVES CAO CORDEIRO

Sec. Mun. de Assistência Social-SEMTA
Portaria 4902

CLERA SOARES DA SILVA VALADARES

Secretaria. Mun de Edu. Cul. Esp. Turismo - SEMECE
Portaria 5091

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS

Secretário Mun. de Ad. e Planejamento-SEMLAD
Portaria. nº 5.641

Membros da Comissão de Gerenciamento de Sistema de Registro de Preços – CGSRP.

LACIDIO PEREIRA LIMA

Membro

LUCIMAR CRISTINA RECH

Membro

NATANAEL FRANCISCO CHAGAS

Membro

HENTONY CLAYTON LIMA PINTO

Secretario da CGSRP

JOSÉ LUIS PEREIRA CARVALHO

Chefe da Divisão de Registro de Preços - CGSRP

Portaria de nº 5.483

Aprovo o presente extrato da Ata Em ____/____/2020.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:912CCE5D

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.



PARA INFORMAÇÕES
69. 2182.3030
suporte@arom.org.br



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
RESTOS A PAGAR PODER E ÓRGÃO

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – Anexo VII (LRF, art. 53, inciso V)												Em Reais
PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L=(e+k)
	Inscritos					Inscritos						
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2019 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e=(a+b) - (c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2019 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k=(f+g) - (i+j)	
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	6.525,67	364.913,62	363.958,41	0,00	7.480,88	0,00	4.804.259,20	1.348.713,55	1.346.175,55	14.577,51	3.443.506,14	3.450.987,02
PODER EXECUTIVO	6.525,67	364.913,62	363.958,41	0,00	7.480,88	0,00	4.804.259,20	1.348.713,55	1.346.175,55	14.577,51	3.443.506,14	3.450.987,02
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	6.525,67	364.913,62	363.958,41	0,00	7.480,88	0,00	4.804.259,20	1.348.713,55	1.346.175,55	14.577,51	3.443.506,14	3.450.987,02

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, emitido em 14/abr/2020 as 20h e 34m.

WILSON LAURENTI

Prefeito

PEDRO OTAVIO ROCHA

Contador CRC/RO 003415-0

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:4D790D5D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

PODER EXECUTIVO
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
3/2.019 A 2/2.020

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)													RS 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES											Total Últ. 12 meses	Previsão Exerc. Atual	
	3 / 2.019	4 / 2.019	5 / 2.019	6 / 2.019	7 / 2.019	8 / 2.019	9 / 2.019	10 / 2.019	11 / 2.019	12 / 2.019	1 / 2.020			2 / 2.020
RECEITAS CORRENTES (I)	1.991.182,76	1.824.228,58	2.103.249,25	1.977.632,52	2.941.344,88	2.214.868,27	1.920.641,50	2.306.361,87	2.137.900,03	3.535.192,02	1.912.160,12	2.301.773,33	27.166.535,13	24.521.582,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	46.883,00	71.647,16	134.797,43	172.807,35	131.829,28	55.940,86	64.879,00	81.565,61	112.920,34	136.312,77	45.635,43	76.283,82	1.131.502,05	1.122.065,00
IPTU	3.963,69	10.721,77	48.199,89	44.601,11	32.785,29	17.552,42	6.478,86	9.734,32	2.146,19	8.324,12	2.462,26	7.798,47	194.768,39	312.000,00
ISS	16.207,24	17.569,80	36.074,53	31.610,54	36.330,46	19.898,19	42.673,84	48.931,36	30.078,63	31.220,38	17.762,79	36.796,19	365.153,95	251.500,00
ITBI	13.102,18	16.481,31	13.903,94	12.746,28	11.642,71	6.990,46	5.316,65	5.671,44	15.440,40	3.051,03	5.000,20	17.730,40	127.077,00	150.065,00
IRRF	1.211,86	12.273,08	0,00	58.436,27	29.100,77	0,00	0,00	0,00	51.897,51	84.278,03	0,00	0,00	237.197,52	250.500,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.398,03	14.601,20	36.619,07	25.413,15	21.970,05	11.499,79	10.409,65	17.228,49	13.357,61	9.439,21	20.410,18	13.958,76	207.305,19	158.000,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Receita Patrimonial	9.010,58	16.532,06	19.217,81	16.708,12	-726,90	16.067,91	13.474,30	21.001,63	14.137,07	11.187,27	9.734,59	6.794,01	153.138,45	20.000,00

Rendimentos de Aplicação Financeira	9.010,58	16.532,06	19.217,81	16.708,12	-726,90	16.067,91	13.474,30	21.001,63	14.137,07	11.187,27	9.734,59	6.794,01	153.138,45	20.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	1.935.289,18	1.736.049,36	1.946.484,01	1.745.572,65	2.810.242,50	2.141.949,50	1.842.288,20	2.181.099,45	2.010.531,10	3.387.691,98	1.856.790,10	2.218.695,50	25.812.683,53	23.286.517,00
Cota-Parte do FPM	664.476,63	648.270,09	831.941,69	655.318,65	896.145,79	654.125,33	582.268,01	536.053,32	727.501,04	1.240.269,20	733.187,74	1.059.423,58	9.228.981,07	9.070.000,00
Cota-Parte do ICMS	417.193,21	490.571,78	523.058,76	437.129,78	700.059,08	545.595,60	596.117,76	534.614,87	554.553,95	628.419,54	553.342,51	449.277,16	6.429.934,00	5.500.000,00
Cota-Parte do IPVA	44.004,89	54.476,72	59.117,33	61.841,97	45.572,22	56.379,24	42.979,36	25.469,58	11.517,58	10.753,87	43.851,56	48.744,96	504.709,28	600.000,00
Cota-Parte do ITR	0,00	152,31	39,46	35,05	6,60	196,94	4.734,93	10.421,94	671,46	802,14	574,89	508,66	18.144,38	2.000,00
Transferências LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.500,00
Transferências LC 61/1989	2.063,37	1.839,33	2.472,71	0,00	3.739,42	1.884,53	3.059,46	2.397,80	2.076,17	2.311,86	0,00	4.051,77	25.896,42	20.000,00
Transferências do FUNDEB	336.037,64	357.404,83	360.267,92	421.652,75	373.817,03	383.183,62	390.076,63	346.710,82	428.489,13	463.992,07	403.002,97	469.882,20	4.734.517,61	4.600.000,00
Outras Transferências Correntes	471.513,44	183.334,30	169.586,14	169.594,45	790.902,36	500.584,24	223.052,05	725.431,12	285.721,77	1.041.143,30	122.830,43	186.807,17	4.870.500,77	3.487.017,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	2.750,00	42.544,40	0,00	910,00	0,00	22.695,18	311,52	0,00	0,00	0,00	69.211,10	90.000,00
DEDUÇÕES (II)	242.583,91	310.462,81	297.257,94	244.746,66	274.058,39	272.320,02	261.624,08	241.217,96	281.545,23	338.473,88	270.498,13	342.918,99	3.377.708,00	2.921.900,00
Compensação Financ. entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE-RO 56/2002 - IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE-RO 177/2003 - PACS/PSF	26.250,00	82.664,04	26.250,00	26.250,00	26.250,00	32.336,50	25.000,00	25.000,00	25.000,00	38.750,00	0,00	28.000,00	361.750,54	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	216.333,91	227.798,77	271.007,94	218.496,66	247.808,39	239.983,52	236.624,08	216.217,96	256.545,23	299.723,88	270.498,13	314.918,99	3.015.957,46	2.921.900,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.748.598,85	1.513.765,77	1.805.991,31	1.732.885,86	2.667.286,49	1.942.548,25	1.659.017,42	2.065.143,91	1.856.354,80	3.196.718,14	1.641.661,99	1.958.854,34	23.788.827,13	21.599.682,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	1.748.598,85	1.513.765,77	1.805.991,31	1.732.885,86	2.667.286,49	1.942.548,25	1.659.017,42	2.065.143,91	1.856.354,80	3.196.718,14	1.641.661,99	1.958.854,34	23.788.827,13	21.599.682,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	1.748.598,85	1.513.765,77	1.805.991,31	1.732.885,86	2.667.286,49	1.942.548,25	1.659.017,42	2.065.143,91	1.856.354,80	3.196.718,14	1.641.661,99	1.958.854,34	23.788.827,13	21.599.682,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável, emitido em 14/abr/2020 às 19h e 11m.

PEDRO OTAVIO ROCHA
Contador CRC/RO 003415-O

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:5BEB1C04

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUÇA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES
69. 2182.3030
suporte@arom.org.br



AROM
Associação Rondoniense de Municípios